This is a digital copy of a book that was preserved for generations on library shelves before it was carefully scanned by Google as part of a project to make the world's books discoverable online.

It has survived long enough for the copyright to expire and the book to enter the public domain. A public domain book is one that was never subject to copyright or whose legal copyright term has expired. Whether a book is in the public domain may vary country to country. Public domain books are our gateways to the past, representing a wealth of history, culture and knowledge that's often difficult to discover.

Marks, notations and other marginalia present in the original volume will appear in this file - a reminder of this book's long journey from the publisher to a library and finally to you.

Usage guidelines

Google is proud to partner with libraries to digitize public domain materials and make them widely accessible. Public domain books belong to the public and we are merely their custodians. Nevertheless, this work is expensive, so in order to keep providing this resource, we have taken steps to prevent abuse by commercial parties, including placing technical restrictions on automated querying.

We also ask that you:

+ *Make non-commercial use of the files* We designed Google Book Search for use by individuals, and we request that you use these files for personal, non-commercial purposes.
+ *Refrain from automated querying* Do not send automated queries of any sort to Google's system: If you are conducting research on machine translation, optical character recognition or other areas where access to a large amount of text is helpful, please contact us. We encourage the use of public domain materials for these purposes and may be able to help.
+ *Maintain attribution* The Google "watermark" you see on each file is essential for informing people about this project and helping them find additional materials through Google Book Search. Please do not remove it.
+ *Keep it legal* Whatever your use, remember that you are responsible for ensuring that what you are doing is legal. Do not assume that just because we believe a book is in the public domain for users in the United States, that the work is also in the public domain for users in other countries. Whether a book is still in copyright varies from country to country, and we can't offer guidance on whether any specific use of any specific book is allowed. Please do not assume that a book's appearance in Google Book Search means it can be used in any manner anywhere in the world. Copyright infringement liability can be quite severe.

About Google Book Search

Google's mission is to organize the world's information and to make it universally accessible and useful. Google Book Search helps readers discover the world's books while helping authors and publishers reach new audiences. You can search through the full text of this book on the web at `http://books.google.com/`

SA 5870.20

Harvard College Library

THE GIFT OF

EDWIN VERNON MORGAN

(Class of 1890)

AMERICAN AMBASSADOR TO BRAZIL

Sebastião J. Lopes

O PRIMEIRO REINADO

ESTUDADO Á LUZ DA SCIENCIA

OU

A Revolução de 7 de Abril de 1831

JUSTIFICADA PELO DIREITO E PELA HISTORIA

POR

Luiz Francisco da Veiga

Bacharel formado em sciencias juridicas e sociaes pela Faculdade do Recife
e Membro do Instituto Historico e Geographico Brazileiro.

« Este é um livro de verdade
e consciencia. »

RIO DE JANEIRO

Typ. de G. Leuzinger & Filhos, Rua do Ouvidor 31.

1877

SA 5870.20

HARVARD COLLEGE LIBRARY
GIFT OF
EDWIN VERNON MORGAN
OCT. 22, 1915.

A todos os Amigos

DA

VERDADE CONSTITUCIONAL

PEDICA

ESTE LIVRO

O autor.

RECOMMENDAÇÕES DA IMPRENSA.

RECOMMENDAÇÕES DA IMPRENSA.

Carta do Ex.mo Snr. Senador Conselheiro Dr. Francisco Octaviano de Almeida Rosa, dirigida ao autor e publicada na « Reforma » de 8 de Fevereiro do corrente anno:

« Fólgo que tenha emprehendido escrever sobre um dos mais importantes periodos da nossa historia politica, no qual figura tão luminosamente uma pessoa de sua familia, que exerceu a mais benefica influencia na direcção dos espiritos, nessa quadra solemne, entre difficuldades e perigos. V. S. me faz dupla justiça, não só me considerando admirador de Evaristo Ferreira da Veiga, como ainda acreditando no empenho que tomo pelos bons trabalhos a respeito da historia de nossa patria, e mais que tudo da nossa historia politica.

« Quando me dediquei ao jornalismo, muito pesquizei, colligi e cogitei, com o intuito de escrever alguma cousa, para memoria dos serviços prestados pelos homens do sul do Brazil, na conquista e defeza da liberdade: mas, faltou-me tempo e saude, para o complemento do meu trabalho; ou, antes, perdi a confiança, que tivera em minhas forças, ao emprehendel-o. Entretanto, dous de nossos principaes escriptores, que me honrárão sempre com a sua amisade, os Snrs. José Maria do Amaral e Salles Torres Homem, podião ter feito melhor do que eu. A ambos estimulei, por vezes, para que prestassem o serviço de ensinar á geração

mais nova o que tinhão sido os nossos pais: desconfio que o Snr. Amaral tem algum trabalho preparado, mas não acha ainda opportuno publical-o, para não ser obrigado a ter deferencias, contra o dever de um historiador sincero.

« Do Snr. Salles ouvi episodios admiraveis, a respeito dos homens e das scenas da revolução de Abril, contados com o enthusiasmo de um patriota e com o brilho d'aquella eloquente palavra, que a todos nos arrebatava; dizia-me elle ainda, ha um anno, que ia renunciar as tarefas do Conselho de Estado, para escrever a historia do parlamento e da imprensa, desde 1826 até 1834. Infelizmente a mórte fel-o renunciar a tudo!

« Em nossas scenas politicas, não ha vulto mais digno de estima e de sympathia do que o de Evaristo. Apresenta-se sempre com um patriotismo extreme de ambição pessoal: não reclama os fóros de homem de estado, sendo aliás a cabeça que dirige os esforços e combina os planos do partido nacional; n'aquelle tempo não havia mesmo a fertilidade de genios, que hoje se multiplicão, para esmalte dos partidos e que, por milagre da Divina Providencia, nascem estadistas, precisando apenas de um decreto imperial para occuparem as eminencias, a que tem direito: Evaristo appareceu e foi um dos primeiros, quando a nação, ainda inexperiente, não referendava decretações de talento e primasia: teve de conquistar essa primasia, mostrando talento real, amor á patria e devotação pelos interesses nacionaes.

« Sua energia, efficaz para bons resultados, nunca affrontou a liberdade alheia, nunca passou por cima dos principios de justiça e de equidade: repellia a habilidade sem escrupulos, contentava-se com uma sagacidade honesta. Elle aconselhou medidas de vigor; mas combateu sempre as vinganças e abusos do triumpho. Foi grande a sua coragem em arrostar o despotismo, porém foi maior ainda em conservar-se acima dos preconceitos e cóleras do seu

partido, procurando acalmar, sem adulação, as paixões exaltadas do povo.

« Esse genero de coragem valia, nos ultimos annos do primeiro reinado, o que não vale hoje, porque, de um lado, o despotismo tinha as bayonetas de um exercito aguerrido, o ouro da praça de Londres, que não se importava se as camaras autorisavão ou não os emprestimos, as sentenças dos tribunaes de justiças e um partido, pequeno embóra, mas unido e audaz, de reacção contra as instituições liberaes; e do outro lado, os animos das victimas, isto é, dos nacionaes independentes, tinhão sido tão acre e insolentemente irritados, que não fazião distinção entre o principio monarchico e os erros do principe, entre a instituição judicial e a corrupção de alguns magistrados, entre o credito publico e a sordidez de alguns Israelitas, e condemnavão toda a nação portugueza, pela inépcia e loucura de alguns negociantes enriquecidos, a mór parte d'elles, por privilegios a malversações.

« Aquella intelligencia clara e justa de Evaristo não se transviou no meio de tantos escolhos! Nisso consiste o melhor de sua glória. Houve, no seu tempo, caracteres tão energicos e puros como o d'elle; intelligencias talvez superiores á sua; dedicações do mesmo quilate; mas, ninguem foi tão constantemente sereno, ninguem se preparou para os acontecimentos, nem os acolheu, nem os encaminhou com mais previdencia e segurança do que esse grande cidadão, cuja divisa bem póde, ainda hoje, ser a de todo o patriota: « Uma patria respeitada, não tanto pela grandeza de seu territorio, como pela união de seus filhos; não tanto pelas leis escriptas, como pela convicção da honestidade e justiça de seu governo; não tanto pelas instituições deste ou d'aquelle molde, como pela prova real de que essas instituições favorecem ou, quando menos, não contrarião a liberdade e o desenvolvimento da nação. »

« Fico ancioso, aguardando a publicação do seu livro

e desejando-lhe a melhor recompensa de um escriptor consciencioso, a attenção e a critica sensata dos que hajam reflectido sobre os acontecimentos da época privilegiada da nossa historia politica. Quem sabe se eu mesmo não ousarei inscrever-me nesse concurso?»

« Com todo o respeito e sympathia etc., etc — *F. Octaviano.* »

Seria descortezia não publicar a resposta que démos a esta tão formosa quão honrosa carta do eminente estadista brazileiro.

Eil-a, tal qual foi inserta na «Reforma» de 9 do referido mez:

O SR. CONSELHEIRO OCTAVIANO

« Illmo e Exmo. Sr. senador conselheiro Dr. Francisco Octaviano de Almeida Rosa. — Faltão-me expressões para agradecer devidamente a V. Ex. a muito formosa e honrosa carta que se dignou dirigir-me hoje nas paginas da *Reforma.* V. Ex. tem sido sempre um exemplo e um santelmo para a mocidade brazileira, que não sabe o que mais admire e prese em V. Ex. si o prodigioso talento do parlamentar, a opulencia e o atticismo do escriptor, ou as explosões bemfeitoras de um coração cheio de generosidade.

« Este é o segredo da força irresistivel de V. Ex.; V. Ex. não é um homem, é um exercito e exercito formidavel.

« Experimente-o.

« No meu livro, só no ultimo Capitulo (o 36°) me occupo especialmente com Evaristo Ferreira da Veiga; a «Aurora Fluminense» só appareceu em Dezembro de 1827, como V. Ex. sabe, e eu trato de todo o reinado de D. Pedro I.

« E' cérto, entretanto, que o fim principal do livro foi provar que o movimento popular e militar da noite de 6 para 7 de Abril de 1831 tinha sido *legitimo, necessario,*

inevitavel e invencivel; e como o triumpho d'esse movimento foi a concreção do pensar e do sentir de Evaristo, póde-se dizer que o espirito immortal d'aquelle immaculado patriota domina toda a composição.

« Agradeço mais uma vez a muito graciosa e instructiva carta que V. Ex. se dignou dirigir-me.

« De V. Ex. muito obrigado criado, admirador antigo e amigo certo. — *Luiz F. da Veiga.*

A muito illustrada e patriotica redacção d'aquella folha politica, publicando, a 7 ainda do mencionado mez, a *Introducção* deste livro, escreveu tambem o seguinte, que igualmente agradecemos e cordialmente:

« O Primeiro Reinado. — Em outra secção, publicamos a Introducção de uma obra intitulada — O primeiro reinado — estudado á luz da sciencia ou a revolução de 7 de Abril de 1831, justificada pelo direito e pela historia — que o Sr. Dr. Luiz Francisco da Veiga pretende dar a lume brévemente.

« E, um trabalho interessante, em que o auctor expõe, com clareza e concisão, o plano do seu estudo e apresenta as causas que levaram-n'o a tental-o, as razões que o fizeram escrever.

« Recommenda-se, já pela illustração que manifesta, já pela independencia das opiniões que emitte.

« Si o resto da obra, como é de crer, estiver em harmonia com a Introducção, podemos assegurar que será um dos mais notaveis escriptos que tenha apparecido entre nós.

« Acha-se aberta no escriptorio d'esta redacção uma assignatura para o livro do Dr. Luiz Francisco da Veiga. »

A muito distincta Redacção do « Globo », publicando a

6 do dito mez, o *Prospecto* do livro, honrou-nos tambem com as seguintes palavras, que sinceramente agradecemos:

« O Primeiro Reinado, estudado á luz da sciencia ou a Revolução de 7 Abril de 1831. — Com este titulo vai publicar brévemente uma obra o Sr. Dr. Luiz Francisco da Veiga.

« Da importancia desse trabalho historico póde-se formar juizo pelo seguinte Prospecto. »

Seguia-se o Prospecto.

INDICE

DAS

MATERIAS CONTIDAS NESTE VOLUME

Relação das 117 obras e mais 20 fontes de informação (revistas, folhas politicas, etc.) que servirão de base para o presente livro ..... Pag. IX
Introducção ..... » XVII
Chronologia auxiliar, para melhor intelligencia deste livro. » XXVII
Capitulo 1.º A independencia do Brazil ..... » 3
Secção 1.ª Opulencia do Brazil-territorio (apreciação de 1821 e 1822) ..... » 5
» 2.ª Vitalidade do Brazil-povo ..... » 8
» 3.ª A Independencia do Brazil dáta de 19 de Janeiro de 1808 ..... » 12
» 4.ª Fatalidade da independencia com a separação ..... » 18
» 5.ª A independencia com a separação era desejo de todos os Brazileiros ..... » 24
» 6.ª Foi do Rio de Janeiro que partio o verbo iniciador da independencia separatista ..... » 27
» 7.ª Serviços relevantes da maçonaria ..... » 33
» 8.ª Os verdadeiros e principaes promotores da independencia separatista ..... » 37
» 9.ª José Bonifacio, Patriarca da Independencia! ..... » 41
» 10.ª Os tres illustres irmãos Andrada ..... » 48
» 11.ª D. Pedro ..... » 57
» 12.ª Um grande trama dynastico burlado ..... » 62
Capitulo 2.º Dobrez de D. Pedro ..... » 73
» 3.º Imperante estrangeiro ..... » 77

Capitulo 4.º Impunidade de um grande crime..... Pag. 85
» 5.º Dissolução da Assembléa Constituinte..... » 89
» 6.º Antigo regimen..... » 99
» 7.º Batalhão do Imperador..... » 109
» 8.º Depois da dissolução da Assembléa Constituinte apavorão o Brazil as tendencias governativas e propagandas aulicas de absolutismo... ..... » 117
» 9.º Rei constitucional perjuro..... » 129
» 10.º Absolutismo, despotismo, tyrannia..... » 145
» 11.º Commissões militares, suspensões de garantias, pena de morte..... » 155
» 12.º Amnistia..... » 205
» 13.º Responsabilidade moral dos reis e responsabilidade juridica dos ministros..... » 209
» 14.º Gabinete secreto, conselho aulico, *camarilla*, favoritismo..... » 223
» 15.º Moral e Politica..... » 235
» 16.º Apologia da liberdade..... » 247
» 17.º O jornalismo; seus serviços..... » 251
» 18.º Valor de uma questão de direito e de uma formalidade..... » 265
» 19.º Reconhecimento da independencia do Brazil.... » 275
» 20.º Sacrificios nacionaes por negocios ou interesses não nacionaes..... » 283
» 21.º Actos mais importantes do Poder legislativo brazileiro, de 1823 a 1830..... » 293
» 22.º Dynastia revolucionaria..... » 297
» 23.º Tratados de Commercio e outros..... » 303
» 24.º Independencia da Provincia-cisplatina; guerra imperial para readquiril-a..... » 311
» 25.º Forças de mar e terra; exorbitancias..... » 325
» 26.º Má politica, péssimas finanças..... » 335
» 27.º Dispendios da Augustissima Casa Imperial..... » 343
» 28.º Facção governativa estrangeira..... » 349
» 29.º A Revolução de 7 de Abril de 1831 foi expressão genuina da vontade de todo o Brazil..... » 361
» 30.º Influencia da revolução de Julho de 1830, em França, sobre os acontecimentos politicos do Brazil que produzirão a Revolução de 7 de Abril de 1831..... » 371
» 31.º Illegitimidade e impossibilidade de uma contra-

resistencia e de uma contra-revolução governativas a 6 e a 7 de Abril de 1831. Tudo para o povo, mas nada pelo povo..... Pag. 387
Capitulo 32.º Abdicação, Deposição. *Modus Faciendi*..... » 419
» 33.º Cinco grandes direitos, garantia dos outros tambem grandes direitos do cidadão:
Proemio » 435
1.ª Secção. Direito de petição e de protesto. » 439
2.ª » » » represalia ou retorsão. » 441
3.ª » » » intervenção..... » 443
4.ª » » » resistencia..... » 452
5.ª » » » revolução..... » 463
» 34.º Altissima nobreza da Revolução de 7 de Abril de 1831..... » 473
» 35.º Imparcialidade do escriptor deste livro..... » 483
» 36.º Evaristo Ferreira da Veiga..... » 489
Advertencia final..... » 519

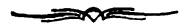

RELAÇÃO

DOS

Autores, obras e outras fontes de informação que servirão de base para o presente Livro, "de todas,, as quaes são citados varios trechos, com indicação da nacionalidade dos referidos autores.

Inglezes :

1 Blackstone. « Commentaires sur les lois anglaises ».

2 Erskine May. « Histoire constitutionelle de l'Angleterre ».

3 Lord John Russell. « Essai sur l'histoire du gouvernement et de la Constitution britanniqués ».

4 Théodore Karcher. « Institutions politiques et sociales de l'Angleterre ».

5 Lord Macaulay. « Essais politiques et philosophiques »

6 Jeremias Benthan. « Tratado dos sophismas politicos. »

7 J. Armitage. « Historia do Brazil ».

8 Lord Cochrane (conde de Dundonald) « Narrativa de serviços ».

Italianos :

9 Cesar Cantu. « Histoire Universelle ».

10 Simonde de Sismondi. « Études sur les constitutions des peuples libres ».

11 Alfieri. « Tratado da tyrannia ».
12 » « Tratado do Principe e das lettras ».
13 Carmignani. « Uma lição sobre a pena de morte ».

Hespanhóes:

14 D. Francisco Martines Marina. « Histoire des grandes assemblées nationales d'Espagne ».
15 Ramon Salas. « Lições de direito publico constitucional ».

Suissos:

16 Vattel. « Le droit des gens ».
17 De Lolme. « Constitution de l'Angleterre ».

Allemães:

18 H. Ahrens. « Cours de droit naturel ».
19 Heffter. « Droit international de l'Europe ».

Suéco:

20 G. Lallerstedt. « La Scandinavie, ses craintes et ses espérances ».

Norte-Americano:

21 Henry Wheaton. « Elements du droit international ».
22 » » « Histoire des progrès du droit des gens ».

Francezes:

23 Guisot. « Civilisation en Europe ».
24 » « Civilisation en France ».
25 » « Histoire de Washington ».
26 » « Monk ».
27 Capefigue. « Histoire de la Restauration ».
28 Sainte Beuve. « Portraits litteraires ».
29 Benjamin Constant. « Cours de politique constitutionnelle ».
30 Charles Comte. « Traité de legislation ».
31 Vivien. « Études administratives ».
32 Chateaubriand. « Opinions et discours ».
33 » « Congrès de Verone ».

34 Chateaubriand « De Buonaparte et des Bourbons ».
35 » « Analyse raisonnée de l'histoire de France ».
36 Daunou. « Ensaio sobre as garantias individuaes ».
37 Lerminier. « Philosophie du droit ».
38 Victor Cousin. « Discours politiques ».
39 Visconde de Bonald. « Pensées ».
40 Gustavo de Beaumont. « L'Irlande sociale, politique et religieuse ».
41 Macarel. « Elements de droit politique ».
42 Mably. « Entretenimentos de Phocion ».
43 Cormenin. « Livre des orateurs ».
44 » « Droit administratif ».
45 Jouy. « La morale appliquée à la politique ».
46 Edmond About. « Grèce contemporaine ».
47 Eugène de Pelletan. « Heures de travail ».
48 Théodore Vernes. « Naples et les Napolitains ».
49 Garnier Pagès. « Principes généraux du droit politique ».
50 » » « Dictionnaire politique ».
51 Montesquieu. « Considérations sur les causes de la grandeur des Romains et de leur décadence ».
52 Ancellot. « Vie de Chateaubriand ».
53 Duvergier de Hauranne. « Histoire du gouvernement parlementaire en France ».
54 Charles Reybaud. « Le Brésil. »
55 Charles Ribeyrolles. « O Brazil Pictoresco ».
56 Charles L. Chassin. « Manin et l'Italie ».
57 M. V. Angliviel la Beaumelle. « De l'Empire du Brésil, consideré sous ses rapports politiques et commerciaux » 1823.
58 Pierre Larousse. « Fleurs historiques ».
59 Edouard Fournier. « L'esprit dans l'histoire ».
60 Coquelin et Guillaumin. « Dictionnaire de l'Économie politique ».
61 Laurentie. « De l'Éloquence politique ».

Portuguezes:

62 A. Herculano. «Historia de Portugal».

63 » » «Lendas e Narrativas».

64 Silvestre Pinheiro Ferreira. «Précis d'un cours de droit public interne et externe».

65 José Ferreira Borges de Castro. «Collecção de Tratados, Convenções, etc.».

66 F. S. Constancio. «Historia do Brazil».

67 Dr. Heliodoro Jacyntho de Araujo Carneiro. «Brazil e Portugal ou reflexões sobre o estado actual do Brasil». Reimpresso no Rio de Janeiro, 1822.

68 Bacharel Sergio de Sousa Mello. «A calumnia desmascarada». Rio de Janeiro, 1830.

69 Conselheiro José Feliciano de Castilho. «Carta ao Dr. Franklin Távora, sobre o romance historico — O Cabelleira».

70 Joaquim José Pedro Lopes. «Reflexões sobre a necessidade de promover a união dos Estados de que consta o reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, nas quatro partes do mundo». Lisboa, 1822.

71 Daniel Garção de Mello. «Peças interessantes, relativas á revolução effeituada no Pará, afim de se unir á sagrada causa da regeneração portugueza». Lisboa, 1821.

72 «Historia das Cortes que houve em Portugal. Destinos futuros de Portugal». Lisboa, 1820.

73 «A revolução de França ou os successos de Paris, nos dias 26, 27, 28 e 29 de Julho de 1830». Lisboa, 1836 (anonymo).

74 «Considerações sobre a integridade da monarchia portugueza». Por um amigo da Patria. Lisboa, 1821.

75 «Exame analytico-critico da solução da questão: o Rei e a familia real de Bragança devem, nas circumstancias presentes, voltar a Portugal ou ficar no Brazil?» Bahia, (1821).

76 «Questão politica, em que se demonstrão, os inauferi-

veis direitos do Snr. D. Pedro ao throno portuguez etc.» Rio de Janeiro, 1828.

77 F. D. de Almeida. «Da Independencia do Brazil». Artigo publicado no «Panorama».

Brazileiros:

78 F. A. Varnhagem (visconde de Porto Seguro). «Historia geral do Brazil».

79 Dr. Agostinho M. Perdigão Malheiro. «Indice chronologico dos factos mais notaveis da historia do Brazil».

80 J. I. de Abrêo Lima. «Compendio da Historia do Brazil».

81 » «Synopsis ou deducção chronologica dos factos mais notaveis da Historia do Brazil».

82 «Historia da Revolução do Brazil, no dia 7 de Abril de 1831, principiada por um Membro da Camara dos Deputados e concluida por J. F.» Rio de Janeiro, 1831.

83 Silverio Candido de Faria. «Breve historia dos felizes acontecimentos politicos, no Rio de Janeiro, em o sempre memoraveis dias 6 e 7 de Abril de 1831». Rio de Janeiro, 1831.

84 Camarista D. José de Saldanha da Gama. «Coup d'œil philosophique et historique sur les affaires brésiliennes, avant, pendant et après la régénération». Rio de Janeiro, 1831.

85 Americus. «Cartas Politicas». Londres, 1825 e 1826.

86 Conselheiro J. M. Pereira da Silva. «Historia da fundação do Imperio brazileiro».

87 » «Segundo Periodo do reinado de D. Pedro I no Brazil. Narrativa historica».

88 Conselheiro F. I. M. Homem de Mello. «Esboços biographicos». 1862.

89 » «A Constituinte perante a historia».

90 Bernardo Pereira de Vasconcellos (Conselheiro e Se

nador). « Carta aos Snrs. Eleitores de Minas Geraes ». São João d'El-Rei, 1828.

91 J. A. Pimenta Bueno (Marquez de S. Vicente). « Direito publico constitucional ».

92 F. de Salles Torres Homem (Visconde de Inhomerim). « Pensamentos ácerca da Conciliação dos Partidos ». Rio de Janeiro, 1853.

93 » « Libello do Povo ». Rio de Janeiro, 1849.

94 Dr. Justiniano José da Rocha. « Acção, Reacção, Transacção ». Rio de Janeiro, 1855.

95 Cirurgião-Mór Manoel Joaquim de Menezes. « Exposição historica da Maçonaria no Brazil». Rio de Janeiro, 1857.

96 Dr. Conrado Jacob Niemeyer. « Impugnação á obra: Segundo Periodo do reinado de D. Pedro I no Brazil, Narrativa historica, pelo Snr. Conselheiro J. M. Pereira da Silva ». Rio de Janeiro, 1872.

97 João Francisco Lisboa. « Jornal de Timon ». Maranhão, 1852.

98 Dr. Domingos Antonio Raiol. « Motins politicos da Provincia do Pará ». Rio de Janeiro, 1865 e 1866.

99 Conselheiro José Maria de Avellar Brotéro. « Philosophia do Direito Constitucional ». S. Paulo, 1842.

100 Senador Theophilo Benedicto Ottoni. « Circular aos Eleitores de Senadores pela Provincia de Minas Geraes ». Rio de Janeiro, 1860.

101 Conselheiro Antonio Pereira Pinto. « Apontamentos para o Direito Internacional ». Rio de Janeiro, 1864 a 1869.

102 Dr. Francisco Muniz Tavares. « Historia da Revolução de Pernambuco, em 1817 ». Pernambuco, 1840.

103 Dr. Urbano Sabino Pessôa de Mello. « Apreciação da Revolta praieira em Pernambuco ». Rio de Janeiro, 1849.

104 Senador Firmino Rodrigues Silva. « O bom Senso ». Rio de Janeiro, 1849.

105 Senador Firmino Rodrigues Silva. «A facção aulica e a dissolução do gabinete de 5 de Maio». Rio de Janeiro, 1847, (25 de Maio).

106 Dr. Joaquim Manoel de Macedo. «Anno biographico brazileiro». Rio de Janeiro, 1876.

107 Senador Joaquim Floriano de Godoy. «A Provincia de S. Paulo». Trabalho estatistico, historico e noticioso. Rio de Janeiro, 1875.

108 Bacharel em sciencias juridicas e sociaes José Maria Correia de Sá e Benevides. «Dissertação que apresentou, por occasião da defeza das theses, para obter o gráo de Doutor nas mesmas sciencias». S. Paulo, 1858.

109 «Refutação da defeza do Snr. Joaquim Estanisláo Barboza». Rio de Janeiro, 1829.—Este folheto é attribuido a um dos Snrs. Andrada, *maximè* ao fallecido Conselheiro Martim Francisco.

110 «A opposição de 1831 a 1832 justificada ou os crimes da administração actual». Por um Brazileiro amante de sua patria (o Visconde de Jequitinhonha). Rio de Janeiro, 1832.

111 «Exposição dos acontecimentos politicos dos ultimos dias de Julho, com todos os documentos officiaes», Rio de Janeiro, 1832.

112 Jacinto Pereira Reis. «Reflexões ás calumnias tecidas pelo cirurgião formado Joaquim José da Silva». Rio de Janeiro, 1831.

113 «O Amigo da Razão» ou carta aos Redactores do «Reverbéro». Rio de Janeiro, 1822.

114 Bacharel em sciencias juridicas e sociaes. L. F. da Veiga «Cogitações acerbas, por Luciano». Rio de Janeiro, 1869.

115 Mesmo autor. «A Revolução de 7 de Abril de 1831 e Evaristo Ferreira da Veiga». Rio de Janeiro, 1862.

116 Mesmo autor. «Synopsis das revoluções, motins, sedi-

ções militares e grande crise constitucional, havidos no Brazil, de 1544 a 1848 ». Rio de Janeiro, 1867.

117 Dr. Americo Brasiliense. « Lições de historia patria ». S. Paulo, 1876.

Outras fontes de informação:

118 « Revista trimensal do Instituto Historico e Geographico Brazileiro » 1839 a 1876.

119 « Collecções das Leis e Decisões do Governo de 1808 a 1831 ».

120 « Annaes da Assembléa Constituinte, no Brazil ». 1823.

121 « Annaes da Camara dos Deputados de 1826 e 1827 ».

122 « Aurora Fluminense ». Dezembro de 1827 a Dezembro de 1835.

123 « Galeria dos Brazileiros Illustres ».

124 « Fallas do throno ». 1823 a 1872. Publicação official da Secretaria da Camara dos Deputados.

125 « O Portuguez ». Revista portugueza publicada em Londres, 1815.

126 « O Compilador ». Revista portugueza publicada em Lisboa, 1822.

127 « A Estrella d'Alva ». 1851.

128 « O Tres de Maio ». 1858.

129 « O Constitucional ». 1862 a 1864.

130 « O Espectador da America do Sul ». 1863 a 1864.

131 « O Correio Official ». 1833.

132 « Diario da Camara dos Deputados de 1828, 1829 e 1830 ».

133 « O Regenerador ». 1860 e 1861.

134 « Jornal do Commercio ». 1841.

135 « Correio Mercantil ». 1862.

136 « Biographias de Evaristo Ferreira da Veiga, artigos necrologicos e poesias sobre a morte do mesmo cidadão ».

137 « Actas das Cortes Geraes, Extraordinarias e Constituintes da Nação portugueza ».

INTRODUCÇÃO.

« Este é um livro de verdade e consciencia. »

« O prélo é a tribuna da multidão e dos *proscriptos do Parlamento.*

« Subir a ella é direito nosso incontestavel.

« Usemos d'elle. »

Estas palavras memoraveis forão exaradas pelo excelso Snr. Conselheiro José Maria do Amaral no primeiro artigo do primeiro numero do *Espectador da America do Sul* de 16 de Julho de 1863.

Antes d'elle, porém, já havia dito o egrégio Benjamin Constant:

« A imprensa é a tribuna engrandecida: a palavra é o vehiculo da intelligencia e a intelligencia a senhora do mundo material. »

Escrevendo este livro usámos, pois, de um direito nosso, valioso e incontestavel; quanto á intelligencia n'elle revelada, julgarão os leitores.

Este livro é *mais* e é ao mesmo tempo *menos* do

que *uma historia* do primeiro reinado: é *menos*, porque sómente referimos os factos capitaes d'esse reinado, e esses mesmos nem sempre com grandes minudencias; é *mais*, porque os factos mencionados forão apreciados longamente, á luz dos mais preclaros espiritos do mundo civilisado.

Entretanto, mesmo quanto á parte puramente historica, ao menos sobre alguns pontos, cremos que aqui encontrarão os leitores informações muito mais amplas do que em qualquer outra obra publicada sobre o mesmo assumpto.

Prestando á verdade um culto de latria intemerato, começámos nosso estudo do primeiro reinado pelo exame ponderado de toda a legislação brazileira de 1808 a 1831.

Depois, lémos e extractámos todos os escriptos fidedignos que tem sido publicados sobre o indicado periodo da historia patria, e que tivemos á mão, *maxime* de 1821 a 1831.

Importando os grandes factos governativos do primeiro reinado grandes questões de sciencias juridicas e sociaes, procurámos conhecer, com toda a segurança, as opiniões dos mais provectos e autorisados pensadores sobre questões semelhantes.

Apurado o facto e reconhecido incontestavel, o confrontámos com o principio que o rege ou deve regel-o, e como desse confronto resultasse a condemnação do dito facto, proclamámos essa condemnação.

Notará, talvez, o leitor que o estylo é vivo, incisivo e vehemente; mas, que importa isso á verdade dos factos e á verdade doutrinal?

E' uma questão de temperamento e mais nada. Só respeitamos o que é respeitavel, admiramos o que é admiravel e amamos o que é amavel.

O espectaculo do crime ou do vilipendio não nos provóca o riso, mas a indignação e a commiseração.

Estudando o primeiro reinado, com inteira im-

parcialidade, mas tambem, ou portanto, com inteira independencia, a cada passo encontrámos motivos irresistiveis para nos possuirmos de indignação ou de commiseração.

Quem quer obter os louvores da historia trata de merecel-os por seus actos.

Nada mais facil; a historia não póde mentir: não hade louvar a Cartouche e vituperar a Duguesclin.

A historia é um tribunal singular: estygmatisa os réprobos e outorga premios á virtude, como os de Monthyon.

Quem almeja titulo de benemerencia não tem outro partido a tomar senão tornar-se benemerito; sinão.... não.

O sabio Cantu diz na sua soberba *Historia Universal:*

« Foi um rei (Carlos XII) que dice que a historia deve ser uma testemunha e não um lisongeiro, e que o unico meio de obrigal-a a dizer bem era fazel-o ([1]). »

Será, porém, uma inconveniencia ou uma irreverencia o condemnarem escriptores brazileiros ao primeiro Imperador do Brazil, durante o reinado de seu Augusto Filho?

Nem uma, nem outra cousa: trata-se da historia, de uma historia escoada ha quasi meio seculo, não de politica hodierna, nem de questões partidarias, nas quaes esteja envolvida a *pessôa inviolavel.*

Sócio do Instituto Historico, onde lémos o Capitulo IX deste livro, cidadão brazileiro no goso de direitos politicos sagrados, membro de uma familia, que conta entre seus chefes homens que prestárão á estabilidade da monarchia e á liberdade serviços relevantissimos, perfeito é o direito do autor deste livro,

(1) C. Cantu. Histoire Universelle. vol. I. Introduction, pag. 73.

para discutir factos da historia patria, intimamente ligados a biographias que lhe são caras, até pelo motivo — argumento do *sangue*.

O laureado publicista brazileiro o Snr. Senador Octaviano, uma das primeiras intelligencias deste paiz, assim responde á tal supposta inconveniencia ou irreverencia, em um admiravel artigo que se lê no *Correio Mercantil* de 7 de Abril de 1862:

« Acaso a subida de Luiz Philippe ao throno de França fez com que os escriptores elogiassem os crimes de seu pai? Thiers, preparando as novas edições da sua *Historia da Revolução*, sacrificou a verdade, para lisongear o rei, de quem era ministro?

« Acaso Jorge III se deu por offendido, quando a Camara dos Communs lhe aconselhou que tivesse á Inglaterra, como *inglez de nascimento*, o amor que não tinhão tido seu pai e seu avô, por serem *estrangeiros?*

« Já se ouvio dizer que Martinez de la Rosa, para obsequiar a rainha Isabel, sua soberana querida, deixasse de chamar de tyranno ao miseravel Fernando VII?

« Si é irreverencia dizer-se, em vida de um monarca, que seu augusto pai mereceu a condemnação popular, como ousão apparecer na presença desse monarca os fautores dessa condemnação?

« E depois, não é a propria historia das familias dynasticas que nos mostra, em Portugal mesmo, *os filhos e os irmãos dos reis* associando-se aos nobres, ao clero e ao povo, para combaterem os attentados da realeza?

« A adulação procede, neste caso, de um erro que a experiencia condemna. Pensão os Snrs. ministros que os filhos representão os pais, com uma fatalidade cruel, de sorte que o filho do criminoso déve ter as tendencias de seu pai.

« A philosophia christã encerra uma doutrina

opposta, que a nossa Constituição consagrou, quando estabeleceu que a pena não passasse do delinquente.

« A adulação, pois, converte-se em uma injuria. »

Foi por certo uma resposta esmagadora, como sabia dal-as aquelle preclarissimo escriptor, que teve e tem adeptos e admiradores enthusiastas, mas que não deixou escola, isto é, discipulos d'aquella singular e iriada caligraphia, não manual, mas ideologica, o que ninguem extranhará, porque o *estylo é o homem*, uma manifestação *intransmissivel* da personalidade.

Quem não se sentir, dizemos nós agora, com bastante coragem para dizer toda a verdade a respeito dos acontecimentos politicos de seu paiz, hodiernos ou passados, não tome sobre os hombros a grave empreza de narral-os e commental-os; renuncie a missão de historiador, afim de não falseal-a ignominiosamente.

Um dos patriarcas, da nossa Independencia, membro da Assembléa Constituinte brazileira, o Dr. Francisco Muniz Tavares, escreveu, ha 37 annos:

« A historia é a experiencia das nações e *a conselheira mais sabia dos reis;* aquelle que bem a escreve presta mui relevante serviço; desejava prestal-o; eis a razão desta obra.

« Emprehendendo-a, não desconheci o risco a que expunha-me. Todavia, qualquer que seja o perigo, a verdade não deve occultar-se, quando é exigida; nós a devemos a nós mesmos, aos nossos compatriotas, a todos os cidadãos do universo (1). »

E o Dr. Muniz Tavares fez que ao preceito seguisse o exemplo. Elle escreveu uma digna historia da revolução brazileira de 1817.

Aqui surge uma questão preliminar, que poderia

(1) Dr. Francisco Muniz Tavares. Historia da revolução de Pernambuco em 1817. Pernambuco, 1840 . Prefacio, pag. 1.

ser prejudicial, e é a seguinte: como póde ser accusado o primeiro imperador do Brazil pelos actos do poder executivo e do poder moderador promulgados durante seu reinado, si pela constituição do Imperio são os ministros os unicos responsaveis pelos referidos actos?

Previmos essa muito natural objecção e démos-lhe resposta completa no Capitulo XIII deste livro; não poderiamos deixar de prever e deixar em pé objecção que, si prevalecesse, annullaria nosso livro, aluindo-o pela base e feriria com um anáthema indelevel a muito honrosa e gloriosa resistencia popular e militar da noite de 6 para 7 de Abril de 1831, o acto mais meritório do povo brazileiro, seu brazão de immaculada e conquistada nobreza.

Foi, pois, prevista e destruida aquella *declinatoria fori* e não sómente no mencionado capitulo, como incidentemente em outros, ligados estreitamente áquelle pelas leis indefectiveis da ideologia.

Sendo um dos fins principaes deste livro a justificação plena da *resistencia passiva* de 6 e da *revolução* de 7 de Abril de 1831, consequencia fatal e indestructivel d'aquella *resistencia*, tivemos de estudar todo o primeiro reinado á luz da sciencia, isto é, á luz dos principios do direito, da moral, da economia politica e dos precedentes historicos.

Assim procedendo, realisámos o respeitavel preceito de um grande talento nacional, do muito conspicuo e talvez mal apreciado jurisconsulto e publicista brazileiro Dr. Urbano Sabino Pessôa de Mello, de saudosa memoria, que assim escreveu:

« Para determinar a *responsabilidade e o merecimento* de uma revolução, é preciso examinar a sua origem e natureza, as *causas* que a produsirão.... e mesmo calcular suas futuras consequencias (1). »

(1) Dr. Urbano Sabino Pessôa de Mello. Apreciação da revolta praieira em Pernambuco. Rio de Janeiro, 1849. pag. 15.

Estudámos essas *causas*, e desse estudo resultou nossa profunda convicção sobre a legitimidade, necessidade e insuperabilidade d'aquella *resistencia* e consequente *revolução*.

Uma das faces caracteristicas deste livro é o appello que constantemente fazemos para a autoridade de escriptores nacionaes e estrangeiros, com o fim de *firmar* a verdade *historica* e a verdade *doutrinal*.

Nada póde haver mais natural do que este expediente que tomámos, á vista do titulo do livro.

Não poderiamos ter a pretenção de ser a personificação da *Sciencia*.

Tambem não poderiamos citar todos os escriptores que tem tratado dos assumptos que interessão ao nosso estudo.

Cremos, porém, que os *noventa e oito* escriptores de differentes nacionalidades, autores das *cento e quatorze* obras que citamos, (excluidos tres pequenos escriptos nossos) e mais *vinte* outras fontes de informação podem representar a *sciencia*.

Este nosso alvitre é justificado do seguinte modo por dous illustres pensadores:

Diz Laurentie:

« Eu repito que a verdadeira maioria não poderia ser a *maioria da multidão;* porém a dos *homens instruidos* e dos *cidadãos virtuosos* (1). »

Diz Jeremias Benthan:

« *A autoridade mais concludente* é a profissional ou scientifica, isto é, a d'aquelles homens que de uma arte ou sciencia tem feito o seu estado ou profissão (2).

« Si a opinião dos *professores* fórma um legiti-

(1) Laurentie. De l'Eloquence politique, pag. 136.

(2) Jeremias Bentham. Tratado dos Sophismas politicos traduzido por Antonio José Falcão da Fróta. Santa Catharina, 1838, pag. 14.

mo fundamento de *autoridade*, é sempre debaixo da hypothese de uma perfeita integridade por sua parte, e d'aquella especie de *integridade* que consiste na *candidez;* e sempre debaixo da hypothese de que não existe *nenhum interesse indirecto* que óbre sobre sua opinião, para pervertel-a (1). »

« Temos visto que ha casos em que a *autoridade* forma uma *razoavel base de decisão.*

« Qualquer que seja a materia controvertida, não ha sophisma em *citar opiniões e reunir documentos ou factos*, quando ha nisto o designio de apresentar uma mais completa instrucção. Não se reproduzem estas citações e documentos, como si por si mesmo constituissem autoridade, nem se reputão como revestidos de um valor independente do valor dos argumentos que d'elles se podem deduzir; mas sómente são os materiaes do pensamento (2). »

Emittindo sempre doutrinas liberaes, *nem uma só vez* citámos, em apoio de nossas asserções, as opiniões de revolucionarios systematicos ou anarchistas de vocação e profissão, os homens da grande palingenesia social de 1789, nem mesmo certos pregoeiros, mais ou menos modernos, de liberdade, suspeitos de demagogia, como Lamenais, Ledru Rollin, Luiz Kossut, Louis Blanc, Victor Hugo, Castellar, Proudhon, Garibaldi e Mazzini.

Não precisamos desta gente, nada temos com ella, a despeito do merecimento que possa ter.

Só citámos autoridades que os *nossos conservadores* não possão desconhecer, nem repellir. Para refutal-as terião elles necessidade de renegar seus proprios mestres, os fundamentos de todos os seus dizeres doutrinaes, no parlamento e na imprensa.

Terião de construir uma *Scienza nuova*, á ma-

(1) J. Benthan. mesma obra. pag. 17.

(2) J. Benthan. mesma obra, pag. 21 e 22.

neira de Vico; e, como é isto *simplesmente* impossivel, e, como tambem só citámos factos incontestaveis, serão elles obrigados a aceitar, *bon gré, mal gré,* nossas indefectiveis conclusões.

Sentimos profundamente essa fatalidade!....

Não inventámos os *factos*, nem inventámos os *preceitos:* fizémos tão sómente applicação rigorosa destes áquelles e, *sem querer*, os.... fulminámos! Somos culpados? Perguntai aos mais rigidos ou piedosos magistrados, que diariamente applicão as leis penaes aos factos criminosos; elles vos dirão isso mesmo que vos dizemos: que não são responsaveis pela existencia de factos perturbadores da ordem social e da ordem politica e administrativa, nem pela existencia das leis que mandão punir seus autores irremissivelmente.

Proceder de outro modo seria uma miseria bem... miseravel ou uma revelação de completo idiotismo.

Boileau, em uma Epistola dirigida ao Secretario de Estado marquez de Seignelay, na qual faz o *elogio da verdade,* diz o seguinte:

« Rien n'est beau que le vrai: le vrai seul est aimable;
« Il doit régner partout, et même dans la fable. »

Si mesmo na Fabula deve reinar a verdade, a amavel verdade, o que diremos da historia, da integerrima historia, que deve ser a narração fiel dos acontecimentos, acompanhada do seu imparcial, mas severo commentario?

Honra, pois ao historiador romano Fabio Arulenus Rusticus, que não temeu, nos reinados de Nero e Domiciano, fazer o elogio de Thraséas e de Helvidius Priscus e escreveu uma *Historia dos Imperadores,* notavel pela honrada e honrosa independencia de seus juizos!

Ultima consideração:

Fazemos neste livro gratissima menção de uns quarenta escriptos politicos de autores brazileiros,

mais ou menos illustres, alguns dos quaes não erão absolutamente necessarios para a demonstração das nossas theses juridicas e sociaes.

Assim, porém, procedemos, pelas duas seguintes razões, que nos parecem inteiramente satisfactorias: primeira, para patentear nossas cordiaes sympathias, nossa admiração e nosso respeito por tão benemeritos Brazileiros; segunda, porque acreditámos fornecer assim algum subsidio para a historia da litteratura politica nacional.

Todos os livros que servirão para a confecção desta obra, (pois alguns ha que não se encontrão á venda nas livrarias, nem existem nas bibliothecas mais ou menos publicas desta capital) estão á disposição dos leitores.

E repetiremos, terminando, nossa epigraphe caracteristica:

« Este é um livro de verdade e consciencia. »

Luiz Francisco da Veiga

Janeiro de 1877.

CHRONOLOGIA AUXILIAR

PARA MELHOR INTELLIGENCIA DESTE LIVRO

O Principe Regente e Rei D. João, no Brazil

De 19 de Janeiro de 1808 a 26 de Abril de 1821

ACTOS E FACTOS MAIS NOTAVEIS

Abre D. João os portos do Brazil ao commercio directo estrangeiro, crea o Supremo conselho militar e de Justiça, o Real Archivo Militar, o Tribunal da Meza do Desembargo do Paço e da Consciencia e Ordens, a Academia de Marinha [1], a Caza de Supplicação, a Imprensa Regia, a Real Fabrica da Polvora, o Erario Regio, o Conselho da Fazenda, a Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas e Navegação, o Banco Nacional, a Provedoria Mór da Saúde, a Meza do Despacho maritimo, um serviço regular de paquetes entre a Inglaterra e o Brazil, a Academia Real Militar, uma Junta Medico-Cirurgica, e, digno remate, por Carta Regia de 16 de Dezembro de 1815 [2] eleva a ex-

[1] A creação da Academia de Marinha não vem mencionada na collecção das Leis brazileiras—mas na Synopsis de Abreo e Lima e no Indice do Dr. Perdigão.

[2] Seguimos rigorosamente a ordem chronologica da Legislação, posto não citemos as datas dos actos.

haurida e enfeitada Colonia á categoria de Reino, unido aos de Portugal e Algarves.

Fallecendo nesta Corte a rainha D. Maria I, a 20 de Março de 1816, sóbe ao throno o Principe Regente, com o titulo de D. João VI; isto, porém, nenhuma alteração produz, porque elle já era de facto rei desde 1799.

Em Outubro de 1820 chega ao Rio de Janeiro a noticia da Revolução do Porto, acontecida a 24 de Agosto do mesmo anno, com o fim de estabelecer o governo constitucional representativo.

Coagido pelas manifestações do Pará, Pernambuco e Bahia, a favor da revolução do Porto e sob a pressão ainda mais energica do povo e tropa portugueza, existente no Rio de Janeiro, D. João VI altera o Decreto de 18 de Fevereiro de 1821, no qual promettera que serião adoptadas no Brazil *aquellas partes* da futura Constituição portugueza *que fossem applicaveis*, expedindo outro Decreto a 26 do mesmo mez, garantindo a adopção da Constituição sem alteração alguma.

D. João VI e toda a familia real jurão obediencia ás bases da Constituição portugueza vindas de Lisbôa e, em consequencia de um motim, presta o mesmo juramento á Constituição Hespanhola e annuncia sua intenção de voltar para Lisbôa, por Decreto de 7 de Março.

Finalmente, por Decreto de 20 de Abril annulla tudo o que tinha feito na vespera, nomea D. Pedro Regente e seu Lugar-Tenente no Reino do Brazil, embarca a 24 do mesmo mez e segue viagem a 26, dous dias depois.

D. Pedro Principe Regente e Imperador

1821

D. João VI havia partido para Lisbôa a 26 de Abril de 1821. D. Pedro, nomeado Regente do Brazil e Lugar-

Tenente do rei — estreia seu governo com banquetes conciliadores — infructiferos. O governo precedente tinha deixado o thesouro exhausto; e o Banco, tambem exhausto, vê-se obrigado a suspender seus pagamentos.

Por lei datada de 24 de Abril deste anno as Cortes de Lisbôa declarão independentes do Rio de Janeiro todos os governos provinciaes e sujeitos tão sómente aos Tribunaes de Portugal.

Em virtude desta ordem, acha-se D. Pedro reduzido a simples governador do Rio de Janeiro e mais duas provincias do Sul.

As Cortes, por Decreto de 29 de Setembro, extinguem os Tribunaes da Chancellaria e do Thesouro, a Junta do Commercio e varias outras repartições centraes. Por outro Decreto da mesma data, ordena-se a volta do Principe, para viajar, afim de instruir-se. Ainda por outro Decreto de 1.° de Outubro, é nomeado para cada provincia um governador das armas, delegado do poder executivo de Lisbôa e finalmente ordena-se a 18 do mesmo mez que se expeção mais tropas para o Rio de Janeiro e Pernambuco.

1822

O Principe Regente D. Pedro resolve-se a *ficar* no Brazil (9 de Janeiro) annuindo: 1.° a seus proprios desejos, motivados por causas diversas; 2.° aos desejos dos Brazileiros, revelados em representação da Camara municipal do Rio de Janeiro, orgão do povo fluminense, e em representação da Junta provincial de Minas e da junta provincial, Camara municipal, Bispo, Cabido, Clero e Governador, tudo de S. Paulo; 3.° aos desejos dos Portuguezes residentes no Brazil, em grande parte sectarios do absolutismo, e que temião a independencia do Brazil, *sem* elles e *contra elles*.

Bem averiguados, porém, os factos, segundo as datas,

que são *irrespondiveis*, o Fico foi obra *exclusiva* do Rio de Janeiro.

Tendo chegado ao Rio de Janeiro a noticia, que o governo portuguez havia ordenado a seus consules, em paizes estrangeiros, que impedissem a remessa de armas e munições bellicas para o Brazil, o que foi considerado uma declaração de guerra, a Camara municipal da dita cidade offerece ao Principe o titulo de Defensor Perpetuo do Brazil, o que elle acceita.

Os Procuradores Geraes, que formavão um Conselho presidido por D. Pedro, creado por Decreto de 24 de Fevereiro, e o ministerio, firmados em representação do povo fluminense, dirigida ao Senado da Camara, determinão D. Pedro a convocar, por Decreto de 3 de Junho, uma Assembléa Constituinte e legislativa, composta de Deputados das Provincias do Brazil.

A 7 de Setembro, no Ipyranga (S. Paulo) recebe D. Pedro despachos de Lisbôa, e proclama a Independencia do Brazil.

1823

No correr do anno de 1823 são expulsos do Brazil os restos das tropas portuguezas, e tomados e destruidos ou afugentados os navios da mesma nacionalidade. A 2 de Julho desse anno tem a Bahia seu Sete de Setembro.

No Pará as facções entregão-se a uma luta renhidissima, cujo mais importante e triste episodio é narrado e commentado no Capitulo 4.°

A Assembléa Constituinte, reunida a 17 de Abril, e dissolvida a 12 de Novembro, sendo deportados alguns de seus membros.

1824

A dissolução da Assembléa Constituinte produz profunda impressão em todo o norte do imperio, *maxime* na

provincia de Pernambuco, antigas Thermópylas da independencia e da liberdade do Brazil.

Uma grande revolução, começada a 21 de Fevereiro com a eleição de Manoel de Carvalho Paes de Andrade para presidente da Provincia, quando o governo já tinha nomeado presidente o Capitão-Mór Francisco Paes Barreto, faz completa explosão em 24 de Julho, com a proclamação da Republica do Equador, quando n'aquella provincia chega a noticia do Decreto de 11 de Junho, pelo qual se annunciara que uma esquadra portugueza se preparava no Tejo, contra o Brazil.

Vencida a revolução, são nomeadas duas commissões militares para julgar os compromettidos, soffrendo 14 a pena de morte.

1825

Neste anno, tem logar tres factos memoraveis: 1.º o acto politico, realisado na villa da Florida, a 20 de Agosto, por parte de uma Assembléa, orgão dos povos do Estado-cisplatino, declarando nullos os pactos de incorporação ao Brazil e a Portugal e proclamando a independencia do dito Estado; 2.º o reconhecimento da nossa independencia por parte de Portugal, por Tratado de 29 de Agosto; 3.º o nascimento do actual Imperador o Snr. D. Pedro II, a 2 de Dezembro.

1826

Grande animadversão publica na Bahia contra os Portuguezes (pródromos), D. Pedro vai á Bahia em Fevereiro e consegue abrandar a irritação.

De vólta á corte, em 1.º de Abril, recebe D. Pedro a noticia da morte de seu pai o Sr. D. João VI, acontecida a 10 de Março, em Lisbôa, e com ella o acto de acclamação emanado da Regencia do Reino, proclamando-o rei de Portugal. O Imperador, acceitando a herança de seu pai, ab-

dica a Corôa em sua filha primo-genita a Snr.ª D. Maria da Gloria, ouvindo préviamente o Conselho de Estado.

A 6 de Maio abre D. Pedro a primeira Assembléa legislativa do Brazil, convocada, *pro formula*, desde 1824, sendo a isso coagido por ter reconhecido a impossibilidade de satisfazer, por si só, as graves exigencias das necessidades publicas.

A 11 de Dezembro fallece a primeira Imperatriz do Brazil.

1827

Batalha de Ituzaingo, a 20 de Fevereiro, na qual são batidas as tropas imperiaes.

A 24 de Maio celebra-se uma fementida convenção preliminar de paz com o governo de Buenos Ayres, que renuncia todas as suas pretenções sobre o territorio de Montevidéo. Esta convenção não é ratificada pela dita Republica.

No começo de Dezembro é publicado o primeiro numero da *Aurora Fluminense*.

1828

A 11 de Junho, grandes motins militares dos batalhões de Allemães e Irlandezes; morrem cem, attacados pelo povo e tropa brazileira, sendo fusilado o chefe da revolta (Steinhausen).

Fazendo o Brazil intervir nos negocios internos de Portugal, manda D. Pedro sua filha D. Maria da Gloria para a Europa. Ella embarca a 5 de Julho, mas fica na Europa sob o patrocinio inglez, em vez do do avô, imperador d'Austria, segundo os desejos de D. Pedro.

Em 6 de Julho surge no porto o almirante Roussin com uma náo e duas fragatas, exigindo a immediata restituição de todas as embarcações francezas tomadas no rio da Prata e uma indemnisação por perdas e damnos, o que

causa grande agitação em toda a cidade. D. Pedro cede contra a vontade de ambas as Camaras.

Tratado de 28 de Agosto com Buenos Ayres, sob me diação da Inglaterra.

1829

No começo do anno, pequeno motim em Pernambuco, mas que dá logar á promulgação de Decretos creando uma commissão militar e suspendendo as garantias.

E' debaixo destes tristes auspicios que D. Pedro abre extraordinariamente a Assembléa Geral no dia 2 de Abril, para pedir permissão, para a entrada, no Imperio, de trópas portuguezas emigradas e manifestar o estado critico e deploravel das finanças do Estado.

A Camara dos Deputados accusa fórtemente os ministros da guerra e da justiça pela expedição dos ditos Decretos e tenta responsabilisal-os.

Irritado por esses debates livres, em que se punhão patentes os desatinos e os crimes de seu governo discricionario, inconstitucional e anti-nacional, encerra D. Pedro, a 3 de Setembro, a Sessão legislativa de um modo insolitamente laconico.

1830

O assassinato do Visconde de Camamú, Presidente da Bahia, acontecido a 28 de Fevereiro, vem mais uma vez protestar contra os desatinos do governo imperial.

Abre-se a 1.ª Sessão da 2.ª legislatura.

A 14 de Setembro chegão noticias da revolução dos tres dias de Julho em Paris: grande sensação.

Sendo extremo em Minas o descontentamento contra a politica do governo, resolve D. Pedro visitar aquella Provincia e parte da capital do Imperio a 30 de Dezembro.

1831

Além de algumas demonstrações *officiaes* de consideração, prestadas a Sua Magestade, nada mais vê ou conhece D. Pedro em Minas que não importe profunda antipathia á sua pessoa.

A 22 de Fevereiro publica D. Pedro no Ouro Preto uma proclamação altamente inconveniente, anarchica e provocadora.

Volta de Minas a S. Christovão a 12 de Março.

Noites das garrafadas — a 13 e 14 de Março.

A 17 de Março entrada publica de D. Pedro na Capital.

Nesta mesma data — Representação de 23 Deputados e 1 Senador.

A 20 ainda de Março — modificação não satisfactoria do ministerio.

A 25 de Março — *Te Deum* dos Liberaes — D. Pedro apparece, sem ser esperado, nem convidado.

A 6 de Abril *de manhã*, demitte o ministerio e nomea 6 titulares impopularissimos, porque retrogrados, aulicos e despoticos.

Nessa noite, povo e trópa reunem-se no Campo do Sant'Anna, até o Batalhão do imperador, e pedem a reintegração do ministerio demittido.

D. Pedro resiste, mas, por fim abdica, porque o povo e a trópa tambem lhe resistem invenciveis.

O primeiro Reinado estudado á luz da sciencia

OU

A REVOLUÇÃO DE 7 DE ABRIL DE 1831

JUSTIFICADA PELO DIREITO E PELA HISTORIA

« Este é um livro de verdade e consciencia. »

CAPITULO I.

A INDEPENDENCIA DO BRAZIL.

Secção 1.ª Opulencia do Brazil-territorio (apreciação de 1821 e 1822)
» 2.ª Vitalidade do Brazil-povo.
» 3.ª A Independencia do Brazil data de 19 de Janeiro de 1808.
» 4.ª Fatalidade da Independencia com a separação.
» 5.ª A Independencia, com a separação, era desejo de todos os Brazileiros.
» 6.ª Foi do Rio de Janeiro que partio o verbo iniciador da Independencia separatista.
» 7.ª Serviços relevantes da Maçonaria.
» 8.ª Os verdadeiros e principaes promotores da Independencia separatista.
» 9.ª José Bonifacio, Patriarca da Independencia!
» 10.ª Os tres illustres irmãos Andrada.
» 11.ª D. Pedro.
» 12.ª Um grande trama dynastico burlado.

SECÇÃO I.

Opulencia do Brazil-territorio.

Um distincto escriptor portuguez, illustrado e caloroso impugnador da independencia do Brazil, na qual via a completa ruina da monarchia portugueza, e por isso, impugnando calorosamente a recolonisação do dito paiz, intentada pelas Cortes de Lisboa, por consideral-a precursora cérta e immediata da temida independencia do—gigantesco reino americano, escreveu em 1821 o seguinte, sobre a opulencia do futuro imperio brazileiro:

« Na America possue (a Corôa portugueza) o vastissimo reino do Brazil, quasi igual á Europa em extensão e superior em riquezas naturaes. Na reflexão seguinte se verá que elle é *aptissimo para formar um imperio verdadeiramente independente.*

« Não póde negar-se que o Brazil se acha assaz augmentado de 1808 para cá. De tantos cuidados é digno o reino do Brazil, já pela sua extensão, que o torna capaz de população igual á de Austria, França ou Russia; já pela espantosa abundancia de seus productos vegetaes, que tem para consumo e exportação; já pela cópia de suas riquezas mineraes, que o fazem monarchia verdadeiramente preciosa; taes são as pedrarias de varias especies, o ouro e o ferro; já, emfim, por sua situação geographicamente vantajosa

nas duas zonas, a Tórrida e a Temperada austral, tendo ao nascente o mar, ao poente e sul as terras de Hespanha, e ao nórte o mar e a Goyana; defendido ao nascente pelo mar, ao nórte pelo mesmo mar e pelo Amazonas e ao sul pelo Paraguay e outros rios. E', sobretudo, aptissimo para o commercio, quer interno, pelos muitos e grossos rios que o cortão e communicão suas grandes e distantes provincias, quer externo, pela facil relação em que está com as outras partes do mundo; pois da Asia dista menos que a Europa tem de fronte nossas terras de Africa; da Europa distão suas provincias mais proximas um mez de viagem e communica-se facilmente com o mar Pacifico. Não tem logares inhabitaveis, pelo excesso do frio, como a Laponia; tem poucos estereis, pelo nimio calor, na parte mesmo que jaz na zona Tórrida; pois em Minas Geraes cahe neve e no cume das cordilheiras. A parte sita na zona Temperada gosa do mesmo clima que Portugal.

« Vingão no Brazil todos os fructos da Asia e Africa e grande parte dos da Europa: os Francezes juntárão em Cayenna uma collecção copiosa de vegetaes do Oriente, de onde se propagárão por varios jardins botanicos do Brazil. Podemos transplantar para o Brazil os productos da Asia e, por ventura, dispensar-nos de sustentar estes *miseraveis* restos de nossas antigas conquistas. Si o Brazil carece de vinho, tem assaz de outros fructos, pelos quaes o possa permutar com abundancia. Veja-se a Corographia do Padre Ayres e as viagens do veneravel D. Frei Caetano Brandão, impressas nas *Memorias para a historia de sua vida*, em Lisboa, 1818—tomo 1.º » [1]

Outro escriptor portuguez, igualmente illustrado e impugnador da independencia do Brazil, assim tambem descreveo, em 1822, a opulencia do grande reino americano:

---

[1] Joaquim José Pedro Lopes. — « Reflexões sobre a necessidade de promover a união dos Estados de que consta o reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, nas quatro partes do mundo. » — Lisboa, 1822, pags. 8, 9 e 10.

Este escripto é anonymo; ficámos conhecendo o nome do auctor pelas Actas das Cortes Geraes, Extraordinarias e Constituintes da nação portugueza. Tomo 5, pag. 141.

« O Brazil é uma vastissima região que, desde a embocadura do Amazonas até á do Rio da Prata, em praias e enseadas, tem mais de mil e duzentas léguas de costa; seu comprimento, entre os mesmos rios, de nórte a sul, é de quasi novecentas léguas, e sua maior largura, de léste a oeste, de quasi setecentas léguas.

« Este immenso territorio é cortado por differentes caudalosos rios, dos quaes uns vão despejar-se no Amazonas, outros desembocar no Oceano. Suas margens são bordadas de arvores fructiferas e uteis, proprias para o alimento e commercio. Suas ribeiras régão extensos, vicejantes prados, accessiveis á cultura, e capazes de abraçar e fazer produzir quasi todos os generos que se lhes semeão e quasi todas as arvores que se lhes transplantão. Seus bosques, povoados das arvores indigenas, fornecem as melhores tinctas, as mais seguras e ageitadas madeiras para a construcção de navios e as mais polidas e duradouras para obras de marceneria. As suas praias ou seus rios são abundantissimos de peixe. Suas serras crião diamantes, topazios, saphyras, etc.; suas minas produzem o ouro, o ferro e o cóbre.

« Parece que a natureza se empenhára em prodigalisar ao Brazil seus thesouros e esgotar alli seus primores, suas pompas e sua magnificencia; ou antes é elle um paiz virgem, que a mão destruidora do homem civilisado não tem ainda podido penetrar e devastar, havendo-o modelado e affeiçoado imperfeitamente só em alguns pontos, ao longo da costa ou em algumas poucas paragens ao pé dos grandes rios, que, por centenares de léguas, atravessão sua extensissima superficie. » [1]

[1] « O Compilador » vol. 2, n.º VII de Maio de 1822. Lisbôa 1822, artigo intitulado: Brazil, Reflexões sobre a tendencia dos Brazileiros de se separarem da Mãi-patria, pags. 8 e 9.

SECÇAO II.

Vitalidade do Brazil-povo.

Tendo posto em relevo, na anterior secção, a soberana opulencia deste paiz, a muito notavel pujança do *Brazil-territorio*, mostraremos, nesta secção, a precóce e, por certo, tambem notavel vitalidade do *Brazil-povo*.

Apenas forão-se formando mais ou menos avultados nucleos de população, em differentes pontos do littoral e em alguns interiores do Brazil, lógo tambem se fez sentir ou revelou-se a consciencia que ião adquirindo esses embryões de futuras cidades, do seu valor social e politico.

O que se dava com cada cidade, villa ou povoação, dava-se igualmente com cada capitania e finalmente com o grande todo chamado Brazil.

Quanto á população diz um escriptor já citado:

« Sabemos com certeza que a população do Brazil, excluindo os selvagens, excede á de Portugal. E' opinião commum que a de Portugal é de *tres milhões*, e não póde ser muito mais; a do Brazil, diz o Diccionario de Vosgien (Paris, 1813) é de *tres a quatro milhões;* outros assegurão *quatro a cinco milhões*, contando com a escravatura, que tambem é gente. » [1]

---

[1] Joaquim José Pedro Lopes. Obra citada, pag. 84.

O primeiro facto importante da historia patria, que revelou a vitalidade nascente do Brazil-povo, deu-se, de 1649 a 1654, durante o dominio hollandez em Pernambuco, quando levantou-se um partido dos *Independentes*, capitaneado por João Fernandes Vieira, para o fim de libertar do jugo da Hollanda, esta tão importante parte do Brazil-colonia, abandonado e entregue a seus proprios recursos, pelo governo da Metropole, em cujo reivindicado throno sentara-se D. João IV.

Eis como se exprime sobre este ponto Abrêo e Lima:

« Si por uma parte D. João IV persistia em não proteger os *Independentes* de Pernambuco, por outra os Estados Geraes, cansados de tantos e tão inuteis esforços, resolverão imitar a circumspecção de Portugal, não enviando mais soccorros ao Brazil. Desde então ficou o Recife *abandonado ás suas proprias forças e a guerra só se sustenava pela tenacidade dos dous partidos.* » [1]

Pois bem; foi em virtude dos heroicos esforços desse partido dos *Independentes*, onde *preponderava o elemento brazileiro*, que foi proscripto o dominio hollandez e que pôde ser celebrada a Convenção de 26 de Janeiro de 1654, que entregou ás autoridades portuguezas (textual) a *cidade Mauricéa, as ilhas de Fernão de Noronha e de Itamaracá e as Provincias do Ceará, Rio Grande do Norte e Parahyba* [2] sendo um dos Plenipotenciarios o heroico Parahybano André Vidal de Negreiros.

O segundo facto de vitalidade do Brazil-povo encontra-se na historia dos Paulistas, durante quasi todo o tempo do dominio hespanhol, em que realisarão excursões e explorações prodigiosas e fundárão povoações em diversas provincias, povoações que são hoje cidades importantes.

Era tão notavel a hombridade dos Paulistas, que elles constituião durante o citado dominio — uma quasi — repu-

---

[1] J. I. de Abrêo e Lima. « Compendio da Historia do Brazil », vol. 1.º pag. 193.
[2] Mesma obra, vol. 2.º Documentos, pag. 3.

blica independente, e, si não fosse o desinteresse e a modestia de Amador Bueno da Ribera, teria a independencia de facto, obtida sem certame, uma consagração popular expressiva e de difficil extincção.

« A ideia de independencia, diz o Snr. Senador Joaquim Floriano de Godoy, alli era já *quasi um facto consumado*, pelas condições excepcionaes em que os Paulistas vivião; e por isso acreditamos que ella seria facilmente realisada ». Ouçamos o que diz Saint Hilaire a este respeito:

« Altivos pela nobreza de seus ascendentes, animados por esse espirito de liberdade, que caracterisa a raça americana, habituados a mandar sobre numerosa escravatura destemidos e vigorosos, por sua residencia nos sertões, onde levárão uma vida solta de toda a vigilancia, *os Paulistas nunca forão um povo bem sujeito sob o dominio hespanhol, tornando-se quasi independente* e á espreita do primeiro momento de defecção ou perturbação no regimen publico, para romperem o *fraco liame* que ainda os prendia á dominação europea. » [1]

O terceiro facto de vitalidade do Brazil-povo consubstanciou-se na revolução de 1817 que, iniciada em Pernambuco, estendeu-se á Parahyba e ao Rio Grande do Norte, expulsando o Governador Montenegro e proclamando a republica!

O quarto facto, finalmente, da vitalidade do Brazil-povo ficou provado, e indelevelmente, na porfiada lucta que tiverão os Brazileiros de sustentar para conservar a independencia inaugurada a 7 de Setembro de 1822, lucta de honra que foi por toda a parte coroada pela victoria, victoria para a qual concorreu, manda a verdade que se confesse, a experiencia e a pericia de Lord Cochrane.

Lord Cochrane, depois Marquez do Maranhão, não foi, entretanto, senão méro auxiliar maritimo, apezar do muito

---

[1]. Senador Joaquim Floriano de Godoy. « A Provincia de S. Paulo ». Trabalho estatistico, historico e noticioso, pags. 62 e 63.

que allega na sua exagerada « Narrativa de Serviços » [1]. Além da parte importantissima que tomarão as tropas terrestres, no certame emancipador, cumpre não esquecer que os navios empregados na guerra erão brazileiros e brazileira era, em geral, a respectiva guarnição.

[1] « Narrativa de servicos, no libertar-se o Brazil da dominação portugueza prestados pelo almirante Conde de Dundonald ». Londres, 1859.

SECÇÃO III.

A independencia do Brazil data de 19 de Janeiro de 1808.

No dia em que o rei D. João VI chegou ao Brazil (á Bahia) nesse mesmo dia foi proclamada de facto a *independencia* do reino americano.

Dizendo a *independencia* não dizemos cértamente a *separação.*

O Brazil não era *independente* (nem tambem livre, mas isto é outra questão) desde 1500 até a véspera d'aquelle dia, porque seu supremo governo estava na Europa, em Portugal e d'elle *dependia* (d'ahi a não independencia) toda a vida civil e *politica* (si é que isto existia) da espezinhada e miseranda colonia.

Do dia 19 de Janeiro de 1808 a 26 de Abril de 1821 (durante mais de treze annos, periodo de tempo em que o Regente e Rei residio no Brazil) inverterão-se os papeis: a colonia, depois reino, em 1815, passou a ser metropole de facto, como séde do governo geral e real, e o velho reino, ex-Metropole, passou a ser reino subordinado e *dependente.*

A Regencia de Portugal *dependia*, por certo, do Regente e Rei, que estava no Brazil: e é por ter estado sob esta *depen-*

dencia, desde 1500 a 1808 (18 de Janeiro) que o Brazil não era *independente*, ainda quando já fosse reino nesse periodo.

E tanto é isto verdade e mesmo de uma evidencia soberana e indefectivel, que os Portuguezes residentes no Brazil, que querião a continuação da união do Brazil com Portugal e que temião a quebra da integridade do imperio portuguez, aconselhavão ao Rei que não sahisse do Brazil, porque elle Rei, aqui se conservando, evitaria o fraccionamento da monarchia, certos como estavão de que Portugal jámais repudiaria seu velho Rei, herdeiro de uma longa serie de reis e representante e garante da autonomia portugueza, na illustre sociedade das nações da Europa.

Assim pensava tambem D. João VI, que sahio do Brazil, arrastado por considerações a que não pôde resistir. Já em 1815 tinhão tentado os Portuguezes quasi raptal-o, por intermedio de agentes inglezes; mas então a empreza mallogrou-se.

A paz geral da Europa, firmada pelo congresso de Vienna, não foi sufficiente para determinal-o a deixar o *seo* riquissimo e amado reino do Brazil. O seguinte trecho é prova completa desta asserção:

« *E' certo* agora que S. A. Real não vem para seus reinos da Europa, determinado a manter *por longo tempo* a sua Corte no Rio de Janeiro e até veio copiado em muitas folhas inglezas que logo que ao Rio foi chegado o capitão Beresford, destinado a passar a Real Familia para; Lisboa, S. A. Real lhe fizera notificar, que não estava resolvido a largar o Brazil, e que elle Beresford sahisse do porto do Rio de Janeiro *no prazo de 15 dias.*

« No Rio de Janeiro passava por um *grande crime de estado* o dizer-se que S. A. iria para o reino. » [1]

A independencia do Brazil data pois d'aquella epoca

[1] « O Portuguez » (revista) n.º 12 de 10 de Abril de 1815. Londres. pags 568 e 569.

nenhum valor tendo ser o rei Portuguez de nascimento e não Brazileiro, porque depois de 7 de Setembro de 1822 os Brazileiros se crerão perfeitamente *independentes*, apezar de ser D. Pedro Portuguez e não Brazileiro.

« Certamente (confirma um escriptor illustrado, contemporaneo da independencia com a separação,) o Brazil em 1822 (antes do 7 de Setembro) não estava mais separado (independente, devêra dizer) de Portugal do que o tinha sido em 1808 pelo proprio rei D. João VI. » [1]

O illustre Visconde de Porto Seguro, cuja autoridade em assumptos de historia patria é geralmente reconhecida diz tambem:

« O Brazil não deveu a D. Pedro a sua emancipação: que essa *consummada estava desde 1808*... deveu-lhe, porém a integridade e deveu-lhe a monarchia, que foi simbolo de paz no interior e de confiança no exterior. » [2]

Reconhecemos um unico periodo, depois de 19 de Janeiro de 1808, em que o Brazil deixou de ser *independente* e foi esse o decorrido de 26 de Abril de 1821, dia da partida do rei para Portugal e o 7 de Setembro de 1822, ou o 9 de Janeiro deste ultimo anno, em que começou a rebellião do reino americano, um periodo, portanto, de 9 a 17 mezes.

Excluido este periodo, é innegavel, repetimos, a independencia do Brazil, desde que n'elle aportou o Regente, depois Rei D. João, até que partio para Europa, o que o referido escriptor contemporaneo mais uma vez confirma com as seguintes palavras:

« Elles (os planos) não podião ser duvidosos, pois que ellas (as Cortes de Lisbôa), *attribuião á independencia do Brazil* (isto é, á estada do rei na America) a decadencia

---

[1] M. V. Angliviel la Beaumelle. « De l'Empire du Brésil, considéré sous ses rapports politiques et commerciaux ». Paris, 1823, pag. 90.

[2] Visconde de Porto Seguro. « Historia Geral do Brazil ». Vol. 2.º, pag. 439.

de Portugal; era claro que para regenerar Portugal devião ellas *submetter o Brazil.* » [1]

A unica differença, pois, que existe entre o 19 de Janeiro de 1808 e o 7 de Setembro ou 9 de Janeiro de 1822 é que o primeiro dia foi a *independencia* e sómente ella, e o segundo ou terceiro a *independencia* com a *separação*, posto que não *definitiva*, como provaremos na ultima secção deste capitulo, quando patentearmos o — *grande trama dynastico burlado.*

A revolução do Porto de 24 de Agosto de 1820 foi um protesto contra a *dependencia* em que Portugal vivia do Brazil, havia já treze annos, e o preludio de uma guerra para a reacquisição da perdida *independencia.*

Si D. João VI ficasse no Brazil, este *então não se separaria e continuaria independente;* mas, muito provavelmente Portugal, não podendo obter *a independencia* senão pela *separação, se separaria.*

As reflexões seguintes de um escriptor portuguez, feitas na Europa, em 1820, quando o Rei ainda aqui estava, confirmão plenamente todas as nossas asserções:

« O governo do Rio de Janeiro, por seu injusto proceder, tem quebrado os laços sociaes por que Portugal só póde estar unido com o Brazil. »

« No actual estado das cousas, em que o Governo Supremo Portuguez está estabelecido no Brazil, *sem probabilidade* de voltar para Portugal, etc.

« Supponhamos agóra que o Brazil faz timbre de ser teimoso, não quer olhar por as afflicções e miserias de Portugal, e continua absurdamente tenaz em não lhes querer ministrar os remedios convenientes: e supponhamos mais, que Portugal, enfastiado de tão ingrato, barbaro e impolitico proceder, toma, afinal, a resolução desesperada de se *eximir da obediencia* de um governo que só o empobrece»

[1] M. V. Angliviel la Beaumelle. Obra citada, pag. 73.

attormenta e desproza: quaes serão provavelmente seus destinos futuros? Nós já dissemos, que o pretender *constituir-se independente* (como alguns querião) era um caso inadmissivel, por impraticavel: não lhe resta, portanto, senão a ultima alternativa que é — a sua união com a Hespanha. »

« Passar de *centro e cabeça* de uma illustre monarchia a ser desamparada, empobrecida e *miserrima colonia* do Brazil, que *desde 1808* nem um só bem lhe tem feito, antes sim, debaixo de todas as falsas apparencias de Reino fraternal e Unido, lhe tem constante e seguidamente feito a guerra mais injusta e espantosa, esbulhando-o de tudo, sem sequer um unico beneficio lhe fazer! »

« E é ainda evidente que se Portugal se vê com todas as esperanças perdidas do lado do Brazil, será muito de proposito levado a um acto *mui provavel* de ultima desesperação, pelo qual, de um modo ou de outro, *procure a sua independencia.* » [1]

Si D. João VI, foi para Portugal e não ficou no Brazil, apezar de pedirem os Brazileiros e os Portuguezes residentes no Brazil que aqui ficasse, annuindo, assim, aos desejos dos Portuguezes de Portugal que requerião a vinda, assim procedeo porque o numero e a autoridade dos que pedião que elle voltasse á Europa erão maiores e mais compungitivos e *pressivos* os argumentos que empregavão do que o numero e a autoridade dos que solicitavão a *ficada* e os argumentos de que estes se servião.

Além d'isso D. João VI, entre receios e saudades, tinha esperança de que o filho, dotado de grande alacridade, conseguiria conter qualquer aspiração subversiva e se firmaria no solo brazileiro, pelas sympathias que devião inspirar seus dotes cavalheirescos; e, assim, meio confortado, porque

[1] « Historia das Cortes que houve em Portugal, dos Poderes e Autoridades constitucionaes e dos Destinos futuros de Portugal ». Lisboa, 1820, pags. 43, 49, 59, 64, e 65.

meio esperançado, julgou poder attender e satisfazer áquelles que, como argumento *pro aris et focis*, appellavão para seu berço, para os tumulos de seus pais, para a antiga residencia de seus avós, para a longa fidelidade dos velhos subditos conterraneos, para o possivel perigo de perder a bella nesga de terra, que deslumbrára outr'ora o mundo com seu heroismo.

D. João VI julgou, emfim, sua honra empenhada nesta questão e offendido seu amor proprio de velho rei absoluto, e por isso emprehendeu abatter os soberbos da Europa, como levantára os humildes da America.

A unica differença, portanto, repetimos que existe entre o 19 de Janeiro de 1808 e o 9 de Janeiro ou o 7 de Setembro de 1822, é que o primeiro dia foi a *independencia e sómente ella*, e o segundo ou terceiro a *independencia com a separação*, posto que não *definitiva*, como provaremos na ultima secção deste capitulo, quando patentearmos o *grande trama dynastico burlado*.

SECÇÃO IV.

Fatalidade da independencia com a separação.

A independencia do Brazil, com a separação, era um facto providencial, irresistivel.

Em Portugal todos os homens intelligentes a previrão e presentirão: a divergencia estava apenas nos meios de impedil-a.

Mas, nenhum alvitre podia ser producente: os factos tem tambem sua logica e logica terrivel, porque invencivel.

O Brazil tinha chegado a seu periodo de maioridade e essa maioridade devia tornar-se uma realidade.

Causas fataes, segundo Guizot, ou *Providencia*, segundo Bossuet, ha uma lei inflexivel que, sem prejudicar o livre alvedrio do homem, rege os destinos da humanidade, no espaço e no tempo.

Em virtude dessa lei augusta, o Brazil devia tornar-se independente, sacudir a tutella de um reino europeu exiguo e decadente e ser admittido no grande congresso dos povos livres, no anno de 1822.

E o direito tornou-se um facto e o facto tornou-se direito; a faculdade legitima transformou se em posse legitima.

Eis o que dizia o já citado, escriptor portuguez no tambem já referido anno de 1821:

« As Cortes devem quanto antes fixar suas vistas particularmente no vasto reino do Brazil. *A revolução do Brazil está em parte verificada*, havendo começado em algumas provincias por vontade dos habitantes e n'outras por ordem do governo. Ignoramos, porém, onde ella irá parar. Já na Bahia se derramou sangue e mais ainda em Pernambuco pelo chóque dos partidos. Circulão por lá *ideias de confederação republicana*. Houve no seculo passado uma sublevação em Minas Geraes [1] e, neste, outra em Pernambuco, ainda mais séria [2]. Si algum partido republicano se levanta, e toma corpo, veremos reproduzidos no Brazil os espantosos estragos da America Hespanhola ». [3]

« Havendo escripto estas *Reflexões* em 1821, prevendo os successos futuros do Brazil, eis que neste Março de 1822 chegão noticias do Brazil de novos tumultos, excitados pelas ordens das Cortes, relativas á abolição dos Tribunaes no Rio e á volta de Suas Altezas Reaes para Lisboa. Já d'antes havia suspeita destes tumultos e agora apparecem o *Despertador Braziliense*, a *Malagueta*, as *Instrucções* dadas pelos Paulistas a seus deputados e outras noticias.

« *Não falta quem vaticine a separação entre Portugal e o Brazil* como provavel, e talvez não muito seródia, repetindo a este respeito que as monarchias são para a Europa e as *republicas para a America*. Da bondade de Deus, da prudencia e actividade do governo e da notória fidelidade da nação esperamos ver frústrado tão abominavel agouro ». [4]

Outro distincto escriptor portuguez assim se exprime:

« O principio errado d'onde se parte é ainda na ideia de que o Brazil deve ser appendix a Portugal; isto é um

[1] Em 1708, guerra dos emboabas.

[2] A revolução de 1817.

[3] Joaquim José Pedro Lopes, obra citada, pag. 14.

[4] J. J. Pedro Lopes, obra citada, pags. 103 e 104.

erro; nem Portugal podia ser colonia do Brazil, como esteve sendo de facto quatorze annos, nem o Brazil hoje o póde ser de Portugal: o Brazil abrio os olhos.

.. « Com os quatorze annos que El-Rei esteve no Brazil deu-se um impulso á independencia e liberdade dos Brazileiros, como talvez si não tivesse em seculos dado aos Portuguezes na Europa.

« Em que cabeça cabe a ideia de que ao momento que a America do Nórte está emancipada e tendo uma grande influencia na politica do mundo: ao momento em que todo o Sul da America se acha independente e se proclama tal, que o Brazil haja de se querer unir e sujeitar á Europa! *Portuguez sou eu* (nóte-se); mas, prescindo de boa mente de semelhante phantastica prerogativa, que de certo se não verificaria muito tempo na pratica. » [1]

« Este paiz *ha-de se emancipar e muito cedo*, pois que é o ultimo que resta na America. » [2]

« Eu avanço, sem medo de passar por Impostor ou temerario, que, si o Principe Real se embarcar e o póde realizar: adeos provincias do sul do Brazil e até o resto; isto é, adeos reconciliação com os Portuguezes.

« Si o Brazil se acha, como querem alguns, muito atrazado para se organizar independente, tambem tem menos fôrças com que lute. » [3]

A independencia do Brazil era portanto um facto previsto, temido,mas considerado inevitavel no proprio Portugal.

A independencia se realisaria necessariamente e na *mesma epoca em que teve logar*, (ainda quando não no mesmo dia e no mesmo mez, o que pouco importa) com D. Pedro ou sem elle, com a monarchia ou sem ella.

---

[1] Dr. Heliodoro Jacintho de Araujo Carneiro. « Brazil e Portugal ou reflexões sobre o estado actual do Brazil ». Publicada primeiramente em Lisboa, em Abril de 1822 e reimpressa no Rio de Janeiro no mesmo anno, pag. 9.

[2] Obra citada, pag. 16.

[3] Obra citada, pags. 19 e 20

E não erão sómente os Portuguezes residentes em Portugal que reconhecião a *inevitabilidade* (permitta-se-nos o termo) da independencia do Brazil; tambem os Portuguezes residentes no Brazil temião essa *calamitosa* separação e procuravão conjural-a habilmente, combattendo a volta do rei para Portugal e fazendo sentir, com talento e verdade, que tal retirada importava necessariamente a temida independencia.

Mas, o rei e as Cortes, posto que divorciados, parecião apostados a commetter quantos erros fossem praticaveis e mesmo impraticaveis, em beneficio d'aquillo que desejavão contraminar, asphyxiar e pulverisar.

Quos Deus vul perdere prius dementat.

Não forão pois o *Fico* de 9 de Janeiro e o *Independencia ou Morte* de 7 de Setembro de 1822 que produzirão a *separação* do Brazil de Portugal. O que produzio essa separação, mesmo eliminando o 9 de Janeiro e o 7 de Setembro, foi a volta do rei D. João VI para a Europa.

O *Fico* e o *Independencia ou Morte* forão consequencias fataes e irresistiveis do 26 de Abril de 1821, dia em que o rei deixou para sempre o Brazil.

Em fins do anno de 1820, foi publicada no Rio de Janeiro, em lingua franceza, uma *Memoria* com o seguinte titulo: « *O rei e a familia real de Bragança devem, nas circumstancias presentes, voltar a Portugal ou ficar no Brazil?* »

Opinava o escriptor que o rei devia ficar no Brazil.

Em refutação da dita *Memoria*, foi publicado na Bahia, no anno seguinte, um folheto com o titulo: *Exame analytico-critico da solução da questão: o rei e a familia real de Bragança devem, nas circumstancias presentes, voltar a Portugal ou ficar no Brazil? etc.* »

A notavel importancia da dita *Memoria* e secundariamente do seu *Exame analytico-critico* resalta *das datas* em que forão escriptos a *Memoria* e o *Exame*, combinadas com as questões ventiladas, e principalmente com a segunda

questão, que é assim exposta e resolvida pelo autor da Memoria: [1]

« 2.ª Que a partida da Familia Real para a Europa seria o *preludio da Independencia do Brazil*, resultado *inevitavel* d'um passo tão impolitico.

« A segunda Proposição nos parece de igual evidencia. Uma região tão vasta e tão rica como o Brazil, que ha treze annos se considera centro do Imperio Portuguez, que por treze annos tem gozado da presença da Familia Real e da vantagem de possuir em seu seio o assento do Governo, que sente todas as superioridades sobre Portugal, tanto pela sua immensa extensão, como por suas riquezas e população sómente branca, que conhece toda a importancia de sua magnifica posição sobre o globo, *não póde absolutamente contentar-se com uma parte qualquer que seja no governo*, fosse ella mais consideravel ainda do que aquella feita pela Hespanha ás suas colonias, e isto pela razão muito simples de que *esta parte no governo é sempre perfeitamente illusoria*, quando aquelles a quem ella é concedida, estão a *duas mil leguas* de distancia do ponto onde se tratão os negocios publicos.

« Si a este *poderoso motivo de descontentamento* se ajunta a acção dos partidos, a *influencia irresistivel* das regiões circumvisinhas, que todas estão com as armas na mão, para conquistar a sua independencia, as secretas machinações dos governos constituidos da America, para lisongear e propagar o espirito republicano, que reina sempre, mais ou menos, nos paizes de escravos, como si a vista da *extrema sujeição* arrastasse o homem para a *extrema liberdade*, si se faz, emfim, entrar em conta a *discordancia de caracter e de opiniões* que, por *mais de uma vez*, se tem *manifestado* entre Portuguezes e Brazileiros, e que um acontecimento,

[1] No Exame critico vem transcripta integralmente a Memoria; é do folheto que traz o Exame que copiamos o trecho da Memoria, que citamos.

como o que nos occupa, *não póde deixar* de fazer degenerar em *antipathia nacional*, convir-se-ha, a não se querer fechar os olhos á evidencia, que é *impossivel* que um *Imperio*, como o Brazil, *fique por muito tempo colonia*, debaixo de qualquer condição que ser possa, de uma Provincia como Portugal. » [1]

Do exposto todo o espirito logico deve concluir: 1.° que a independencia do Brazil era prevista e presentida por *todos os Portuguezes sem cataractas*, na Europa e na America; 2.° que a *ficada* de D. Pedro foi principalmente em seu proprio beneficio, trazendo é certo ao Brazil a vantagem de um centro director mais prestigioso do movimento libertador e maiores facilidades para a realisação do *desideratum* brazileiro, mas que não foi ella condição necessaria da emancipação ou da separação.

A independencia se realisaria, e fatalmente, repetimos, e na mesma época em que teve logar (ainda quando não no mesmo dia e no mesmo mez, o que pouco importa) com D. Pedro ou sem elle, com a monarchia ou sem ella.

---

[1] Exame analytico-critico da solução da questão: O Rei e a Familia real de Bragança devem, nas circumstancias presentes, voltar a Portugal ou ficar no Brazil? Publicada (a questão ou Memoria, não o exame) na Corte do Rio de Janeiro, por um anonymo, em idioma francez nos ultimos dias do anno proximo passado. Bahia. Na Typ. da Viuva Serra e Carvalho. Com licença da Commissão da censura, pags. 8 e 20.

SECÇÃO V.

A independencia com a separação era desejo de todos os Brazileiros.

Desde 1642, em que os Paulistas acclamão rei a Amador Bueno da Ribeira e em que (diz o Snr. Varnhagem) *soou distinctamente a palavra — Independencia*, diversos factos se dérão, em diversos pontos do Brazil, no nórte e no sul, indicadores do mal contido ou ostensivo anhélo dos Brazileiros pela emancipação do reino americano.

Além do facto supra referido, a revolta de 1684 no Maranhão, capitaneada por Beckman, com a creação de uma *Junta dos tres Estados*, o motim caracteristicamente *brazileiro*, havido em Minas Geraes, em 1708, e conhecido sob o nome de *guerra dos emboadas*, outro motim politico, tambem de caracter *brazileiro*, acontecido em Pernambuco, em 1710, e denominado *guerra dos mascates*, a tentativa de revolução emancipadora que teve logar em Minas Geraes, em 1789 e a revolução de 1817, cujo fóco foi Pernambuco, mas que incendiou quasi todo o nórte do Brazil, forão factos altamente significativos, reveladores das vehementes aspirações desta importante região da America a conquistar um logar e logar conspicuo na sociedade das nações livres e independentes.

A adhesão immediata que prestou o Brazil, *maximè* o

portentoso Pará (foi a primeira provincia a adherir) á revolução constitucional do Porto de 1820 (e quem almeja com tanto ardor a *liberdade* é porque tambem almeja e com igual ardor a *independencia*, da qual aquella, neste caso, inteiramente dependia,) foi mais um signal e uma prova evidente de que a antiga e velha tutella portugueza não podia mais continuar e que a independencia do vastissimo e opulentissimo Brazil era um facto providencial, que não podião contraminar os miserandos apparelhos bellicos e liberticidas dos arsenaes do despotismo.

O *Reverbéro* de 30 de Abril de 1822, redigido por Joaquim Gonçalves Ledo e Januario da Cunha Barboza e orgão legitimo e illustre do querer, do pensar e do sentir de todos os Brazileiros, dirigindo-se a D. Pedro, assim se exprimia:

« Principe, não desprezes a gloria de ser o fundador de um novo Imperio. O Brazil de joelhos te mostra o peito e n'elle, gravado em lettras de diamante, vê o teu nome. »

A aspiração da independencia era pois antiga, sempre renascente e inextinguivel no Brazil.

Os factos de 1822, que derão corpo e realidade áquella aspiração, forão apenas causas occasionaes, a desejada, esperada e indefectivel opportunidade: o fructo só devia ser colhido e saboreado, quando chegado á sua inteira maduridade.

O seguinte trecho de um officio, datado de 18 de Setembro de 1823, redigido pelo eminente estadista brazileiro o Conselheiro de Estado José Joaquim Carneiro de Campos, que foi depois primeiro Visconde e primeiro Marquez de Caravellas e principal redactor da Constituição do Imperio, dirigido ao Conde de Rio Maior, Delegado do Rei D. João VI, nesta Corte, corrobóra plenamente nossa ultima asserção e, dignificando a independencia brazileira, põe patente sua verdadeira, unica e honrosa significação.

Eis o trecho alludido:

« Se apressa o abaixo-assignado em observar ao Snr. Conde do Rio Maior que a *independencia politica do Brazil é o voto geral de todos os seus habitantes;* que a proclamação d'ella fôra effeito do *estado de virilidade* em que se achavão estes povos, unicos do Novo Mundo que ainda jazião dependentes do antigo, que a propria *consciencia das suas faculdades, progresso e recursos* motivára sua emancipação; sem que jámais se deva presumir que a revolução de Portugal, as injustiças das suas Cortes, ou outros quaesquer eventos de condição precaria, pudessem ser mais que *causas occasionaes da acceleração* deste natural acontecimento. » [1]

Eis a verdade, a incontestavel verdade sobre o facto augusto da Independencia deste grande Imperio.

[1] Conselheiro João Manoel Pereira da Silva. « Historia da fundação do Imperio brazileiro ». Tomo 7, pag. 182.

SECÇÃO VI.

Foi do Rio de Janeiro que partio o verbo iniciador da Independencia separatista.

Discurso proferido pelo Conselheiro José Clemente Pereira (Ministro da Guerra) na Sessão da Camara dos Deputados de 14 de Junho de 1841 (segunda parte da ordem do dia) publicado no «Jornal do Commercio» de 16 do mesmo mez e anno.

« O nobre deputado, por occasião de uma declaração que eu fiz de ter tido a principal parte na representação para a convocação de uma Assembléa no Brazil, disse que entendera que eu me referia ao dia 9 de Janeiro, conhecido pelo dia do — Fico; e que, a ser assim, queria reclamar, porque a gloria da preferencia, neste caso, pertencia a S. Paulo e não ao Rio de Janeiro. O nobre deputado com muita rasão desempenha o seu Officio de bom Procurador dos Paulistas; mas, ha-de permittir-me que, como Procurador dos Fluminenses, eu chame a sua attenção sobre alguns factos, dos quaes se deduz que a prioridade (si prioridade houve) pertence aos Fluminenses. A mim me parece que, na cooperação para a Independencia, a gloria é igual para todas as Provincias; mas, si é necessario que alguem tenha a prioridade, ha-de permittir-me o nobre Deputado que o

conteste e que diga que ella pertence aos Fluminenses (apoiados).

« O nobre Deputado conhece, e não ha duvida, que a representação por parte da Provincia do Rio de Janeiro teve logar em 9 de Janeiro de 1822, e que a representação por parte da de S. Paulo teve logar dias depois.....

« O Snr. Andrada Machado—diz algumas palavras que não ouvimos.

« O Snr. Clemente Pereira:— Perdoe-me; a representação teve logar dias depois de 9 de Janeiro: é verdade que nós já esperavamos a deputação de S. Paulo e alguns preparativos se fizérão para recebel-a; mas, o facto é que ella não pôde chegar aqui senão depois do dia 9.....

« Mas, o nobre Deputado quer que a representação seja datada do dia da deliberação do Governo de S. Paulo, e não do em que foi apresentada: pois bem; acceito a declaração do nobre Deputado e desejo que se escreva nos annaes da historia que o nobre Deputado quer se conte a prioridade do dia em que se tomou a deliberação em cada uma das Provincias. A de S. Paulo é marcada pelo nobre Deputado no dia 3 de Janeiro, porque foi quando o Governo da Provincia dirigio-se ás Municipalidades, participando-lhes a deliberação do Governo, ou convidando-as para cooperarem.....

« O Snr. Andrada Machado (ainda não o ouvimos).

« O Snr. Clemente Pereira:—Pois bem; ainda mesmo como quer que seja, o nobre Deputado ha-de ter lembrança de que em 22 de Dezembro de 1821 sahio um commissario mandado do Rio de Janeiro ao Governo de S. Paulo, convidando para cooperar para a ficada do Principe Regente; foi o Snr. Pedro Dias, hoje Marquez de Queixeramobim. E no dia 20 sahio d'aqui para Minas outro commissario, tambem por parte do Rio de Janeiro, encarregado de igual commissão; foi o Snr. Paulo Barboza da Silva.

« Um Snr.:—Foi o Snr. Conego Januario.

« O Snr. Clemente Pereira: — Não Snr.; esse foi para a acclamação; estou bem certo nos factos: foi o Snr. Paulo Barboza. Em virtude destas enviaturas, aconteceu que alguns povos de Minas mandárão as suas representações com data de Dezembro (eu quero dar aos Mineiros a parte da gloria que lhes pertence). A villa de Barbacena enviou a sua representação datada de 27 de Dezembro; a Camara de Marianna enviou tambem a sua em data de 2 de Janeiro. Mas, no Rio de Janeiro foi este negocio tratado com muita antecipação e convém que se dê o seu a seu dono. Devo declarar que os primeiros que se lembrarão desta medida ou ao menos que a fizerão sentir e levar a effeito, forão o Snr. José Mariano e o Snr. José Joaquim da Rocha.

« O Snr. Andrada Machado: — E' verdade.

« O Snr. Clemente Pereira: — E isto antes do dia 15 do mez de Dezembro..... isto creio que até anda impresso, e tanto que se me fez crime, porque não fui dos primeiros a concordar com a medida como se me apresentava. O Snr. José Mariano foi á minha casa, por ser eu então Presidente do Senado da Camara, communicar-me a resolução em que se achavão de pedir ao Principe Regente do Brazil que quizesse ficar no Brazil, porque assim convinha aos interesses do paiz. N'essa occasião eu disse que julgava de necessidade a ficada do Principe, mas, que não julgava prudente que o Rio de Janeiro fizesse a representação só por si, porque não havia a força necessaria, muito mais existindo no Rio de Janeiro uma força portugueza assaz forte que, como o nobre Deputado sabe por informações, até nos ameaçou com as armas. Tratava-se de nomear então um governo, esse governo de tres cabeças, governo que o Brazil não queria e contra o qual eu me tinha pronunciado; e por isso foi-me objectado — Si o governo tem de nomear-se, o que ha-de de fazer então o Principe? — A isto respondi — Em quanto se péde a cooperação das Provincias

immediatas, Minas e S. Paulo, póde o Principe ir para Santa Cruz; lógo que cheguem as representações, péde-se ao mesmo Principe que se deixe ficar no Brazil. — Estas minhas palavras servirão até depois para uma devassa por crime de republicano, na qual houve quem foi jurar que eu era tão republicano que tinha feito as observações que acabo de referir.

« Mas, o caso é que o Snr. José Mariano e o Snr. José Joaquim da Rocha acharão boas as minhas observações e concordárão em que se devião dirigir aos Governos de S. Paulo e de Minas: e, em consequencia deste accordo, partirão para S. Paulo, como já disse, o Snr. Marquez de Queixeramobim e para Minas o Snr. Paulo Barboza.

« Ora, agora accresce mais que, tendo eu, como me convinha, tratado de saber do Principe Regente qual era a sua opinião a este respeito, porque corria a noticia de que elle queria ir para Portugal (o que depois conheceu-se que era politica sua, porque sempre teve vontade de ficar) dirigi-me, logo depois da communicação do Snr. José Mariano, a S. Christovão, e S. A., com effeito, ainda reservou de mim sua opinião; mas, tomando consistencia a opinião do povo fluminense, e estando eu decidido a cooperar para ella, em todo o caso, procurei novamente o Principe (e lembro-me bem) na véspera do dia de Natal e fallei-lhe na tribuna da Capella Imperial, dizendo a S. A. R. que o povo do Rio de Janeiro tratava de dirigir-lhe uma supplica, no sentido que lhe havia participado dias antes e que devia esperar igual representação de Minas e S. Paulo, porque era impossivel que estas duas Provincias não annuissem ás communicações que lhe forão feitas pelo Rio de Janeiro; e S. A. *teve a bondade de responder-me que ficaria.* No dia 26 de Dezembro fui á casa do Snr. José Mariano, onde se achava o Snr. Rocha e o Snr. Padre Frei Francisco de Sampaio, que foi quem redigio a representação... Creio que *estas observações não são indifferentes para a historia* (apoiados) o

fui dizer-lhes que a representação devia fazer-se, que estava disposto a cooperar para ella e que devia ter logar no dia 9 de Janeiro. Tratou-se desde logo de dar a este acto o apparato mais magestoso possivel e na verdade creio que não será possivel nos nossos dias tornar a haver um dia tão solemne. (Numerosos apoiados). N'elle apresentárão-se sessenta e tantos cidadãos das primeiras classes do Rio de Janeiro, vestidos com o uniforme de capa e volta, que então se usava; reunio-se a elles o povo do Rio de Janeiro, com o maior enthusiasmo e interesse e isto no meio da grande opposição dos batalhões de Portugal, que chegárão a ameaçar-nos com o emprego da força.

« Com estas informações, o nobre Deputado decidirá, decidirá tambem o publico e quem quizer ser juiz quem deve ter a prioridade no acto de 9 de Janeiro. Talvez mesmo aconteça que em nosso enthusiasmo, sem nos havermos combinado, estivessemos todos dispostos para o mesmo fim; mas, eu hei-de continuar a sustentar que a prioridade pertence ao Rio de Janeiro. »

A este veridico e importante discurso, com o qual se prova que a *prioridade* nos actos populares para a independencia do Brazil coube ao Rio de Janeiro, aos Fluminenses, apenas accrescentaremos o seguinte, extrahido de um escripto nosso já publicado, e estribado em Armitage:

« Em 4 de Outubro de 1821 apparecerão diversas proclamações, declarando o Brazil independente e D. Pedro Imperador etc. » [1]

Este facto é corroborado por um illustrado escriptor francez contemporaneo, que muito provavelmente recebeu informações e inspirações de D. Pedro.

Eis o que diz Angliviel la Beaumelle:

---

[1] O Bacharel em Sciencias juridicas e sociaes Luiz Francisco da Veiga. « A Revolução de 7 de Abril de 1831 e Evaristo Ferreira da Veiga ». Por um Fluminense amante da Constituição. Rio de Janeiro, 1862, pag. 13 e J. Armitage. « Historia do Brazil » pag. 39.

« A 4 de Outubro de 1821 um movimento esteve prestes a fazer explosão no Rio de Janeiro. Proclamações atrevidas forão affixadas; o Principe devia ser proclamado Imperador etc. » [1]

O Rio de Janeiro antecipou-se, portanto, e muito, a qualquer das Provincias brazileiras no movimento da libertação da patria commum.

[1] M. V. Angliviel. « De l'Empire du Brésil, consideré sous ses rapports politiques et commerciaux ». Paris, 1823, pag. 74.

SECÇÃO VII.

Serviços relevantes da maçonaria.

Si, como fica dito, a aspiração de independencia era antiga, sempre renascente e inextinguivel no Brazil, si a revolução constitucional portugueza e as medidas violentas das Cortes de Lisbôa forão, como disse o benemerito Marquez de Caravellas, apenas *causas occasionaes*, si em 1821 e 1822, mais do que nunca, anhelavão todos os Brazileiros a completa libertação do jugo portuguez, houve proeminencias honrosas, distincções culminantes, no *dies iræ* do despotismo, *dies lætitiæ* dos povos.

A maçonaria brazileira foi incontestavelmente o centro attractivo, expansivo, luminoso e director de todo o movimento libertador.

D'ella partirão quatro grandes factos que tudo resumem: o Fico de 9 de Janeiro, o titulo de Defensor Perpetuo do Brazil (a 13 de Maio) que foi outorgado a D. Pedro, o 7 de Setembro e a proclamação do Imperador e do Imperio, em vez de Reino e Rei.

O honrado e modesto cirurgião-mór-reformado Manoel Joaquim de Menezes assim refere a parte principal que teve a maçonaria brazileira nos acontecimentos que nos derão a independencia da patria.

« O titulo de — Defensor Perpetuo do Brazil — foi lem-

brado, na Maçonaria, pelo Brigadeiro Domingos Alves Branco Moniz Barreto, e acceito pelo Principe regente, a 13 de Maio de 1822. » [1]

« Depois de um energico e eloquente discurso proferido pelo presidente (1.° grande Vigilante Joaquim Gonçalves Lédo) fez este (20 de Agosto de 1822) presentir a necessidade de se proclamar quanto antes a *Independencia do Brasil* e a confirmação da realeza na pessoa do principe regente. » [2]

« Tendo sido projectada, preparada e desenvolvida pela maçonaria a *Independencia*, a reunião das provincias e acclamação do Regente; conseguida do principe, por nossos esforços, a promessa de *ficar* no Brazil, servindo de nosso intermediario o senado da Camara, que n'aquelle tempo representava o povo, e de que era presidente o nosso irmão José Clemente Pereira, na qualidade de juiz de fóra, o qual fôra encarregado de pôr em execução o plano da sociedade, o que tudo satisfizera com a actividade e perseverança de que era dotado; o principe, sendo intelligenciado pelo seu ministro José Bonifacio, Grão Mestre da Ordem, da *proclamação da Independencia*, em assembléa geral do povo maçonico, em 20 de Agosto (1822) e das precauções e providencias tomadas pela sociedade para o bom exito dessa medida, partio para a provincia de S. Paulo, onde recebendo as noticias officiaes e os decretos subversivos das Cortes de Portugal, para a recolonisação do Brazil, proclamou a Independencia, no sitio do Ypiranga, no memoravel dia 7 de Setembro, sendo esse brado correspondido com enthusiasmo por todo o Brazil. » [3]

« Na sessão n.° 17, em assembléa geral, presidida pelo

---

[1] Cirurgião-Mór-reformado Manoel Joaquim de Menezes. « Exposição historica da Maçonaria no Brazil, particularmente na provincia do Rio de Janeiro, em relação com a independencia e integridade do Imperio ». Rio de Janeiro, 1857, pags. 29 e 30

[2] Obra citada, pag. 39.

[3] Obra citada, pags. 41 e 42.

irmão 1.° Vigilante Joaquim Gonçalves Lédo, foi recebido D. Pedro como maçon, sob o nome de Guatimozim, prestando juramento, tendo sido anteriormente acclamado Grão Mestre da Maçonaria brazileira.

« Decidio-se nessa reunião que elle fosse, quanto antes, acclamado rei do Brazil; propondo, porém o Brigadeiro D. Alves Branco que, em vez de rei, se dissesse imperador; assim accordou-se unanimemente, marcando o dia 12 de Outubro, anniversario do Principe. » [1]

Os factos capitaes desta interessante exposição achão-se confirmados na grande obra de Snr. Conselheiro Pereira da Silva sobre a Fundação do Imperio brazileiro, do seguinte modo:

« Constituira-se Joaquim Gonçalves Lédo *chefe* do partido denominado liberal que, adoptando ao principio ideias republicanas, com que imaginára libertar o paiz, acceitára depois o governo de D. Pedro, quando este Principe se deliberára a resistir ás ordens das Cortes de Lisboa e de *boa fé* mostrára *prestar-se* á obra da independencia nacional. » [2]

« Absorvendo a influencia do Grande Oriente Maçonico, *antes mesmo* que José Bonifacio tivesse chegado de S. Paulo, em Janeiro de 1822, e tomado conta do poder, que lhe confiára D. Pedro, empregava-a Lédo contra os ministros e levantava no paiz uma agitação crescente, alimentada mais ainda pelo seu periodico *Reverbéro* e por outros que creára e espalhava pelas diversas classes do povo. » [3]

« Do Grande Oriente Maçonico havião partido as *primeiras vozes e incitações para a independencia.* D'elle se tinhão expedido emissarios *para todos os pontos e provincias*

---

[1] M. J. de Menezes. Obra citada, pags. 49 e 51.

[2] Conselheiro J. M. Pereira da Silva. « Historia da Fundação do Imperio brazileiro ». Tomo 7, pag. 5.

[3] Idem, pag. 6.

do Brazil, encarregados de promover e expertar *os animos dos povos contra o jugo portuguez.* » [1]

Mencionando em outro logar a perseguição que soffreu a Maçonaria dos Andradas, por méro ciume e deleitosa prepotencia, e a extincção da mesma maçonaria, diz o Conselheiro Pereira da Silva:

« Terminou assim aquelle Grande Oriente, que de *tamanha vantagem* fôra, *quer para se intentar*, *quer para se levar ao fim a Independencia do Brazil*, e acclamar-se D. Pedro *Imperador* do novo Estado americano, que se formára sobre as ruinas da monarchia portugueza! Tinha cumprido com a sua missão. » [2]

---

[1] Conselheiro J. M. Pereira da Silva. Obra retro citada. Tomo 7, pag. 7.

[2] Idem, idem, pag. 22.

SECÇÃO VIII.

Os verdadeiros e principaes promotores da Independencia separatista.

Em 1822, havia no Brazil quatro partidos politicos: 1.° o dos que querião a liberdade sem a independencia; 2.° o dos que querião a independencia sem a liberdade; 3.° o dos que não querião, nem a liberdade, nem a independencia e 4.° finalmente, o dos que querião a liberdade com a independencia.

O 1.° compunha-se de alguns Brazileiros (rarissimos) [1] e de um pequeno grupo de Portuguezes aqui residentes, que applaudindo a revolução do Porto, consideravão um sacrilegio qualquer attaque á integridade da monarchia, sendo fortemente apoiados pela Divisão Auxiliadora.

O 2.° compunha-se de um diminuto grupo de Brazileiros e de alguns Portuguezes, para os quaes causava grave prejuizo a extincção dos Tribunas centraes de Fazenda e de Justiça, fundados no Rio de Janeiro por D. João VI, mas que, dedicados em extremo ao throno, consideravão

---

[1] Peças interessantes relativas á revolução effeituada no Pará, afim de se unir á sagrada causa da Regeneração portugueza, publicadas por Daniel Garção de Mello. Lisbôa. Na Imprensa Nacional. Anno de 1821, e M. V. Angliviel de Beaumelle « De l'Empire du Brésil consideré sous ses rapports politiques et commerciaux », pag. 74. Paris, 1823.

um sacrilegio qualquer attaque á integridade do Poder Real.

O 3.º compunha-se de Portuguezes inimigos de toda a innovação, admiradores do *statuo quo*, idólatras do *antigo regimen*, em sua plenitude absoluta.

O 4.º finalmente, era composto da *quasi* totalidade dos Brazileiros (exceptuados os do 2.º partido) que querião que os cidadãos se emancipassem do despotismo e o reino americano da Metropole européa.

Retirada a Divisão Auxiliadora (portugueza) e separado de facto o Brazil de Portugal, em 7 de Setembro de 1822, ficárão em face um do outro os dous partidos extremos: o dos que não querião nem a liberdade, nem a independencia e o dos que querião manter a liberdade conquistada de direito e a independencia conquistada de direito e de facto.

Nesta Secção, apenas nos occuparemos do ultimo partido, do genuino partido brazileiro, dos que tinhão querido, antes de 7 de Setembro de 1822, a liberdade e a independencia, e posteriormente procuravão manter esse *regimen novo*, em opposição aos que tinhão querido conservar o *regimen antigo* e tramavão nas trévas para restaural-o.

A independencia era a aspiração antiga e sempre renascente dos Brazileiros, a independencia do Brazil era em 1822 um facto inadiavel, todos querião a independencia; mas, posto todos quizessem a libertação patria do jugo portuguez, nem todos trabalhavão para isso: muitos homens timidos ou inertes fazião constituir seu imponderavel patriotismo em desejar *in petto*, mesmo *toto corde* aquella independencia, mas esses desejos erão estereis; não erão patriotas militantes, porém simplesmente *espectantes* amorosos.

Já tornámos patentes, na secção anterior d'este capitulo, os relevantes serviços prestados pela maçonaria brazileira nesse nobilissimo pleito nacional, mas por nossa propria conta, nenhum nome escrevemos, ninguem recom-

mendamos á gratidão nacional como constructor do portentoso obelisco da independencia da patria.

Supprindo esta lacuna, declaramos com toda a imparcialidade, sem temor e sem amor, apenas possuidos do mais puro sentimento de justiça: que os principaes *promotores* da independencia separatista do Brazil forão:

Joaquim Gonçalves Lédo, Januario da Cunha Barboza, Luiz Pereira da Nobrega de Souza Coutinho, José Clemente Pereira, José Mariano de Azeredo Coutinho, José Joaquim da Rocha, Frei Francisco de Santa Thereza Sampayo, Paulo Barboza da Silva, Pedro Dias Paes Leme, Domingos Alves Branco Moniz Barreto, Antonio de Menezes Vasconcellos Drumond, Joaquim de Oliveira Alvares, José Joaquim de Lima e Silva, João Mendes Vianna, etc.

E' muito possivel e mesmo provavel que tenhamos omittido alguns nomes de Brazileiros benemeritos, dignos de menção honrosa; procedemos com inteira boa fé e muito sentiremos que se tenha dado alguma omissão importante; acreditamos, porém, que os nomes mencionados forão os dos *primeiros promotores* da independencia do Brazil.

Acima, porém, d'aquelles egregios e veneraveis promotores da nossa Independencia, no curto, intenso e férvido periodo de 1820 a 1822, existem dous que, como principaes *acceleradores* da grande crise salvadora, devem ser collocados antes de todos, *antes dos primeiros:* um pelo bem que fez, o outro pelo mal que fez ou pelo bem que quiz desfazer, um pelas regalias, direitos e instituições que outorgou-nos, alteando a dignidade da envilecida colonia, elevando-a á categoria de reino-unido e fundando tribunaes centraes de Fazenda e de Justiça, o outro por querer despojar-nos desses direitos, regalias e instituições e aviltar-nos perante o mundo civilisado — o rei D. João VI e as Cortes portuguezas.

Mas, dirão alguns illuminados patriotas: E D. Pedro? E José Bonifacio, o *patriarcha* da Independencia? E Martim

Francisco e Antonio Carlos? Os tres illustres irmãos Andradas, emfim?

Responderemos nas posteriores Secções deste capitulo.

Constitue a Secção seguinte um luminoso e importantissimo artigo, escripto pelo venerando Snr. Marquez de Sapucahy (então Ministro da Fazenda) em 28 de Dezembro de 1833, artigo esse tão ponderado, narrativa essa tão fiel e conscienciosa, que quarenta annos depois, em 1873, nos era ella indicada por aquelle benemerito Brazileiro, como fonte purissima e segura da verdade historica, sobre a proclamada Independencia do Brazil.

SECÇAO IX.

Correio Official de 28 de Dezembro de 1833.

O Snr. José Bonifacio, Patriarca da Independencia!

Semper ego auditor tantum?

« Não tem o Snr. José Bonifacio de Andrada que arrepender-se de ter feito a Independencia do Brazil, como inconsideradamente manifestou aos honrados Juizes de Paz que lhe intimárão o decreto da suspensão da sua Tutoria, porque o Brazil não déve este serviço exclusivamente aos seus trabalhos: nós vamos mostrar que apenas cooperou para ella muito menos do que se pensa.

« Sabido é já que ninguem póde arrogar-se a gloria, não digo só de ter feito, mas, nem mesmo de ter apressado a declaração da Emancipação politica do Brazil: este acto operou-se tão aceleradamente e por tal unanimidade de votos de todos os Brazileiros, que póde dizer-se com verdade que os factos encaminharão os homens e não os homens os factos. O grito da Independencia repercutio em todos os angulos da terra de Santa Cruz, com geral espontaneidade e pouca differença de tempo, sem que precedesse seducção, porque os animos estavão naturalmente preparados e muito

mais quando se vio que as Cortes de Lisbôa, por seus actos hostis, tendião a recolonisar o Brazil.

« Eis a verdade historica, que convém estabelecer, porque existe provada nas differentes peças officiaes d'aquella época memoravel, e nos Periodicos e impressos avulsos que então circulavão, lidos avidamente pelos Brazileiros, que amavão ver desenvolvidas as razões para a sua ha muito desejada Independencia.

« Todavia, tres factos principaes existem, pelos quaes o Povo Brazileiro se declarou independente de facto e de direito: 1.° o ficar o Snr. D. Pedro de Alcantara no Brazil, contra as ordens bem terminantes da Metropole Portugueza; 2.° a convocação da Assembléa Constituinte Brazileira; 3.° o brado de 7 de Setembro, nas margens do Ypiranga. Estes actos tivérão seus agentes; mas, convém saber-se a parte que n'elles teve o Snr. José Bonifacio de Andrada.

« O facto de ter a Junta de S. Paulo dirigido ao Principe Regente a sua famosa carta de 24 de Dezembro de 1821, redigida e talvez influida pelo Snr. José Bonifacio de Andrada, fez crer a quem não estava ao alcance das circumstancias particulares dos acontecimentos, que a elle pertencera a iniciativa do movimento nacional que promoveu a estada do mesmo Principe Regente no Brazil; mas, ha n'isto engano. Aquella iniciativa teve origem no Rio de Janeiro e pertence ao fallecido José Mariano de Azeredo Coutinho e a José Joaquim da Rocha. Estes dous cidadãos, de accordo com mais outras pessoas, enviárão proprios á S. Paulo, solicitando a cooperação da Junta Provisoria d'aquella Provincia e ao mesmo tempo abrirão correspondencias com a de Minas. Como os animos estavão bem dispostos e os acintes da Metropóle fazião requintar a indignação dos Brazileiros, a cooperação verificou-se no sentido da primeira ideia aqui concebida.

« O facto de só verificar-se a 9 de Janeiro a Mensagem do Povo Fluminense ao Principe Regente fez com que pa-

recesso collocado em segundo logar, na ordem chronologica dos successos d'aquella época; mas a deliberação para essa Mensagem havia sido tomada muito antes de 24 de Dezembro; e si não foi levada a effeito senão em 9 de Janeiro, deveu-se essa demóra ás politicas observações do Snr. José Clemente Pereira, então Presidente do Senado da Camara, que não quiz deliberar-se a obrar, sem que houvesse certeza da cooperação das Provincias de S. Paulo e Minas, considerando quão arriscado seria esse passo, si ellas não consentissem, o que era de recear, attenta a dissidencia em que estavão, e a presença da trópa lusitana, que antecipadamente se havia pronunciado contra semelhante acto, até com ameaças. Estes factos são tão veridicos, que por elles se fez culpa ao Snr. José Clemente Pereira na devassa da *infame Bernarda* de 30 de Outubro, e achão-se por elle explicados satisfactoriamente no Processo que corre impresso.

« Colhe-se, pois, em resultado do que temos exposto, que no movimento do primeiro Acto da nossa Independencia não foi o Snr. José Bonifacio Patriarca d'ella, e apenas lhe cabe a gloria de um secundario cooperador, visto ter redigido a famosa Carta de 24 de Dezembro, que acendeu perigoso incendio no seio das Cortes de Lisbôa e teria produsido grandes males á causa da Independencia, si as trópas d'alli enviadas tivessem aqui chegado mais cedo.

« Pelo Acto de 3 de Junho de 1822, que convocou a Assembléa Constituinte, fez o Brazil declaração de direito da sua Independencia, pois que independente se achava já de facto, desde 9 de Janeiro, não obedecendo ao governo de Lisbôa. Tambem para este Acto em nada concorreu o Snr. José Bonifacio de Andrada, antes d'elle se desgostou, declarando crua guerra aos seus principaes e bem conhecidos agentes. Examinemos os factos.

« Sabido é que o Decreto de 16 de Fevereiro d'esse mesmo anno, pela sua anti-nacional clausula: — *Systema constitucional que... jurei dar-lhe* — e por outros actos arbi-

trarios do Ministerio do Snr. José Bonifacio de Andrada, ia fazendo perder a este o bom conceito com que entrára na administração; e já as provincias começavão a mostrar pouca confiança no Governo do Rio. Esta circumstancia muito mais temivel se mostrava aos verdadeiros patriotas, quando conhecião que era empenho da Metropóle dividir as Provincias em tal ensejo, para dominal-as assim fracas e embaraçar a sua independencia, resultado infallivel de tantos actos anteriores, mas perigosa, si a união de todo o Brazil lhe não désse uma base segurissima. Em Maio desse anno, o Presidente do Senado da Camara José Clemente Pereira, communicou aos Snrs. Joaquim Gonçalves Lédo e Januario da Cunha Barboza, o receio que tinha de que a revolução do Brazil, já começada, tomasse má direcção, á vista dos symptomas de divergencia que manifestavão as Provincias, devidos em grande parte ás razões ha pouco apontadas; e encontrando na egualdade de sentimentos desses amigos, já distinctos por seus serviços á causa do Brazil, como provão com evidencia os seus escriptos no Periodico Reverbéro Constitucional Fluminense etc., emprehendido e sustentado, para preparar a opinião dos Brazileiros á Independencia da patria, foi ajustado que se encarregassem de redigir um Manifesto, em nome do Povo Fluminense, que tivesse por fim pedir ao Principe Regente a convocação de uma Assembléa Geral no Brazil, como unico meio de chamar todas as Provincias a um centro; de remover suspeitas, que, de dia em dia, mais avultavão, e de satisfazer os desejos e necessidades de todos os Brazileiros, que nada mais esperavão das Cortes de Lisbôa, excepto a recolonisação. Proposição tão patriotica, tarefa tão honrosa, que tinha por fim apressar a declaração da Independencia do Brazil, dar-lhe uma Constituição e manter a sua integridade e união, não podia deixar de ser applaudida. Houve logo uma conferencia, em que se assentárão as bases do projectado Manifesto e forão a ella con-

vidados os Snrs. Padre João Antonio de Lessa, Brigadeiro Luiz Pereira da Nobrega e João Soares Lisboa, redactor do *Correio do Rio*, cujos sentimentos patrioticos erão assaz reconhecidos e geralmente respeitados.

« Quizémos fazer esta minuciosa exposição historica das circumstancias que precederão ao Acto de 23 de Maio e nomear os seus principaes Agentes, não só para que se conheça que elle não foi devido ao Snr. José Bonifacio de Andrada, mas, tambem pela notavel coincidencia de serem todos esses patriotas muito perseguidos pelo Snr. José Bonifacio, como todos sabem; e ainda teremos occasião de mostrar que a origem de tão crua perseguição derivou desse facto, honroso sobremaneira a seus autores.

« Redigidas com promptidão as bases do Manifesto pelos Snrs. Lédo e Cunha Barboza, assentou-se que se devia communicar esta deliberação ao Governo e, feita a communicação, respondeu o Snr. José Bonifacio: — *Fação o que quizerem, na intelligencia de que, nem convém apressar, nem impedir a convocação da Assembléa Geral.* — Cada um póde interpretar esta resposta a seu modo; mas fica-nos a liberdade de dizer que ella inculcava manifesta reprovação; e mais alguns factos vem em abono dos nossos sentimentos.

« Celebrando-se no dia 22 de Maio o anniversario dos Martyres da Bahia, com pomposo funeral na Igreja de S. Francisco de Paula e movendo-se a conversação sobre a Representação do Povo, que teria logar no dia seguinte, disse o Snr. José Bonifacio, tratando-se dos seus Agentes, em uma Tribuna do lado da Epistola da Capella-Mór d'aquella Igreja: — *Hei-de dar um pontapé nestes revolucionarios e atirar com elles no Inferno.* — Deste dito temos testemunhas presenciaes no Rio de Janeiro, pessoas de inteiro credito. Por essa occasião disse o Snr. José Bonifacio ao Ministro Encarregado dos Negocios de... na sua sala de visitas e em voz tão alta que foi ouvido pelos que se acha-

vão na sala de espera: — *Hei-de enforcar estes Constitucionaes na Praça da Constituição.* —

« Pelo Correio de Minas, no dia 1.º de Junho, chegárão Representações dos Povos do Serro do Frio, em sentido igual ás do Rio de Janeiro; cumpre saber-se que nenhuma intelligencia precedera a este respeito e ainda assim o Snr. José Bonifacio reluctava. Mas, o Principe Regente, instado pelos Procuradores de Provincia Obes e Lédo, fez a installação do Conselho de Procuradores Geraes das Provincias no dia 2 de Junho e conveio lógo na convocação da Assembléa Geral Constituinte. Prova-se a verdade destes factos, não só pela sciencia particular que d'elles temos, como tambem pela Representação que os referidos Procuradores e José Mariano de Azeredo Coutinho fizérão ao Principe Regente, que córre impressa, no fim da qual se lê a seguinte expressão: — *Digne-se V. A. R. ouvir o nosso requerimento, pequenas considerações só devem estorvar pequenas almas.* — Comparem-se estas palavras com a desapprovação manifestada ácima pelo Snr. José Bonifacio e concluir-se-ha que ellas alludem ás duvidas que este Andrada punha ao acto principal da nossa Independencia, da qual depois se chamou Patriarca!!

« Appareceu por fim o Decreto de 3 de Junho e nem ao menos foi redigido pelo Snr. José Bonifacio, pois, sabemos que sahio todo da penna do Snr. Lédo; tal era o seu desejo de fazer a Independencia da Patria!

« Vamos ao acto de 7 de Setembro, que bem pouco accrescentou ao de 3 de Junho, resultado da Representação do Povo Fluminense, em 23, contra a qual tanto se agastára o Snr. José Bonifacio, como fica dito. Ainda neste acto não apparece a intervenção do Snr. Andrada; o Principe Regente soltou esse brado de Independencia, em bem longa distancia de seu Ministro, na occasião de receber a noticia da guerra que lhe declaravão as Cortes de Lisbôa. O padrão dessa grande obra estava já firmado no Acto da

Convocação da Assembléa Geral Constituinte; tirar-lhe a cortina transparente que o cobria, não é fazel-o; *e o que é constituir-se senão declarar-se independente?*

« Fica, pois, ao Snr. José Bonifacio a parte que só lhe toca de ter sido Ministro do Imperio desse tempo, e ter expedido diversas ordens a prol da Independencia; mas d'ahi não se deduz que elle a fizesse, para ser chamado seu Patriarca. Os que nos argumentão com a sua referenda aos actos do Governo de então, para provarem um titulo que lhe não pertence, como temos circumstanciadamente mostrado, provarão tambem que Francisco Gomes é o Patriarca do systema constitucional lusitano, só porque referendára a Carta das liberdades portuguezas que d'aqui fôra mandada. O Snr. José Bonifacio obedeceu ás circumstancias, porque não lhe era possivel resistir. A opinião publica, desde 9 de Janeiro (e talvez antes) até meado de Setembro de 1822 não foi por elle dirigida, e sim por aquelles que elle perseguio em 30 de Outubro: e por isso mesmo que os perseguio, segue-se que não marchava de accordo com elles, ou, mais claro, que *não approvava a Independencia*, que elles tão efficazmente *promoverão* e conseguirão, apezar dos féros de quem hoje se arroga o titulo de seu Patriarca! Mas, o Brazil marchou bem nessa época, e só depois das perseguições do Ministerio Andrada é que uma desconfiança se introduzio nos povos e que a resistencia aos actos arbitrarios do Principe foi tomando corpo, até regenerar-se a nossa Independencia em 7 de Abril de 1831. Quererá tambem o Snr. José Bonifacio ser autor d'este novo Acto? Talvez; mas, a embaixada de seu irmão ao duque de Bragança [1] e os factos de sua Tutoria descobertos em 15 de Dezembro, bem provão quanto os Andradas prézão a gloriosa Independencia da sua patria. »

---

[1] Antonio Carlos confessou, em discurso proferido na sessão da Camara dos Deputados de 14 de Junho de 1841 (publicado no *Jornal do Commercio* de 15 do mesmo mes) que foi á Europa, com incumbencia de uma Sociedade politica, de convidar D. Pedro I a voltar para o Brazil. (*Nota do autor deste livro*).

SECÇÃO X.

Os tres illustres irmãos-Andrada.

Provado, como ficou, pela exposição e demonstração categoricas dos conspicuos Snrs. Marquez de Sapucahy e Conselheiro José Clemente Pereira, e sem réplica possivel, porque a verdade, sol immaterial e inapagavel, não póde ser obscurecida ou velada senão temporariamente, pelas nuvens enganadoras do embuste e de paixões miserandas: 1.° que ao Conselheiro José Bonifacio de Andrada e Silva não póde ser outorgado o titulo de *Patriarca da Independencia* do Brazil, si esse titulo quer dizer que elle foi o principal *promotor* da dita Independencia, o que é uma mentira pyramidal; 2.° que do Rio de Janeiro, e não de S. Paulo, é que partio o *verbo iniciador* da libertação brazileira, digamos duas palavras sobre os serviços dos outros dous irmãos Andrada.

Si José Bonifacio, primeiro Ministro do Principe Regente, não foi consocio activo do club heroico dos conspiradores da Independencia, não foi co-réo, perante a Magestade lusitada, no honroso crime da nova e coroada *Inconfidencia*, não agóra simplesmente provincial, mas de todo o Brazil, senão por sua adhesão *post factum*, que quinhão de gloria póde caber a seu irmão o Conselheiro Martim Francisco Ribeiro de Andrada, Ministro tambem do Principe Regente e *passivo* como elle?

Tratando-se em 1830 da verificação dos poderes dos deputados, animada discussão travou-se a respeito dos diplomas de José Clemente Pereira e Oliveira Alvares, julgados indignos.

« Martim Francisco, diz o Conselheiro Pereira da Silva, particularmente arrastado ainda pelas reminiscencias das dissenções que o havião separado de José Clemente, durante a luta da independencia, chamou-o de Portuguez de nascimento e de sentimentos e inimigo das instituições juradas.

« Lédo defendeu o direito do corpo eleitoral de escolher para seu representante o cidadão que lhe merecesse mais confiança e a incompetencia da Camara para nullificar esse direito, garantido pela constituição e pela liberdade da eleição, aproveitando o ensejo para lembrar que elle e José Clemente, trabalhárão afincadamente pela independencia do Brazil e pelo systema de liberdades publicas, *quando Martim Francisco e José Bonifacio pretendião, na mesma occasião, apenas conservar-se nas posições de ministros do Regente e exercer o mais violento arbitrio governativo.* » [1]

Sendo nosso proposito, nas differentes Secções deste Capitulo, unicamente exhibir e apreciar a pujança material do territorio, e a energia moral da população do Brazil, que o habitavão a querer e a *poder querer* sua libertação do jugo da Metropóle, mostrar que a Independencia era julgada inevitavel no proprio Portugal, sendo no Brazil aspiração unanime dos Brazileiros e pôr em merecido relevo os nomes dos verdadeiros e principaes *promotores* da honrosissima cruzada, nada diriamos sobre a ultima phraze do discurso de Joaquim Gonçalves Lédo, citado pelo Snr. Conselheiro Pereira da Silva, si não tivessemos á vista, neste momento, á pagina 19 do 4.° volume da Legislação brazileira publicada no Ouro Preto, uma *Portaria* datada

[1] Conselheiro J. M. Pereira da Silva. « Segundo Periodo do reinado de D. Pedro I no Brazil — Narrativa Historica ». Pag. 404.
Manda a lealdade que declaremos que não encontrámos nas discussões da Camara as palavras citadas.

de 11 de Novembro de 1822, assignada pelo Conselheiro José Bonifacio de Andrada e Silva (e só por elle, visto ser *Portaria*) pela qual mandava *abrir uma devassa em todo o Imperio (!!!)* contra suppostos *demagogos e anarchistas* (os que não pensavão como elle) que (textual) *ousavão temerarios, com a maior machiavelismo, calumniar a indubitavel constitucionalidade* (a propria Portaria refutava a tal—*indubitavel*) *do nosso Augusto Imperador e dos seus mais fieis (!!!) ministros!* »

Limitemo-nos á menção da immortal *Portaria;* a apreciação dos actos do primeiro Ministerio brazileiro está fóra do nosso programma; não escrevemos uma historia do primeiro Reinado: nas duas conhecidas obras do Snr. Conselheiro Pereira da Silva e na Historia do Brazil do integro e illustre historiador inglez John Armitage, publicada em Londres em 1836 e traduzida no Rio de Janeiro em 1837, encontrarão os leitores a *narrativa* que aqui lhes falta; discutimos apenas *theses politicas*, ligadas a factos importantes desse periodo da historia patria ou *certos factos* que *avultão* nas paginas da mesma historia por sua *antipathica enormidade.*

A bréve narrativa historica que precede este livro é tambem demasiado summaria para que n'ella houvesse logar para o exame de actos governativos que não figurárão entre os importantes *provarás* do não contrariado Libello de 7 de Abril de 1831.

Proseguindo, diremos: nem José Bonifacio, nem Martim Francisco *promoveo* directamente a independencia do Brazil. A Representação da Junta de S. Paulo, datada de 24 de Dezembro de 1821, mas só chegada a esta Corte, depois de 9 de Janeiro de 1822, nenhuma influencia poderia ter sobre o *Fico* desta ultima data, pois que, si é de 3 de Janeiro de 1822 o Officio do Governo de S. Paulo avisando o Principe Regente de que lhe seria apresentada uma mensagem, tem a data de 26 de Janeiro (17 dias depois do *Fico*) a

Falla da deputação de São Paulo [1], pedindo ao Principe que *ficasse*, o que *já estava resolvido.*

Si o *Vice*-Presidente da Junta de S. Paulo, Conselheiro José Bonifacio (o Presidente era Joãc Carlos Augusto Oeynhausen) um dos signatarios da Representação de 24 de Dezembro de 1821 e orador da Falla de 26 de Janeiro de 1822, não foi *promotor* do Fico, em que poderia concorrer para isso o Secretario da Junta Conselheiro Martim Francisco, que nem veio á Corte e não figura portanto, naturalmente, entre os signatarios da tardia Falla de 26 de Janeiro de 1822?

Tanto como os outros *onze* membros da Junta (a junta compunha-se de *treze* membros) todos como elle signatarios da representação de 24 de Dezembro de 1821, e menos do que Antonio Leite Pereira da Gama Lobo, José Arouche de Toledo Rendon e Alexandre Gomes de Azevedo, signatarios da *anachronica* Falla já citada.

O Conselheiro Martim Francisco não foi, pois, *promotor* do *Fico*, como não foi da convocação da Assembléa Constituinte, como não foi do grito do Ypiranga, tendo inteira applicação a elle, *e por demais*, tudo o que foi dito no artigo do Marquez de Sapucahy e no discurso do Conselheiro José Clemente Pereira, sobre seu irmão o Conselheiro José Bonifacio e sobre a provincia de S. Paulo.

Quanto ao Conselheiro Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva, é facil provar a sua nenhuma intervenção nos actos e factos que produzirão a independencia do Brazil, porque nesse periodo heroico da nossa historia, estava ausente da patria, na Capital da Metropóle, nas Cortes de Lisbôa.

Do exposto resulta victoriosamente que não só o Patriarcado do Conselheiro José Bonifacio de Andrada e Silva, como tambem a preeminencia em serviços e a prioridade

[1] « Compendio da Historia do Brazil » de J. I. de Abrêo Lima, vol. 2. Documentos — paga. 18 a 34.

em ideias para a independencia do Brazil, que se attribuem os tres irmãos Andrada, forão refutados *in limine*, como estupendas falsidades, por tres homens illustres e benemeritos: 1.º pelo Marquez de Sapucahy, (artigo anonymo) Ministro da Fazenda, em face de José Bonifacio, vivo e residente na Corte, como Tutor do Imperador, nas paginas do *Correio Official* de 28 de Dezembro de 1833; 2.º pelo Deputado Joaquim Gonçalves Lédo, em sessão da respectiva Camara, a 2 de Junho (?) de 1830, em face de Martim Francisco, Deputado e presente á Sessão; 3.º pelo Conselheiro José Clemente Pereira, Ministro da Guerra, na sessão da Camara dos Deputados de 14 de Junho de 1841, em face de Antonio Carlos, Deputado presente, que até apoiou o dito Conselheiro Clemente Pereira em pontos importantes.

O artigo do Marquez de Sapucahy e os discursos de Joaquim Gonçalves Lédo e de José Clemente Pereira nunca tiverão resposta e perdurarão sempre como documentos e monumentos inconcussos da *verdade historica* e a verdade é só uma. Tudo o mais são embustes miserandos!

Nada então fizerão os tres illustres irmãos Andradas, em beneficio de seu paiz, durante o glorioso certame da Independencia, nos perguntarão alguns impacientes leitores?

Responderemos, com inteira verdade e sincéro prazer: os tres irmãos Andrada forão paladinos distinctos, valentes e dignos da *liberdade* do Brazil, pugnando pela perfeita *igualdade* de sua patria em sua união com o Reino-Unido de Portugal e Algarves.

Nesse pleito, *preliminar* da Independencia, honrosissimo para todos os Brazileiros militantes, foi, porém, Antonio Carlos o vulto mais brilhante e mais heroico.

Nas Cortes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza, foi Antonio Carlos um gigante, pela palavra, pela coragem e pelo patriotismo, um O'Connell bra-

zileiro, tão grande como elle, porque como elle dispunha de uma eloquencia prodigiosa, era imperterrito e invencivel na defeza da mais justa e mais sagrada das causas, porque tambem como elle amava extremecidamente a sua, não só *verde*, como opulenta Erin (a Irlanda) não só *esmeralda dos mares*, como tambem diamante-rei do mundo de Colombo! porque tambem como elle, finalmente, propugnára denodadamente pela *liberdade* de seu paiz natal, aguardando, *talvez*, melhor opportunidade, para combater em prol de sua *independencia*, em terreno mais vasto, mais seguro e mais proprio e á luz de um sol mais fulgurante e mais inspirador!

Assim, nas Cortes portuguezas, não tratou o Sr. Antonio Carlos, nem poderia tratar, da *independencia* do Brazil; porém tão sómente, como já dissémos, da *liberdade* brazileira, ou da *igualdade de direitos* do reino americano em sua união com Portugal e Algarves.

Os deputados brazileiros nas Cortes de Lisbôa apenas pedirão o seguinte:

1.° Que o Brazil tivesse uma representação nacional á parte.

2.° Que elle fosse sempre governado pelo successor immediato da Corôa, maior, quando o rei estivesse na Europa.

3.° Que a séde do governo alternasse entre os dous reinos. [1]

Esta distincção, que é expressão genuina da *verdade historica*, e nem outra cousa seria possivel, não é, pois, um invento nosso, nem a apresentamos, posto formule a realidade dos factos, de factos cinzelados nos annaes parlamentares de Portugal, com o disfarçado designio de amesquinhar ás glorias de um tão egrégio Brazileiro.

---

[1] M. V. Angliviel la Beaumelle. «De l'Empire du Brésil, consideré sous ses rapports politiques et commerciaux». Paris, 1823, pag. 85.

E' nossa sincera convicção que jamais Brazileiro se achou em uma situação mais brilhante e mais nobre, nem mais brilhante e mais nobremente desempenhou a missão que a Providencia commettera ás suas raras faculdades.

Para Antonio Carlos ser um benemerito da Patria basta-lhe o que fez nas Cortes de Lisbôa, propugnando impavidamente e luminosamente, em face de punhaes (como varias vezes disse) pelos direitos conculcados de seu paiz natal.

Esta divida, e divida de honra para todos os povos que se prézão, ainda não foi paga pelo Brazil.

O amor da verdade, a nossa natural lealdade nos mandão que accrescentemos mais algumas considerações a favor dos tres illustres irmãos Andrada.

No artigo do *Correio Official* já citado ficou dito e demonstrado que o Conselheiro José Bonifacio, e portanto seu irmão o Conselheiro Martim Francisco, *não promoverão* a convocação da Assembléa Constituinte; entretanto notavel... *singularidade!* na sua referida Falla de 26 de Janeiro de 1822, propunha o Snr. José Bonifacio a convocação de *uma junta de procuradores geraes, afim de reunir todas as provincias em um centro commum de união e de interesses reciprocos, havendo assim no Rio de Janeiro uma Deputação brazilica* (textual) *que aconselhe e faça tomar medidas urgentes e necessarias a bem do Brazil e de cada uma de suas provincias*, além dos deputados geraes ás Cortes de Lisbôa.

Porque o Conselheiro José Bonifacio, que assim pensava a 26 de Janeiro de 1822, ficou estacionario e impassivel como um marco ou o deos *Terminus* dos Romanos e deixou que, mais uma vez, outros Brazileiros tomassem a dianteira nos actos que devião produsir a inteira libertação da sua patria? Por uma razão muito simples e ao mesmo tempo muito composta: José Bonifacio era Ministro, Ministro do Principe Regente e n'essa qualidade e por essa qualidade julgava: 1.º dever ao Principe eterno *reconheci-*

mento pela honrosissima graça que lhe outorgára, nomeando-o seu *primeiro* Ministro, sendo elle o *primeiro* Brazileiro que recebia de rei tão grande distincção; 2.° ser inconveniente ou improprio da *gravidade do alto cargo* que exercia qualquer *precipitação* da sua parte, esquecido de que ha certas precipitações que são heroismos immortaes; 3.° finalmente, não dever *comprometter* o Principe Regente, a quem votava extrema dedicação, com actos que poderião não ser de seu agrado e que o obrigassem a dar passo, do qual não podesse, *mas poderia querer* recuar.

O que fica dito a respeito do Conselheiro José Bonifacio applica-se tambem ao Conselheiro Martim Francisco, com pequenas differenças que nada prejudicão.

Acreditamos sinceramente que si o Conselheiro José Bonifacio não fosse Ministro no periodo da nossa independencia, seria dos primeiros a promovel-a, porque não lhe faltava, por certo, amor da patria e sobrava-lhe illustração.

O Conselheiro José Bonifacio era o Brazileiro que gozava de mais extensa reputação scientifica nos tempos férvidos da Independencia.

Si o monumento, pois, do Largo de S. Francisco de Paula foi erguido ao cidadão que era primeiro Ministro brazileiro no dia da libertação do Brazil e tambem então o primeiro representante da Sciencia, nesta vasta região do novo mundo, apenas teriamos a admirar o desproporcionado apreço dado á pouco valiosa circumstancia de ter sido o glorificado, por mercê da deosa Fortuna, primeiro ministro do Principe Regente no dia da independencia e teriamos ainda a admirar o transcendente enthusiasmo academico pelas conquistas da *Philosophia*, revelado pelos que ulgárão merecedor de um padrão de eterno reconhecimento nacional aquelle nosso, por certo, illustre patricio.

Si porém a estatua de bronze que se ergue nessa praça do Rio de Janeiro quer dizer que foi o laureado o principal *promotor* da independencia da nossa patria, protestamos

energicamente, em nome da *verdade historica* adulterada, em nome da gratidão nacional transviada, em nome dos *verdadeiros promotores da Independencia*, deslembrados e desprezados pelos que devião conhecer melhor a historia de seu paiz.

Aquelle *monumento-apotheóse* é apenas um *documento de bronze* das injustiças dos homens!

Não cremos que, para se satisfazer o amor proprio offendido da nossa *nacionalidade*, pela Estatua Equestre da Praça da Constituição, se julgasse conveniente levantar tambem um monumento aheneo, á memoria de um *filho legitimo* deste paiz, e que um falso conhecimento da historia patria, consorciado a um cortezanismo, rico de expedientes engenhosos lembrassem (os dous) o nome preclaro do *Tutor* de S. M. o Imperador, *indicado* por seu pai, *na hóra do inteiro desengano*, como o d'aquelle que faria cessar todas as susceptibilidades nacionaes, sem despertar ao mesmo tempo a imperial susceptibilidade.....

Seria uma irrisão!

Bem diz Floriam que a *verdade* vive ignorada no fundo de um poço! Quando terá ella altares e culto neste mundo de miserias?

SECÇÃO XI.

D. Pedro.

Diz um distincto escriptor portuguez:

« Ao embarcar el-rei, de regresso a Portugal, disse ao Principe: — que, no estado em que as cousas se achavão *preferia vel-o tomar para si a corôa do Brazil, a passar ella para a cabeça de qualquer aventureiro ambicioso*, que não faltarião elles n'aquella conjunctura.

« O imperador D. Pedro I, collocando-se á frente da revolução que segregou da corôa portugueza aquella formosissima joia, ao passo que *cumprio um acto politico*, conservando na familia portugueza o que fôra descoberto e conquistado por Portuguezes, *satisfez aos votos do rei seu pai*, não permittindo á revolução transviar-se nas sendas da *democracia.* » [1]

Todos os autores de Historia do Brazil, principiando por Armitage, confirmão estas asserções; um illustre brazileiro assim se exprime:

« D. João VI, dias antes de sua retirada para Portugal, tinha no palacio de S. Christovão e em confidenciaes conselhos a seu filho, o principe real, acendido no espirito deste a flamma de fulgurante e gloriosa ambição: o rei prevendo

[1] D. F. de Almeida Araujo. « Da Independencia do Brazil ». Artigo publicado no « Panorama » e transcripto no « Correio Mercantil » de 28 e 29 de Setembro de 1858.

proxima e certa a independencia do Brazil, dissera ao filho: « Pedro, em tal caso, põe a corôa sobre a tua cabeça, antes que algum aventureiro lance mão d'ella. »

« Em uma das suas cartas, da collecção publicada, D. Pedro, escrevendo a seu pai em 1822, e explicando a sua adhesão á independencia do Brazil, de cuja revolução se tornára chefe, appella para sua memoria, recordando-lhe o conselho e até o logar, o quarto, onde o recebera. » [1]

Estas citações, si provão que D. Pedro podia querer um dia a independencia do Brazil, provão tambem que elle só a apoiaria *em ultimo caso e para evitar mal maior.*

E os factos justificão plenamente este nosso juizo, que é de todos os historiadores, mais ou menos expressamente.

De um escripto nosso publicado em 1862, extractamos o seguinte:

« Em 4 de Outubro de 1821, apparecerão diversas proclamações, declarando o Brazil independente e D. Pedro imperador; a esse respeito, elle escreveo a seu pai o seguinte. » [2]

« Querião-me e dizem que me querem acclamar Imperador. Protesto a Vossa Magestade que nunca serei perjuro, que nunca lhe serei falso, e que elles farão esta loucura, mas, será depois de eu e todos os Portuguezes estarem feitos em postas, o que juro a Vossa Magestade, escrevendo n'esta *com o meu proprio sangue*: « juro sempre ser fiel a Vossa Magestade, á Nação e á Constituição portugueza. »

« E não é este o unico documento com que se prova que o Sñr. D. Pedro não protegia a causa da nossa emancipação.

« No Manifesto [3] feito aos povos do Brazil, de 1.º de Agosto de 1822, depois de mostrar o triste estado do Bra-

---

[1] Dr. Joaquim Manoel de Macedo. « Anno biographico brazileiro », vol. 3. — Biographia de D. Pedro, pag. 206.

[2] John Armitage. « Historia do Brazil », pag. 39.

[3] J. I. de Abrêo e Lima. « Historia do Brazil », vol. 2. Documentos, pag. 78.

zil e as arbitrariedades das Cortes portuguezas, que elle accusava de ter feito captivo a seu pai e contrariar suas ordens, diz o seguinte:

« Resolvi-me, portanto, Tomei o partido que os povos desejavão e Mandei convocar a Assembléa do Brazil, afim de cimentar a independencia politica deste reino, sem romper, comtudo, os vinculos da fraternidade portugueza, harmonisando-se com decóro e justiça todo o reino-unido de Portugal, Brazil e Algarves, e conservando-se *debaixo do mesmo chefe* duas familias, separadas por immensos mares, que só podem viver reunidas pelos vinculos da igualdade de direitos e legitimos interesses. »

« No Manifesto [1] de 6 de Agosto de 1822, dirigido ás Nações amigas, elle disse tambem:

« Eu seria ingrato aos Brazileiros, seria perjuro ás Minhas promessas e indigno do nome de Principe Real do Reino Unido de Portugal, Brazil e Algarves, si obrasse de outro modo.

« Mas, protesto ao mesmo tempo *perante Deos*, e, á face de todas as Nações amigas e alliadas, que não desejo cortar os laços de união e fraternidade que devem fazer de toda a Nação portugueza *um só todo politico* bem organisado. »

« E, finalmente, em um folheto, publicado no Rio de Janeiro em 1828, e em que se fundamentão os direitos do Snr. D. Pedro ao throno portuguez [2] lê-se o seguinte:

« Vamos mostrar que o Snr. D. Pedro, deixando-se acclamar Imperador do Brazil não fez mais do que sanccionar as *leis de uma força irresistivel* e ditada pelos acontecimentos e vicissitudes do mundo politico: » [3]

---

[1] J. I. de Abrêo e Lima. « Historia do Brazil », vol. 2. Documentos, pag. 100

[2] Questão politica em que se demonstrão os inauferiveis direitos do Snr. D. Pedro ao throno portuguez, contendo a analyse e refutação das futeis e insidiosas doutrinas do folheto intitulado: « Quem é o legitimo rei? » e do periodico « a Trombeta Final », pag. 5.

[3] Bacharel em sciencias juridicas e sociaes Luiz Francisco da Veiga « A Revolução de 7 de Abril de 1831 e Evaristo Ferreira da Veiga ». Por um Fluminense amante da Constituição. Rio de Janeiro, 1862. pags. 13 e 14.

Abrêo e Lima, que foi depois do 7 de Abril de 1831, restaurador confesso, iracundo *Caramurú*, diz tambem o seguinte: [1]

« Já não era possivel esperar cousa alguma favoravel d'aquellas Cortes (de Lisbôa) e *os Brazileiros decidirão-se pela independencia. Entretanto, D. Pedro dispunha-se a partir (!)*; porém a desapprovação desta medida era geralmente partilhada por *Brazileiros e Portuguezes*, que vião neste passo uma *revolução inevitavel.* »

Cedendo, finalmente, ás observações do Senado da Camara do Rio de Janeiro, etc., resolveu o Principe *ficar.*

De tudo isto resulta que D. Pedro só adherio á nossa independencia, *quando temeu que ella se realisasse sem elle*, por ser inevitavel.

Além d'esta razão *principal e decisiva*, em falta de outra, e sufficiente, outros influxos actuarão no animo do Principe Regente, determinando-o a espozar a grande causa brazileira.

As Cortes de Lisbôa tinhão offendido gravemente o amor proprio de D. Pedro, descentralisando o governo do Brazil, tirando todo o poder governativo que ao Principe cabia, em virtude do Decreto de 22 de Abril de 1821, firmado por seu pai e mandando-o passeiar pela Europa, para aprimorar sua educação, como a menino mal-creado e ainda carecedor de tutella.

O *despeito, o desejo de gloria, e a aspiração de tornar-se independente, maximè* este movel, e o temor supra-referido é que levarão D. Pedro a adoptar como sua a causa da nossa independencia. Felizmente a independencia de D. Pedro estava identificada com a independencia do Brazil!

O 7 de Setembro de 1822, o grito do Ypiranga, foi a proclamação de *duas independencias*, a do Principe Regente,

---

[1] J. I. de Abrêo Lima. « Synopsis chronologica da Historia do Brazil », pag. 82.

transformado em Imperador e a do reino-unido do Brazil, transformado em Imperio soberano.

E tanto é verdade que a independencia do Brazil poderia realisar-se sem D. Pedro e que o *interesse pessoal* foi o *movel capital* de todos os seus actos, que elle mesmo *confessou* em occasião solemne, ter sido o trono do Brazil uma doação deste bom povo brazileiro.

No Officio que dirigio ás camaras Legislativas, pedindo a confirmação da nomeação do tutor que déra a seus filhos disse o 1.° Imperador.

« Resta-me agóra, como pai, como amigo da minha patria adoptiva e de todos os Brazileiros, por cujo amor abdiquei duas corôas para sempre, *uma offerecida* e outra herdada, etc. »

Temos, pois, finalmente, posto patentes os moveis da adhesão prestada por D. Pedro ao pleito de honra da libertação brazileira: 1.° temor de que a emancipação se fizesse sem elle; 2.° despeito, pelo amor-proprio offendido; 3.° desejo de gloria, e 4.° a aspiração pessoal de independencia e, poderiamos accrescentar, soffreguidão de herdeiro.

Tudo isto confirma e justifica o seguinte apophtegma de um judicioso escriptor francez:

« Attribue-se muitas vezes aos grandes benemerencia em acções louvaveis que erão para elles necessidades de occasião. » [1]

[1] Theodoro Vernes. «Naples et les Napolitains», pag. 219.

SECÇÃO XII.

Um grande trama dynastico burlado.

Porque D. Pedro, apenas recebeu despachos de Lisbôa, ás margens do Ypiranga, no dia 7 de Setembro de 1822, proclamou a soberania do Brazil, gritando *Independencia ou Morte?* De quem erão os despachos? das Cortes de Lisbôa ou do Rei, seu pai? O que continhão estes papeis, que assim tão promptamente o resolverão? Soubérão os Ministros de então todo o conteúdo das communicações recebidas por D. Pedro?

Eis perguntas, para as quaes não encontramos respostas nos livros, nem nas tradicções populares.

Entretanto, devião ser importantissimas essas communicações, sendo mesmo mais que provavel que houvesse alguma reservada, reservadissima, secréta e confidencial..... que tudo decidio e da qual não tiverão, *nem poderião ter conhecimento* os Ministros *brazileiros*, porque *Brazileiros.*

Combinem-se os seguintes elementos, harmonisem-se os seguintes factos tão singulares e destacados e ver-se-ha surgir uma luz irradiadora que tudo explicará: a fulgurante verdade:

1.° D. João VI, ao deixar o Brazil, aconselha a seu filho, que nomeára Regente do reino americano, que no *caso provavel* de querer o Brazil emancipar-se, *ponha sobre*

a cabeça a corôa real, *antes que* algum aventureiro d'ella se apodere; 2.° D. João VI, que amava cordialmente o Brazil, estava em *completo antagonismo* com as Cortes constituintes, que pretendião recolonisar o Brazil, annullando, por ódio, por despeito e por medo (de perder a soberba joia) todos os actos bemfeitores do rei; 3.° D. Pedro, Regente do Brazil, exautorado pelas Cortes, e resistindo, em *manifesta hostilidade*, ás ordens d'estas, só tinha em Portugal, entre os grandes poderes do Estado, *um unico* e verdadeiro amigo, o rei, seu pai; 4.° *apenas* recebe D. Pedro, ás margens do Ypiranga, no dia 7 de Setembro de 1822, communicações de Lisbôa, proclama a independencia do Brazil, apezar de ter dado antes juramento, escripto com *seo proprio sangue*, de ser *sempre fiel* a seo pai e á nação portugueza, etc.; 5.° em Setembro de 1823, vem ao Rio de Janeiro um Delegado do rei D. João VI, o conde de Rio Maior, trazendo despachos e *cartas da Familia* para D. Pedro, *fazendo maximo empenho em fallar ao Imperador*, que o não ouve, é certo, mas, cumpre lembrar que a Assembléa constituinte brazileira já então funccionava e estava vigilante, e a população suspeitosa, sendo de 18 do dito mez de Setembro o Officio dirigido pelo Couselheiro Carneiro de Campos ao mencionado conde, muito antes, portanto, da dissolução da Assembléa Constituinte, o que só teve logar a 12 de Novembro do mesmo anno; 6.° por Portaria de 2 de Agosto de 1823, manda D. Pedro *incorporar ao exercito brazileiro* os prisioneiros *militares portuguezes* feitos na Bahia, durante a guerra da independencia, terminada nessa provincia apenas a 2 de Julho do mesmo anno; dous desses militares [1] espancão gravemente ao Brazileiro David Pamplona Corte Real; a Assembléa Constituinte péde providencias, D. Pedro cerca-se de trópa e por ultimo, nenhuma satisfação dando *á nacionalidade offendida*, dissolve

[1] Major de artilharia montada José Joaquim Januario Lapa e capitão Zepherino Pimentel Moreira Freire.

a mão armada a dita Assembléa, prendendo e deportando varios de seus membros, dos mais conspicuos; 7.º si depois de dissolvida a Assembléa Constituinte, jura D. Pedro e faz jurar a actual Constituição do Imperio, organisada pelo Conselho de Estado, é que o Brazil todo, *maximè* nas provincias do norte, rugia surdamente e em breve com impavida energia, não só na Bahia, a 12 de Dezembro de 1823, mas principalmente em Pernambuco, desde 21 de Fevereiro de 1824 [1] movimento que logo incendiou o Ceará, a Parahyba e o Rio Grande do Norte, e produzio a Confederação do Equador; 8.º a 13 de Maio de 1825 promulga-se em Portugal uma Carta Patente, assignada pelo rei D. João VI, na qual o dito rei declara *ser sua vontade:* que o *reino* do Brazil seja denominado *Imperio*, cabendo a elle Rei e a seus successores o titulo de Rei de Portugal e Imperador do Brazil (ficavão as cousas bem arranjadinhas não ha duvida); que o titulo de Principe ou Princeza Imperial do Brazil e Real de Portugal e Algarves seja conferido ao Principe ou Princeza, herdeiro ou herdeira das *duas* corôas *Imperial* e real; que a administração, tanto interna como externa do Imperio do Brazil seja distincta da dos reinos de Portugal e Algarves; e porque (nóte-se bem) *a successão das duas Corôas* pertence ao Principe D. Pedro, ficasse transferida, por sua livre vontade (!!) o pleno exercicio (exercicio, só exercicio!) da soberania do imperio do Brazil a elle D. Pedro, continuando El-rei com a plena soberania (*sem o exercicio*, dizemos nós); finalmente que os naturaes do Reino de Portugal e seus dominios sejão considerados no Imperio do Brazil como Brazileiros e os naturaes do Imperio do Brazil no reino de Portugal e seus dominios como Portuguezes (admiravelmente engenhado!). D'esta Carta Patente forão tirados dous exem-

[1] Conselheiro Antonio Pereira Pinto. «Memoria sobre a Confederação do Equador». Terceiro Trimestre de 1866 da Revista do Instituto Historico Geographico Brazileiro, pags. 69 e 83.

plares, dos quaes seria um guardado na Torre do Tombo e outro remettido ao Principe D. Pedro! [1]; 9.º a 29 de Agosto do citado anno de 1825, celebra-se uma Convenção de paz entre o Brazil e Portugal, sob mediação da diplomacia ingleza, pela qual reconhece Portugal a independencia do Brazil, tomando D. João VI, sómente para si, o titulo de Imperador do Brazil (em capitulo especial trataremos deste assumpto). Entretanto (é incrivel!) na Carta de Lei de 15 de Novembro de 1825, que ratificou a Convenção pela qual ficou reconhecida a independencia do Brazil, diz o Rei D. João VI que na sua Carta Patente (que extractámos) de 13 de Maio tomou as providencias que exigião o serviço de Deos e o bem dos povos e designadamente as *dissenções do Brazil*, referencia esta que tinha naturalmente por fim indicar a fonte genuina de todas as suas ideias sobre o Brazil, ideias que continuavão a vigorar (e a não ser para isso não faria por certo menção da mencionada Carta Patente); que desejando promover a prosperidade e os *destinos futuros* (!) do reino do Brazil e sua perpetua alliança com Portugal e Algarves, transmittia a D. Pedro seus direitos sobre o referido Brazil, reconhecido imperio independente e reconhecia tambem a D. Pedro como imperador *com o exercicio* (sómente exercicio?) da soberania em todo o Brazil; [2] 10.º D. Pedro outorga, é certo, uma Constituição liberal aos Brazileiros, a 25 de Março de 1824; mas, só dous annos depois dessa data (em 1826) e por necessidade imperiosa, *que não podia ser provida de outro modo* [3] é que permitte a reunião da primeira Assembléa Geral Legislativa do Brazil, tendo havido, n'esse alludido periodo de dous annos, manifestações autorisadas e *premiadas* de absolutismo; 11.º a 10 de Março de 1826,

---

[1] José Ferreira Borges de Castro. «Collecção de Tratados, etc. etc.», Tomo V, pag. 503.

[2] J. F. Borges de Castro. Collecção e Tomo citados, pag. 501.

[3] J. I. de Abrêo e Lima. «Compendio da Historia do Brazil», vol. 2, pag. 52.

fallece em Portugal o rei D. João VI, deixando ainda D. Pedro herdeiro do throno de Portugal; D. Pedro acceita a corôa portugueza, sómente para abdicar em sua filha, dizião os credulos de então; mas cumpre notar: 1.° que D. Pedro só recebeu esta noticia a 24 de Abril (como disse na Falla do Throno) e cinco dias depois devião começar, como começarão (a 29) as Sessões preparatorias da Camara dos Deputados; o grande Fiscal constitucional ia entrar, emfim, no exercicio de suas tambem augustas funcções e o paiz inteiro estava alérta, férvido e desconfiado, em paz armada; 2.° que na propria *Carta Regia* (Regia!) datada de 2 de Maio de 1826, pela qual D. Pedro abdicou a corôa portugueza encontrão-se dous periodos altamente criminosos: 1.° em face da Constituição do Imperio, que logo no seu primeiro artigo declara não admittir a nação brazileira *laço algum de união e federação que se opponha á sua independencia* (textual): 2.° em face do Tratado de 29 de Agosto de 1825, pelo qual reconheceu Portugal a independencia do Brazil; eis os dous periodos criminosos: 1.° « *sendo incompativel com os interesses do Imperio do Brazil e os do Reino de Portugal, que Eu continue* (continue!!!) *a ser rei de Portugal, Algarves e seus dominios* etc. »; 2.° « *esta minha abdicação e cessão não se verificará, si* (não se verificará!!!) *faltar qualquer destas condições:* acceitação da Constituição outorgada e casamento de D. Maria da Gloria com D. Miguel. » [1]

De tudo isto resulta, claramente, evidentemente, que a chamada independencia do Brazil foi feita a 7 de Setembro de 1822, de accordo *secreto* e por conselho do rei D. João VI, que temia a independencia deste paiz sem sua dynastia, com *arrières pensées*, posteriormente revelados.

---

[1] D'esta archi-pérfida « Carta Regia » só tiverão então conhecimento os mais intimos favoritos de D. Pedro; a nação brazileira soube apenas que D. Pedro tinha abdicado; quanto ao theor da abdicação, nem palavra; não tendo sido publicada na collecção das Leis brazileiras esse documento irrefutavel da deploravel deslealdade do primeiro Imperador. Vide Conselheiro Pereira Pinto — « Apontamentos para o direito internacional », vol. 1.°, pag. 334, e José Ferreira Borges de Castro, — « Collecções de Tratados », vol. 5, pag. 542.

Devia D. Pedro outorgar ao Brazil a *possivel* liberdade, garantir aquillo de que as Cortes querião prival-o, radicar-se no solo pela popularidade que adquirisse, firmando portanto a monarchia, e no futuro, por morte de seu pai, si não fosse possivel arranjar as cousas mesmo em vida d'este (e na referida Carta Patente está o plano *patente*) voltaria tudo á situação anterior ao 7 de Setembro de 1822, com pequenas variantes, ficando reconstituida a excelsa monarchia lusitana!

Mas o homem põe, diz o proverbio, e Deos dispõe.

A iniciativa desta grande empreza, partio, como já deixámos dito, do ingenuo D. João VI, que amava sinceramente o Brazil e que levou para o tumulo a esperança de recompor e o pezar de não ter recomposto o dividido imperio portuguez.

As incongruencias que podem ser notadas, os factos que podem ser apresentados em refutação das nossas asserções encontrão explicação plena e satisfactoria, em Portugal, na dualidade governativa, no Brazil, na quasi dualidade da população.

D. João VI podia ser franco em Portugal, porque a separação do Brazil foi em prejuizo de Portugal, que era a Metropóle, devendo merecer apoio geral todos os passos que désse a bem da reconstituição da monarchia.

D. Pedro devia (melhor) era obrigado a ser no Brazil reservadissimo, a usar de muitas dissimulações, espreitando a occasião azada, porque o Brazil tudo lucrára com a separação, pois que quer como colonia, quer como reino (não ficando o rei na America) era e seria sempre subalterna e humilhante sua posição.

Sendo a maioria da população do Brazil inteiramente adversa á reunião, á refusão, não podia D. Pedro atacar de frente essa pronunciada repugnancia senão estando muito forte, *ou pelo amor ou pelo temor*, e os Brazileiros, que tinhão bem presentes ao espirito os actos vexatorios

e tyrannicos da diuturna, odiosa e odienta tutella, lucidamente previão que, si se ligassem de novo aos Portuguezes, seria para serem de novo escravos destes, até quando Deos apiedado dissesse segunda vez, como em 1822, basta!

O grande motivo que levava D. João VI a engenhar toda a combinação politica, a tecer o interessante, mas burlado trama que acabamos de expor, está revelado no seguinte apophtegma de um distincto escriptor portuguez:

« A epoca em que o Brazil tentar separar-se de Portugal será tambem a epoca da dissolução e inteira ruina da Monarchia lusitana, nas quatro partes do mundo. » [1]

O grande motivo que fazia D. Pedro ser temeroso e não tomar sobre os hombros a arriscadissima empreza de apoiar, *coram populo*, o grande trama reconstituinte da antiga e já velha monarchia portugueza, urdido por seu pai, em sua conhecida nostalgia americana, era a unanime e invencivel antipathia dos Brazileiros por qualquer alliança unitaria com Portugal, era o espectro tremendo e dissolvente da Confederação do Equador, que poderia surgir do fundo do sepulcro, cavado por quatorze assassinatos juridicos, espectro centifronte, inimigo votado e inconciliavel da monarchia e especialmente delle D. Pedro, responsavel perante Deos e perante os homens por aquellas infames hecatombes humanas, espectro inflexivel e gigante, que assoberbaria e convulsionaria todo este vastissimo imperio e despedaçando uma corôa fementida, faria erguer no cimo de todas as montanhas brazileiras a flamula ainda auriverde, mas descoroada, de uma nova e portentosa republica americana!

Eis porque D. João VI queria e D. Pedro I não podia querer, querendo entretanto, a reconstituição do tão saudoso passado!

O terrivel e fulgurante dardo da independencia, arro-

---

[1] Joaquim José Pedro Lopes. « Reflexões sobre a necessidade de promover a união dos Estados de Portugal, Brazil e Algarves, etc. », pag. 32.

jado pela mão herculea do Brazil, que despertára emfim de seu longo somno de escravidão de mais de tres seculos, percorria já os dominios dilatados do tempo e do espaço e só a mão de Deos omnipotente poderia fazel-o parar e retroceder em sua carreira gloriosa e fatidica!

Os reis brincão e divertem-se, ás vezes, com os povos, como os domadores provectos com as féras engaioladas ou domesticadas; um dia, porem, a paciencia irracional se esgota, o coroado cornacá quer comtudo ainda divertir-se, e dar mesmo um passeio *de plaisir*, montado sobre o generoso bicho, ante os collegas embasbacados; o animalejo porém se revolta, chama-o a um final ajuste de contas, e..... *era uma vez um rei*.....

Os planos dynasticos podem ser muito salutares e mesmo gloriosos..... para os reis; mas, para que tenhão realisação e perdurem é preciso que tambem sejão salutares e gloriosos para os povos.

Só o rei de Dahomey é que conseguio o geral desideratum monarchico de tornar seus ignaros subditos automaticos escravos.

Aquelle exemplo é entretanto a *apagogia* da luz governativa, a demonstração da verdade, pelo absurdo da proposição contraria.

Um escriptor estrangeiro, francez, imparcialissimo, não eivado de espirito partidario e de partido do Brazil, em uma obra até classica pela doutrina, o erudito Bouillet, em seu Diccionario Universal de Historia e de Geographia, artigo — *Portugal* — baseado muito provavelmente em *informações de Portuguezes* (o que tem mór valia, neste caso) diz o seguinte:

« *La séparation* du Brésil et de sa metropole *devint définitive quand* don Pedro fut appelé au trône de Portugal, à la mort de Jean VI, *en 1826*; il abdiqua alors la couronne de Portugal en faveur de sa fille dona Maria, et ne garda pour lui que le Brésil. »

Do trecho citado se conclue que, segundo a opinião do escriptor francez e do seu informante portuguez, só em 1826, quando D. Pedro acceitou e abdicou a corôa de Portugal, é que tornou-se *definitiva* a independencia do Brazil! *A la bonheur!*

Eis um escriptor estrangeiro que conhece melhor a historia do Brazil e o facto mais importante dessa historia do que a maioria dos Brazileiros, os mais interessados e obrigados a sabel-a!

Infelizmente, Bouillet e seu informante portuguez, si se aproximárão da verdade, não a attingirão; presentiram-na farejam-na, si nos é permittido o vocabulo, mas si a lobrigárão, ao longe, a travez de nuvens espessas, não a virão distinctamente, no throno da sua gloria.

Não tendo-se effeituado o cazamento de D. Maria da Gloria com seu tio D. Miguel e não tendo sido acceita, senão intermittentemente, e não por toda a nação portugueza, a constituição outorgada por D. Pedro, condição *sine qua non* da abdicação da corôa, *como é expresso* na referida Carta Regia de 2 de Maio de 1826, ficava e ficou em pé, segundo D. Pedro, seu direito de Rei de Portugal.

De 1826 a 1831, continuou, pois, ainda o *provisorio*, o *por emquanto*, o *condicional*, a *duplicidade*, e o *embuste!*

Todos o sentião, todos o detestavão e, entretanto, todos o querião assim mesmo monstruoso, por nobilissimo amor da paz publica, e esperança viva no futuro, como um martyrio, talvez necessario e expiatorio, de algum delicto incognito de desamor da patria, até que Deos, que escreve direito por linhas tortas, outorgasse, piedoso, o *definitivo*, o *certo*, o *incondicional*, o *irrevogavel*.

Em conclusão final: foi a 7 de Abril de 1831, quando foi acclamado Imperador do Brazil um Principe brazileiro, que foi proclamada a verdadeira e indisputavel independencia deste imperio!

Tinhamos concluido esta demonstração, quando depará-

mos com as seguintes asserções de um imparcialissimo escriptor, o primeiro, segundo cremos, que revelou ao paiz o facto de que faz menção, o qual vem plenamente confirmar o grande trama que attribuimos a D. João VI e a D. Pedro:

« Em 1826, diz o Dr. Macedo, o fallecimento de D. João VI viéra abrir nova fonte de compromettimentos para D. Pedro I, no Brazil: como herdeiro da Corôa, foi este reconhecido e acclamado rei de Portugal, pela Regencia.

« Ficou então *em segredo* (*! ! !*); mas, é *facto* que D. Pedro *não repellio immediatamente* a ideia de *reunir* sobre sua cabeça as *duas corôas*, a do Imperio e a do Reino (!), pois que (é da maior importancia esta revelação) *ouvio o parecer de seus Conselheiros de Estado*, sobre o *direito* e *conveniencia* ou inconveniencia de fazel-o. A *consulta o levou* á abdicação da Corôa de Portugal. » [1]

A consulta! E o theor da Carta Regia?

Eis o desfecho, ainda que não decisivo, do trama!

Não foi, pois uma phantasia o que expendemos neste artigo, mas a revelação de uma urdidura secreta, criminosa e indigna.

---

[1] Dr. J. M. de Macedo. « Anno biographico brazileiro » vol. 3.º Biographia de D. Pedro, pag. 221.

CAPITULO II.

DOBREZ DE D. PEDRO.

João II, rei de França, filho de Philippe de Valois, e que soffreu um captiveiro de mais tres annos na Inglaterra, vencedora de sua patria na batalha de Poitiers, restituido á liberdade, sob a condição de pagar um resgate de tres milhões de escudos de ouro e entregar refens, entre os quaes contavão-se dous filhos seus, sabendo posteriormente que um d'elles tinha-se evadido, entregou-se de novo voluntariamente á Inglaterra, como prisioneiro, proferindo então estas memoraveis palavras: « Si a *bôa-fé* estivesse banida do resto da terra, devia achar-se de novo no coração e na boca dos reis. » [1]

Tinhão os duques de Lévis, por divisa, a seguinte phrase: « *noblèsse oblige* » [2] da qual se apropriárão, com o correr dos tempos, nobres e não nobres, devida e indevidamente.

Pertencendo os reis á primeira nobreza, sendo archinobres, isto é, devendo ser em tudo *os melhores*, na hierarchia politica, parece-nos que a elles, mais do que a qualquer outra classe de pessoas, cabia e cabe não só o direito, mas

[1] M. P. Larousse. « Fleurs historiques » pag. 584.

[2] Eduardo Fournier. « L'Esprit dans l'histoire » pag. 372.

o dever de zelar o proprio decóro, o lustre da sua dignidade.

A boa fé, isto é, o culto da verdade, o respeito de si mesmo, a coherencia e a uniformidade de conducta, que constituem a inteireza de caracter, si deve ser inseparavel de qualquer homem digno, de qualquer cidadão honrado, nos reis, collocados pela lei no vértice da pyramide social, e á quem cumpre diffundir preceitos e dar exemplos moralisadores, déve ser ella (a singela e virtuosa boa fé) brazão de honra, imprescindivel predicado.

Infelizmente a historia tem sido quasi sempre a antithese, a absoluta negação dos mais preciosos e venerandos postulados do direito e da moral.

Ao proprio rei João II de França contestão eruditos investigadores o citado apophtegma. [1]

Appliquemos *el cuento.*

D. Pedro nasceu Portuguez, sensualista, absolutista e pródigo; violentando sua natureza, sua indole e seu carater, quizérão que elle fosse Brazileiro; cazaram-n'o; amarráram-n'o a uma Constituição liberal e dissérão-lhe: o thesouro nacional está exhausto, a economia déve ser teu numen director, e só uma bôa politica te poderá dar boas finanças.

E o mancebo árdego e rebelde, acceitando, por necessidade irresistivel, o terrivel freio que devia contel-o nas vias normaes que lhe abrião a Constituição, a moral universal e a economia politica, tratou de despedaçar e nullificar esses grilhões escravisadores, apenas de pósse da corôa imperial, apenas julgou-se seguro sobre o throno.

O reinado inteiro de D. Pedro I foi a historia de uma luta diurna e diuturna, entre seus instinctos e suas paixões, de um lado, contra a moral publica e privada e a *razão de Estado*, do outro.

---

[1] Edouard Fournier. « L'Esprit dans l'histoire » pags 94 e 95.

Eis o que explica cabalmente, mas, sem justificar, suas incongruencias quotidianas. E como os instinctos e as paixões, nas naturezas explosivas, como a d'elle, supérão quasi sempre os dictames da moral e da razão, predomináráo tambem quasi sempre em D. Pedro o Portuguez, o sensualista, o absolutista e o pródigo.

Não foi preciso que D. Pedro, com o correr dos tempos, deixasse cahir a máscara que o afformoseava aos olhos da generosa nação brazileira, para que fosse conhecida ou ao menos suspeitada a deploravel duplicidade de seu caracter; antes mesmo do dia da independencia, antes mesmo do 7 de Setembro de 1822, sérias desconfianças apparecerão no seio deste brioso povo, a respeito da sinceridade de suas vistas, da cordialidade de sua adhesão ás aspirações emancipadoras do espezinhado reino americano.

Os seguintes trechos de um folheto escripto no Rio de Janeiro a 20 de Dezembro de 1821 (1.ª parte) e a 30 de Julho de 1822 (2.ª parte) provão essa desconfiança:

« O! minha patria! o! lamentavel Brazil! o! paiz das graças da natureza! eu te presagio a mais desditosa carreira, d'ora em diante, si, desapercebido como vás, não reassumes os teus direitos e não cuidas *por ti mesmo* em lançar os alicerces á tua nascente liberdade, convocando as tuas cortes, para occorrer, com a expressão da vontade geral dos povos, aos males que te estão emminentes: *os povos não forão feitos para os reis, nem para outros povos.* » [1]

« 2.º argumento. *O governo prócede de má fé* e quer tirar partido de nossa divergencia ou novação, em nos representarmos separadamente dos povos de Portugal. Respondi e respondo que não estava, assim como não estou ainda agora, em estado de conceder ou negar esta proposição.

[1] « O Amigo da Razão ou Carta aos Redactores do Reverbéro (em 20 de Dezembro de 1821) » pags. 11 e 12. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional — 1822.

« Que nos importa a nós que o ministerio tenha ou não tenha *vistas sinistras*, na convocação da nossa Assembléa Nacional Brazileira, para deixarmos por isso de abraçarmos e applaudirmos a sua instalação?... Somos nós creanças, que tenhamos medo de *Cocos* de gentes, que tem tenção de nos malfazer! Não, certamente.» [1]

« As Provincias *não se unirão lógo, a principio*, de commum accordo, sob a Regencia de S. A. Real, porque lhes faltava o Palladio de uma representação no Brazil, sob cuja salvaguarda se mantivessem em perfeita liberdade civil.» [2]

« Uma regencia ou centro do poder executivo no Brazil, desacompanhado da representação de um corpo legislativo, no mesmo territorio, era *e será sempre* uma meia medida, em politica, *de consequencias desastrosas*, tanto para a nação, em geral, como para a casa Reinante.» [3]

Como unico commentario a estas citações, apenas diremos que o autor do folheto se propunha responder áquelles que descobrião *vistas sinistras* no *ministerio*! póbre ministerio!... entretanto, sem querer, instinctivamente deixou o illustre escriptor bem transparente *sua patriotica desconfiança!*

Tal é a força da verdade!

Nos seguintes capitulos encontrarão os leitores próvas super-abundantes da incrivel má fé, da typica dobrez do primeiro Imperador.

Este capitulo constitue apenas um aviso, as premissas de um prolongado e lamentavel sorites.

---

[1] *Segunda Parte do Amigo da razão. — Continuação da correspondencia com os redactores do Reverbéro* (*em* 30 *de Julho de* 1822). *Rio de Janeiro. Officina de Silva Porto* — 1822, pags. 28 e 29.

[2] Idem, pag. 33.

[3] Idem, pag. 35.

CAPITULO III.

IMPERANTE ESTRANGEIRO.

Barbaro, *déspota* e *tyranno* são tres palavras de origem grega que significão: *estrangeiro*, *senhor* e *usurpador*.

Da perversão da significação originaria e etymologica destas tres palavras logicamente se deve concluir que, segundo a historia dos povos, foi sempre barbara a dominação estrangeira, que o despotismo é filho *natural*, mas maligno do poder senhorial e que toda a usurpação transforma-se em tyrannia.

A perversão das tres mencionadas palavras, effeituada gradativa ou progressivamente, em seu perpassar, de geração em geração, atravez dos seculos, muito provavelmente se realisou simultaneamente ou pari passu, com igual perversão nos tres factos, estados ou poderes correspondentes. E «as palavras, diz o preclaro D. Frei Francisco de S. Luiz, nos seus Synonymos, são os signaes de nossas *ideias*.»

Devendo ser os governos não só expressão do querer, do pensar e do sentir nacional, mas o véro transumpto do caracter, o fiel reflexo da phisionomia moral dos povos que dirigem, segue-se que os que não possuem este cunho salutar e abençoado são necessariamente illegitimos, espúreos, perniciosos e malditos.

Reconhecida a incontestabilidade destas duas ultimas proposições, fica evidente que um *principe estrangeiro*, o estrangeiro natural da ex-metropóle do paiz recentemente emancipado, maximè si é avultado e importante, pelas riquezas, pelo prestigio ou outras quaesquer circumstancias, o numero de individuos oriundos da dita metropóle, residentes no mencionado paiz, não póde constituir senão um governo illegitimo, espúreo, pernicioso e maldito.

As excepções confirmão a regra.

Na pessoa do Snr. D. Pedro I consubstanciárão-se o barbaro, o déspota e o tyranno! Barbaro, porque estrangeiro e estrangeiro não identificado com a causa do povo que lhe déra o throno de um grande imperio! Déspota, porque educado no antigo regimen, nas tradições de *El-rei, Nosso Senhor*, abusivamente fazia pezar seu proscripto poder senhorial no proprio viver domestico e na vida publica dos povos! Tyranno, porque usurpador de faculdades legislativas e constituintes que não lhe cabião pela Lei fundamental do Estado, e das quaes usava indevida, temeraria e criminosamente!

Os reis que não pertencem á nacionalidade dos povos que governão são quasi sempre máos reis e o serão mesmo fatalmente, si forem oriundos da ex-metropóle desse povo e si encontrarem no paiz que devem reger, paiz recentemente libertado do jugo colonial ou suzerano, um tão grande numero de seus antigos compatriotas, que possão neutralisar, por meio d'elles, os impetos de liberdade da nascente nacionalidade ou pelo menos offerecer séria resistencia a qualquer aspiração popular, legitima ou illegitima.

Tal foi a situação critica e perigosa em que se achou D. Pedro I, situação ainda aggravada pelo facto de ser elle o herdeiro legal em Portugal e illegal no Brazil do throno da Metropóle.

D. Pedro *devia ser*, pois, um máo imperador do Brazil *e o foi* desgraçadamente.

A historia, cujas lições, sempre instructivas, nem sempre edificão, nos offerece muitos exemplos de máos *imperantes*, porque *estrangeiros*.

Lallerstedt, tratando de Bernadotte, general francez e rei da Suécia, sob o nome de Carlos João, diz o seguinte:

« Si elle tivesse sido mais Suéco do que Francez, a nós caberia o dever de defender sua memoria. Mas, somos obrigados a confessar, e temos para isso o dever de ser mais justamente sevéros, Carlos João (Bernadotte) não mostrou-se nem Francez, *nem Suéco*.

« Para justificar esta grave asserção, bastará a narração dos factos, data por data, sem commentario, sem ornatos. Algumas considerações geraes bastarão para demonstrar que Carlos João não teve consciencia da politica que era exigida pela situação da Suécia. [1]

« Carlos João tornara-se para a França um Coriolano e para a Suécia o *Lepidus* de um triumvirato com a Inglaterra e a Russia. Elle não comprehendeu a situação que tinha diante de si. » [2]

« Admittimos que o principe real da Suécia tivesse o direito de ser indifferente para a fortuna da França; porém ao menos, deveria elle pensar na fortuna da Suécia; e entretanto não foi senão um instrumento da fortuna da Russia. » [3]

« *Si o Principe real tivesse consultado os interesses da Suécia*, apresentava-se uma occasião de satisfazer os votos tão altamente manifestados pela nação.

« Porém a assignatura mysteriosa de 27 de Março o *tinha prezo aos grilhões da Russia.* » [4]

« Carlos João, *sacrificando o pensamento nacional* á sua

---

[1] G. Lallerstedt. « La Scandinavie, ses craintes et ses esperances » Paris, 1856. Pag. 89.

[2] Idem, pag. 105.

[3] Idem, pag 106.

[4] Idem, pag. 116.

politica pessoal, tinha abandonado a Finlandia para ter a Norwega. » [1]

Eis o que é um imperante estrangeiro!

O visconde de Chateaubriand, apreciando em seu *pamphleto:* « De Buonaparte et des Bourbons » o caracter e os actos de Napoleão, que foi Primeiro Consul e Imperador na sua patria, assim se exprime:

« A espada de um Francez não podia derramar este nobre sangue: a *um estrangeiro* (Napoleão) competia estancar sua fonte (d'en tarir la source).

« O assassinato do duque de Enghien, a tortura e o assassinato de Pichegru, a guerra de Hespanha, e o captiveiro do Papa revelão em Buonaparte *uma natureza estranha á França.*

« Tempo virá, eu o espéro, em que os Francezes livres declararáõ, por um acto solemne, que não tomárão parte alguma nestes crimes da tyrannia; que o assassinato do duque Enghien, o captiveiro do Papa e a guerra de Hespanha são actos impios, sacrilegos, odiosos e principalmente *anti-francezes*, cuja vergonha só deve recahir sobre a cabeça do *estrangeiro.* » [2]

Referindo-se a Jorge III, rei da Inglaterra, eis o que diz o illustre Erskine May:

« Sabendo quanto a *origem estrangeira* de seus predecessores tinha resfriado a affeição de seu povo, elle (Jorge III) accrescentou, com sua propria mão, no primeiro discurso que pronunciou perante o parlamento, esta phrase seductora: « *nascido* e educado neste paiz, é para mim glória o *ser Inglez.* » [3]

Tratando dos educadores de Jorge III, que santificavão e sublimavão o poder da corôa, diz tambem o eminente

---

[1] G. Lallerstedt. Obra citada, pag. 134.

[2] Chateaubriand. « Melanges politiques. De Buonaparte et des Bourbons » pag. 4.

[3] Thomas Erskine May. « Histoire Constitutionnelle de l'Angleterre » vol. 1. pag. 12.

conde J. Russell: « Tudo conspirou para favorecer os projectos desta facção perniciosa: a desunião dos Whigs, o caracter desprezivel do duque de Newcastle, a frivolidade e a vaidade de lord Chatham, a decadencia do *Jacobitismo*, as sympathias do povo, em favor do jovem rei, *o primeiro de sua familia nascido na Inglaterra*, todas estas razões fortificárão a nova pandilha. As prevenções do povo contra lord Bute, *por causa de sua origem escosseza*, forão o unico obstaculo que encontrárão estas circumstancias favoraveis.» [1]

Apreciando o caracter publico do rei da Grecia Othon e de sua esposa, diz E. About: « Entretanto são ambos ainda *estrangeiros* na Grecia e o tempo nenhum laço tem formado entre o paiz e seus soberanos. O rei e a rainha fallão o grego e mesmo muito puramente; porem, *seus corações ficárão sempre allemães* e a Grecia bem o sabe.

« A rainha gósta de Athenas, mas o que ama verdadeiramente é o seu palacio, seu jardim, seus cavallos, sua granja e os comprimentos que recebe nas ruas. O rei preza sua corôa de rei e prezaria uma corôa de imperador; *mas, não preza de todo seu povo.*

« A melhor próva do que digo, é que *este governo, em mais de vinte annos, nada fez pela Grecia.* » [2]

O seguinte e conhecido *calembourg* francez confirma esta citação:

« Que faut-il pour que la Grèce soit tranquille? Il faut *qu'Othon soit Hellen.* »

E' por cérto indubitavel que nenhum povo que se préze aceita contente o jugo de um imperante ou mesmo de um ministro *estrangeiro.*

Lógo no começo do exercicio governativo, temos, da parte do imperante ou do ministro, indifferença pelos governados, consorciada á maior ambição de engrandecimento

---

[1] O conde John Russell. « Essai sur l'histoire du gouvernement et de la Constitution britanniques » pag. 168.

[2] Edmond About. « La Grèce contemporaine » pag. 345.

pessoal, e da parte do povo, transparente ou pronunciada desconfiança, que se transforma em progressiva antipathia.

Depois, a indifferença do governo degenera em paz armada, com aggressões opportunas, e da parte do povo a mencionada antipathia toma um caracter de hostilidade aberta, de ódio intranhavel e sem rebuço. Deu-se o *casus belli! Jacta est alea!* Appella-se para o Juizo de Deus! cabe a victoria ao mais forte, no campo de batalha ou nas barricadas das ruas!

Eis o ultimo élo da ominosa cadeia!

Citaremos mais alguns exemplos.

Catharina de Medicis, *florentina*, isto é, *estrangeira*, mãi de Carlos IX, rei de França, foi a principal autora da infame matança dos prostestantes, conhecida na historia com o nome para sempre maldito de *Saint Barthelemy*, monstruosa hecatombe que sacrificou, segundo alguns autores, sessenta mil Francezes!

O cardeal Mazarino, *Siciliano*, isto é, *estrangeiro*, primeiro ministro e ministro omnipotente de Anna d'Austria, durante a minoridade de Luiz XIV, provocou um descontentamento universal na deslustrada França e a formidavel e célebre guerra da *Fronde*, que durou cinco annos!

Maximiliano, *austriaco*, isto é, *estrangeiro*, arvorado em imperador do México pela prepotencia de Luiz Napoleão, morre fusilado, pelo facto quasi unico de ser *estrangeiro* e representante do proscripto poder europêo, nas libertadas e liberrimas regiões do novo mundo!

Imperante estrangeiro é, pois, em regra, um facto contra o direito dos povos, um contrasenso representativo, uma aberração politica, um cancro social.

No proprio Portugal, patria de D. Pedro, e onde pôde elle, depois de 7 de Abril de 1831, revelar cordialmente, e sem perigo, seu então legitimo *patriotismo*, existia uma lei

fundamental da monarchia que plenamente justifica nossa incuravel idiosyncrasia repulsiva pelos *imperantes estrangeiros.*

« As Cortes, em Portugal, diz um escriptor, reunidas para regular a successão ao throno, no reinado de D. Affonso Henriques, promulgárão uma lei, na qual se lê, entre outras disposições, a seguinte: « Si a filha do rei despozar um principe ou senhor de uma nação estrangeira, ella não será reconhecida rainha, porque não queremos de maneira alguma que nossos povos sejão obrigados a obedecer a um rei que não tenha *nascido portuguez.* » [1]

D. Pedro, finalmente, ainda quando possuisse algumas das requeridas qualidades que constituem o bom rei e bom rei constitucional, e nenhuma d'ellas possuia, seria sempre um máo rei, pelo simples facto de ser *estrangeiro* ou só seria bom, por uma honrosissima excepção, si não existisse no imperio uma tão importante e numerosa colonia portugueza.

Como, porém, este facto era indestructivel ou só destructivel por uma violencia inadmissivel e faltavão ao primeiro imperador os demais predicados, necessarios para um bom rei constitucional, foi elle de facto e *fatalmente* um máo imperador constitucional do Brazil, o pólo negativo de todo o bem publico, nesta região americana.

[1] Garnier Pagès. « Dictionnaire politique — palavra — Portugal » pag. 735.

CAPITULO IV.

IMPUNIDADE DE UM GRANDE CRIME.

No começo do reinado de D. Pedro I, quasi simultaneamente com a dissolução da Assembléa Constituinte, deu-se no Pará um crime inaudito, que ficou para sempre impune e é assim referido por um distincto escriptor:

« Não é a primeira vez que os prélos tem gemido com iguaes accusações feitas ao governo; bastará, para exemplo, recordar a meus leitores o acontecimento da noite de 21 de Outubro, que jámais se apagará da lembrança dos Brazileiros, por ser o facto mais bárbaro em toda a historia do Brazil. Em 20 de Outubro de 1823, na cidade de Belem, capital do Pará, forão mettidos no porão do navio Palhaço 257 Brazileiros, sem crime, nem processo; na noite do dia 20 para 21 derão, pela boca da escotilha, algumas descargas de mosquetaria sobre esses infelizes presos, incommunicaveis no fundo de um porão e inteiramente desarmados; e como os tiros dados quasi perpendicularmente não sortissem todo o effeito desejado, fechárão-se as escotilhas, para que os que infelizmente não morrerão lógo das balas, soffressem uma mórte mais tormentosa, suffocados pela falta de ar e fumo da polvora: ao amanhecer do dia 21, desses 257 infelizes, apenas estavão semi-vivos 4, que, parece, a Pro-

videncia milagrosamente reservou, para nos referirem, com horror, a ancia, a afflixão com que acabárão seus companheiros!

« Este attentado, o mais bárbaro de toda a historia do Brazil, *ficou totalmente impune!*

« O official, delle accusado, entrando em conselho de guerra, antes que fosse condemnado, *foi condecorado pelo governo* (!) e incumbido de uma *commissão honrosa* (!); e, *em consequencia*, os Vogaes do conselho *tivérão de o absolver!*

« Ha nada mais claro do que a criminalidade deste horroroso attentado? » [1]

O official era o Capitão João Pascoe Greenfeld; as victimas — Brazileiros que querião a verdade da independencia e que, justamente offendidos e receiosos, não podião ver, impassiveis, Portuguezes que guerreárão nossa emancipação, exercendo funcções publicas ou calcando altivos esta terra que querião escravisar, como si fossem varões benemeritos!

Este facto, incrivel, por sua enormidade, é confirmado por todos os historiadores e longamente exposto, em toda sua horrivel verdade, pelo Snr. Conselheiro Pereira da Silva [2] e o Snr. Dr. Raiól [3] baseado em narrativas especiaes e fidedignas.

A horrorosa matança que se deu a bórdo do navio « Palhaço » foi objecto de um requerimento dirigido á Camara dos Deputados por José Mathias de Vilhena, no qual accusava a Geraldo José de Abrêo e José Ribeiro Guimarães Conin, como autores ou instrumentos da monstruosa carnificina e o presidente José de Araujo Rozo, por apadrinhar os culpados.

---

[1] Bacharel em leis e philosophia Sergio de Souza Mello. « A calumnia desmascarada; offerecido ás Camaras Municipaes do Imperio do Brazil. » Rio de Janeiro, 1830. Pags. 34 e 35.

[2] Conselheiro J. M. Pereira da Silva. « Historia da Fundação do Imperio Brazileiro. » Tomo 7, pags. 203 e 204.

[3] Dr. Domingos A. Raiól. « Motins politicos do Pará » 1ª parte pags. 83 e seguintes.

A Commissão da Camara, apoiando o requerimento e reconhecendo que longo tempo tinha decorrido, sem que aos delinquentes se tivesse dado o merecido castigo, foi de parecer que o peticionario se dirigisse ao governo, que já tinha mandado proceder a *nova* devassa, pela Portaria de 5 de Março de 1824, dirigida á Junta provisoria do governo do Pará e ao Chanceller da Relação do Maranhão:

Em Sessão de 5 de Junho de 1826, tratando-se d'este assumpto, disse o illustre Deputado Odorico Mendes:

« Eu me opponho a que se deixe ao requerente o cuidado de proseguir neste negocio; tomemol-o para nós. Não é uma causa particular, *é um crime que offendeu á nação toda.* Matão-se Brazileiros ás nossas barbas, *ficão impunes* os matadores, e havemos de deixar passar tal impunidade, sem dizermos nada? Quasi *ha tres annos* que se commetteu um tão horrivel delicto, *os autores nenhum castigo tem recebido*, chegando a ponto de estar um d'elles ao *serviço da nação brazileira!* Tão bárbara matança é *obra de um partido inimigo do Brazil e que anda entre nós encoberto.* »

CAPITULO V.

DISSOLUÇÃO DA ASSEMBLÉA CONSTITUINTE.

A inviolabidade da representação nacional e dos representantes da nação é um dogma politico em todos os paizes regidos pelo governo representativo-parlamentar.

Offender á representação nacional é offender á propria nação, fonte da soberania e até da magestade; eis porque tem os representantes da nação tambem o titulo de Augusto, commum ao Imperador e ao rei.

Havia D. Pedro expedido, em data de 2 de Agosto de 1823 (um mez justo depois da expulsão dos Portuguezes da Bahia) uma ordem ao Governo Provisorio da Bahia, para que alistasse e remettesse para o Rio de Janeiro todos os *Portuguezes* prisioneiros de guerra que voluntariamente se quizessem engajar *no serviço do Brazil.* Esta medida, considerada geralmente impolitica e anti-nacional, foi fortemente censurada pelo « Tamoyo » e pela « Sentinella,» em artigos em que se desabonavão os militares portuguezes; em consequencia d'isso, dous Officiaes portuguezes, o Major José Joaquim Januario Lapa e o capitão Zephirino Pimentel Moreira Freire, entrão na botica de David Pamplona Corte Real e espancão-o gravemente, como redactor do ultimo jornal citado e responsavel pelos artigos publicados.

A Assembléa Constituinte que, tendo sido convocada, já funccionava com 52 membros, desde 17 de Abril, em sessão preparatoria, e em sessão ordinaria, desde 3 de Maio (1823) recebeu esta noticia com grande indignação, e especialmente os Andradas que, demittidos a 17 de Julho desse mesmo anno, e estando então em opposição, fallárão com coragem e energia contra esses actos de insolencia e, clamando, vingança! declarárão ao povo que tratasse de defender, pelos meios a seu alcance, sua honra e seus direitos offendidos. [1]

D. Pedro, que devia, em tão grave emergencia, quando a independencia do Brazil do dominio portuguez era um facto recentissimo, reprimir a audacia insultuosa d'aquelles mercenarios e dar uma satisfação á nacionalidade aggravada, a seus representantes, esquecido da sua missão, de seus deveres e até de seus interesses, deixou que fizesse explosão seu disfarçado *lusitanismo* e, retirando-se para S. Christovão, cercou-se de numerosa tropa, pondo-se assim em attitude de patente hostilidade á Assembléa Constituinte, o que communicou á mesma Assembléa, em Officio de 11 de Novembro, assignado por Francisco Villela Barboza, depois marquez de Paranaguá.

Apenas recebeu esta communicação, a Assembléa declarou-se em *sessão permanente*, por proposta de Antonio Carlos.

D. Pedro veio então á cidade, á frente de um corpo de cavallaria, e fazendo o General Moraes cercar a Camara com peças de artilharia, ordenou, por Decreto de 12 de Novembro, que a Assembléa se dissolvesse immediatamente, « *dirigindo elle mesmo todas as manóbras, de uma das janellas do palacio* » como refere o insuspeito *restaurador* Abrêo e Lima. [2]

---

[1] Annaes da Assembléa Constituinte vol. 2º da pagina 222 em diante.

[2] J. I. de Abrêo e Lima. « Compendio da Historia do Brazil » vol. 2º pag. 34 em nóta.

Ante o direito da força curvou-se a força do direito, e Antonio Carlos, Martim Francisco, Rocha, Montezuma e o Padre Belchior Pinheiro de Oliveira são presos ao sahir da Camara, sendo presos em suas casas José Bonifacio, Vergueiro, Muniz Tavares, Henriques de Rezende, Carneiro da Cunha, Alencar, Luiz Ignacio de Andrade, Isidoro de Almeida Fortuna, José da Cruz Gouvêa e Augusto Xavier de Carvalho, e deportados, como insignes criminosos, os seis primeiros dos deputados referidos.

D. Pedro, no Decreto de dissolução [1] procurou justificar sua prepotencia e assegurou que submetteria á Assembléa que ia convocar um projecto de Constituição duas vezes mais liberal do que a projectada pela Assembléa Constituinte.

Sobre este ponto diz o Conselheiro José Maria de Avellar Brotéro, autoridade de competencia indisputavel, porque *Lente de Direito Publico Constitucional* na Faculdade de Direito de S. Paulo e, além d'isso, *Portuguez* de nascimento (circumstancia esta, isto é, o ser Portuguez de nascimento, apenas valiosa para a *hypothese*):

« E' absurdo dos absurdos o dizer-se em direito publico constitucionnal que os reis tem o direito de darem e concederem cartas! Os reis pódem *offerecer* constituições, porém elles as recebem como taes do povo, e *só então* é que ellas são leis fundamentaes escriptas. » [2]

Um escriptor portuguez genuino e, portanto, insuspeito assim aprecia a mencionada dissolução e o Decreto *dissolvente:* « Estas falsas e ridiculas asserções a ninguem convencerão e só mostrarão a *insigne injustiça e ingratidão* de um Principe, que proscrevia e calumniava aquelles mesmos que, havia tão pouco tempo, o tinhão collocado no throno. » [3]

---

[1] J. I. de Abrêo e Lima. « Compendio da Historia do Brazil » vol. 2º Documentos. Pags. 115 a 118.

[2] Conselheiro José Maria de Avellar Brotéro. « A Philosophia do Direito Constitucional ». S. Paulo, 1842, pags. 73 e 74.

[3] F. S. Constancio. « Historia do Brazil » vol. 2º pag. 345.

Bernardo Pereira de Vasconcellos, uma das mais vigorosas e fecundas intelligencias que tem possuido o Brazil, liberal durante todo o primeiro reinado, posto fosse conservador durante o segundo, apreciando em 1828 a criminosa dissolução da Assembléa Constituinte e suas malignas consequencias, assim se exprime:

« Bem sabeis, senhores, em que crise foi installada a Assembléa Geral Legislativa e qual o conceito que d'ella se formava em todo o Imperio. A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa tinha sido dissolvida e presos e deportados alguns de seus membros!!! Este funestissimo acontecimento, com que exultárão de jubilo nossos inimigos, enluctou muitos dos bons Brazileiros e por toda a parte espalhou a desconfiança e o terror, que erradas medidas ministeriaes muito augmentárão. Especial menção merece o Edital da Policia, que assegurava o premio de 400$000 rs. ao denunciante de conspiração contra o Imperio: parecia que voltavão os dias dos tyrannos, que ensanguentárão Roma; o criado seria pago para trahir e vender seu amo, o filho seduzido para sacrificar seu pai; por toda a parte se armarião laços á amizade, á innocencia; e quem se reputaria seguro em um tal estado? Felizmente este Edital não teve execução.

« Com a extincção da Assembléa constituinte, expirou a liberdade da imprensa, que ha poucos mezes tinha nascido; e posto a garantissem a Lei de 2 de Outubro de 1825 e a Constituição da Monarchia, considerava-se arriscado o exercicio do mais precioso direito do homem, isto é, o de communicar por escripto seus pensamentos. Estes receios não erão destituidos de fundamentos; os ministros de então tinhão perdido a confiança nacional por seus procedimentos illegaes. O periodico «Tamoyo» devia ser accusado perante os jurados, mas mandou-se proceder á devassa para punir seus redactores; o célebre Barata foi julgado, não pelos jurados, mas pela Relação, posto que não

tivesse outros crimes que abusos da liberdade de escrever: Chapuis foi deportado e a prisão do Redactor do « Independente » da Bahia, ordenada pelo Commandante Militar, contra as leis e a Constituição, não teve nem sequer formal desapprovação, e, em vez de ser punido, foi o violador da Constituição e das leis despachado Presidente da Provincia de S. Pedro do Sul. » [1]

Este juizo condemnador sobre a dissolução da Constituinte e sobre os actos governativos d'ella decorrentes não constituia opinião singular do grande estadista citado.

« Quasi todos os liberaes (liberaes erão então quasi todos os Brazileiros) do Brazil, diz o talentoso e recto Dr. Macedo, arredarão-se do Imperador D. Pedro I desde 12 de Novembro de 1823 e o Principe, proclamador da Independencia no Ypiranga e fundador do Imperio, perdeu nesse dia toda a sua immensa popularidade. » [2]

« Em seu reinado de nove annos incompletos o primeiro imperador do Brazil não foi feliz; a dissolução da Constituinte em 1823, divorciando-o dos liberaes, foi erro de funestas consequencias. » [3]

O Snr. Conselheiro Homem de Mello, um dos mais illustres e dignos Brazileiros da geração actual, depois de profundo estudo, assim se exprime:

« O acto violento da dissolução da Constituinte repercutio dolorosamente em todo o reinado do primeiro Imperador.

« As prisões e o degredo, as devassas por motivos politicos, a commoção da Bahia, as execuções militares havidas em Pernambuco e no Ceará em 1825, a consternação geral que assaltou a nação em presença desses factos podião ter sido poupados á nossa historia.

---

[1] Carta aos Srs. Eleitores da Provincia de Minas Geraes, escripta pelo Deputado Bernardo Pereira de Vasconcellos. S. João d'El-Rei, 1828, pags. 3 e 4.

[2] Dr. J. M. de Macedo. « Anno biographico brazileiro » vol. 3º Biographia de D. Pedro, pag. 217.

[3] Idem, idem, pag. 236.

« Nunca mais se atou o laço rompido da confiança nacional.

« Os acontecimentos tem uma logica fatal e tyrannica.

« Sete de Abril é o resultado de 12 de Novembro.» [1]

Um homem, tambem de grande talento, o Snr. Conselheiro Alencar, confirmando mais uma vez o *dormitat Homerus* de Horacio, pretendeu impugnar a justissima apreciação feita pelo egregio Paulista sobre a dissolução da Assembléa Constituinte Brazileira.

O Snr. Conselheiro Alencar claudicou gravemente em seu juizo sobre aquelle luctuoso, impolitico e criminoso acontecimento: um escriptor brazileiro e distinctamente liberal, ainda quando pertencente ao partido conservador, não podia ou não devia considerar a dissolução da Constituinte Brazileira, senão no ponto de vista brazileiro e á luz dos principios do direito publico universal!

Si não estivesse o illustre nome de talentoso escriptor em baixo dos artigos que lemos, attribuiriamos muito naturalmente esses artigos á penna de algum velho e fiel empregado dos Paços imperiaes, Brazileiro adoptivo, saudoso dos bons tempos d'El-rei Nosso Senhor.

Transluz nessas paginas, como sempre, o notório talento do elegante escriptor, mas, não nos deslumbra o fulgor do seu genio.

Hoje o Snr. Conselheiro Alencar não escreveria, por certo, estas paginas. Seus vigorosos e muito importantes discursos no Parlamento contra o *governo pessoal* nos dão disso certeza. [2]

« O emprego da força armada nas lutas interiores é o lado vergonhoso das monarchias » disse o Cardeal-ministro Dubois, em uma Memoria ao duque de Orleans, Regente

---

[1] Conselheiro F. I. M. Homem de Mello. « Escriptos historicos e litterarios. A Constituinte perante a Historia » pag. 49.

[2] O Constitucional de 27 de Agosto, 15 de Setembro, 1º de Outubro, e 14 e 17 de Novembro de 1863. Artigos com o titulo: A Constituinte perante a historia, assignados por J. de Alencar.

da França, a proposito de um projecto de convocação dos Estados Geraes.

« A força é a immoralidade, diz o Conselheiro José Maria do Amaral, a immoralidade é Satam. Satam, a immoralidade, a força triumphão pela violencia, vencendo, opprimindo, corrompendo, destruindo os bons.

« O instrumento da força é a espada; evitemol-a. » [1]

Um dos artigos da Constituição monarchica da França de 1791 determinava: « O poder executivo não póde fazer *passar* ou *demorar* nenhum corpo de trópa de linha na *distancia de trinta mil toézas* do Corpo legislativo, *senão em virtude de requisição ou com autorisação do mesmo corpo legislativo.* »

Disposição semelhante foi reproduzida na Constituição do anno III é com fixação de distancias pouco mais ou menos iguaes.

A parte do territorio, cuja entrada era vedada ás trópas de linha chamou-se — *Rayon Constitutionnel.*

Penetrar simplesmente no *raio* ou *recinto constitucional* era, pela Constituição referida da França, um crime de *lesa-nação*, por isso que, sendo o Corpo legislativo representante da nação, importava aquella invasão armada offensa á immorredoura soberania — da mesma nação.

Si simplesmente invadir o dito *Rayon Constitutionnel* (as doze mil toezas de territorio, em torno do Corpo legislativo) era crime de lesa-nação, que nome teria a prisão e deportação dos membros do Corpo legislativo, sem culpa formada, e a dissolução desse corpo, apoiada em baionetas e canhões?

Em relação ao acto que apreciamos, deu-se circumstancia aggravantissima, que passamos a exhibir.

A Camara dos Deputados, em legislatura ordinaria, e a Camara dos Senadores constituem, com o Imperador, a representação nacional.

---

[1] O Espectador da America do Sul. Anno 1º nº 1º de 16 de Julho de 1868.

O deputado gosa de inviolabilidade geral, apenas limitada em casos preestabelecidos; fóra da hypóthese de dissolução, o que é da privativa competencia do Poder Moderador, são inviolaveis a camara dos deputados e o Senado — porque representão a nação brazileira.

Entretanto, a Camara dos deputados e o Senado não representão a nação brazileira na plenitude da sua soberania, na sua omnipotencia politica; são representantes da nação, *com clausula*, isto é, com o limite ou o freio da constituição adoptada.

A Assembléa Constituinte brazileira, porém, representava a nação brazileira, na plenitude da sua soberania, na sua omnipotencia politica, sem clausula ou freio que limitasse seu poder absoluto, porque *constituinte*.

A Camara dos deputados e o Senado são a nação brazileira, mas a nação brazileira, ligada por um pacto solemne, cuja execução jurou.

A Assembléa Constituinte era a nação brazileira, por assim dizer, em estado de natureza, como diz Rousseau, antes de qualquer pacto ou contracto, no goso de liberdade inteira e discricionaria.

A Camara dos deputados e o Senado são um, mais ou menos determinado querer, um mais ou menos determinado pensar, e um mais ou menos determinado sentir da nação brazileira.

A Assembléa Constituinte, porém, era a propria alma do Brazil, entregue a si mesma, com o poder perfeito de querer, pensar e sentir, segundo seu livre alvedrio.

A Camara dos deputados e o Senado — não podem legislar, senão sobre a base da monarchia.

A Assembléa Constituinte podia proclamar a Republica e *constituir* o paiz nessa conformidade.

Encarando, pois, de face a dissolução da Assembléa Constituinte brazileira, sob a pressão lugubre das baionetas e dos canhões e a prisão e deportação de alguns dos

mais illustres de seus membros, affigura-se-nos ver, na grande tela da Historia, um prepotente capitão de esbirros, Portuguez e temerario, pôr mão profana sobre a góla da casaca do Brazil, personificado em um homem rigido e honrado, apanhado de sorpreza n'uma emboscada, e leval-o, como a um criminoso, porque não consentia que o aviltassem, para as enxovias do Limoeiro!!

A dissolução da Assembléa Constituinte Brazileira — *maximè* com a violencia extrema dos meios empregados, e com a prisão e deportação de alguns dos mais respeitaveis de seus membros — foi um crime de tal grandeza, que, diante d'elle, a punição de 7 de Abril de 1831 foi diminutissima e quasi ridicula, por demasiadamente tardia e moderada.

Mas, antes tarde do que nunca.

Felizmente está provado que, si não houvesse a abdicação, haveria a deposição; as deportações terião, como resposta, uma deportação imperial ou, antes, popular e sem possibilidade de revogação.

Bossuet tem razão: ha uma Providencia abençoada, que dirige os destinos dos Imperios e da humanidade, no espaço e no tempo.

CAPITULO VI.

ANTIGO REGIMEN.

O tempo é como a Divindade: *uno* em substancia e *trino* em pessôas; o tempo é a eternidade *successiva*, como a eternidade é o tempo *simultaneo;* assim se explica a sciencia e não a *presciencia* de Deus, sem prejuizo da liberdade do homem; Deus vê, não precisa prever, porque a eternidade, *tempo simultaneo*, lhe está sempre *presente.*

O homem ao contrario, vivendo no tempo, que é *successivo*, tem um presente, um passado e um futuro.

Intelligencias transviadas, corações mórbidos, ha homens que préstão, óra ao presente, óra ao passado, óra ao futuro um culto de latria absoluto e excentrico, com menospreço das outras duas partes integrantes desse rio indefinivel, negro, hiante, invisivel, imponderavel, intactil e terrivel do esquecimento e da morte!

O culto exclusivo do presente géra o aristippismo, o culto exclusivo do passado, o emperramento e a retrogradação, e o culto exclusivo do futuro o mysticismo e a utopia.

A philosophia do *senso commum*, resumo e essencia das noções mais puras e universaes da intelligencia do genero humano, condemna, como aberrações e *idiotismos*, segundo

a significação etymologica deste vocabulo, aquelles tres exclusivismos deploraveis da intelligencia e do coração do homem.

Neste artigo não nos occupamos nem com os idólatras do presente, nem com os idólatras do futuro; mas tão sómente com os idólatras do passado.

Adorar o sól, sómente quando surge no horizonte, sómente em seu zenith, ou sómente em seu occaso é um parto da demencia.

O sól é sempre o sól; quer no nascente, quer no fastigio da sua gloria, no seu throno de luz, quer no seu merencorio poente.

E' assim o tempo: o passado é a saudade e a experiencia, o presente é uma fada fascinadora, que nos convida para seu palacio de delicias, mas... que fóge...; o futuro é a esperança e o desejo de possuir o que se perdeu, ou o que nunca se possuio, mas ao que nos julgamos com direito...

O verdadeiro philosopho e o verdadeiro estadista cólhem a experiencia do passado, consultão os interesses legitimos do presente e plantão ou semeião para o porvir.

Depois da vinda de Jesus Christo ao mundo, depois que foi diffundida pelos Apostolos, por todas as regiões da terra, a palavra de vida do Evangelho, a maior mudança que operou-se na sociedade dos homens foi produzida pela revolução franceza de 1789, que, senão em seus actos, na generalidade de suas propagandas, foi filha mais ou menos legitima dos preceitos regeneradores e santos do Calvario.

Na velha Europa, as monarchias, baseadas todas em um pretenso direito divino, erão a negação completa da liberdade, na vida politica e mesmo na vida civil dos povos. Os principios liberaes da revolução franceza invadirão a mór parte dos Estados europêos e conseguirão minorar as violencias das emperradas autocracias; mas, essa victoria foi geralmente transitoria, dando-se logo uma tristissima e

criminosa reacção, que petrificou-se, resolvida a perpetuar-se, pelo monstruoso *Tratado da Santa Alliança... dos reis.*

Por cima de Portugal passou a onda lustral da liberdade, mas deixou-o illeso ou pagão, no *estatu quo* anterior á portentosa palingenesia social e politica, diffundida pela França convulsionada e evangelisadora.

Ao antigo e velho Portugal poderia applicar-se, com razão inteira, a conhecida sentença do Principe de Talleyrand sobre os Bourbons da Restauração, a qual poremos apenas no singular: « *nada aprendeu, nada esqueceu.* »

O Portugal de D. João, Principe Regente e posteriormente João VI, era o mesmo Portugal de seus avós, quanto á ideologia governativa, quanto aos preconceitos e ás praticas rotineiras do cortezanismo e do realismo.

O *antigo regimen* subsistia, pois, em Portugal, a despeito de tudo e contra tudo, julgando-se, depois de 1815, mais do que nunca perduravel e eterno, com o apoio que lhe prestava a reacção monarchica, effeituada em todo o mundo europêo, *inclusive* a propria França, d'onde partira o verbo revolucionario e que já então se curvára insciente e inconsciente á canga chineza do anachronico despotismo.

Tendo D. João vindo para o Brazil em 1808, foi parte de sua immensa e pezadissima bagagem o *modus cogitandi e vivendi* que *florescia* na veneranda Metrópole, na epoca de sua partida e que lá continuou a florescer, até a revolução liberal, pouco viavel, occorrida no Porto em 1820.

Durante os treze annos que durou a estada do rei no Brazil, viverão os colonos, depois reinicolas, sob o paternal governo do mais ignáro e estulto despotismo, a despeito da fundação de alguns estabelecimentos publicos de utilidade incontestavel e de tribunaes centraes de Fazenda e de Justiça, creados mais no proprio interesse da governação do que no dos miseros povos.

O *antigo regimen*, que sempre existira macaqueado no Brazil, sob o dominio senhorial dos Donatarios, Vice-Reis,

Capitães-Generaes e Governadores, resplandeceu com sua luz amarellenta e mortuaria, quando para o Rio de Janeiro foi trasladada a séde da monarchia portugueza.

O *antigo regimen* póde ser resumido em cinco palavras repulsivas e aviltadoras: despotismo, servilismo, fatuidade, expoliação e obscurantismo.

Taes forão as cinco arvores exoticas e *genuinas* que os Portuguezes transplantarão do seu decrépito reino para o conquistado Brazil e que aqui devião dar seus fructos despreziveis e malditos, como os da célebre *asclépias prócera* do lago Asphaltite.

Os treze annos do governo directo de D. João no Brazil forão apenas treze annos de desvelada cultura d'aquellas cinco arvores da *sciencia da negação do homem pelo homem!*

D. João vólta para Europa; o Brazil declara-se independente e separado de Portugal; D. Pedro adhere á revolução emancipadora; proclama-se um governo constitucional; a constituinte brazileira é dissolvida; mas D. Pedro outorga uma carta constitucional-liberal!

Tinha cahido, pois, de direito o *antigo regimen*; uma nova éra surgia; o rei continuaria a ser rei, mas o homem e o cidadão, dignificados, e armados de direitos sagrados e altamente importantes, podião e devião, desde então, intervir na direcção geral da sociedade, ser parte do supremo governo do Estado.

Todos erão iguaes perante a lei, expressão da soberania nacional, quer para o galardão, quer para a punição.

Entretanto... a despeito do liberalismo escripto da constituição, os instinctos absolutistas de D. Pedro, os preciosos remanescentes dos tempos preclarissimos d'Elrei, Nosso Senhor, elementos heterogeneos e perniciosos existentes na sociedade brazileira e alguns espiritos tacanhos e ignaros... fazião resurgir o proscripto, polluto e detestavel *antigo regimen.*

Eis o que diz sobre este assumpto um escriptor brazileiro:

« Existião, comtudo, homens ainda que, educados na antiga escola governamental e repassados de seu espirito e tradições, entendião perferivel o governo de *um só e rei* ao dominio de Camaras legislativas, que reputavão perniciosas ao bem publico e á ordem e tranquilidade, pelas lutas incandescentes e discussões agitadas que nellas se travavão. A força maior deste partido fundava-se *nos Portuguezes de nascimento* que havião adoptado o Brazil por patria e em *velhos servidores do Paço e da Coróa*, que não comprehendião as maximas do systema representativo. » [1]

« Notou-se no senado (1826) visivel e unanime tendencia a sústentar os principios que mais fortalecessem a autoridade publica, *embóra se prejudicasse a liberdade individual, civil ou politica.*

« Posto que alli se áchassem reunidos os homens do maior experiencia dos negocios publicos e de mais extensa reputação, adquirida no meio das occurrencias politicas, havião elles *todos sido educados na escola de D. João VI e guardavão tradições e ideias decrepitas.*

« Tinhão muitos acompanhado e auxiliado D. Pedro na proclamação da Independencia e na outorga da Constituição; dir-se-hia, porém, á vista dos sentimentos que francamente depois manifestárão no senado, que, mais *por obediencia ao principe*, em virtude da maxima que professavão, que por proprias convicções de espiritos liberaes, lhe havião prestado seus serviços. » [2]

Taes erão as principaes columnas do throno do primeiro Imperador do Brazil!

Homens que consagravão ao monarcha uma dedicação sem limites, que vivião divorciados do sentimento nacional,

---

[1] Conselheiro J. M. Pereira da Silva. 2.º Periodo do reinado de D. Pedro I, no Brazil. Narrativa Historica, pag. 22.

[2] Idem, idem, pags. 103 e 104.

que não duvidarião queimar, em auto de fé, na praça publica, o código dos direitos, da sua patria, não podião encontrar apoio na opinião, nem escudar a corôa, no *dies iræ* dos povos.

O egrégio Benjamin Constant assim tambem aprecia o *antigo regimen* e seu partido na sociedade franceza:

« Elle (o partido do *antigo regimen*) vio que não podia restabelecer o regimen destruido, no estado em que a revolução o achou. Considerando, porém, esta revolução como um grande erro e como um grande crime, quereria, resignando-se ao que é irreparavel, apagar os vestigios de um revolvimento que lhe parece culpavel e funesto. Trabalha por aproximar a carta das antigas fórmas e fazer penetrar n'ella o espirito que animava outr'ora a monarchia, e tende a não confiar a guarda e a execução da Constituição senão aos *homens antigos*» (ai nda que não *velhos*, accrescentamos nós; antigos pelas ideia s).

« Quando tudo foi abatido, quando uma revolução teve logar, quando não se póde fazer que esta revolução não tenha existido, quando toda a geração nova, fórte, activa, nasceu ou ao menos recebeu suas primeiras impressões, durante ou depois das subversões que esta revolução causou, quando um dos effeitos d'esta revolução foi persuadir a toda esta geração nova que direitos preciosos forão reconhecidos e abusos intoleraveis destruidos, é perigoso ligar o que existe, e déve ser conservado, com o que existia.» [1]

Factos abusivos e criminosos, em face da Constituição e das leis do Imperio, habitos, inclinações e preconceitos anachronicos, contrarios á essencia do systema de governo adoptado pela nação brazileira, forão apresentados e discutidos em duas importantes sessões da Camara dos Deputados, por oradores altamente illustrados e honrados, ficando provada a existencia do *facto contra o direito* do *antigo re-*

[1] Benjamin Constant. « Cours de politique constitutionnelle » pag. 409.

gimen, resurgido do seu tumulo, como um phantasma sinistro e pavoroso, pelo poder magico de alguma nova Pythonisa de Endor.

Em sessão de 11 de Junho de 1827, apresentou o deputado B. P. de Vasconcellos a seguinte — « Indicação — Requeiro que sejão convidadas as Commissões de marinha e guerra e a de justiça, para offerecerem a esta camara medidas legislativas que acabem com a legislação actual, na parte em que confere *os empregos ao nascimento*, sem attenção á Constituição. — Vasconcellos. »

Sendo apoiada, disse:

O Snr. Vasconcellos: « A dôr que sinto, Snr. Presidente, por ver que, *a despeito* da constituição do imperio, *continuão* os empregos a serem dados ao *nascimento*, sem attenção aos talentos e ás virtudes, é quem me obriga a fazer a presente indicação.

« Tempo tem decorrido, desde o juramento da Constituição, e ainda os nossos ministros não se dignárão ler e executar o que ella diz a respeito de empregos publicos.

« Não ha muitos mezes (creio que haverá quatro) sahirão despachados guardas-marinhas dous filhos do visconde de Alcantara, com licença de irem para a França educar-se; óra, Snr. Presidente, será isto justiça? será o que manda a Constituição? Pois um jovem Brazileiro entra para a Academia de marinha, estuda primeiro anno e, tendo approvação plena, sahe aspirante, estuda segundo anno para ser guarda-marinha; *e umas creanças, que mal saberaõ ler*, apparecem já como si tivessem frequentado aquelle estabelecimento com distincção? Que lei é esta?

« Onde vio o ministro da marinha, e *os mais nas suas repartições* (note-se) semelhante costume? Assim é que estimulão os Brazileiros para, com gosto, applicarem-se ás sciencias? » [1]

---

[1] Annaes de 1827 da Camara dos Deputados. Tomo 2.º pag. 53.

Em sessão da Camara dos Deputados, de 10 de Agosto de 1827, leu-se tambem um Officio do Secretario do Senado, participando ter o mesmo Senado adiado *indefinidamente* (!) a resolução tomada pela dita Camara dos Deputados sobre as ordinarias do Escrivão do desembargo do Paço.

Entrando em duvida o destino que se devia dar a este Officio disse:

O Snr. Teixeira de Gouvêa: « Requeiro que este officio vá a uma commissão. A Constituição não dá direito ao senado senão de rejeitar ou approvar. »

O Snr. Lino Coutinho: « *E' preciso que nos desenganemos* e que se marche na fórma da Constituição. Como é que o senado manda dizer que fica adiado *indefinidamente* o projecto? »

O Snr. Vasconcellos: « O senado obrou mal, todo o povo sabe, todo o mundo não ignora que o senado parece *opporse á felicidade publica!* »

O Snr. J. Custodio Dias: « Não devemos retrogradar um passo da constituição... O senado quer paralysar todos os negocios da Camara dos deputados; isto mesmo se diga neste augusto recinto, para que a opinião publica decida a questão. »

O Snr. Lino Coutinho (de novo): « Isto é uma especie de *mófa*, portanto, déve-se mandar dizer ao senado *que não se affaste da Constituição* para comnosco. »

O Snr. Vasconcellos (de novo): « Todo o mundo não sabe que o senado *se está oppondo ás leis de maior utilidade publica?* A nação reconhece *o que é o senado* e reconhece o que é a camara dos deputados; recorramos á opinião publica e nada de conversas com o senado. »

Na « *Resposta á sustentação de voto que fizérão os quatro Snrs. Senadores que na commissão mixta discordárão do parecer dos outros membros ácerca da verdadeira intelligencia do art. 61 da Constituição* » (textual) assignada pelos deputados José Lino Coutinho, Luiz Paulo de Araujo Bastos, Manoel

Caetano de Almeida e Albuquerque, Manoel Antonio Galvão e Lucio Soares Teixeira de Gouvêa, leem-se as seguintes palavras:

« Desenganemo-nos de uma vez, que o governo mixto do Brazil é composto de dous unicos elementos, a saber: monarchia e democracia; embóra haja entre nós essas honrarias e titulos, que não passão de méros appellidos: porque a fidalguia historica da encanecida Europa, essa que forma uma *classe privilegiada* no Estado, não existe entre nós, *e nem Deus ha-de permittir que exista jámais: si* os Snrs. Senadores, pois, *se péjão de serem representantes da nação brazileira*, nós, os deputados, declaramos muito altamente que *nisto fazemos consistir toda a nossa honra e timbre.* » [1]

Em summa:

Os homens que occupárão os mais altos cargos e dignidades, as eminencias dos Poderes Publicos do Estado, durante o reinado de D. Pedro I erão, *com mui raras e honrosas excepções*, restos da disforme, anachronica e imprestavel mobilia dos palacios de D. João VI, os carcomidos cangaçáes do antigo, velho, cruel e ridiculo absolutismo portuguez.

Os que não pertencião a esta illustre categoria erão Brazileiros que tinhão haurido, em suas familias, tradições aulicas de cortezanismo e servilismo e que, já maduros nos tempos da Independencia, havião adquirido ideias, sentimentos, habitos e inclinações *corcundas* — que não podião mudar.

A grande maioria da nação, era, porém, ciosa da liberdade e da independencia e reagia contra os planos ou pendores inconstitucionaes e anti-nacionaes do Governo Imperial e de seus sinistros auxiliares.

---

[1] Annaes da Camara dos Deputados em 1827. Tomo 4.º pag. 252.

CAPITULO VII.

BATALHÃO DO IMPERADOR.

MILICIAS ESTRANGEIRAS.

« Tout bourgeois veut batir comme des grands seigneurs.
Tout marquis veut avoir des pages. »

Diz o espirituoso La Fontaine; e nós accrescentaremos, todo o pretor ou rei quer ter sua guarda de confiança! Porque? Porque não confia na nação. E porque não confia na nação? Porque sabe que não merece a confiança della, porque estando de má fé, não acredita na boa fé dos outros, na boa fé nacional.

As guardas pretorianas dos reis significão evidentemente um grito de pavor da consciencia remordida e um indicio vehementissimo de planos occultos, inconfessaveis e criminosos da parte da realeza.

Quem não déve não téme, diz o prolóquio popular.

Em França, Carlos VII cercára-se de um batalhão de infantaria, composto de *Cem Suissos.* Luiz XI, professor jubilado em assumpto de despotismo, aperfeiçoou a obra de Carlos VII, creando a *Companhia dos cem suissos ordinarios do corpo do rei.* Confirmado em 1496 por Carlos VIII,

este corpo *privilegiado* subsistio até o fim do reinado de Luiz XVI. Extincto pela revolução franceza de 1789, foi restabelecido por Luiz XVIII, em 1817, com o nome de *Granadeiros-guardas ao pé do rei;* mas a revolução de 1830, reformadora dos abusos de um despotismo relapso e impenitente, abolio de novo essa parasita dos governos antinacionaes, esses espantalhos tremendos e desprezíveis da liberdade legitima dos povos.

O sincéro e honrado republicano Daniel Manin, por occasião do conflicto Neufchatel, que poz em sobresalto todos os corações suissos e provocou um armamento geral na pacifica e laboriosa Helvécia, receiosa das injustas pretenções do então reino da Prussia, lembrando á Europa que havia em Napoles doze a quinze mil satellites do despotismo, que tinhão o nome de *soldados suissos*, escrevia o seguinte, concluindo o seu honroso e patriotico appello (30 de Dezembro de 1856):

« Tenho já provado que não são *soldados*, mas *esbirros*. A especialidade de fornecer *esbirros* seria uma especialidade infame! O que se pensaria de um povo que dissesse: «*minha especialidade é fornecer carrascos?* »

« E' cheio de amargura que emprego semelhante linguagem a respeito de uma nação que tem titulos antigos e recentes á estima e á amizade das almas elevadas. Mas, ha *chagas* vergonhosas, tão inveteradas, *que só podem ser curadas com ferro em braza.* » [1]

Não é, por certo, escudando reis liberticidas, accrescentamos nós, que os descendentes das victimas do nefário Gesler se mostrarão dignos de se declararem compatriotas do immortal Guilherme Tell.

D. Pedro, lógo no começo de seu fecundissimo reinado, apezar do, então, pronunciado monarchismo dos Brazileiros, julgou dever cercar-se de milicias *estrangeiras*, que o

[1] Charles Louis Chassin. « Manin et l'Italie » pag. 42.

escudassem nos planos liberticidas e anti-nacionaes que lhe fervião na mente... pouco luminosa.

Não querendo, entretanto, revelar impavidamente seus secretos e inconfessaveis designios, sua *augustissima desconfiança* na sinceridade dos que lhe havião ingenuamente *offerecido uma corôa* (como confessou solemnemente, depois do 7 de Abril, em Officio dirigido ás Camaras legislativas) *simulou* dar um publico testemunho de seu affecto e de sua gratidão ás tres provincias que maior parte tinhão tido n'aquella generosa offerta, creando um batalhão especial, para a *Guarda* de sua pessôa, composto, *em parte*, de naturaes das Provincias de S. Paulo, Minas e Rio de Janeiro.

Por Decreto de 1.° de Dezembro de 1822 foi creada, com effeito, uma *Guarda*, chamada de *Honra*, para a Pessôa do Imperador, composta de tres esquadrões de cavallaria, um de S. Paulo, um de Minas e um do Rio de Janeiro, « cuja utilidade, diz o Decreto (textual) tem sido já assás reconhecida nas principaes monarchias da Europa, onde semelhantes corpos tem sido creados, protegidos e honrados por seus Augustos Imperantes. »

Com o correr dos tempos, o pessoal dessa Guarda, onde havia muito elemento heterogeneo, isto é, *não nacional*, o que consta do art. 11° do proprio Decreto, foi inteiramente depurado e acrysolado.

A Guarda de Honra ou Batalhão do Imperador, além de outros privilegios, tinha «precedencia sobre todos os corpos do exercito (textual) podendo seus officiaes entrar na sala do Docel. »

« Finalmente, diz o art. 22 do dito Decreto, ninguem será admittido a servir na Guarda de Honra, sem prestar juramento de fidelidade e inteira obediencia *ao seu* Imperador. »

Esta excrecencia constitucional foi felizmente, posto que tardiamente, extincta pelo art. 22 da Lei de 25 de Outubro de 1832.

Tratando dos limites que a constituição poz ao poder

do rei, diz De Lolme: « Porém, em relação ás forças de terra, como ellas fornecem um meio immediato para derribar todas as barreiras, o rei não póde tel-as disponiveis e promptas á primeira vóz (sur pied) sem *consentimento expresso do parlamento.*

« *A Guarda* de Carlos II foi declarada *anti-constitucional* e o exercito de Jacques foi uma das razões porque elle foi destronado. » [1]

« Um exercito permanente, accrescenta De Lolme, em *nóta* á pagina citada, sem o consentimento do parlamento, é contra a lei, disse depois o art. 6 do *bill* dos direitos. »

Entretanto, D. Pedro, que se guiava pelos *precedentes* de seus antepassados, como declarára no citado Decreto, e tambem pelos *exemplos* de reis da Europa, absolutistas como os ditos antepassados, esquecido de qne o Imperio *nascera constitucional*, pela adhesão aos principios geraes de liberdade da constituição portugueza, julgou dever acobertar-se com uma fórte muralha de baionetas, creando uma Guarda defensora da sua Augusta Pessôa, Guarda essa, si não tão numerosa, por certo tão *inconstitucional* e *anti-nacional* como a condemnada do devasso e venal Carlos II da Inglaterra.

Essa Guarda de Honra era apenas, porém, o ensaio de um plano muito mais vasto e compressivo, de garantia muito mais cérta para os arbitrios e violencias, em germem no coração e no espirito de um imperante instinctivamente autocratico e absoluto.

Depois de creada a Guarda de Honra do Imperador, pelo mencionado Decreto de 1° de Dezembro de 1822, foi lógo, no mez seguinte, por outro Decreto de 8 de Janeiro de 1823, creado um Regimento de *estrangeiros*, composto de um Estado Maior e tres batalhões.

Por Portaria de 2 de Agosto ainda deste ultimo anno, ordenou-se ao Governo Provisorio da Bahia, que alistasse e

[1] De Lolme. « Constitution de l'Angleterre ». Tomo 1.° pag. 136.

remettesse para o Rio de Janeiro todos os *Portuguezes* (Portuguezes, note-se) prisioneiros de guerra que voluntariamente se quizessem engajar no serviço do Brazil.

Finalmente, em 1827, foi o Coronel Cotter, Official inglez ao serviço do Brazil, incumbido de contractar *Irlandezes*, para servir com os *Allemães* anteriormente vindos, no exercito brazileiro!

O que vinha a ser deste modo o chamado exercito brazileiro? Uma agglomeração multicor e polyglotta de soldados brazileiros, portuguezes, allemães, irlandezes e de outras muitas nacionalidades, dos quaes ainda hoje se encontrão amostras ou vestigios em alguns velhos estrangeiros domiciliados no Imperio, naturalisados brazileiros ou não.

Mas toda esta interessantissima fábrica, instrumento votado á compressão da liberdade dos trahidos Brazileiros, cahio por terra, sem intervenção nacional, por vicio congenito e patente da mesma complicada machina de guerra.

De 8 de Fevereiro a 12 de Junho de 1828, *maximè* a 30 de Março e a 11 de Junho, em que a crise chegou a seu ponto culminante, Allemães e Irlandezes se revoltão [1] contra o proprio governo que os armára para defendel-o! mil attentados se commettem! o poder publico, treme terrificado!... Então lembrárão-se do elemento *brazileiro* do exercito... o ministro da Guerra Bento Barrozo Pereira appella para o patriotismo d'aquelles que quasi não tinhão patria... as trópas brazileiras attacão os bandos militares *estrangeiros*... mas, o pessoal d'aquellas trópas era insufficiente... o povo, porém, o povo brazileiro quiz dar uma lição que ficasse na memoria dos governantes, e, possuido de uma nobre indignação patriotica, reforça o poder das milicias nacionaes e elle e os batalhões brazileiros colligados

[1] Existião então na capital do Imperio mais de tres mil militares estrangeiros! e diminutissima força nacional!

exterminão a soldadesca mercenaria, perversa e forasteira, deixando mais de cem cadaveres no campo do combate!

Um digno Brazileiro, Evaristo Ferreira da Veiga, redactor da «Aurora Fluminense», possuido da mais viva indignação por tanta insolencia e selvageria, assim se exprimio na sua patriotica folha, orgão dos sentimentos de todo o Brazil:

« Eis para que serve essa trópa heterogenea, affastada dos nossos costumes, *avessa ás nossas instituições*, que com *tamanho empenho* fizérão vir de todas as partes do mundo, *como se não confiassem na fidelidade brazileira!*

« Desgraçado o povo que soffre o jugo do estrangeiro! Os seus mesmos beneficios são amargos e pagão-se a pezo de ouro; os seus insultos quem os tolerará?» [1]

« *Quanto sangue derramado!* quantas vidas sacrificadas ao desleixo, ao capricho e ao espirito de partido! Que se fará agora da *trópa estrangeira?* Ainda veremos batalhões *Allemães* e *Irlandezes* pizárem o sólo que ensopárão do nosso sangue? ainda passearáõ armados por diante de nós, para *insultarem a indignação* d'aquelles que amão a sua patria? Nós não abominamos os forasteiros, não temos em ódio nem Irlandezes, nem Allemães. O *que abominamos é o despotismo*, o terror e os seus instrumentos; detestamos essas opiniões que levão alguns homens a menospresar, a ter-se em guarda *contra tudo o que é do Brazil;* e desejariamos que esta sevéra *lição* lhes aproveitasse, para os fazer conhecer os Brazileiros, o seu caracter real e o que traz comsigo trópa mercenaria, recrutada d'entre facinorosos e transportada a um paiz, a que nenhum sentimento de sympathia e de affeição os prende.

« O monarcha, cujo throno repousa nos corações de subditos fieis, que governa pela lei e é firme defensor della,

---

[1] Aurora Fluminense n.º 31 de 5 de Abril de 1828.

não necessita de baionetas de *Tudescos* para sustentar a sua autoridade. » [1]

Na noute de 6 de Abril de 1831, D. Pedro procurou tambem, por toda a parte, o exercito *brazileiro* que devia amparal-o na sua imperial agonia governativa... mas... só encontrou a solidão, o desprezo e o remorso!

Estava *acabado o tempo de enganar os homens!*

Desta vez, porém, era a nação brazileira, despertada, emfim, de um longo lethargo, quem assim lhe bradava, no *Campo da Honra*, jubilosa e altiva, quebrando os seus grilhões!

Alta sunt juditia Dei!

---

[1] Aurora Fluminense n.º 55 de 16 de Junho de 1828.

CAPITULO VIII.

Depois da dissolução da Assembléa Constituinte, apavórão o Brazil as tendencias governativas e propagandas aulicas de absolutismo.

Depois da dissolução da Assembléa Constituinte, podia-se dizer, no Brazil, com o venerando Royer Collard:

« O perigo augmenta de anno em anno, de ministerio em ministerio, de dia em dia! »

Por Decreto de 3 de Junho de 1822 havia D. Pedro convocado a Assembléa Constituinte Brazileira.

Por Decreto de 12 de Novembro de 1823 dissolve a dita Assembléa, cujos trabalhos tinhão apenas começado a 3 de Maio do mesmo anno.

Por Decreto de 17 de Novembro tambem de 1823, manda proceder á eleição de Deputados para uma nova Assembléa Constituinte.

Por Decreto de 24 ainda de Novembro do dito anno, manda « *que se proceda a uma devassa, sem limitação de tempo, nem determinado numero de testemunhas* » (textual) para o conhecimento de uma *sedição* que o proprio Decreto denomina *pretendida!*

Por Carta de Lei de 25 de Março de 1824, manda cumprir e guardar a Constituição Politica do Imperio, que

mandára jurar (depois de acceita por diversas Camaras Municipaes) por Decreto de 11 do mesmo mez.

Por Decreto de 26 ainda de Março de 1824, declara sem effeito o de 17 de Novembro de 1823, que ordenára a eleição para uma nova Assembléa Constituinte, e manda proceder á eleição para Deputados á Assembléa legislativa ordinaria.

Entretanto, deixa escoarem-se dous annos até que permitta a reunião da dita Assembléa, a 3 de Maio de 1826!

Foi especialmente durante este luctuoso periodo de dous annos, pejado de tempestades e de ameaças terriveis da parte do Governo Imperial, que os imperterritos representantes do *antigo regimen* animavão D. Pedro a fulminar o grande golpe salvador da absoluta independencia da monarchia!

Mas, si alguns o fazião ostensivamente, si prégavão o absolutismo, *coram populo*, outros surdamente o aconselhavão e procuravão favorecer e facilitar essa ressurreição, evitando deixar vestigios compromettedores.

Manoel da Cunha de Azeredo Coutinho Sousa Chichorro, Juiz de Fóra de Taubaté, Antonio Teixeira de Freitas Barboza, proprietario na ilha de Itaparica, o cabildo de Montevidéo, com o Syndico á frente, e o Tenente Coronel Conrado Jacob de Niemeyer, forão todos agraciados (não ao mesmo tempo, para não sobresaltar os espiritos) por suas *manifestações publicas* de absolutistas ou por sua *dedicação absoluta* á pessôa do primeiro Imperador, absolutista, (o que é o mesmo) condição esta que se dava em relação ao ultimo, que, posto praticasse e prezasse os rigorosos e antigos preceitos militares de céga obediencia ao rei, era homem honrado, de serviços prestados a bem da ordem publica e de merecimento provado. [1]

---

[1] Conrado Jacob de Niemeyer. Impugnação á obra «Segundo Periodo do Reinado de D. Pedro I no Brazil. Narrativa Historica» pelo Conselheiro João Manoel Pereira da Silva, pags. 103 a 109.

Os proprios dignos parentes do dedicado monarchista Tenente Coronel Conrado Jacob de Niemeyer, na honrosa e, na maioria dos casos, *procedente* « *Impugnação* » que publicárão, em defeza do mesmo Tenente Coronel, não negão, antes confirmão nobremente que era o Tenente Coronel Conrado, além de militar, homem *politico* e *extremo partidario de D. Pedro I* [1] e que deu-se uma fatal *coincidencia*, assim referida lealmente na « *Impugnação* »;

« E' certo que o Tenente Coronel Conrado foi agraciado com a Dignitaria da Imperial Ordem do Cruzeiro, na mesma data (9 de Janeiro de 1825) em que forão condecorados o Syndico e os membros do Cabildo da cidade de Montevidéo, aquelle com a commenda e estes com o habito da ordem de Christo; e *é tambem certo* que o mencionado Cabildo *havia pedido*, em 7 de Dezembro de 1824, *a restauração do regimen absoluto*, como consta de documentos impressos no «Diario Fluminense» de 10 de Janeiro de 1825. » [2]

Eis uma confirmação plena das tendencias governativas e das propagandas aulicas de absolutismo premiadas, partida de um Brazileiro illustrado e insuspeitissimo, porque filho e zeloso herdeiro do nome de um dedicado amigo do primeiro Imperador.

O Snr. Conselheiro Pereira da Silva, apreciando o referido lapso de mais de dous annos, em que esteve inteiramente suspenso o governo representativo no Brazil, em que a nação brazileira, joguete dos caprichos e cruezas (as quatorze execuções de 1824) de um governo ignaro e perjuro, via espezinhadas e feridas sua intelligencia, sua vontade e sua sensibilidade, assim se exprime:

« Desgostava aos liberaes o facto de não convocar o governo a assembléa geral; desesperavão-se os absolutistas

[1] Conrado Jacob de Niemeyer. Obra retro citada, pags. 117 e 120.
[2] Idem, idem, pag. 110.

com o desenfreamento das paixões exaltadas e progressos e importancia dos pasquins, que elles attribuião á existencia da Constituição; emquanto os primeiros assim *reclamavão* franca e publicamente eleições e *liberdades publicas e privadas*, estes deliberárão-se a pedir a D. Pedro *reassumisse o poder absoluto*, declarando a Constituição sem effeito.

« Um Juiz de Fóra da villa de Taubaté, Manoel Pinto de Sousa Chichorro, neste sentido representou, em seu nome, e conseguio que o acompanhassem as Camaras de Taubaté e Pindamonhangaba [1] Teixeira de Freitas, proprietario abastado na ilha de Itaparica; Conrado Jacob de Niemeyer, commandante das armas na provincia do Ceará e, por suas insinuações, as Camaras do Crato e Jardim; o Cabildo da cidade de Montevidéo, com o syndico á frente, ousárão proceder pelo mesmo modo, *publicando suas manifestações.* » [2]

Erão tão manifestas as tendencias, tão patentes os planos de estabelecer o absolutismo por parte de D. Pedro, que até em Portugal forão taes tendencias descobertas, taes planos advinhados ou lobrigados, por entre mil embustes fallaciosos.

Um escriptor illustrado e affeiçoado a D. Pedro, *Americus*, na primeira das suas « Cartas Politicas », escripta em Outubro de 1824 (a obra foi impressa em Londres, no anno de 1825) envidando esforços para escudar o primeiro Imperador de (neste caso) justissimas censuras dos Portuguezes, diz o seguinte:

« A maligna inveja dos liberaes e dos realistas europêos, continuando a rebaixar o valor destas vantagens, promovidas pela *bôa fé* (!) do Imperador, empresta-lhe côres de perfidia e, com amarello sorriso insinúa, que o Imperador, indo de accordo com o governo de Portugal e com os

---

[1] Julho de 1825.

[2] Conselheiro João Manoel Pereira da Silva. « Segundo Periodo do Reinado de D. Pedro I no Brazil. Narrativa Historica », pags. 25 e 26.

projectos da Santa Alliança, tenta, *em melhor epoca, supplantar o governo representativo e erigir o despotico.* Acontecimentos desta magnitude são sempre de um aspecto complicado e mixto e sempre fornecem pretexto, ou á exageração ou á agudeza dos partidos, que luctão. *O tempo o mostrará,* si por acaso acontecer [1] um tão inesperado evento, para então me reservo tocar alarma; *por agora,* estou persuadido do contrario. » [2]

As propagandas absolutistas, que obtinhão, como ficou provado, apoio e sympathia, ora tacitos, ora expressos (pelos premios outorgados aos autores) de D. Pedro, tornárão-se tão graves, assustárão tanto o espirito já tão justamente desconfiado da nação, que forão ellas objecto de uma moção, apresentada na Camara dos Deputados, por um dos seus mais dignos membros.

Eis o que disse o illustre Deputado por Minas, José Custodio Dias:

Sessão de 12 de Junho de 1827.

O Snr. José Custodio Dias: « Ha dias propuz nesta Camara que se officiasse ao governo, para dar providencias sobre esses inimigos da Constituição, que, sem pejo e sem o menor temor das leis e das autoridades e mais que tudo do sevéro julgar da nação, intentárão na Bahia proclamar o *absolutismo,* esquecidos de que n'aquelles mesmos logares forão os oppressores do Brazil battidos, com honra do nosso pavilhão e vergonha eterna dos que ainda intentão oppôr barreira á crescente civilisação dos povos.

« *Tres vezes,* temos visto erguerem-se os *infernaes absolutistas* contra o systema jurado e ainda está por ver-se o seu castigo; *premios tem sido dados* e essa mesma portaria que agora sahio, nem por ser em tempo e á face da assembléa, é como devera ser; ella é falta d'aquella *energia de*

---

[1] Si não aconteceo não foi porque D. Pedro não empregasse os meios; não foi possivel.

[2] Americus. « Cartas Politicas » vol. 1º pag. 12.

expressão que inculca interesse no castigo dos malvados. » [1]

Sessão de 16 de Junho de 1827.

O Snr. José Custodio Dias: « Não nos competirá saber quaes são os attaques que se tramão contra a lei fundamental, no mesmo momento em que apparecem folhas anarchicas, impunemente improperando esta augusta Camara com os epithetos de — *Jacobina* e *Sediciosa?*... No momento mesmo, em que ha *toda a desconfiança* de que *manóbras occultas* solápão a constituição jurada?... Os factos *impunes e até descaradamente premiados*, em S. Paulo, no Rio Grande e em Montevidéo, *além de muitos outros*, convenceu-nos de que ha entre nós *inimigos do systema jurado*, viboras, que pretendem dilacerar as entranhas da mãi benigna, que ainda os soffre e alimenta em seu seio. » [2]

Eis como se exprimia a indignação nacional pelo orgão de um de seus mais benemeritos representantes!

E' que não havia sómente indicios vehementes, mas provas completas e irrefutaveis da complicidade imperial nos planos da ominosa restauração do governo absoluto.

D. Pedro, do alto do seu augusto *mangrulho*, espreitava a occasião azada de precipitar-se, como um aerolitho, sobre a escolhida victima de sua ambição cesárea e tresloucada!

Felizmente, os Brazileiros não estavão dispostos, como Isaú, a vender sua primogenitura por um prato de lentilhas... Meia duzia de estafermos agaloados e duzia e meia de tinelleiros famintos e desprezíveis não constituião a nação brazileira.

Alguns Brazileiros distinctos e honrados escudavão, é certo, a pessôa de D. Pedro contra os impetos do justissimo resentimento popular e sacrificavão d'este modo sua propria reputação, pelas suspeitas que fazião nascer todo o contacto affectivo, toda a alliança, intimidade e solidario-

---

[1] Annaes da Camara dos Deputados. Anno de 1827, tomo 2.º pag. 55.

[2] Annaes citados, idem, pag. 81.

dade com D. Pedro, marcado com o cunho do indelevel suspeição por toda a nação brazileira.

Mas esses distinctos e honrados Brazileiros assim procedião e assim arriscavão seus creditos de cidadãos rigidos e patriotas, tão sómente porque consideravão D. Pedro a encarnação do principio monarchico no Brazil, principio esse sem sympathia, nem raizes, nas virgens regiões americanas, e porque temião que sua ruina fosse a do indicado principio, unico, segundo elles, que tem o privilegio de offerecer garantias sérias de estabilidade, de ordem e de razoavel liberdade.

Estes erão os esteios em que se firmava a autoridade discricionaria de D. Pedro, posto de parte o elemento estrangeiro, portuguez, assás possante para perturbar a paz publica e para compromettter ainda mais a já compromettida lealdade do Imperador, mas insufficiente e impotente para assegurar o exito feliz e perduravel de qualquer empreza liberticida e anti-nacional.

Bossuet falla dos « *grandes espiritos falsos*, infatigaveis em transviar-se a si mesmos e em transviar, portanto, os que os seguem. »

Tal foi D. Pedro I; um *grande espirito falso.*

O parlamento inglez, atalaia insomne e inflexivel dos direitos da nação britannica, votou em 1780, uma Resolução, concebida nestes termos singelos e imperiosos:

« Que a influencia da Corôa tem augmentado, augmenta e déve ser diminuida. » [1]

Assim devêra ter procedido o parlamento brazileiro e com duplicada energia, não só em 1826, como principalmente em 1830.

Os *defeitos* de D. Pedro erão tão notórios e era tão para temer-se a influencia desses defeitos sobre o Brazil, pois que poderião causar o *transtorno dos seus destinos*, que

[1] Conde John Russell. « Essai sur l'histoire du gouvernement et de la Constitution britanniques », pag. 263.

o já citado *Americus*, escriptor imparcialissimo e distincto, assim se exprime em carta (já mencionada) de Outubro de 1824:

« Quem póde deixar de fallar do Imperador do Brazil, das suas virtudes e dos *seus defeitos;* si com o seu caracter estão connexos todos os acontecimentos que se tem passado n'aquelle hemispherio, e si é deste caracter que depende ou a prosperidade d'aquelle vasto continente ou o *transtorno dos seus destinos?* » [1]

Muitos factos, além dos aqui referidos, e que serão ou forão mencionados e apreciados em outros capitulos, provárão e provaráõ que na mente de D. Pedro urdia-se um trama para o restabelecimento do governo absoluto, sem mascara, sem o nullo *parlatorio* nacional.

Mais um facto, porém, aqui exhibiremos, para mostrar o acintoso desrespeito do Imperador pelos representantes da nação, e a pequena narrativa será feita por um escriptor, se não de consciencia, insuspeitissimo, porque Caramurú ou *restaurador*, depois de 7 de Abril de 1831.

Tratando das exigencias arrogantes e insolitas do Almirante Roussin, que, a 6 de Julho de 1828, appareceu na bahia do Rio de Janeiro com uma náu e duas fragatas, intimando o governo do Brazil, para que restituisse immediatamente todas as embarcações francezas tomadas no Rio da Prata e pagasse uma avultada indemnisação por perdas e damnos soffridos, diz Abrêo e Lima: «*ambas* as Camara estavão dispostas *a não accederem* a esta exigencia feita com os morrões accesos; porem, o Imperador, *de seu proprio motu*, assentou terminar a questão, *mandando restituir* todos os navios francezes e estipulando que a indemnisação das perdas seria ultimada antes de finalisar o anno de 1829! » [2]

São bem conhecidas as amplas faculdades outorgadas

---

[1] Americus. « Cartas Politicas » vol. 1º pag. 6.

[2] J. I. de Abrêo e Lima. « Synopsis dos factos mais notaveis da Historia do Brazil » pag. 346 e 347. Copiou *ipsis verbis* Armitage.

ao Poder Executivo pelos differentes §§ do art. 102 da Constituição do Imperio, principalmente as de que tratão os §§ VIII e IX do artigo citado; mas nesses mesmos §§ se dispõe que os tratados de alliança offensiva e defensiva, de subsidios e commercio, e as declarações de paz e guerra sejão levados ao conhecimento da Assembléa Geral, *quando o interesse e a segurança do Estado o permittirem ou quando taes communicações forem compativeis com os interesses e a segurança do Estado* (textual).

As disposições mencionadas da Constituição presuppõem, portanto *negociações secretas ou reservadas, no proprio interesse do estado*; e assim se explica a clausula estabelecida.

Neste caso, porém, o facto era publico, escandaloso, praticado com apparato e jactancia e offensivo dos brios nacionaes; não era caso em que fosse admissivel a reserva; e tendo *ambas as Camaras*, como diz o insuspeito narrador, se mostrado *dispostas a não acceder a esta exigencia feita com os morrões accesos*, por ser altamente insultuosa, devia D. Pedro, si não quizesse revelar mais uma vez seu completo divorcio com o sentimento nacional, levar o facto ao conhecimento das Camaras, *que então funccionavão* (note-se) e inspirar-se no voto do paiz representado e testemunha do facto.

Na questão Chrestie, cedemos, sim, em 1863, mas depois de uma prolongada polemica, mas protestando solemnemente, depois de exhaustos todos os expedientes proprios e dignos, mas cortando, por ultimo, nossas relações diplomaticas com o governo inglez, sem cogitarmos em qualquer evento calamitoso que pudesse trazer em seu bojo o rompimento de amizade com uma nação tão poderosa e altiva, como a Inglaterra.

No caso que óra apreciamos, pelo contrario, o Governo Imperial curvou-se, como um camello, para receber sua carga de vilipendio, rojou aos pés do Almirante francez, que lhe mostrava os promptos canhões de seus tres navios

de guerra e conspurcou o pavilhão nacional, confiado á sua guarda por uma nação generosa e mil vezes embahida! [1]

Era, pois, com razão que Evaristo Ferreira da Veiga, já prevendo a humildade e a humilhação do Governo Imperial diante do fórte, quão destemido e insolente era elle para com o fraco, escrevia as seguintes phrases na sua benemerita «Aurora Fluminense», tres dias depois da entrada dictatorial do Barão Roussin:

« O que apparece lógo é a fealdade da posição em que ficamos, com uma tal ameaça diante dos olhos, quando temos a resolver questão de interesses nossos e da nação que a esquadra do almirante Roussin representa *em sentido hostil.*

« Que desgraça é a nossa! Espezinhados por todos os lados, maltratados pela guerra, roidos nas entranhas, pelos erros das administrações passadas, é-nos ainda necessario *curvar a cada momento a cabeça, diante do estrangeiro e acceitar a lei que nos dá com as armas á cara!* » [2]

Apresentando e commentando este deploravel acontecimento, só tivémos em vista offerecer aos nossos leitores mais um acto do Governo Imperial, ou antes de D. Pedro, visto ser então uma burla a responsabilidade ministerial (o que demonstraremos em capitulo especial) documento comprobatorio do seu desprezo pela representação nacional e dos seus pendores explosivos para o governo sem peias.

A D. Pedro, Imperador do Brazil e Portuguez de nascimento, podem ser applicadas as seguintes phrases de um distincto escriptor francez contemporaneo, Edmond About, relativas ao rei *Othon* da Grecia, nascido, educado e crescido na Baviéra, patria de seus pais e avós:

« O rei, dizem, outorgou a seus subditos uma carta

---

[1] A convenção para pagamento das indemnisações foi celebrada a 21 de Agosto de 1828, e encontra-se (não tendo sido publicada na collecção das leis) á pag. 61 do 2º volume dos Apontamentos para o Direito Internacional pelo Conselheiro Antonio Pereira Pinto.

[2] Aurora Fluminense n.º 65 de 9 de Julho de 1828.

constitucional. Seria mais verdade dizer que elle deixou que a tomassem; porque *não cedeu senão diante de uma insurreição.* A Carta não é um *presente* de Othon; mas uma *conquista* de Kalergi. » [1]

Depois de fazer menção da *existencia escripta* do poder legislativo, que se compõe do rei, da camara dos deputados e do senado, diz o mesmo escriptor:

« *De facto*, o poder do rei só é temperado pela diplomacia. » [2]

Applicando o primeiro trecho citado, diremos: no Brazil, o Kalergi, conquistador da Constituição, foi toda a nação brazileira, que impoz a D. Pedro essa clausula — *sine qua non* para a doação da Corôa de um grande imperio.

Applicando o segundo trecho, diremos: o unico *ingrediente* que *mal* temperava, no Brazil, a prepotencia criminosa, porque inconstitucional de D. Pedro, era o medo instinctivo (elle tambem tinha medo) de provocar uma revolução invencivel, em todo o paiz, tendo por estandarte um decreto irrevogavel de deposição!

---

[1] Edmond About. « Grèce contemporaine » pag. 346

[2] Idem, idem, pag. 215.

CAPITULO IX.

REI CONSTITUCIONAL PERJURO.

(CONTINUAÇÃO DO CAPITULO ANTERIOR)

A monarchia brazileira e a liberdade forão, applicando uma phrase de Victor Hugo: « Irmãs gemeas, que se tocárão em embryão, a *coroada* e a *proscripta*, como Luiz XIV e o Mascara de ferro. »

Além de independente, *nasceu* o Imperio *livre*, porque Constitucional.

Os Brazileiros acceitárão D. Pedro como córyphêo da sua revolução emancipadora, porque D. Pedro, tendo jurado a 5 de Junho de 1821 as bases da Constituição portugueza, posto que *obrigado* pela Divisão Auxiliadora, estava solemnemente compromettido a governar constitucionalmente o reino, depois Imperio do Brazil, segundo os desejos unanimes, ardentes e mil vezes revelados dos mesmos Brazileiros.

E tanto é isto verdade que nos *Termos de vereação de 9 de Janeiro e 13 de Maio* [1] *de 1822* do Senado da Camara

---

[1] M. V. Angliviel la Beaumelle. « De l'Empire du Brésil consideré sous ses rapports politiques et commerciaux » Pièces justificatives. Paris, 1823, pag. 184.

Este documento, Termo de Vereação, d'onde consta a offerta ao Principe do titulo de *Defensor Perpetuo do Brazil* e a acceitação do mesmo titulo, só nesta obra o encontrámos, não existindo na collecção das Leis, nem entre os Documentos da Historia do Brazil de Abrêo e Lima.

do Rio de Janeiro, estão exarados os *vivas officiaes* dados á *Constituição*, ao Rei *Constitucional* e ao Principe *Constitucional* [1] e em outro *Termo de vereação extraordinaria* do mesmo Senado, datado de 23 de Maio do dito anno de 1822, em que foi requerida a convocação de uma *Assembléa geral das Provincias do Brazil* (o que prova que se tratava de tornar uma realidade o regimen *constitucional-representativo* adoptado) consta authenticamente, além dos citados *vivas officiaes*, que D. Pedro declarára « só esperar communicação de outras provincias, para *immediatamente* (textual) *conformar-se* (Me) *com os votos dos povos.* »

O juramento de 5 de Junho de 1821, os *vivas officiaes*, o tratamento, tambem *official*, dado a D. Pedro depois de 13 de Maio de 1822 de — *Principe Regente Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil* — e o compromisso solemne de convocar uma *Assembléa Geral das Provincias do Brazil*, o que consta do citado Termo de vereação extraordinaria de 23 de Maio de 1822, ficão, entretanto, sombrios, descorados e eclypsados, á vista do Decreto de 3 de Junho de 1822, firmado por D. Pedro, e pelo qual mandou convocar uma *Assembléa Constituinte e legislativa, composta de Deputados das Provincias do Brazil*, em consequencia de Representação dos Procuradores Geraes da Provincia do Rio de Janeiro e do Estado-Cisplatino, do Ministerio e do Povo, por intermedio do Senado da Camara.

Quando, pois, nada mais existisse, além do referido Decreto de 3 de Junho de 1822, bastava elle, só elle, para provar exuberantemente, que o regimen *constitucional*, tendo sido estabelecido no Brazil *antes* de 7 de Setembro de 1822, quando forão declaradas a *independencia e a separação*, *nasceu* o Imperio brazileiro *livre*, porque constitucional.

A Constituição projectada pela Assembléa Constituinte

---

[1] J. I. de Abrêo e Lima. « Compendio da Historia do Brazil » vol. 2.º Documentos, pags. 35 e 36.

o a Carta Constitucional outorgada por D. Pedro em 1824 forão apenas consequencias necessarias e irresistiveis dos factos populares e actos governativos anteriores, a concreção material de um direito nacional preexistente.

O Imperio do Brazil, repetimos, além de independente, *nasceu* livre, porque constitucional.

Sem a liberdade, outorgada ou *soffrida* pelo Principe, não haveria provavelmente o Imperio, porque os Brazileiros não acceitarião neste caso D. Pedro por seu chefe, mas sem o Imperio, haveria por certo a *independencia*, ainda que á custa de mais épico heroismo.

Não foi, pois, o Imperio progenitor da liberdade; esta, pelo contrario, é que foi mãi d'aquelle; e D. Pedro, conculcando em seu vertiginoso reinado de nove annos, os direitos sacratissimos dos povos, de que era delegado, bem mereceu este *verdict*, com que a França opprimida fulminou a dictadura gloriosa, mas calamitosa, do primeiro Napoleão:

Fils de la liberté! tu rénias ta mère!

E D. Pedro renegou desgraçadamente sua mãi, a liberdade!

Renegando-a, porque renegava a Constituição, encarnação d'ella, rasgava D. Pedro o unico titulo, porque se sustentava no throno do Brazil, o unico titulo de seu poder executivo e moderador.

O illustre Macarel, Conselheiro de Estado do Rei Luiz Philippe, assim se exprime sobre o assumpto;

« Um governo constitucional *cessa de direito de existir lógo que a Constituição deixa de existir* e uma *constituição não existe mais, desde que é violada.* O governo que a viola despedaça seu titulo; a datar desse instante, elle póde subsistir pela força, mas, não mais pela Constituição.

« O remedio está fóra do alcance dos homens; o dique está roto, o arbitrio desencadeado.... Os depositarios da autoridade sabem que preparárão um gladio que só espéra

um braço bastante fórte, para dirigil-o contra elles.... Este braço não tarda a feril-os com effeito, e é por *uma revolução* que elle marca seus golpes. » [1]

Sismondi, tratando de assumpto semelhante, diz tambem o seguinte:

« Evitaremos irritar ainda mais a opinião publica, apresentando aqui a lista de todos os soberanos que, em nossos dias, *violárão obrigações solemnes* contrahidas com seus subditos.

« Si em revoluções futuras outros soberanos forem expulsos de sua patria, como foi Carlos X, que não accusem elles senão o *exemplo funesto e quasi universal* que foi dado, desde o começo deste seculo, pelos reis que tinhão tomado compromissos a respeito de seus povos *e que os violárão.* » [2]

Garnier Pagès assim tambem emitte sua opinião:

« A ordem e a natureza das cousas fazem derivar da propria creação do governo e do fim para o qual é elle creado os principios seguintes, que *ninguem poderá impugnar, nem deverá jámais esquecer:* 1.° o principe é estabelecido para a execução das leis; 2.° o unico dever do principe é prover sobre ellas; 3.° não ha direitos legitimos senão os que nascem d'este dever; 4.° elle não póde substituir sua vontade particular á vontade soberana, sem usurpação, *sem cessar de ser magistrado legal,* sem se estabelecer em um *estado de natureza* para com seus governados. » [3]

Daunou, membro do Instituto de França, igualmente observa:

« Concluamos que o puro e pleno despotismo, que recusa todas as garantias individuaes, é menos desarrazoado,

---

[1] M. L. A. Macarel. « Éléments de Droit politique » Paris, 1833, pags. 449 e 450.

[2] Simonde de Sismondi. « Études sur les constitutions des peuples libres. » Bruxelles, 1836, pag. 275

[3] Garnier Pagès. « Principes généraux du droit politique. » Paris, 1828, pag. 358.

menos temerario, e, algumas vezes, menos duro e desastroso do que o *governo infiel* que as promette e rouba, proclama e despreza e finalmente, declara que são immutaveis, para violal-as todos os dias. » [1]

« Si o rei *abusa*, diz o egregio Conde John Russell (que S. M. o Imperador visitou em Londres) de um *poder legitimo* ou tenta exercer um poder oppressivo, os representantes do povo tem o direito de recusar o dinheiro necessario á marcha dos negocios. » [2]

Eis como pensão homens graves, publicistas circunspectos e um estadista provecto.

A lei constitucional de um Estado tem este distico imponente exarado em seu augusto frontespicio — *Noli me tangere.*

O temerario que profana ou fére a inviolabilidade desse sacrario da vontade soberana da nação é réo do crime de alta trahição e passivel da mais severa punição, qualquer que seja a sua categoria social ou politica.

Um imperante que viola a Constituição fundamental de um povo está no mesmo caso.

Um illustrado publicista inglez, examinador na Universidade de Londres, assim nos define a respeitabilidade da lei na respeitavel Grã-Bretanha:

« Si se consulta os antigos legistas da Inglaterra, descobre-se que, desde os Plantagenets, o poder do monarca é limitado pela lei. Bracton se exprime nestes termos:

« O rei déve estar abaixo da lei porque é a lei que o faz rei. Elle déve á lei o que a lei lhe dá, a saber: a soberania e o poder. Porque não ha mais lei, quando o arbitrario reina em logar da lei. Como servo de Deus, o rei não póde fazer senão o que lhe compete, segundo a lei. » [3]

---

[1] Daunou. « Ensaio sobre as garantias individuaes. » Traduzido por Sergio Teixeira de Macedo. Pernambuco, 1830. Typographia do Diario, pag. 109.

[2] Conde John Russell. « Essai sur l'histoire du gouvernement et de la constitution britanniques » pag. 174.

[3] Theodoro Karcher. « Études sur les Institutions politiques et sociales de l'Angleterre. » Paris, 1867, pag. 245.

« A lei na Inglaterra não tem sido jámais a vontade de um só, mas um acto elaborado pelo concurso dos delegados do povo, ao qual todos se submettem sem *arrière-pensée*, desde o ultimo subdito *até o soberano sobre seu throno.* Ha tres seculos, a historia da Inglaterra se resume na historia de suas leis. » [1]

Eis o que os ministros de D. Pedro devião dizer-lhe, noite e dia! Eis o qne elles devião dizer a si mesmos, adoptando estes preceitos por Mentores de seus actos politicos e administrativos!

Mas D. Pedro sentia correr-lhe nas veias o *fatalissimo* sangue dos Bourbons, desses inimigos inconciliaveis ou incorrigiveis de toda a ideia liberal.

« A liberdade é fatal á familia dos Bourbons, (dizia Fernando II de Napoles a Luiz Philippe, rei dos Francezes); meu povo não tem necessidade de pensar. Eu me encarrego de seu bem estar e de sua liberdade. » [2]

Na Falla do Throno, por occasião da abertura da Assembléa Geral, a 3 de Maio de 1827, dizia o primeiro Imperador:

« Tornando aos negocios do Imperio, estou intimamente persuadido que todos aquelles que não pensão relativamente a elles do modo que nesta Minha Imperial Falla me exprimo, não são verdadeiros amigos do Imperio, não são imperialistas constitucionaes, mas, sim *disfarçados monstros*, que só estão esperando occasião de poderem saciar sua *sede de sangue* n'aquelles que defendem o Throno, a patria e a religião. »

Respondendo a esta Falla do Throno disse a Camara dos deputados, quanto ao periodo transcripto:

« Finalmente, senhor, a Camara dos deputados muito nos encarregou de affiançar a Vossa Magestade Imperial

---

[1] T. Karcher. Mesma obra, pags. 246 e 247.

[2] Theodoro Vernes. « Naples et les Napolitains » pag. 38.

que com toda a circumspecção examinará as propostas que o Governo lhe fizer, protestando a Vossa Magestade Imperial, com toda a submissão e respeito, que não se affastará jámais da Constituição e que incessantemente pugnará pela observancia deste codigo sagrado, *persuadida como está de que o autor ama a sua obra* e que a nação não póde ser feliz sem a sua litteral execução, e, inabalavel nos deveres que a nação e a Constituição lhe prescrevem, tem a gloria de tambem poder protestar ante o Throno de Vossa Magestade Imperial, sem receio de contradicção, que assim como identifica os seus sentimentos com os de Vossa Magestade Imperial, em defeza do Throno Constitucional, da patria e da religião, assim unirá sempre seus mais porfiados esforços aos do governo, para repellir *disfarçados monstros* que tentem violar o que a constituição consagra. » [1]

Respondendo á Falla do Throno de 1828, disse tambem a referida Camara:

« A Camara dos deputados, porque é sagrado dever seu, e até porque está convencida de que taes são os desejos de Vossa Magestade Imperial, não cessará de vigiar para que a *hydra do despotismo não tórne a erguer o cóllo* e não devóre os germens preciosos da nossa prosperidade e da nossa glória e os encarregados do poder não abusem da imperial confiança, não sorprendão a religião de Vossa Magestade Imperial e não fação voltar os passados dias de triste recordação. » [2]

Respondendo á Falla do Throno de 1830, disse ainda a mencionada Camara:

« Senhor, a Camara dos deputados rende a Vossa Magestade Imperial milhares de graças pela destituição de um ministerio que havia perdido a confiança publica, por continuas violações da Constituição e da lei e pelo terror

[1] Fallas do Throno (de 1823 a 1872) pags. 136 e 140.

[2] Fallas do Throno, pag. 148.

incutido da *vólta do absolutismo*, senão real, ao menos apparentemente justificado por muitos actos de um ministerio, sob cuja administração vio, com mágoa, a *nação inteira* terminar uma sessão sem lei do orçamento, facto unico na historia das monarchias representativas modernamente constituidas; e igualmente supplica a Vossa Magestade Imperial que procure legalmente comprimir as facções exageradas que tem arrastado o Brazil até á bórda do abysmo, já da anarchia, já do *despotismo* e que o tem sacudido sobre um mar tempestuoso de dolorosas anciedades e medidas transitorias, na certeza de que a Camara coadjuvará a Vossa Magestade Imperial com todos os meios da lei que a Constituição poz ao seu alcance. » [1]

Eis como denunciava ao paiz a Camara dos Deputados a existencia sinistra do despotismo! Eis como a Camara dos Deputados, reprimindo os impetos patrioticos de sua justissima indignação, admoestava a transviada realeza, a fim de que entrasse na senda da lei e dissolvesse o conselho ignaro, inconsciente e liberticida dos venalissimos coveiros que o cercavão!

Bernardo Pereira de Vasconcellos, que, por sua prodigiosa capacidade e rara instrucção, poderia, por si só, constituir a Representação Nacional, assim se exprimia em 1828:

« Em algumas provincias se tinhão reunido em uma só pessôa as autoridades civil e militar, ressuscitando assim com o nome de Presidentes os detestaveis Capitães-Generaes; e *instrucções secretas e oppostas ás leis e á Constituição autorisavão attentados contra a liberdade do cidadão.* D'ahi esse *horroroso* recrutamento do Ceará, *que acaçou com a flór da mocidade* d'aquella Provincia, *já acabrunhada* com a Commissão Militar que lhe coube em partilha. D'ahi esse *desterro* para a Corte de tantos officiaes militares e sua for-

[1] Fallas do Throno, pag. 178.

çada detenção alli, [1] longe de seus lares e familias. D'ahi finalmente um *desacorçoamento quasi geral* e de natureza tal, que rarissimas erão as queixas, em proporção das *violencias e injustiças* que *por toda a parte* se commetterão: os offendidos preferião o soffrimento em silencio a representações e queixas; alguns tristes exemplos lhes fazião temer augmento do mal, si lançassem mão dos recursos constitucionaes.

« Em duas provincias se fizérão *publicas* petições para o perjurio e *acclamação do absolutismo* e como as acolherão os ministros? *Ah! eu me horroriso* de taes recordações! Insultos tão offensivos da religião e da vontade geral da nação *não forão punidos!* » [2]

Um outro illustre representante da nação, si não de igual capacidade, de inexcedido patriotismo, chamou tambem a contas o inconstitucional e cruel governo do Imperador, em Sessão da Camara dos deputados de 11 de Maio de 1827.

Eis alguns trechos do discurso proferido pelo muito digno deputado José Custodio Dias, na discussão da resposta á Falla do threno:

« E' necessario que as autoridades respeitem a constituição no todo e em cada uma das suas partes.

« A Constituição tem sido violada *escandalosamente*.

« Estamos offendidos nos direitos que nos dá a Constituição e dos quaes não podemos ser esbulhados, porque nos competem pela constituição; e á mão ousada que se atrever a attacar o nosso codigo sagrado, a constituição, ha-de succeder o mesmo que succedeu áquelles que temerariamente tocárão a arca da alliança.

« Esta é a arca da alliança social; aquelle que a tocar com mão ousada, tremerá, *qualquer que elle seja, não tem privilegio*.

---

[1] Convem lembrar que esta carta foi escripta em Minas.

[2] Bernardo Pereira de Vasconcellos. « Carta aos Snrs. Eleitores da Provincia de Minas Geraes » São João d'El-Rei, 1828, pags. 5 e 6.

« O *sangue* brazileiro córre não sei se injustamente, a *honra nacional* brada, o *deficit* das finanças augmenta de dia em dia, a *immoralidade* apparece no mais alto gráo, emfim, *os precursores da dissolução dos Estados* battem ás portas... e havemos de dizer que a sabedoria e a justiça presidem aos decretos do governo?

« *Não ha cousa nenhuma que não nos annuncie a quéda do Estado*, e ella será certa se não empregarmos o remedio que estiver a nosso alcance; para este fim, devemos fazer a tentativa de usar da nossa inviolabilidade, ainda que seja possivel ser-se attacado, por fallar n'aquillo que é offensivo á *nação, que está opprimida.* » [1]

Tal era a situação desgraçada do Brazil!

Tal foi seu estado, em todo o reinado do primeiro Imperador, *maximè* depois da dissolução da Assembléa Constituinte, isto é, desde 12 de Novembro de 1823 até 7 de Abril de 1831!

E tinhamos uma Constituição, incontestavelmente liberal! E, de accordo com ella, outras leis possuiamos garantidores da propriedade, da liberdade e da honra dos cidadãos! Mas, como dizia o poeta: *quid leges sine moribus?*

Tinhamos face á face, como um desafio temerario ou uma ironia ponteaguda e insultuosa: leis admiraveis e praticas abominaveis!

Em vez de estudar na historia da Inglaterra constitucional o proceder circumspecto de reis constitucionaes, apezar de desligado da Corte de Hespanha, era Fernando VII de Hespanha, o rei constitucional perjuro por excellencia, o modelo escolhido, admirado e querido de D. Pedro!

Eis porque dizia a já citada Resposta á Falla do Throno de 1828:

---

[1] Annaes da Camara dos Deputados do anno de 1827. — Tomo 1º pag. 59.

« Mas seja licito dizer que, por mais *sabias* que sejão as *leis*, si a sua *fiel execução* lhes não dá movimento e vida, são *lettras mortas*, não passão de formosas composições, onde apenas o philosopho se apraz de achar bem desenvolvidos os principios eternos da razão e da justiça. » [1]

Assim era tambem no reino das Duas Sicilias, na monarchia lazaroni de Fernando II, que infelizmente só subio ao throno quasi na mesma época em que D. Pedro descia. (8 de Novembro de 1830).

Um escriptor illustrado e imparcialissimo escreveu o seguinte:

« Organisação da alta administração, organisação da justiça e da instrucção publica, organisação financeira e commercial tudo parece completo, mais completo do que em outros paizes; entretanto... tudo isto não passa de *um bordado de illusões sobre um tecido de mentiras.* » [2]

Para que servem, repetimos, leis dignificadoras do homem e do cidadão, si as praticas governativas são aviltantes para a liberdade e a independencia nacionaes?

Mas porque sendo D. Pedro inconstitucional e antinacional, tendo tão graves defeitos como primeiro Magistrado da nação brazileira, tinha, entretanto, prosélytos e talvez encomiastas?

O eminente Lord Macaulay responde assim:

« Nós somos todos dispostos a julgar os outros, segundo nosso ponto de vista pessoal. A opinião que formamos de um caracter depende muito da natureza da relação que existe entre este caracter e nossos proprios interesses e nossas proprias paixões. E' com difficuldade que pensamos favoravelmente a respeito d'aquelles que nos contrarião ou nos deprimem, e estamos promptos a achar mil desculpas para os vicios dos que nos são uteis e agradaveis.» [3]

---

[1] Fallas do Throno, pag. 148.

[2] Theodoro Vernes. « Naples et les Napolitains » pag. 51 e 52.

[3] Lord Macaulay. « Essais politiques et philosophiques. » Lord Bacon, Traducção de G. Guizot, pag. 59.

Ora, era muito provavel que D. Pedro fosse *util e agradavel* áquelles que estavão promptos para sacrificar a seu sempre rompente arbitrio (si d'elles dependesse) a liberdade e a independencia da patria que polluião.

O que não é para admirar-se, pois que o typico Fernando II de Napoles foi objecto de divergencias opinativas, na singularissima sociedade napolitana de então.

Eis o que diz a este respeito um escriptor já mencionado:

« Para alguns, elle (Fernando II de Napoles) é o propagador do verdadeiro liberalismo e o bemfeitor da humanidade, um Trajano ou um Marco Aurelio moderno; emquanto que para outros não é elle mais do que um tyranno sanguinario, um Nero incompleto. » [1]

Outra questão:

Porque sendo D. Pedro prepotente e vivendo os Brazileiros sob um regimen arbitrario e compressivo, foi quasi sempre opposicionista a maioria da Camara dos Deputados?

Por uma razão muito simples e completa: porque estando a quasi totalidade do paiz em opposição manifesta ao governo imperial, só fóra do mesmo paiz encontraria o Governo maioria que o apoiasse *quand même.*

Aquella maioria não provava pois a não existencia do desejo governativo de intervir nos pleitos eleitoraes, mas a impossibilidade absoluta d'essa intervenção, sem *casus belli* civil.

O patriotismo de então era tão puro e o amor da liberdade tão férvido e invencivel, que um Brazileiro, typo de moderação e de probidade, intelligente e modesto, José da Costa Carvalho, que foi ministro de Estado e Membro da Regencia trina e morreu Senador do Imperio e Marquez de Monte Alegre, apreciando a eleição do repulsivo abso-

[1] Theodoro Vernes. « Naples et les Napolitains » pag. 16.

lutista Sousa Chichorro, proferio na Camara dos Deputados, em sessão de 10 de Julho de 1828, as seguintes palavras, que devião ser gravadas em bronze:

« A nação jurou a Constituição: só é Brazileiro aquelle que é constitucional. » [1]

Applicando este honrosissimo apophtegma do venerando Marquez de Monte Alegre, diremos: D. Pedro, violando a Constituição jurada do Imperio, punha os Brazileiros, *fóra da lei;* pois bem, os Brazileiros, usando de uma justissima pena de Talião, puzerão D. Pedro *fóra da nação* brazileira, como estrangeiro que foi sempre, pela regra acima estabelecida por aquelle citado Brazileiro, um dos mais dignos estadistas do *partido conservador* do segundo reinado, que: « *Só é Brazileiro aquelle que é Constitucional.* »

E entretanto, o Principe que adherio ao movimento libertador do Brazil, e que foi o fundador do Imperio e (esquecida a dissolução da Constituinte) o doador de uma Constituição estimavel, poderia firmar-se neste paiz, como uma rocha, si fosse sincero, si estivesse de bôa fé, si quizesse identificar-se com o sentimento nacional e cumprir e fazer cumprir rigorosamente os preceitos salutares da Constituição que outorgára; mas o primeiro Imperador, aconselhado por uma fementida Nympha Egeria, tudo sacrificou a insensatos caprichos.

Na sua excellente obra intitulada « A moral applicada á politica » diz o illustre Jouy:

« A suprema gloria e o verdadeiro interesse de um principe (diz Machiavel, no seu Livro do Principe) é estabelecer uma constituição livre e o verdadeiro meio de augmentar seu poder é *circumscrevel-o.* Reis, amais a gloria? quebrai as cadêas de vossos povos, restabelecei por toda a parte a ordem e a harmonia, tornai-vos escravos das leis, submettei-lhes tudo e vós mesmos, segundo o velho adagio:

---

[1] Diario da Camara dos Deputados. N.º 50 pag. 7.

legum servi estote, ut liberi esse possitis. Louvores sahirão para vós de todas as bocas, sereis proclamados os restauradores do bem publico.» [1]

Vaniloquios seria tudo isto para D. Pedro: desprovido de ideias, preza das mais desregradas paixões, elle rir-se-hia do ingenuo crente que pretendesse catechisal-o, mostrando-lhe a via luminosa da verdade e da justiça.

Ha homens que preferem viver pouco, na ebriedade ruidosa e vertiginosa de todos os gosos, nos *triclinios* da luxuria ou da gula, no vórtice inconsciente das mais violentas paixões, a viver longamente, mas pacificamente, moderadamente, normalmente, honrosamente.

D. Pedro foi certamente um desses homens, sem prejuizo de algumas qualidades apreciaveis que tinha, qualidades que luzião apenas um momento, em grandes crises politicas, como o fogo Santélmo no tope dos mastros de uma náu, em noute tormentosa.

Julgando esses caracteres incongruentes, escreveu o já referido Lord Macaulay:

« Dizei a Carlos II que si quizer ser fiel á rainha, sóbrio á meza, regular no culto, economico em suas despezas, activo na expedição dos negocios, si quizer expulsar de Whitehall seu rebanho de escravos, de bobos e alcoviteiros, e fazer da felicidade de seus subditos a regra de sua conducta, terá muito mais probabilidades de reinar em paz, até idade avançada; dizei-lhe que seu fausto e sua tyrannia exasperárão seus subditos, e poderão bem causar-lhe um fim tão terrivel como o de seu pai. Elle poderá responder-vos — que vê o perigo, mas que a vida sem lazeres e prazeres viciosos não vale a pena de ser conservada. E que dirá o nosso philosopho? Não sabe elle que é tão impossivel destruir, por um simples raciocinio, o gosto de um homem, que prefere uma vida curta e aprazivel a uma vida longa

[1] Jouy. « La Morale appliquée à la Politique » vol. 1.º pag. 122.

e aborrecida, como seria destruir pelo raciocinio a paixão de um Groelandez pelo azeite de peixe? » [1]

Tal foi D. Pedro.

Um escriptor portuguèz escreveu sobre o Duque de Saldanha o seguinte, que applicaremos a D. Pedro, mudando apenas os nomes:

« A vida de D. Pedro tem sido um continuado labyrintho de incoherencias. A contradição parece a unica norma e a unica logica de suas acções. Para o resolver a abraçar uma opinião basta haver adoptado a opposta.

« Accordou um dia *liberal e emancipador*, por engano ou para experimentar de tudo. O seu espirito aventuroso e inquieto ama as turbulencias e os lances inopinados. *Tomou o mundo por um theatro* e quer brilhar n'elle pelo arrojo das peripécias.

« D. Pedro só está bem onde não está. No encadeamento de seus dias, cada metamorphóse é presagio de outra, e é licito jurar, sem risco para a alma, que, *apenas effectuou uma revolução, pensa lógo em mudar a manóbra.* Bem se póde dizer d'elle, como Vieira: « toda a sua vida é um enygma da opinião e toda uma metáphora do que não e. » [2]

Entretanto, no meio de todas essas variações, era sempre D. Pedro — Portuguez e absolutista *in petto.*

On revient toujours à ses premiers amours.

Sendo a liberdade progenitora do Imperio, como dissémos, quando este nasceu, ja encontrou aquella, que o amparava em seus braços.

O Imperio, isto é, a monarchia, tinha por si a Historia e a tradição.

A Liberdade, isto é, os direitos civis e politicos, tinha

---

[1] Lord Macaulay « Essais politiques et philosophiques. « Traducção de G. Guizot. Carta ao redactor da Revista Westminster sobre a theoria utilitaria do governo, pag. 537.

[2] Timon Sillographo. « João Carlos de Saldanha Oliveira e Daun, Duque de Saldanha. » Artigo transcripto em um dos numeros do Correio Mercantil de 1857.

por si a natureza humana, a razão universal e a Geographia, desde o Oyapock até o Jaguarão.

O Imperio, attentando contra a Liberdade, commette um *quasi* matricidio, pois que o crime não consummou-se inteiramente...

A Liberdade, base do Imperio, porque a Geographia, retira, offendida, seu amparo, e o Imperio, isto é, a Historia, desmorona-se!

O *direito divino* morrera para sempre no Brazil; resurgia victoriosa a soberania do povo!

A dynastia que reina neste Imperio, baptisada a 7 de Setembro de 1822 e confirmada ou chrismada a 7 de Abril de 1831, é pois uma dynastia duplamente revolucionaria!

Esse é o talisman precioso do seu poder e da sua força; mas esse é tambem o calcanhar vulneravel dos Achilles temerarios!

CAPITULO X.

ABSOLUTISMO, DESPOTISMO, TYRANNIA.

« *O absolutismo*, diz Elias Regnault, é a antiga fórma governamental, na qual o monarca resume em si todos os poderes. »

« O *despotismo*, diz Henry Celliez, significa, na linguagem politica moderna, abuso de poder. »

« Ha duas especies de *tyrannia*, diz E. Ducler, a que se confessa e a que se mascára; a primeira violenta; a segunda cobarde e hypocrita; aquella, que despedaça as leis e as infringe abertamente; esta, que as desnatura, as torce, as desfigura e as faz mentir á face do sol. » [1]

Alfieri opina assim, no seu « Tratado da Tyrannia »:

« *Tyrannia* se deve indistinctamente chamar todo e qualquer governo, no qual quem é eleito *para executar* as leis, as póde fazer, destruir, infringir, interpretar, impedir, suspender, ou inda tão sómente illudir, com segurança de impunidade.

« E ou este *quebra-leis* seja hereditario ou electivo, usurpador ou legitimo, bom ou máo, um ou muitos, em todo modo quem tem uma força effectiva que baste para fazer

---

[1] Dictionnaire politique de Garnier Pagès. Palavras — Absolutisme, Despotisme e Tirannie — ás pags. 10, 317 e 937.

isto, é *tyranno*; toda a sociedade que o admitte, é *tyrannia*, todo o povo que o supporta, é *escravo*. E *vice-versa*, tyrannia se dévo igualmente reputar todo o governo, no qual quem é eleito *para fazer* as leis, as póde por si mesmo executar. » [1]

« Entre as nações modernas, não se dá o nome de tyranno senão, em voz baixa e tremendo, áquelles principes que, sem formalidade alguma, tirão aos subditos a vida, os teres e a honra. » [2]

O mesmo Alfieri assim define o Principe, no seu «Tratado do Principe e das lettras»: « Aquelle que póde o que quer e que quer o mais que lhe apraz, nem do seu obrar dá razão a ninguem, nem ha quem do seu querer o aparte, nem quem ao seu poder e querer se possa oppor. » [3]

Do exposto resulta: 1.° que o *absolutismo* é uma fórma de governo, senão legitima, *legal*, posto que detestavel; 2.° que o *despotismo* é um abuso do poder; 3.° que é a *tyrannia* apenas uma aggravação ou perversão do *despotismo*, um mais grave e pernicioso abuso do poder; 4.° que *tyranno* e *principe* são palavras synonymas. [4]

Concordamos com as tres primeiras conclusões: quanto á quarta, lembramos ao leitor que o « Tratado da Tyrannia » foi escripto em 1777 e o « Tratado do Principe e das lettras » em 1784, quando a Europa inteira gemia escravisada e nas vésperas do cataclismo tremendo da revolução franceza. Não acceitamos, pois, a synonymia do impávido escriptor italiano, por exagerada.

Applicando *el cuento*, diremos:

1.° O governo de D. Pedro não era o *absolutismo*, porque o *absolutismo* é uma forma *legal* de governo: 2.° si o governo

---

[1] Alfieri. « *O Tratado da tirannia.* » Traduzido do italiano em portuguez por um Amigo da liberdade. Paris, 1832, pag. 9.

[2] Alfieri. Mesma obra, pag. 7.

[3] Alfieri. « *O Tratado do Principe e das lettras.* » Paris, 1832, pag. 4.

[4] O dito Alfieri estabeleceu essa synonymia á pag. 5 do seo Tratado da tyrannia

de D. Pedro não era a *tyrannia*, era, por cérto, o *despotismo*, um abuso chronico, mais ou menos grave do seu poder constitucional.

A palavra *tyranno* applicando-se a Nero, Tiberio, Philippe II de Hespanha e Henrique VIII da Inglaterra, etc., haveria, por certo, exageração em applical-a tambem a D. Pedro.

« D. Pedro não era *tyranno*, diz o illustre Armitage; ninguem a não ser um dos seus calumniadores, jámais o designou como tal; porém os seus erros forão grandes e de variadas especies. Dotado de talento natural, mas destituido de prudencia, admirador da fórma de governo representativo, *em perspectiva, mas, affastando-se sempre (sempre!) da sua execução pratica;* energico, mas inconstante, estava mais proprio para emprehender a libertação do Brazil, do que para dirigir a subsequente marcha de seu governo. Porém o maior de todos os seus erros (todos forão maiores...) o que causou a sua quéda, foi *nunca (nunca!)* ter elle sabido, ao menos, desde a dissolução da Assembléa Constituinte, mostrar-se verdadeira e inteiramente Brazileiro. » [1]

Abrêo e Lima copia, sem citar, este trecho de Armitage; um tristissimo plagio! [2]

O Snr. Varnhagem, hoje Visconde de Porto Seguro, benemerito Brazileiro e nosso particular amigo, em sua muito importante « Historia geral do Brazil » diz o seguinte:

« Neste numero esperamos que nos será possivel contar, não a biographia, mas uma modesta chronica de D. Pedro I, para a qual temos reunido quanto pudémos, porque havendo, *quasi sem interrupção*, governado *constitucionalmente* como Principe, como Imperador, como Rei e até como Re-

[1] John Armitage. « Historia do Brazil » pag. 309.

[2] J. I. de Abrêo e Lima. « Compendio da Historia do Brazil » vol. 2º pag. 77.

gente de Portugal, esta circumstancia salvará o escriptor de varias difficuldades, etc. » [1]

Por estas palavras vê-se que o Snr. Visconde de Porto Seguro concorda com os outros historiadores sobre a *violação da Constituição* por parte de D. Pedro, pois que dizendo elle que D. Pedro governou *constitucionalmente*, quasi sem interrupção, implicitamente declara que *houve interrupção na constitucionalidade* de seu governo. Nem póde ser outra a conclusão.

D. Pedro passou de Principe Regente Constitucional do Brazil (tendo jurado as bases da Constituição portugueza a 5 de Junho de 1821) a Imperador Constitucional do mesmo Brazil; acceitando a corôa portugueza em 1826, o fez elle sómente para abdicar e outorgar uma Carta constitucional, e finalmente passou de Imperador Constitucional do Brazil para Regente Constitucional de Portugal. *De direito*, não houve, pois, *interrupção na constitucionalidade* dos governos a cargo de D. Pedro; si houve, comtudo, como assegura o digno Visconde, *interrupção na constitucionalidade* desses governos, só poderia ser *de facto*, contra o direito escripto e esse facto não poderia dar-se, e não deu-se effectivamente, senão nos nove annos de seu reinado no Brazil.

Nem de leve abala esta nossa argumentação a circumstancia *insignificantissima* de ter D. João VI partido para Portugal a 26 de Abril e só ter-se realisado o alludido juramento de D. Pedro ás bases da Constituição portugueza, a 5 de Junho do mesmo anno de 1821, o que prova que foi D. Pedro Principe Regente *absoluto* do Brazil (porque Delegado de um Rei ainda absoluto) durante um mez e dez dias: a palavra *interrupção*, de que usa o illustre Visconde, indica a *cessação* de alguma cousa *que teve principio;* portanto fica de pé e inconcussa nossa argumentação.

---

[1] Visconde de Porto Seguro. « Historia geral do Brazil » vol. 2.º pag. 442.

O Snr. Visconde de Porto Seguro, pois, a despeito de seu entranhado monarchismo, confessa que foi D. Pedro violador da Constituição do Imperio.

Um rei violador da lei fundamental da nação, que abusa e exorbita de seu poder, é necessariamente um *déspota* e seu governo um *despotismo*.

Um distincto Brazileiro, lente da Faculdade de Direito de S. Paulo, assim se exprime:

« A missão primaria do poder social é fazer respeitar os direitos do cidadão. Deve, por isso, o governo ser revestido de condições de força para reprimir os attentados contra a ordem social. Sendo os agentes do poder publico humanos, o abuso é possivel; é mister, pois, evitar que a autoridade se torne oppressora e revestir os cidadãos de garantias contra o governo. Sem estas garantias, o poder degenera em despotismo ou anarchia. Eis o que os publicistas chamão garantias de ordem e liberdade, condições fundamentaes de todo o governo racional. A união do poder e da liberdade, da força e da justiça são, na linguagem dos publicistas, as condições de uma sociedade bem organisada. Sendo o poder social fallivel, a paz social exige tambem um systema de contra pezo, para neutralisar e anniquilar os abusos do governo, o qual precisa encontrar em frente um outro poder igual que lhe sirva de freio e correctivo, como diz Guizot — Theoria dos governos representativos.

« A philosophia do Direito publico condemna, portanto, as fórmas puras do governo, porque o principio exclusivo na autoridade publica tende a dominar absolutamente e a anniquilar a vitalidade social. A historia confirma a verdade deste principio, porque as monarchias puras tem degenerado sempre no despotismo e as democracias puras em anarchia.

« Em vista do que temos dito, conclue-se logicamente

que os *governos despoticos não se assentão nos principios do direito publico.* » [1]

O venerando Guizot, mestre dos mestres, e ministro mais de onze annos do Rei Luiz Philippe, assim se exprime:

« E' aqui que encontramos o *vicio incorrigivel* e o effeito *infallivel* do *poder absoluto.*

« Pois bem, senhores, é unicamente pelo facto de não ter este governo outro principio senão o do poder absoluto, porque só se firmava nesta base, que foi subita e *merecida* sua decadencia. O que faltava essencialmente á França de Luiz XIV forão instituições, forças politicas independentes, subsistindo por si mesmo, capazes, em uma palavra, de acção expontanea e de *resistencia.*

« As instituições livres são uma garantia não sómente da sabedoria dos governos, mas tambem de sua duração. Não ha systema que possa durar senão com essas instituições. » [2]

Um muito illustrado e eloquente publicista hespanhol, assim opina:

« O *despotismo* não se funda nem sobre uma instituição *divina*, nem sobre fundamentos *humanos;* é o resultado *monstruoso* de uma autoridade *abusiva*, o fructo da injustiça, da violencia e de uma pérfida sedução, é a consequencia immediata da ambição d'aquelle que governa e da estupidez do que obedece.

« O homem nascido livre, independente e immortal, déve respeitar em si mesmo e em seus semelhantes a imagem da divindade, que o encheu de seus beneficios, e ninguem, *seja quem fór*, jámais teve o direito de aviltar sua dignidade. » [3]

---

[1] Bacharel em sciencias juridicas e sociaes José Maria Correia de Sá e Benevides. Dissertação que por occasião da defeza das Theses apresentou sobre a questão: « Os *governos despoticos* podem ser justificados pelos principios de direito publico? » afim de obter o grão de Doutor nas ditas materias. S. Paulo, 1858, pags. 7 e 8.

[2] Guizot. « Civilisation en Europe » licção XIV, pag. 122.

[3] Don Francisco Martinez Marina. « Theorie des Cortès. Histoire des grandes Assemblées nationales d'Espagne. » Traduit de l'espagnol par P. L. F. Fleury. Paris, 1824. Introducção pag. 22.

Outro distincto publicista hespanhol, lente da Universidade de Salamanca, diz tambem:

« O despotismo não é na realidade um governo, mas sim *um vicio*, que póde existir, mais ou menos, em todos os governos, sem exceptuar mesmo o democratico. » [1]

O egregio Macarel, Conselheiro de Estado do rei Luiz Philippe, assim define o *despotismo:*

« O despotismo não é outra cousa senão a corrupção da monarchia, ou, como disse muito energicamente um publicista moderno (M. Destutt de Tracy):

« O despotismo não é outra cousa senão a monarchia *em estado de estupidez.* » [2]

Sendo o *despotismo* abuso, exorbitancia, corrupção de um poder legitimo, legal ou constitucional, um estado de *estupidez* governativa, como diz o citado Destutt de Tracy, é necessario que a Constituição e as leis sejão realidades e não vaniloquios.

Por isso, diz o erudito Lord Macaulay:

« E' evidentemente da verdadeira distribuição do poder, *não das palavras e das apparencias*, que déve depender a felicidade das nações. O systema representativo, sendo certamente em politica uma grande e preciosa descoberta, não é outra cousa senão um dos modos pelos quaes a parte democratica da sociedade *póde conter efficazmente* o pequeno numero dos que governão. » [3]

Entretanto, um homem de grande talento e distincto estylista, diplomata illustre que vira *funccionar* a mais alta civilisação nas capitaes e outras cidades da cultissima Europa, maravilhado, dizem, pela *bôa ordem, disciplina e respeito* que presenciára no semi-asiatico imperio da Russia, nos automaticos sérvos do autocratico Czar, ousou fundar

---

[1] Ramon Salas. « Lições de Direito publico constitucional. » Rio de Janeiro, 1831. Prólogo pag. 24.

[2] Macarel. « Éléments de droit politique. » Paris, 1833, pag. 59.

[3] Lord Macaulay. « Essais politiques et philosophiques. » Paris, 1862, pag. 518

nesta Corte, no anno de 1851, um periodico de propaganda *absolutista!*

Felizmente, o tempo corrigio esse grandissimo erro, em face da civilisação moderna, esse verdadeiro crime, em face da Constituição do Estado.

O evangelista da *má nova* cantou a palinódia.

Chamava-se o escriptor — Conselheiro José Maria do Amaral; o periodico a «Estrella d'Alva».

Dizia o romanesco publicista:

« A *monarchia pura* é um modo de governo muito mais natural, muito mais pacifico, muito mais simples do que parece. E', em grande vista, a imitação do governo domestico de uma familia; seus elementos crescem natural e facilmente, aperfeiçoão-se e durão.

« A «Estrella d'Alva», pois, é monarchista puritana.

« Abraça, por fé vivissima, a Religião Catholica Apostolica Romana, sem restricção alguma. Neste ponto, sujeita-se em tudo á Soberania do Santissimo Padre Romano, *como no ponto politico se sujeita á Autoridade Soberana do Imperador.*

« Estrella d'Alva nos sois Vós, tão Jovem Senhor deste jovem e vastissimo Imperio!

« Vós o primeiro Americano, a quem o óleo sancto baptisou Rei verdadeiro no novo mundo! » [1]

Em opposição, quasi em resposta a esta catechése russiana, um periodico distincto, orgão legitimo e autorisado do partido conservador, o «Tres de Maio», do qual era principal redactor o Conselheiro Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato, hoje Visconde de Nictheroy, dizia em seu primeiro numero e em artigo *de fundo* (o 1.º) expondo o programma da folha:

« Vós que amais a liberdade, alérta; que ella *córre pe-*

---

[1] A Estrella d'Alva. Anno 1.º; n.º 1.º de 23 de Julho de 1851.

rigo! Vós que quereis conservar a Constituição, alérta! que ella *está agonisante!*

« Este grito de alérta é o programma do « Tres de Maio ».

.....

« Um poder *sem contraste é sempre* corrompido e corruptor: tal é a *miseravel* condição humana! Depois dos Augustos, não faltão Tibérios, Tibério, não esse monstro, de seu natural, perverso, porém *constituido tal pela degeneração de um poder sem correctivos*, elle mesmo a primeira victima do seu poder tyrannico. » [1]

A' vista deste programma-protesto do mais genuino orgão do partido conservador do segundo reinado, porque redigido pelas summidades desse partido, pelos pontifices infalliveis da sua ideia, *ninguem* poderá estranhar que um homem, não filiado a partidos politicos, diga *verdade inteira*, verdade historica contrastada com verdade doutrinal, relativamente a um periodo da historia patria, escoado ha quasi meio seculo.

Um escriptor insuspeito á escola conservadora e verdadeiramente respeitavel, o Visconde de Bonald, diz:

« Levão-se as crianças pela *razão da autoridade* e os homens pela *autoridade da razão;* é no fundo a mesma cousa; porque a *razão é a primeira autoridade* e a autoridade a ultima razão. » [2]

Sendo a *razão*, como diz o profundo moralista, *a primeira autoridade e a autoridade a ultima razão*, para que a autoridade tenha preeminencia, é preciso que tenha razão; isto, porém, não dá-se com o *despotismo*, porque é elle a máxima sem-razão.

Eugenio de Pelletan, apreciando a missão da autoridade nas sociedades humanas, diz tambem:

---

[1] Tres de Maio. Anno 1.º n.º 1.º de 4 de Maio de 1858.

[2] Visconde de Bonald. « Œuvres — Pensées » pag. 400. Edição de Paris de 1847.

« A autoridade não é autoridade senão porque é a nossos olhos a *representação armada da justiça*, e, demais, ella não tem a espada erguida sobre nossas cabeças senão para *fazer respeitar a justiça*. E' porque é *justa* que ella é respeitavel e não porque é armada. Uma arma nada tem que fazer em uma questão de respeito, senão ser respeitosa antes de tudo. » [1]

Diz o talentoso autor do « Le monde marche » que a autoridade é a *representação da justiça* e que déve *fazer respeitar a justiça!*

Sob o *despotismo* é cousa que não existe — a justiça!

« Uma das consequencias, diz um escriptor contemporaneo, e não é a menos curiosa, do regimen *du bon plaisir*, tal como é elle praticado em Napoles, é que *é mais faci obter uma graça do que justiça.* » [2]

Entretanto... ou por isso:

« Poderia-se provar, diz o mesmo escriptor, em outro logar, com a historia na mão, que a *fidelissima* cidade de Napoles conta quarenta e uma revoluções ou motins. » [3]

Mas, porque, sendo o *despotismo* odiento e odioso e despreziveis e desprezados seus agentes, encontrão sempre os Néros e os Tibérios seus Tigellinos e seus Sejanos?

O conde John Russell, responde:

« Os adherentes do poder, *os que não obedecem senão ao Thesouro Publico* considérão as vantagens que auferem de sua posição como uma *compensação material sufficiente* para todos os desprezos com que o publico os acabrunha. » [4]

---

[1] Eugenio de Pelletan. « Heures de travail » vol. 2.º pag. 170. Carta a Troplong sobre o *principio da autoridade.*

[2] Theodoro Vernes. « Naples et les Napolitains » pag. 42.

[3] Theodoro Vernes. Mesma obra pag. 106.

[4] Conde John Russell. « Essai sur l'histoire du gouvernement et de la constitution britanniques » pag. 294.

CAPITULO XI.

COMMISSÕES MILITARES.

SUSPENSÕES DE GARANTIAS, PENA DE MORTE.

Na nomeação de Francisco Paes Barreto, Morgado do Cabo, para Presidente de Pernambuco, nas recordações dolorosas e irritantes da revolução de 1817 e na dissolução da Assembléa constituinte, alludida nas seguintes palavras de uma Representação, dirigida a D. Pedro, a 8 de Janeiro de 1824, pelos eleitores da dita provincia, estão os germens, os indicios vehementes e os motivos principaes da revolução de 1824 e da proclamada e inviavel Republica do Equador: « a desconfiança não pequena em que se achão todos os habitantes desta provincia pelo *extraordinario acontecimento* que teve logar n'essa Corte, em o dia 12 de Novembro do referido anno (1823) receiando, *com grande inquietação* o restabelecimento do antigo e *sempre detestavel despotismo*, a que estão dispostos *a resistir corajosamente.* » [1]

« A' medida que *a noticia da dissolução da constituinte*, diz o talentoso conselheiro Dr. Pereira Pinto, confirmando

[1] Revista trimensal do Instituto Historico e geographico brazileiro. 3.º Trimestre de 1866. Memoria sobre a Confederação do Equador pelo Conselheiro Antonio Pereira Pinto. Pag. 153.

o exposto, abordava ás diversas provincias ao norte do Brazil, patente era a estupefacção dos povos e exageradas as apprehensões pela estabilidade do systema constitucional. » [1]

A dissolução da Assembléa constituinte foi certamente a razão capital da grande revolução de 1824, em quasi todo o norte do imperio; os outros dois factos que indicámos forão apenas motivos concurrentes.

Não escrevendo um livro de historia patria, não nos occuparemos com a narração desses graves acontecimentos senão summariamente.

De um escripto nosso, publicado em 1867, extractaremos o seguinte:

« Em 1824, em Pernambuco, Rio Grande do Norte, Parahyba do Nórte e Ceará.

« A revolução que verdadeiramente tinha começado em 21 de Fevereiro com a eleição de Manoel de Carvalho Paes de Andrade para Presidente de Pernambuco, quando o Governo já tinha nomeado Presidente o Capitão-Mór Francisco Paes Barreto, inaugurou-se solemnemente em 2 de Julho, com a proclamação da *Confederação do Equador*.

« As causas principaes da revolução forão: a dissolução da Assembléa Constituinte, com prisão e deportação de alguns de seus membros, a nomeação de Francisco Paes Barreto e as recordações da revolução de 1817.

« Os protogonistas da revolução forão: em *Pernambuco*, o mencionado Paes de Andrade, José de Barros Falcão de Lacerda, governador das armas, Venancio Henriques de Rezende, Frei Joaquim do Amor-Divino Canéca, Cypriano José Barata de Almeida, João Guilherme Ratcliff, João Metrowich, Joaquim da Silva Loureiro, Francisco de Sousa

[1] Conselheiro A. Pereira Pinto. Memoria retro citada, pag. 66.

Rangel, José Gomes do Rego Casumbá e outros; na *Parahyba*, Felix Antonio Ferreira de Albuquerque, Presidente provisorio, José Victoriano Delgado de Borba, governador das armas, padre João Barboza Cordeiro, e outros; e no *Ceará*, Tristão Gonçalves de Alencar Araripe, Presidente, José Pereira Filgueiras, commandante das armas, José Martiniano de Alencar e Gonçalo Ignacio de Albuquerque Mororó. No *Rio Grande do Norte*, os protogonistas forão emissarios de Paes de Andrade e nenhum resultado importante obtivérão.

« A revolução, começada em 21 de Fevereiro, inaugurada solemnemente em 2 de Julho, foi vencida em 28 de Novembro do mesmo anno, pela *Capitulação do Juiz*, nome de uma fazenda dos Benedictinos de Olinda.

« Então principiarão as execuções sanguinarias!

« Frei Joaquim do Amor Divino Canéca, redactor do « Typhis Pernambucano », e autor de varias obras, entre as quaes mencionaremos o folheto intitulado — « O que se déve entender por patria do cidadão » foi *fusilado!* e João Guilherme Ratcliff, homem de lettras e Official de Secretaria, o Major Agostinho Bezerra, Lazaro de Sousa Fontes, Antonio Macario de Moraes, Francisco Antonio Fragoso, o Capitão Antonio do Monte Oliveira, o americano James Rodgers e o Capitão Nicoláo Martins Pereira forão *enforcados*, em Pernambuco!

« No Ceará forão *enforcados* o padre Gonçalo Ignacio de Albuquerque Mororó, o Coronel João de Andrade Pessôa, Francisco Miguel Pereira Ibiapina, o Major Luiz Ignacio de Azevedo e Feliciano José da Silva Carapinima!

« *Quatorze* forão, pois, as infelizes victimas d'essa memoravel revolução!

« O sangue brazileiro, derramado com profusão em diversos encontros das forças republicanas com as trópas imperiaes, foi julgado expiação insufficiente para o grande crime da revolução *vencida*, porque vencida!

« O governo imperial procedeu com *notavel crueldade* e as *Commissões militares* com grande deshumanidade e precipitação (filhas da obediencia) para com os exterminados revolucionarios!

« O general Francisco de Lima e Silva, em Officio de 13 de Fevereiro de 1825, julgou dever dirigir ao Governo as seguintes palavras, que provão a nobreza de seu coração, e (o que é importantissimo) que o governo imperial ou, mais propriamente, o *Poder Moderador* teve tempo bastante para saber das prisões effeituadas (e não era isso necessario) e para commutar, senão perdoar, as penas dos delinquentes:

« Tendo mediado, pelas razões acima ditas, mais de tres mezes, desde que se depuzérão as armas, até a execução dos primeiros réos, e havendo-se já feito alguns exemplos, *parece mais conforme com o systema constitucional* (que honrosa lição dava o digno general!) *mandado adoptar por Sua Magestade* (que justissimo sarcasmo! e era um militar que dizia isto!) que todos os que se achão comprehendidos nos crimes de rebellião *sejão julgados pelos tribunaes de justiça* etc. », e mais adiante, fallando da revolução de 1817, diz elle o seguinte, que é memoravel:

« Porém a *acceleração* com que se procedeu contra alguns, que, *parecendo*, á primeira vista, criminosos e que, « *depois de justificados, forão julgados innocentes* (!!!) excitou o rancor das familias e amigos destes infelizes contra o governo! « [1]

« Forão, pois, executados em 1817, segundo o juizo insuspeito e competentissimo do General Francisco de Lima e Silva, homens que *parecerão, á primeira vista*, criminosos e que entretanto, *erão innocentes!!!*

« E quem nos affiança que tambem innocentes não forão executados em 1824?

---

[1] Revista retro citada pags. 140 e 141.

« Não resalta mesmo das proprias palavras do digno General que elle tinha, sinão certeza sobre *a não criminalidade* de alguns dos justiçados, pelo menos, *duvida* sobre sua criminalidade ?

« Não ha aguas no mundo que possão lavar e purificar *os responsaveis* por esses *homicidios juridicos* da nódoa indelevel que lançárão sobre suas reputações tão monstruosas atrocidades!

« Além d'aquelles insurgentes, diz o Snr. Conselheiro Pereira Pinto, forão condemnados á morte *os ausentes:* Manoel de Carvalho Paes de Andrade, José de Barros Falcão de Lacerda, Dr. José da Natividade Saldanha, José Antonio Ferreira, Emiliano Philippe Benicio Mondurucú, José Francisco Vaz Pinto Carapéba, Felix Antonio Ferreira de Albuquerque, Francisco Leite da Silva, Antonio de Albuquerque Mello Montenegro, Manoel Ignacio Bezerra de Mello, José Gomes do Rego Casumbá, Bellarmino de Arruda Camara, Antonio Gabriel Pio da França Mendanha e o padre João Baptista da Fonseca!

« Tivérão tambem a pena ultima, sendo depois a pena commutada nas immediatas, Antonio Bezerra de Souza Menezes, Frei Alexandre da Purificação e o Major José Ferreira de Azevedo!

Diversos outros réos forão entregues ás justiças ordinarias. Finalmente, foi degradado, por toda a vida para a ilha de Fernando de Noronha, Alexandre Raymundo Ibiapina e postos em liberdade e absolvidos Luiz Borges da Fonseca Primavéra e José Martiniano de Alencar. » [1]

« Do exposto, resulta a seguinte, tremenda conclusão:

« *Si os ausentes fossem presentes*, quando o homem hediondo e sinistro, quasi sanctificado por José de Maistre, que o considera o melhor fiador da ordem e da paz interna dos Estados, começou o seu lobrego officio de vivo precito,

[1] Revista retro citada pag. 137.

não quatorze, mas *vinte e oito* serião os desditosos martyres de um patriotismo temerario e de um liberalismo sem norte! Não quatorze, mas *vinte e oito* serião as cabeças do gado popular ceifadas, nesse matadouro infame, chamado— o patibulo!!!

« Entretanto, dous annos antes, em 1822, um grande revolucionario *tambem se rebellára* contra o governo *legal e legitimo* de seu paiz! Mas, então a revolução não commetteu o grande crime de succumbir... triumphou por toda a parte! realisou felizmente seu ardente *desideratum!* e seu augusto coryphéo foi proclamado, em marciaes epinicios, um heróe immortal!

« Alta sunt juditia Dei! « [1]

Tendo unicamente em vista, neste Capitulo, apreciar as *Commissões militares* em si mesmas, pondo em relevo sua inconstitucionalidade e sua *natural* brutalidade, fereza e estupidez, só em attenção á enormidade do acontecimento e ao infame assassinato de quatorze dos compromettidos na nova *inconfidencia*, aqui inserimos um summario da mal projectada, mal dirigida e mal fadada revolução brazileira de 1824.

As Commissões militares! Eis o monstro centiforme e devorador que vamos combater, á frente de uma pequena phalange de bravos e benemeritos! A' frente, sim, mas unicamente, porque somos autor deste livro, e a nós compete a distribuição das forças e a ordem das manóbras.

Mencionaremos em ordem chronologica, os *immortaes* Decretos de D. Pedro: 1.° *suspendendo as garantias individuaes;* 2.° creando *Commissões militares*, julgadoras de crimes politicos e, entre elles, um que constitue documento e monumento da *paternal e não excedida clemencia* do primeiro Imperador!

---

[1] Synopse chronologica das revoluções, motins, sedições militares e grande crise constitucional, havidos no Brazil, desde 1544 a 1848, por Luiz Francisco da Veiga. Rio de Janeiro, 1867, pag. 5.

1.° Decreto de 26 de Julho de 1824. Suspendendo as garantias individuaes na provincia de *Pernambuco* (§ 8.° do art. 179 da Constituição).

2.° Decreto de 26 de Julho de 1824. Creando uma Commissão militar, na provincia de *Pernambuco*, para processar *summarissima e verbalmente* os compromettidos na revolução dessa data.

3.° Decreto de 5 de Outubro de 1824. Suspendendo as garantias individuaes na provincia do *Ceará* e tornando extensiva a essa provincia a Commissão militar creada por Decreto de 26 de Julho do mesmo anno.

4.° Decreto de 16 de Novembro de 1824. Suspendendo as garantias individuaes na provincia da *Bahia* e creando uma Commissão militar, para julgar *bréve e summariamente* os assassinos do governador das armas e os cabeças da revólta de vinte e cinco de Outubro do mesmo anno.

5.° Decreto de 7 de Março de 1825, onde se lê o seguinte :

« Querendo dar um publico e assignalado testemunho do quanto tem sido doloroso ao *Meu Paternal Coração* (!) a necessidade em que Me constituirão os rebeldes da provincia de Pernambuco, de fazer recahir sobre elles a espada vingadora da lei, conciliando a satisfação que exige a justiça com os principios de equidade e *clemencia*, Hei por bem etc.: 1.° Que sejão *promptamente executados* (clemencia do Paternal coração!) todos os réos que já estiverem sentenceados pela Commissão militar e que esta sentenceo immediatamente os que estiverem ausentes, uma vez que estejão comprehendidos no Decreto de 26 de Julho e Carta Imperial de 16 de Outubro do anno proximo passado, ficando assim extincta a commissão, etc., etc. »

6.° Decreto de 18 de Maio de 1825. Suspendendo as garantias individuaes na provincia *Cisplatina*.

7.° Decreto de 19 de Maio de 1825. Creando uma Commissão militar na provincia *Cisplatina*, para julgar

bréve, verbal e summarissimamente todos os réos convencidos de rebeldia.

8.° Decreto de 19 de Maio de 1825. Creando uma Commissão militar na provincia do *Rio Grande do Sul*, para os mesmos fins do Decreto anterior.

9.° Decreto de 20 de Maio de 1825. Creando outra Commissão militar na provincia *Cisplatina*, para julgar individuos da Armada nacional.

10. Dereto de 20 de Maio de 1825. Fazendo extensivas as Commissões militares creadas na provincia *Cisplatina* aos paisanos que fossem julgados réos na sublevação.

11. Decreto de 27 de Fevereiro de 1829. Suspendendo as garantias individuaes, na provincia de *Pernambuco*.

12. Decreto de 27 de Fevereiro de 1829. Creando uma Commissão militar na provincia de *Pernambuco*, para julgar verbal e summariamente os compromettidos em uma *rebellião de facciosos contra a fórma de governo monarchico constitucional.*

13. Decreto de 27 de Fevereiro de 1829. Declarando não dignos da *Imperial clemencia os réos que forem convencidos do horrendo crime de rebellião contra o governo monarchico constitucional estabelecido* e ordenando que *as sentenças da Commissão militar*, creada por outro Decreto desta mesma data, *sejão immediatamente executadas e sem que primeiramente subão á Imperial presença!*

14. Decreto de 31 de Outubro de 1829. Mandando suspender, por seis mezes, as garantias individuaes, na provincia do Ceará, *no caso de se ter desgraçadamente realisado tão detestavel projecto*, o de proclamar o governo absoluto!

Eis quatorze Decretos liberticidas do primeiro Imperador! Eis quatorze padrões da sua imperecivel gloria!

E D. Pedro, entretanto, mandava declarar irrisoriamente aos Brazileiros, por Portaria de 13 de Maio de 1825, assignada por Estevão Ribeiro de Rezende (depois Marquez de Valença) *que só queria governar com o sagrado codigo*

constitucional e que procuraria, por intermedio d'elle fazer *a felicidade de seus subditos!!*

Que pungentissimo sarcasmo!

Como virão os leitores, devião as Commissões militares *beneficiar* as provincias de Pernambuco, Ceará, Bahia, Rio Grande do Sul e Cisplatina.

A causal da primeira Commissão militar que coube a *Pernambuco* e da que coube ao *Ceará* já a exhibimos: foi a *Confederação do Equador*, que morreu no cadafalso nas pessôas de quatorze dos mais compromettidos, escapando pela fuga, seu principal coryphêo, Manoel de Carvalho Paes de Andrade.

A da Commissão militar que coube á *Bahia* foi uma sedição promovida pelo batalhão denominado dos — Periquitos — que assassinou o governador das armas Felisberto Gomes Caldeira, a 25 de Outubro de 1824; sedição que foi lógo suffocada, sendo fusilados *quatro* dos sediciosos! [1]

A da que coube ás provincias Cisplatina e Rio Grande do Sul foi o movimento emancipador da primeira provincia, auxiliado pelo governo de Buenos Ayres.

Finalmente, a da segunda que coube a Pernambuco foi um pequeno tumulto havido no sitio dos Afogados, na noite de 1.º para 2 de Fevereiro de 1829, e immediatamente dissipado, segundo communicou o ministro da Justiça á Camara dos Deputados, em um longo Officio datado de 5 de Maio d'aquelle anno (recebido em sessão de 6 do mesmo mez).

Houve, porém, taes e tantas explosões de indignação da parte dos representantes da nação e era tão monstruosa a desproporção entre o facto criminoso e sua punição, que o proprio D. Pedro mandou por Decreto de 27 de Abril do dito anno, declarar sem effeito os tres infames e infamantes Decretos que expedira apenas dous mezes antes.

---

[1] Revista do Instituto Historico. 2.º Trimestre do 1867. Memoria descriptiva dos attentados da facção demagogia na provincia da Bahia, por.. .....

Tão grande era seu amor pelos Brazileiros! ou antes pelas Commissões militares, que devião derramar o sangue d'elles, sem ceremonia e pródigamente! Que paternal coração!

Abrindo, a 6 de Maio de 1826, a 1.ª Sessão da 1.ª legislatura brazileira, communicou D. Pedro á nação, a dissolução da Assembléa Constituinte, a rebellião da provincia cisplatina, o reconhecimento da independencia do Brazil por Portugal e outras potencias, a mórte de seu Pai e sua muito reluctada abdicação da corôa portugueza (elle mesmo o diz) [1] mas, nem uma palavra a respeito dos dez Decretos que expedira, suspendendo, em quatro provincias, as garantias individuaes e creando seis Commissões militares, que fizérão perecer, pelo fusilamento ou pela forca, dezoito cidados [2] dos quaes só um não era Brazileiro (o Americano James Rodgers), sendo *nóve* em Pernambuco, *cinco* no Ceará e *quatro* na Bahia!

O sangue brazileiro! questão de nonadas! materia vil e desprezivel!

Qualquer dos queridos familiares do Palacio poderia, em tal caso repetir este versinho de uma conhecida Fabula de La Fontaine:

« Est-ce un péché? Non, non: Vous leur fîtes, seigneur,
En les croquant, beaucoup d'honneur! » [3]

Vejamos como forão e tem sido apreciados esses lugubres e sanguinarios Decretos de 1824 e 1825; depois nos occuparemos com os de 1829.

Principiemos pelo nosso predilecto Abrêo e Lima, o excelso Caramurú.

Depois de fazer menção dos Decretos de 20 de Outubro de 1824, que autorisárão o Brigadeiro Francisco de Lima e Silva a conceder, em nome do Imperador, medalhas de

[1] Fallas do throno, pag. 125.
[2] Esse é o numero conhecido.
[3] La Fontaine. « Les animaux malades de la peste ».

ouro e prata aos que mais se distinguirão na extincção da grande revolução, diz aquelle escriptor:

« Todo o mundo sabe que os louros das guerras civis são corôas de cypreste e que não ha gloria alguma em seus resultados.

« Ainda ninguem se lembrou de collocar uma medalha de distincção sobre o pino de *um patibulo, unico trophéo* que ficou dessa luta sanguinolenta! » [1]

Apezar de idólatra de Pedro I, dizia o egregio *Americus*, posto não se referisse ao Brazil, mas, que formidavel carapuça!:

« *E' moderno*, e não é antigo, que *se erijão* tribunaes *extraordinarios* ou *commissões de juizes*, nomeados pelo *puro arbitrio* dos secretarios do rei, para julgarem os crimes publicos, *principalmente* os que se chamão de Estado! » [2]

O Dr. Justiniano José da Rocha, jornalista *official* do partido conservador, diz assim:

« A republica do Equador veio dar ao Governo Imperial occasião e *pretexto* para desenrolar o apparato militar: *Commissões militares* viérão *comprimir* as aspirações revolucionarias, deixando infelizmente nos corações o *fatal fermento* de tristes odios. » [3]

No resumo que apresentámos no começo deste Capitulo, relativo á historia da Confederação do Equador, inserimos alguns trechos de um Officio do General Lima, em que este honrado presidente da Commissão militar de Pernambuco aconselhava o Governo Imperial para entrar no regimen da Constituição e das leis, fazendo outras ponderações altamente dignas e importantes.

Vamos agora exhibir um não menos digno e importante trecho de outro documento igualmente valioso e au-

---

[1] J. I. de Abrêo e Lima. « Synopsis dos factos mais notaveis da historia do Brazil » pag. 338.

[2] Americus. « Cartas politicas » vol. 1º pag. 39. Esta carta tem a data de Outubro de 1824.

[3] Dr. Justiniano José da Rocha. « Acção, Reacção, Transacção » pag. 7.

thentico, um Officio datado de 19 de Maio de 1825, firmado pelo Tenente Coronel Conrado Jacob de Niemeyer, Presidente da Commissão militar do Ceará, e dirigido, tambem, como o outro, ao Governo Imperial.

Eis o trecho:

« *Clemencia!* Senhor; *só um geral e generoso perdão* é o mais efficaz e unico balsamo que poderá cicatrisar tão profundas chagas! » [1]

Os presidentes das duas Commissões militares de Pernambuco e Ceará imploravão, pois, *clemencia e a execução dos preceitos constitucionaes!* D. Pedro, porém, era surdo a esses reclamos humanitarios, a esses gritos pungentes dos rigidos, mas humanos servidores do Estado; e só manifestava sua *paternal clemencia*, mandando *promptamente executar* (textual) os réos sentenciados pelas Commissões militares, como o fez pelo já citado Decreto de 7 de Março de 1825!

A responsabilidade inteira desses assassinios juridicos recahe, pois, exclusivamente sobre a cabeça de D. Pedro, que foi em relação a esses luctuosos acontecimentos, não sómente déspota, mas tyranno, como qualquer dos outros de que resa a historia dos povos.

A questão da responsabilidade ministerial será discutida em capitulo especial. D. Pedro foi sempre ministro de si mesmo.

Houve no primeiro reinado, uma singularidade, tão singular, apezar de estar no plural, que não podemos deixar de pôr em relevo, como objecto interessante... pelo menos.

Dous dos mais tremendos instrumentos do despotismo de D. Pedro, dous dos seus ministros mais liberticidas e, portanto, *menos clementes*, chamavão-se *Clemente!* e forão:

Clemente Ferreira França e José *Clemente* Pereira!

---

[1] Conrado Jacob de Niemeyer. Impugnação á obra do Conselheiro João Manoel Pereira da Silva. 2º periodo do reinado de D. Pedro I no Brazil, pag. 94.

O primeiro, referendario de cinco dos famosos decretos citados de 1824 e 1825, entre os quaes fulgura o que mandava *executar promptamente* as sentenças de mórte (em vez de commutal-as) como prova de *paternal clemencia!*

O segundo, ferrenho sátrapa, que mandára comprar dez mil armas á Europa, para firmar em bases sólidas, neste Imperio, o minotauro do despotismo, e tão odiento, odioso e odiado, que, em 1830, eleito Deputado á Assembléa Geral, quizerão muitos dos deputados já reconhecidos expelil-o do parlamento, ou não admittil-o n'elle, *por indigno!* (textual).

Temos em nosso poder uma longa carta, toda pela propria lettra de Bernardo Pereira de Vasconcellos, datada de 8 de Abril de 1830, e dirigida a Evaristo Ferreira da Veiga, onde se leem as seguintes vehementes palavras:

« José *Clemente*, reconhecido e condemnado pela opinião publica como trahidor ao throno constitucioual, deverá sentar-se na Camara? » [1]

Deixemos os dous mentirosos *Clementes* e reatemos nossa interrompida apreciação sobre as ominosas Commissões militares.

O Conselheiro Pereira Pinto, monarchista de coração e de ideias e moderadissimo, assim se exprime em sua já mencionada « Memoria »:

« Por tal motivo vio-se renascer as Commissões militares, no momento em que era promulgada a Constituição; *foi repellida a amnistia ampla promettida* pelo almirante Cochrane aos dissidentes do Ceará, *não se acolherão as supplicas* do General Lima, a favor de alguns compromettidos de Pernambuco, e o Ministro da Marinha, em Aviso, datado de 17 de Setembro de 1824, registrado no Archivo da competente Secretaria de Estado, escrevia ao mesmo Almi-

[1] José Clemente Pereira, benemerito da independencia e detestavel ministro de Pedro I, resgatou todas as suas grandes culpas como Provedor da Santa Casa da Misericordia desta Côrte, cargo em que prestou serviços relevantissimos.

rante: « que não admittisse convenção ou capitulação alguma, pois que *se não devia dar quartel a rebeldes!* »

« Seguio-se destes factos que os agentes subalternos da administração julgárão-se igualmente autorisados a rastrear taes exemplos. » [1]

« Por Officios de 28 de Janeiro e 3 de Fevereiro de 1825, impetrára o General Lima indulto em prol dos dous ultimos réos (Nicoláo Martins Pereira e o Americano James Rodgers), notando que o capitão Nicoláo prestára importantes serviços á independencia, no Rio de Janeiro e na Bahia: *esta solicitação não foi pelo governo attendida.* » [2]

O Governo era imperterrito, incorrigivel e irrefreavel na *via scelerata* que seguia! via negra, pedregósa, polluta, ensanguentada e maldita, que conduzia a uma voragem sem fundo!

E elle folgava, acreditando que o portentoso dromedario popular deixaria que lançassem sobre seu amplo dorso os mais incomportaveis fardos, exultaria sob a vergasta férrea, se felicitaria por ver correr em jorros o sangue de suas veías e beijaria submisso e reconhecido as mãos dadivosas e puras de seu..... algoz!

Enganava-se, mas..... teve, ainda que tarde..... o desengano!

Charondas, legislador de Catanea e de Reghium, *ferio-se*, diz a historia, *com sua propria espada*, por ter *infringido* uma lei *por elle mesmo decretada.*

D. Pedro, infringia, pela creação de Commissões militares, a Constituição que elle mesmo havia outorgado (ainda que coagido) e mandava matar seus governados!! pequena differença!

Essas monstruosidades juridicas e constitucionaes, chamadas — Commissões militares — forão objecto de exame e graves censuras no Parlamento brazileiro, no anno de 1826.

---

[1] Revista do Instituto Historico. Memoria referida, pags. 139 e 140.
[2] Idem, idem, pag. 135.

Daremos um extracto desse exame, das discussões havidas.

Em sessão da Camara dos Deputados de 20 de Maio de 1826, requerendo o deputado José Custodio Dias que se exigissem esclarecimentos ao Governo, sobre a observancia da lei dos governos provisorios, em todas as provincias do Imperio e si ainda existia alguma *Commissão militar*, foi este requerimento objecto de vivo debate, condemnando essas *Commissões* o mesmo Dias e mais os deputados Lino Coutinho, Cunha Mattos, Odorico Mendes, Vasconcellos, Sousa França e Miguel Reinau, em Sessão de 22 do dito mez de Maio.

E ainda, em Sessão de 30 do mesmo mez, occupou-se a Camara sobre o referido assumpto, extranhando que as informações pedidas ainda não tivessem vindo.

Citaremos alguns trechos dos discursos então proferidos:

Sessão de 20 de Maio:

O Snr. J. Custodio Dias:

« E si ainda existe alguma Commissão militar de que tem resultado um *gravame insupportavel* para os povos e um *jugo tyrannico*. A liberdade está vacilante: d'ella só tem apparecido o prospecto. Umas provincias tem visto os seus conselhos em exercicio e outras não. Consta-me que muitas estão sujeitas inteiramente ao mando *militar* dos governadores das armas, que são cumulativamente os presidentes civis. »

Sessão de 22 de Maio:

O Snr. J. Custodio Dias: « Toda a nação em que as *Commissões militares* se exercitão, póde-se dizer que tem tocado o *extremo da desgraça*. Uma só vida que se poupe já é uma grande vantagem; o preço do sangue não sei que se pague; os culpados devem merecer a compaixão de seus concidadãos, ainda mesmo no patibulo.

« Ainda que houvesse motivo para a creação de al-

guma *Commissão militar*, em um *governo representativo* (!), onde déve dominar a *razão* e não o *capricho*, comtudo a sua duração *por mais de um anno*, dá causa a grande responsabilidade do ministro. Eu tenho-as visto *durar por tempo immenso*. Para que, pois, dar occasião a que homens indefesos sejão julgados por taes Commissões, *que de prompto os dão á morte?* Tirada a vida ao homem, não se lh'a póde restituir. »

O Snr. Lino Coutinho: « Nada ha mais cruel no mundo e, na verdade, é o melhor methodo de *acabar com os Brazileiros*. Prender um cidadão sem culpa formada e crear tribunaes é um attaque feito á Constituição; por consequencia, o ministro é obrigado a dar conta. . A Constituição não admitte Commissões militares, em parte alguma. »

O Snr. Cunha Mattos: « Eu estou convencido de que as *Commissões militares* não devem durar tres dias. A Commissão militar é a machina mais odiosa que o governo podia inventar. Parece que sahio das profundas dos infernos, para flagello dos Brazileiros. Si ha leis civis e militares, por onde podem ser julgados, para que o hão de ser por Commissões militares? Devemos abolir inteiramente este modo illegal de punir os homens. »

O Snr. Vasconcellos: « Si o governo póde suspender as formalidades, deve, com tudo, fazer processar os culpados nos juizos estabelecidos. A constituição declara expressamente que *ninguem será julgado por uma lei posterior ao delicto*, nem por um *tribunal desconhecido* nas leis, nem por meio de um processo em que não é ouvido o réo. *Isto tem sido um modo de assassinar os cidadões.* »

O Snr. Sousa França: « Forão creadas as *Commissões militares*; começão estas a *decepar cabeças*. E' necessario, consequentemente que a camara dos deputados, que vigia sobre a segurança do cidadão, saiba si ainda existem Commissões

militares, para se darem as providencias que a respeito forem necessarias. » [1]

Bernardo Pereira de Vasconcellos, luzeiro no primeiro e segundo reinado e cuja magistral opinião contra as Commissões militares já expuzémos no extracto *retrò*, assim de novo fulminava esse *invento infernal*, esse tribunal quasi de *assassinos* como elle mesmo diz:

« Para punir algumas provincias, forão suspensas as garantias constitucionaes; creárão-se Commissões militares *contra as leis e a constituição*; e a liberdade e vida de milhares de familias brazileiras, forão postas á discrição de militares bravos, sim, e cobertos de gloria marcial, mas, alheios aos principios de direito e muito mais alheios á pratica de julgar. Corra-se a esponja sobre *os horrores* commettidos por algumas d'essas Commissões, menos por culpa de seus membros, que por causa das instrucções, ou, para melhor dizer, pela natureza de taes tribunaes militares.

« Sim, Snrs. as commissões Militares são *invento infernal.* A historia judiciaria basta a convencer-nos de que o Juiz conhecido antes do acto de julgar nem sempre se guia pelas leis e pela razão natural; todos os peitos não são inaccessiveis ás paixões e á corrupção, e muito custa resistir aos embates do poder, *empenhado nas decisões judiciaes;* mas, *o peior de todos os juizes é o escolhido pelo governo*, para sentenciar os que considera seus inimigos: entre juizes assim escolhidos e *assassinos uma só differença* nóto; e é que os primeiros matão com os *apparatos* judiciarios e sem estes os segundos. E como em um seculo de luzes e no *Regimen Constitucional*, se ousa abreviar as fórmulas dos processos? Porque nos objectos insignificantes ha o maior escrupulo, recommenda-se cuidadosamente a observancia das leis e das

[1] Em sessão de 30 de Maio de 1827, recebeo a Camara dos Deputados um Officio do Marquez de Valença, datado do dia anterior (29) remettendo uma relação das commissões militares nomeadas pelo Ministerio da Justiça. Infelizmente não foi publicada esta relação, mas, não nos era necessaria.

fórmulas, e *nenhum escrupulo ha, nenhuma fórmula se quer*, quando se ventila sobre a *liberdade e a vida* do cidadão? As fórmulas demorão algum tanto os processos, mas, ellas garantem a innocencia; sem ellas, não póde haver justiça sobre a terra. » [1]

Deixámos dito que posteriormente nos occupariamos com os Decretos liberticidas de 1829; vamos tratar d'elles.

Já sabemos o que os motivou... entretanto não podemos resistir ao desejo de citar mais uma vez o nosso predilecto Abrêo e Lima.

Diz elle:

« No principio do anno de 1829, occorreo em Pernambuco um *pequeno tumulto*, suffocado em seu começo; *sem embargo* (!) pelo Decreto de 27 de Fevereiro, mandou-se suspender alli as garantias e crear uma Commissão militar, cujas providencias causárão grande irritação entre os liberaes. » [2]

En passant, diremos apenas o seguinte: as providencias da Commissão militar sómente aos liberaes é que causárão irritação? Pois o proprio escriptor, que naturalmente não era nessa época liberal, não diz que tratava-se de um *pequeno tumulto, suffocado em seu começo?*

Para que veio então o seu tão expressivo *sem embargo*? Tal é a força da verdade!

O escriptor não queria senão incensar o governo do primeiro Imperador, mas a logica veio-lhe pela frente e elle titubeou e... disparatou....

Referindo-se a este *pequeno tumulto, suffocado em seu começo*, disse a Falla do Throno de 1829:

« A ordem e o socego interior das nossas provincias, que se achão em perfeita tranquilidade, foi alterada sómente

---

[1] Bernardo Pereira de Vasconcellos. « Carta aos Snrs. Eleitores da Provincia de Minas Geraes. » São João d'El-Rei. 1828. Na Typographia do Astro de Minas, pags. 4 e 5.

[2] J. I. de Abrêo e Lima. « Synopsis chronologica dos factos mais notaveis da historia do Brazil » pag. 348.

na de Pernambuco, onde *um partido desorganisador* ousou, a despeito de todas as considerações, levantar a vóz da rebellião, contra a qual o governo foi obrigado a tomar medidas extraordinarias, por ser do meu mais rigoroso dever alçar, em casos taes, a espada da justiça, como *sempre farei com igual energia* contra qualquer partido que se arrojar a offender a fórma do governo monarchico constitucional representativo.» [1]

Respondendo á Falla do Throno, disse a Camara dos Deputados, quanto ao citado periodo:

« Grande, porém, foi a mágoa que o socego interior das provincias fôra alterado na de Pernambuco. O erro é a partilha da humanidade... a Camara dos Deputados, porém, descança na prudencia, na vigilancia e na justiça de Vossa Magestade Imperial, esperando que, *com a observancia religiosa* do código sagrado de nossos direitos e de nossos deveres, acabem, de uma vez, em todo o Imperio, estes ordinarios, bem que enfraquecidos, restos da revolução.» [2]

A Camara dos Deputados, em sua Resposta á Falla do Throno, Resposta que, segundo os estylos parlamentares, déve ser nimiamente cortez, não pôde deixar, entretanto, de dirigir á Corôa um transparente remóque nas palavras: « *com a observancia religiosa* do código sagrado, etc. »

Essa Falla do Throno pedia, comtudo, uma muito mais energica ponderação.

Os discursos da Corôa, nas aberturas e encerramentos das Camaras legislativas são considerados peças ministeriaes por todos os escriptores de direito publico constitucional, pois que é a corôa juridicamente irresponsavel pela lei, respondendo pelos seus actos os ministros referendarios.

---

[1] Fallas do throno, pag. 164.

[2] Idem, idem, pag. 166.

Os ministros são entidades transitorias; o rei ou o imperador, porém, é entidade permanente.

Sendo, assim, como o é indubitavelmente, o que significão, segundo os principios constitucionaes, as seguintes palavras:

« Por ser do meu mais rigoroso dever alçar, em taes casos, a espada da justiça, *como sempre farei* (referindo-se naturalmente aos precedentes que estabelecera) *com igual energia* etc. »

E' concebivel esta linguagem na boca de um ministro, ou como expressão do querer, do pensar e do sentir de um gabinete ministerial?

Não está claramente revelando aquelle *autocratico* — *sempre* — a pessôa do Imperador, e sua *irresistida* prepotencia?

Não patenteão aquellas imperiosas e vangloriosas palavras a responsabilidade inteira, senão juridica, pelo menos moral, do Imperador, pela creação das Commissões militares e pela decretação de suspensões de garantias, em diversas provincias e em differentes épocas de seu bréve, mas funestissimo reinado?

Não transluz de todos os actos referendados pelos ministros uma *unidade* imperial de pensamento, de vontade e de sentimento, que a todos avassalou e subjugou, desde 1822 até 1831?

Os ministros do primeiro reinado forão realmente apenas carregadores de pastas! Si D. Pedro cedeu alguma vez, ante ponderações graves de algum Secretario de Estado mais moralisado, certamente assim o fez porque muito soberanamente quiz; na maioria dos casos, porém, elle impunha sua vontade cesárea, quando os proprios ministros, para conservar as boas graças, para manter sua rutilante reputação de monarchistas sérios, de varões ajuizados e de estadistas provectos e provados, não procuravão adivinhar o querer ainda embryonario de seu excelso Imperador!

Lógo no começo da Sessão de 1829 forão os nefandos Decretos de 27 de Fevereiro desse anno objecto do estygma dos representantes da nação Brazileira.

Iniciou o exame desses filhos legitimos, mas infames, do despotismo o Deputado Bernardo Pereira de Vasconcellos, o Mirabeau brazileiro, segundo o juizo imparcial de um illustrado escriptor estrangeiro.

Bernardo Pereira de Vasconcellos. monarchista dedicado, mas zeloso defensor da Constituição do Imperio, não foi julgado digno de ser ministro durante o primeiro reinado, elle a primeira intelligencia dessa epoca... e, entretanto, forão ministros alguns entes anonymos que... anonymos ficárão!

Offereceremos ao leitor um summario brevissimo (desculpe-se-nos o pleonasmo, si existe) das discussões havidas na Camara dos Deputados a respeito d'aquelles sanguinarios Decretos.

Este assumpto poderia por si só constituir um livro volumoso; devendo elle, porém, ser tratado apenas em um capitulo, citaremos sómente os mais notaveis discursos que forão então proferidos e desses discursos as phrases ou os periodos mais expressivos e eloquentes.

Os Decretos de 27 de Fevereiro de 1829 constituirão a questão mais transcendente e grave das discutidas pela Camara dos Deputados no dito anno de 1829.

Era a primeira vez que se tentava applicar a recente lei da responsabilidade (27 de Outubro de 1827) a ministros escandalosamente prevaricadores. O debate foi solemne e honroso.

Eis o brevissimo summario:

Sessão de 7 de Abril de 1829.

O Snr. B. P. de Vasconcellos:

« Outro facto tambem que tem desanimado os Brazileiros são as Commissões militares e Commissões militares do modo porque tem sido creadas!

« O Ministerio de 1828 tranquilisou meu coração, abolindo as Commissões militares das provincias do Rio Grande e Cisplatina; e as razões em que se fundou o ministerio dérão-me esperanças de que jámais haveria semelhante flagello no Brazil; porque, disse o ministerio (não fallo com nenhum dos membros actuaes) que as Commissões militares se tornão desnecessarias e que a lei de 12 de Outubro tinha prevenido tudo... Ora, Snr. Presidente, depois do ministerio o ter declarado ao Brazil e tranquilisado os animos com uma semelhante declaração, como se restabelecem Commissões militares? Pois os principios que existião em 1828 não existem em 1829? »

Sessão de 11 de Abril de 1829.

O Snr. Xavier de Carvalho:

« Snrs., a Provincia de Pernambuco soffre hoje o *maior dos flagellos;* entregue á Commissão militar, que obrará conforme a vontade de seu commandante das armas, *está sendo devastada!!!* E poderá esta Camara ser indifferente a *tão grande calamidade publica?* »

Sessão de 14 de Abril de 1829.

O Snr. Hollanda Cavalcanti:

« A *patria*, Snrs., *está em perigo*, como se deduz da Falla; e quem nos diz que o Poder Moderador reconhece que devemos lançar mão de um expediente fórte para remediarmos os nossos males? E por quem são estes accusados? Deveráõ os ministros ficar como Néro, rindo-se á vista do *incendio de Roma?* E' preciso, Snrs., que façamos sentir aos ministros o pezo de *seus crimes;* nada de contemporisação, o negocio é urgente; seja prompto o remedio. »

O Snr. Ferreira França:

« Mas, o que é isto, Snr. Presidente? A Camara péde ao governo informações sobre Decretos que *entrégão á morte* cidadãos brazileiros, *sem a menor formalidade*, e o governo diz que *não quer* mandar taes informações? A Camara déve

fazer um acto, pelo qual declare que *ninguem, cumpra, nem obedeça* a taes Decretos do governo. Violou o governo a Constituição e havemos de ser mudos espectadores destes acontecimentos? Faça-se um acto... (interrupção)... Perdoe-me V. Ex.ª; eu não posso conservar sangue frio á vista de *tanto despropósito!* »

O Snr. Hollanda Cavalcanti:

« Interessa ao Brazil inteiro que Decretos desta natureza nunca mais appareção. »

Sessão de 24 de Abril de 1829.

O Snr. Custodio Dias:

« Ousou o ministerio suspender todas as garantias individuaes do cidadão, creou um *Tribunal horroroso*, para, *sem a menor das formalidades, entregar á morte* os pacificos cidadãos brazileiros, e ha-de esta Camara demorar a punição de tanto crime? »

O Snr. Hollanda Cavalcanti:

« Chegárão noticias de Pernambuco e sabe-se a tranquilidade de que gosa aquella Provincia. O ministerio que tão prompto fôra em lavrar esses *Decretos de sangue*, fica esquecido de os suspender, como lhe cumpria! »

O Snr. Hollanda Cavalcanti (de novo):

« E por ventura duvída alguem que o ministerio suspendeu *todas* as garantias individuaes em Pernambuco, em opposição á Constituição, que permitte suspender *algumas* dessas garantias? Ignora alguem que o ministro da guerra lavrou um Decreto, creando uma Commissão militar n'aquella provincia, facto este que é sufficiente para o cobrir de *ignominia eterna?*

« Opprimidos eramos d'antes, *hoje ainda somos mais* (!): é isto vantagem, ganhámos alguma cousa? No systema despótico, eramos opprimidos, mas os déspotas, com receio de alguma reacção, abstinhão-se de *crueldades escandalosas;* e o que vemos e soffremos hoje? »

Sessão de 24 de Abril de 1829.

O Snr. Lino Coutinho:

« E' manifesto que a Constituição permitte a suspensão de *algumas* garantias e o ministro da justiça suspendeu *todas*. E' manifesto que as Commissões militares são contra a Constituição e o ministro da guerra creou uma para Pernambuco! »

O Snr. Hollanda Cavalcanti:

« Vão as penas e os castigos (dos ministros) aterrar esses servis e inimigos da associação brazileira, que, com discursos e com obras, ameação a vinda do *infame despotismo!*

« Desenganem-se os *déspotas e seus satellites:* a liberdade é actualmente partilha da America. O genio da liberdade adeja sobre o continente americano, desde o estreito de Bering até o cabo d'Horn! »

Terminado o discurso, do qual apenas aqui inserimos, dous periodos eloquentes, apresentou o digno deputado por Pernambuco duas denuncias formaes contra o ministro da guerra Joaquim de Oliveira Alvares e contra o ministro da justiça Lucio Soares Teixeira de Gouvêa, por terem violado a Constituição do Imperio.

O Snr. Xavier de Carvalho:

« Pernambuco, uma das principaes provincias do Imperio, não parece hoje provincia de um Estado Constitucional, parece antes pertencer á *Turquia* do que ao Brazil. Ahi não impéra a lei, não ha garantias; só domina uma Commissão militar, *flagello da humanidade* e corpo de delicto dos *crimes* dos actuaes ministros. Ahi só governa a vontade de um commandante das armas, *a cujo aceno corre o sangue brazileiro... quis talia fando temperet à lacrimis?* »

Em Sessão de 6 de Maio de 1829, apresentou o Deputado Bernardo Pereira de Vasconcellos o seguinte requerimento:

« Requeiro que se exija do ministro o cumprimento do § ultimo do art. 179 da Constituição, afim de que esta Ca-

mara chegue a um perfeito conhecimento das medidas tomadas sobre os acontecimentos politicos da provincia de Pernambuco e a execução que tem tido. »

Justificando seu requerimento, disse, entre outras considerações, o illustrado parlamentar:

« Havemos de consentir que continue a executar-se um Decreto *sanguinario*, um Decreto *tão barbaro como ainda o mundo não vio?* Como suspender *todas* as garantias do cidadão? quando só se podião suspender *algumas* d'ellas? »

Nessa mesma Sessão forão lidos dous Officios, um do ministro da Justiça (muito extenso e minucioso) e outro do ministro da Guerra, expondo as razões que motivárão os *tres* sanguinarios Decretos de 27 de Fevereiro e o de 27 de Abril do mesmo anno.

Sessão de 11 de Maio.

O Snr. Limpo de Abrêo:

« Um Juiz de Fóra de Taubaté alicia varias camaras da Provincias de S. Paulo, para pedirem e proclamarem o *absolutismo*: a espada da Justiça, longe de alçar-se, conserva-se, pelo contrario, mettida dentro da bainha (apoiados). Um commandante militar da provincia do Ceará offerece-se muito espontaneamente para levar á presença do Throno representações de algumas camaras illudidas da mesma Provincia, pedindo da mesma maneira o governo absoluto.

« E o que é que aconteceo? A espada da justiça, longe de alçar-se, conservou-se mettida dentro da bainha (apoiados). Um Presidente da Provincia do Maranhão tem a incrivel animosidade de convidar o Throno para ser menos constitucional. E o que é que vimos? Não se alçou a espada da justiça: pelo contrario, continuou a estar dentro da bainha! (apoiados.) »

.....

« De tudo quanto tenho expendido, concluo que é indispensavel que nesta occasião, a mais propria que se offerece, a Camara dos Deputados dê á provincia de Per-

nambuco, á nação brazileira e a todo o mundo uma prova irrefragavel de que jámais approvará medidas que forem oppostas á Constituição politica do Imperio, ou em que se tenha attendido, com menos escrupulo, aos direitos de segurança individual, e de que lhe merecerão a mesma vigilancia e a mesma reprovação quaesquer partidos que quizerem destruir a fórma de governo monarchico constitucional, ou seja para substituir-lhe a democracia ou seja para proclamar o absolutismo. »

O Snr. Vasconcellos:

« E como ousárão estes ministros chamar no discurso do Throno *espada da justiça* o que é realmente espada da iniquidade, do crime e do horror? Póde haver justiça no paiz em que não ha garantias? Ah! saiba o mundo que o Brazil todo abomina ministros que desembainhão taes espadas!

.....

« Pouco ha que se leu o Officio do ministro da guerra, declarando que as Commissões militares não tem regimento. O! meu Deus! Sem regimento uma autoridade, um juizo que decide da vida dos Brazileiros!! Horrores sobre horrores!! A França revolucionaria deu regimento ás suas Commissões; e o Brazil monarchico constitucional representativo vê julgar seus filhos por semelhante maneira!! »

O Snr. Cunha Mattos:

« Não acho este tribunal estabelecido na nossa legislação; o mesmo ministro o reconhece pelo Officio que ha pouco se leu, em que elle diz que não existe regimento para as Commissões militares.

« Estes juizos, entre nós, são novos e abusivos; a primeira vez que se crearão foi no anno de 1817 em Pernambuco e no de 1824 e em 1825 nas Provincias do Sul. Eu estou ainda nos mesmos principios que emitti nas Sessões de 1826 e 1827: as Commissões militares são instrumentos inventados no inferno. »

Sessão de 12 de Maio.

O Snr. Lino Coutinho:

« A humanidade que nesses Decretos ha é igual á da inquisição em Hespanha, que, esmagando os homens sobre o pótro, dizia-lhes ao mesmo tempo: soffra irmão, que isto é em honra do Altissimo!

« Por maior pena que uma lei imponha ao salteador, ao ladrão etc., nunca ella será igual a Decretos que mandão suspender *todas* as fórmas de processo e entregar os cidadãos ao arbitrio de um militar, déstro sim em batter-se com o inimigo, mas hóspede na sciencia de julgar. »

Em Sessão de 29 de Maio de 1829 é apresentado o Parecer da Commissão de Constituição (assignado por José Antonio da Silva Maia, José Carlos Pereira de Almeida Torres e Raymundo José da Cunha Mattos) relativamente aos Decretos de 27 de Fevereiro de 1829, considerando a Commissão o Ministro da Justiça isento de responsabilidade, pelas considerações que expoz; mas denunciando o da Guerra, pela creação da Commissão militar, que nada poderia justificar.

Em consequencia desse Parecer e do art. 10 da Lei de 15 de Outubro de 1827, foi nomeada uma *Commissão especial* para tratar deste assumpto, a qual ficou composta dos Deputados Vasconcellos, Galvão e Lino Coutinho.

Em sessão de 2 de Junho de 1829, apresenta a *Commissão especial*, incumbida de examinar a denuncia dada contra o ministro da Guerra Joaquim de Oliveira Alvares, seu parecer, considerando o denunciado incurso nas penas do art. 3.º § 2.º e do art. 4.º e 5.º da Lei de 15 de Outubro de 1827.

Foi relator o Deputado Bernardo Pereira de Vasconcellos.

A 5 de Junho entra em discussão o parecer da commissão especial e é julgada attendivel a denuncia.

Em sessão de 10 de Junho entra em discussão o parecer da Commissão de constituição sobre o ministro da Justiça.

O Snr. B. P. de Vasconcellos.

« Forçoso é que me opponha ao parecer da Commissão de constituição, que julgou sem culpa o ministro da justiça, e me levante para o accusar do *atroz attentado* commettido contra as liberdades de Pernambuco, em particular e de todos os Brazileiros em geral, no Decreto de 27 de Fevereiro do corrente anno. ».

O Snr. Hollanda Cavalcanti:

« E' crime crear a Commissão militar, mas não sei qual é o maior crime, si a suspensão das garantias ou a creação da Commissão militar. Em minha consciencia, é uma injustiça accusar o ministro da guerra, sem accusar o da justiça.

« Hei-de accusal-o e *ainda que elle fosse meu pai*, seria eu o primeiro a accusal-o. »

O Snr. Lino Coutinho:

« A meu ver, este ministro da justiça é mais criminoso do que o outro da Guerra, mandando crear a Commissão militar; por que este não se atreveria a tanto, si aquelle não tivesse a ousadia de mandar levantar na provincia de Pernambuco *todas* as formalidades que garantem a liberdade individual do cidadão; uma cousa é consequencia necessaria da outra; e uma vez posta aquella provincia fóra da protecção da lei, sem garantias e sem Constituição, que muito era que n'ella se creasse *um tribunal de sangue*, uma Commissão militar? »

Terminado o longo e importante discurso do Deputado Lino Coutinho, disse o Deputado Vasconcellos:

« Snr. Presidente, eu denuncio o ministro da Justiça, pelo direito que me concede a Lei de 15 de Outubro de 1827 e requeiro que se nomee uma *Commissão especial*, para examinar esta denuncia que apresento á Camara (leu). »

Em sessão de 12 de Junho, depois de grande discussão (poucos, mas illustrados discursos) é approvado o parecer da Commissão de Constituição por 41 votos contra 29, fi-

cando, portanto exonerado da accusação o ministro da Justiça.

Em Sessão de 20 de Junho, quando findava o prazo de oito dias, concedido pela Camara ao ministro da Guerra, para a apresentação de sua defeza, procurando justificar a falta da dita apresentação, disse o ministro do Imperio José Clemente Pereira (o que causou grande estranheza) que (textual) « mesmo talvez a *necessidade* de o (officio — defendendo-se) apresentar a S. Magestade o terá demorado. »

No fim da sessão é recebido o esperado Officio, que e muito extenso, muito minucioso e bem elaborado.

Em Sessão de 22 de Junho é eleita a *Commissão especial*, para dar parecer sobre a criminalidade do ministro da Guerra, a qual fica composta dos Deputados L. P. de Araujo Bastos, João de Medeiros Gomes e José da Cruz Ferreira.

Em Sessão de 1.º de Julho é apresentado o parecer da Commissão, com voto em separado do Deputado Cruz Ferreira, mas concluindo, tanto o parecer como o voto em separado, pela não criminalidade do ministro.

Em Sessão de 6 de Julho entra em discussão o parecer e o voto em separado supra-referidos.

O Snr. Odorico Mendes:

« E como é, Snrs., que uma Commissão desta casa, tendo contra si a lettra da Constituição, defende a um ministro que mandou entregar ao rigor de um *tribunal de sangue*, d'onde se não appella, todos os Pernambucanos que não aprazessem aos membros do mesmo tribunal? »

O Snr. Limpo de Abrêo:

« Si a lei da responsabilidade dos ministros e conselheiros de Estado é uma lei inutil e illusoria, então queime-se desde já, para que d'ella não exista mais noticia, nem memoria alguma, ou, pelo menos, como costumava praticar-se no tempo do *Imperador Caligula*, mande escrever-se em cara-

cteres tão miudos e affixar-se em um póste tão alto, que ninguem d'ora em diante a possar ler, nem entender. »

O Snr. Vasconcellos:

« O ministro da Guerra, creando uma Commissão militar, violou as mais sagradas garantias do cidadão brazileiro (apoiados) e para me servir de suas expressões, ameaçou instantemente o Throno, apunhalou a Constituição do Imperio! (apoiados). »

Outros muitos Deputados pronunciarão-se dignamente nessa Sessão e na de 7, contra a creação da Commissão militar.

Sessão de 7 de Julho.

O Snr. May:

« Aqui se fallou em Milord Castlereagh ou Londonderry!!! Snr. Presidente, tudo isto não passa de uma comparação *miseravel!* (olhou o orador para os Snrs. ministros).

.....

« Agora, Snr. Presidente, rematarei com a observação em que fallei, quando comecei a fallar sobre o infeliz, mas honrado Luiz XVI, citado pelo Defensor do Abbade Brothier e outros, na celebre Commissão militar, creada em 1796 pelo Directorio executivo da França.

« Dizia o advogado Mr. Dommanget, fallando dos juizes da Commissão: « Cidadãos! não vos reconheço como juizes; declino da vossa competencia legal. Eu só vos reconheço como bravos guerreiros, que defendeis as liberdades da França; porém, de fórma alguma vos posso admittir como juizes proprios dos meus clientes. A Commissão militar não póde formar juizes para julgar o cidadão francez; e quando o buril inapagavel da historia tiver de transmittir á posteridade a vida de Luiz XVI, elle terá de traçar a seguinte verdade — « Aquelle rei nunca creou Commissões militares. »

« Com effeito, Snr. Presidente, assim foi.

« Lembremo-nos todos que a honestidade e a probidade são a melhor politica de um paiz novo.

« Voto pela accusação do ministro denunciado. »

Na Sessão de 15 de Julho começou a segunda discussão, havendo ainda importantes discursos.

O Snr. Odorico Mendes:

« No Brazil, não sei porque fatalidade inexplicavel, os annos de sua independencia quasi que podem contar-se pelo numero de Commissões militares creadas pelo Governo! »

O Snr. Castro e Silva:

« Concluirei o meu discurso, declarando que, por intima convicção de minha consciencia, e com todo o meu sangue frio, voto contra o parecer da Commissão (especial) e pela accusação do ministro da Guerra, e porque assim o reclamão a Constituição e as leis infringidas e finalmente, para não sanccionar e deixar ao Brazil esse legado das Commissões militares. »

Sessão de 16 de Julho.

O Snr. Feijó:

« Como teremos animo de exigir a responsabilidade de um empregado subalterno, deixando impune um ministro tão criminoso? Mostraremos nossa omnipotencia com os fracos e pequenos, deixando escapar os grandes e os fórtes? Não nos envergonharemos então de que se nos lance em rosto o nosso procedimento com o actual ministro da guerra? Snrs., a Constituição não póde marchar sem a responsabilidade do governo; voto, portanto, pela accusação do ministro. »

O Snr. Souza França:

« A natureza gravou no meu coração, com caracteres de fogo, o amor da liberdade e o horror á Tyrannia. Ainda se apresentão frescas á minha imaginação as passadas québras da Constituição! Parece-me ainda ver palpitar as entranhas dessas victimas sacrificadas pelas Commissões mi-

litares, tribunaes de sangue, onde o crime se confunde com a innocencia! Ainda se não enxugárão as lagrimas das mulheres e filhos, desamparados de seus maridos e pais, que a força, tomando o lugar da justiça, fez condemnar por esses juizes illegaes, e já se nos repetem as mesmas scenas de horror, contra as nossas reiteradas reclamações! »

Em Sessão de 17 de Julho, remetteu o Deputado Luiz Augusto May, á Camara, o seguinte Officio, revelador da criminosa e até indecente compressão imperial sobre os representantes da nação, afim de salvar-se o ministro inconsciente, que prestou-se deploravelmente a ser instrumento do despotismo infrene de um monarcha inconstitucional e anti-nacional:

« Ill.mo e Ex.mo Snr. E' do meu dever participar a V. Ex.a, para que assim seja presente á Camara dos Snrs. Deputados, que acabo de ser informado por um modo certo, posto que *categórico*, que a *discussão e a votação* sobre o Snr. ministro da Guerra tem de trazer comsigo *inconvenientes e precipitações*, que é do dever do homem justo e servidor do Brazil *prevenir* quanto ser possa.

« O Snr. ministro do Imperio, posto que escarmentado pelas tristes lições que a experiencia lhe tem dado, poderá talvez, por uma mal entendida *dissimulação*, julgar que lhe não convém *esclarecer* o que ora participo a V. Ex.a; mas eu que na causa do Brazil e na *reputação* de S. M. o Imperador tenho dado as melhores provas que eu podia dar, do meu zelo e da minha sinceridade, faço saber, a V. Ex.a, que *estou doente* e unicamente á espéra de melhorar de saúde, para poder gosar (si é que o *exilio* póde ser goso!!) do recurso que me concede o § 6.o do art. 179 da Constituição do Imperio, á vista dos meus documentos. Deus Guarde a V. Ex.a Rio de Janeiro, em 17 de Julho de 1829. Luiz Augusto May. »

Harmonise o leitor o seguinte: a votação estava imminente, pois que deu-se no dia seguinte e o Deputado

May (e naturalmente muitos outros) recebe uma informação *categórica* sobre os *inconvenientes e precipitações* que devião trazer comsigo a *discussão e a votação* da criminalidade do ministro da Guerra, e no Officio em que *dá esse aviso* á Camara, falla em *exilio* e no § 6.º do art. 179 da Constituição do Imperio, que trata do direito que tem todo o cidadão de residir no Imperio e *sahir d'elle!!!*

O Snr. Sousa França:

« Pois quando se falla em *perigo*, teme-se dar a sentença? (apoiados). Todo o Deputado póde emittir sua opinião e é inviolavel (apoiados). Eu tambem hei-de votar pela accusação; por consequencia, é necessario darmos o nosso voto, não ha perigo algum (apoiados). Todos somos livres. »

O Snr. Ferreira de Mello:

« Eu tambem sou da mesma opinião... e quando eu que sou o mais fraco, decido-me assim contra o ministro, quanto mais os illustres varões que compõe esta Camara! »

O Snr. Custodio Dias:

« Não ha nesta Camara oscillação alguma, mesmo apparecendo este Officio de um illustre Deputado, que mostra a sua *impossibilidade de comparecer;* mas, como elle diz que o Snr. ministro do Imperio póde dar esclarecimentos, nós pedimos a V. Ex.ª que nos dê esses esclarecimentos.

O Snr. Lino Coutinho:

« Não temos que pedir esclarecimentos nenhuns; peço a V. Ex.ª que continue com a Ordem do Dia (apoiados). Prudencia, juizo e circumspecção é o que se exige. Cada um póde votar conforme a sua consciencia (apoiados). Ordem do dia e nada de explicações (apoiados). »

E continuou a discussão.

Sessão de 18 de Julho.

O Snr. Ferreira França:

« O nosso código fundamental foi-nos offerecido pelo Imperador e muito voluntariamente; foi acceitado por todos

e foi jurado, não para ser infringido. Eu, si tivesse tempo, discorreria, não sobre este artigo, mas por outros, porque o acto que se fez foi inteiramente anti-constitucional; refiramo-nos ao *juramento do Imperador* e não sei si até a elle nós podiamos chamar...

O Snr. Teixeira de Gouvêa:

« Ordem! ordem! (grande sussurro na galeria de terra).

O Snr. Malaquias:

« A pessoa do Imperador é sagrada e inviolavel. » (apoiado geralmente).

(Continuou por algum tempo o sussurró na galeria de terra e continuadamente estava o Presidente impondo silencio).

O Presidente:

« Snrs. espectadores, o Presidente d'esta Camara requer silencio.

O Snr. Ministro da Justiça:

« A pessôa do Imperador é inviolavel e sagrada (apoiado geralmente). O Snr. Deputado emittio uma proposição anarchica e por isso déve ser chamado á ordem.

(Redobrou o sussurro *com vozes*, na galeria de terra.)

O Snr. Hollanda Cavalcanti:

« Snr. Presidente, o que V. Ex.ª déve fazer é mandar despejar as galerias.

(Começou o povo a levantar-se, para sahir).

O Snr. Ministro da Justiça:

« Snrs. das galerias (olhando para a galeria do mar) em nome de Sua Magestade, eu requeiro silencio e ordem!

O Snr. Paula Cavalcanti:

« O Snr. Deputado ministro da Justiça é que devia ser chamado á ordem, porque não póde chamar á ordem a nenhum Snr. Deputado. O Snr. Presidente é aqui quem impõe o silencio. »

O Snr. Presidente:

« Eu peço a maior observancia do regimento, eu peço a todos os Snrs. espectadores que estejão aqui com todo o silencio, porque nesta casa só se trata dos negocios e interesses nacionaes (apoiado geralmente: restabelece-se o silencio.)

Continuou a discussão.

O Snr. Feijó:

« Hei-de votar sempre, segundo minha consciencia entender, succeda o que succeder, e ainda que a oppressão caia sobre mim, sempre a receberei sem abatter-me, porque não me accusa minha consciencia.»

Terminada a discussão, poz o Presidente a votos: si tinha logar a accusação do ministro denunciado.

Trinta e dois Deputado votárão pela affirmativa e trinta e nove pela negativa.

Ficou o Ministro da Guerra exonerado da responsabilidade, como já tinha sido seu collega da Justiça!

Que motivos ou considerações actuárão no espirito de tantos membros da Camara dos Deputados e os impellirão a exonerar da responsabilidade ministros que havião *apunhalado* a constituição do Imperio, suspendendo *todas* as garantias individuaes e creando um Tribunal militar, que tinha por unico regimento uma phraze sinistra e diabolica: *provado o crime, mórte affrontosa e immediata?*

As razões forão principalmente as seguintes: precedentes historicos de pavorosa memória, sophismas miseraveis, ter ficado *inactiva* a Commissão militar, sympathias adquiridas pelo ministro da justiça, serviços valiosos prestados á independencia do Brazil pelo da Guerra, natural bonomia de alguns e cobardia de outros que virão suspensa sobre suas cabeças a espada desembainhada da vindicta imperial.

Honra aos trinta e dous imperterritos paladinos da liberdade constitucional!

Infelizmente a votação não foi nominal, nem quanto

ao ministro da justiça Lucio Soares Teixeira de Gouvêa, nem quanto ao ministro da Guerra Joaquim de Oliveira Alvares.

Precedem os trechos citados dos discursos accusadores dos ministros liberticidas, os nomes dos defensores das liberdades publicas; um nome, porém, cobrio-se especialmente de gloria, neste importantissimo certame, depois do de Vasconcellos, e merece distincta menção honrosa; foi elle José Lino Coutinho, que disse tudo e disse bem tudo o que julgou dever dizer.

Um facto incrivel, expressão fiel da indole governativa de todo o primeiro reinado, deu-se então, o qual só muito posteriormente foi revelado, para espanto de todos os Brazileiros!

Virão os nossos leitores, pelo summario que apresentámos das discussões da Camara dos Deputados, quão vehemente foi a patriotica indignação dos legitimos representantes da nação, pela expedição dos Decretos nefandos de 1829; pois bem, leião os seguintes documentos, que copiámos da « Aurora Fluminense » de 2 de Julho de 1830 e por elles ficaráõ sabendo que, além de Pernambuco, mais *onze provincias* do Imperio (quasi todo o Brazil) ficárão então *sob o cutéllo acicalado do algoz!!*

O primeiro reinado é digno de uma Epopéa!!!

Eis os documentos e sem commentario, porque... faltão nos as expressões:

« Illmo e Exmo Snr.—Satisfazendo á Requisição da Camara dos Snrs. Deputados, que V. Ex.ª, me communicou, em Officio de 22 do corrente mez; remetto a V. Ex.ª para ser presente á Camara, (Copia N. 1) do Decreto de 27 de Fevereiro de 1829, que fez extensivo a varias Provincias o outro da mesma data, que crêa uma Commissão militar na Provincia de Pernambuco, com as clausulas declaradas no Aviso de 4 de Março do dito anno (Copia N. 2) que acom-

panhou o citado Decreto, para todas as Provincias, para onde elle se fez extensivo. Deus Guarde a V. Ex.ª Paço, em 28 de Junho de 1830. — Conde do Rio Pardo. — Snr. Joaquim Marcellino de Brito.

Decreto. — Tendo apparecido na Provincia de Pernambuco uma rebellião, que pretende destruir a fórma do Governo Monarchico Constitucional, estabelecido e jurado neste Imperio; e sendo possivel que se desenvolvão algumas ramificações desta rebellião na Provincia do Pará; Hei por bem, Tendo Ouvido o meu Conselho d'Estado, Fazer extensivo a essa Provincia o Decreto da data de hoje, que crêa uma Commissão Militar na Provincia de Pernambuco; a qual será semelhantemente composta do Governador das Armas, como Presidente, de um Juiz Relator, que será o Ouvidor da Comarca, ou Magistrado da terra mais visinha, e de tres vogaes, nomeados pelo dito Governador das Armas, lógo que na mesma Provincia se suspendão as formalidades, que garantem a liberdade individual. As Autoridades, a quem o conhecimento deste pertencer, o tenhão assim entendido, e o fação executar. — Paço, em 27 de Fevereiro de 1829, oitavo da Independencia e do Imperio. — Com a Rubrica de S. M. o I. — Joaquim de Oliveira Alvares. Está conforme, José Ignacio da Silva. — E assim para as Provincias do Maranhão, Ceará, Piauhy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagôas, Sergipe, Matto Grosso, Bahia, e Rio Grande de S. Pedro; com differença, porém, que para esta ultima Provincia foi em data de 16 de Março do referido anno; e que, para as Provincias do Ceará, Piauhy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagôas, e Sergipe, se declarou — Commandante das Armas como Presidente. — E para as de Maranhão, e Bahia, se dizia, quanto ao Juiz Relator — que será o Ouvidor do Crime — seguindo-se logo — e de tres vogaes etc. — José Ignacio da Silva.

Para o Presidente da Provincia do Pará:

« Ill.mo e Ex.mo Snr. — S. M. o Imperador Manda remetter a V. Ex.a o Decreto incluso, em que Houve por bem Fazer extensivo a essa Provincia do Pará o Decreto da mesma data, que crêa em Pernambuco uma Commissão Militar para julgar verbal e summarissimamente os Réos da Rebellião, que alli se tem desenvolvido, quando circumstancias identicas obriguem a suspender no Pará as formalidades, que garantem a liberdade individual: e nesse caso determina S. M. o I., que V. Ex.a apresente lógo este Decreto, e o faça cumprir: devendo guardar a este respeito, até que chegue esse tempo, que Deus desvie, o mais inviolavel segredo; portando-se constantemente com a prudencia, circumspecção e firmeza, que o Mesmo Augusto Senhor em V. Ex.a reconhece. — Palacio do Rio de Janeiro, em 4 de Março de 1829. — Joaquim de Oliveira Alvares. — Snr. Barão de Bagé. — Está conforme, José Ignacio da Silva. E assim se dirigirão avisos aos Presidentes das Provincias do Ceará, Piauhy, Rio Grande do Norte, Parahyba e Sergipe e Portarias aos Governadores, e Commandantes das Armas das Provincias do Maranhão, Alagôas, Matto Grosso, Bahia, e Rio Grande de S. Pedro; sendo, porém, para esta ultima Provincia com data de 16 de Março do referido anno. — José Ignacio da Silva. »

O Snr. Conselheiro Pereira da Silva, apreciando os factos parlamentares que narrámos, relativos á accusação dos ministros referendarios dos *então conhecidos* Decretos de 1829, declara o seguinte:

« Corre igualmente como certo que D. Pedro I tomou tanto a peito a questão de Oliveira Alvares, que fallou elle proprio a muitos Deputados, para o absolverem e *diariamente* se collocava *á janella* dos paços fronteiros á Camara dos Deputados, sem o menor receio de insultos das bastas

massas do povo, derramadas por todas aquellas visinhanças, animando amigos, por meios de *emissarios* que circulavão *constantemente* entre os paços imperiaes e os da Camara, *recebendo a todos os momentos noticias* do que se passava.» [1]

Combine-se este periodo com o seguinte:

« D. Pedro não sabia dissimular e *nunca attribuia a seus ministros a responsabilidade dos actos praticados por sua influencia; tomava, pelo contrario, a defeza delles como propria.* » [2]

Não resalta da combinação destes dous periodos a *responsabilidade moral inteira* do Imperador pelos Decretos de 27 de Fevereiro de 1829? Não está patente que elle, monarca constitucional, advogando e *cabalando, coram populo*, a favor da causa do ministro da Guerra, advogava sua propria causa, a causa de sua consciencia, gravemente compromettida nesta momentosa questão?

E ainda depois d'esses *indicios vehementissimos*, se não *provas plenas*, da autoria do grande crime de lesa-constituição e lesa-nação, déve o historiador ou o escriptor conscienciosо ficar atado pelas teas das *ficções* constitucionaes?

Deputado, em um tribunal constitucional, no exercicio de funcções constitucionaes, accusariamos os ministros e sómente os ministros. No tribunal da imprensa, porém, patente a criminosa e escandalosa verdade, é *dever* nosso accusar os ministros corrompidos e sem dignidade e o monarca corruptor e prepotente!

Referindo-se á intervenção tumultuaria das galerias, quando orava, na mencionada Sessão de 18 de Julho o Deputado Ferreira França, escreveu Evaristo, na sua «Aurora Fluminense» de 10 de Dezembro de 1830:

« Forão, com effeito—*sius*—o que houve nas galerias

---

[1] Conselheiro J. M. Pereira da Silva. « Segundo Periodo do reinado de D. Pedro I no Brazil. Narrativa historica » pag. 367.

[2] Conselheiro J. M. Pereira da Silva. Obra citada, pag. 376.

da Camara dos Snrs. Deputados, quando ahi se tratava da accusação do ministro da guerra?

« Os gritos de—*fóra patifes, as pateadas com os pés e com as mãos, o ruido estrondoso que interrompeu a discussão, o terror que se pretendeu incutir na Camara, enchendo uma galeria inteira de Militares,* que se conhecia serem os *commandantes e outros officiaes de quasi todos os corpos existentes no Rio de Janeiro, a presença de pessoas que, ao menos por decencia, deverião ter-se occultado e que apparecerão como commandando a acção,* tudo isto póde equiparar-se aos—*sius*—quando fallava o Snr. Luiz Cavalcanti, para fazer cessar o sussurro? »

Em uma *praça de touros* não se daria facto tão escandaloso e insolente, sem solemne protesto de seus proprietarios ou directores, e pedido de protecção, dirigido ás autoridades presentes ou não.

Neste caso, era *a propria autoridade a delinquente;* não havia, portanto, para quem appellar!!!

E houve quem fosse convidar D. Pedro, depois do 7 de Abril de 1831, a voltar para o Brazil!!!

Em outro logar, diz ainda o Conselheiro Pereira da Silva:

« A opinião publica pronunciou-se por tal fórma contra o ministerio que, d'ahi por diante, appellidado de liberticida, foi geralmente considerado como machinando contra a Constituição, pretendendo derribar as instituições liberaes e praticar gólpes de estado, no intuito de recuar a situação á época do absolutismo puro. » [1]

Um outro historiador e portuguez diz tambem:

« D. Pedro *sempre inclinado a medidas arbitrarias,* fulminou dois Decretos (17 de Fevereiro de 1829) suspendendo em Pernambuco as leis protectoras da liberdade individual e creando uma Commissão militar, para julgar os culpados,

[1] Conselheiro J. M. Pereira da Silva. Obra retro citada, pag. 377.

sem appellação (!). Estes actos inconstitucionaes excitárão um *descontentamento geral* e forão *universalmente* reprovados. » [1]

Como em resposta a esse *descontentamento geral*, a essa *universal reprovação*, quiz D. Pedro com *admiravel* sagacidade, dar prova de sua pretendida coherencia constitucional.

Tinha o governo attribuido planos *republicanos* ao pequeno motim dos Affogados; sendo assim, erão taes planos contrarios á Constituição do Imperio, que sanccionou a monarchia no Brazil; querendo, pois, D. Pedro tornar indubitavel seu *constitucionalismo*, além d'isso, um tanto escarmentado pela vigorosa opposição que seus Decretos de 27 de Fevereiro havião provocado na Camara dos Deputados, julgou que devia approveitar a representação de uma *farça absolutista* que tivéra logar na comarca do Crato, na Provincia do Ceará, para fulminar os *absolutistas*, como fulminára os *republicanos*.

O homem vivia sempre fulminando! Era realmente um Jupiter tonante!

Tinhão-se passado apenas *tres mezes e onze dias*, depois que o ministro da Guerra conseguira não ser responsabilisado e *quatro mezes e dezenove dias*, que igual fortuna favorecera ao ministro da Justiça julgou quando este mesmo ministro da Justiça julgou poder e dever referendar um novo Decreto dictatorial do Imperador, *seu amo*, mandando *suspender*, por seis mezes, na Provincia do Ceará, os §§ 4.°, 6.°, 7.°, 8.°, 9.° e 10.° do art. 179 da Constituição do Imperio, afim de se *extirpar e punir o tão horroroso crime de attentar contra o governo constitucional, afim de se proclamar o governo absoluto!*

Ah! Molière! Ah! Juvenal!

---

[1] F. S. de Constancio. « Historia do Brazil. » Vol. 2º pag. 407 e 403. Vide igualmente: J. Armitage. « Historia do Brazil » pags. 243 e 252.

Por occasião da abertura da 1.ª Sessão da 2.ª Legislatura, a 3 de Maio de 1830, dizia a Falla do Throno:

« O meu Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, na fórma que a Constituição manda, vos fará saber os motivos que obrigárão o governo a *suspender* temporariamente algumas das *garantias individuaes* na Provincia do Ceará. »

Respondendo, disse a Camara dos Deputados:

« Ella (a Camara) ouvirá tambem da boca do Ministro da Justiça os ponderosos e sisudos motivos que forçárão o governo a mandar pôr em execução, na Provincia do Ceará o § 35 do art. 179 da Constituição, *medida excepcional, que só póde ser justificada pela necessidade a mais urgente e pela mais circumspecta reflexão.* »

Em Sessão de 7 de Maio de 1830, recebe a Camara dos Deputados um officio do ministro da Justiça, remettendo, por cópia, o Decreto citado de 31 de Outubro de 1829, Documentos e *outras* medidas tomadas, afim de fazer *abortar* na sua origem o attentado a que se propunhão *alguns individuos*, na comarca do Crato, de proclamar *alli* o governo absoluto.

Alguns individuos propunhão-se a proclamar *no Crato* (alli) o governo absoluto e mandava-se *suspender* as garantias individuaes, em toda a provincia!...

Isto, porém, era apenas uma comedia de *costumes militares:* D. Pedro queria justificar se dos crimes dos Decretos de 27 de Fevereiro de 1829 e como já sentia tremer o solo que calcava e as noticias da França não erão *animadoras*, cria que os representantes da nação e a nação exultarião ao vel-o querer fulminar *alguns individuos* que pretendião proclamar *no Crato* o governo absoluto!

Era uma pretendida, posto que triste resposta ao discurso esmagador do muito distincto Deputado Limpo de Abrêo (o venerando Snr. Visconde de Abaeté), mas... era tambem a quinta essencia da hypocrisia!

Estava, porém, acabado o tempo de enganar os homens... como elle mesmo havia dito em seu *Manifesto* aos povos do reino do Brazil, em o 1.º de Agosto de 1822!

Por isso, a Camara dos Deputados, bem longe de exultar com a boa nova da punição (ficou em simples ameaça) dos taes Cratenses que querião o absolutismo de direito, não contentes de tel-o de facto, julgou dever dizer á transviada realeza que a suspensão das garantias individuaes era *medida excepcional, que só póde ser justificada pela necessidade mais urgente e pela mais circumspecta reflexão.*

Em seu citado discurso de 15 de Julho de 1829, dizia o preclaro Deputado Odorico Mendes que: « No Brazil, não sei porque fatalidade inexplicavel, os annos de sua independencia, quasi que podem contar-se pelo numero de *Commissões militares* creadas pelo governo. »

A mesma observação poderia fazer o illustrado patriota e litterato maranhense, a respeito da *suspensão das garantias individuaes*, pois que forão creadas por D. Pedro *sete Commissões militares*, duas em Pernambuco, uma no Ceará, uma na Bahia, duas na Cisplatina e uma no Rio Grande do Sul; e *seis* vezes forão *suspensas as garantias individuaes:* duas em Pernambuco, duas no Ceará, uma na Bahia e uma na Cisplatina, alem dos actos secretos!

Durante todo o primeiro reinado estiverão, pois, os Brazileiros com as garantias individuaes suspensas ou ameaçadas de suspensão, sob a pressão de Commissões militares ou receiosos de vel-as cahir das regiões impérvias da Magestade, como aerolithos de fogo e de exterminio!

« As *leis de excepção*, dizia o egrégio Royer Collard, são emprestimos usurarios, que arruinão o poder, quando mesmo parecção enriquecel-o. » [1]

---

[1] Timon (Visconde de Cormenin). « Livre des Orateurs. » Vol. 2º pag. 88.

Daunou, membro do Instituto, diz tambem em seu bello «Ensaio sobre as garantias individuaes», que um Brazileiro illustre traduzio, ha 46 annos:

« O que é estranho, o que parece prodigio é poderem ter o nome de leis e revestirem-se de toda a autoridade actos que contradizem o texto da lei fundamental. Uma Constituição nada é *si não fór a lei de todas as leis.* Uma vez que estas possão subtrahir-se a seu imperio, restringil-a, transgredil-a, suspendel-a, não é mais do que uma ficção, uma mentira. Entre todas as leis só ella é inefficaz, pois que nada póde contra as outras, que tudo podem contra ella. Dir-se-hia que ella *só existe para receber ultrages*, para tornar mais sensiveis a cada cidadão os attentados individuaes que lhe affiançára nunca mais temessem. » [1]

« Mas, onde estão os factos que provão a utilidade ou a necessidade de *leis de excepção e medidas arbitrarias?* Que resultado tem produsido, além de injustiças, infortunios particulares, desordens publicas, dissenções, *revoluções*, *destronisamentos*, calamidades? Que corôa firmárão? Que povo fizérão sabio, feliz e tranquillo? » [2]

Um dos mais benemeritos estadistas da Inglaterra, a quem o povo inglez déve, em grande parte, sua lei eleitoral de 1832, magna carta de garantia politica contra a nobreza, como a outra magna carta de João Sem Terra o foi contra a realeza, o conspicuo Conde John Russel, assim se exprime a respeito das *leis de excepção ou medidas arbitrarias:*

« Si a revolta e a sedição apavórão ainda os timoratos, devem ellas achar um freio nas *leis ordinarias.* De outra sórte, seria preciso admittir a censura ou renunciar ao modo actual do julgamento pelo jury.

« Deve-se esperar que, longe de adoptar um ou outro destes *expedientes da tyrannia*, a Inglaterra instauraria antes

---

[1] Daunou. Membro do Instituto. « Ensaio sobre as garantias individuaes » Traduzido por Sergio Teixeira de Macedo. Pernambuco. 1830. Typographia do Diario, pag. 94.

[2] Mesma obra, pag. 102.

um processo de accusação contra o ministro que désse um conselho *tão infame* a seu soberano.» [1]

Royer Collard, Daunou e o conde Russell, assim se exprimindo, tinhão apenas em vista condemnar *leis de excepção* ou medidas *mais ou menos* arbitrarias; não lhes podia vir ao espirito a decretação de Commissões militares, para o fim de julgar, *sem appellação*, crimes politicos, tendo por unico regimento uma phraze horripilante, formulada nas furnas do inferno: *provado o crime, morte affrontosa e immediata!*

Os dignos publicistas não acharião palavras nas linguas humanas, para exprimir toda a indignação e todo o nojo que lhes provocaria a simples noticia da existencia de um tal *conselho de morte*, em um paiz juridicamente constitucional.. pela mesma razão porque o legislador de Athenas não estabeleceu penas para o parricidio!... impossibilidade do estabelecimento de uma punição proporcional!

As Commissões militares!... forão o brazão de honra do primeiro reinado!

Mas, as Commissões militares assassinárão imperialmente a 17 cidadãos brazileiros e a um jovem estrangeiro o Americano James Rodgers!

A pena de mórte! a pena de mórte para punir crimes politicos!

Não podemos deixar de escrever duas palavras sobre este transcendente assumpto, e com elle terminaremos este capitulo.

Em um opusculo nosso que publicámos em 1867, dissémos o seguinte:

« Um escriptor francez, Alphonse Karr, instado para que propugnasse pela abolição da pena de mórte, respon-

[1] Conde John Russell. « Essai sur l'histoire du gouvernement et de la Constitution britanniques », pag. 299.

deu: « *Je suis pour l'abolition de la peine de mort, mais que messieurs les assassins commencent les premiers.* »

« Realmente, o argumento é curioso, mas mais especioso do que judicioso.

« O que vem a ser a pena de mórte, nos termos do dito sentencioso do *humoristico* escriptor? Uma pena de Talião, imposta pela sociedade ao misero delinquente, uma represalia ou retorsão, na linguagem do direito das gentes.

« Condemnão ou não as sociedades e os governos o homicidio? Condemnão: si condemnão, como praticão aquillo que condemnão?

« A sociedade não póde tirar aquillo que não outorgou: a vida do homem é cousa sacratissima, tanto para os outros homens, considerados collectivamente, como para os governos, que tambem se encarnão no homem ou em homens.

« Qual é o fim da pena? Será, não principalmente a *correcção do delinquente*, mas, tão sómente *terrificar a sociedade pelo exemplo?*

« Carmignani responde a esse argumento da philosophia do sangue, com um exemplo tirado da historia da litteratura grega.

« Para nós, o patibulo não é o espantalho do crime, mas o capitolio da audacia, uma especie de *via dolorosa*, que purifica o culpado, senão aos olhos de Deus, aos olhos das multidões, aos olhos desse povo que se quer regenerar com uma expiação sanguinaria; porque no fundo do mais perverso coração ha sempre uma fibra que se agita com o infortunio supremo do irmão!... E quando o homem-machina de assassinios suffóca ou dególa o para sempre perdido réprobo da sociedade ou dos governos, um grito de commiseração e sympathia arrebenta de todos os peitos, de mistura com imprecações de ódio contra os autores malditos da ominosa tragedia.

« Quando, porém, em vez de um assassino, de um desgraçado, a quem a demencia ou uma escóla de iniquidades

precipitou em abysmos sem fundo, sóbe ao cadafalso um espirito transviado dos caminhos da legalidade, sim, mas puro e illuminado pelos esplendores da gloria que procurava, do bem publico em que cogitava e da liberdade, de quem fora apóstolo, soldado e martyr!... então, não ha estygma bastante fórte e infamante no vocabulario das galés, para imprimir nas frontes dos mandantes vis da satanica expiação!

« A civilisação moral deste Imperio não será jámais polluida no futuro, como não o é no presente, com esses assassinios juridicos que tanto infamárão os governos transactos (João VI e Pedro I)!

« Desde 1831 que o codigo penal de Brazil (Lei brazileira de 16 de Dezembro de 1830 e não acto do governo) proscreveu para sempre a *pena de morte* para crimes *politicos;* bem como o Poder Moderador (santissimo abuso) tem tambem proscripto tão horripilante pena, mesmo para os casos em que ella é applicavel segundo a legislação criminal. » [1]

Concluindo sua magistral lição sobre a pena de morte, diz o sabio Carmignani:

« Todos os sentimentos que Deus, a Igreja, a Moral, a Natureza e a Civilisação inspirão ao homem, repugnão á pena de mórte.

« Fracos e duvidosos principios, refutaveis argumentos, observações incertas e equivocas a sustentão.

« A doutrina para bem discutir esta pena está toda no coração do homem, cujo instincto não estiver pervertido por máos habitos ou por funestos prejuizos. » [2]

O Snr. Conselheiro José Feliciano de Castilho, doando á lingua portugueza e á sciencia uma pagina litteraria e

---

[1] L. F. da Veiga. « Synopsis chronologica das revoluções, motins, sedições militares e grande crise constitucional havidos no Brazil, de 1544 a 1848. » Pag. 2.

[2] Carmignani. « Uma lição academica sobre a pena de morte. » Traduzida pelo Padre Miguel do Sacramento Lopes Gama. Pernambuco, 1850, pag. 93.

philosophica, rutilante de estylo e opulenta de conceitos profundos, pagina que, por si só, daria uma alta reputação a quem a não tivesse, assim pulverisa o monstro da pena de mórte:

« E que direi do teu valente brado contra a pena de morte: social delicto que nada justifica; usurpação do direito divino; vingança cobarde; impedimento de rehabilitação; castigo inefficaz; supposto juz de fazer collectivamente o que individualmente se qualifica crime; supremo egoismo do Estado, elevado á altura de principio; amputação de um membro susceptivel de cura; restabelecimento da infamada e da infame pena de Talião; attentado contra a inviolabilidade da vida humana; punição instantanea, e por isso inferior á do encarceramento e do remorso perpetuo, e ao isolamento do mundo; arma, ora empregada contra o crime, ora contra a virtude, ora contra a opinião innocente; interesse ou vontade de muitos que nem só por isso póde considerar-se justiça; voz de uma chamada necessidade publica, suffocando a voz da consciencia humana; inversão do sentimento que nos brada que ninguem tem direito sobre a vida de ninguem; delegação impossivel á sociedade, de uma faculdade que a ninguem pertence; imitação do barbaro vencedor, que outr'ora matava os primeiros captivos; excesso de severidade substituindo a efficacia do castigo; meio de converter um criminoso em alvo de commiseração e sympathia; instituição de uma pena do crime mutuo em que se pague o assassinato com o assassinato, a violencia com a violencia, o supplicio com o supplicio, convertida a sociedade em uma arena de gladiadores; irrevogabilidade da morte em presença da fallibilidade dos juizes; pena indivisivel, que offerece sancção igual para delictos desiguaes; nivel brutal que annulla a lei das gradações; patibulo que immola o transviado, em vez de balsamo que o melhora e moralisa; insulto á razão, denominando necessario ao que é atroz; desmentido ás estatisticas,

que dão como diminuido o numero dos crimes nos Estados onde a pena de morte foi supprimida; espectaculo escandaloso, essencialmente desmoralisador, e provocador do crime: transgressão ao principio de respeito á vida humana, por cujos degráos se tem visto descer-se ás hecatombes das paixões religiosas e politicas; mancha nos codigos, que arrasta muitas vezes os julgadores a mentirem á consciencia, para evitar sua applicação; espantalho que troca o horror ao crime em parcialidade para com o delinquente; injuria ao progresso e abrandamento dos costumes; retrocesso aos tempos em que o Justo era pregado na cruz. [1]»

E D. Pedro, usando das attribuições do Poder Moderador, conferido *privativamente* ao Imperador, mandava, por Decreto de 7 de Março de 1825, que fossem *promptamente executadas* as sentenças de morte, como demonstração da sua *paternal clemencia*, em vez de commutal-as!!!

A's execuções militares de 1825 podião os contemporaneos a applicar o dito célebre de Talleyrand a respeito do assassinato juridico do Duque d'Enghien:

« C'est plus qu'un crime; c'est une grande faute. »

A historia diz sómente: aquellas execuções tivérão um echo vingador... o 7 de Abril de 1831!

[1] Conselheiro José Feliciano de Castilho. Carta ao Dr. Franklin Távora, sobre o romance historico—*O Cabelleira*—publicada no Jornal do Commercio de 15 de Outubro de 1876

CAPITULO XII.

AMNISTIA.

Desde os mais remótos tempos tem sido a Amnistia considerada o mais efficaz e digno remedio para sanar os males resultantes de uma revolução vencida ou de um despotismo supplantado.

Thrasybulo, o inventor da palavra Amnistia, promulgou em Athenas uma lei de esquecimento politico geral, lógo após a expulsão dos trinta tyrannos.

O perverso Carlos IX tambem concedeu Amnistia aos protestantes, em 1570, o que não impedio, entretanto, o monstruoso Saint Barthelemy.

Carlos II, restabelecido no throno da Inglaterra, concedeu Amnistia ao juizes de seu pai, aos que o tinhão levado ao cadafalso.

Bonaparte, primeiro Consul da Republica Franceza, concedeu tambem Amnistia, em 1802, e a brioas portas da França aos emigrados.

Luiz XVIII concedeu igualmente Amnistia, em 1816, aos que tinhão tomado parte na volta de Napoleão, desterrado na ilha d'Elba, fazendo, comtudo, numerosas excepções.

Finalmente, Luiz Philippe concedeu Amnistia aos condemnados politicos, por occasião do casamento de seu filho o Duque de Orleans.

D. Pedro, entretanto, surdo á voz da natureza, surdo aos clamores do Brazil inteiro e surdo até aos gritos irreprimiveis das pungidas consciencias de seus proprios animados instrumentos, ria-se dessa estulticia que se chama *Amnistia*, e fulminava o mais insignificante tumulto, como esse de Pernambuco de 1829, com as bombas infernaes das Commissões militares e com a suspensão terrificadora das garantias individuaes!

Já citámos no capitulo anterior, e mais uma vez citaremos as honrosas reclamações que ao primeiro Imperador dirigirão os Presidentes das Commissões militares de Pernambuco e Ceará do anno de 1824.

Dizia o brioso general Francisco de Lima e Silva, em Officio de 13 de Fevereiro de 1825:

« Parece *mais conforme com o systema constitucional*, mandado adoptar por Sua Magestade, que todos os que se achão comprehendidos nos crimes de rebellião *sejão julgados nos tribunaes de justiça.* »

Dizia o rigido General Conrado Jacob de Niemeyer, em Officio de 19 de Maio de 1825:

« *Clemencia!* Senhor; só *um geral e generoso perdão* é o *mais efficaz e o unico* balsamo que poderá cicatrizar tão profundas chagas. »

Assim fallavão os dedicados e fieis militares, os sacrificados presidentes dos tribunaes monstruosos do novo Duque d'Alba! D. Pedro, porém, commovido até ás lagrimas, mandava, como demonstração da sua *paternal clemencia*, que fossem *promptamente executadas* as sentenças de mórte!

O Duque d'Alba, esse Verres infame de Philippe II de Hespanha, denominado o *Demonio do Sul*, tambem estabeleceu, nos estados da Hollanda e da Belgica, *Tribunaes* chamados *dos Tumultos* (Tribunaux des troubles) para esmagar a mais timida aspiração do liberdade nos escravisados povos; a historia, porém, de accordo com os senti-

mentos geraes da geração contemporanea, deu a essas commissões assassinas a denominação para sempre infamante de *Conselhos de sangue!*

A historia é tambem um tribunal, onde se julgão reis e povos; mas, suas terriveis sentenças são lavradas com penna e tinta e não com o cutello ou a córda do carrasco e o sangue das victimas.

A justiça é a razão imperecivel e bemfeitora; o despotismo a estupidez perversa e abominavel!

Tratando da Amnistia, diz um distincto escriptor:

« Depois de revoluções e de perturbações politicas, a Amnistia torna-se um *poderoso meio de pacificação, um feliz remedio para os males causados pelas guerras civis* e as dissenções interiores e talvez *o melhor expediente* para assegurar depois da victoria a tranquilidade de vencidos e vencedores.

« O poder que, desconhecendo o estado verdadeiro dos espiritos, persistisse em recusar a *Amnistia*, quando é pedida pela opinião publica, communicaria infallivelmente ao paiz inteiro, ou sua inquietação e seus terrores ou justa desconfiança de seus *occultos intentos.* » [1]

Apreciando a importancia e os effeitos da Confederação do Equador, diz o systematicamente moderado Dr. Macedo.

« Depois do recente abalo da dissolução da Constituinte, dava-se opportuno ensejo para a manisfestação grandiosa da magnanimidade imperial, por meio da *Amnistia*; que de tão consideravel effeito politico seria então, usando o Imperador dessa abençoada prerogativa, que lhe dava a Constituição, a 25 de Março nesse mesmo anno jurada; faltárão porem, á corôa ministros sabios ou leaes. Os rebeldas, já vencidos e presos, forão julgados por *Commissões militares*, e não poucos *morrerão na forca ou fuzilados.* » [2]

---

[1] Dictionnaire politique de Garnier Pagès, pag. 65 artigo — Amnistia — por Martin (de Strasbourg)

[2] Dr. Joaquim Manoel de Macedo. « Anno biographico brazileiro, » Vol. 3º pag. 218.

O Dr. Urbano, um dos mais rigidos caracteres e das mais vigorosas intelligencias do partido liberal, no actual reinado, *apreciando* tambem a revolução de Pernambuco de 1849, assim se exprime:

« A *Amnistia* geral e absoluta é um acto magnanimo, que muda o ódio em amor, o temor em segurança, as perturbações civis em concordia. *Assim não apraz aos déspotas, que só no terror confião.* » [1]

Eis porque D. Pedro não concedeu Amnistia aos revolucionarios de 1824! O despotismo só póde viver pelo terror, nunca pelo amor, e a *Amnistia* é, por cérto, amor, porque é a caridade!

D. Pedro, contemporaneo do sabio e insuspeito monarchista-catholico o visconde de Bonald, teria evitado um máo reinado e uma desejada Abdicação, si tivesse meditado sobre o seguinte apophtegma do digno escriptor francez e comprehendido sua alta e salutar philosophia.

« Como os reis são fórtes, quando sabem de quem são para quem são e porque são. » [2]

[1] Dr. Urbano Sabino Pessôa de Mello. « Apreciação da revolta praieira em Pernambuco. » Rio de Janeiro, 1849, pag. 265.

[2] Visconde de Bonald. « Œuvres — Pensées. » Edição de Paris de 1847.

CAPITULO XIII.

Responsabilidade moral dos reis e responsabilidade juridica dos ministros.

Terminámos o ultimo capitulo com um pensamento do Visconde de Bonald, outro pensamento do mesmo illustre escriptor abrirá o presente capitulo.

Eil-o:

« Depois que a physica descobrio o meio de preservar os edificios do raio, só conheço uma desgraça publica, pela qual possão ser os governos inteiramente innocentes (irresponsaveis)... um terremoto. » [1]

Constituindo o governo ou o poder executivo, nas monarchias constitucionaes, o monarca e seus ministros, quem é o responsavel pelos actos governativos?

A questão da responsabilidade governativa é a questão máxima, preliminar e fundamental deste livro; pois que sendo preceito universal de direito publico constitucional a responsabilidade ministerial pelos actos do poder executivo e até pelos do poder moderador, temos constantemente, a despeito desse postulado juridico, accusado o primeiro Imperador, responsabilisando-o, perante o tribunal

[1] Visconde de Bonald. Mesma obra retro citada.

da opinião publica e da historia, pelos actos emanados do Governo imperial.

A questão é delicada e grave, e de difficil solução, á primeira vista; esperamos, comtudo, resolvel-a, firmados na philosophia do senso commum e em assertos racionaes e razoaveis.

Na Introducção de um pequeno livro que publicámos, ha quatorze annos (1862), escrevemos o seguinte:

« Distinguimos a responsabilidade *moral* da responsabilidade *juridica* e dizemos:

« De facto, o monarca é, entre nós, *irresponsavel juridicamente*, porque a Constituição assim terminantemente o declara; mas, *moralmente* é elle, sem duvida, *responsavel*, perante a opinião publica.

« O Parlamento não póde accusal-o, porque os ministros é que *respondem* pelos actos do poder executivo e (segundo alguns: controversia) até pelos do poder moderador.

« Perante o paiz *official*, ou, como se exprime Guizot, perante o paiz *legal*, é elle *irresponsavel*, porque assim o quer uma das *ficções* do systema em vigor; mas, perante o paiz *real*, ou antes *não official*, perante a opinião publica, que vê atravez do véo das ficções, e que não é nenhum *tribunal legal*, perante a imprensa, que é o orgão d'essa opinião, que é o orgão do paiz real, ou *não official*, a responsabilidade *moral* do monarca é um direito popular, a satisfação a uma necessidade indeclinavel do espirito humano.

« Quando a Constituição nos diz que o Imperador é *inviolavel e sagrado*, quer dizer que elle não déve ser chamado a prestar contas de seus actos, perante um tribunal *legalmente constituido;* mas, o historiador, como todo o escriptor, não póde, sem trahir a sua missão, e sem insultar a sua razão, fechar os olhos á verdade, á realidade, e só ver as apparencias, a *phantasmagoria convencional* do systema politico.

« Não é concebivel um monarca intelligente, audaz e de uma grande força de vontade, tendo para executores d'ella meia duzia de homens servis ou ignorantes que póde pescar em qualquer pantano?

« Perante a Constituição, esses homens serão os *responsaveis*, e poderáõ ser accusados e condemnados pelas camaras, si uma dissolução *opportuna* e até *successiva* do parlamento não vier tiral-os d'esse embaraço!

« Entretanto, déve o historiador e o escriptor conscienciosos ficar adstrictos á *ficção* do systema e não fulminar o monarca *usurpador*, que destruio a *harmonia* do regimen constitucional?

« Segundo o antigo direito publico do Japão, os reis, *mesmo materialmente* (!) não morrem! *ficção* esta que se encarna em uma farça archi-ridicula.

« Déve, por isso a historia pregar esse *carapetão* aos vindouros?

« Eis porque, como historiador dessa phase da nossa historia, chamamos D. Pedro á barra do tribunal da opinião publica, ao areopago da imprensa.

« D. Pedro, tendo *violado* abertamente a Constituição, tendo rasgado esse *titulo unico* da sua *inviolabilidade*, não é admissivel (nem racional, nem razoavel) que hoje ella sirva-lhe de *palladium*, de escudo protector.

« Quem não quer estar sujeito ao gladio indefectivel da justiça imparcial, mas sevéra da historia, não viola os direitos da humanidade, nem os da sociedade em que vive.

« A todo o delicto corresponde uma pena: si o delicto fôr grave, a penalidade será proporcional.

« Assim o querem a verdade, a justiça e a razão universal. » [1]

Assim pensavamos e escrevemos em 1862; assim con-

---

[1] O Bacharel em sciencias juridicas e sociaes Luiz Francisco da Veiga. « A Revolução de 7 de Abril de 1831 e Evaristo Ferreira da Veiga. Por um Fluminense amante da Constituição. » Rio de Janeiro. Typ. imp. e const. de J. Villeneuve & Cª 1862. Introducção, pags. 5 e 6.

tinuamos a pensar e o mesmo escreveriamos hoje, e, por isso, transcrevemos o que haviamos escripto.

Citámos a nós mesmos: muito difficilmente mudamos de opinião sobre as pessôas, mais difficilmente ainda sobre as cousas.

Concordamos, entretanto, com Eugenio de Pelletan, em que é legitima, digna e confessavel toda a *mudança* de opinião que revela *progresso* e que não foi motivada por *interesse* pessoal.

Tratando do *governo pessoal* de Pedro I, diz o Snr. Conselheiro Pereira da Silva:

« Como geralmente se sabia que os ministros não passavão de *instrumentos do chefe da nação*, visto que este os mudava a capricho, e os conselheiros da corôa, por falta de funccionarem camaras legislativas (até 1826), não encontravão apoio parlamentar, com que se fortalecessem perante a corôa e a contivessem nos seus desacertos, elevava-se até a pessôa do imperante a responsabilidade de todos os actos da administração. » [1]

« Pois não ha deputados intelligentes, (perguntava a « Astréa » [2], já em pleno regimen parlamentar) a quem se confiem algumas pastas ministeriaes? Não existem homens capazes, fóra de um certo circulo de intimos? Só servem os velhos cansados? *A primeira necessidade publica e ter ministros ligados ao parlamento e membros do parlamento*, oradores illustrados *que conquistem o poder pelos seus talentos* de tribuna, e não *mediocridades que prejudicão até os créditos do proprio imperante.* Não é possivel que continue um governo *constitucional só em ficção e sem a menor interferencia da Camara dos deputados*, que é a *genuina representante do povo*, por não ter passado pelo philtro descorador da es-

[1] Conselheiro J. M. Pereira da Silva. « Segundo Periodo do reinado de D. Pedro I no Brazil. Narrativa historica » pag. 23.

[2] A Astréa era redigida por dois Brazileiros talentosos José Joaquim Vieira Souto e José Maria do Amaral.

colha imperial e continuarem sempre seus membros sujeitos aos votos dos eleitores. » [1]

Mais adiante, diz o mesmo escriptor:

« Continuou D. Pedro a proceder de modo que alienava progressivamente as affeições *de quantos querião a verdade* do systema representativo e não o *predominio pessoal da corôa,* tornando assim *inteiramente ficticio* o regimem inaugurado pela Constituição politica que elle proprio outorgára.

« D. Pedro não sabia dissimular e *nunca attribuia a seus ministros a responsabilidade* dos actos praticados por sua influencia, tomava, pelo contrario, a defeza d'elles como propria. » [2]

Os ministros de D. Pedro, com mui raras excepções, forão verdadeiros bonifrates, titeres automaticos de seu poder discricionario, animados *marionnettes* dos Francezes ou *pupi* e *fantoccini* dos Italianos.

O Brazil-Imperio *nasceu* constitucional, pela adhesão do D. Pedro e do povo brazileiro *ás bases* da Constituição portugueza; depois, em 24 de Março de 1825, teve elle uma Constituição ou lei fundamental; entretanto, só em fins do anno de 1827, pela Lei de 15 de Outubro d'esse anno, foi regulada a responsabilidade dos ministros e conselheiros de Estado!

Floresceu, pois, no Brazil, o governo constitucional representativo, sem lei de responsabilidade para os ministros e conselheiros de Estado, desde 7 de Setembro de 1822 a 15 de Outubro de 1827, portanto, por mais de cinco annos, isto é, por mais de metade do reinado do primeiro Imperador!

Junte-se a isto as Commissões militares, as suspensões de garantias, repetidas e em varias provincias, a guerra da Cisplatina, as turbulencias das milicias estrangeiras, os tra-

---

[1] Conselheiro Pereira da Silva. Obra retro citada, pag. 177.
[2] Idem, idem, pag. 367.

tados de reconhecimento da independencia e do commercio, os validos d'El-rei, o esbanjamento dos rendas publicas, a immoralidade premiada e enthronisada etc. etc. e terá o leitor um painel risonho e aprazivel!

Silvestre Pinheiro Ferreira, que foi ministro do rei D. João VI, no Brazil, e que é publicista citado até em obras francezas, apezar de ter sido ministro de um rei *absoluto e absolutista*, porque nunca pôde accomodar-se com o regimem constitucional, assim define a missão dos reis constitucionaes:

« O monarca constitucional não acceita a corôa que lhe é deferida pelo povo *senão com a condição* de que só exercerá suas attribuições *por intermedio de ministros de Estado*, nomeados segundo a lei e responsaveis por todo o prejuizo que os actos do governo pudérem causar, quér aos cidadãos, quér ao Estado.

« Não se deve admittir no numero dos candidatos ao ministerio *senão* homens, nos quaes a *opinião do publico, juiz competente*, tenha reconhecido as qualidades essencialmente necessarias para todo o emprego publico, a probidade e a capacidade *especial* exigida pela natureza do emprego. » [1]

Tratando da responsabilidade ministerial, diz em outro logar o mesmo escriptor:

« Todos os crimes dos ministros se reduzem a um dos tres seguintes capitulos: *trahição, concussão ou abuso de confiança*, porque elles não podem tornar-se culpaveis, no exercicio de suas funcções, senão: 1.° servindo-se dos meios que lhes fornecem seus empregos contra o governo, as liberdades publicas, a constituição, em uma palavra, contra os poderes politicos do Estado: o que é um acto de *trahição* ou de *felonia;* 2.° attentando contra a propriedade real ou pessoal de um cidadão ou de um numero qualquer de ci-

[1] Silvestre Pinheiro Ferreira. « Precis d'un cours de droit public interne et externe. » Paris. 1830, pag. 68.

dadãos: o que é um acto de *concussão;* 3.º referendando Ordenanças reaes, onde se attente contra os direitos dos cidadãos ou os interesses do Estado, acto pelo qual o ministro referendario é reputado (censé) ter sorprendido a *religião* (!) do monarca, ou, o que é o mesmo, se tornado culpavel de um abuso de confiança. » [1]

Este segundo trecho é por certo muito bonito e é esse o *desideratum* do direito constitucional, mas..., tudo isto perde seu valor, quando os reis *admittem como candidatos ao ministerio homens não recommendados pelo juizo competente da opinião publica,* segundo a doutrina salutar do primeiro trecho citado, verdadeiros e desprezíveis *téstas de ferro,* cuja responsabilidade seria sempre uma irrisão!

A grave responsabilidade *moral* dos reis é assim pósta em relevo por um erudito moralista francez:

« Mas, dir-se-ha: os ministros do rei são responsaveis! Esta responsabilidade, digo eu, póde ser uma garantia nossa contra os ministros e não uma justificação para o rei; porque, si os ministros resistem á vontade do rei de ser justo, de não reinar senão pelas leis, porque os conserva o rei? E si acontece que, sob as apparencias enganadoras e as exterioridades de uma fingida obediencia, os ministros embaração secretamente os designios do rei, não é dever deste fazel-os punir, lógo que é advertido pela vóz de seus subditos? » [2]

A responsabilidade *moral* dos reis é assim tambem definida por um doutissimo publicista brazileiro (por adopção) que plenamente confirma e completa nossa opinião, exposta no começo deste capitulo.

Diz o Conselheiro Brotéro, lente emérito (hoje faliecido) da Faculdade de Direito de S. Paulo:

« Todos os *chefes do poder executivo são responsaveis* perante tres grandes e poderosos tribunaes: *Deos, a consci-*

[1] Silvestre Pinheiro Ferreira. Obra retro citada, pag. 73.
[2] Jouy. « La Morale appliquée à la politique. » Vol. 2º pag. 26.

encia propria e a opinião publica. Si os chefes do poder executivo não respeitão estes tres unicos elementos da moral, infeliz do povo! Quando em uma nação não ha moralidade publica, não ha leis, não ha tribunaes, não ha ficções que sejão capazes de fazer reinar a virtude, chefe, subalternos e povo tudo caminha para a anniquilação. *A opinião publica é um tribunal activo*: todas as nações tem em suas proprias historias o exemplo, e esses exemplos mostrão aos chefes do poder executivo — realidades e não chiméras. *A historia toda inteira próva que ha um termo para a paciencia dos homens.* » [1]

Eis indicados, por um lente provecto de direito publico, os *tres* grandes e poderosos *tribunaes*, perante os quaes são *responsaveis* reis e imperadores: *Deos, a propria consciencia e a opinião publica!*

Quando os monarcas, réos de lesa-nação, são relapsos e impenitentes e se rebellão contra as sentenças condemnadoras dos tribunaes de *Deos e da propria consciencia*, então surge armado, imperterrito e invencivel o tribunal da *opinião publica*, que fulmina, em ultima instancia, o réprobo incorrigivel!

Charles Comte, em seu muito importante « *Tratado de legislação*, » diz o seguinte:

« Os Persas não admittem *ficções* (constitucionaes) sobre os effeitos que produz o poder de seus principes: longe de suppor que seus reis não pódem fazer mal, dizem, ao contrario, que *elles são naturalmente violentos, e injustos* e que cumpre consideral-os como taes; em sua linguagem, tornar-se culpado de injustiça e violencia ou *fazer-se de rei* é exactamente a mesma cousa. » [2]

Tratando da Abyssinia, diz ainda o mesmo escriptor:

« A pessôa do rei *é inviolavel e sagrada;* consequentemente, a responsabilidade de seus actos cahe sobre seus ministros ou sobre seus conselheiros. Como chefe da administração,

---

[1] Conselheiro Dr. José Maria de Avellar Brotéro. A Philosophia do Direito constitucional. » Por um ex-Magistrado. S. Paulo, 1842, pags. 34 e 35.

[2] Charles Comte. « Traité de legislation. » Edição de Bruxellas de 1837, pag. 248.

elle tem um conselho, composto de seis membros, grandes do reino. Cada um destes conselheiros gosa da prerogativa de fazer conhecer sua opinião, mas, não póde usar d'ella, *então sendo da mesma opinião do principe ou do seu particular assessor!* » [1]

Segundo, pois, o direito publico dos Persas *fazer-se de rei* é synonymo de *tornar-se culpado de injustiça e violencia!* Nem tanto!

Segundo, porém, o direito publico dos Abyssinios, são os reis *inviolaveis e sagrados,* os ministros *responsaveis* pelos actos governativos e simultaneamente *obrigados a conformar-se com a vontade real ou com a do real assessor!* Nem tão pouco!

O primeiro exemplo não póde constituir preceito, por ser casuistico. A instituição da realeza nem sempre é um mal; póde ser um bem e o tem sido em varios povos, em diversos periodos da historia.

Um governo monarchico constitucional, representativo e parlamentar é mesmo uma cousa excellente, talvez a mais perfeita concreção da sciencia governamental, quando uma realidade.

O segundo exemplo é a encarnação do *desideratum* de todos os reis constitucionaes perjuros!

D. Pedro I foi um irreprehensivel Imperador *abyssinio!* Mas, só elle e seus incomparaveis ministros é que o forão! A maioria da nação brazileira, perdão, a totalidade da nação brazileira repellia essa theoria espúria, ridicula, irracional, criminosa e aviltadora!

Um publicista e historiador inglez, altamente recommendavel e que é justamente considerado, na actualidade, como um dos maiores luzeiros da sciencia do governo, nas monarchias constitucionaes, Erskine May, na sua erudita e luminosa « Historia Constitucional da Inglaterra », criticando o *governo pessoal* de Jorge III e apreciando a theo-

[1] Charles Comte. Obra retro citada, pag. 258.

ria fundamental desse governo, escreveu paginas repletas de verdade historica e de instrucção doutrinal, das quaes aqui inseriremos alguns bellos fragmentos.

Eil-os:

« O rei queria encarregar-se *pessoalmente* da parte principal na administração dos negocios publicos, *dirigir a politica de seus ministros* e dispor por si mesmo do patrocinio da corôa. Tinha a ambição, não sómente de *reinar*, mas de *governar;* tinha uma vontade forte e perseverante, muita coragem e um grande talento para a intriga. »

« A despeito da força dos ministros, o rei estava resolvido a arrancar-lhes o poder e a exercel-o por si mesmo. Para a realisação deste designio, chamou em seu auxilio o conde de Bute e *outros conselheiros secretos*, tirados de todos os partidos. O maior numero pertencia ao partido Tory, cujas ideias sobre a prerogativa erão *jacobitas.* »

« O fim do rei não era sómente supplantar um partido e substituil-o por outro, porem crear *um partido novo*, fiel á sua pessôa, cheio de deferencia para seus desejos, dedicado á sua politica e dependente de sua vontade. O partido foi logo conhecido sob a denominação de « *homens do rei* » ou « *amigos do rei* ». Em logar de apoiar-se na opinião de seus ministros responsaveis, o rei ouvia este « *gabinete duplo ou interior.* »

« Todos os principaes estadistas desse tempo, M. Grenville, lord Chathan, o marquez de Rockingham, o duque de Bedford e M. Burke clamárão contra esta « *influencia de detraz do throno.* »

« O que querião os cortezãos equivalia a affirmar que o *rei devia tornar-se seu proprio ministro*, que para escolher ministros devia elle examinar d'ora em diante, não se tinhão a confiança do parlamento e do paiz, mas si lhe erão pessoalmente agradaveis e si estavão dispostos a praticar *sua politica.* Tal era, com effeito, o verdadeiro pensamento de Jorge III. »

« Si a corôa governasse (diz May, apreciando a theoria) e não os ministros, como era possivel *que a corôa não podesse fázer mal* e que os *ministros* fossem *responsaveis?* Si os ministros consentião em acceitar a responsabilidade, sem o poder, a corôa não podia escapar á sua parte de censura O principal palladio da monarchia achava-se assim em perigo. Porém, *as liberdades da nação* ficavão expostas *a um perigo* maior do que o da corôa. O poder, emanando do rei e exercido pelo rei em pessôa, é inconciliavel com o governo popular. E' isto que distingue a monarchia absoluta da monarchia constitucional. » [1]

Foi isto o que teve logar no Brazil, durante o reinado do Pedro I; existia de nome a monarchia constitucional e de facto a monarchia absoluta, isto é, o despotismo.

O venerando Vergueiro assim dizia ao Imperador, a respeito da lei da responsabilidade dos ministros e conselheiros de Estado, votada pelo Parlamento brazileiro:

« Esta lei, Senhor, é da mais alta importancia e póde chamar-se por excellencia a lei pratica da constituição. *A lei que vela sobre os ministros de Estado vela sobre a execução de todas as leis;* ella abraça ao mesmo tempo a estabilidade e a gloria do throno com todos os outros interesses nacionaes.

« A historia das nações nos attesta os abalos que tem sentido os thronos e as calamidades que têm soffrido os povos, por culpa de ministros de estado, que sacrificárão a confiança do monarca aos seus particulares interesses, e das suas adherencias ou a criminoso desleixo e incapacidade impostora.

« Para que, nos que servem a V. M. Imperial, não fraqueem a fidelidade e o amor da justiça, convém firmal-os no dever, pelo imperio da lei. E quando mais não fôra, bastaria ver na responsabilidade dos ministros, o pedestal

[1] Thomas Erskine May. « Histoire Constitutionnelle de l'Angleterre. » Paris, 1865, pags. 14 a 19.

sobre que repousa inabalavel o mais eminente attributo monarchico, a inviolabilidade, para que esta lei seja digna de V. M. Imperial e dos ardentes votos de todos os Brazileiros.

« V. M. Imperial, sanccionando a lei da responsabilidade dos ministros, dará o maior impulso á observancia de todas as leis, e imprimirá o cunho da vitalidade e da perpetuidade na constituição do Imperio, que o Brazil deve aos generosos sentimentos de justiça que ornão o coração de V. M. Imperial. » [1]

Diversos factos tem sido e serão apresentados, no correr deste livro, que próvão e provaráõ a realidade do *governo pessoal* durante o primeiro reinado.

Um sómente, porém, aqui exhibiremos e, si envolto em nuvens, perfeitamente visivel, palpavel e ponderavel.

Na Falla do Throno, por occasião da abertura da Assembléa geral a 3 de Maio de 1829, referindo-se ao pequeno tumulto havido em Pernambuco, no começo desse anno, e que foi lógo suffocado, o que entretanto não impedio a expedição de tres Decretos de exterminio: 1.° suspendendo as garantias individuaes; 2.° creando uma Commissão militar, para julgar summariamente os culpados; e 3.° finalmente, mandando executar immediatamente as sentenças de mórte, independentemente de appellação, dizia o primeiro Imperador:

« O governo foi obrigado a tomar medidas *extraordinarias*, por ser do meu mais rigoroso dever alçar em taes casos a espada da justiça, *como sempre farei com igual energia*, etc. »

Esta phrase tão singela: « *como sempre farei* » descobrio a Corôa, poz patente e em relevo a pessôa do Imperador, revelou uma vontade *permanente* e expoz essa vontade á censura parlamentar, tornando-a passivel de uma pena.

---

[1] Discurso lido pelo orador da Deputação (o Snr. Nicoláo Vergueiro) ao apresentar ao Imperador as leis votadas: 1ª regulando o provimento dos officios de justiça; 2ª creando os juizes de paz; 3ª sobre a responsabilidade dos ministros e conselheiros de Estado. Annaes da Camara dos Deputados. Sessão de 11 de Setembro de 1827.

A responsabilidade ministerial desapparece diante d'aquella phrase, porque aquella phrase revela a *perpetuidade* do agente e essa revelação importa a responsabilidade inteira de D. Pedro, pelas suspensões de garantias, pelas Commissões militares e pelo assassinato juridico de 17 cidadãos brazileiros!

Quanto á questão da existencia de um gabinete secreto, conselho aulico, *camarilla* ou favoritos, será ella objecto de apreciação em capitulo especial.

Si algum preclaro ex-ministro do actual reinado fôr tão amavel e indulgente que se digne de ler este livro e especialmente este capitulo e se admire ou *sorria* da nossa justissima e patriotica indignação, responderemos com o mestre Horacio:

Quid rides? *Mutato nomine*, de te.
Fabula narratur.

E um escriptor conspicuo e contemporaneo, honra das lettras patrias, vindo em nosso auxilio, fará a applicação da pungentissima *fabula!*

Eil-a:

« Um dos nossos estadistas asseverou em pleno parlamento que só seis individuos tinhão algum poder no Brazil e erão os seis homens que se assentavão nas cadeiras de S. Christovão. Seria, porém, mais exacto se subisse um pouco mais alto. A unica força e poder real que actualmente temos existe no Imperador. Os ministros só crescem ou vegetam á sua sombra; a força que tem toda a tirão d'elle e, si algum tempo a tivérão propria, perderão-na ou abdicarão-na voluntariamente, escarmentados nas longas abstinencias de vacca magra, a que os levárão certas imprudentes velleidades de independencia. A julgal-os hoje em dia pela sua resignação e longanimidade, dir-se-hia que, como os lacáios de Gil Braz, jurárão pela stige nunca mais suscitar questões de gabinete; e esta jura ter-

rivel é sabido que nem deoses, nem ministros ousão impunemente quebrantal-a. » [1]

Nada tem, entretanto, este livro com as questões politicas hodiernas.

Estudamos um importantissimo periodo da historia nacional e só temos em vista patentear o deploravel e criminoso contraste entre os factos governativos e os preceitos constitucionaes, entre a verdade historica e a verdade doutrinal.

Exercemos um direito e cumprimos um dever.

O direito está na Constituição; o dever na nossa consciencia.

Não exercer o direito era uma cobardia; não cumprir o dever uma prevaricação! O livro foi escripto.

---

[1] Jornal de Timon (João Francisco Lisbôa) Maranhão 1852, pag 261

CAPITULO XIV.

Gabinete secreto, conselho aulico, camarilla, favoritismo.

Gabinete secreto, conselho aulico, *camarilla*, favoritismo são expressões synonymas, excrecencias constitucionaes, parasitas governativas, creações ominosas, odientas, odiosas e odiadas.

Definir qualquer destas quatro expressões é definir todas.

« A *camarilla*, diz Altaroche, não é outra cousa senão a *corte* elevada á *quinta essencia*, pelas preferencias do monarca, reduzida a estado de *circulo intimo*, erigindo-se no conchego da lareira, ou n'um vão de janella, em *conselho secreto*, em poder director. » [1]

D. Pedro, cujo governo, violando a Constituição fundamental do Estado, tinha todos os vicios inveterados das corrompidas monarchias européas, não seria, como era, um imperante modelo, pelo absurdo, si não transplantasse para estas virgens regiões americanas aquella parasita delectérea, aquella arvore de maldição...

Fez-se a transplantação!... E o cultivador foi de um zelo inexcedivel...

---

[1] Dictionnaire politique de Garnier Pagès, pag. 179.

O Conselho aulico de D. Pedro foi-lhe inspirado pelo typo governativo da Hespanha ou da Austria, doutora emérita em materia de absolutismo, de monarchia sem trambolho.

O Principe de Metternich era então o novo João das Regras desse infeliz Imperador, que precisa ser um tanto florentino, para reger, sem perigo, seu *microcosmos* nacional, uma nação *polymita* e polyglotta.

Tinha, porém, realmente D. Pedro um *Conselho aulico* ou gabinete secreto, além do ministerio constitucional? Era facto *notório*, nunca negado, antes sempre confirmado pelos contemporaneos e pelos que estudárão a historia altamente edificante do primeiro reinado.

Ouçamos os historiadores:

« O que a opinião desde lógo estygmatisou, diz o Snr. Conselheiro Pereira da Silva, e com fundadas razões, foi a illegalidade com que D. Pedro procedeu, deixando de parte listas organisadas regularmente e *improvisando novas*, para incluir nellas individuos tão pouco votados pelo povo que a immensa distancia se achavão dos que por maioria de votos havião sido nellas contemplados.

« *Uma* dessas escolhas illegaes, recahindo sobre um individuo quasi desconhecido, *criado apenas do paço imperial*, homem de *curtissima intelligencia* e que não havia prestado serviços publicos importantes, foi a que despertou *sobretudo* (o que prova que houve outras *ejusdem furfuris*) maior celeuma, irritando em extremo a susceptibilidade nacional.

« Era um destes Francisco Maria Gordilho de Barbuda, empregado dos paços imperiaes, a quem foi logo expedida a carta de senador do Imperio e posteriormente o titulo de marquez de Jacarépaguá. » [1]

Tendo sido o marquez de Barbacena demittido, por Decreto de 5 de Outubro de 1830, do cargo de Ministro da

[1] Conselheiro J. M. Pereira da Silva. Segundo periodo do reinado de D. Pedro I. — Narrativa historica, pags. 35 e 36.

Fazenda, afim de prestar contas sobre as *grandes despezas* que fizéra na Europa, pela Caixa de Londres, com *S. M. Fidelissima, com os emigrados portuguezes na Inglaterra* (dir-se-hião actos de um governo *portuguez;* e assim erão de facto, contra o direito, contra o sagrado direito constitucional!) e com o casamento do Imperador, publicou o dito marquez, ferido na sua honra, um Manifesto dirigido ao Visconde de Alcantara, no qual tratou de justificar-se.

« Semeára, todavia o marquez, diz ainda o Snr. Conselheiro Pereira da Silva, no seu manifesto, allusões claras contra os intentos de restabelecer-se o *governo pessoal*, que elle havia contrariado; contra a *intervenção indebita do Imperador* nos actos e marcha do governo, a que não quizéra submetter-se; e emfim contra a influencia *ainda* existente (em fins do anno de 1830!) de uma *camarilla secreta*, com a qual D. Pedro continuava a entender-se, posto que *dous de seus principaes coryphêos* (o que prova a existencia de outros ou de um *polypo* aulico inextinguivel) houvessem partido para a Europa. » [1]

Armitage diz o seguinte:

« O caracter dos funccionarios publicos de que o Imperador se havia cercado era pouco proprio para assegurar a confiança publica; achavão-se no gabinete sectarios da *facção absolutista*, e, na escolha de amigos ou antes de *favoritos*, S. Magestade era ainda mais infeliz.

« *A' testa* destes havia um Portuguez de nome Francisco Gomes da Silva, mais conhecido no Brazil pelo alcunha de *Chalaça!*

« De simples criado particular do paço, foi successivamente promovido pelo Imperador a Ajudante da Guarda de Honra e a seu Secretario *privado;* e finalmente tanta ascendencia ganhou sobre o animo de seu augusto amo,

---

[1] Conselheiro J. M. Pereira da Silva. Obra retro citada, pag. 413.

que se póde avançar, sem exageração, que *partilhava com elle a autoridade suprema!*

« Era esta a gente em cujas mãos a direcção dos negocios publicos estava de facto confiada! » [1]

« Clemente Pereira, um dos ultimos ministros, era *Portuguez* de nascimento e a esta circumstancia attribuia-se principalmente a conservação da tropa *estrangeira*, a nomeação de Portuguezes de principios anti-constitucionaes aos empregos publicos, excluindo-se os Brazileiros, e a suspeitada coalisão entre o ministerio e o *gabinete secreto* de S. Christovão. » [2]

Tratando da nomeação do Ministerio (1829) do qual foi primeiro personagem o marquez de Barbacena, diz ainda Armitage:

« A nomeação do novo ministerio foi muito desagradavel a Francisco Gomes da Silva, o Secretario particular de Sua Magestade e conta-se que se gabára de que os *cinco crioulos* de que era formado não permaneceriâo cinco mezes na administração.

« O marquez... insistio com D. Pedro, mostrando-lhe que o mais seguro ou, antes, *o unico meio* de tornar a ganhar a confiança publica, era o de *dissolver o gabinete secreto* de S. Christovão e de affastar do seu lado a Francisco Gomes da Silva. » [3]

Diz outro distincto e veridico historiador:

« A gloriosa revolução, que no dia 7 de Abril fez cahir Pedro I do throno e fez desapparecer o Gabinete da Boa-Vista, merece que habeis pennas d'ella se occupem detalhadamente e que, apresentando com vivas cores os acontecimentos que tivérão logar, desde os massacres de Março, condusa o leitor á presente Epoca Gloriosa para o Brazil.

---

[1] John Armitage. Historia do Brazil, pag. 136.
[2] John Armitage, mesma obra, pag. 264.
[3] John Armitage, mesma obra, pag. 265.

« Em quanto, porém, não apparece quem com saber e imparcialidade possa instruir a Nação Brazileira e o mundo todo, nós, movidos do amor da patria e do santo desejo de espalhar, quanto ser possa, as causas que tivérão os Fluminenses para resistirem á *oppressão de Pedro I* e do seu *Gabinete Secreto*, nos apressamos na escolha dos principaes factos e com as peças officiaes formaremos um resumo historico, o qual nada mais terá a seu favor que o *cunho da verdade*, porque não transmittiremos ao publico senão *factos incontestaveis.* » [1]

Outro honrado historiador brazileiro diz tambem:

« O tóque de alarma com que a Proclamação incendiaria (de 22 de Fevereiro de 1831) convocava um partido que se oppuzésse ás deliberações da Assembléa Legislativa, pois que só a ella pertencia decidir a questão da federação, tudo isto combinado com a marcha tortuosa do governo, com a existencia de *um gabinete secreto*, compra extraordinaria de armamento, etc., etc., fez receiar a todos os Brazileiros que a quéda do systema constitucional era infallivel e que aquella viagem só tivéra por fim angariar prosélytos que reforçassem o partido anti-nacional. » [2]

O facto é, pois, incontestavel e tão escandaloso e *notório* que a commissão da camara dos Deputados, incumbida de dar parecer para o melhoramento do meio circulante, em 1830, dizia assim:

« Attendendo... finalmente, á desconfiança que excita a existencia de um *ministerio secreto*, além do ostensivo e constitucional, não se aventura a Commissão a propor medida alguma que exija sacrificios da nação, receiando que

---

[1] Historia da Revolução do Brazil no dia 7 de Abril de 1831, com peças officiaes, *fac simile* da propria mão de Dom Pedro, principiada por um Membro da Camara dos Deputados e concluida por J. F. — Rio de Janeiro 1831. Introducção logo em começo.

[2] Breve Historia dos Felizes Acontecimentos Politicos, no Rio de Janeiro, em os sempre memoraveis dias 6 e 7 de Abril de 1831, por Silverio Candido de Faria. — Rio de Janeiro 1831, pag. 26.

os fundos que se creassem *sejão desviados do seu verdadeiro objecto e applicados em prejuizo do povo e de suas garantias!* » [1]

Mas, D. Pedro tinha tal pendor para o abuso, tal paixão para as excrecencias constitucionaes, para as creações abortivas, *horacianas*, que, não contente de ser felicitado pelo seu conselho aulico ou porque estivessem então, em *férias de Natal*, seus intimos conselheiros, seus virtuosos e sabios favoritos, o que é certo é que, tendo de fazer uma viagem a Minas, para consolidar seu mal esteiado imperio, nomeou ministro *ad hoc*, itinerante, a José Antonio da Silva Maia, deixando, na Côrte, completo o ministerio constitucional!

Um illustrado historiador da revolução de 7 de Abril de 1831, expõe assim o facto:

« O primeiro acto de D. Pedro (quando pela segunda vez foi a Minas, a 30 de Dezembro de 1830) que fez ver (mais uma vez) claramente que elle não queria seguir a Constituição litteralmente foi a nomeação de José Antonio da Silva Maia para ministro *ad hoc* (!); e lógo no Padre Correia (pouco adiante de Petropolis), teve este *célebre* ministro *itinerante* de referendar actos *illegaes* do governo, *tendo ficado organisado o ministerio nesta capital do Imperio.* » [2]

A « Aurora Fluminense » de 1.° de Outubro de 1830 transcreveu em suas columnas o seguinte trecho de um artigo publicado no « Constitutionnel » (folha de Paris) de 18 de Junho de 1830, o qual veio provar que a noticia da imperial *camarilla* já corria o mundo civilisado; era um facto incontestavel.

Eis o trecho alludido:

« Por cartas do Rio de Janeiro, parece que, dentro de poucos dias, se esperão mudanças importantes no Brazil.

---

[1] John Armitage. Historia do Brazil, pag. 277.

[2] Historia da revolução de 7 de Abril de 1831, principiada por um deputado e concluida por J. F. — Rio de Janeiro 1831, pag. 7.

A opinião *ultra-brazileira* vai ganhando terreno e o Imperador foi já obrigado a despedir *dous dos seus mais antigos conselheiros* (o que revela a existencia de outros, que continuavão no exercicio de suas venerandas funcções) os Snrs. Gomes (Francisco Gomes da Silva) e Pinto (João da Rocha Pinto) que chegárão á Inglaterra quasi deportados, *mas, portadores provavelmente de algumas communicações importantes, a respeito de Portugal.* Parece que a *posição* do Imperador *é tal* que elle não póde continuar na luta *em favor de Portugal* (e contra quem? naturalmente contra o Brazil; póbre Brazil!) senão correndo perigo de perder a *sua popularidade!* »

Nada mais tinha então a perder neste terreno; a sua inopia éra sem igual.

Popularidade de D. Pedro!!!

Provada, como fica, a existencia de um gabinete secreto, conselho aulico, *camarilla* ou favoritos, talvez que algum leitor mais ingenuo nos pergunte; mas, para que queria ou necessitava D. Pedro de um ministerio ou conselho occulto, quando tinha o constitucional, tão dedicado e fervoroso no imperial serviço?

Por duas razões capitaes e sufficientes para elle:

1.ª por vicio congenito das velhas monarchias absolutas, luxo de prepotencia, provocação acintosa á manada popular, sarcasmo, affronta e desafio á soberania da nação; 2.ª porque D. Pedro foi sempre, sem interrupção, desde 7 de Setembro de 1822 (é o que nos interessa) até a morte de seu pai, acontecida a 10 de Março de 1826, herdeiro presumptivo da corôa portugueza, a despeito do Constituição do Imperio, e como tal, sendo imperador do Brazil, tendo nesta Côrte uma importante colonia portugueza e sonhando e aspirando sempre a reunião, na melhor opportunidade, das corôas imperial e real, brazileira e portugueza, necessitava ter *confidentes*, estranhos e adversos ao sentimento brazileiro, que pudessem entendel-o e auxilial-o em seus planos tres vezes perjuros!

Depois de 1826 até 7 de Abril de 1831, teve D. Pedro um motivo ainda mais fórte e ponderoso para viver cercado dos taes ministros *estrangeiros* e inconstitucionaes: pela Carta *Regia* (já por nós commentada) de 2 de Maio de 1826, ficava seu acto de Abdicação da Corôa portugueza *dependente* da realisação de duas clausulas *sine quibus non:* 1.ª acceitação ou *juramento* por parte dos Portuguezes da Carta Constitucional que outorgára; 2.ª *conclusão* do casamento de D. Miguel com sua filha D. Maria. Não tendo-se, porém, realisado a segunda clausula (e era isto sufficiente, segundo declaração *expressa* da dita Carta Regia) e *parcialmente* apenas a clausula primeira, ficava sem effeito a dita Abdicação e D. Pedro cumulativamente imperador do Brazil e rei de Portugal, como foi de facto (mais ou menos) e segundo o direito portuguez, (especialmente derivado do mencionado acto de abdicação) até 7 de Abril de 1831!

Tudo isto ignorárão os Brazileiros, durante o primeiro reinado, pois que a mencionada Carta Regia não foi publicada no Brazil (que dobrez!); mas tudo isto *justificava* aos olhos dos Portuguezes de aquem e d'além mar, sabedores do segredo, a *duplicidade* de gabinetes ministeriaes!!

Mas os Brazileiros?... Escória vil e desprezivel! Descendentes de galés e banidos da fidalga, excelsa e proclarissima metropole!

Nada tinhão por certo esses expatriados, residentes na patria, com os augustos e impérvios negocios de Estado! Já não era pouco procurar *occultar* D. Pedro, nos recessos do palacio imperial, seu gabinete portuguez, para não offender, ás escancaras, o demasiadamente susceptivel melindre brazileiro!

D. Pedro era até muito cavalheiro e generoso... assim pensavão pelo menos o Chalaça, o Rocha Pinto, e... os velhos archeiros lusitanos, que lhe lustravão as bótas!...

Um *gabinete secreto! favoritos!* exclamará, talvez, admirado algum conservador bisonho, não enfronhado na his-

toria *reservadissima* de seu partido, sustentaculo imperterrito da monarchia!

Gabinete secreto! favoritos!

Um conservador illustre, publicista de primeira ordem desse partido, hoje Desembargador e Senador do Imperio, Firmino Rodrigues Silva, em um importantissimo *pamphleto* que publicou nesta côrte em 1847, sob o titulo singularmente expressivo: « *A dissolução do Gabinete de cinco de Maio ou a Facção aulica.* » (a paternidade do escripto nos foi revelada pelo proprio benemerito Senador) responderá assim ao admirado neóphito:

« Assim tem ella (a Facção aulica) procedido constantemente desde 1840 até o presente. A principio elevou ao poder os *maioristas* para com elles nullificar os *minoristas;* lógo depois, encontrando n'aquelles hesitações e reluctancias contra o *predominio exclusivo de sua influencia,* os abandona rapidamente e se lança nos braços dos *minoristas,* julgando ganhar muito com esta mudança de alliados. Enganou-se.» [1]

« A *facção aulica,* não se tendo ainda pronunciado na tribuna, embóra, nem por isso menos evidentemente reconhecida nos agentes que empregava e nos meios de que dispunha, *se occultaria* de novo *na penumbra do Paço* e das Camaras, esperando occasião mais asada para atar o fio de suas intrigas. » [2]

« Uma maioria de cincoenta e tres votos, em tal ensejo, subiria para logo a setenta e a *facção aulica,* escarmentada de tão sensivel derrota no parlamento, iria *occultar-se* de novo *na penumbra do Paço Imperial,* para d'ahi lançar-se *como tigre* sobre a prêa, quando a visse ao alcance de *suas garras.* » [3]

« Desde 1840, parece-nos, se tem querido inculcar que

[1] A dissolução do Gabinete de 5 de Maio ou a Facção aulica. Rio de Janeiro 1847 (25 de Maio), pag. 15.

[2] Idem, pag. 17.

[3] Idem, pag. 19.

a corôa perde de sua força e dignidade, sempre que se conforma com a opinião das camaras, assim na organisação, como na dissolução dos ministerios. Esta doutrina, radicalmente erronea, a nada menos tende que a desnaturar o systema representativo. » [1]

« O governo monarchico representativo não é o governo de uma só vontade, mas o governo da opinião legitimamente verificada, contida nos seus excessos, pela monarchia, que, por via da dissolução e do véto (suspensivo— apenas) a refrêa e lhe dá o tempo preciso de se illustrar e tornar-se justa. » [2]

« A conformidade, por tanto, da corôa com as maiorias parlamentares é uma regra, e a divergencia só póde ser admittida como excepção e excepção instantanea, que deve para logo desapparecer, por via da demissão do ministerio ou da dissolução da camara temporaria. » [3]

« Si pretendemos apontar e dar a conhecer ás provincias o interesse que essa *facção*, dirigida *occultamente* pelo Snr. Conselheiro Aureliano de Sousa e Oliveira Coutinho, tinha em o (o ministerio) derribar quanto antes, é porque estamos intimamente convencidos de que ella (a facção aulica) *e só ella* tem occasionado, por seu egoismo, outras dissoluções occorridas de 1840 em diante. » [4]

« O ministerio dorme o somno da innocencia, emquanto a *facção aulica* se agita. Intrigas e enredos se urdem; *os varredores do Paço* ousão olhar os ministros por cima do hombro *e até desfeiteal-os!* » [5]

Si no anno de 1847, os *varredores do Paço* ousavão olhar os ministros por cima do hombro e *até desfeiteal-os*, o que não se daria, de 1822 a 1831, no incomparavel primeiro reinado?

---

[1] A dissolução do Gabinete de 5 de Maio ou a Facção aulica, pag. 22.
[2] Idem, pag. 23.
[3] Idem, pag. 24.
[4] Idem, pag. 25.
[5] Idem, pag. 36.

Entretanto, D. Pedro, em fins de 1829, cedendo pela vez primeira a ponderações altamente valiosas do marquez de Barbacena, *exonerou* de suas *nobilissimas* funcções a Francisco Gomes da Silva (o Chalaça) e a João da Rocha Pinto e despachou-os para a Europa, com os merecidos honorarios.

Mas, que valor tinha esta imperial acquiescencia aos desejos do marquez de Barbacena, orgão, alias, neste assumpto, da opinião de todo o Brazil?

Que importavão nomes, si outros lógo os substituirião?

Não estava montada e sempre funccionando a grande fabrica do favoritismo? Seus ingredientes, o servilismo e a prepotencia, não existião em grande escala e sempre prolificos?

Seria removendo ou matando os doentes ou procurando diffundir na athmosphéra o acido phenico ou qualquer outra substancia regeneradora, que se cria destruir esse abominavel typho moral?

A empreza era, irrisoria!... Tal miasma e tal typho só poderião desapparecer pela eliminação do fóco de infecção

CAPITULO XV.

MORAL E POLITICA.

Estabelecendo as bases das Institutas, ás quaes deu Justiniano seu nome, escreveu o egrégio Ulpiano:

« Juris prœcepta sunt hæ: honeste vivere, alternum non lœdere, suum cuique tribuere. »

O reinado inteiro de D. Pedro foi a negação de tudo isto.

Todos o sabem: a alta administração do Estado era corrompida e corruptora; por isso, era a magistratura uma chaga viva!

O Aviso de 5 de Abril de 1831, expedido, em nome do Imperador, nas vésperas da Abdicação, reconhece essa miseria!...

Como sempre, confirmaremos nossos juizos sobre os *factos* e sobre os *preceitos* com a opinião de escriptores nacionaes e estrangeiros.

Diz Armitage:

« Com a dissolução da Assembléa Constituinte, havia Sua Magestade finalmente obtido o goso da autoridade livre e suprema, pela qual tanto anhelára; mas, a propria acquisição deste attributo produzio n'elle o effeito, talvez natural, de o tornar incapaz de seu exercicio.

« Conseguindo este grande objecto, não tinha estimulos para exercitar os seus talentos, nem para encobrir as suas imperfeições: as inducções se reproduzião por todos os lados; *affastavão-se da sua presença os homens probos* e a linguagem simples e imparcial da verdade era offuscada pela mais vil adulação.

« Continuava a frequentar cordial e *familiarmente* individuos *de todas as classes;* comtudo, sua conversação era *impropria* para o fazer respeitar, quer pelo *lado da moralidade,* quer pela dos talentos.

« Despendia a maior parte das suas horas desoccupadas na companhia de uma senhora de nome Castro, á qual o havião introduzido, durante a sua estada em S. Paulo, no anno de 1822.

« Desde esta época havia ella tanto subjugado as suas affeições, que *publicamente a reconheceu* como sua concubina, creou-a *Marqueza de Santos* e edificou um palacio para *sua cruel,* na visinhança de S. Christovão.

« Ao mesmo tempo, seu tratamento para com a infeliz Imperatriz era o mais insensivel. Emquanto prodigalisava graças á nova Marqueza *e ella distribuia mercês por suas mãos,* aquella que era filha da augusta descendencia da casa de Hapsburgo, apezar de ser pouco dispendiosa em seus habitos, estava reduzida a solicitar de seus famulos emprestimos de dinheiro. » [1]

O Snr. Conselheiro Pereira da Silva confirma o exposto do seguinte modo:

« D. Pedro I e seus ministros, seus criados predilectos, seus cortezãos do peito erão, de ordinario, as victimas do pasquim violento e atrabiliario. Um relatava em poesia ligeira as aventuras amorosas do imperador; outro fallava de uma senhora paulista, com quem elle travára *relações illicitas,* quando estivéra em S. Paulo, e tão apaixonado ao

[1] John Armitage. Historia do Brazil, pag. 135.

depois se mostrára que a mandára vir para o Rio de Janeiro, déra-lhe casa explendida ao pé do proprio palacio de S. Christovão e *a seu lado recebia os ministros* (!!!) conselheiros de Estado (!!!) e amigos, *rodeiando-a de corte* e constituindo a *poderosa e influente na administração e politica do paiz* (!!!) Este lamentava, em sentida elegia, o *isolamento* da virtuosa imperatriz, *atirada na solidão de seus paços*, o abandono da filha dos Cesares e *esposa* leal pela *amante* astuciosa e mulher jovial do povo. » [1]

O Camarista D. José de Saldanha da Gama diz tambem:

« Entretanto, o palacio imperial offerecia um contraste espantoso do luxo que nelle reinava com a miseria publica. O Principe tinha se cercado de uma aristocracia numerosa e asiatica (nóte-se que quem assim escreve é um fidalgo, sobrinho do duque de Saldanha e parente não remóto do marquez de Pombal) cujas fardas cobertas de condecorações a tornavão mais—grotesca do que imponente. Ella ahi comparecia, para revelar sua vaidosa ociosidade, preconisar sua profunda abjeição, diffundir seus vicios e expandir sua orgulhosa insolencia.

« No seio de uma corte versatil, fastosa e corrompida, o ex-Imperador via as chagas do Estado pelos olhos dos que o adulavão; confiava sua autoridade vacilante a homens que a intriga tinha erguido até elle e a uma pandilha presumpçosa e estupida que não fez senão apressar sua quéda.»[2]

Em relação aos trechos citados de John Armitage e do Conselheiro Pereira da Silva, notaremos o seguinte:

Por Decreto de 24 de Maio de 1826, referendado por José Feliciano Fernandes Pinheiro, que morreu Viscondo de S. Leopoldo, Decreto esse que se encontra na collecção

---

[1] Conselheiro J. M. Pereira da Silva. Segundo periodo do reinado de D. Pedro I Narrativa historica, pags. 24 e 25.

[2] J. de S. da Gama Coup d'oeil philosophique et historique sur les affaires brésiliennes, avant, pendant et après la régénération. Rio de Janeiro 1831, pag. 21.

da legislação do Imperio, reconheceu D. Pedro por sua filha (estando viva a Imperatriz) a D. Isabel Maria de Alcantara Brazileira, filha da marqueza de Santos, concedendo á dita sua filha o titulo de Duqueza de Goyaz e o tratamento de Alteza!

Por unico commentario diremos: A Imperatriz do Brazil falleceu a 11 de Dezembro desse mesmo anno de 1826, estando o Imperador ausente, no Rio Grande do Sul!

Mas, dir-nos-ha talvez algum *doutor em conveniencias:* o que tem ou tinha a nação brazileira com a vida privada do seu ex-Imperador? Pois tambem concorreu isso para a revolução de 7 de Abril de 1831?

Responderemos. Em primeiro logar, como diz o respeitavel Visconde de Bonald « *um máo exemplo dado pela autoridade é um premio concedido ao vicio.* » [1] Não são, pois indifferentes os máos exemplos dados pelos reis.

Todos os leitores conhecem o apophtegma: « Parte de cima a corrupção dos povos. » Um poeta francez disse tambem a respeito de um devasso rei de Polonia:

« Quand Auguste avait bu la Pologne était ivre. »

Não são, pois, indifferentes, repetimos, os máos exemplos dados pelos reis.

Mas, em relação aos factos referidos, dá-se caso muito mais grave.

A moral *privada* é constituida pelos principios de honestidade e probidade, applicados á vida domestica do homem e das familias; a *moral publica* é constituida pelos *mesmos* principios de honestidade e probidade, applicados á vida dos cidadãos, governantes e governados.

Não interessará á moral *publica* que, no interior *do seu lar*, qualquer cidadão, proletario, industrial, funccionario publico, proprietario, capitalista, fidalgo ou rei erga uma meza ou um leito de orgias e prostituição, um *triclinio* ro-

[1] Visconde de Bonald. Œuvres. Pensées.

mano, uma pequena Babilonia, contando que, nada transpire, nada resoe, nada trescale cá fóra, contanto que não offenda elle o decóro e o pudor da sociedade em que vive.

Estarão, porém, neste caso, os factos escandalosos de tomar o Imperador *publicamente* uma barregã teúda e manteúda (facto até passivel de pena pelo nosso Codigo criminal, que o pune com prizão com trabalho por um a tres annos, em seu artigo 251) estabelecel-a junto de seu palacio, nomeal-a Marqueza, *receber os ministros e os conselheiros de Estado, tendo-a a seu lado, dar-lhe todo o poder em relação á sua pessôa, constituindo-a personagem politica de primeira ordem, a ponto de demittir, por seu amor, ministros em quem confiava* e finalmente, reconhecer, por um Decreto, uma filha adulterina que d'ella houvéra, nomear essa filha Duqueza, dar-lhe o tratamento de Alteza, tudo em vida da legitima esposa, violando d'este modo todas as leis divinas e humanas?

Os factos referidos interessão, pois, e clamorosamente á moral *publica*, á administração e á politica do Estado.

Além d'esses factos, muitos outros avultão na historia do primeiro reinado para votal-o á reprovação eterna da posteridade.

Si a falta de honestidade intima ou domestica é contra a moral *privada* e si a falta de probidade particular é igualmente contra a moral *privada*, contra a moral *publica*, é toda a deshonestidade *publica*, *maximè* se influe nos actos *publicos* de qualquer ordem de magistrados, ou funccionarios e contra a moral *publica* é tambem toda a improbidade publica, judiciaria, parlamentar, administrativa e politica.

A historia da alta administração e da politica interna e externa brazileiras, durante todo o primeiro reinado é um rosario não interrompido de improbidades.

A improbidade, e improbidade com multiplicadas reincidencias, estava na québra de compromissos solemnes

tomados pelo Imperador, antes da offerta da Constituição, desde 5 de Junho de 1821; estava na violação consuetudinaria da Constituição, depois de jurada; estava no vergonhoso e criminoso Tratado do reconhecimento da nossa independencia e nos de commercio, *maximè* no celebrado com a França; estava na Carta Régia *secreta*, pela qual abdicou D. Pedro a corôa portugueza, abdicação, *com clausula* que a nação brazileira sempre ignorou; estava na dissipação dos dinheiros publicos e especialmente no seu emprego em negocios e interesses não nacionaes, com inteiro desprezo das leis do orçamento e ignorancia completa do Parlamento; estava na alta protecção concedida a uma facção estrangeira, cohórte pretoriana do despotismo, ameaça constante ás liberdades publicas e affronta ao pundonor nacional; estava na existencia de um *gabinete secreto*, laboratorio e arsenal, onde se fabricavão o subtil veneno e as armas acicaladas ou explosivas que devião prostrar e submetter o gigantesco imperio americano; estava finalmente na propria alma archi-perjura do governo imperial!

Era um cancro inextirpavel, porque constituia o proprio doente! Para extirpal-o, pois, seria preciso destruir o misero e simultaneamente feliz enfermo! misero, segundo o conceito universal, feliz, porque elle prezava seu mal, era esse seu thesouro, sua delicia, sua honra e sua gloria!

A total carencia de moralidade do Governo foi mais uma vez revelada e vituperada em uma Representação da Camara municipal da Côrte, datada de 28 de Maio de 1831 e dirigida á Camara dos Deputados, nos seguintes termos:

« Não ha duvida, senhores, que, por uma fatal cegueira do principe que acaba de desapparecer, *o crime*, *a intriga*, *a ignorancia*, *o rancor ao Brazil* occupavão os póstos que a Constituição, as leis e a sã razão destinárão para os *talentos*, *virtudes e patriotismo*. » [1]

---

[1] *Jacintho Rodrigues Pereira Reis. Reflexões ás calumnias tecidas pelo cirurgião formado Joaquim José da Silva. Rio de Janeiro*, 1831 pag. 31.

Corporação, porém, ainda mais competente e autorisada, durante o proprio reinado do primeiro Imperador e em mensagem a elle mesmo dirigida, verberava, cheia de indignação, a profunda corrupção administrativa, especialisando a magistratura, escrava desprezivel de omnipotencia imperial.

Eis o que dizia a Camara dos Deputados em sua Resposta á Falla do Throno de 1828:

« E com quanto reconheça a Camara dos Deputados a urgencia de continuar igualmente a regular o poder judiciario, segundo os principios luminosos da Constituição, não póde tambem deixar de repetir que a *falta de execução das leis*, bem como a *corrupção da moral*, *restos fataes do absolutismo*, são a causa da exorbitancia do poder judiciario e dos males que gravitão sobre os subditos de Vossa Magestade Imperial na mór parte do Imperio. »

Em sua monumental « Historia Universal » diz o sabio Cantu:

« Foi um rei (Carlos XII) que disse que a historia deve ser uma testemunha e não um lisongeiro e que o unico meio de obrigal-a a dizer bem — era fazel-o.

« Uma escola fatalista, *que converte os tyrannos em enviados de Deus ou em ministros da necessidade*, pretende endurecer (endurcir) ou insensibilisar o narrador ao ponto de leval-o a ver os factos, não os homens; impassivel diante do vicio, da virtude, das mais tragicas catastrophes, ella os considera como necessarios, sem piedade para o que cáhe, sem esperança para o que se ergue.

« A verdadeira escola mostra o homem livre em sua propria degradação e vê que a *verdade politica*, *quando separada da verdade moral*, *não tem base;* ella registra *os protestos dos individuos e dos povos* que, possuidos de dignidade, auxilião, ao menos com seus votos, os esforços que tendem a separar o espirito da materia; ella segue o progresso, atravez dos desastres, com a mesma anciedade com que

vela sobre os passos de um amigo, em uma expedição aventurosa, e offerece á virtude que succumbe, ao menos a piedade, este ultimo direito do infortunio. » [1]

O illustre Ancellot, diz tambem:

« Queria-se que houvesse duas balanças differentes para pezar os *subditos* e os *reis?* Que o que é reputado baixeza, opprobrio ou crime, em uns, se chamasse necessidade politica, corajosa abnegação ou *real* (de rei) habilidade nos outros? Nunca se poderia repellir de mais estas máximas cobardes e corruptoras, e citaremos, a propósito, as bellas palavras pronunciadas outr'ora por M. Villemain, em uma sessão solemne da Academia franceza: « Para a Providencia, tanto como para a consciencia humana, que é sua mais bella obra, não ha duas ordens de verdades moraes, duas justiças desiguaes. Não admittimos, nem para um homem, nem para um povo, uma dictadura do genio ou do numero, uma missão providencial ou fatal, que importa o nome? que dê direito de violencia e de iniquidade. Conservemos sempre e tratemos de fazer prevalecer esta convicção, que não ha duas *moraes* no mundo, *uma privada*, *outra publica*, uma pequena, outra grande, uma para os individuos obscuros, outra para os governantes, *sejão reis*, sejão povos; porém, que, ao contrario, a mesma lei de moderação e de equidade, a mesma abstenção de toda a irregularidade violenta é a todos imposta, *maior apenas para um poder maior.* » [1]

O distincto Laurentie, em seu notavel livro « Da eloquencia politica » a mais sevéra obra de propaganda conservadora que temos lido, diz assim:

« Existe, independentemente das paixões dos homens, um pequeno numero de *verdades fundamentaes*, verdades eternas que sobrevivem aos Estados e que nada poderia

[1] Cesar Cantu. Histoire Universelle, vol. 1º, Introduction, pags. 73 e 74.
[2] Ancellot, Vie de Chateaubriand, pag. 98.

alterar. No numero destas verdades estão comprehendidas todas as idéas justas sobre a *moral* e a *virtude* e os primeiros principios da politica universal, como a *justiça*, a *submissão ás leis*, a *fidelidade*. E' a reunião d'estas verdades uteis que eu chamo a *razão publica*. » [1]

Jouy, erudito moralista francez, em seu muito interessante livro intitulado « A moral applicada á politica », diz tambem:

« A politica, *na unica accepção honrosa* que esta palavra póde ter, é *a arte de applicar a moral á sciencia do governo;* sem moral não ha politica, como sem liberdade não ha moral. » [2]

Entretanto, diz o mesmo escriptor:

« Na época em que vivemos (a obra foi impressa em 1822) um publicista inglez, M. Gould Francis Leckie, cujas reprovaveis máximas entrego á indignação publica, não temeu dizer: « Moral e justiça nada tem que fazer com a politica; jámais ellas forão vistas figurar em um congresso; estas virtudes tem tanta affinidade com os interesses dos povos como com as questões de physica, de chimica e de architectura. » [3]

Eis um publicista que devia ser primeiro ministro e perpetuo do primeiro Imperador!

Em uma obra baseada nas doutrinas de Phócion, o famoso orador e moralista atheniense, leem-se os seguintes conselhos e advertencias:

« Póde comprehender-se que no meio das revoluções que mudão continuamente a natureza dos negocios e a face das sociedades, *a arte de governar tenha principios córtos, determinados e immutaveis? Sem duvida*, replicou Phócion; pois que *a mesma natureza do homem, cuja felicidade depende*

[1] Laurentie. De l'Eloquence politique. Paris 1821, pag. 126.
[2] Jauy. La Morale appliquée à la politique. Paris 1822, vol. 1º, pag. 105.
[3] Jouy. mesma obra, pag 109.

da politica, tem principios cértos, determinados e immutaveis? [1]

« Porque não nos oppomos com a prudencia de Ullisses a essas Serêas, cuja vóz melodiosa só nos attrahe para devorar-nos? A politica esperará novas revoluções nos Estados, novas desgraças e novas decadencias, para se convencer que a felicidade das sociedades não se firma por paixões injustas, cégas, ligeiras, inconstantes e caprichosas? » [2]

« E' certo, portanto, que a Politica déve obrigar-nos a amar a virtude e que este é o unico objecto a que se devem propor os legisladores, as leis e os magistrados. »

« Examinai essas revoluções que destruirão tantos imperios, que são outras tantas vózes, pelas quaes a Providencia clama aos homens: desconfiai de vossas paixões, ellas vos lisongeão para enganar-vos; si prestardes ouvidos ás suas mentiras, serão vossos algozes e vos conduzirão á escravidão de um Tyranno interior ou de um Venceder Estrangeiro (os maiusculos são do proprio traductor) *que vos servirá de castigo.* » [3]

Estudando a desmoralisada e escravisada Grecia do rei Othon, diz Edmond About:

« A Corte não é mais escrupulosa no interior do que no exterior, com os subditos do que com os estrangeiros.

« O rei *não se envergonha* de ter junto á sua pessôa individuos de *má reputação* e suspeitos de *banditismo.* » [4]

Tratando do reino de Napoles de Fernando II, diz Theodoro Vernes:

« Qual é pois o principio da monarchia napolitana?

---

[1] Entretenimentos de Phocion sobre a relação da Moral com a Politica, por Nicocles, versão do grego pelo Abbé Mably, e do francez por José Mendes da Costa Coelho Bahia 1826, pag. 6.

[2] Mesma obra, pag. 10.

[3] Mesma obra, pag. 12.

[4] Edmond About. La Grece contemporaine, pag. 351.

Segundo Montesquieu, devia ser a honra; segundo os factos, é o *roubo e a trahição* pela espionagem. » [1]

Eis como a historia se vinga de reis prevaricadores e déspotas!

Um bello trecho do egrégio visconde de Chateaubriand e sua legitima applicação fecharáõ este capitulo.

Referindo se a Luiz XV, diz o immortal escriptor:

« O reinado deste principe é a época mais deploravel da nossa historia: quando se procura seus personagens, somos obrigados a excavar as antecamaras do duque de Choiseul, e os guarda-vestidos das Pompadour e das Dubarry, nomes que os historiadores não sabem como elevar á diguidade da historia. » [2]

Quando se procura tambem conhecer o reinado de D. Pedro I do Brazil, somos obrigados a excavar as antecamaras do Chalaça e do Rocha Pinto e os guarda-vestidos da marqueza de Santos, *nomes que os historiadores não sabem como elevar á dignidade da historia!*

---

[1] Theodore Vernes. Naples et les Napolitains, pag. 18.

[2] Visconde de Chateaubriand. Œuvres illustrées. Analyse raisonnée de l'histoire de France. pag. 124.

CAPITULO XVI.

APOLOGIA DA LIBERDADE.

Diz o provecto e eminente Snr. marquez de S. Vicente:

« A liberdade é o proprio homem, porque é a sua vida moral, é a sua propriedade pessoal a mais preciosa, o dominio de si proprio, a base de todo o seu desenvolvimento e perfeição, a condição essencial do goso de sua intelligencia e vontade, o meio de perfazer seus destinos.

« E' o primeiro dos direitos e salva-guarda de todos os outros direitos que constituem o sêr, a igualdade, a propriedade, a segurança e a dignidade humana.

« O melhor governo é, pois, aquelle que conserva ao homem a maior somma de suas liberdades, a maior extensão d'ellas, a consciencia e a convicção de que elle pertence a si mesmo, á sua intelligencia, a seus fins naturaes.

« As maiores ou menores restricções feitas a esta primeira e essencial condição moral do homem são que assignalão e distinguem os bons e os máos governos. Taes restricções não devem exceder *jámais* do que fôr essencialmente necessario para respeitar os direitos alheios, por isso mesmo que elles são iguaes, *e não póde haver direito contra direito.*

« Em summa, a liberdade é um dom de Deus, e o fim da sociedade é protegel-a e não proscrevel-a. »

« O homem não é obrigado a fazer ou deixar de fazer cousa alguma senão em virtude de lei, e, consequentemente tudo o que ella não prohibe é permittido, é licito, pelo menos, no foro social.

« Como dicta a razão esclarecida e como expressa formalmente a nossa these constitucional, a liberdade não é pois uma excepção, é sim a *regra geral, o principio absoluto, o direito positivo;* á prohibição, a restricção, isso sim é que são as excepções e que, por isso mesmo, precisão ser provadas, achar-se expressamente pronunciadas pela lei e não por modo duvidoso, sim formal, positivo; *tudo o mais é sophisma.* » [1]

O tambem provecto e eminente Vivien, assim evangelisa :

« Na confusão geral das opiniões e dos espiritos, o unico partido que admitto, si me é permittido terminar por esta profissão de fé, o unico ao qual tenho a gloria de pertencer é o da liberdade, alliada á ordem e contida pela regra. Esta liberdade *é uma cousa tão santa e tão doce,* que eu a tomaria de quaesquer mãos que sahisse. Seria feliz si a devesse a um Washington, ella me reconciliaria com um Stuart e eu seria grato a um Cromwell, si elle podesse dar-m'a. » [2]

« A liberdade das nações vem de Deus e da natureza, e não dos reis, » diz Algernon Sidney, citado pelo conde Russell. » [3]

« A liberdade moderna (diz tambem Lerminier) apoiando-se no Christianismo, se apresenta em todos os povos, progressiva em todas as épocas, accommodando-se com

---

[1] J. A. Pimenta Bueno)Marquez de S. Vicente), Direito publico constitucional pags. 392 e 393.

[2] Vivien. Études administratives. Prefacio, pag. XV.

[3] Conde John Russell. Essai sur l'histoire du gouvernement et de la constitution britanniques, pag. 82.

todas as fórmas de governo, quer com a theocracia romana, quer com a monarchia real, encarnando-se na monarchia representativa, libertando a America, fazendo explosão em 1789, levantando seu estandarte em 1830; a liberdade, a *unica divindade* que nos encontra crentes e pios, esta *vontade de Deus*, este destino dos povos, tem sempre proseguido em sua carreira; a nós compete caminhar sobre suas pégadas, com passos firmes e corajosos. » [1]

[1] E. Lerminier. Philosophie du droit, vol. 1º, pag. 116.

CAPITULO XVII.

O JORNALISMO.

SEUS SERVIÇOS.

Foi principalmente pelos *jornaes* que a imprensa tornou-se benemerita da humanidade.

O *jornal* é o melhor, porque o mais accessivel e *invasor* apostolo de qualquer propaganda.

O *jornal* penetra nos palacios dos reis e dos potentados, nas casas dos abastados e remediados, nas grandes fabricas e pequenas officinas, nas tabernas e cafés, e hodiernamente nos *cortiços* e nos kiosques!

E' um *furão* irresistivel: entra pela janella ou pela porta da rua, de manhã ou de tarde e percorre o edificio inteiro, deixando por toda a parte vestigios de sua luminosa passagem!

E' um heróe, um Giraldo sem pavor, uma tempestade que apavóra e próstra, uma brisa que acaricia e embalsama, um grito de alérta que faz estremecer, um convite de alliança para os povos, um protésto altisonante contra o despotismo!

Até o anno de 1826 o jornalismo, no Brazil, apenas balbuciava o verbo sagrado da liberdade. A dissolução da

Assémbléa Constituinte e os processos instaurados contra o «Tamoyo» e a «Sentinella da Liberdade», em virtude dos Decretos de 24 de Novembro de 1823 e 8 de Março de 1824 terrificárão a sociedade brazileira, *maximè* a fluminense, sob a pressão directa da omnipotencia imperial.

Reunidas, porém, as Camaras legislativas em 1826, tendo entrado no exercicio de suas funcções o grande Fiscal constitucional do Governo, á sombra deste apoio, auxiliando-se mutuamente, alguns periodicos politicos começárão a surgir, aqui, alli, em differentes pontos do Brazil.

O Snr. Conselheiro Pereira da Silva fazendo menção honrosa de alguns periodicos fundados n'essa época, assim se exprime:

« Dir-se-hia que nova época de luzes esplendia, após a das trevas, finda em 1826: é qne os brados da tribuna parlamentar havião sido correspondidos pelos da imprensa e, de commum accordo, combatião na defensa dos direitos e garantias do povo, no ensino das normas e principios do governo representativo, na pratica e na vida regular das instituições livres. » [1]

Em uma memoria publicada em 1846 na Revista do Instituto Historico e intitulada «Progresso do Jornalismo no Brazil» diz o Snr. Francisco Souza Martins:

« Em Setembro de 1828 [2] era esta a lista dos jornaes então existentes no Imperio, como foi publicado na «Aurora Fluminense» de 11 do dito mez, com as denominações de *livres* ou *ministeriaes*, segundo pertencião a um ou outro dos dous grandes partidos que então dividião a nação:

Minas Geraes.....	Ouro Preto, O Universal, S. João d'El-rei, o Astro, Tejuco, o Echo do Serro.	livres.

[1] Conselheiro J. M. P. da Silva. Segundo Periodo do reinado de D. Pedro I. Narrativa historica, pag. 264.

[2] Ha erro de data; a *Aurora* citada é de 1829. Nóta do autor deste livro.

Minas Geraes ...	S. João d'El-rei, Amigo da Verdade, Ouro Preto, Telegrapho.	minist.es.
S. Paulo.....	Pharol Paulista.....	livre.
Rio Gr.de do Sul	Constitucional Rio Grandense, O Amigo do Homem e da Patria.....	livres.
Bahia.....	O Bahiano...	livres.
	O Pharol, A Gazeta da Bahia, Correio da Bahia.....	minist.es.
Pernambuco.....	Abelha Pernambucana, Constitucional, Diario de Pernambuco.....	livres.
	Cruzeiro, Amigo do Povo.....	minist.es.
Ceará.....	O Cearense.	
Maranhão.....	Pharol Maranhense, Observador Constitucional.....	livres.
	A Minerva.....	minist.es.
Pará.....	Telegrapho Paraense	
Rio de Janeiro..	A Malagueta, A Astréa, Luz Brazileira, Aurora Fluminense.....	livres.
	Diario Fluminense, Jornal do Commercio, Analysta, Courrier du Brésil.....	minist.es.
	Diario do Rio, só de annuncios.	
Nictheroy.....	Echo da Praia Grande.	

Existião pois nesse tempo *trinta e dous* jornaes, dos quaes, tirando-se tres ou quatro, que se occupavão de annuncios ou noticias commerciaes, *todos os restantes erão exclusivamente politicos.* » [1]

---

[1] Revista do Instituto Historico e Geographico Brazileiro, 2º Trimestre de 1846, pags. 264 e 265.

Outra memoria escripta pelo Snr. Dr. Moreira de Azevedo dá informações mais amplas e especiaes a respeito do jornalismo no Rio de Janeiro.

D'ella extractamos o seguinte:

1826:

Verdadeiro Liberal, Atalaia da Liberdade, Sello Hermetico, Universal, Diario da Camara dos Deputados, Spectador Brazileiro, Diario do Rio de Janeiro, Diario Fluminense, Malagueta.

1827:

Espelho Diamantino, Independente, L'Écho de l'Amérique, Malagueta, Astréa, Luz Brazileira, Diario Fluminense, Jornal do Commercio, Analysta, Aurora Fluminense, Courrier du Brésil, Diario do Rio.

1828:

Malagueta, Astréa, Luz Brazileira, Aurora Fluminense, Diario Fluminense, Jornal do Commercio, Analysta, Honra do Brazil, Censor Brazileiro, Atalaia, Revista Semanaria, Courrier du Brésil, Diario do Rio.

1829:

Além dos existentes em 1828, mais os seguintes:

Correio, Vóz Fluminense, Amigo do Povo, Nova Luz Brazileira.

1830:

Além dos existentes em 1829, mais os seguintes:

Sagitario, Tribuno do Povo, Pirilampo Popular, Campeão Brazileiro, Observador das Galerias da Assembléa Geral, Republico, Verdadeiro Patriota, Brazileiro Imparcial e Espelho da Justiça.

1831:

Além dos existentes em 1830, mais os seguintes:

Sete de Abril, [1] Brazileiro Offendido, Americano, Brazileiro Vigilante, Clarim da Liberdade, Espelho dos Brazi-

---

[1] Cumpre notar que muitos destes periodicos só apparecêrão depois da abdicação do 1.º Imperador.

leiros, o Independente, Jurujuba dos Farroupilhas, Lycêo Liberal, Moderador, Filho da Terra, Regenerador do Brazil, Recopilador, Dous Compadres Liberaes, Doutor Tira Teimas, Novo Brazileiro Imparcial, Novo Conciliador, Novo Censor, Cartas ao povo, Narciso, Filho do Simplicio, Bussola da Liberberdade, Medico dos Malucos, Simplicio Rigorista, Simplicio, Semanario Politico, Busca-pé, Vóz da Liberdade, Velho Casamenteiro, Patriota Brazileiro, Enfermeiro dos Doudos, Defensor da Liberdade, Mensageiro Constitucional, Regente, Verdadeira Mãi do Simplicio, Vóz da Razão, Veterano, Exaltado, Matráca dos Farroupilhas, Correio da Camara dos Deputados, Vóz Fluminense, O Grito da Patria contra os Anarchistas, o Homem e a America. [1]

A «Aurora Fluminense» de 26 de Novembro de 1830, cujo redactor devia conhecer bem este assumpto, publicou o seguinte artigo, não mencionado pelos autores das duas Memorias citadas:

« Contamos hoje no Brazil *cincoenta e quatro* periodicos, de que tenhamos noticia, o que já é um numero soffrivel para quem, *ha dez annos*, apenas tinha a magra «Gazeta do Rio de Janeiro», que regularmente nos dava noticias da saúde dos principes da Europa e a insulsa *Idade d'ouro da Bahia.*

« Os que veem no jornalismo uma potencia formidavel e inimiga do repouso dos governantes, *devem tremer* e tomar, desde já, as suas cautelas, *porque o inimigo é cada vez mais fórte.*

« Aquelles, porém, que reconhecem neste facto uma prova de que a nossa *civilisação politica* progrede e se desenvolve amplamente a nossa esphéra intellectual, é mister que sintão um prazer singular, comparando assim o que somos ao que fomos e calculando o que seremos, antes de

[1] Dr. Moreira de Azevedo. « Origem e desenvolvimento da imprensa no Rio de Janeiro. » Memoria publicada no 4.º Trimestre de 1865 da Revista do Instituto Historico e Geographico Brazileiro, pag. 169.

outros dez annos, lógo que a ordem publica não seja turbada, nem pelos *excessos da anarchia*, nem pelas *tentativas do absolutismo*.

« Os nossos leitores não desgostarão talvez de achar em um mappa os nomes de todos os differentes periodicos que possuimos hoje no Brazil; marcaremos com uma * os que se reputão da opinião *illiberal* ou que se dedicão a sustentar o poder, *em todas* as suas medidas e designios.

« Começaremos pelo nosso Rio de Janeiro, onde se encontrão *dezeseis* jornaes; são estes: o Diario do Rio, o Diario Mercantil [1] e o Correio Mercantil, folhas de annuncios; porém as duas ultimas tambem empregão parte das suas columnas em objectos de politica, especialmente estrangeira; a Astréa, o Republico, a Vóz Fluminense, a Nova Luz, o Pirilampo, a Aurora, o Beija Flor, o Diario Fluminense *, o Moderador *, o Imparcial *, o Verdadeiro Patriota *, a *Revue Brésilienne* e o *Litterary intelligencer*.

« Além destes periodicos, apparece, de tempos a tempos, uma folha avulsa, especie de cometa errante, conhecida ao longe por uma figura de caboclo que a condecóra, e ao perto pelo titulo de Despertador, Accusam-n'a de produzir uma sensação contraria áquella que seu titulo quer indicar; na opinião de varios facultativos, não se conhece um narcótico melhor, nem mais innocente. O seu autor toma o cuidado de o distribuir *gratis*, para lhe dar extracção.

« Vamos aos jornaes das Provincias: na nossa (isto é na do Rio de Janeiro) ha o Genio Brazileiro, que se imprime na villa de Rezende e de que já démos noticia. Em Minas Geraes, ha, surgindo de diversos pontos da Provincia, o Pregoeiro, de Pouso Alegre, o Astro de Minas, o Mentor das Brazileiras, o Universal, o Novo Argos, a Estrella Mariannense, a Sentinella do Serro, o Echo do Serro,

[1] É provavelmente o Jornal do Commercio.

o Semanario Mercantil, o Telegrapho *, e o Amigo da Verdade *.

« S. Paulo conta quatro periodicos, a saber: o Pharol, o Observador Constitucional, o Manual das Brazileiras e o Amigo das Lettras.

« Goyaz tem uma unica folha, a Matutina Meia-pontense.

« No Rio Grande do Sul ha o Vigilante, a Sentinella, o Constitucional Rio Grandense e o Amigo do Homem.

« Na Bahia: o Bahiano, o Escudo Constitucional, o Despertador das Brazileiras, a Gazeta Commercial, a Gazeta da Bahia * e o Imperial Brazileiro *.

« Em Pernambuco: o Constitucional, o Diario de Pernambuco, o Popular e os infames, Cruzeiro * e Amigo do Povo *.

« O Ceará tem o Semanario Constitucional.

« Ha no Maranhão: o Pharol Maranhense, o Brazileiro e a Sabbatina.

E no Pará finalmente o Telegrapho Paraense e o Sagittario *.

« Ao todo, *cincoenta e quatro* publicações periodicas, das quaes apenas *onze* parecem sustentar doutrinas que, ou não estão de accordo com o espirito do século ou com a opinião da maioria dos Brazileiros. Entre estes mesmos, ha, comtudo, diversas gradações; nós não confundiremos, por ventura, o Moderador com o Telegrapho, com o Cruzeiro ou com o Imparcial, que faz as delicias da gente que não é fórte em lettra redonda. »

Relativamente á « Aurora Fluminense » e a seu redactor Evaristo Ferreira da Veiga, diz o Snr. Dr. Moreira de Azevedo:

« Antes de findar o anno de 1828, tomou a « Aurora », sob a redacção de Evaristo Ferreira da Veiga um caracter positivo e terminante, fazendo opposição ao Governo; e pelas doutrinas liberaes professadas pelo seu redactor, com

moderação e bom senso politico, o que fez dar ao partido de que era orgão a denominação de *moderado*, mereceu este periodico a aceitação publica!

« Em vez de divagações indiscretas e insulsas, *que pejavão as paginas dos periodicos da época*, lia-se n'aquelle jornal uma linguagem expressiva, porém comedida, uma ironia frisante, porém branda, precisão e fluidez no estylo, belleza e riqueza de ideias.

« Obteve Evaristo grande influencia com a publicação de seu periodico. » [1]

Em sua citada Memoria, diz o Snr. Souza Martins:

« Entre os jornaes que subsequentemente se publicárão, faremos *especial menção* da « Aurora Fluminense », periodico politico que começou a sahir á luz em Dezembro de 1827 e que, *em todo o tempo* de sua existencia de oito annos, gosou de uma *vóga extraordinaria*, porque parecia dirigir a opinião publica das principaes classes da população, pela justeza de sua critica, pela polidez das suas expressões e jovial ironia com que attacava seus adversarios, e principalmente pelas doutrinas liberaes professadas com *moderação e bom senso* politico, o que acareou ao partido de que era orgão a denominação do partido moderado. [2]

O Snr. Conselheiro Pereira da Silva assim tambem se exprime sobre o mesmo objecto:

« Um jovem livreiro, dotado de talentos naturaes e robustos, estimulado pelo sentimento de patriotismo, confiado na instrucção que por si e particularmente adquirira e mais que tudo inspirado pela ambição da gloria, fundou então no Rio de Janeiro um novo periodico a que deu o titulo de — « Aurora Fluminense » —. Chamava-se o mancebo Evaristo Ferreira da Veiga, e seu nome não tardou em ganhar extensa nomeada em todo o Imperio, pela impor-

---

[1] Revista do Instituto Historico e Geographico do Brazil, 4.º Trimestre de 1865, pag. 192.

[2] Revista do Instituto Historico, 2.º Trimestre de 1846, pag. 264.

tancia que foi tendo a «Aurora», desde seus primeiros numeros, publicados ao findar o anno de 1827. Linguagem corrente, phrase elegante, escolha de questões a ventilar, tino para discutil-as e um bom senso notavel, que, mais que tudo, o distinguio sempre na sua carreira politica; estas forão as qualidades do novo periodico liberal e independente, que se seguio á «Astréa», e a coadjuvou efficazmente na propaganda das doutrinas do regimen representativo.» [1]

Armitage, tratando do mesmo assumpto, formula deste modo seu preclaro juizo:

« No mez de Dezembro de 1827, appareceu um jornal intitulado «Aurora Fluminense» redigido por um jovem Brazileiro de nome Evaristo Ferreira da Veiga, um dos escriptores politicos mais talentosos, *não só do Brazil como da lingua portugueza.*

« Desgostado, tanto do periphraseado servil dos periodicos ministeriaes, como do tom licencioso e anarchico adoptado pelos liberaes, Evaristo começou a publicação de sua «Aurora», sem se ligar a partido algum.

« Em systema, o seu jornal era tão opposto á politica seguida pelo Governo Imperial, como o poderia ser o mais exaltado liberal; comtudo, a precisão de seus raciocinios, a harmonia da sua linguagem e uma ironia pacifica, mas frisante, em logar das declamações vagas e turbulentas que até então estavão em móda, lógo dérão a conhecer o quanto a «Aurora» contrastava com os outros periodicos seus predecessores, »(e seus contemporaneos, diz um biographo. [2]

« E' quasi inutil referir que o estabelecimento de um jornal independente tornou-se offensivo a todos os partidos; comtudo, essa mesma desintelligencia estimulava a

---

[1] J. M. Pereira da Silva. Segundo periodo do reinado de D. Pedro. Narrativa Historica, pag. 265.

[2] Elogio de Evaristo Ferreira da Veiga, feito na Sociedade Amante da Instrucção pelo Dr. Luiz Vicente De Simoni, pag. 18.

curiosidade publica e a circulação da «Aurora» tornou-se em breve mais extensa do que a de nenhum outro periodico.» [1]

Ribeyrolles, jornalista francez expatriado e tão imparcial escriptor como Armitage, visto serem ambos estrangeiros, alheios ás sympathias e antipathias dos partidos politicos do Brazil, assim manifesta sua opinião, repleta de nóbre enthusiasmo:

« Evaristo Ferreira da Veiga foi, sem contestação, o jornalista mais influente que houve no Brazil.

« Este escriptor não era d'esses que cinzelão a phrase, como os artistas abridores cinzelão o calix ou o cópo; nem se perdia nas altas especulações do espirito e seu pensamento nada tinha de encyclopedico; mas, sua phrase era clara, sua polemica activa e sensata e possuia, entre todos, um grande e altivo sentimento da dignidade nacional. Em uma palavra, Evaristo tinha um grande caracter.

« Fundador e redactor da «Aurora Fluminense», desde Dezembro de 1827 a Dezembro de 1835, foi elle o instructor, o guia e, póde-se dizer, a consciencia do partido liberal moderado.

« Em 1831, sobretudo, sua influencia foi decisiva. Tinha formado essa terrivel opposição que libertou o paiz das — *influencias estranhas* — e os homens do novo governo, regentes, ministros, senadores, deputados, não se arredárão nunca do homem, nem de suas idéas.

« Jornalista eminentemente popular, deputado sempre eleito pelas provincias de Minas e do Rio de Janeiro, chefe de opinião e chefe de partido, o redactor da «Aurora Fluminense» podia aspirar aos mais altos cargos do Estado, pois que tinha tudo á mão; mas Evaristo Ferreira da Veiga só tinha as grandes ambições da alma. Impellio a onda e não molhou n'ella os labios. Morreu póbre e livreiro.» [1]

---

[1] John Armitage. Historia do Brazil, pags. 223 e 224.
[2] Charles Ribeyrolles. Brazil Pittoresco, 1859, vol. 3.º, pag. 150.

Aos esforços quotidianos do jornalismo deve-se em grande parte a resistencia, de mais a mais energica, que foi se levantando em todo o paiz contra o governo *pessoal e anti-nacional* de D. Pedro.

De 1828, em diante, principalmente, os periodicos politicos da opposição tomárão uma attitude digna e respeitavel! Era o paiz que despertava de uma longa modorra e que auxiliando o parlamento e auxiliado por elle, oppunha um véto soberano aos multiplicados desatinos e crimes da alta administração do Estado.

D. Pedro vio o perigo e tremeu em seu throno, a despeito de seus Allemães, Irlandezes e Portuguezes.

Por isso, dizia elle na Falla Imperial com que abrio a Sessão legislativa de 1829:

« O abuso da liberdade da imprensa, que infelizmente se tem propagado com notório escandalo por todo o Imperio, reclama a mais séria attenção da Assembléa; é urgente reprimir um mal, que não póde deixar *em bréve* de trazer após si resultados fataes. »

A Camara dos Deputados respondia assim:

« A imprensa já mereceu e continuará a merecer os mais serios cuidados da Camara dos Deputados, não só pela sua transcendente importancia na moral e na politica, como porque cumpre offerecer ao *cidadão honrado*, na sabia imparcialidade da lei, segura égide para repellir as settas da *calumnia.* »

Ainda por isso, dizia elle na Falla Imperial com que abrio a Sessão legislativa de 1830:

« Vigilante e empenhado em manter a boa ordem, é do meu mais rigoroso dever lembrar-vos a *necessidade* de reprimir por meios legaes o abuso que continua a fazer-se da liberdade de imprensa em todo o Imperio. Semelhante abuso *ameaça grandes males;* á Assembléa cumpre evital-os. »

E a Camara dos Deputados tambem assim respondia:

« Empenhada na manutenção da boa ordem e felici-

cidade do Imperio, na extirpação dos abusos da liberdade de imprensa e das *offensas feitas á mesma liberdade*, etc., a Camara dos Deputados se não descuidará de offerecer remedios a taes necessidades, por meio de boas leis, que só produsiráõ o seu devido effeito, *si forem religiosamente observadas.* »

Em resumo, D. Pedro fallava de abusos de liberdade da imprensa contra seu Imperial poder: e a Camara respondia, tratando de *cidadãos honrados* victimas da *calumnia*, e da *observancia religiosa das leis!* e das *offensas feitas á dita liberdade de imprensa!*

Era uma completa zombaria!

O Deputado mineiro José Custodio Dias, sempre digno e destemido, levava mais longe o sarcasmo, apontando com o dedo para a hedionda chaga.

Eis a emenda por elle apresentada ao periodo citado da Resposta á Falla do Throno de 1830:

« Senhor, provindo os abusos da liberdade de imprensa de uma *obsecada facção*, que faria talvez eclypsar *o mesmo sol* da Corte, de cujo influxo ousavão temerariamente (calumnias...) ostentar-se vivificados, inda mesmo trilhando as *tortuosas verédas do crime*, ora personalisando, ora insinuando *o horrendo absolutismo*, etc. »

Acreditamos, entretanto, que houvesse abusos da liberdade de imprensa, mesmo da parte da imprensa livre: esses abusos erão, porém, fataes e talvez necessarios, como correctivos dos abusos governativos, muito mais graves, constantes, chronicos, e quasi insanaveis.

A força repelle-se com a força, *vis vim repellitur*, as insolencias e as exorbitancias do Governo, com insolencias e exorbitancias populares.

Hippocrates disse, ha dous mil e quatrocentos annos: *quod medicamentum non sanat, ferrum sanat, quod ferrum non sanat, ignem sanat, quod ignem non sanat, incurabile est.*

A responsabilidade cabe exclusivamente aos provocadores.

Só é forte e invencivel aquelle que tem razão.

Todo o primeiro reinado foi uma prolongada sem-razão.

A imprensa, *livre* abusava! E o governo e seus asséclas não abusavão?

A imprensa, com mais ou menos energia ou vehemencia, segundo o temperamento dos redactores, defendia a causa do paiz, sem garantias constitucionaes, exhaurido, ultrajado, vendido ou alugado, joquete dos caprichos de um governo inconsciente... Cumpria seu dever.

A 7 de Abril de 1831 teve a imprensa livre a corôa de suas glorias, a palma de seu heroismo, seu conquistado e immaculado capitolio!

Venceu o paiz, ficando salvas as instituições.

Hosanna á imprensa liberal do primeiró reinado!

CAPITULO XVIII.

Valor de uma questão de direito e de uma formalidade.

A sessão legislativa de 1829, tinha-se tornado notavel na Camara dos Deputados pela denuncia dada contra os ministros da Justiça e da Guerra, accusados de violadores da Constituição do Imperio, pela expedição dos Decretos de 27 de Fevereiro d'aquelle anno, suspendendo todas as garantias individuaes na Provincia de Pernambuco, creando uma Commissão militar e até annullando o direito de petição de graça ou de commutação de pena.

Os ministros, depois de calorosa discussão, conseguirão ser absolvidos; mas, D. Pedro ficou cheio de irritação por aquella insolencia parlamentar, em prejuizo da respeitabilidade dos instrumentos de sua imperial e irresistivel vontade; por isso julgou dever, como merecida represalia, encerrar, a 3 de Setembro, a Sessão legislativa, com o seguinte laconico e insólito discurso «que patenteava, diz o Snr. Conselheiro Pereira da Silva, *o mais claro sentimento de despeito*»:

« Augustos e dignissimos Snrs. Representantes da Nação Brazileira. Está fechada a Sessão.»

« A «Aurora Fluminense» ao dar conta do acontecimento, disse o seguinte:

« As *formulas* representativas poderáõ *talvez* continuar; mas, se a vontade do povo fôr dominada pelo terror, a nossa liberdade será redusida necessariamente a uma sombra. » [1]

A « Aurora » era, porém, muito *optimista;* pois que o facto commentado provava que nem mesmo as formulas erão respeitadas e as formulas, como é sabido, são garantias do direito.

Abréo e Lima, narrando o facto, diz o seguinte:

« Os debates, desde o começo, havião dado *muito desgosto* ao Imperador, que no dia 3 de Setembro, poz um termo a todas as discussões pela seguinte *laconica e desusada* Falla de encerramento. » [2]

O Snr. Dr. Perdigão Malheiros, distincto pelo caracter, pelo talento, pela instrucção e pelo seu amor á monarchia constitucional, diz tambem o seguinte:

« A 3 de Setembro encerra o Imperador as Camaras legislativas com a seguinte *desusada* e *summamente laconica* Falla: *Está fechada a sessão;* o que mostra a *grande indisposição* que então havia entre o Chefe do Estado (isto é, da nação) e a Representação nacional (isto é, da nação).» [3]

Segundo, pois, um imperterrito *restaurador*, foi a tal Falla imperial *laconica e desusada* o expressão do *muito desgosto* que tinhão dado ao Imperador os debates parlamentares, isto é, a devida e honrosa (para a Camara) accusação de ministros altamente provaricadores, *juridicamente* respónsaveis pelos criminosos Decretos de 27 de Fevereiro desse mesmo anno.

E segundo um integro e illustrado *conservador*, a tal Falla foi, não sómente *desusada e laconica*, mas *summamente*

---

[1] J. M. Pereira da Silva. Segundo Periodo do reinado de D. Pedro I. Narrativa Historica, pags. 386 e 387. Não nos foi possivel achar o numero da « Aurora « onde forão inseridas as palavras citadas pelo Snr. Conselheiro Pereira da Silva; não será algum equivoco?

[2] J. I. de Abrêo e Lima. Sinopsis dos factos mais notaveis da Historia do Brazil, pag. 348. — Mesmo autor. Compendio da Historia do Brazil, vol. 2.º, pag. 63.

[3] Dr. Agostinho Marques Perdigão Malheiros. Indice chronologico dos factos mais notaveis da Historia do Brazil, pag. 100.

laconica, *mostrando* a *grande indisposição* que existia entre o Chefe e a Representação da nação.

Sobre este ultimo ponto apenas notaremos: sendo a *Representação da nação* equivalente á *Nação representada*, segue-se, segundo os principios sagrados da *Lei fundamental*, que D. Pedro tinha *grande indisposição* contra o Brazil, apezar de ser d'elle Chefe, conclusão esta legitima, perfeita, irrecusavel e preciosa, que acceitamos e agradecemos, em beneficio da verdade historica e em beneficio da segunda these e segundo titulo deste livro.

N'aquella *summamente laconica e desusada* Falla de encerramento, expressão do *muito desgosto* ou da *grande indisposição* do primeiro Imperador para com a Representação nacional, isto é, o Brazil representado, vemos duas graves violações, violação de uma *formula* consagrada pelo uso (o que por si só constitue direito e gera obrigação) e a violação de um direito expresso.

As formulas, como já dissemos, são garantias do direito.

Na antiga Roma havia o chamado *Direito Flaviano*, que consistia em uma collecção de *formulas*, sem as quaes nenhum processo podia ser legitimo ou válido.

Modernamente chamão-se *formulas* certas regras, fórmas ou termos, *prescriptos* pelo direito escripto ou pelo direito consuetudinario, para os actos diplomaticos ou authenticos, para uma lei, um decreto, uma profissão de fé, etc., tendo sempre uma significação mais ou menos valiosa, *maximè* na legislação sobre os processos civil, ecclesiastico e penal, que estabelece numerosas *formulas* ou *formalidades*, indispensaveis para a validade dos actos.

Era uso, e esse uso tem hoje *meio seculo* justo de consagração, referir a Corôa á Representação nacional, na Falla de encerramento, os factos governativos e sociaes mais importantes, occorridos depois da Falla da abertura, agradecendo ao corpo legislativo as medidas por elle votadas, durante a sessão desse anno.

Não dar execução a essa formalidade costumeira não importava nullidade alguma, como acontece no regimen dos processos, mas importava violação de uma alta formalidade, que tinha a sanção nacional, e *formalidade* que estava ligada a uma *substancia* importante, que traduzia-se em dous factos significativos e valiosos: communicação solemne ao paiz dos factos governativos e sociaes mais graves, occorridos depois da Falla de abertura e agradecimento ás Camaras, pelas medidas legislativas votadas durante a sessão do anno.

Si o agradecimento era dispensavel, indispensavel era a referida communicação.

O venerando Conde Russell assim se exprime, posto não se refira á hypothese de que tratamos:

« As *formulas* parlamentares e constitucionaes oppõe por si mesmo uma grande barreira aos assaltos do poder arbitrario.

« A violação destas *formulas* deveria ser *um signal* de que o inimigo está á vista; e o povo em massa deveria preparar-se para resistir a qualquer medida que apparecesse sob auspicios tão ameaçadores. » [1]

Mas, aquella Falla de encerramento, além de violadora de uma formula importante consagrada pelo uso, sanccionada pela nação, era tambem violadora de um direito parlamentar e nacional.

Porque encerrava D. Pedro tão *insolita e bruscamente* a sessão legislativa do anno de 1829? Por uma razão muito simples: porque a Camara dos Deputados havia tentado pôr em execução a Lei de responsabilidade dos ministros, promulgada a 15 de Outubro de 1827, responsabilisando os ministros da Justiça e da Guerra, por violações clamorosas da Constituição do Imperio, e porque tinha sido D. Pedro

---

[1] Conde John Russell. Essai sur l'histoire du gouvernement et de la constitution britanniques, pag. 292.

o verdadeiro autor desses actos inconstitucionaes e monstruosos.

A imperial consciencia despertou-se... além de fortemente zurzidos pelos immediatos representantes da nação brazileira, tinhão corrido risco de soffrer maiores penas os passivos e fieis instrumentos da *vontade irresistivel*... era necessaria uma manifestação solemne da indignação *soberana*, uma represalia vingadora da audacia imperdoavel d'aquella Camara de réprobos... e aquelle modo *insólito* de encerrar os trabalhos legislativos foi julgado apropriado, sufficiente e sem perigos...

« Foi pois *o mais claro sentimento de despeito*, como diz o Snr. Conselheiro Pereira da Silva, e de vingança, accrescentamos nós, que levou D. Pedro a proceder d'aquelle modo.

Ha um facto na nossa historia parlamentar que jámais foi *explicado*, nem mesmo pelo douto e respeitavel Snr. Conselheiro Pereira Pinto, que publicou e annotou uma Collecção das Fallas do Throno e que faz menção desse facto como *singular*, em nóta á Falla do encerramento, objecto deste Capitulo.

Diz o Snr. Conselheiro Pereira Pinto á pagina 170 do seu livro:

« A' Deputação nomeada para pedir ao Imperador a hora e o *logar* do encerramento da Assembléa Geral, respondeu Sua Magestade, como se vê da Acta da Sessão de 1.º de Setembro de 1829, o seguinte: « No dia quinta feira ao meio dia, na *Camara dos Deputados.* »

« Além da abertura da Constituinte e até o presente, *sómente n'aquelle anno* teve logar, no Paço da Camara dos Deputados, o acto solemne da abertura ou encerramento do Corpo legislativo. »

A alludida *explicação* do tal facto *singular* é, entretanto bem facil: tendo D. Pedro resolvido *desfeitear* a Camara dos Deputados pela inaudita insolencia de querer respon-

sabilisar seus *fieis* ministros e tendo julgado apropriado sufficiente e sem perigos aquelle modo brusco e violento de encerramento, era preciso que a dita Camara recebesse em cheio, no proprio Paço de suas reuniões, a projectada *desfeita*, escolhendo D. Pedro esse logar sinistro, onde tinha se dado o grande crime de lesa-magestade, a fim de tornar bem claro, pela *singularidade* do facto, que tal *desfeita* não era dirigida á Camara dos Senadores, purificada pela sua escolha, mas exclusivamente á Camara dos infames demagogos.

Aquella Falla de encerramento significava pois uma demonstração de desrespeito e de menospreço e uma injuria, tendo por objectivo a Camara dos Deputados.

Ora, a Camara dos Deputados, como parte integrante da representação nacional e representante *immediata* da nação brazileira, tinha perfeito *direito* ao respeito e á consideração do Imperador.

Lógo, *desfeiteando* D. Pedro, publica e solemnemente aquella Augusta Camara, violou clamorosamente um *direito* sagrado da mesma Camara, mandataria legitima e immediata da nação.

Eis como importou aquella *summamente laconica* (Dr. Perdigão Malheiros) e *desusada* (Dr. Perdigão Malheiros e Abrêo e Lima) Falla de encerramento, que *patenteava o muito desgosto* do Imperador (Abrêo e Lima) e *o mais claro sentimento de despeito* da sua parte (Conselheiro Pereira da Silva) violação de uma *formalidade* importante, consagrada pelo uso e sanccionada pela nação e violação de um *direito* perfeito da representação nacional.

Violação de um direito e direito da representação nacional!

« O direito, sem o qual (no dizer de Royer Collard) nada ha sobre a terra sinão uma vida sem dignidade e uma morte sem esperança! » [1]

---

[1] Timon. Livre des Orateurs, vol. 2.º, pag. 83.

O direito é cousa tão susceptivel, excelsa e veneranda que, quer verse sobre objecto minimo, affecte interesse diminutissimo ou faça parte do patrimonio moral da mais miseravel e indigna creatura humana, é sempre sagrado e inviolavel, tendo sido causa muitas vezes dos mais espantosos cataclysmas, das mais radicaes revoluções, ou dos mais graves e importantes decretos legislativos, nos paizes livres!

A historia da Grã-Bretanha e a dos Estados Unidos da America do nórte nos offerecem exemplos eloquentissimos, lições altamente instructivas para os povos e para os reis, a demonstração a *posteriori* do nosso anterior apophtegma.

Em carta dirigida a Bryan Fairfax, dizia o venerando Washington, verdadeiro patriarcha da Independencia da America ingleza:

« De que se trata e sobre o que disputamos nós? Será sobre o pagamento de uma *taxa de seis soldos por cada libra de chá,* como muito pesada? Não: *é só o direito que nós contestamos.* »

« Taes erão, diz o egrégio Guizot, commentando o trecho citado, no começo do certame, a linguagem do proprio Washington e o sentimento publico. Sentimento tão verdadeiramente politico, como moral e que prova tanto bom senso como virtude. » [1]

Os exemplos inglezes nos serão ministrados por Lord John Russell.

Um tal Francis Jenkes e o desprezivel Wilkes demonstrárão o zelo insomne da Grã-Bretanha pela inviolabilidade dos direitos do cidadão inglez.

Eis o que diz o illustre descendente dos duques de Bedford:

« O povo dêve viver em uma desconfiança continua do

[1] Guizot. Histoire de Washington. Étude historique, pag X.

poder, e, quando qualquer individuo é injustamente opprimido, comprehender immediatamente que a causa deste homem é a da nação inteira.

« Taes são felizmente os sentimentos do povo inglez. Só a sympathia do povo pôde elevar a um tão alto grão de importancia e de celebridade a causa de Hampden, que tinha recusado pagar alguns shillings á Corôa. A prisão de um tal M. Francis Jenkes, por ter pronunciado um discurso patriotico, no conselho municipal de Londres, excitou a indignação de todos os amigos do paiz e foi a causa immediata do Acto de Habeas Corpus.

« Assim aconteceu tambem com a questão de John Wilkes. M. Wilkes, posto que desprezado e detestado pelos homens de bem, como hypocrita em sua vida publica, e debochado em sua vida privada, foi defendido por todos os que amavão seu paiz, quando se empregou medidas arbitrarias para opprimil-o.

« Lord Chatham, então M. Pitt, fallou com horror do homem e de seus escriptos, porem, com indignação dos meios que tinhão sido empregados para opprimil-o; e o paiz, que teria se regozijado de vel-o punido legalmente, não pôde soffrer que o perseguissem injustamente.

« Todos se interessavão, não por Wilkes, mas pela lei; ter-se-hia estimado o jury que o condemnasse; mas censurou-se o ministro que o tinha opprimido; e, no grito de *Wilkes e liberdade*, adoptou-se um *nome desprezivel* para a defeza de um *principio sagrado*. Uma moção contra as ordens geraes foi repellida, por fraca maioria, na Camara dos Communs; porém Wilkes acabou por obter *indemnisações consideraveis*, ás quaes forão *condemnados os ministros*, que tinhão abusado do seu poder e forão abolidas para sempre as ordens geraes.

« Eu espéro que assim se procederá sempre que um individuo, por mais humilde, por mais odioso e por mais

desprezivel que seja, fôr perseguido por meios illegaes e injustos. » [1]

E D. Pedro ousou violar um direito sagrado da representação nacional, desrespeitando-a e desfeiteando-a publica, solemne e acintosamente!

Felizmente, entre 3 de Setembro de 1829 e 7 de Abril de 1831, apenas mediárão um anno, sete mezes e quatro dias!

A resposta não foi immediata, mas, ainda veio a tempo.

Ficou, em todo o caso, aquelle facto, unico, singular, heteróclito e excentrico na nossa historia politica e parlamentar, sem precedente e sem consequente!

---

[1] Conde John Russell. Essai sur l'histoire du gouvernement et de la constitution britanniques, pag. 170 a 172.

CAPITULO XIX.

Tratado do reconhecimento da Independencia do Brazil.

O Tratado de 29 de Agosto de 1825, pelo qual reconheceu Portugal a independencia do Brazil, foi um dos actos governativos mais escandalosos do primeiro reinado!

Este incomparavel Tratado encontra-se á pagina 462 do 4.° volume da Legislação brazileira publicada no Ouro Preto, mas, a *illustre* e *gloriosa* Convenção da mesma data, pela qual ficámos obrigados a pagar a Portugal *dous milhões de libras esterlinas*, não foi então publicada no Brazil, naturalmente por *modestia*.

Esta *digna* Convenção encontra-se á pagina 498 do volume 5.° da Collecção de Tratados de Borges de Castro, que foi dos primeiros a publical-a, e á pagina 339 do volume primeiro dos Apontamentos para o direito internacional, do Snr. Conselheiro Pereira Pinto.

Os dous milhões de libras sterlinas erão destinados a extinguir *todas* as reclamações de ambas as partes contractantes, *todas*, *todas*, menos as exceptuadas no artigo 3.°, e para pagar o emprestimo contrahido em Londres por Portugal, em Outubro de 1823 (arts. 1.° e 2.° da Convenção) para o fim de combater a nossa propria independencia!

Abrêo e Lima, apreciando estes honrosos brazões da diplomacia brazileira, assim se exprime:

« Eramos, do facto, independentes, porque haviamos arrojado do solo brazileiro até o ultimo soldado portuguez, e todavia trocámos nossos louros da victoria por uma *carta de alforria, comprada* por dous milhões de libras sterlinas. » [1]

Armitage, integro e rigido, como sempre, assim se exprime:

« Além das condições acima transcriptas, baseadas sobre principios justos, additou-se uma convenção *secreta*, pela qual D. Pedro *inconstitucionalmente* obrigava o governo do Brazil a tomar sobre si a somma de 1,400.000 libras sterlinas, importancia de um emprestimo contrahido por Portugal, na Inglaterra, em 1823, *para o fim expresso de hostilisar a independencia*, e pagar a S. M. Fidelissima a quantia de 600.000 libras sterlinas, como equivalente de seu palacio e outras propriedades particulares que possuia no Brazil, apezar de que esta propriedade devia sómente ser considerada como nacional.

« Sobre esta transacção póde-se certamente dizer:

« Aqui a loucura arrojou por terra o penacho do vencedor e recuperou a politica o que as armas havião perdido. » [2]

Esta ignominia governativa não podia deixar de ser vituperada pela Representação nacional; ella o foi pela Camara dos Deputados.

Na sessão de 22 de Agosto de 1827, disse o illustre deputado Odorico Mendes:

« Quanto ao emprestimo de Portugal, já muitos Snrs. deputados tem dito bastante para mostrar que tal cousa não devemos pagar, porque estes Snrs. negociadores, além

---

[1] Sinopsis dos factos mais notaveis da Historia do Brazil, pag. 340.

[2] John Armitage. Historia do Brazil, pag. 132.

de nos fazer grande injuria de assignarem um papel, em que se dizia que o *Snr. D. João VI tinha cedido a seu filho a soberania do Brazil*, injuria fatal feita á face da constituição, que tinha declarado que o povo do Brazil era soberano e que todos os poderes erão delegação da nação, obrigárão-nos a *comprar nossa liberaade a dinheiro; é a maior infamia que póde haver e nem nós podemos nos lavar com quanta agua ha no mar*, si approvarmos semelhante cousa. » [1]

Na sessão de 21 de Agosto de 1827, disse o deputado Lino Coutinho:

« Além d'isto os Brazileiros comprárão a sua alforria a peso de dinheiro; eu já fiz a conta e sahe a *cinco patacas por cada Brazileiro*, fazendo-se a conta aos vinte e cinco milhões que o governo se obrigou a pagar. » [2]

No começo do anno de 1826, um homem de talento e consciencia, Francez de nascimento, Pedro Chapuis, publicou um judicioso folheto intitulado: « Reflexões sobre o tratado da independencia e a Carta de Lei de D. João VI. »

Nessa importante publicação mostrava o brioso escriptor quão vergonhoso era para o Brazil semelhante Tratado, pois que compravamos, em virtude d'elle, e por dous milhões de libras esterlinas, o que já tinhamos conquistado pelas armas e porque outorgavamos a D. João VI o titulo muito significativo de Imperador do Brazil, accrescendo a *denunciadora* circumstancia de não desistir D. Pedro da *qualidade e direitos* de Principe real e herdeiro presumptivo da Corôa de Portugal, o que revelava o plano de reunir-se no futuro os dous reinos debaixo de um só sceptro.

O intrépido e estimavel estrangeiro, procurado por toda a parte pela policia, como um malfeitor, foi finalmente encontrado e sob o regimem de uma Constituição, ha pouco

[1] Annaes da Camara dos Deputados, de 1827, tomo 4.º, pag. 197.
[2] Idem, idem, pag. 184.

tempo jurada e que garantia a liberdade da imprensa, foi deportado para fóra do Imperio!

Entretanto este digno predecessor de Badaró, outro martyr da liberdade no Brazil, tinha escripto verdade pura e inteira, tivéra uma intuição vidente das machinações reaes, machinações florentinas que forão nullificadas pela vigilancia suspeitosa e ininterrompida do patriotismo dos Brazileiros.

Havia uma urdidura machiavelica, o que já demonstrámos na ultima secção do primeiro Capitulo, forjada nos laboratorios do despotismo, desde o 7 de Setembro de 1822, ou mesmo antes.

As Cortes portuguezas e D. João VI estavão em irritante antagonismo: o rei prezava o Brazil e não queria perdel o; as Cortes tambem não querião perder essa fonte de renda, mas o odiavão.

Vio o rei, conhecedor perfeito da situação do Brazil, onde estivera mais de doze annos, que as medidas odientas e odiosas das Cortes trarião inevitavelmente a separação, a independencia do reino americano, e como já tivéra occasião de dizer ao filho, ao partir para Lisboa, aconselhou o a pôr-se á testa da independencia brazileira, para que esta não se realisasse sem a monarchia, em proveito do principio republicano, acreditando que o dominio das Cortes era transitorio, uma fébre passageira, e que depois D. Pedro, tendo conquistado as sympathias néscias dos Brazileiros, tornando-se seu idolo e sendo *legitimo* herdeiro do throno portuguez, reuniria facilmente em não remoto futuro as duas divorciadas corôas.

E assim se explica o grito do Ypiranga, apenas D. Pedro recebeu cartas particulares de seu pai, assim se explica a dissolução violenta da Assembléa constituinte brazileira, e assim se explica a demora de dous annos que houve na convocação da primeira Camara legislativa, e as propagandas de absolutismo, depois de outorgada a Cons-

tituição, que ao poder discricionario de D. Pedro arrancou a revolução tremenda do norte do Imperio, capitaneada pela Provincia de Pernambuco e que teve como formula de um pensamento e de um sentimento de liberdade, de independencia e de desconfiança justificada de D. Pedro — a Republica do Equador!

Esta é que é a verdade nua e crua; tudo o mais são embustes do cortezanismo impudente e ignaro, ou, na melhor hypothese, expressão da boa fé, da candidez louvavel ou lamentavel dos que nunca meditárão seriamente sobre essa fabrica, acérvo, *imbloglio* ou mistiforio de dobrez, de violencias, de esbanjamentos, de ternuras, de incongruencias e de carencia absoluta de amor e de dignidade nacionaes que constitue o *immortal* reinado de nove annos do Snr. D. Pedro I no Brazil.

Mas, porque curvava-se D. Pedro ás autocraticas exigencias do governo portuguez? Receiava nova e irresistivel guerra com a velha metropole ou temia attaque de qualquer outra potencia européa?

Um escriptor insuspeito assim escrevia em 1821:

« Qual seria a potencia que visse de bons olhos engrandecer-se outra sua visinha? Lógo, partindo só desta consideração geral, é claro que as potencias estrangeiras *hão-de desejar muito mais a nossa separação do que a união com o Brazil.* Nós enunciamos *esta verdade* com toda a vehemencia de nossa alma. » [1]

Quem isto dizia era um Portuguez, em Lisboa, e que defendia calorosamente a causa da integridade da monarchia portugueza.

Outro escriptor, Brazileiro, e enthusiasta de D. Pedro, foi ainda mais expressivo e terminante.

Eis o que se lê em *Americus, Cartas Politicas:*

« Tentarão, por ventura, as potencias da Santa Alliança,

[1] Considerações sobre a integridade da monarchia portugueza. Por um amigo da patria. Lisbôa 1821. pag. 21.

no delirio, ou de seu medo ou de sua cubiça, alguma expedição militar contra a liberdade e independencia do Brazil? Certamente que sim, lógo que os meios lh'o facilitem, na razão composta das forças de seu thesouro e da desunião intestina do Brazil. Mas, conseguirão ellas recolonisar o Brazil, plantar alli o despotismo e destruir a liberdade? E' *impossivel*, si os Brazileiros se unirem. » [1]

« Felizmente as duas nações a quem tóca mais de perto esta empreza (Portugal e Hespanha) se achão hoje tão *exhaustas de recursos*, que nem para se governarem *dentro de sua propria casa* tem meios sufficientes; pois a uma é-lhe necessario recorrer a emprestimos ruinosos, que esgóta apenas os contrahe, e á outra nem siquer isto lhe permitte o seu arruinado crédito. » [2]

No Capitulo undecimo da vida politica de Mr. Jorge Canning, escripta pelo seu secretario particular Augusto Granville Stappleton, encontra-se confirmação plena do exposto, nas seguintes palavras:

« Si Portugal foi capaz, em tempos antigos, de separarse da Hespanha e de resistir á força inteira da monarchia castelhana, não era provavel que o Brazil separado, não por um estreito rio ou linha imaginaria, mas, pela immensidade do oceano, de Portugal, podesse *manter a sua independencia*, contra qualquer força que Portugal contra elle expedisse? » [3]

Angliviel la Beaumelle, em seu importante livro intitulado « De l'Empire du Brésil, considéré sous ses rapports politiques et commerciaux », escreveu um extenso capitulo com a seguinte these: « De l'impossibilité du rétablissement de la dépendance du Brésil » (pags. 95 a 123) demonstrando illustrada e completamente a impossibilidade

---

[1] *Americus*. Cartas Politicas, vol. 1.º, pag. 22.

[2] Mesma obra, vol. 1º., pag. 24.

[3] Revista do Instituto Historico e Geographico Brazileiro, 2.º Trimestre de 1860. pag. 298.

do restabelecimento da dependencia do Brazil e portanto a *miseria* do Tratado de 29 de Agosto de 1825, redigido em taes termos e com tão indignas concessões por parte do Brazil, que segundo elle, foi o reconhecimento da nossa independencia uma concessão graciosa ou misericordiosa da exigua e decadente metropole, e não a submissão obrigada a uma realidade vivaz e indestructivel.

Este Tratado foi apenas um pacto de familia simplesmente desprezivel e criminoso!

A estupenda perfidia que presidio ao Tratado e á Convenção citada ficou desmascarada na Carta de Lei de 15 de Novembro do dito anno, que ratificou aquelle Tratado e na Carta Patente de 13 de Maio ainda desse anno, nas quaes se declara D. Pedro Imperador do Brazil e Principe real de Portugal e Algarves, e herdeiro e successor *deste reino*, com *o exercicio* (note-se) da soberania em todo o Imperio!

Combine-se isto com a seguinte declaração constante da dita Carta de ratificação: « *Sou servido* assumir o titulo de Imperador do Brazil, reconhecendo o dito Meu sobre todos muito amado e prezado filho D. Pedro de Alcantara, Principe Real de Portugal e Algarves, com o mesmo titulo tambem de Imperador e o *exercicio* da soberania em todo o Imperio. »

E combine-se tambem isto com a Carta Patente (citada) de 13 de Maio, em que D. João VI declara que já tinha *assumido* o titulo de Imperador do Brazil por si e *seus successores* (note-se), e onde se declara tambem que o *titulo de Principe ou Princeza Imperial do Brazil e real de Portugal e Algarves será conferido ao Principe ou Princeza, herdeiro ou herdeira* das *duas* corôas imperial e real, e em que igualmente se declara (isto é notabilissimo, não só em si mesmo, apezar de ser acto anterior ao reconhecimento da chamada independencia do Brazil, como principalmente porque na mencionada Ratificação se faz referencia a esta

incomparavel *Carta Patente*) que « *Os naturaes do Reino de Portugal e seus dominios serão considerados, no Imperio do Brazil, como Brazileiros e os naturaes do Imperio do Brazil, no Reino de Portugal e seus dominios, como Portuguezes!!!* »

Esta incrivel Carta de Lei (de Ratificação) de 15 de Novembro e a Carta Patente de 13 de Maio, tudo de 1825, encontrão-se ás pags. 501 e seguintes do referido 5.º volume da Collecção de Tratados de Borges de Castro e na referida obra do digno e estimavel Brazileiro o Snr. Conselheiro Pereira Pinto.

Em conclusão, o Tratado de 29 de Agosto de 1825, que reconheceu nossa independencia e a Ratificação desse Tratado por parte do Governo Portuguez, posto de parte tudo o que ha n'elles de vergonhoso, criminoso e ridiculo — forão duas enormissimas patranhas!

Os planos talvez fossem muito engenhosos, mas felizmente forão contrariados por uma lei providencial que rege os destinos do homem e dos Imperios, em beneficio da dignidade humana.

CAPITULO XX.

Sacrificios nacionaes por negocios ou interesses não nacionaes.

Os differentes Capitulos deste livro estão tão estreitamente ligados que não póde ser um bem comprehendido sem conhecimento dos outros.

O presente Capitulo tem seu complemento especial na ultima secção do primeiro Capitulo (um grande trama dynastico burlado) e nos Capitulos 2.º 3.º 13.º e 14.º

Sendo D. Pedro, a despeito da Constituição do Imperio, herdeiro presumptivo da corôa portugueza, desde 7 de Setembro de 1822 (é o que nos interessa) até 2 de Maio de 1826 (quando abdicou *com clausula* a dita corôa) e, dessa data em diante até 7 de Abril de 1831, legitimo rei de Portugal (segundo o direito exclusivamente portuguez) por não ter se realisado uma das *clausulas* da abdicação, *clausulas* das quaes não teve a nação brazileira conhecimento, muito natural era que fosse servido por *dous* gabinetes ministeriaes, um ostensivo e outro *secreto* e consequentemente que interviesse nos negocios ou interesses, de Portugal, ainda que com sacrificio dos interesses brazileiros, o que pouco lhe importava, visto ser elle Portuguez genuino e immutavel.

O exposto é explicação cabal de tudo o que o leitor

vai ler no presente Capitulo, e esta explicação jámais foi dada por escriptor ou orador nacional ou estrangeiro, segundo cremos.

Fomos o primeiro a dal-a, essa *prophecia do passado*, no dizer de Schiller, ou essa intituição prophetica do passado, ás vezes intuição mais difficultosa do que a do futuro, segundo A. Herculano.

A intervenção do Brazil nos negocios internos de Portugal e os dispendios illegaes dos dinheiros do Thesouro brazileiro, em beneficio dos interesses d'aquella nação, ou antes do partido politico portuguez que adheria á causa de D. Maria da Gloria, ligada ao estabelecimento do regimen constitucional, constão das Fallas do Throno de 1829 e 1830, das Respostas das Camaras legislativas, das discussões parlamentares e de narrativas fidedignas e insuspeitas.

Na Falla do Throno da sessão extraordinaria de 1829, dizia D. Pedro, a 2 de Abril:

« Convoquei extraordinariamente esta Assembléa por dous motivos: o primeiro, a inesperada noticia de que estavão a chegar *tropas* estrangeiras de *emigrados portuguezes* que vinhão buscar asilo neste Imperio. »

« O primeiro *cessou.* »

A Resposta da Camara foi sem valor, por não ter-se realisado a vinda das trepas, segundo affirmava a dita Falla.

Na Falla da sessão ordinaria de 1829 (3 de Maio) dizia ainda D. Pedro:

« *Cumprindo-me* velar nos *interesses* de minha muito amada e querida filha a *rainha reinante de Portugal*, resolvi que ella passasse á Europa, onde chegou, achando usurpada a sua corôa. Posto que *eu* esteja *decidido* a *não transigir* com esta usurpação, estou igualmente firme no principio de não comprometter por causa d'ella a tranquilidade e interesses deste Imperio. »

Respondendo, disse a Camara:

« A sabedoria de Vossa Magestade Imperial soube

achar os meios de conciliar os desvellos de pai com a politica do Monarca, sustentando os direitos da rainha reinante de Portugal, *sem comprometter os destinos do Brazil.* Senhor, esta imperial *promessa* fechou todos os *abysmos da desconfiança* e do temor, e arrebatou toda a admiração e todo o reconhecimento da Camara. »

Na Falla do Throno de 1830, dizia o Imperador:

« E posto que eu, na qualidade de pai e de tutor, *deva defender* a causa da mesma soberana (D. Maria da Gloria), todavia, serei fiel á minha palavra, dada á Assembléa, de *não comprometter* a tranquilidade e *interesses* do Brazil, em consequencia de negocios de Portugal.

« Ao vosso cuidado e philantropia recommendo os *emigrados portuguezes*, que tendo precedido e mesmo acompanhado sua legitima rainha, se achão nesta corte, carecidos de soccorros. »

Respondendo áquelles periodos, disse a Camara dos Deputados:

« Vem (a Camara) por outro exultar de prazer com a certeza de que a ternura de um pai e de um tutor, soube ceder á sua palavra dada de não comprometter a tranquilidade e interesses do Brazil, ingerindo-o nos negocios de Portugal, *ingerencia que seria sempre funesta* á marcha progressiva do Imperio, e, qualquer que fosse seu resultado, *sempre contraria ao direito das nações.*

« A Camara dos Deputados, confiada na philantropia nacional a favor dos *emigrados portuguezes*, e na benevolencia e actividade do governo, em excital-a, sem a menor coacção, reserva para o exame e approvação da lei do orçamento a *descoberta dos meios*, para coadjuval-a *privativamente* em beneficio dos *benemeritos.* »

Dos *benemeritos!...*

Eis agora um pequeno extracto das discussões havidas sobre estes assumptos na Camara dos Deputados:

Sessão de 6 de Abril de 1829.

O Snr. Vasconcellos:

« E' vóz geral que os nossos Ministros tem querido interferir nos negocios internos do reino de Portugal, que não está ligado ao Brazil (nem o será jámais) por laços de união, nem de federação.

« Os diplomatas brazileiros protestárão contra a conducta do D. Miguel, quando se arrogou a autoridade suprema, dissolvendo de facto o systema constitucional.

« Os diplomatas brazileiros *despenderão quantiosas sommas* do Brazil, auxiliando o Porto, que briosamente recusava os ferros da tyrannia e *ministrando munições de boca e petrechos de guerra* aos emigrados portuguezes.

« Os diplomatas brazileiros *mandárão tropas e armamento* ás ilhas portuguezas, para se opporem a D. Miguel.

« Emfim, os diplomatas brazileiros tem procedido de fórma que ainda os menos versados no direito das gentes tem qualificado sua conducta como provocatória de hostilidades e guerra. E o que tem feito o Ministerio? Ningnem ha que o ignore.

« Os Brazileiros, nossos constituintes, Snrs., tem visto com indignação tantos attentados contra o direito das gentes.

.....

« Para que, pois, a autoridade da Assembléa Geral para o desembarque das tropas portuguezas? Esta só é exigida no momento actual, porque devendo seguir-se á sua admissão o rompimento de hostilidades entre Portugal e Brazil, se pertende constituir o Corpo legislativo no apuro de ministrar subsidios para a guerra. »

Sessão de 11 de Maio de 1829.

O Snr. Vasconcellos:

« O dinheiro brazileiro é applicado á sustentação dos emigrados portuguezes, e não será isto provocar uma guerra? Não se diz até que uma fragata brazileira se acha cruzando na Ilha Terceira, por ordem dos diplomatas bra-

zileiros? Então, como se não compromettem os interesses do Brazil? Como apparece um discurso em que os Snrs. ministros declarão que não tem interferido nos negocios de Portugal e que ao mesmo tempo não compromettem a dignidade da nação, quando esta existe tão altamente compromettida?

« Os Snrs. ministros dizem que não tem interferido nos negocios de Portugal, quando vemos em todas as folhas que se tem soccorrido aos emigrados portuguezes, que se tem suspendido os pagamentos do emprestimo, para se indemnisar os prejuizos das propriedades que tem sido sequestradas pelo Tyranno portuguez! Não é isto provocar directamente a guerra. ».

O Snr. Lino Coutinho:

« Poder-se-ha crer que um diplomata praticasse actos de tanta responsabilidade, sem ter instrucções da sua Côrte? Que diráõ os Snrs. ministros do *Manifesto* que fez o visconde de Itabaiana e o marquez de Rezende? Não se fez esse *Manifesto* em nome do governo do Brazil? »

Sessão de 12 de Maio de 1829.

Lê-se o seguinte Officio:

« Illmo e Exmo Snr.: Tenho a honra de participar a V. Ex.ª, para conhecimento da Camara dos Deputados, que sendo o governo informado inesperadamente que havia chegado ao porto desta Capital uma galéra dinamarqueza, conduzindo *emigrados portuguezes*, que vem buscar asilo neste Imperio, não duvidou dar lhes licença para desembarcarem, por advertir que, sem embargo de que alguns d'elles hajão tido em seu paiz *funcções e graduações militares*, não vindo comtudo armados, nem podendo qualificar-se como forças estrangeiras, não são por isso comprehendidos no art. 15, § 12 da Constituição. Deus Guarde a V. Ex.ª. Paço, em 12 de Maio da 1829. — Marquez de Aracaty. — Snr. Joaquim Marcellino de Brito. »

Sessão de 14 de Maio de 1829.

O Snr. Lino Coutinho:

« Peço á illustre Commissão da Constituição que dê seu parecer com urgencia, a respeito d'aquelle Officio do Ministerio dos Negocios Estrangeiros, sobre a vinda dos Militares portuguezes; porque a cousa, Snr. Presidente, me parece mais séria do que o tem aqui asseverado os illustres ministros. Suas Ex.as tem dito que tudo se tem feito em Inglaterra *contra sua espectação;* que se gastárão *dinheiros do Brazil, contra sua espectação;* que os nossos diplomatas se mettem neste negocio, *contra sua espectação;* que as tropas tem chegado *contra sua espectação*, e tudo, emfim, acontece *contra a espectação* dos nossos ministros! Que simplicidades! Mas, como esta *contra espectação* não póde continuar, eu tenho na minha mão um documento que talvez os Snrs. ministros, apezar de deverem saber de cousas desta natureza, não tenhão visto. [1]

« Esta é a Ordem do dia que se publicou em Plymouth, *ordenando-se o embarque dos emigrados;* e para que os Snrs. ministros não digão que tudo isto foi *contra sua espectação*, eu peço licença para ler a Ordem do dia, que vem impressa e que, se distribuio no deposito de Plymouth; ella está assignada por Thomaz Stubs. Eu leio isto, para que os Snrs. ministros não digão que tudo é *contra sua espectação.* (Leu o documento).

« Ora, Snr. Presidente, á vista deste documento, poderá ainda o governo do Brazil dizer que tudo vai acontecendo *contra a sua espectação?* O que vemos aqui, Snr. Presidente? A primeira cousa é que se continua ainda a *dar dinheiro* e a *sustentar* esse deposito de Plymouth; mas, dizem os Snrs. ministros que já forão ordens para não se dar mais nem cinco réis; em segundo logar, diz a Ordem do dia que os *emigrados* vem, para *d'aqui* sustentar a resti-

---

[1] Eis mais uma prova e completa da existencia de um gabinete *secreto e portuguez!*

tuição do throno usurpado, *e vem com intenções de se reorganisarem;* em terceiro logar é que a divisão que está em Brest parte para o Brazil, porque já as ordens estão dadas. E á vista d'isto o que dirão os Snrs. ministros? Que não tem expedido ordens? Que isto é *contra sua espectação*? Por isso é que fiz a leitura deste documento, que talvez os Snrs. ministros não o tenhão; ao menos os que aqui estão digão si o tem. Creio que ainda o não virão. Portanto, peço que este documento vá á Commissão de Constituição, que dê quanto antes seu parecer, para que a Camara, com mais conhecimento, possa deliberar sobre este negocio.»

O Snr. Clemente Pereira. (Não se pôde apanhar o seu discurso).

O Snr. Lino Coutinho:

« Eu estou absorto! Como é que o Snr. ministro do Imperio acaba de confessar que ignora o que se tem passado na Inglaterra! Que é isto? Para que temos nós diplomatas? Para que gastamos com elles o dinheiro da nação? »

Vejamos agora as narrativas fidedignas e insuspeitas.

Diz Abrêo e Lima:

« Emquanto D. Pedro luctava com a *má sorte* que o *perseguia* no Brazil, pela *pessima* escolha de seus agentes, *tinha*, ao mesmo tempo, que attender aos *interesses de sua filha*, compromettidos em Portugal.» [1]

O Snr. Conselheiro Pereira da Silva assim se exprime:

« A opposição censurou o governo e o visconde de Itabayana por despender dinheiros do Brazil com *questões e pessoas estrangeiras*. A «Aurora» publicou um notavel artigo, que causou consideravel impressão no publico e que assim rematava:

« Quem autorisaria este diplomata a suspender o divi-

[1] J. I. de Abrêo e Lima. Sinopsis chronologica dos factos mais notaveis da Historia do Brazil, pag. 347.

dendo de um emprestimo a que a nação estava obrigada? Não poderemos ser agora accusados de devedores fraudulentos? Com que autoridade os nossos agentes diplomaticos esquipárão embarcações para a Terceira, com armas, munições e dinheiro, expondo o nosso pavilhão a um insulto da Inglaterra? E, mais que tudo, como se podia annunciar que era o Brazil o destino das tropas, quando pela Constituição, é uma das attribuições exclusivas da Assembléa geral o permittir ou negar entrada no Imperio de tropas estrangeiras? Suppõem nossos funccionarios que podem tambem usurpar o poder legislativo? *Si a Constituição não fosse um nome vão*, o ministro seria de certo responsabilisado por todas estas violencias e dissipações dos dinheiros publicos. » [1]

O Snr. Dr. Justiniano José da Rocha assim fulmina os indicados abusos imperiaes:

« A augusta princeza, rainha de Portugal, ao chegar á Europa, achou o seu throno occupado por D. Miguel; os liberaes, seus subditos, perseguidos, emigrados, foragidos para a Inglaterra: ahi a miseria os recebia; a indiscrição (só indiscrição?!) acudio a essa miseria, *com recursos pecuniarios pertencentes ao Brazil;* com esses recursos e com a *ingerencia de nossos agentes diplomaticos*, manejos se fizérão, expedições se preparárão a bem da *causa portugueza!*

« A repercussão desse procedimento no espirito dos Brazileiros *foi immensa*, e ainda mais *se aggravou* com a *vinda de muitos emigrados*, com o agasalho que devião achar *e de facto achárão.*

« A identidade da causa politica, pois erão elles liberaes, não bastava para adquirir-lhes as sympathias dos liberaes brazileiros, que o embargava o ciume do nacionalismo; e lógo foi vóz constante, *foi opinião feita* que, por

---

[1] Conselheiro J. M. Pereira da Silva. 2º Periodo do reinado de D. Pedro 1º no Brazil. Narrativa historica, pag. 337. Esta citação não é litteral. O artigo é da *Aurora* de 21 de Janeiro de 1829: Evaristo escreveo sobre este assumpto muitos outros e importantes artigos, que não citamos por amor da brevidade.

mais liberal que fosse o Portuguez em sua terra, no Brazil era profundamente corcunda.

« Quando o sentimento nacional estava tão vigilante e tão hostil, calcule-se que fermentações d'ahi devião resultar, e quanta discrição da parte dos emigrados, quanta prudencia nos depositarios do poder erão indispensaveis para neutralisal-as: *nem essa prudencia, nem essa discrição houve.*

« Emquanto sob a influencia dessas occurrencias ganhava forças no paiz a opposição liberal e descria do governo, no parlamento sentia-se o impulso desse desènvolvimento da opinião. » [1]

Em resumo, o Brazil fazia sacrificios e enormes e clandestinos e inconfessaveis por negocios ou interesses não nacionaes!

Era uma immoralidade e uma insolencia!!

[1] Dr. Justiniano José da Rocha. Acção, Reacção, Transacção, pags. 13 e 14.

CAPITULO XXI.

Actos mais importantes do Poder Legislativo brazileiro durante o Reinado do Snr. D. Pedro I.

ASSEMBLÉA CONSTITUINTE.

Lei de 20 de Outubro de 1823. Mandando vigorar as ordenações, leis, regimentos, alvarás, decretos e resoluções pelos quaes o Brazil se governava até o dia 25 de Abril de 1821, em que se ausentou da America D. João VI e todos os actos governativos de D. Pedro, como Regente do Reino e Imperador Constitucional, com exclusão dos mencionados em uma Tabella annexa á mesma lei, emquanto não revogados ou abrogados.

Lei de 20 de Outubro de 1823. Dando nova fórma aos governos provinciaes.

Decreto de 22 de Novembro de 1823, mandando vigorar provisoriamente um projecto de lei da Assembléa Constituinte sobre a liberdade da imprensa.

ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA.

(1826 A 1830)

Lei de 9 de Setembro de 1826. Declarando os casos unicos em que se faz excepção ao direito de propriedade.

Lei de 11 de Setembro de 1826. Determinando que nenhuma sentença de mórte tenha execução; sem que suba ao conhecimento do Poder Moderador.

Lei de 11 de Agosto de 1827. Creando dous cursos de sciencias juridicas e sociaas em S. Paulo e Olinda.

Lei de 13 de Novembro de 1827. Explicando o Decreto de 22 de Novembro de 1823, que mandou vigorar o projecto de lei da Assembléa Constituinte sobre a liberdade da imprensa.

Lei de 15 de Outubro de 1827. Sobre a responsabilidade dos Ministros de Estado e Conselheiros de Estado.

Lei de 15 de Outubro de 1827. Creando juizes de paz em todas as Freguezias e Capellas filiaes curadas.

Lei de 15 de Outubro de 1827. Mandando crear escolas de primeiras lettras em todas as cidades, villas e logares mais populosos do Imperio.

Lei de 29 de Agosto de 1828. Estabelecendo regras para as obras que tiverem por fim promover a navegação dos rios, abrir canaes ou construir estradas, pontes, calçadas e aqueductos.

Lei de 30 de Agosto de 1828. Declarando os casos unicos em que se póde ser preso por crime, sem culpa formada.

Lei de 12 de Setembro de 1828. Dando providencias sobre os conselhos de jurados que devem julgar causas de liberdade de imprensa.

Lei de 18 de Setembro de 1828. Creando o Supremo Tribunal de Justiça.

Lei de 22 de Setembro de 1828. Extinguindo os Tri-

bunaes da Meza da Consciencia e ordens e do Desembargo do Paço.

Lei de 23 de Setembro de 1828. Determinando que em nenhum processo criminal, por mais summario que seja, se omittão certas formalidades garantidoras do direito.

Lei de 1.º de Outubro de 1828. Organisa as Municipalidades do Imperio.

Lei de 28 de Agosto de 1830. Estabelece regras para e sobre a concessão de privilegios industriaes.

Lei de 20 de Setembro de 1830. Providencia sobre os abusos da liberdade da imprensa.

Lei de 16 de Dezembro de 1830. Organisa o codigo criminal do Imperio do Brazil.

Relevantes forão, pois, os serviços prestados pelo Parlamento brazileiro, durante o reinado do Snr. D. Pedro I; devendo notar-se que só seis annos funccionou, neste Imperio, o Poder Legislativo, isto é, em 1823 (Constituinte) em 1826, 1827, 1828, 1829 e 1830.

Tratando do insólito encerramento das Camaras em 1829, diz Armitage:

« Assim terminárão de improviso as sessões da 1.ª Camara dos Deputados, fraca e vacillante em 1826, inquieta em 1827, exigente em 1828, e finalmente aventurando-se a oppor uma barreira contra as aggressões do poder em 1829. » [1]

Quanto á Sessão de 1830, senão a ordinaria, a extraordinaria, convocada por Decreto de 3 de Setembro, foi ella insuspeitamente apreciada e elogiada pelo proprio D. Pedro, na Falla de encerramento de 30 de Novembro, nos seguintes termos:

« Eu venho fechar esta sessão extraordinaria, *louvando* cada uma das Camaras, em separado, pela *fiel* execução do

[1] John Armitage. Historia do Brazil, pag. 259.

art. 61 da Constituição do Imperio, e a Assembléa Geral pelo complemento de *grande parte* de seus trabalhos.

« O codigo criminal, a lei do orçamento, a lei da fixação das forças de terra e a da fixação das forças de mar são *provas sobejas e não equivocas* do interesse que a Assembléa Geral toma pela briosa nação, que representa. »

Foi a infancia do parlamento brazileiro, mas uma infancia bella, nobre e auspiciosa.

O Parlamento brazileiro, no reinado de D. Pedro I foi benemerito da patria.

Honra a seu immaculado heroismo.

CAPITULO XXII.

DYNASTIA REVOLUCIONARIA.

A dynastia que reina neste Imperio, ou antes, o Snr. D. Pedro II, como representante dessa dynastia, é um imperante *trez vezes* revolucionario.

O Snr. D. Pedro I, fundador da dynastia reinante, foi imperador do Brazil, em virtude da *revolução* nacional de 1822.

O Snr. D. Pedro II, actual Imperador, além d'essa origem revolucionaria, foi *acclamado* pelo povo, no periodo culminante e victorioso de uma outra *revolução* nacional, em 1831, e foi declarado *maior* (não o sendo) por outra *revolução*, não propriamente nacional, mas parlamentar, que violou a Lei fundamental do Estado, para salvar, disse-se então, o principio da monarchia.

Um distincto escriptor brazileiro escreveu o seguinte a respeito do primeiro Imperador:

« O nosso primeiro imperador D. Pedro, subindo ao Ypiranga em 7 de Setembro, e sublevando-se a um tempo contra a autoridade do rei e do pai, mostrou-se, e effectivamente foi, *grande e acérbo revolucionario*, não menos na fórma que no fundo, pois na divisa da separação proclamada, ao grito de — Independencia — acrescentou a alter-

nativa sanguinolenta da—Morte—, E entre os diversos titulos que pouco depois tomou a—*unanime acclamação dos povos*—these soffrivelmente *revolucionaria*, figura a par da—*graça de Deus*—igualados e confundidos assim o direito *divino* com o direito *revolucionario*. [1] »

A' declaração que fez Lord John Russell sobre a politica ingleza a respeito da Italia (em fins de 1859) replicárão os orgãos do governo austriaco, declarando que a Austria não reconhecia o principio da soberania popular, antes se considerava obrigada a sustentar o da legitimidade, resolução em que esperava obter a cooperação da França.

Infelizmente, porém, para a Austria, não tinha, nem tem grande numero de thronos da Europa outro fundamento além da base em que querião os Italianos firmar o edificio da sua grandeza,

« Que direito (perguntava Lord Palmerston, justificando a recusa que fez o governo inglez de entrar em um congresso, sob qualquer outro principio) *que direito tem ás suas corôas a rainha Victoria, Luiz Napoleão, Isabel, D. Pedro (5.° de Portugal) Leopoldo e Oscar senão a escolha de seus subditos?* E como poderá a Inglaterra, sem contradicção com a *dynastia revolucionaria*, que ella mesma possue, recusar á Italia uma liberdade que é a sua maior glória? »

Lord Palmerston mostrou se lógico e digno nesta conjunctura.

Foi a revolução de 1789 que subtituio, pela vez primeira, o titulo de *Rei de França* pelo de *Rei dos Francezes*. A Restauração renovou o primeiro titulo; a monarchia de Julho de 1830 adoptou o segundo.

Carlos X foi *rei de França*, Luiz Philippe *rei dos Francezes*

O direito divino foi abolido com os deoses do paganismo.

O *realismo* que impera hoje no mundo civilisado não é o realismo dos reis, mas o realismo da realidade.

---

[1] Timon (João Francisco Lisbôa) Jornal de Timon, pag. 279.

A velha e estulta mentira theocratica foi substituida pela verdade popular, salutar, indefectivel e eterna.

Ha, entretanto, uma autoridade acima da soberania popular, uma só, mas essa perfeita e veneranda, o código universal dos deveres do homem, promulgado pelo legislador archi-vidente, crucificado no cimo do Calvario.

Na soberania popular, doutrinada ou inspirada pelo dever, está porém a essencia e a origem de todos os poderes politicos sobre a terra.

Todos os poderes são delegações da nação, diz bellamente a Constituição brazileira.

Esta é a pedra angular em que se assenta o portentoso edificio deste Imperio.

Os Brazileiros não conhecem outro fundamento para immensa fábrica do Estado do Brazil.

Todo o conceito contrario a este dogma da sociedade brazileira é um erro e um crime imperdoaveis.

Perguntando Hugo Capeto ao visconde de Perigueux, que sitiava a cidade de Tours, quem o tinha feito Visconde, este respondeo-lhe: «ce n'est pas vous, mais ceux qui vous ont fait roi.» Isto é, o povo, a nação soberana, no exercicio de suas funcções imprescreptiveis.

Esta questão das *dynastias revolucionarias*, ou antes este consorcio intimo e bemfeitor da *revolução* com a *monarchia*, leva-nos muito naturalmente a tirar a seguinte irrecusavel conclusão: que as revoluções nem sempre são um mal, tendo sido, muitas vezes, um bem e grande bem, não só para os povos, como até para os reis, ao menos para os que são por ella acclamados...

A revolução franceza tem tido tantos encomiastas, que desnecessario julgamos encarecer os beneficios que ella trouxe especialmente para o mundo christão, embóra muitas vezes exorbitasse, descrevendo parábolas e hypérboles temerarias e criminosas.

Comtudo, diz o sabio Victor Cousin, na Introducção dos seus Discursos politicos:

« Meus principios politicos facilmente podem ser expostos; elles se resumem *na intelligencia e no amor* da Revolução franceza. »

Outra grande revolução, a ingleza de 1688, é assim competentemente apreciada pelo provecto conde John Russell:

« Assim se estabeleceu a harmonia entre partes differentes e até então incoherentes do systema constitucional, e os meios que servirão, para estabelecer esta harmonia assegurárão á emulação um livre curso, ao povo sua liberdade, ao Parlamento a autoridade, aos chefes politicos um freio para conter sua ambição e ao throno sua estabilidade.

« A revolução de 1688 teve a honra de pôr em obra estes grandes principios e os autores desta revolução, sem ter a pretenção de crear uma fórma nova de governo, ministrárão aos Inglezes todo beneficio destes direitos e destas liberdades veneraveis que seus antepassados e elles mesmos tinhão querido defender, á custa de tantas provanças e de tantos soffrimentos. A realisação desta obra ensinou aos grandes a evitar a oppressão e ao povo a praticar a moderação. » [1]

Guizot, que foi, durante mais de onze annos, ministro do rei Luiz Philippe, conforme elle mesmo declara em seu livro « De la Democratie en France » assim relata os memoraveis serviços prestados á França pelo *terceiro estado*, isto é, pelo elemento popular francez, serviços que se resumem na destruição do despotismo feudal e real:

« Si nos collocamos no ponto de vista politico, si acompanhamos o *terceiro estado* (tiers état) em suas relações com o governo geral do paiz, vemol-o, ao principio, alliado,

---

(1) Conde John Russel Essai sur l'histoire du gouvernement et de la Constitution britanniques, pag. 119.

durante mais de seis seculos, á realeza, trabalhar sem descanço na ruina da aristocracia feudal e fazer prevalecer, em seu logar, um poder unico, central, a monarchia pura, muito visinha, em principio, ao menos, da monarchia absoluta. Mas, lógo que ganhou esta victoria e realisou esta revolução, o terceiro estado tratou de conseguir outra; ataca este poder unico, absoluto, que elle mesmo tinha contribuido para fundar, emprehende transformar a monarchia pura em monarchia constitucional e o consegue igualmente.

« Assim, qualquer que seja o aspecto sob o qual o consideremos, quer estudemos a formação progressiva da sociedade em França ou a do governo, o *terceiro estado* (isto é, o povo), é na nossa historia *um facto immenso.* E' a *mais poderosa das forças* que presidirão á nossa civilisação. » [1]

Ha, pois, revoluções que são um bem social, politico e humanitario e o fundamento juridico, unico e sufficiente de dynastias reinantes.

E' preciso, porém, que os reis ou imperadores sejão fieis aos principios que motivárão e presidirão ás suas acclamações.

A força das realezas revolucionarias está no cumprimento dos compromissos que tomárão, na inviolabilidade do pacto inicial, base historica, legal e respeitavel do seu poder constitucional.

Violar esse pacto equivale a um suicidio politico, a uma abdicação virtual, que déve ser tambem formal, para evitar uma deposição mais ou menos violenta.

Os annaes dos povos offerecem mil exemplos instructivos, que devem ser sempre lembrados pelos reis.

---

[1] Guizot. Civilisation en France. Lição 46ª, pag. 592

CAPITULO XXIII.

TRATADOS DE COMMERCIO E OUTROS.

Não contente com os vexames de toda a ordem que nos inflingia no interior, com a profunda corrupção da administração publica, com a ruinosa guerra da Cisplatina, e com os vergonhosos Tratados de Paz que celebrou com Portugal e Buenos Ayres, D. Pedro encadeiou-nos estreitamente com inuteis e perniciosos *Tratados de commercio*, que firmou com a França, (a 8 de Janeiro de 1826) Austria (a 16 de Junho de 1827) Prussia (a 9 de Julho de 1827) Inglaterra (a 17 de Agosto de 1827) cidades anseaticas de Lubeck, Bremen e Hamburgo (a 17 do Novembro de 1827) Dinamarca (a 26 de Abril de 1828) Republica dos Estados Unidos da America do Norte (a 12 de Dezembro de 1828) Hollanda (a 20 de Dezembro de 1828) [1] e Sardenha [2] (a 7 de Fevereiro de 1829).

A este respeito diz um escriptor:

« A' medida que a administração se desnaturava e se impopularisava por actos contrarios á prosperidade publica, notava-se que o Principe, respeitando pouco os direitos dos cidadãos, aggravava sua delicada situação por Tratados

[1] Extrahido da Collecção das leis brazileiras

[2] Este Tratado não se encontra na Collecção das leis; mas nos Apontamentos para o Direito Internacional, pelo Sr. Conselheiro A. Pereira Pinto, vol. 2º, pag. 461.

vergonhosos e perniciosos, que obrigavão a nação a estipulações tão prejudiciaes a um povo recentemente constituido, quão uteis e de grandes vantagens para o provecto na arte das negociações.

« Os differentes Tratados que existem entre o Brazil e a quasi totalidade das potencias não são, para fallar francamente, senão a estipulação dos tributos que o primeiro déve pagar aos segundos. » [1]

Na Sessão da Camara dos Deputados de 20 de Agosto de 1827, disse o egrégio deputado Vergueiro: [2]

« Olhando para os *Tratados de commercio*, não sei quaes são as vantagens que elles nos offerecem e d'elles tenhamos tirado; eu não reconheço nenhuma; porém grave damno, qual é sujeitar-nos a receber as mercadorias estrangeiras, pagando-se uma certa quantidade de direitos, ligados a não alterarmos estes direitos: taes tratados são pêas lançadas á administração. A meu ver, a respeito das relações commerciaes com as nações estrangeiras, havia um grande artigo de legislação, que merecia permanecer para sempre, com algumas modificações: creio que todos entendem que fallo da Carta Regia de 1808, datada da Bahia, e que abrio os portos a todas as nações, pagando de direitos pelas mercadorias 24 por cento.

Sobre este importante assumpto assim igualmente pronunciou-se o sabio Vasconcellos:

« Seja-me todavia permittido dizer uma só palavra sobre o Tratado concluido com uma dessas nações, Tratado que tantas amofinações me tem dado e tanto que ainda não pude levar ao fim sua leitura.

« Confesso que uma indignação tão forte se apodera de mim, que é tão grande a perturbação do meu espirito, quando sobre elle lanço as minhas vistas, que me vejo ne-

---

[1] D. Joseph de Saldanha da Gama. Coup d'œil philosophique et historique sur les affaires brésiliennes, avant, pendant et après la régénération. Rio de Janeiro 1831, pag. 19.

[2] Annaes de 1827, tomo 4.°, pag. 165.

cessitado a lançal-o para longe de mim; fallo do Tratado com a França. »

Ainda em Sessão de 9 de Maio de 1829, disse o mesmo eminente deputado mineiro:

« A Camara dos Deputados tem-se *sempre* opposto aos Tratados que o Governo tem concluido, e nem podia uma Camara tão illustrada approvar ainda *Tratados de commercio.* E que são esses Tratados de commercio? São *inventos dos tempos barbaros*, em que se considerava grande beneficio a permissão do commercio; e demais, esses Tratados de commercio não podem deixar de ser, em muitas circumstancias, *prejudicialissimos*, e para se fazer um Tratado de commercio vantajoso é preciso comparar a industria dos povos, que os celebrárão, e ainda assim podem haver alterações, pelas quaes um Tratado, que *parecia* mais vantajoso, se torne ruinoso.

« Por consequencia e discorrendo, em geral, sobre esta materia, a Camara *não póde deixar de reprovar* taes Tratados; e como não os reprovará a Camara, examinando os Tratados que o Brazil tem celebrado com as diversas nações da Europa e da America? »

Respondendo á Falla do Throno de 1830, disse tambem sobre este assumpto a Camara dos Deputados, a 19 de Maio do dito anno:

« Igualmente a Camara dos Deputados folgará muito que nos Tratados annunciados por Vossa Magestade Imperial, a par dos interesses do commercio e navegação, respirem desassombradas a honra e a gloria do nome brazileiro; mas, consinta Vossa Magestade Imperial que a Camara lhe faça a respeitosa observação, de que Tratados de commercio são desnecessarios ao Estado, que se acha no goso pleno e legal de um commercio franco e livre, quasi sempre prejudiciaes ao mais fraco ou mais novo na carreira das negociações. »

De todos os Tratados de commercio celebrados por D.

Pedro foi o celebrado com a França o mais deploravel, por causa dos *artigos perpetuos.*

A este respeito escreveu o Snr. Conselheiro Pereira da Silva:

« O ministro francez, considerando o Tratado celebrado com Portugal como um precedente de que devia utilisar-se, exigio que com a França se firmasse tambem um Tratado de commercio, em beneficio de seus nacionaes e com todas vantagens imaginaveis.

« A 8 de Janeiro de 1826, diz ainda o mesmo escriptor, foi assignado o novo pacto, com o qual lucrou a França mais que as outras nações uma clausula particular, estabelecendo *perpetuidade* (art. 25) *das principaes e mais importantes disposições do convenio*, quando para outras condições de somenos importancia se fixava a duração de seis annos (arts. 12, 14, 15, 18, 19 e 20), erro tanto mais fatal quanto até hoje tem suscitado difficuldades e conflictos amiudados entre o Brazil e a França. » [1]

O Snr. Conselheiro Pereira Pinto, em seus muito instructivos « Apontamentos para o direito internacional » analysando miuda e proficientemente as clausulas férreas do Convenio de 8 de Janeiro de 1826, tambem escreveu o seguinte:

« O caracter de *perpetuidade* que pelo artigo 25 se imprimio á maioria dos preceitos da Convenção de 8 de Janeiro desmente o tino politico dos estadistas que a elaborárão, aproveitou sómente á nação franceza, tem sido causa de serios conflictos e trouxe ao Brazil os mais acérbos dissabores, as Convenções consulares e a promulgação da Lei de 10 de Setembro de 1860. » [2]

Estes e outros quejandos forão os bemfeitores legados que deixou ao Brazil o immortal reinado de D. Pedro I.

---

[1] Conselheiro J. M. Pereira da Silva. Segundo Periodo do reinado de D. Pedro I no Brazil. Narrativa historica, pag. 83.

[2] Conselheiro Antonio Pereira Pinto. Apontamentos para o direito internacional Tom. 2.º, pag. 15.

Tratados de commercio e tratados miserandos!

Brouckere, no Diccionario de Economia Politica de Coquelin (artigo — Traités de commerce) assim se exprime:

« No ponto de vista abstracto da sciencia, o objecto e o fim dos Tratados de commercio são incomprehensiveis. »

E no ponto de vista pratico dos interesses nacionaes, dizemos nós, só são comprehensiveis os Tratados de commercio, quando temporarios e quando bem averiguadamente bemfeitores para ambas as partes contractantes, o que será raro.

Alem dos Tratados mencionados, celebrou D. Pedro com a Inglaterra, a 23 de Novembro de 1826, um Tratado especial, para a abolição do commercio da escravatura da costa d'Africa.

Pouco nos importão os antecedentes havidos, as convenções anteriores do tempo do rei D. João VI, quando esteve no Brazil.

O Imperio do Brazil, independente, nada tinha com os compromissos internacionaes tomados pelo governo portuguez, tivesse elle sua séde na Europa ou na America.

O Brazil, libertando-se de Portugal, quebrou todos os grilhões que o peavão e maniatavão.

A 7 de Setembro de 1822, nascêu elle livre, plenamente livre, e, como Estado soberano, habilitado para celebrar qualquer convenção diplomatica que julgasse conveniente, sem coacção que se derivasse das tradições de um passado morto e detestado, e sem a coacção de quaesquer *deferencias* menos dignas, temores infundados e illegitimas esperanças do presente ou do futuro .

Pelo Tratado de 23 de Novembro de 1826 é responsavel e só é responsavel o 1.º Imperador do Brazil, imperador constitucional de direito, mas de facto absoluto, porque absolutista.

O Tratado com a Inglaterra, para a abolição do tra fico de escravos foi vivamente impugnado antes mesmo de

estar celebrado e pelo insuspeitissimo Snr. José Clemente Pereira, fervoroso Pedrista.

Por occasião da discussão do projecto de lei sobre a responsabilidade dos ministros e conselheiros de Estado, em Sessão da Camara dos Deputados de 10 de Julho de 1826, disse aquelle Deputado:

« Certamente, nenhum ministro póde abusar tanto contra os poderes que lhe são confiados como nas negociações de Tratados com nações estrangeiras e por nenhuns actos póde ser tão compromettida a independencia, a dignidade e o decóro da nação e os seus interesses, como por um máo Tratado, vil ou baixo, porquanto, muitas concessões se podem nellas outorgar aos estrangeiros que, sem offender os interesses do imperio, comprometta a sua independencia, o seu decóro e a sua dignidade.

« Vou citar, por exemplo, a negociação que *se diz querer-se celebrar*, convindo em abolir o commercio de escravatura, porque os *Inglezes* o requerem. Porventura, será da independencia, decóro e dignidade do Brazil abolir os escravos, *por condescendencia com uma nação estrangeira que o exige?*

« Si é necessario, por exemplo, abolir o commercio da escravatura, acabe já; mas seja por acto do poder legislativo, seja por acto emanado dos poderes da nação; mas por nenhuma fórma se admitta a intervenção de potencia alguma estrangeira.

« E emquanto estas não forem as ideias de todos os Brazileiros, não podemos merecer o nome de nação independente e livre. »

Assim fallava o futuro ministro do Imperio de 1829, réo convicto do crime de absolutista, violador impávido da Constituição do Imperio!

A despeito do que fica dito, foi o Tratado celebrado a 23 de Novembro do mesmo anno de 1826.

No anno de 1827 foi mais essa miseria governativa le-

vada ao conhecimento do corpo legislativo, motivando justissimas censuras da Camara temporaria, sempre insomne e patriota.

Importantissima foi na referida Camara a discussão desse tratado; notou-se que na ratificação faltára a assignatura do negociador britannico; ventilou-se largamente a questão, *si o tratado devéra ser apresentado á Camara, antes de ratificado*, e a maioria dos oradores inclinou-se para a opinião affirmativa; discorreu-se ácerca da imposição da *pena de pirataria*, ajustada pelas partes contractantes, com relação aos contrabandistas, asseverando-se que a applicação de tal penalidade competia, não ao governo, mas ao corpo legislativo; observou-se que o governo havia cedido á coacção e ás ameaças do gabinete britannico, affirmou-se que o ministerio e os negociadores brazileiros tinhão incorrido em responsabilidade pela violação de preceitos constitucionaes.

Esta calorosa e honrosa discussão teve logar nas Sessões de 2, 3 e 4 de julho de 1827.

Terminados os debates, dirigio a Camara um Officio ao governo, em data de 6 do mesmo mez, no qual declarou « ter resolvido, depois de maduro exame, não tomar deliberação a respeito do dito Tratado, reservando-a para tempo competente. »

Condemnárão o Tratado e sua ratificação, com pequenas variantes, os distinctos Deputados Raymundo José da Cunha Mattos, L. P. de Aranjo Bastos, o Bispo do Maranhão, o Arcebispo da Bahia, Luiz Augusto May, Hollanda Cavalcanti, Paula e Sousa, Lino Coutinho, Vasconcellos, Costa Aguiar, Vergueiro, Sousa França, José Clemente Pereira, Almeida e Albuquerque, José Custodio Dias e Calmon, manifestando todos os mais elevados sentimentos philantropicos, inteiramente contrarios ao tráfego de escravos.

A principal accusação versou sobre a inconstitucionalidade do tratado, celebrado sob coacção do governo inglez.

O deputado Cunha Mattos declarou e demonstrou habilmente que a Convenção era — « derogatoria da honra, interesse, dignidade, independencia e soberania da nação brazileira: 1.° porque atacava a Lei fundamental do Imperio do Brazil; 2.° porque prejudicava enormemente ao commercio nacional; 3.° porque arruinava a agricultura, principio vital da existencia do povo; 4.° porque aniquilava a navegação; 5.° porque dáva um cruel gólpe nas rendas do Estado; 6.° porque era prematura; 7.° finalmente, porque era extemporanea. »

Taes forão os juizos dos contemporaneos e dos dous escriptores modernos que citámos a respeito dos vergonhosos e perniciosos Tratados celebrados por D. Pedro.

Tal é tambem nosso juizo.

Entretanto, devemos declarar, em relação ao Tratado celebrado com a Inglaterra, que restringimos nossa opinião ao parecer referido do deputado Clemente Pereira.

A *pura* escola *utilitaria* nunca nos terá por adepto.

CAPITULO XXIV.

INDEPENDENCIA DA PROVINCIA-CISPLATINA.

GUERRA IMPERIAL PARA READQUIRIL-A.

Tanto direito tinha a provincia Cisplatina de emancipar-se do Brazil como teve o Brazil de emancipar-se de Portugal.

Além do importantissimo e, na nossa opinião, *peremptorio* argumento da diversidade complexa de raça, lingua, e costumes, déra-se uma producente coincidencia, cujos resultados devião ser previstos e esperados.

A principal causa occasional que levou os Brazileiros a libertar-se do jugo de Portugal foi, como é sabido, a desigualdade de direitos decretada pelas Côrtes constituintes de Lisboa, na monstruosa união dos tres reinos; o Brazil era excluido do grande banquete da liberdade constitucional, illudião-n'o com um simulacro de representação, annulando ao mesmo tempo todos os beneficios outorgados com a trasladação da séde da monarchia para a America; o enteado, maltratado publica e acintosamente, revoltou-se contra o padrasto e ganhou seu pleito de honra no forum da razão universal, no Areopago das nações e nos campos de combates maritimos e terrestres.

O Brazil emancipado e sob o regimen, ainda que nominal, de uma Constituição (primeiro, as bases juradas da portugueza e depois a outorgada por D. Pedro) excluio, entretanto, a provincia Cisplatina dos beneficios ainda que incompletos desse regimen!

A historia da incorporação ao Brazil dessa fracção do antigo Vice-Reinado de Buenos-Ayres é geralmente conhecida; citaremos, porém, da Narrativa Historica do Snr. Conselheiro Pereira da Silva alguns trechos incisivos e decisivos:

« A posse da provincia Cisplatina, *conquistada* por D. João VI, *á força das armas*, suscitava cada vez mais intensos ciumes nos Americanos oriundos da raça hespanhola. [1]

« Não tinha decorrido, tempo bastante, depois da sua conquista por D. João VI, para que houvesse mudado em 1825 a raça hespanhola, que alli habitava e nem para que se conseguisse modificar-lhe os sentimentos hostis ao Imperio. *A guerra da invasão durára tres annos seguidos.* As tropas brazileiras e portuguezas encontrárão *resistencias, combates, ciladas, opposições de toda a especie, por toda a parte e todas as localidades da provincia.* Talados ficárão os campos, destruidas as povoações, desertos os estabelecimentos de criação do gado, industria principal senão unica do Estado. *Prostrados, abatidos, mutilados e vencidos, curvárão-se, por fim,* os habitantes a D. João VI.

« Os que se não quizérão submetter, emigrárão para Entre-Rios, Corrientes, Santa Fé e Buenos-Ayres, povos visinhos, *descendentes da mesma raça, fallando a mesma lingua, vivendo com os mesmos costumes* e conservando as mesmas tendencias de espirito inquieto, desordenado e anarchico.

« Conseguio D. João VI o reconhecimento official do

---

[1] Conselheiro J. M. Pereira da Silva. Segundo Periodo do reinado de D. Pedro no Brazil. Narrativa Historica, pag. 4.

seu dominio, *por parte de um congresso adrede nomeado e de cabildos subservientes.* Incorporado assim no reino-unido de Portugal e Brazil, por meio de pactos e accordos celebrados, passou o Estado a formar parte do Imperio. tomando o titulo de provincia Cisplatina, lógo que a independencia do Brazil se verificou. Posto que seus habitantes houvessem jurado a Constituição outorgada por D. Pedro, *não se lhe nomeára presidente, na conformidade da lei da Constituinte e nem se a administrava como as demais provincias, sob o fundamento* de que a lettra das Convenções da incorporação estipulavão que a provincia se regeria por suas leis especiaes anteriores! » [1]

« Em vez de ser a provincia dirigida como as demais provincias do Imperio, *soffria* ao contrario um *governo méra e exclusivamente militar,* concentrado nas mãos do general Carlos Frederico Lecor (depois Visconde de Laguna) que, desde o principio da conquista permanecera n'aquelle posto, *passando* do serviço do governo portuguez para o de D. Pedro I. » [2]

Não sendo plano deste livro a narrativa dos successos occorridos no Imperio durante o primeiro reinado, o que já foi dito, não relataremos os acontecimentos que se dérão na provincia Cisplatina e que provocárão a guerra.

Conhecido o antagonismo das duas raças e já previsto que da parte dos Argentinos havia pronunciada sympathia e plena adhesão á causa da emancipação da dita provincia *do jugo* do Imperio, só resta accrescentar que a sympathia e a adhesão tivérão concreção em auxilios e coadjuvação de toda a ordem, na incorporação da provincia Cisplatina á Republica das Provincias Unidas do Rio da Prata e, finalmente, que, em uma Nota datada de 4 de Novembro de 1825, o governo de Buenos Ayres declarou ao do Imperio

---

[1] Conselheiro J. M. Pereira da Silva. Segundo Periodo do reinado de D. Pedro no Brazil. Narrativa Historica, pags. 44 e 45.

[2] Mesma obra, pag. 10.

estar compromettido « *por quantos meios estiverem ao seu alcance, a acelerar a evacuação dos pontos militares occupados pelas armas brazileiras* (textual).

Em consequencia desta declaração, fez D. Pedro publicar um *Decreto* e um *Manifesto* de guerra, contra as *Provincias Unidas do Rio da Prata*, a 10 [1] de Dezembro do mesmo anno (1825)

A narração dos factos da guerra travada ainda hoje enche de indignação os corações dos Brazileiros, como os factos dessa guerra tão desastrosa quanto vergonhosa são ainda hoje labéos que atirão á face do Brazil Argentinos e Orientaes.

Os annos de 1826 e 1827 forão dois rosarios de contrariedades, revezes e tristezas.

Tratando da viagem feita por D. Pedro ao Rio Grande do Sul, tendo partido da Côrte a 24 de Novembro de 1826, onde chegou, de vólta, a 15 de Janeiro de 1827, diz Abrêo o Lima: » A curta estada de D. Pedro no Rio Grande nada tinha produsido de favoravel para a administração, nem para o exercito; as cousas continuárão como estavão, a mesma deficiencia de meios, as mesmas intrigas, o mesmo desanimo, tudo permaneceo no mesmo estado. » E mais adiante: « Deixando o theatro da guerra nas mesmas ou *peiores circumstancias.* » [2]

A consequencia de tudo isto foi um Tratado de paz só igual ao celebrado com Portugal em 29 de Agosto de 1825.

Em vez do *tardio* e *vergonhoso* Tratado de 27 de Agosto de 1828, é nossa opinião que muito melhor teria sido que D. Pedro, apreciando devidamente o difficil problema que tinha para resolver, por um acto de justa e sabia magnanimidade, tivesse renunciado á posse da provincia Cisplatina,

---

[1] O Snr. Conselheiro Pereira da Silva diz por equivoco á pag. 78 da sua *Narrativa Historica* que o Manifesto (não falla no Decreto) tem a data de 4: Vide a Legislação do Imperio.

[1] J. I. de Abrêo » Lima. Sinopsis chronologica dos factos mais notaveis da Historia do Brazil. pags. 342 e 343.

quando a 20 de Agosto de 1825 ella proclamou na villa da Florida sua independencia do Imperio. [1]

O povo não é rebanho, que deva estar á mercê de qualquer pastor-lobo.

Os homens da geographia achão provavelmente muito natural e legitima esta guerra tres vezes insensata e criminosa, porque para elles o que vale a respeito dos limites de um Estado é a corographia, os accidentes do solo, a materia miseravel, os rios, as cordilheiras, os lagos ou qualquer outro facto de ordem hydrographica ou orographica; para aquelles, porem que respeitão a dignidade humana e que comprehendem a superioridade do homem sobre a natureza, da historia sobre a geographia, do sentimento e da ideia sobre a argila inerte, insciente e inconsciente, os limites de um Estado são marcados pela vontade livre dos povos e baseados na identidade de raça, lingua, costumes e tradições.

Si ha factos contra o direito, que importa isto á moral e ao mesmo direito?

A Austria polyglotta será sempre um absurdo na historia e na geographia; o aniquilamento da Polonia será sempre uma monstruosidade; a annexação do Sleswig dinamarquez á Prussia tambem sempre uma iniquidade indigna, como iniquidade indigna foi o longo dominio da Turquia sobre a Grecia, a incorporação da Finlandia á Russia, a antiga desigualdade de direitos da Irlanda, na sua união com a Inglaterra e a Escóssia e talvez que mesmo a annexação da Saboya e do Condado de Nice á França, sem embargo da identidade de lingua, si a manifestação havida dos povos foi, como alguns dizem, violentada pela compressão da policia e dos soldados do segundo imperio francez.

Toda a longa e sanguinaria campanha que teve logar nos reinados de D. João VI e de D. Pedro I para a in-

[1] J. I. de Abrêo Lima. Sinopsis chronologica dos factos mais notaveis da Historia do Brazil, pag. 339.

corporação da Banda Oriental ao Brazil foi obra maldita do despotismo, baseado no materialismo, negação deploravel de todos os principios do direito e da moral, *negação absoluta do homem*, creado á imagem de seo Deos.

A revólta da provincia Cisplatina contra o jugo prepotente do Brazil, representado na pessôa do 1.º Imperador, foi, não só justa, mas até uma necessidade imperiosa e irresistivel para aquelles povos.

Foi uma guerra santa, coom a brazileira de 1822.

A provincia Cisplatina era tratada pelo Imperio como Portugal ou as côrtes portuguezas querião tratar o Brazil em 1821 e 1822.

As mesmas causas produzirão os mesmos effeitos; mas na questão do Imperio com a Cisplatina o antagonismo era maior por causa da diversidade de raça, de lingua e de tradições, maior era a razão oriental e, portanto, maior a sem-razão brazileira ou antes imperial.

Em seu livro sobre o Brazil, diz Charles Reybaud:

« Parece-me, entretanto, que depois da explosão destes sentimentos de nacionalismo que acabava de ter logar na Banda Oriental, com uma força immensa, era o caso para o Brazil acceitar *os factos consumados*, e de fazer, em relação a esta provincia, tão impaciente do laço que a ligava ao Imperio, precisamente o que Portugal acabava de fazer em relação ao proprio Brazil.

« Tal não foi desgraçadamente a *opinião do Imperador D. Pedro I;* elle se obstinou contra os obstaculos que encontrava, tornou as Provincias Unidas do Prata responsaveis pela revolução e embarcou o paiz em uma destas guerras em que se põe em jogo o *nacionalismo* e cujo exito é sempre máo. » [1]

Bernardo Pereira de Vasconcellos, o grande estadista do segundo reinado, assim vituperou a ruim politica de D. Pedro:

---

[1] Charles Reybaud. Le Brésil, pag. 33.

« Fructuoso Ribeiro aproveita-se destes e outros procedimentos ministeriaes, para commetter esse horroroso crime que suscitou contra o Brazil a actual guerra do sul. Si os nossos ministros tivessem tratado a Provincia Cisplatina com a *lealdade* que cumpria, si tivessem feito *guardar a Constituição e leis*, desistindo do projecto de conservar aquella provincia como *conquista*, ter-se-hião perdido *tantas vidas*, derramado *tanto sangue* e consumido *tantos cabedaes*? Debalde bradaria Fructuoso : sua prisão ou exterminio seria o unico fructo de seus trabalhos.

« Um povo governado por uma Constituição tão sabia como a brazileira, nunca se rebella sinão quando é infeliz e um tal povo só póde ser infeliz quando se calca aos pés a Constituição. » [1]

Tudo, pois justificava aquelle digno movimento emancipador da provincia Cisplatina.

Desde a independencia do Brazil (é o que nos interessa) e até pelo projecto de Constituição elaborado pela Assembléa Constituinte, foi aquella provincia, que se denominou brazileira, tratada differentemente de suas, alias, pouco felizes irmãs.

O Brazil fazia o que condemnára no governo portuguez.

No artigo 2.º do *Projecto de Constituição para o imperio do Brazil*, apresentado na Assembléa Constituinte pelos deputados Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva, José Bonifacio de Andrada e Silva, Antonio Luiz Pereira da Cunha, Manoel Ferreira da Camara de Bittencourt e Sá, Pedro de Araujo Lima (com restricções) José Ricardo da Costa Aguiar de Andrade e Francisco Muniz Tavares, depois de mencionar as provincias e ilhas que compoem o referido Imperio, diz-se: « *e por federação o Estado Cisplatino.* » [2]

---

[1] Bernardo Pereira de Vasconcellos. Carta dos Snrs. Eleitores da Provincia de Minas Geraes, pag. 6.

[2] Annaes da Assembléa Constituinte, tom. 5.º, pag. 6.

Nem era mesmo uma provincia; era um Estado (que prognostico!) e Cisplatino!

Na Sessão da Camara dos Deputados de 26 de Julho de 1826, leo-se a seguinte Indicação: « Para fazer fundadamente algumas indicações sobre *refórma de abusos* na administração da *fazenda*, *justiça* e *governo*, na provincia Cisplatina—Proponho que se peção ao governo:

1.° As actas da incorporação da provincia Cisplatina á monarchia portugueza constitucional; 2.° As actas da incorporação da mesma provincia ao imperio do Brazil; 3.° As actas da acceitação e juramento da Carta constitucional deste imperio pela mesma Provincia; 4.° As actas do collegio eleitoral de Montevidéo; 5.° As representações e reclamações dos tribunaes, cabildos e quaesquer outras autoridades da provincia Cisplatina, *contra os abusos da administração, em todos os seus ramos e abusos de poder*, suas petições para diminuição de direitos, arranjo de officinas publicas, organisação de uma policia de campanha e *observancia das condições* da incorporação d'aquella provincia, e todas as que a este respeito fez nos annos anteriores o seu procurador, como representante d'aquelles povos e como fiscal da fazenda nacional; 6.° Os decretos e ordens imperiaes que tratão da creação n'aquella provincia de *duas commissões militares* (duas!) sua jurisdição, competencia e forma de proceder. Paço da Camara dos deputados, 7 de Julho de 1826. — Nicolas Herrera. »

O Deputado Herrera assim revelava ao Brazil inteiro e ás nações os mui fundados motivos que tinha sua *conquistada* patria para sacudir o jugo insupportavel de um governo estrangeiro e tyrannico.

Aquella indicação equivalia a um formidavel *libello* accusatorio contra o Augustissimo Réo, que apresentava sua *contrariedade* pela boca dos canhões!

Sabemos que, pela Constituição do Imperio, tem o Poder executivo a faculdade de declarar a guerra e celebrar Tratados de paz e outros.

E' preciso, porém, que o corpo legislativo tenha conhecimento official e completo desses grandes factos governativos, *maximé* do primeiro, porque sem dinheiro e sem homens, nenhuma guerra é possivel, e ministrar fundos para as despezas publicas, autorisando-as, e fixar as forças de mar e terra, estabelecendo preceitos sobre o recrutamento, é da especial competencia do Parlamento.

D. Pedro, entretanto, zombava de todas essas determinações do nosso direito constitucional, e dispendia os dinheiros publicos, mandava proceder a um recrutamento horroroso em todo o imperio e engajava milicias estrangeiras mercenarias, sem dar a menor satisfação á representação nacional.

Na Inglaterra, seria isto um crime tão grande que é até julgado *impossivel e inaudito* por um muito illustrado publicista inglez, nos seguintes termos:

« Na conformidade das resoluções parlamentares de 1688 e 1782, seria *impossivel e inaudito* que a rainha fizesse conhecer, *de qualquer maneira que fosse*, suas tendencias *pessoaes* em uma questão de paz ou de *guerra.* » [1]

Feliz povo, onde a simples revelação das *tendencias* do Imperante em assumptos de paz ou guerra seria um crime impossivel e inaudito!

No Brazil, o Imperador, zombando do Poder Legislativo, procedia como um dictador, usurpando todos os poderes constitucionaes!

Na Falla do Throno, por occasião da abertura da 1.ª sessão (1826) da 1.ª Legislatura disse o Imperador:

« A provincia Cisplatina é a unica que não está em socego, como já disse, pois homens ingratos e que muito devião ao Brazil, contra elle se levantárão e hoje se achão apoiados pelo governo de Buenos Ayres, actualmente em lucta contra nós. *A honra nacional* exige que se sustente a

[1] Theodoro Karcher. Études sur les institutions politiques et sociales de l'Angleterre. Paris 1867, pag. 256.

provincia Cisplatina, pois está jurada a integridade do Imperio. »

Respondendo á Falla do Throno, nada disse a Camara dos Deputados sobre o citado periodo, fazendo apenas ligeira referencia á *integridade* do Imperio.

Na Falla do Throno de 1827, disse ainda o primeiro Imperador:

« Esta guerra que já da outra vez, deste mesmo logar, vos annunciei sua existencia, ainda continua *e continuará*, em quanto a provincia Cisplatina, *que é nossa*, não estiver livre de taes invasores e Buenos Ayres não reconhecer a independencia da nação brazileira e a integridade do Imperio, com a incorporação da Cisplatina, que *livre e espontaneamente* (!!!) *quiz* fazer parte deste mesmo Imperio. »

Respondendo, disse a Camara dos Deputados:

« A Camara dos Deputados, Senhor, prestando sisuda contemplação á Falla que do Throno lhe foi dirigida, nos encarregou de transmittir a Vossa Magestade Imperial que, com quanto reconheça ella que o *direito de declarar a guerra e fazer a paz* seja attribuição do governo, reconhece simultaneamente que a *sabedoria e a justiça sempre devem presidir* aos seus conselhos e regular os seus decretos, para que nunca periguem a gloria, as esperanças e a felicidade da nação. »

Claramente indicava esta Resposta da Camara dos Deputados que ella tinha duvidas (pelo menos) sobre a *sabedoria e justiça* desta guerra, verdadeiramente *internacional*, quer a respeito de Buenos-Ayres, quer a respeito da Banda Oriental, annexada ao Imperio pela violencia criminosissima de uma conquista insustentavel, porque absurda, em face do direito, da moral, da ethnographia e da historia.

Em 1827 foi esta guerra monstruosa (cem vezes mais monstruosa do que a movida por Portugal, para rehaver o Brazil emancipado) objecto de importante discussão na Camara dos Deputados.

Em Sessão de 11 de Maio d'aquelle anno, disse o eminente Vasconcellos, cujo discurso dispensa o de qualquer outro, por completo:

« Espera a Camara que elles (os ministros) nos venhão pedir auxilio para a guerra em que se acha empenhada a nação? Não: elles se julgarião muito degradados, si uma vez guardassem sinceramente a Constituição do Imperio!

« Elles continuaráõ, como até o presente, a disporem arbitrariamente dos dinheiros publicos e a recrutar a torto e a direito, segundo os impulsos de seus humanos corações! E' fama que mesmo as creanças de 12 annos não são isentas de recrutamento no Rio Grande!!! (apoiados). Não se attende ao amparo da desvalida viuva e da invalida velhice!!! (apoiados).

« E que propostas do governo devemos esperar? Pedio-nos o governo que lhe prestassemos os indispensaveis auxilios para a guerra do sul? Não tem elle dispendido n'ella exorbitantes sommas de dinheiro, não tem augmentado a força armada, não tem recrutado, como nós sabemos? E podia fazel-o, á vista da Constituição do Imperio?

« A nossa Constituição levou o escrupulo nestas materias ao ponto de fazer exclusiva da Camara dos Deputados a iniciativa sobre estes objectos. E, entretanto, o governo, não só não propõe, *mas obra como si não existisse a Constituição!!!* »

Abrindo a Sessão legislativa de 1828, disse o Imperador na Falla imperial:

« Entabolei negociações de paz com o governo da republica de Buenos-Ayres, estabelecendo bases para uma convenção justa e decorosa, como exigem a *honra nacional* e a dignidade do meu imperial Throno. Si esta republica não acquiescer ás proposições mui liberaes e generosas, que attestão á face do mundo a boa fé e a moderação do Governo Imperial, ainda que meu imperial coração

muito se penalise, é *mister continuar a guerra* e continual-a com duplicada força; tal é *minha immutavel resolução.* » [1]

Respondendo, disse a Camara dos Deputados:

« Quanto seria para desejar que a discordia não tivesse acendido os fachos da guerra com outro povo co-irmão! Mas, Vossa Magestade Imperial repassou os nossos corações com a mais viva e mais agradavel alegria, annunciando-nos já entaboladas justas e decorosas negociações de paz. *A paz*, Senhor, *é, depois da Constituição, a primeira necessidade* do Brazil, como a *verdade* é sempre a primeira necessidade dos *reis;* comtudo, Senhor, a Camara dos Deputados nunca consentirá que ennodoada seja a *honra e a dignidade nacional.* »

O Imperador pregava a *guerra;* o Parlamento era todo *paz;* não podia ser mais completo o antagonismo politico.

Era a these e a antithese, o sim e o não, a paixão e a razão, a mentira e a verdade.

E assim viveu o Brazil nove annos! Foi uma expiação, para que pudesse merecer algum dia (?) o goso da bemaventurança constitucional...

Vencerão a antithese, o não, a paixão e a mentira; e a guerra continuou, terminando pela deshonra.

Evaristo, apreciando, em sua « Aurora Fluminense » de 15 de Outubro de 1828, a indole criminosa e estultamente guerreira do incomparavel governo de D. Pedro, assim se exprimia:

« A gloria nacional do Brazil não consiste em praticar desatinos e comprometter o proprio decóro. Consiste em medir cautelosamente seus meios e posição, para se limitar a justos termos. Consiste em trabalhar, para augmentar nossa riqueza interna e portanto os nossos recursos pela industria e a economia. Consiste em não se sujeitar a Tratados vergonhosos, em cuidar menos na superficie e mais na reali-

[1] Eis mais uma prova e completissima do *governo pessoal* de D. Pedro, a qual o leitor additará, por favor, ao Capitulo 13 deste livro.

dade das cousas, ter *menos baionetas* e mais lavradores, *menos fragatas a apodrecer* e mais machinas productivas em actividade. *Consiste*, finalmente, *no contrario de tudo quanto se tem feito e continua a fazer-se*. E' ahi que nós encaramos a gloria do Brazil, que está intimamente ligada á sua prosperidade, e essa gloria, que é a dos Estados-Unidos, a da Hollanda e a dos paizes em que ha liberdade e caracter sisudo, nós a desejamos á nossa patria, como quem lhe consagra um culto de amor, de veneração e de ternura sem limite. »

Eis como fallava o mais puro e elevado patriotismo pelo orgão de um homem de bem, de um cidadão virtuoso.

A 27 de Agosto de 1828 foi celebrada uma convenção preliminar de paz com Buenos-Ayres, perdendo o Brazil a provincia Cisplatina, transformada em Estado livre e independente.

No anno de 1829, discutindo-se na Camara dos Deputados os assumptos politicos, foi a referida Convenção apreciada por illustrados parlamentares, e, entre elles, pelos Snrs. Cruz Ferreira e Custodio Dias, cujos discursos citaremos, por apresentarem ideias conformes ás que temos emittido, posto sem os fundamentos em que as baseámos (escola espiritualista em contraposição á materialista) e o desenvolvimento que lhes démos.

Eis alguns trechos dos ditos discursos:

Sessão de 9 de Maio de 1829.

O Snr. Cruz Ferreira:

« E' o que digo a respeito da Cisplatina; é-nos vantajoso, mas não é justo que a possuamos. Quem ignora a maneira por que foi ella incorporada ao Imperio do Brazil? Tornar-me-hia fastidioso, si referisse a historia da incorporação desta Provincia, historia que esta augusta Camara mui bem conhece. E si a justiça não preside á possessão

desta Provincia, devera ella tanto nos merecer, que calquemos a *razão e a justiça* para a possuir?

» Ornemos as nossas bandeiras com valor e com as mais virtudes necessarias a povos livres; e não é essa Estrella que nos ha-de fazer falta. »

Sessão de 11 de Maio de 1829.

O Snr. Custodio Dias:

« Um governo que velasse sobre seus interesses, era de esperar que fizesse, *aproveitando a occasião*, uma paz gloriosa; mas, não, o governo *deixou passar tempo*, desleixou-se, e, depois que *vio que era injusta*, deixou de continuar a guerra, quando nunca se tratou da *justiça* d'ella, por mais que eu clamasse que deviamos aqui discutir da *justiça ou injustiça* d'ella; mas, como ella era *injusta*, perdemol-a. »

Ha 18 annos (1858) em um folheto que escrevemos sobre a Revolução de 7 de Abril de 1831, o qual só publicámos em 1862 (ha mais de 14 annos) dissémos que o Tratado de 27 de Agosto de 1828 era *vergonhoso e tardio;* tal é ainda hoje nossa opinião.

Demonstrámos esta these.

CAPITULO XXV.

FORÇAS DE MAR E TERRA.

EXORBITANCIAS

Não nos foi possivel, nem nos é absolutamente necessario saber o numero exacto das praças do exercito e da marinha, ou o valor real das forças terrestres e navaes, nos differentes annos do reinado do primeiro Imperador.

Si fizéssemos grande empenho em conhecer esta incognita, é muito provavel que seria satisfeito nosso *desideratum.*

Faltou-nos neste assumpto a precisa paciencia.

Sabemos, entretanto, que por Decreto de 1.º de Dezembro de 1824 forão organisadas as forças do exercito; que por Decreto de 24 de Maio de 1826 foi additada a tabella approvada por aquelle Decreto de 1824; que por outro Decreto de 24 de Março de 1827, foi ainda additada a tabella approvada pelo citado Decreto de 1826; que por Avisos de 14 e 15 de Julho de 1828, forão convidados voluntarios para servirem nos corpos de 1.ª linha.

Quanto á Marinha, conhecemos a Lei de 15 de Setembro de 1827, regulando a força de mar, para o anno de 1828, a qual, entretanto, nada diz, uma verdadeira pulha,

e a Lei de 15 de Novembro do mesmo anno, declarando a força de que deve constar o Corpo de Artilharia de Marinha, a qual é como se segue:

Estado Maior—sete individuos, e dous batalhões com 1,391 individuos cada um, entre soldados e officiaes.

Estes algarismos nada valem, comtudo, porque a marinha tinha uma organisação, em grande parte rotineira, um amalgama de velhas disposições e velhas praticas, parcialmente alteradas por Avisos ministeriaes, alguns dos quaes se encontrão na legislação, mas nada elucidão, deixando-nos quasi em trévas completas.

Em 1830 tratou-se mais sériamente destes sérios assumptos.

A Lei de 24 de Novembro de 1830, fixando as forças *de terra* para o anno de 1831, determinou que as ditas forças constarião (textual):

1.° Dos Officiaes do Estado Maior General e exercito da 1.ª e 2.ª classe, Engenheiros e Repartições que ora existem, estejão ou não empregados, assim como dos officiaes que, por virtude da reducção do exercito, ficarem sem destino.

2.° Dos Estados Maiores e Menores e dos Officiaes e Officiaes inferiores dos Corpos das tres armas que ficarem subsistindo.

3.° De *doze mil* cabos de esquadra, anspeçadas e soldados das mesmas tres armas.

4.° Dos Tambores, Pifanos, Cornetas e Trombetas que corresponderem aos Corpos que ficarem subsistindo.

5.° Finalmente, de duas Companhias de artifices do Trem de Artilharia de 100 praças cada uma.

Nesta primeira Lei um tanto regular de fixação de forças *de terra* existe, entretanto, um artigo que veio revelar, não, provar officialmente enormissimos abusos administrativos, em prejuizo da liberdade do povo brazileiro.

Diz o art. 10:

« Não haverá no exercito do Brazil corpo algum composto de *homens estrangeiros*, nem Officiaes, Officiaes inferiores, cabos de esquadra e anspeçadas *estrangeiros*, ainda nos corpos nacionaes de qualquer classe ou arma que sejão. »

Cada uma dessas negativas para o futuro importava uma affirmativa para o passado!

Em sua « Aurora Fluminense » de 5 de Dezembro de 1830, escreveu Evaristo:

« Diz o escriptor francez (Barão de Rouilly) que é algumas vezes *desgraçadamente* necessario lançar mão da força, para garantir a ordem publica. Quem o duvida? Deduz-se d'ahi que devamos ter *em tempo de paz, vinte e dous mil homens*, como querião os Snrs. ministros? Pois foi contra esta ideia que clamámos, dentro e fóra da Camara, julgando semelhante força *superior ás nossas necessidades e recursos*. E resta ainda saber que especie de força convenha melhor ao Brazil, paiz que não é a França, que não tem ao redor de si visinhos poderosos e que possue terra bastante para esquecer de todo a mania das conquistas. Resta saber si a ordem publica, que comprehende em si as liberdades nacionaes, não estará mais bem hypothecada sobre boas guardas civicas, tiradas d'entre os cidadãos proprietarios e industriosos, do que sobre *trópa mercenaria*, composta em grande parte de proletarios, de homens *acostumados ao regimen absoluto*, ou á *obediencia céga*, o que vale o mesmo. »

D. Pedro nunca teria podido subjugar e opprimir, como o fez, a generosa nação que lhe déra um rutilante diadema imperial, si não tivesse por pontos de apoio uma importante colonia portugueza e milicias estrangeiras, porque portuguezas, allemães e irlandezas.

Tocando neste assumpto das milicias estrangeiras, das quaes já nos occupámos no Capitulo 7.° deste livro, não podemos deixar de fazer menção das mui sensatas ponderações que sobre este mesmo ponto fez o Dr. Justiniano

José da Rocha, monarchista fervoroso, conservador dedicado, mas amigo sincero da liberdade constitucional, em seo muito judicioso e interessante folheto intitulado « Acção, Reacção, Transacção » mais de uma vez citado.

Diz o laborioso e fecundo jornalista:

« Quiz a fatalidade que essa predisposição intestina viesse exacerbar-se por occurrencias exteriores.

« A guerra da Cisplatina, *esse triste legado da ambição da corôa portugueza*, conflagrava o sul do imperio e dava mil occasiões, mil pretextos á opposição, que se desenvolvia energica. O exercito, a marinha, talvez por pouca habilidade de seus chefes, da *antiga escola portugueza*, não davão ao governo o prestigio da gloria, antes, pelo contrario, os corsarios de Buenos-Ayres vinhão affrontar o nosso poder e depredar o nosso nascente commercio, até nos mares brazileiros.

« Querendo diminuir no paiz o rigor dos recrutamentos (ou antes para ter mercenarios aptos e promptos para qualquer *bravura interior*, dizemos nós) o governo fez vir trópas estrangeiras, e essas, como todas as trópas mercenarias, em todos os tempos, não forão modelos de disciplina.

« D'ahi mil germens de descontentamentos, mil pretextos de fermentação. Os empenhos pecuniarios da guerra Cisplatina, pesando sobre as finanças do Imperio, por *uma causa que os Brazileiros não consideravão sua, mas sim da tradição portugueza;* os desastres do exercito, da armada, do commercio, a vergonha das depredações dos corsarios, e, mais que tudo, a vinda de trópa mercenaria, apresentada *ao patriotismo como uma injuriosa desconfiança e á liberdade como uma ameaça;* — pois dizia-se, esses *soldados, servos do governo, que os assalariava*, sem vinculos alguns de affeição que os prendessem á patria (isto é, ao Brazil) serião, no dia opportuno, os *instrumentos, dos negregados planos do despotismo portuguez;* tudo isso prestava alimento de sobejo a paixões *irresistiveis*. Em breve, os Irlandezes insubordinão-

se; e *scenas de terror e de sangue vem ainda exasperar a população, dando lhe ao mesmo tempo* (nóte-se) *o segredo da sua força, dos elementos destruidores de que poderia dispôr na hora das lutas populares.* » [1]

A nação despertára, emfim, cheia de vigor e de coragem e, quebrando com o dito art. 10 da Lei citada um dos mais fortes instrumentos da imperial prepotencia, podia, de então em diante, caminhar um pouco mais livre e desassombrada.

Quanto á marinha, foi pela Lei de fixação de forças de mar, datada de 25 de Novembro de 1830, determinado que as ditas forças constarião, no anno de 1831, das embarcações que o governo designasse, as quaes serião tripuladas com 2,000 praças de todas as classes.

Do exposto resulta que só em 1830 houve lei de fixação de forças de terra, e que si em 1827 houve lei de fixação de forças de mar para o anno de 1828, além da citada de 1830, aquella lei era ou foi um enigma indecifravel, mal esclarecido pela Lei de 15 de Novembro do mesmo anno.

O Snr. Conselheiro Pereira da Silva, tratando deste assumpto, informa-nos o seguinte:

« Mantinha-se a Marinha em pé ostensivamente respeitavel: contava para cima de sessenta embarcações de guerra de todos os tamanhos, grande parte fragatas e corvetas, além de uma náo de linha, causando *crescidas despezas*, quando tinha mais de apparato que de força real e effectiva. » [2]

São, porém, as leis de fixação de forças de terra muito mais importantes do que as de mar, por sua acção mais directa sobre a população, pelo maior prejuizo que podem causar ás liberdades dos povos.

---

[1] Dr. Justiniano José da Rocha. Acção, Reacção, Transacção, pags. 11 e 12.

[2] Conselheiro J. M. Pereira da Silva. Segundo Periodo do reinado de D. Pedro I no Brazil. Narrativa Historica, pag. 29.

Durante o primeiro reinado a questão da fixação das forças de terra e seu armamento (é o que especialmente nos interessa) resumia-se no puro e illimitado arbitrio do Imperador, verdadeiro Sultão desta Turquia americana e christã.

As repartições da Guerra e da Marinha e a Augustissima Casa Imperial absorvião quasi todas as diminutas rendas do Estado; tudo o mais erão nonadas despreziveis.

No anno de 1826 não houve lei do orçamento.

No de 1827 votou-se lei para 1828, sendo a *receita* orçada em 6.880:000$000 rs. e a *despeza* com a casa imperial em 1.034:000$000 (além de 80:000$000 para pagamento das dividas da imperatriz, por Decreto de 11 de Outubro, e 106:450$000 rs., para a conclusão das obras do palacio da Boa-Vista, por Decreto de 13 de Novembro, tudo de 1827) com a repartição de Marinha em 2.064:000$000 rs., e com a da Guerra em 2.358:000$000 rs.; total da *despeza* com estes tres serviços: 5:642:000$000 rs., isto é, quasi a totalidade da *receita*, sendo orçadas as *despezas* totaes em 9.525:000$000 rs., havendo, portanto um *deficit* de 2.642:000$000 rs.

No de 1828, votou-se lei para 1829, sendo orçada a *receita* em 7.596:232$000 e a *despeza* com a casa imperial em 1.034:000$000 rs. (despeza fixa) com a repartição de Marinha em 2.561:000$000 rs. e com a da Guerra em 3.200:000$000 rs.; total da *despeza* com estes tres serviços: 6.795:000$000 rs., isto é, quasi a totalidade da *receita*, sendo orçadas as *despezas* totaes em 11.712:587$000 rs., (havendo algumas que não podem ser apreciadas e que não são aqui incluidas), dando-se portanto, um *deficit* de 4.116:355$600.

No anno de 1829 não houve lei do orçamento.

No de 1830, votou-se lei para 1831, sendo orçada a *receita* em 15.000:000$000 rs. e a *despeza* com a casa imperial em 1.034:000$000 rs. (despeza fixa) com a repartição da Marinha em 1.780:818$944 rs., e com a da Guerra em 3.847:926$560 rs.; total da *despeza* com estes tres servi-

ços: 6.762:745$504 rs., isto é, pouco menos da metade da *receita* total, sendo orçadas as *despezas* totaes em réis 12.836:796$904, havendo, portanto... o que? *um saldo!* (incrivel milagre!) de 2.163:203$096 rs.!

Esta maravilha, porque, desconhecida no Brazil, foi devida á sabedoria e ao patriotismo da 2.ª Legislatura brazileira, em sua 1.ª Sessão.

Referindo-se aos temores populares de medidas compressivas da liberdade, attentatorias dos direitos sagrados dos cidadãos brazileiros, emanadas do Governo Imperial, suspeito de tramar o restabelecimento do antigo e velho despotismo, diz o Snr. Conselheiro Pereira da Silva:

« Para que se tornasse ainda mais manifesta a opinião do publico, espalhou-se, pelo mesmo tempo (Outubro de 1830) a noticia de que chegára ao Rio de Janeiro, em um navio britannico, armamento para dez mil praças, que fôra encommendado pelo governo brazileiro, durante a existencia do ministerio de José Clemente Pereira, sem autorisação prévia das Camaras, e muito depois que a guerra contra Buenos-Ayres fôra terminada. Era impossivel que tantas circumstancias accumuladas deixassem de levar ao extremo a irritação publica, suscitando novas suspeitas de machinação do governo contra a liberdade dos cidadãos. » [1]

Sobre este assumpto escreveo Evaristo na sua *Aurora* de 5 de Novembro de 1830:

« O Thesouro do Rio de Janeiro soffre um deficit que proveio do systema seguido de *dissipações, de prodigalidade e peculato*, que temos visto sempre observar-se aqui com religioso respeito ; o papel e o cóbre estão sem credito, o que póde facilmente ver-se pelo agio do ouro e da prata; e de todos os nossos dispendios e grandioso emprego de capitaes, o que nos resta? *Artilheria velha e armamento nos*

---

[1] Conselheiro J. M. Pereira da Silva. Segundo Periodo do reinado de D. Pedro I no Brazil. Narrativa Historica, pag. 416. Neste ponto cita o escriptor um trecho deturpado da « Aurora »; substituimol-o por um trecho verdadeiro, citando a data d'aquella folha.

arsenaes, fragatas inutilisadas, que, comtudo, ainda nos empenhão em despezas de duzentos contos de réis e — *uma córte, que, com seo esplendor, insulta a miseria publica;* que nos dias de beija-mão e de festividade, no Palacio ou no Theatro, serve só para mostrar *o vasio de todas as nossas cousas, a fatuidade e a corrupção* que tem presidido aos negocios do Brazil! »

.....

« A reforma é inevitavel; e essas dez mil armas que se fizérão vir da Inglaterra, sabe Deus para que fim, não chegão ainda para se manter a continuação dos abusos que tem o Brazil soffrido e contra os quaes até hoje inutilmente se tem erguido a voz dos deputados e escriptores livres! »

Os *grandes exercitos permanentes* tem sido sempre considerados ameaças terriveis para as liberdades publicas.

E' porém, na Inglaterra, paiz classico do chamado *self government*, que esse seguro ariete do despotismo inspira maior aversão e repugnancia.

Ouçamos o Conde Russell, illustre descendente desse duque de Bedford, que morreu no cadafalso, no reinado de Carlos II, e que morreu heroicamente.

Diz o quasi octogenario estadista: [1]

« Em todos os Estados livres forão sempre vigiados com suspeitosa attenção os exercitos permanentes e diversos meios forão procurados para prevenir os perigos que póde causar á liberdade a existencia de um tão temivel instrumento de poder. » [2]

« No estado actual de nosso paiz não é certamente impossivel, mas é extremamente improvavel que um exercito permanente destrua nossas liberdades. Não se déve concluir, entretanto, que porque elles não são um perigo para nossas liberdades como as trópas de Marius e de

---

[1] Lord John Russell nascêo em 18 de Agosto de 1798.

[2] Conde John Russell, Essai sur l'histoire du gouvernement et de la Constitution britanniques, pag. 243.

Cesar ou porque não ameação de modo algum tornar-se um instrumento para crear o absolutismo, não devão os exercitos permanentes inquietar os amigos da Constituição.

« Quando se propoz o pé de paz para o exercito, em 1816, lord Grenville se exprimio sobre este assumpto do seguinte modo:

« Por minha parte, declaro a vossas senhorias e ao paiz, que jámais, quer nesta Camara, quer em qualquer outra parte, deixarei de fazer a mais energica opposição, tanto quanto permittirem minhas forças individuaes, contra toda a tentativa tendo por fim impôr á nação um fardo tão pesado, e *á Constituição uma causa tão eminente de ruina*, qual seria a de pedir-se a conservação, em tempo de paz, de uma immensa organisação militar. » [1]

Si Lord Grenville fosse cidadão brazileiro e vivesse no reinado de D. Pedro I, seria um opposicionista perpetuo, mas clamaria em vão, como em vão clamárão sempre todos os Brazileiros imperterritos, no Parlamento e na Imprensa, como em vão, clamárão Vasconcellos, Vergueiro, Odorico, Evaristo, Lino Coutinho, Souto e outros dignos amigos da liberdade constitucional e da patria.

Clamárão em vão! oh! não; o sete de Abril de 1831 respondeu nobremente áquelles clamores e respondeu para sempre.

---

[1] Conde John Russell. Essai sur l'histoire du gouvernement et de la Constitution britanniques, pag. 247

CAPITULO XXVI.

MÁ POLITICA, PÉSSIMAS FINANÇAS.

« Nada existe mais profundo e mais verdadeiro do que estas palavras do barão Luiz, ministro das finanças, depois da revolução de 1830: « Fazei-me boa politica, que eu vos darei boas finanças. » Isto é, sede economicos, empregai as rendas publicas com discernimento, garanti a justiça e a segurança, não embaraçando a actividade dos cidadãos e augmentando a somma das liberdades publicas, e nós não pediremos aos contribuintes senão o preço de serviços effectivamente prestados e o imposto bastará para as necessidades publicas e poderemos começar a pagar nossas dividas e teremos *boas finanças*. A boa gestão das finanças é uma das partes mais delicadas da arte de governar. A historia nos ensina que é por questões de imposto e em consequencia do descalabro das finanças que muitas revoluções tivérão logar. A susceptibilidade dos povos se explica facilmente, quando se reflecte que são elles que pagão os erros, as dilapidações, e os illegitimos empregos dos dinheiros publicos, resolvendo-se tudo isto em augmento do preço de todas as cousas e em diminuição das rendas. » [1]

---

[1] Dictionnaire de l'Economie politique, — por Coquelin e Guillaumin — palavra — *Finances* — artigo escripto por José Garnier.

A *politica marcial*, quer na vida interior, quer na vida internacional do Estado, adoptada e seguida sempre por D. Pedro, começou a produzir seus perniciosos fructos no fim de seu infelicissimo reinado.

Em 1829 estava imminente uma banca-rota nacional!

A guerra para a reacquisição da provincia Cisplatina, a *indecente e criminosa* intervenção do Brazil nos negocios portuguezes e a creação e manutenção de um grande exercito e grande esquadra, afim de tornar impossivel qualquer aspiração popular de liberdade e tornar o governo habilitado a suffocar o mais timido protesto contra as imperiaes prepotencias, exhaurirão o Thesouro Publico, arruinárão o credito nacional e arrojárão o paiz ás bordas de um abysmo. [1]

Tudo o que fez o Corpo legislativo de 1829 a 1830 apenas servio para evitar que o grande mal fizesse explosão, que a portentosa fabrica do Estado não se despedaçasse, victima de um espasmo mortal, fulminando a monarchia e quebrantando a integridade do Imperio.

O poder de fazer milagres não foi dado ao homem, e a restauração subita das finanças brazileiras era um espantoso milagre.

« Si alguem quizer tomar o trabalho de lançar os olhos sobre o estado deploravel de nossas finanças, diz o camarista D. José de Saldanha da Gama, na epoca de que me occupo, ficará sorprendido com a dilapidação que soffria este ramo essencial da vida publica. A renda do Estado, que não é outra cousa senão o resultado dos suóres do povo, não fez senão enriquecer especuladores habeis, protegidos do governo e estrangeiros sempre promptos a embair os menos experimentados do que elles em assumptos financeiros.

« Jámais se pôde introduzir reforma neste cáhos, cada

[1] O Capitulo anterior é complemento deste ou tem n'este seo complemento; todos estão intimamente ligados e se completão.

dia mais emmaranhado. A dos abusos feria os que vião em sua continuação um meio de constituir uma prodigiosa fortuna, com menos trabalho e mais utilidade. A dos homens era impraticavel, porque o governo tinha o talento de achar sempre individuos ainda mais corrompidos nas differentes escolhas que fazia. A dissipação dos thesouros do Estado, as malversações não interrompidas dos empregados, uma cobarde e vergonhosa politica da parte do Gabinete dessecou todos os canaes da prosperidade publica, arruinou a economia e fez do governo um moedeiro-falso. Emprestimos aggravárão consideravelmente a crise financeira; semelhantes aos fogos de artificio, elles fazião brilhar um raio de prosperidade e tornavão depois a escuridão mais profunda. O ouro e a prata desapparecerão da circulação e forão preza do monopolio estrangeiro e o objecto de um commercio muito lucrativo. Não nos restava mais para facilitar as transacções diarias senão cóbre, uma parte do qual era falsificado, e papel-moeda, com uma reducção de 38 por cento. » [1]

Sobre este mesmo assumpto, diz Charles Reybaud, escriptor *official* do Brazil, durante o actual reinado, a respeito dos negocios *platinos*:

« As finanças estavão em uma situação deploravel, em consequencia dos habitos de desperdicio que a imprevidencia do Imperador tinha deixado introduzir na administração. » [2]

« O caracter suspeitoso e *absoluto* do Imperador mal se accommodava com as regras de uma contabilidade rigorosa e fiscal; e demais, o espirito de dissipação e de rapina, soprado da que foi Metropole, tinha ainda em torno do poder representantes em carne e osso. » [3]

---

[1] Camarista D. José de Saldanha da Gama. Coup d'œil philosophique et historique sur les affaires brésiliennes, avant, pendant et après la régéneration. Rio de Janeiro 1831, pags. 18 e 19.

[2] Charles Reybaud. Le Brésil, pag. 39.

[3] Mesma obra, pag. 84.

Afim de remediar a calamitosa ruina das finanças do Estado, convocou D. Pedro extraordinariamente a Assembléa Geral, para 2 de Abril de 1829.

Em sua Imperial Falla disse o primeiro Imperador:

« Claro é a todas as luzes o *estado miseravel* a que se acha redusido o Thesouro Publico, e muito sinto prognosticar que, si nesta sessão extraordinaria e no decurso da ordinaria, a Assembléa, a despeito das minhas tão reiteradas recommendações, não arranja um negocio de tanta monta, *desastroso déve ser o futuro que nos aguarda.* »

Tendo a Commissão competente apresentado seu projecto de Resposta á Falla do Throno, diversos deputados offerecerão as seguintes emendas:

O Snr. Vasconcellos:

« A Camara dos deputados lamenta que *o ministerio* a tenha reduzido á dura extremidade de não poder satisfazer as magnanimas intenções de Vossa Magestade Imperial, já *negando-lhe expressamente as informações exigidas*, já *espaçando-as indefinidamente.* »

O Snr. Xavier de Carvalho:

« Não é, Senhor, sem grande mágoa que a Camara dos deputados vê, quasi no ultimo periodo da primeira legislatura, baldados os seus reiterados esforços, instantes recommendações e admoestações feitas, desde a 1.ª Sessão, aos *primeiros agentes da publica administração*, de cujos defeitos partem, na mór parte, os males que pézão sobre o Brazil, que, de dia em dia, se aggravão e que reclamão as providencias que Vossa Magestade Imperial deseja, defeitos, Senhor, que, não emendados, de certo nos apressaráõ o desastroso futuro, já, ha muito, augurado. »

O Snr. J. Lino Coutinho:

« Si o Brazil bate hoje ás portas de uma banca-rota desastrosa, não é tanto por falta de recursos e rendas nacionaes, nem tão pouco por um accrescimo verdadeiro de precisões e despezas, como pela *má administração que elle*

tem experimentado da parte de todos os ministros transactos e presentes; as rendas publicas tem sido mal administradas, as comportas dos diques das prodigalidades tem estado até hoje ás escancaras, etc. »

Apreciando aquella Falla do Throno, dizia Evaristo na sua « Aurora Fluminense » de 6 de Abril de 1829.

« O que dirão os ministros que, depois de terem saciado seus caprichos, de terem cerrado os ouvidos aos gritos da opinião e da razão, depois de haverem conseguido em seis annos o que o inhabil governo de D. João VI não pôde fazer em doze, *elevar a mais de cento e quarenta milhões a divida publica* (!) o que dirão á sevéra censura que na Falla do Throno lhes é dirigida nestas tremendas palavras: « si se não arranja um negocio de tanta monta (o das finanças) desastroso déve ser o futuro que nos aguarda. » Os que tanto influirão e influem (continuava Evaristo) na ruina das finanças do Estado, os que nos preparárão semelhante futuro devem ler nesta só phrase a sentença da sua infamia! »

O Governo Imperial esbanjava as rendas do Estado, como um pródigo tresloucado, gastava os dinheiros publicos, como si dispuzesse de riquezas inexhauriveis, descuidoso do presente e do futuro e, de repente, queria que o Corpo legislativo enchesse o novo tonel das Danaides, fizesse jorrar torrentes de ouro dos esgotados erarios do Estado ou das empobrecidas bolsas dos contribuintes, pelo poder magico da varinha de algum resurgido Moisés!

Era um anhélo insensato, um insulto ao senso commum, uma verdadeira provocação ao patriotismo e á paciencia da Representação nacional.

Em sua « Aurora Fluminense » de 4 de Junho de 1828, já havia escripto Evaristo o seguinte:

« A Assembléa geral não póde deixar de ver com dor uma tal situação, ella notou o *deficit* para as despezas annuaes do imperio, os subditos já onerados de tributos e

ameaçados de outros novos, uma guerra assoladora devorando as fortunas dos cidadãos; e lançando os olhos para melhores futuros que se devem esperar, adoptou o systema do credito, como unico que podia fazer face aos males do momento. E estará nos esforços da Assembléa sanar, de uma vez, feridas profundas, *que datão de longe e cuja principal causa continua?*

« Poderão os seus desejos e o seu zelo fazer sahir da terra as riquezas e, sem tornar peiór a sorte do povo, supprir as despezas da guerra, do exercito, da marinha e de tantos estabelecimentos inuteis, cuja extincção só póde ser gradual? Façamos justiça aos representantes da nação. As suas intenções são puras, seu patriotismo acrysolado. Elles tem feito quanto lhes é possivel, para que desappareção os abusos do sólo brazileiro; mas, não pódem precipitar as reformas progressivas que são da indole do regimem representativo. O açoite da guerra, veneno mortal para os povos que começão, não póde ser affastado por suas mãos e a Assembléa se acha collocada na posição d'aquelle que lutasse com o destino e que tivesse de responder pelo triumpho.... Assim esta dura lição, que hoje recebemos, nos aproveite, para affastar longe de nós a *mania das conquistas* e fazer-nos conhecer que na paz, na economia e no trabalho é que reside a ventura dos Estados. »

Em um interessante escripto que, segundo todas as probabilidades, foi escripto por algum dos tres illustres irmãos Andrada, especialmente por Martim Francisco, que sempre *mostrou quéda* para as questões financeiras, apezar de sua devoção pessoal por D. Pedro, lê-se o seguinte:

« Se os Andradas, em vez de *voluntariamente* haverem abandonado os negocios publicos, estivessem até o presente á tésta delles, o Brazil não faria Tratados de reconhecimento dolosos, anti-constitucionaes, ignominiosos, e lesivos; e estes Tratados não conterião, de mais, artigos contrarios ao Direito das Gentes, e que só respiravão uma esteril e

impotente vingança do Governo Brazileiro daquelle tempo contra seus desgraçados compatriotas, que, fugindo de suas perseguições, hião buscar um asylo em regiões diversas; o Brazil não faria Tratados de Commercio, que hião dessecar, em parte, o primeiro manancial da sua renda publica, pela diminuição de direitos, e não se diga que esta ficou compensada com o accrescimo de consumo das mercadorias importadas, porque o ponto de saturação de um consumo superfluo, isto é, o augmento de direitos, devido ao de consumo superfluo, nunca equivale á diminuição de direitos concedida; o Brazil não veria seus *valores fiduciarios inteiramente desacreditados, as especies metallicas nóbres enthesouradas, ou desapparecidas, uma massa enorme de moeda de cóbre, de valor intrinseco tão inferior ao nominal, sem relação alguma com as de prata e ouro, peior, que as notas do Banco, porque só tem uma hypotheca; um Thesouro esgotado; um emprestimo continuo; uma divida sem termo em seu augmento, a angustia e o descontentamento em todas as classes, e a miseria geral adejando sobre o desgraçado povo;* o Brazil não teria uma guerra, filha da perfidia do Governo, emprehendida, executada, e concluida com vergonha e desdouro eterno para o nome brazileiro; o Brazil escaparia a um exercito morto e ressuscitado, sem a creação de uma nova renda para mantel-o; as leis extemporaneas, gravosas ao Thesouro, mancas, ou inexiquiveis, e muitas vezes consagrando erros destruidos pela Constituição, e finalmente *as leis financeiras todas marcadas com o cunho da ignorancia dos bons principios economicos.* Se os Andradas fossem autores destes males, seus serviços não deverião chamar-se problematicos, porém *crimes contra a Nação.*

.....

« Póde haver opinião publica, sem diffusão de luzes, sem costumes, com *despotismo de facto e Constituição de papel?* » [1]

---

[1] Refutação da Defeza do Snr. Joaquim Estanislão Barboza. Rio de Janeiro, 1829. Typographia da Astréa, pags. 20, 21 e 23.

A situação financeira do Brazil, durante o primeiro reinado, não podia ser mais desgraçada!

Edmond About, tratando da Grecia, diz o seguinte:

« A Grecia é o unico exemplo conhecido de um paiz vivendo em plena banca-rota, desde o dia do seu nascimento! » [1]

Do Brazil-Imperio não se podia dizer tanto, a 7 de Abril de 1831; mas podia-se dizer ser elle o unico exemplo de um paiz novo e opulento, fadado aos mais esplendidos destinos e, já no começo da sua existencia, trajando andrajos, misero, faminto, desprestigiado e inanido!

O Barão Luiz tinha pois razão quando escreveu o citado apophtegma: « Dai-me bôa politica, que vos darei boas finanças. »

Porém ainda mais razão teve o preclarissimo Vasconcellos, quando *affirmava, perguntando*, em Sessão de 6 de Abril de 1829 da Camara dos Deputados:

« Não são as quédas dos Imperios, as mais das vezes, consequencia das desordens das finanças? »

Havia um facto governativo altamente condemnavel e que bastante concorreu para o calamitoso desequilibrio das finanças brazileiras, do qual não tratámos neste Capitulo, por merecer menção especial: este facto forão os dispendios monstruosos, porque desproporcionados, da Casa Imperial, ou antes do primeiro Imperador do Brazil.

No seguinte Capitulo d'elle nos occuparemos, prestando-lhe as honras devidas.

---

[1] Edmond About, Grèce Contemporaine, pag. 297.

CAPITULO XXVII.

DISPENDIOS DA AUGUSTISSIMA CASA IMPERIAL.

Por Decreto de 11 de Agosto de 1827, foi sanccionada a Resolução da Assembléa geral, que determinou ser de *mil contos de réis* a dotação annual do Imperador, de cem contos a da Imperatriz, de doze contos, emquanto menor e de vinte e quatro, quando maior, a do Principe Imperial, de seis a doze contos, nas mesmas hypotheses, a do Principe do Grão Pará, e finalmente, de quatro contos e oitocentos mil réis a nove contos e seiscentos mil réis, ainda nas mesmas hypotheses, a dos Principes e Princezas da Imperial Familia.

Entretanto a lei do orçamento para o anno de 1828, datada de 14 de Novembro de 1827, avaliava a receita do Thesouro em 6.880:000$000 rs. e a despeza em 9.525:000$000 rs., dando-se portanto um *deficit* de 2.645:000$000 rs.

Discutindo-se a *dotação de mil contos* para o imperador, consequencia de uma emenda do senado (então typo inimitavel de independencia e de patriotismo!!!) foi ella impugnada por diversos deputados, dos quaes apenas citaremos algumas phrases incisivas e caracteristicas.

Sessão de 28 de Julho de 1827:

O Snr. Xavier de Carvalho:

« Estaremos em melhores circumstancias pecuniarias do que estavamos ao tempo desta Constituição? E' claro que não. Si pois é assim, como augmentar desde já uma dotação a este ponto? »

O Snr. Paula e Sousa:

« Entendo que em um governo representativo o throno déve querer aquillo que é mais util á nação, o throno déve estar em conformidade com a maioria e vontade da nação, o throno não precisa de apparatos inuteis; precisa sim de amor nacional; a sua gloria é a felicidade nacional (apoiados). »

O Snr. J. Custodio Dias:

« Será possivel que haja entre nós quem ignore o estado em que estamos de finanças? Não se vê de mais a mais que a guerra continua? E' necessario que saibamos que o chefe da nação é o mais interessado na conservação da mesma nação. E quererá elle ser o chefe de uma nação mendigante? Isto era para elle uma vergonha! Quererá ser chefe de escravos, depois de ter dado a Constituição? Pois, escravos são os povos, quando se fazem pródigos!

« Quando os Caracalas, Caligulas, Vitellios, Commodos e outros vivião no maior esplendor e inutil apparato, levando ao ultimo auge a sua prodigalidade, era mesmo então que esta prodigalidade fazia o mais triste contraste com a miseria, penuria e desgraça do povo, gemendo na escravidão! »

O Snr. Odorico Mendes:

« O nosso estado de finanças é muito peior que quando S. M. o Imperador assignou para si duzentos e tantos contos annuaes.

« Nem a opinião publica, nem a utilidade, nem a Constituição consentem na deliberação que se quer tomar; por certo, *mil contos de réis despendidos só com o chefe do Estado excedem ás posses do Brazil, em attenção ás suas rendas.* »

O Snr. Vergueiro:

« A questão será si podemos augmentar a dotação a mais do que estava ao tempo de se fazer a Constituição.

« E são melhores estas circumstancias? Ninguem o dirá; antes, infelizmente, todos conhecem que são *peióres e muito peióres.*

« Depois de feita a Constituição, se fez o emprestimo de trinta milhões, a divida tem crescido muito; além destes emprestimos, estamos envolvidos em uma guerra.

« Por isso, concluo que não convem, nem á dignidade da nação, nem á de seu chefe o augmentar esta dotação por agóra. »

O Snr. Luiz Cavalcanti:

« Direi sómente que estou persuadido que dar mil contos de réis é dar um passo contra a monarchia no Brazil.

« Diz-se, porém, que devemos dar uma dotação ao imperador conforme a sua dignidade; eu, porém, digo: devemos dar uma dotação ao imperador, não conforme a sua dignidade, mas, conforme as pósses que temos, conforme o que podemos. »

O Snr. Luiz Cavalcanti, replicando:

« Haverá em parte alguma do mundo alguma nação que tenha empregado a *sexta parte da sua renda* para a Pessôa de seu Chefe? De certo que não. »

O Snr. Paula e Sousa, replicando:

« Mudárão acaso as nossas circumstancias para melhor, depois de jurada a Constituição? Por certo, que mudárão para peior, pois, então, a divida publica, segundo as contas ministeriaes, não passava de 12.000:000$000 rs., e, hoje, segundo hontem disse a Commissão do Fazenda, anda por perto de 40.000:000$000 rs.; n'aquelle tempo o *deficit* do anno era calculado pelo ministro em tres mil e tantos contos e hoje em mais de cinco mil contos. »

Outros deputados impugnárão a emenda do Senado;

devendo notar-se que os que a adoptárão forão levados por argumento, si producente, condemnatorio do Imperador.

A dotação pessoal do Imperador era de duzentos contos; entretanto, o Thesouro pagava annualmente contas de despezas imperiaes que elevavão aquella somma a mais de seiscentos contos; por isso decretou a Camara uma dotação de quatrocentos contos, que a dedicação incomparavel do Senado quasi triplicou, dando a D. Pedro pouco menos da sexta parte da renda total do Imperio e muito mais do que a somma das despezas que fazião os tres ministerios reunidos dos negocios do Imperio, da Justiça e dos Estrangeiros!

Como si tudo isto não fosse bastante, por Decreto de 13 de Novembro desse mesmo anno de 1827, foi sanccionada uma outra Resolução da Assembléa Geral, autorisando a despeza de mais 106:450$000 rs. com a conclusão das obras do Palacio da Bôa-Vista!

E anteriormente já havia D. Pedro, por Decreto de 11 de Outubro do dito anno, sanccionado uma digna Resolução da referida Assembléa, mandando pagar as dividas da Imperatriz, orçadas em 80:000$000!

Tudo isto durante o anno de 1827!!!

Qualquer cidadão, qualquer particular, apenas dotado de algum amor proprio e de não transcendente patriotismo, teria, á vista da insólita generosidade da Assembléa Geral, recusado acceitar a autorisação dos 80:000$000 rs. e consideraria questão de ponto de honra o pagamento das dividas da sua virtuosa e desditosa esposa.

D. Pedro, porém, tudo acceitou e mais que fosse.

Não era elle apenas emprezario das minas do Brazil? O que tinha elle com esta terra americana, que o não vio nascer e com seus naturaes? Nada.

Apezar de seu immaculado *Pedrismo*, diz o muito *consequente* Abrêo e Lima, tratando do segundo casamento do primeiro Imperador:

« Celebrárão-se as nupcias no seguinte dia, *com muita pompa e magnificencia:* instituio-se a ordem da Rosa; creárão-se novos titulos; e *no entanto,* entre *aquelle brilhante cortejo* e a *crise futura,* existia *um horroroso abysmo.* O successivo augmento do meio circulante, pela emissão de nótas, o continuado cunho do cóbre, a depreciação do cambio exterior, e o agio entre o cóbre e o papel, erão settas que *ferião todos os interesses,* que *tocavão de perto a população* e *amarguravão a vida domestica, principalmente* na classe de empregados publicos e dos que vivião de um salario. » [1]

O Brazil julgava que, a peso de ouro, poderia ao menos comprar sua tranquilidade e sua liberdade; mas, enganava-se; o homem era empedernido como uma rocha e encarnação incrivel da mais espantosa ingratidão!!!

[1] J. I. de Abrêo e Lima Synopsis chronologica dos factos mais notaveis da Historia do Brazil. pags. 348 e 349.

CAPITULO XXVIII.

FACÇÃO GOVERNATIVA ESTRANGEIRA.

Nenhum sentimento de ódio, nem mesmo de antipathia nos anima contra Portugal e contra os Portuguezes.

A historia antiga de Portugal é opulenta de acções heroicas, de feitos sobre-humanos, de serviços imorredouros a bem da navegação, da sciencia da geographia e da dilatação dos dominios da fé christão.

A historia litteraria portugueza e mesmo seu presente litterario apresenta monumentos dignos da admiração de todos os espiritos cultos.

Um só Alexandre Herculano é sufficiente para a nobilitação de um povo, ainda quando esse povo não podesse apresentar outras provas de sua alteza intellectual e se compuzesse de homens rudes e grosseiros, pois que bastaria só um Plutarco para salvar a reputação da Beócia, si acaso não fosse ella tambem patria de Hesiodo, Pyndaro e Corinna.

« A theocratica Braga, a cavalheirosa Coimbra, a corteza Santarem, a romana e monumental Evora, a mercadora, guerreira e turbulenta Lisbôa e o rude, leal e generoso Porto » [1] tem annaes gloriosos e forão berços de homens benemeritos nas sciencias, nas lettras e nas artes.

---

[1] Expressões de A. Herculano. Vide Lendas e Narrativas, vol. 1º pag 155.

Mas, *si até o sol tem manchas*, como disse o Homero lusitano, não será estranhavel que se encontrem máculas e desvios na historia de uma nação que foi grande e illustre e que hoje, á parte a litteratura, dormita sobre seus louros.

A lei da emancipação é uma lei universal e providencial, em todos os dominios da natureza animada, e o Brazil, regido tambem por essa lei bemfeitora, porque dignificadora, não podia deixar de appellar para ella no dia da sua maduridade.

Querer que voltasse á tutella e tutella férrea, o filho maior já emancipado, era querer violar as leis eternas da natureza e de Deus, um *desideratum* insensato e criminoso, anhelar uma retrocessão moralmente impossivel.

Diz o Dr. Justiniano José da Rocha, jornalista *official* do partido conservador e, portanto, insuspeito nestes graves e delicados assumptos que interessão a estabilidade da monarchia no Brazil:

« A Constituição brazileira declarára cidadãos, não só os nascidos no paiz, senão todos os nascidos em Portugal que, residentes no Brazil na época da independencia, havião expressa ou tacitamente a ella adherido. Ora, em consequencia do regimen colonial porque haviamos passado, achavão-se *estes* (os nascidos em Portugal, isto é os Portuguezes) *nas primeiras posições de influencia*, nas que mais attrahem as vistas, já pela superioridade da riqueza commercial, já *pela superioridade das funcções publicas, especialmente na ordem da judicatura e da milicia.*

« O principe que occupava o throno havia nascido em Portugal; dos seus criados, *quasi todos, dos seus ministros, tambem quasi todos estavão no mesmo caso.* D'ahi, ciumes de nacionalidade, fomentados por leviandades e arrogancias; d'ahi, um antagonismo odiento *permanentemente azedando* os elementos politicos do governo representativo. Nesse sentido, o caracter das primeiras lutas do Brazil póde antes

ser considerado social do que politico: o espirito democratico não apparecia em primeira linha, em primeira linha estavão os ciumes nacionaes: em bréve, foi timbre, foi como condição necessaria, imposta até pelos respeitos humanos, pelo temor do ridiculo e da humilhação a todo o nascido no Brazil, ser adversario do governo, ser liberal e vice-versa aos nascidos em Portugal, *como garantia de suas posições, de sua influencia*, foi condição necesssaria apoiar o governo, *querer desenvolver e fortificar a sua acção.*

« Quem não attender a essas condições sociaes da população brazileira, nunca poderá comprehender esse phenomeno do desenvolvimento democratico que foi apparecendo *em toda a população*, e que poderia ter sido tão fatal, si a Providencia não houvesse querido salvar-nos. » [1]

Eis exposta a verdade, verdade inteira, sobre a existencia de uma facção governativa estrangeira, que nos envilecia perante o mundo civilisado! Facção *governativa*, sim, porque era patrocinada pelo governo, era seu instrumento e tambem seu apoio; mas facção não *governamental* (ideias que se repellem) porque compromettia gravemente o mesmo governo, o desnaturava, o denunciava como réo convicto do crime de lesa-nação.

Si D. Pedro fosse Inglez, Francez, Allemão, Italiano, etc., não existindo no Brazil colonia numerosa d'essas nacionalidades, *maximè* na capital do Imperio, teria de menos contra si a gravissima suspeita de procurar apoiar suas aspirações absolutistas em elemento estrangeiro; sendo, porém, Portuguez, existindo no Imperio uma importante população portugueza, e sendo tão recente a emancipação brazileira do dominio de Portugal, era mais do que imprudencia, era uma loucura, além de um crime enorme, essa manifesta predilecção do primeiro Imperador pelos seus patricios ou ex-patricios, a pretenção de firmar seu

(1) Dr. Justiniano José da Rocha. Acção, Reacção, Transacção, pags. 10 e 11.

discricionario poderio em uma fracção heterogenea da nação brazileira, nos representantes de um passado de hontem, repleto de factos repulsivos á dignidade do Brazil, passado bem presente á memoria do grande Imperio americano, que, uma vez emancipado, não mais poderia soffrer preeminencia alguma estranha, restos ominosos da odiada, odienta e odiosa tutella de mais de tres seculos!

Essa *facção governativa estrangeira*, que D. Pedro considerava a melhor base da sua força abusiva, era, pelo contrario, seu calcanhar vulneravel, a principal causa da sua fraqueza, porque do seu perpetuo divórcio com a soberania nacional.

Charles Reybaud, como já dissemos, escriptor official do segundo reinado, relativamente ás questões *platinas*, apezar do seu natural desejo de *colorir* os gravissimos erros do primeiro Imperador, diz o seguinte:

« Com sua natureza fervente e aventurosa, o Imperador não era homem para recuar e, desgraçadamente os conselheiros de que se tinha cercado, tão mal talhados como elle para as exigencias parlamentares, não tinhão nem a habilidade, nem a autoridade necessarias para attenuar as difficuldades e para moderar, por transacções feitas a proposito, o ardor do combate. *A assistencia sinistra do partido portuguez*, que se dizia protegido pelo principe, porque o principe protegia a ordem publica, perturbada por causa dos Portuguezes, elevou ao maior gráo a impopularidade de D. Pedro. » [1]

A despeito da boa vontade do illustre escriptor, não lhe foi possivel negar (antes confirma) a existencia de um partido *portuguez* no Brazil!

Um partido *portuguez*, no Brazil já independente!!!

Quanto ao imperial patrocinio, foi elle sempre tão no

[1] Charles Reybaud. Le Brésil, pag. 38.

tório e até escandaloso, que só poderá negal-o algum Pyrrhonico ou algum sectario da escóla cynica.

O proprio « Imparcial », orgão *genuino* da tal *facção*, citado na « Aurora Fluminense » de 12 de Novembro de 1830, declarou impávidamente á pagina 384:

« A quasi totalidade dos Brazileiros naturalisados (adoptivos) e dos estrangeiros ligão seus interesses a S. M. Imperial, *quer elle seja constitucional, quer absoluto.* »

A existencia d'aquelle partido ou antes de uma *facção estrangeira, influente e preponderante no desleal governo do 1.º Imperador*, foi ainda *mais uma vez* revelada no manifesto escripto pelo marquez de Barbacena, quando demittido do cargo de ministro da Fazenda, para explicar os dispendios criminosos feitos em Londres, em beneficio de *Portuguezes* e de uma causa puramente *portugueza.*

« Imputava o marquez, diz o Snr. Conselheiro Pereira da Silva, a sua exoneração á guerra que lhe dirigião os aulicos e favoritos da intimidade do imperador, seus notórios inimigos e *Portuguezes*, que lhe havião roubado a confiança que merecia e devia continuar a merecer a D. Pedro, pelos seus importantes serviços e lealdade. » [1]

O apogêo das glorias dessa detestavel *facção governativa estrangeira* teve logar, porém, em Março de 1831.

Depois do zenith, o occaso...

Ouçamos dous dos mais completos historiadores especiaes dos luctuosos acontecimentos.

Diz um:

« Desde Fevereiro, agentes conhecidos do *Gabinete Secreto* promovião entre os Brazileiros *adoptivos*... uma subscripção, com o fim de solemnisar, com publicos festejos, a *feliz chegada;* e, para a tornarem mais pomposa, pretendião até ir ao encontro do Idolo, em enfeitadas falúas, ao Porto da Estrella.

---

[1] Conselheiro J. M. Pereira da Silva. Segundo Periodo do reinado de D. Pedro I no Brazil. Narrativa Historica, pag. 412.

« A rapidez da viagem os sorprehendeu; pois que apenas pelo correio de 10 se soube da sua partida, lógo constou achar-se nas proximidades da Capital e no dia 11, pela madrugada, na Quinta da Bôa-Vista.

« Como D. Pedro houvesse chegado mais cedo do que era esperado, foi mister ficar *incognito* alguns dias, em quanto se tomavão medidas e se dispunhão os preparativos necessarios para sua *entrada triumphante*, e melhor se ensaiavão os actores que devião representar no drama; todavia os festejos começárão na noute do mesmo dia 11.

« O quarteirão ou bairro que fica entre as ruas do Ouvidor, Ourives, Pescadores e Direita, *habitado quasi exclusivamente por adoptivos e por Portuguezes* empregados no commercio, appareceu esplendidamente illuminado; as ruas que o limitão e atravessão *encherão-se de fogueiras;* sem interrupção, subia ao ar grande numero de foguetes, cujo estouro era respondido pelo continuado estrondo de bombas que das janellas e lojas se lançavão; ao mesmo tempo *magótes* de habitantes d'esse districto por elle passeavão, armados de páos, *insultando os Brazileiros natos*, que, por acaso, encontravão e dando estultos e contradictorios *vivas a D. Pedro IV, a D. Maria II, aos bons Portuguezes etc., e morras ao Republico e á Federação.* » [1]

Depois de narrar os tristissimos acontecimentos das noutes de 13 e 14 de Março (acontecimentos que serão referidos por outro historiador) diz ainda o mesmo escriptor:

« Despontou finalmente o dia 15, marcado para a *entrada triumphante.* Além da parada do estylo, um grande numero de individuos da classe infima da sociedade, a maior parte *em jaqueta*, vinha diante do coche que conduzia D. Pedro e sua Esposa, commandados pelo scelerato *carniceiro* Vivas, dando os gritos do costume de *vivas e*

---

[1] Historia da Revolução do Brazil no dia 7 de Abril de 1831. Principiada por um Membro da Camara dos Deputados e concluida por J. F., Rio de Janeiro 1831, pag. 20.

morras, e obrigando os Brazileiros que encontravão a lh'os corresponderem.

« Assim trouxérão o *seu heróe* até a porta da Capella, d'onde, *já fatigados de ultrajar uma população inteira*, dirigirão-se ao Paço e ahi, introduzidos na salla do Docel, em recompensa dos serviços prestados, formárão *um cortejo digno de tal Principe.* » [1]

Diz o outro historiador:

« No entretanto os collaboradores das pomposas illuminações columnaticas de 12 de Outubro de 1830, tomárão novo gaz, combinárão festejos para a recepção do ex-Imperador, na sua vólta de Minas, e como contavão com a certeza da victoria, preparárão as *Vésperas Sicilianas* aos Brazileiros, em cuja confusão e desordem levarião a effeito seus planos detestaveis de *absolutismo e união com Portugal!* »

« Chega o ex-Imperador no dia 11 de Março, e a canalha que deveria principiar a desordem recorda-se naquella noute dos festejos de Santo Antonio, S. Pedro e S. Marçal. Pelas ruas da Quitanda, do Rozario etc. fazem-se grandes e *immensas fogueiras;* a illuminação entre elles é geral, atacão as casas dos Brazileiros que as não tem, *mórmente a do honrado Deputado Evaristo Ferreira da Veiga* e, ao estampido das bombas e foguetes, soão os gritos de *vivão os Portuguezes, morrão os Caibras!* » [2]

« Evaristo, diz Armitage, havia sido repetidas vezes instado para pôr luminarias, mas, havia ficado firme na negativa; e, na agitação do espirito publico, esta circumstancia e os insultos que lhe forão dirigidos pelos Portuguezes dérão-lhe uma popularidade superior á que até então tinha adquirido por seus serviços anteriores. » [3]

Continúa o segundo historiador:

---

[1] Historia da Revolução do Brazil no dia 7 de Abril de 1831. Principiada por um Membro da Camara dos Deputados e concluida por J. F., pag. 26.

[2] Silverio Candido de Faria. Bréve Historia dos felizes acontecimentos politicos no Rio de Janeiro, em os sempre memoraveis dias 6 e 7 de Abril de 1831. Rio de Janeiro 1831, pags. 28 e 29

[3] John Armitage. Historia do Brazil, pag. 295.

« Na noute do dia 13, continuando ainda os canibaes festejos, um pequeno numero de Brazileiros se dirige a presencial-os, e chegando á rua da Quitanda, onde estava um coreto de musica, dérão *vivas* á Constituição, que forão repetidos pelos Portuguezes; dérão *vivas* ao Imperador, a que igualmente responderão; e, ao darem *vivas* á Nação brazileira, sôa um tiro de pistóla, signal da mais atroz e da mais negra perfidia! Quem o accreditará? Ao signal horrendo, são os Brazileiros trahidoramente accommettidos de páos, espadas e fundos de garrafas, despedidos das janellas, e a rua da Quitanda tornou-se uma praça fechada, onde forão sitiados os incautos Brazileiros, espancados e cutilados, distinguindo-se neste acto os Portuguezes Cheira e Franco.

« As rondas da Policia, á excepção de uma commandada pelo Capitão Antonio Cesar Ramos, que fez quanto poude para apaziguar a desordem, presenciárão todo o *massacre* e o seu execrando Commandante... como quem era connivente com os scelerados, a tudo presidia mudo e quedo!

.....

« No meio do tumulto pedio-se a mórte dos escriptores livres; o susto e o terror forão levados ao centro das familias e, de mistura com o echo: *morrão os Caibras*, dérão *vivas* ao Imperador *absoluto!!*

« O tumulto cresce, o magóte dos Portuguezes se augmenta, os indefesos Brazileiros são corridos pelas ruas da cidade até o largo da Constituição!!

.....

« Na noute do dia 14 os Vandalos, capitaneados pelo Portuguez Franco e acompanhados do Tenente Adrião de Policia, viérão, em numero de *mais de quatrocentos* ao largo da Constituição, soltando grandes vózes de manóbras militares: attacárão a loja de encadernação do Brazileiro Silvino José de Almeida, quebrárão-lhe os vidros e caixilhos, e introduzirão pela frésta da janella uma vella accesa,

para incendiarem a loja; accommetterão a botica do Brazileiro Juvencio Pereira Ferreira, que escapou da mórte, por não estar em casa; espancárão a quantos Brazileiros encontravão, e os gritos de *vivão os Portuguezes, viva o Imperador, morrão os liberaes*, precedião a tantos attentados!

.....

« Tanto crime, tanto attentado, commettido á face do governo, na presença do então Imperador, era de certo mostrar ao Brazil que este e seu governo erão os *coadjuvantes*, erão mesmo os *ordenadores* de semelhantes desordens; e isto tanto mais, quando vimos serem presos treze paizanos na Policia, e o Capitão Mariano Joaquim de Siqueira, o Alferes Faustino dos Reis, na Fortaleza de Santa Cruz, e na Fortaleza da Lage, o Alferes Francisco Joaquim Bacellar, todos Brazileiros, que, accommettidos pelos Portuguezes, na noute do *massacre*, procurárão defender-se, resistindo á força com a força.

« Chegou o dia da entrada do ex-Imperador na cidade e, como si viesse de alguma campanha, victorioso, ordenou que a trópa lhe fizesse alas e, *precedido de um bando de Portuguezes, de jaqueta, á cavallo*, sendo quasi todos carniceiros, taverneiros e marchantes, fez uma tal entrada triumphal, que mais parecia funcção de *encaretados* do que o cortejo de um monarca. O povo foi atropelado pelo galópe da quadrilha; um cidadão brazileiro foi maltratado por um tal Soares, que se diz parente de uma amasia que foi do ex-Imperador, só por haver dito « *Viva o Imperador, em quanto fôr constitucional.* »

« *O partido portuguez* (!) cresce, *sua audacia augmenta em proporção da impunidade;* os periodicos do governo ainda em cima insultão os Brazileiros..... os periodicos liberaes denuncião ao governo a trahição portugueza e que alguns se munião de armamento; o governo dormia tranquillo; desprezava as queixas dos Brazileiros. » [1]

[1] Silverio Candido de Faria. Obra retrò citada, pags. 28 a 34.

A' vista de tanta protérvia da tal *facção governativa estrangeira* e de tanta infamia do governo, vinte e tres Deputados e um Senador reunem-se em casa do Deputado por Minas José Custodio Dias e ahi resolvem dirigir ao Imperador uma Representação, que é redigida por Evaristo, pedindo providencias para a *desaffronta do Brazil, vilipendiado e pungido no mais delicado e sensivel do brio e pundonor nacional!*

Eis alguns trechos dessa muito digna Representação:

« Amigos da liberdade e da patria que forão, de facto, cobertos de opprobrio pelo *partido lusitano*, que se insurgio de novo, no meio de nós! »

« Alguns patriotas, cujo *sangue* foi derramado em uma aggressão pérfida, já de antemão premeditada por homens que, no delirio de seus crimes, erão *claramente protegidos pelo governo!* »

« Senhor, os sediciosos, *á sombra do augusto nome* de V. M. I. e C. continuão na execução de seus planos tenebrosos, os *ultrages crescem, a nacionalidade soffre*, e nenhum povo tolera, sem resistir, que *o estrangeiro venha impor-lhe no seu proprio paiz um jugo ignominioso!* »

« De *estrangeiros*, que se honrão de ser vassalos de D. Miguel e de outros, subditos da Senhora D. Maria II, se compunhão, em grande parte, esses grupos que nas noutes de 13 e 14, nós vimos e ouvimos *encher de impropérios e baldões o nome brazileiro, espancar e ferir a muitos de nossos compatriotas!*

« Si, por ventura, ficarem impunes os attentados, contra que os abaixo assignados representão, importará isto uma declaração ao Povo brazileiro, de que lhe *cumpre vingar elle mesmo*, por todos os meios, a sua honra e brio, tão indignamente maculados! »

« A ordem publica, o repouso do Estado, o *Throno mesmo*, tudo está ameaçado, *si* a Representação que os

abaixo-assignados respeitosamente dirigem a V. M. I. e C. *não fôr attendida e seus votos completamente satisfeitos!* » [1]

O sol da tal *facção governativa estrangeira* declinava do seu rutilante zenith...

A 6 de Abril desse mesmo anno desapparecia por entre as nuvens negras do occidente, sua mortalha e seu tumulo!...

Requiescat in pace... e não mais resurja, para nosso... e seu proprio damno.

---

[1] Eis os nomes dos dignos signatarios da gloriosa Representação de 17 de Março de 1831: Honorato José de Barros Palm, Venancio Henriques de Resende, Manoel Odorico Mendes, Antonio João de Lessa, José Martiniano de Alencar, Augusto Xavier de Carvalho, José Maria Pinto Peixoto, Honorio Hermeto Carneiro Leão, Joaquim Manoel Carneiro da Cunha, Francisco de Paula Barros, Baptista Caetano de Almeida, Manoel Pacheco Pimentel, Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro, Evaristo Ferreira da Veiga, João Fernandes de Vasconcellos, José Joaquim Vieira Souto, Antonio Paulino Limpo de Abrêo, Antonio de Castro Alvares, José Custódio Dias, Joaquim Francisco Alves Branco Moniz Barreto, Candido Baptista de Oliveira, Vicente Ferreira de Castro e Silva, Manoel do Nascimento Castro e Silva, Antonio José da Veiga.

CAPITULO XXIX.

A revolução de 7 de Abril de 1831 foi expressão genuina da vontade de todo o Brazil.

« O governo representativo, diz o venerando Royer Collard, é a justiça organisada, a razão viva, a moral armada. »

No reinado do primeiro Imperador do Brazil (facto contra o direito) não houve nem justiça, nem razão, nem moral.

A Constituição, doada em 1824, foi jurada e acceita por todos os Brazileiros; tinhão estes tambem proclamado em 1822 sua independencia da velha Metropole, e querião manter a independencia conquistada e o regimen constitucional adoptado.

Ora, D. Pedro falseava ou invertia os preceitos liberaes da lei fundamental do Imperio e annullava ou tentava annullar a independencia do Brazil, não sómente autorisando, applaudindo e fortificando um partido portuguez (estrangeiro, portanto) no seio da sociedade brazileira, como tramando, nas trévas, a reconstituição da monarchia lusitana, sacrificando deste modo a independencia do jovem Imperio americano.

Lógo, estava D. Pedro em flagrante antagonismo com

augusta soberania da nação brazileira, e como não *queria* aceder, nem *podia* tambem ceder a nação brazileira, sem vilipendio eterno, foi a *Revolução de 7 de Abril de 1831 expressão genuina da vontade de todo o Brazil.*

O divórcio, porém, que teve logar entre D. Pedro e a nação brazileira, cumpre dizel-o, operou-se, não subitamente, mas paulatinamente.

Como um edificio, ao qual se fossem tirando, um a um, todos os esteios, assim foi perdendo D. Pedro cada dia, adhesões, apoio e sympathia, até o momento em que, inopinadamente, sentio faltar-lhe o chão em que pizava e... *bon gré, mal gré*, precipitou-se inconsciente, como inconsciente vivera!...

Ouçamos o juizo de pessoas autorisadas ou insuspeitas.

Tratando da segunda viagem do primeiro Imperador a Minas, em fins de 1830, diz Abrêo e Lima:

« Como na provincia de Minas, uma das mais populosas do Imperio, *o descontentamento tinha-se augmentado ainda mais que no Rio de Janeiro*, pensou o Imperador reprimir com a sua presença o desenvolvimento das ideias de federação, *que alli tinha tomado grande corpo*, e resolveu visitar aquella Provincia. » [1]

« O Imperador, dirigindo se á provincia de Minas, esperava que revivesse o enthusiasmo que alli tinha causado em 1822; mas os tempos havião mudado, e *em todo o seu transito*, teve *muitas vezes* de *presenciar* (nóte-se) os effeitos do *descrédito* em que tinha *cahido*. A 22 de Fevereiro de 1831, publicou no Ouro-Preto aquella célebre Proclamação, que deu motivo a *tantas interpretações sinistras* e que *bem deixáva ver* o quanto estava convencido dos *perigos* da sua posição. » [2]

Segundo, pois, Abrêo e Lima, D. Pedro tinha *cahido*

---

[1] J. I. de Abrêo e Lima. Sinopsis chronologica dos factos mais notaveis da Historia do Brazil, pag. 350.

[2] J. I. de Abrêo e Lima. Mesma Obra, pag. 351.

em descrédito e presenciára *muitas vezes* o effeito desse *descrédito* e estava convencido dos *perigos da sua posição.*

Ora um imperante que tem *cahido em descrédito*, que presenceia *muitas vezes* o effeito desse *descrédito* e está convencido dos *perigos da sua posição*, está morto politicamente; e, neste caso, o menos importante motim é sufficiente para depol-o e expatrial o ou banil o, e ainda, neste caso, é tal motim *expressão genuina do sentimento nacional.*

O doutisssimo visconde de Bonald, venerando conservador-catholico e que creou escóla, escreveu o seguinte apophtegma, que corrobóra o que dizemos:

« As revoluções tem causas próximas e materiaes, que ferem os olhos menos attentos: estas causas não são propriamente senão occasiões; as verdadeiras causas, as causas profundas e efficazes são causas moraes, que os pequenos espiritos e os homens corrompidos desconhecem.

Um chóque, uma lufada de vento fez, costuma dizer-se, desmoronar este edificio; sem duvida; mas, desde muito tempo, as paredes tinhão perdido sua perpendicular. Credes que um *deficit* nas finanças foi a causa da Revolução; cavai mais fundo e achareis um *deficit* nos principios mesmo da ordem moral. » [1]

O citado Abrêo e Lima, em outro livro seu, depois de referir os successos das *noutes das garrafadas*, diz o seguinte:

« Desde este momento, parecia *impossivel qualquer reconciliação*, e os animos se irritárão a ponto que reviveu todo o antigo ódio contra os nascidos do outro lado do Atlantico. A *offensa da nacionalidade*, e por consequencia do amor proprio dos nascidos no paiz, *fez reunir então todos os Brazileiros* (ainda bem, que forão *todos os Brazileiros*) clamando que era mister reprimir a *insolencia dos estrangeiros.* » [2]

---

[1] Visconde de Bonald. Œuvres. Pensées

[2] J. I. de Abrêo e Lima. Compendio da Historia do Brazil, vol. 2.º pag. 71.

Sobre este ponto diremos tambem:

Sendo *impossivel qualquer reconciliação* entre o Imperador e a Nação brazileira, tendo revivido todo o antigo ódio contra os Portuguezes, e tendo a *offensa* feita *á nacionalidade* brazileira *reunido todos os Brazileiros*, para reprimir a *insolencia dos estrangeiros*, identificados com D. Pedro, *foi a revolução de 7 de Abril de 1831 expressão genuina da vontade de todo o Brazil.*

O integro e illustre jurisconsulto e philosopho humanitario Dr. Agostinho Marques Perdigão Malheiros diz o seguinte:

« *Cresce a impopularidade do monarca* e o povo começa a commetter desordens. »

E lógo adiante:

« Notemos que esta revolução de 7 de Abril *não foi filha do momento;* não, ella já de *ha muito* se achava preparada e devia lavrar por *varias provincias;* tanto assim que na Bahia rebentou ella no dia 4 deste mesmo mez. » [1]

Portanto, mais uma vez concluiremos: *a revolução de 7 de Abril de 1831 foi expressão genuina da vontade de todo o Brazil.*

O impertérrito e honrado Brazileiro Senador Theophilo Benedicto Ottoni, em sua Circular aos Eleitores de Senadores da Provincia de Minas, diz o seguinte:

« Fizémos no Serro no dia 6 o mesmo que os Bahianos havião feito no dia 4. Esta simultaneidade próva que moralmente a revolução *já estava consumada por todo o Brazil*, em razão dos desacertos do governo. » [2]

O distincto patriota brazileiro nem quiz que tivéssemos o trabalho de tirar a conclusão das suas primeiras palavras; elle mesmo a tirou, declarando que a Revolução *já*

---

[1] Dr. Agostinho Perdigão Malheiros. Indice chronologico dos factos mais notaveis da Historia do Brazil, 1850, pag. 102.

[2] Theophilo Benedicto Ottoni. Circular aos Eleitores de Senadores pela Provincia de Minas Geraes, 1860, pag. 13.

estava consumada por todo o Brazil; portanto, foi essa *Revolução expressão genuina da vontade de todo o Brazil.*

Além desta importantissima informação a respeito de Minas Geraes, diz o insuspeito Abrêo e Lima, que lá *o descontentamento era ainda maior do que no Rio de Janeiro;* pois bem; um escriptor do extremo nórte do Imperio, porque Paraense, escrevendo um livro cheio de instrucção sobre os *Motins politicos* da sua Provincia natal, assim aprecia os acontecimentos que precederão, produsirão e justificárão (além de outros) a heroica resistencia de 6 para 7 de Abril de 1831:

« Em quanto isto se passava no Pará, precipitão-se os acontecimentos ao sul do Imperio, crescia a impopularidade do gabinete e *tudo concorria para tirar ao imperador o prestigio* que o cercára nos primeiros dias do seu reinado.

« Depois do inesperado e impolitico encerramento da Assembléa Geral, no dia 3 de Setembro de 1829, sem que se tivesse ao menos dotado a nação com a necessaria lei do orçamento, visto o *critico* estado financeiro do paiz; depois da demissão do marquez de Barbacena, que o partido nacional considerava como seu garante no conselho dos ministros, de que elle fazia parte; depois da chegada do *armamento* encommendado, *em tempo de paz*, por José Clemente Pereira, *sem conhecimento do poder legislativo, nem autorisação de fundos*, o que veio dar mais vulto ao boato que se *pretendia suffocar a liberdade constitucional, com a intervenção da força armada, grande parte* da qual continuava a ser de *estrangeiros engajados*; depois da *propaganda do absolutismo*, que se receiou ou se quiz plantar no Imperio; depois, emfim, de outros factos, que mais ou menos concorrerão para excitar os animos, veio ainda mais aggravar esta *triste situação* a noticia da revolução dos tres dias de Julho, que, operando-se em Paris, lançára do throno a Carlos X, em consequencia de actos imprudentes que commetera.

« Os *actos arbitrarios* dos conselheiros do imperador

erão muitos e tinhão aberto *chagas profundas* no coração do povo brazileiro, creando nas differentes camadas do corpo social a descrença ás instituições juradas, a desconfiança e talvez mesmo a aversão á monarchia.

« Os resentimentos populares erão profundos; o governo tinha realmente compromettido a Corôa. » [1]

Como *tudo concorria para tirar ao Imperador o prestigio*, sendo *critico* o estado financeiro do paiz, tendo chegado inopinadamente *dez mil armas* da Inglaterra, compondo se o exercito em *grande parte* de *estrangeiros* engajados, havendo *propagandas absolutistas*, correndo boatos de tramas *liberticidas*, sendo *muitos os actos arbitrarios* do governo, os quaes tinhão aberto *chagas profundas* no coração do povo brazileiro, creando nas *differentes camadas* do corpo social a *descrença ás instituições juradas*, a *desconfiança* e talvez mesmo a *aversão á monarchia*, tudo isto, segundo o digno escriptor Paraense: *foi a Revolução de 7 de Abril de 1831 expressão genuina da vontade de todo o Brazil.*

Em um importante e extenso folheto que se attribue á penna do fallecido visconde de Jequitinhonha (esta asserção nos foi confirmada pelo tambem fallecido visconde de Itaborahy, de veneranda memoria) lê-se o seguinte:

« Porque razão se vio a *nação* na *imperiosa necessidade* de empregar a *resistencia* no dia 7 de Abril? Fôra, por ventura, porque o governo dava comprida execução ás leis e á Constituição? » [2]

Quem resistio foi, pois, a *nação* brazileira; estamos concordes.

Em outro folheto *official*, estando nelle até estampada a Corôa imperial, lê-se tambem o seguinte:

« Mas, bem depressa desvaneceu o enthusiasmo que

---

[1] Dr. Domingos Antonio Raiol. Motins Politicos da Provincia do Pará. Segunda Parte, pags. 266 a 268.

[2] A opposição de 1831 e 1832 justificada ou os crimes da administração actual. Por um Brazileiro amante da sua Patria. Rio de Janeiro 1832, pag. 24.

elle (D. Pedro I) havia mostrado por sua patria adoptiva, e, seduzido por pérfidos conselhos, elle *cahio no abysmo* que tão facilmente podia evitar. Digamol o: *a natureza não o tinha feito para o papel sublime que havia de desempenhar. Indignou-se* a briosa *nação brazileira*, vendo *enganadas* as suas esperanças, e o dia 7 de Abril foi o *o glorioso precursor* de tempos mais venturosos. » [1]

A *nação brazileira* vio-se na imperiosa necessidade de empregar a *resistencia* a 7 de Abril, diz o penultimo escriptor; a mesma *nação* brazileira, diz o ultimo escriptor, *indignou-se* e o 7 de Abril foi o *glorioso precursor* de tempos mais venturosos; portanto, mais uma vez, *foi a Revolução de 7 de Abril de 1831 expressão genuina da vontade de todo o Brazil.*

Em seu « Libello do Povo », nunca repudiado, dizia o Conselheiro Salles Torres Homem, depois visconde de Inhomerim:

« Em quanto os bons Brazileiros gemem e consternão-se, os cortezãos, os Lusitanos, os inimigos e desertores da bandeira da nação exclamão, exultando de jubilo: venceu a causa da ordem; a anarchia e a rebellião forão supplantadas; o throno do Imperador está salvo! O throno foi salvo, isto é, que dessa época data a sua perda; o sangue dos martyres subio á presença de Deus, pedindo justiça; a *consciencia publica* offendida jurou vingança e o 7 de Abril veio cumprir o juramento. » [2]

O que é a *consciencia publica?* E' a consciencia da nação brazileira, e como o 7 de Abril, no dizer do illustre escriptor, *veio cumprir o juramento* que ella déra, mais uma vez devemos concluir que *foi a Revolução de 7 de Abril de 1831 expressão genuina da vontade de todo o Brazil.*

A « Aurora Fluminense » de 15 de Abril de 1831, rela-

---

(1) Exposição dos acontecimentos politicos dos ultimos dias de Julho, com todos os documentos officiaes. Rio de Janeiro 1832, pag. 5.

(2) Libello do Povo, por Timandro, Rio de Janeiro 1849, pag. 27.

tando os acontecimentos do dia 7 do mesmo mez e mesmo anno, diz o seguinte:

« A offensa feita à nacionalidade reunio, como por milagre, os Brazileiros das opiniões mais oppostas; não se perguntou mais si este ou aquelle era federalista ou unitario, reformador ou conservador, frio ou ardente, moderado ou exaltado.

« Os Brazileiros, salvas rarissimas excepções, fizérão todos causa commum contra o inimigo que calcára aos pés o seu brio nacional. Os homens de partidos ou opiniões diversas se encontrárão e se reconhecerão irmãos no dia do perigo; elles todos se congratulárão, por occasião da victoria incruenta. »

Em S. Paulo, Minas, Bahia e Pernambuco pungentissima foi a sensação que causou a noticia dos gravissimos acontecimentos das noutes de 13 e 14 de Março de 1831, que tivérão logar nesta Capital do Imperio, ára de sacrificio, onde se expoz ao máximo vilipendio a dignidade de um povo livre e pundonoroso!

Em Minas e S. Paulo os povos se armárão e ficárão promptos a vir em auxilio dos Fluminenses, si estes infelizmente não dispuzessem dos meios necessarios para resistir e repellir os arremettimentos do despotismo desvairado.

Na Bahia mais de cinco mil homens armados reagirão, a 4 de Abril, contra as violencias do delegado *fiel* do governo perjuro de D. Pedro.

A narrativa destes importantissimos acontecimentos encontrarão os leitores nas « Auroras » de 13, 18, 20 e 22 de Abril de 1831.

Mais uma vez, pois, devemos concluir, que a *revolução de 7 de Abril de 1831 foi expressão genuina da vontade de todo o Brazil.*

O Snr. Conselheiro Pereira da Silva, escreveu o seguinte:

« Convem aqui dizer que *liberaes* e *constitucionaes* erão, em geral, *todos os cidadãos nascidos no Brazil*, particularmente os mais jovens e a classe dos lavradores abastados que desejavão preponderar no regimen politico. » [1]

Pois bem; estando D. Pedro em antagonismo manifesto, profundo e inconciliavel com o partido *liberal* ou *constitucional*, constituindo esse partido a nação brazileira e tendo sido elle que *resistio* á imperial prepotencia, mais uma vez devemos concluir que a *Revolução de 7 de Abril de 1831 foi expressão genuina da vontade de todo o Brazil.*

Ao partido liberal existente no Brazil durante o primeiro reinado, e não sómente ao que se formou depois da Abdicação do primeiro Imperador, podem ser applicadas estas brilhantes palavras do Conselheiro F. de Salles Torres Homem, que morreu visconde de Inhomerim, um dos mais vigorosos e esplendidos talentos desta terra, um dos oradores e escriptores que melhor fallárão e escreverão entre nós a lingua portugueza, verdadeiro irmão-gemeo do egrégio Royer Collard, na phrazeologia ampla, elegante, tersa, energica, philosophica, rythmica e tão cheia de primores e admiraveis relevos, como os mais engenhosos artefactos e as mais soberbas fabricas da ourivesaria e da esculptura:

« O que, porém, elle affirma, sem rir-se, é que o partido liberal, tendo-se lançado nas vias revolucionarias, acha-se anniquilado pelo suicidio. Anniquilado pelo suicidio! Coitádo! Bem remordida ou bem dormente devem ter a consciencia os que, calculando sobre revoltas, para firmarem uma posição vacilante e precaria, o provocárão acintosamente a esse acto de desatino, de desesperação e de impiedade! Mas, emfim, morreu! Esse brado fórte e grandioso, que soa no meio de nossas principaes provincias e se repercute em todos os angulos do Imperio, contra a oppressão e a immoralidade, não é a sua voz; é simples-

[1] Conselheiro J. M. Pereira da Silva. Segundo Periodo do reinado de D. Pedro I no Brazil. Narrativa Historica, pag. 21.

mente um estranho ruido, sahido do fundo dos sepulcros. Essa immensa e possante figura que em todos os logares o ministerio encontra diante de seus passos e que por toda a parte o conturba e inquieta, no meio dos triumphos do seu poder discricionario, não é a figura viva do partido liberal, é o seu phantasma! » [1]

O partido liberal ou constittcional existente no primeiro reinado (é o que nos interessa) foi realmente um poder immenso e irresistivel, porque era a nação brazileira, na plenitude da sua indisputavel soberania, em face de um Imperante, que usurpava faculdades consticionaes que não lhe forão conferidas, apoiado em baionetas estrangeiras!

E assim realisava-se o apophtegma veneravel do digno Deputado Costa Carvalho: « A nação jurou a Constituição; só é Brazileiro quem é constitucional. »

Não sendo D. Pedro constitucional, e não sendo, assim tambem Brazileiro, não podia ser imperador do Brazil; portanto, ultima consequencia, *foi a Revolução de 7 de Abril de 1831 expressão genuina da vontade de todo o Brazil.*

« O rei, sem a Carta, diz o visconde de Cormenin (Timon) foi as *Ordenanças;* a carta, sem o rei, a revolução do Julho. » [2]

Nós tambem diremos:

O Imperador, sem a Constituição, foi as Commissões militares e suas sentenças de morte, os Tratados de paz e de commercio, a guerra da Cisplatina, o esbanjamento dos dinheiros publicos, os engajamentos de tropas estrangeiras, a intervenção nos negocios de Portugal e a connivencia e complicidade imperial, nos desatinos criminosos de uma facção politica estrangeira, affronta insupportavel á dignidade e ao pundonor do Brazil.

A Constituição, sem o Imperador (Pedro I) foi a Revolução de 7 de Abril de 1831.

---

[1] S. T. H. Pensamentos ácerca da conciliação dos partidos, 1853, pag. 11.
[2] Timon. Livres des Orateurs, vol. 2º, pag. 15, Manuel.

CAPITULO XXX.

Influencia da revolução de Julho de 1830, em França, sobre os acontecimentos politicos do Brazil que produsirão a revolução de 7 de Abril de 1831.

E' innegavel que a revolução franceza de 1830 concorreu para a Revolução de 1831, no Brazil.

O proprio insuspeito Abrêo e Lima, assim opina:

« No dia 14 de setembro (1830) chegárão noticias da imprevista revolução dos tres dias de Julho em Paris: *o choque foi electrico.* No Rio, na Bahia, em Pernambuco, em Minas e em S. Paulo (isto é, nas principaes provincias do *norte e sul* do Imperio que, com a Corte, póde-se dizer, constituem o tribunal da opinião publica, no Brazil) houve *grande sensação;* excitárão-se as *esperanças* de uns e os *temores* de outros, e a imprensa fez se o écho destas excitações. » [1]

O que os adeptos de D. Pedro então negárão foi a legitimidade dessa influencia, o que affirmárão foi a disparidade das situações dos dous paizes.

Vamos mostrar a inteira sem-razão d'aquelles illuminados adeptos ou antes sua profunda hypocrisia.

---

[1] J. I. de Abrêo e Lima. Sinopsis chronologica dos factos mais notaveis da Historia do Brazil, pag. 350, e Compendio da Historia do Brazil, vol. 2°, pag. 65.

Primeiramente aqui transcreveremos todas considerações que aquella revolução suggerio a Evaristo Ferreira da Veiga e que forão publicadas na sua «Aurora Fluminense», seguindo a ordem chronologica; depois, exporemos nossa propria opinião, apresentando *similes* que nos parecem interessantes e que tem, pelo menos, o *pequeno* mérito da *originalidade.*

Este *livro* será até o fim de *verdade e consciencia:* nunca escrevemos sob outras inspirações.

Apreciando a revolução de Julho de 1830 em França, dizia a «Aurora Fluminense» de 27 de Setembro do mesmo anno.

« A escola da experiencia, em que todos os homens aprendem, parece estar fechada para os reis. Cercados de elementos que elles tomão pela verdadeira athmosphera, confundem o povo com a sua corte e julgão da opinião social pela que mostrão os seus cortezãos e lisongeiros. No momento da quéda, elles nem acreditão no perigo; accordão no fundo do precipicio e quando já não ha remedio.

« Mas, esta recente revolução da França é *uma lição de primeira ordem para os principes* que houverem sido dotados de algum senso e que observarem quanto é hoje impossivel governar pelo *motu proprio e sciencia cérta,* quando é necessario, até por politica, por desejo da propria conservação, ir de accordo com a illustração do seculo.

.....

« Carlos X deixou de reinar; o *mesmo aconteça* a todo aquelle monarca que, *trahindo os seus juramentos, tentar* destruir as instituições livres do seu paiz! »

A «Aurora Fluminense» de 25 de Outubro de 1830, referindo as grandes demonstrações de jubilo que tiverão logar em S. Paulo, quando alli chegárão noticias da revolução de Julho do mesmo anno em França, publicou, entre outras, as seguintes considerações:

« Nós não gostamos da anarchia; na nossa folha bas-

tante provas havemos dado de que não propendemos para os excessos...

« Mas, si não queremos a anarchia, muito menos podemos supportar a escravidão...

« Os habitantes de S. Paulo festejárão as noticias da França e honra seja dada aos Paulistas, acompanhárão os sentimentos de todo o Brazil livre; reconhecerão a importancia da victoria que a intelligencia, a civilisação e a liberdade obtiverão em Paris sobre a bruteza, sobre os prejuizos, sobre a perfidia...

« O que ha nisto que possa açular as iras do governo ou fazel-o tremer? *Pretenderia elle imitar o exemplo de Carlos X* e vio na coragem do povo parisiense uma imagem do *que farião, em caso identico, os Brazileiros?* Forão acaso frustradas algumas de suas *melhores esperanças?* D'onde nasce tamanha cólera e signaes tão pueris *que a atraiçoão?*

« Temem o povo e o povo os odeia, porque os Brazileiros não podem sympathisar com quem lhes mostra uma continua desconfiança, com quem parece ter posto as esperanças de seu coração *fóra do paiz que administra.* »

De novo apreciando a 29 do dito mez os mencionados acontecimentos e referindo-se ao periodico governista « o Imparcial » dice ainda a «Aurora»:

« E d'ahi exclama (o Imparcial) com aquelle senso profundo, que o distingue: « E porque um acontecimento feito em 2.000 léguas distante, em um povo estrangeiro, lá do velho mundo, *tanto affecta* cérta gente? » Nós apenas lhe retribuiremos: » E porque um acontecimento que occorreu a 2.000 léguas de distancia, e que servio para firmar alli a ordem e *o regimen constitucional*, affligio tão profundamente a *certa gente* (aliás muito amiga da Constituição) que não quer hoje ouvir fallar nas cousas da França? »

Ainda referindo-se aos acontecimentos da França, escreveu Evaristo na «Aurora Fluminense» de 8 de Novembro do citado anno (1830):

« Os factos são todos os dias objecto das censuras das folhas liberaes: uma vez são as despezas illegaes, outras o compromettimento que nos trouxérão os negocios de Portugal, a vergonha das escolhas feitas pelo governo, para os diversos cargos, os despachos dados a indignos, a inimigos da ordem actual, a confiança posta nos estrangeiros, a especulação do cunho do cóbre, as dez mil armas, e finalmente, *um milheiro* de outras arguições, a que S. S. E. Exll.ᵐᵃ tem tido o bom senso de não dar resposta.

« Pergunta um destes escriptores *que relação* tem as cousas do Brazil com as cousas da França, e si os nossos ministros ferirão, por ventura, a Constituição do Imperio com *actos expressos*, como as Ordenanças de 25 de Julho? Não; *por óra*, não ousárão tanto; tambem Polignac, antes de dar esse passo derradeiro, negou sempre que houvesse de proceder-se a qualquer *gólpe de Estado*. Os Francezes, comtudo, o não acreditavão, porque julgavão da doença pelos *symptomas;* e pelos symptomas, *é muito claro* que no Brazil se tem conhecido da parte do maior numero dos agentes do poder *nenhuma affeição* ao actual systema (constitucional) e uma *intoleravel philaucia*, com que pretendem que seus caprichos estejão acima da lei. »

Apreciando a famosa Proclamação de 22 de Fevereiro de 1831, publicada no Ouro-Preto por D. Pedro, escreveu Evaristo, entre outras sensatas observações, as seguintes, na « Aurora Fluminense » de 11 de Março d'aquelle anno:

« Nada ha na Proclamação, que S. M. I. assignou no Ouro-Preto, que dê ideia de reforma ou melhoramento da parte dos governantes; parece lançar-se a culpa toda da desordem, que *dizem ameaçar nos*, aos excessos da imprensa periodica e a um partido desorganisador, que se aproveitou das circumstancias *puramente peculiares* da França. Que os acontecimentos da França estão *muito longe de ser peculiares* assás o provão todos os resultados de que na Europa tem sido seguidos para o destino das outras nações; *no Brazil*

mesmo as cousas politicas variárão muito, *desde a chegada dessas noticias, que aterrárão, como um raio, a tyrannia,* fazendo-lhe perder sua derradeira esperança. »

Finalmente, no mesmo dia em que a nação brazileira, levada ao extremo do desespero, disse um imperioso—*basta!* ao despotismo inglório e calamitoso de D. Pedro, a 6 de Abril de 1831, ainda Evaristo escreveu as seguintes pungentes reflexões sobre o importante assumpto deste Capitulo:

« Os periodicos de palacio tem-se afadigado para provarem que não temos no Brazil as mesmas razões de queixa que houve em França, quando apparecerão os tres dias de Paris; que a Constituição não foi aqui violada ou antes destruida por actos do ministerio, como alli se vio; e que portanto é ridicula toda a comparação que se queira instituir entre os dous paizes. Ninguem, nenhum escriptor liberal, que nos lembre, instituio ainda comparação entre as nossas circumstancias e as da França, em Julho do anno passado; porem, sejão quaes forem as dissemelhanças que attenuem o quadro das queixas que devamos ter do Governo, uma circumstancia ha, *e essa é tudo,* bastante para que a cólera do povo brazileiro *seja* (infelizmente) *mais fórte, mais profunda* contra o Poder, do que toda a que mostrárão os Francezes, depois das célebres Ordenanças, a respeito de Carlos X e da sua familia. O *amor proprio nacional tem sido no Brazil pizado aos pés* pelos homens da privança, pelo partido que goza e tem gozado da especial confiança de quem governa. Na França, os Francezes não erão olhados com suspeita, *só por isso que erão Francezes;* a autoridade permittia-lhes que se gloriassem de pertencer á sua patria, sem que *disso* se lhes fizesse *um crime.*

« Os Bourbons não procuravão estear a sua autoridade sobre 80 ou 100 mil Inglezes, derramados pela superficie do reino, e bem que mil erros e crimes lhes possão, com justiça, ser imputados, aquelle que mais revolta a massa

inteira da nação não lhes foi possivel commetter. Os emigrados, bem que pouco Francezes, havião nascido na França, e ainda que olhassem com repugnancia os triumphos da revolução, em tudo o mais blasonavão de ser filhos dessa terra, onde tinhão visto a primeira luz; este nexo ao menos os prendia á grande maioria da nação franceza. Nada disto se tem passado no Brazil. O Chefe, o Imperador dos Brazileiros, cercado de conselhos perversos, *tem tido sempre, por desgraça, como intimos amigos, como privados, homens que não nascerão aqui, e cujo ódio pelo paiz que habitão lhes ressumbra pelos póros.* As suas acções, os seus movimentos, as suas menores palavras, *tudo é anti-nacional, tudo respira o desprezo, e a aversão por esta terra* que se rebellou, e cujos naturaes commetterão o crime de se quererem elevar á dignidade de homens livres.

« Estas causas poderosas de descontentamento não as havia na França. Não é isto querer justificar de qualquer modo os Bourbons, cuja tyrannia e imbecilidade são dignos do ódio e do desprezo commum; mas mostrar as cousas taes quaes são em realidade, e em relação aos effeitos que podem produzir.

« *Nada ha mais insupportavel do que o jugo estrangeiro, e é estrangeiro todo aquelle governo que tem horror á Nação, a cujos destinos preside, que se envergonha de pertencer-lhe.* »

Eis como julgava os acontecimentos da França e a controvertida analogia de situação entre aquelle paiz e o Brazil — um homem rigorosamente de bem, em quem o amor da liberdade constitucional e o amor do torrão natal forão dous sentimentos puros, vivos, profundos e soberanos.

Vamos agora exhibir nossa propria apreciação, a qual apenas consistirá em alguns *símiles* e em algumas coincidencias que nos parecem, pelo menos, interessantes.

Eis os *Símiles:*

1.° Carlos X violava a Carta; D. Pedro violava tambem a Carta.

2.° O ministerio Polignac representava a reacção e a aristocracia intractavel; o ministerio Paranaguá tambem representava a reacção e a aristocracia intractavel.

3.° Antes de chamar Polignac, organisára Carlos X um gabinete que não prestou...

« Tentei concessões, disse o rei; ellas não satisfizerão; não quero mais fazel-as. Tomo homens de minha eleição; as camaras *devem-lhes* (leur doivent) confiança (textual). »

« Pensamento infeliz de prerogativa real! exclama Capefigue; como si o governo representativo não fosse um grande systema de concessões e de maioria! » [1]

D. Pedro tambem, antes de chamar Paranaguá, organisára um gabinete que julgou, elle D. Pedro, imprestavel...

4.° A imprensa livre da França assim apreciava o ministerio Polignac:

« Jornal dos Debates »:

« Coblentz, Waterloo, 1815, eis os tres principios, os tres personagens do ministerio! Apertai-o, torcei-o, d'elle só se extrahirão humilhações, desgraças e perigos! »

« Constitutionnel »:

« Pois que estamos destinados a soffrer um ministerio da extrema-direita, é melhor que seja quanto antes do que mais tarde. »

« Courrier Français »:

« Trata se agora de fulminar um ministerio que é objecto de alarma para o paiz. »

« Figaro »:

« Um doutor oculista foi chamado para extrahir a cataracta a *um célebre personagem.* » [2]

A imprensa brazileira mal teve tempo de pronunciar-se; o fructo estava bastante maduro; erão precisos factos, não palavras.

---

[1] Capefigue. Histoire de la Restauration, vol. 2.°, pag. 427.

[2] Capefigue. Obra citada, pag. 428.

O povo e a trópa colligárão-se e protestárão solemnemente no Campo de Sant'Anna.

Entretanto, na manhã desse mesmo immortal dia 6 de Abril de 1831, dizia Evaristo na sua *Aurora Fluminense*:

« Estejamos preparados e bem preparados *para repellir qualquer* aggressão que se nos faça....

.....

« Sim, *todo o Brazil* se interessa nesta luta; não se fere debaldo o brio nacional de nenhum povo; *não temamos.* »

5.° « Em França, a imprensa e as juntas eleitoraes estavão de accordo sobre o fim commum, que não era a deposição dos Bourbons, porém o triumpho dos principios parlamentares », diz Capefigue. [1]

Igual accordo houve tambem no Brazil, no começo da resistencia nacional; o que se queria era o triumpho dos principios parlamentares.

6.° Em França, o rei adia sua viagem á Normandia, temendo recepção antipathica da parte da população.

No Brazil, o Imperador vai a Minas e é recebido com demonstrações de grande desagrado por parte da população.

7.° Em França, Lafayette é acolhido com ovações enthusiasticas pelos Departamentos de Isère e Rhône, sendo estrondosas as de Grenoble, Vizille e Lyão.

No Brazil, mais de doze cidades e povoações mineiras celebrão exéquias pomposas pela alma de Badaró, martyr de seu amor pela liberdade do Brazil, em face do Imperador!

8.° Em França, diz Capefigue:

« Um dia um dos ministros do rei queria convencel-o da necessidade de uma maioria na Camara. « Vossa Magestade, disse elle, déve saber que isto assim se pratica na Inglaterra » — « *Cela est vrai*, respondeu o rei, com vivaci-

[1] Capefigue. Obra citada, pag. 429.

dade, *mais en Angleterre ce sont les chambres qui ont fait la part du roi, et ici c'est le roi qui a fait la part des chambres.* »

« Desgraçado principe, accrescenta Capefigue, que não sabia que com estas palavras chamava e justificava uma revolução de 1688 como uma necessidade! » [1]

No Brazil, o Imperador, respondendo aos reiterados pedidos dos delegados do povo e tropa, para demittir o ministerio Paranaguá, disse impávidamente: Tudo farei para o povo, porem *nada pelo povo.* »

Commentando palavras iguaes, diz Sismondi: « como se póde fazer *tudo* para o povo, quando *nada* se quer fazer por elle? » [2]

9.° Refere Capefigue:

« Devo dizer que o conselho ministerial era inclinado á moderação; mas, havia *fóra deste conselho* uma potencia *occulta* que dirigia o rei Carlos X. Este principe era impellido pelo vento de loucura e de cegueira que o arrastava a todas as bazófias; o pio circulo da côrte induzia-o a medidas violentas e inopinadas.

« *E' preciso acabar com a revolução!* era o grito desta pequena *camarilla*, que cercava o velho rei e sobre a qual começava a adquirir influencia o nuncio do Papa. » [3]

No Brazil, tambem, depois do apparecimento da *resistencia*, parte do conselho ministerial (dizem) estava inclinado á moderação, mas o marquez de Paranaguá, agente do gabinete *secreto* ou conselho *aulico* e este mesmo gabinete ou conselho *aulico* induzião o Imperador a lançar mão de medidas violentas e inopinadas.

10. No começo de Março de 1830, reunidas as Camaras legislativas francezas, a dos Deputados elege Presidente

---

[1] Capefigue. Obra citada, pag. 432.

[2] Sismonde de Sismonde. Études sur les constitutions des pouples libres. pags. 20 e 21.

[3] Capefigue. Obra citada, vol. cit., pag. 434.

um distincto opposicionista, por grande maioria e igualmente, por grande maioria, sua Commissão de resposta ao discurso da Corôa, composta dos mais illustres e decididos opposicionistas.

Na importante mensagem dirigida ao rei por 221 Deputados, leem-se as seguintes notaveis phrases:

« A Carta que devemos á sabedoria de vosso augusto predecessor, e cujo beneficio Vossa Magestade tem a firme vontade de consolidar, consagra, como um direito, a intervenção do paiz na deliberação dos interesses publicos.

« Esta intervenção é positiva em seus resultados, porque faz do *concurso* permanente das vistas politicas de vosso governo com os votos de vosso povo a *condição indispensavel* da marcha regular dos negocios publicos. Senhor, nossa lealdade, nossa dedicação nos condemnão a dizer-vos que este *concurso* não existe. Uma *desconfiança injusta dos sentimentos e da razão da França* é hoje o pensamento fundamental da administração: vosso povo com isto se afflige, porque tal desconfiança é *injuriosa* para elle e se inquieta, porque ella é *ameaçadora para suas liberdades.* Esta desconfiança não poderia aproximar-se de vosso nobre coração. Não, Senhor, a França não quer mais *anarchia*, como vós não quereis *despotismo;* ella é digna de que vós tenhais fé na sua lealdade, como ella tem fé em vossas promessas. » [1]

Guizot, Benjamin Constant, Dupin-Ainé e Sebastiani defenderão calorosamente, em todos os pontos, a mensagem, que foi impugnada, *em parte*, pelos que sustentavão uma emenda apresentada a respeito de certos periodos e *totalmente* por membros do gabinete e por Berryer.

Sebastiani foi quem estabeleceu claramente a questão: a demissão do gabinete retrógrado, violento e provocador.

« Eu não hesito em affirmar, disse elle, que a necessidade da verdade, de uma verdade inteira é sentida por

[1] Capefigue. Obra e volume citados, 436.

todos, mesmo por aquelles qne apoião a emenda. O que elles desejão, como nós, por seus votos, não é uma *mudança de administração?* Sem este pensamento, qual seria o fim real da emenda. » [1]

A mensagem foi finalmente adoptada por 221 vótos, contra 181.

No Brazil os acontecimentos forão quasi iguaes, com as seguintes pequenas differenças:

1.ª A mensagem não foi parlamentar, mas quasi parlamentar, pois que foi assignada por 23 Deputados e um Senador, visto não estarem então as Camaras legislativas no exercicio de suas funcções.

Não transcreveremos, entretanto, senão um trecho d'aquella mensagem, pois que os mais importantes já forão transcriptos no Capitulo 28.

Eis o trecho alludido:

« A *confiança* que convinha ter *no governo* está quasi de todo *perdida*, e si por ventura ficarem impunes os attentados contra que os abaixo assignados representão, importará isto uma declaração ao Povo brazileiro de que lhe cumpre vingar *elle mesmo*, por todos os meios, a sua honra e brio tão indignamente maculados. »

2.ª A exigencia *formal* da demissão do ministerio retrógrado, violento e provocador não foi feita pela mensagem quasi-parlamentar, como em França, mas foi feita pelos delegados do povo e trópa, na noute de 6 de Abril. [2]

Perguntamos:

A aspiração *parlamentar*, em França, e *popular*, no Brazil, era anarchica, revolucionaria, contraria á indole do systema representativo, adoptado pela nação?

« Em relação á França, respondo com Capefigue:

---

[1] Capefigue. Idem, pag. 438.

[2] E' cérto, entretanto, que áquella mensagem seguio-se immediatamente a demissão de um ministerio infenso ás liberdades publicas e co-réo nos ultrages feitos á dignidade nacional; mas não foi este ministerio o que importou formal desafio á soberania da nação brazileira e provocou a invencivel *resistencia* final.

« O que se apresentava era uma alta questão governamental; e foi preciso todos os velhos prejuizos da opinião realista para se pôr em duvida um ponto de direito publico incontestavel, em todos os paizes onde o systema representativo está estabelecido. Na Inglaterra, os parlamentos não tinhão dez vezes (então — dez) declarado que os ministros da Corôa não merecião sua confiança? Em que alterava isto as prerogativas reaes? »

Quanto ao Brazil, não era possivel dar-se uma manifestação parlamentar, porque o parlamento então não funccionava, como já dissémos; mas a solução da crise era inadiavel e vinte e tres Deputados e um Senador, nesse momento presentes na Capital do Imperio, assumindo uma responsabilidade honrosa, grave e indeclinavel, approvárão plenamente o movimento ou antes a attitude de resistencia da população super-excitada, capitanearam-n'a, e dirigirão todos os seus actos civicos, nessa tremenda conjunctura, afim de que fossem reparados, como era necessario, os ultrages feitos á Constituição e á nação brazileira, em beneficio da verdade dessa mesma Constituição e do pundonor nacional.

11. Respondendo á mensagem que lhe foi dirigida por 221 Deputados e que foi lida pelo provecto e respeitavel Royer Collard, disse Carlos X:

« Ouvi a mensagem que me apresentais, em nome da Camara dos deputados. Eu tinha o direito de contar com o concurso das duas Camaras, para realisar todo o bem que meditava; meu coração afflige-se de ver os deputados dos departamentos declarar que, de sua parte, este concurso não existe. Senhores, *annunciei minhas resoluções* em meu discurso de abertura da Sessão; *estas resoluções são immutaveis;* o interesse de meu povo me prohibe affastar-me d'ellas.

« Meus ministros vos farão conhecer minhas intenções. » [1]

---

[1] Capefigue. Obra e volume citados, pag. 440.

D. Pedro, posto attendesse ou apparentasse attender á mensagem de 17 de Março, assignada por 23 Deputados e um Senador, na noute de 6 de Abril (horas antes de abdicar) respondendo aos tres juizes de Paz que lhe forão pedir a reintegração do ministerio demittido, declarou-lhes terminantemente: «*que não estava alli para argumentar; que o ministerio passado lhe não merecia confiança e que por isso o demettira; que do novo faria o que entendesse.*» [1]

A escola era a mesma, identica a ideologia imperial ou real.

12. « O que acontecia á realeza de Carlos X, observa Capefigue, era como um castigo da conducta de *Monsieur*, em relação a seu irmão Luiz XVIII. Não tinha sido elle mesmo o mais caloroso partidista da ardente mensagem contra o ministerio Richelieu? Elle soffria então o que tinha em outros tempos provocado. » [2]

Pedro I tambem se rebellára contra a autoridade de seu pai, o soberano absoluto do Reino-Unido de Portugal, Brazil e Algarves (embóra secretamente de accordo), e proclamára a independencia da melhor e maior parte da grande monarchia.

Si seu Augusto Filho, actual Imperador, não inflingira pena de Talião, insurgindo-se contra a autoridade paterna do Imperador, fulminado pela impopularidade e pela animadversão publica, foi, comtudo, o penhor da nova alliança entre a realeza e a soberania da nação.

Si D. João VI, sahindo do Brazil, advinhára a próxima libertação do grande reino americano, que tanto amava, e que seu filho poria sobre a cabeça o diadema rutilante do mesmo reino, tambem D. Pedro, sahindo do Brazil, pôde ouvir os brados unisonos dos Brazileiros, que acclamavão

---

[1] Historia da Revolução do Brazil no dia 7 de Abril de 1831, principiada por um Membro da Camara dos Deputados e concluida por J. F., 1831, pag. 41, e Breve Historia dos felizes acontecimentos politicos no Rio de Janeiro em os sempre memoraveis dias 6 e 7 de Abril de 1831, por Silverio Candido de Faria, 1831, pags. 56 e 57.

[2] Capefigue. Obra e volume citados, pag. 440.

Imperador a seu filho, nascido no Brazil e agora sob a égide do patriotismo e das virtudes d'aquelles mesmos, para os quaes fôra, tantas vezes, injusto, violento e ingrato.

13. Carlos X, tendo dissolvido a Camara dos Deputados, dirige aos Eleitores uma Proclamação simultaneamente *paternal e arrogante*, fazendo sentir a inconveniencia e o desar (para elle) de serem reeleitos os Deputados rebeldes.

D. Pedro tambem dirige uma Proclamação aos Mineiros em 22 de Fevereiro e outra aos Brazileiros na lugubre noute de 6 de Abril, a primeira *violenta e supplicante*, e a segunda sómente *supplicante*, mas.... *estava acabado o tempo de enganar os homens!...*

14. Grandes banquetes são dados em Paris e outras cidades da França, em applauso aos Deputados que tinhão votado a mensagem.

Em vez de banquetes, houve no Brazil as *noutes das garrafadas* (13 e 14 de Março) *Vésperas Sicilianas* que o novo Carlos IX offerecia aos Brazileiros *protestantes* (em politica) os quaes responderão á carnificina com um *Te Deum* solemne, que mandárão celebrar a 25 de Março, anniversario do juramento da Constituição do Imperio.

15. Dissolvida a Camara dos Deputados franceza, procede-se a nova eleição em toda a França. Concluida a eleição, são eleitos 272 Deputados opposicionistas, tendo o ministerio 145, comprehendidos 13 deputados que tinhão votado pela emenda á mensagem. Dos 221 deputados da opposição parlamentar 202 são reeleitos, em quanto que dos 181 deputados que impugnárão a mensagem só 99 conseguirão a reeleição.

O paiz tinha declarado o seu divorcio com o rei.

Medidas extremas, violentas e inconstitucionaes são resolvidas no conselho ministerial, por iniciativa do rei.

« A ideia de um *gólpe de Estado*, diz Capefigue, desceu

do throno, não surgio do seio do conselho, foi-lhe suggerida; e não houve neste conselho uma cabeça bastante corajosa, para resistir até o fim a um rei que assignava a sentença de mórte de sua dynastia! [1]»

As Ordenanças forão promulgadas em 25 de Julho (de 1830): 1.° suspendendo a liberdade da imprensa; 2.° dissolvendo a Camara dos deputados; 3.° estabelecendo uma nova organisação eleitoral.

A França respondeu com uma insurreição geral (26, 27, 28 e 29 de Julho de 1830) obrigando o rei a abdicar e a expatriar-se para sempre.

No Brazil tambem houve uma *insurreição geral* na Capital, *expressão genuina* (o provámos no Capitulo anterior) *da vontade de todo o Brazil.*

16. Ultimo *simile* e singularissimo:

Contra as criminosas Ordenanças protestárão *quarenta e quatro* redactores dos seguintes jornaes: Constitutionnel, du Commerce, Courrier, Courrier des electeurs, Courrier Français, Figaro, Globe, National, Paris, Revolution, Sylphe, Temps, e Tribune des Départements, e 62 Deputados presentes então na capital da França.

« Já se vio, diz um escriptor, que nos dous dias precedentes tinha o povo combatido sem chefe, sem direcção, e, no entanto, com uma ordem admiravel. No dia 29 de manhã conhecerão alguns bons cidadãos a necessidade que havia de pôr á frente do povo alguns chefes haveis. *M. Evaristo Dumoulin*, redactor do « Constitutionnel », dirigio-se á casa do bravo general Dubourg, expoz-lhe esta necessidade e rogou-lhe que se puzesse á tésta do povo. O general Dubourg acceitou, apezar de achar-se mutilado pelas campanhas, publicou uma Proclamação e, pondo-se á frente de numerosas columnas, assenhoreou-se da Praça da Bolsa. » [2]

---

[1] Capefigue, obra e volume citados, pag. 452.

[2] A Revolução de França ou os successos de Paris nos dias 26, 27, 28 e 29 de Julho de 1830. Lisbôa 1836, na Typographie Patriotica de C. J. da Silva & C.ª, rua da Atalaia n. 33, pags. 20 e 21.

Pois bem; no Brazil, tambem houve um *Evaristo*, não Dumoulin, mas Ferreira da Veiga, redactor de um periodico politico liberal e opposicionista, que não se chamava «Constitucional», mas que poderia ter mui justamente este nome, porque era defensor insomne e extrenuo da *verdade constitucional:* «Aurora Fluminense» era seu nome.

Não sabemos se Evaristo dirigio-se á casa de algum general brazileiro, solicitando o apoio de suas luzes e de sua influencia, a favor da revolução ou da resistencia nacional; o que sabemos com certeza é que tivémos na salvadora noute de 6 de Abril de 1831 muitos generaes e officiaes bravos e patriotas como o general Dubourg.

Causas semelhantes produzirão effeitos semelhantes. Onde deu-se a mesma razão deu se a mesma disposição.

A Revolução de Julho de 1830, em França, cuja noticia chegou ao Rio de Janeiro em Setembro do mesmo anno, devia servir de lição e lição completa (porque o era) para o povo e para a realeza.

O povo recebeu a lição e ficou edificado, dispondo-se para o que désse e viesse, conscio da sua força, porque do seu direito.

A realeza, porem, sempre incorrigivel e inconciliavel, nada aprendeu, nada esqueceu... desafiou a lógica terrivel dos acontecimentos politicos e... a lógica fulminou-a merecidamente.

CAPITULO XXXI.

Illegitimidade e impossibilidade de uma contra-resistencia e de uma contra-revolução governativas a 6 e 7 de Abril de 1831.

TUDO PARA O POVO, MAS NADA PELO POVO.

Deixámos provado no Capitulo anterior que foi a resistencia de 6 de Abril e, até certo ponto, a revolução de 7 de Abril de 1831 expressão genuina da vontade nacional.

Si a maioria dos Brazileiros era monarchista, a quasi totalidade dos Brazileiros era liberal ou constitucional.

A maioria dos Brazileiros não queria, pois, depor D. Pedro do throno; mas a quasi totalidade dos Brazileiros (portanto mais do que a maioria) queria a execução fiel da Constituição, que D. Pedro *fosse constitucional, para ser Brazileiro*, segundo o dito do Marquez de Monte Alegre, ou *fosse Brazileiro para ser constitucional*, isto é, amasse esta terra hospitaleira, e, amando-a, tratasse de fazel-a feliz.

1.ª questão:

Sendo a resistencia de 6 de Abril expressão genuina da vontade nacional, seria *legitima* uma contra-resistencia da parte do Poder Publico Constitucional, delegação da nação?

Por certo que não. E' indubitavel que o governo de um povo deve dispor de força sufficiente para desarmar e mesmo destruir, em ultimo caso, todo e qualquer movimento subversivo de uma *facção* ou mesmo dos depositarios fedifragos ou perjuros da autoridade que, isoladamente ou discricionariamente se insurgem contra o Poder Supremo da Sociedade.

Quando, porém, o movimento subversivo é geral ou quasi geral, quando o facto ou acto impugnado é attentatorio dos direitos primarios ou da honra da nação, ou quando um longo soffrimento precedeu a explosão popular, que só teve logar quando a grande amphora da paciencia publica, estando cheia, trasbordára, então *illegitima* é certamente a *contra-resistencia* da Suprema Autoridade Nacional que, dispondo de um exercito *estrangeiro* poderoso, lança-o como um *brulóte* de fogo, ou como um ariete demolidor, contra a nação revoltada, inerme e desprevenida, mas armada de seu direito imprescreptivel, talisman indefectivel da sua crástina victoria.

A hypothese sahe do terreno luminoso do direito, para cahir na lugubre gehenna dos factos monstruosos.

2.ª questão:

Seria *possivel* uma contra-resistencia ou uma contra-revolução governativas a 6 ou 7 de Abril de 1831?

Dous escriptores brazileiros, levados muito provavelmente por motivos honrosos, Monsenhor Joaquim Pinto de Campos e o Dr. Joaquim Manoel de Macedo, Brazileiros que, segundo a expressão graciosa do fallecido visconde de Albuquerque, tem ou tinhão «*accesso á Corôa*», em escriptos que correm impressos, declarárão *possivel* uma contra-revolução ou contra-resistencia governativas a 6 de Abril de 1831!

Tendo estudado, cremos que accuradamente, todo o reinado do primeiro Imperador e, portanto, a ultima phase desse reinado, a solução indeclinavel desse gravissimo pro-

blema, e *sabendo com certeza* (não é assumpto opinativo) que a tal contra-resistencia imperial era *simplesmente impossivel*, é dever nosso refutar essas supposições historicas, sem a menor base, que só podem ser cridas por quem ignorar completamente a historia do Brazil independente.

Principiemos pelo mais idoso, *ainda quando* não mais illustre:

Monsenhor Joaquim Pinto de Campos, em uma biographia do Snr. D. Pedro II, que publicou nas paginas de um periodico litterario «o Futuro» affirma que o então Major Luiz Alves de Lima disséra ao primeiro Imperador que «os soldados da maior parte dos corpos que se achavão no Campo de Sant'Anna estavão contaminados do espirito anarchico, *á excepção do Batalhão do Imperador e do Corpo de Artilharia montada.*»

Diz mais o referido escriptor que o dito Major apresentára ao Imperador um plano de contra-revolução, que o mesmo Imperador repellira, dizendo: «não quero de modo algum que por minha causa se derrame uma só gota de *sangue brazileiro.*» [1]

Como commentar estas tristissimas asserções?

Mantemos algumas relações de cortezia e cavalheirismo com Monsenhor Pinto de Campos e sentimos cordialmente que o estimavel cavalheiro escrevesse impensadamente paginas tão lamentaveis...

Chama o Monsenhor ao mais digno sentimento nacional *espirito anarchico*! Sabe acaso quaes erão os chefes da tal *anarchia?* Sabe acaso que toda a digna familia Lima e Silva, com mais ou menos ardor, comungava no mesmo *brazileirismo* e mesmo *constitucionalismo* que fazião pulsar o coração da quasi totalidade ou da totalidade da nação brazileira?

O Imperador, absolutista, por educação e indole, e

---

[1] O Futuro. Anno 1.º de 15 de Setembro de 1862. Biographia do Snr. D. Pedro II, por Joaquim Pinto de Campos, pag. 10.

Portuguez inalterado, repellio o plano da contra-revolução, porque não queria que fosse derramada *uma só gota de sangue brazileiro...*

E, entretanto, o Major Luiz Alves de Lima, que tinha então vivos seu illustre pai e tios, tambem illustres, elle *brazileiro*, então simples Major, ainda quando já distincto, foi *offerecer-se* a D. Pedro para fazer uma hecatombe de seus patricios e até amigos, para derramar, não uma gota, mas um rio de *sangue brazileiro!!!!*

Si anedocta, que miséria! si história, que infamia!

Conhecemos bem, pelas tradições de nossa familia, que manteve durante mais de quarenta annos, relações de estreita amisade com diversos membros da muito digna familia Lima e Silva, qual o caracter do actual e muito benemerito Snr. Duque de Caxias.

Baseados nesta tradição e nos factos notórios da nossa historia, declaramos solemnemente que aquella *offerta* liberticida, anti-nacional e opprobriosa não foi feita, nem poderia sel-o pelo Major Luiz Alves de Lima; e declaramos mais que o Major Luiz Alves de Lima, sabendo, como sabia, que o movimento revolucionario, melhor, que a *attitude de resistencia* de 6 de Abril era expressão da vontade nacional e que dirigião o movimento *homens de gravata lavada* e não réos de policia, não acceitaria, por cérto, a lugubre missão de fazer uma carnificina de seus justamente indignados patricios, *si tivesse meios para isso* (e não os tinha) ainda quando commissionado pelo Imperador.

Entretanto, diz Monsenhor Pinto de Campos que elle fôra *offerecer-se* para dar execução ao S. Bartholomêo ou ás Vésperas Sicilianas, e que foi D. Pedro, absolutista e Portuguez, quem repellira a *offerta*, por não querer que fosse derramada *uma só gota de sangue brazileiro!*

E Monsenhor Pinto de Campos teve naturalmente em vista, contando essa tristissima e vergonhosa historieta ou patranha, elogiar a *fidelidade militar* do corajoso Major!

Mas esqueceu-se de que esse Major não era então membro proeminente da familia, porque tinha vivos, pai, tios e muitos outros parentes, importando o deploravel elogio do Monsenhor (pungentissimo vituperio, cremos nós) condemnação vehementissima (quão vehemente foi o enthusiasmo do encomio) para os outros dignissimos varões que, pertencentes á mesma familia e mais velhos e mais graduados do que o dito Major, não se lembrárão de fazer ao Imperador aquella offerta, repellida por sanguinaria, pelo proprio interessado!

O facto allegado é, pois, uma mentira pyramidal que impingirão ao imperterrito monarchista Monsenhor Pinto de Campos!

E tanto é isto verdade, que a familia Lima e Silva, pelas sympathias cordiaes que votava e pelos serviços valiosos que prestou á causa nacional, mereceu que seu chefe, o honrado Brigadeiro Francisco de Lima e Silva, pai do Snr. Duque de Caxias, fosse elevado ao cargo de Membro da Regencia trina do Imperio.

E recebeu tambem publicos encomios o coronel Manoel da Fonseca Lima e Silva, irmão do dito Brigadeiro e tio do Snr. Duque de Caxias, entre os quaes apenas citaremos este, publicado na «Aurora Fluminense» n. 470 de 11 de Abril de 1831 (primeiro numero deste periodico publicado depois da revolução):

« Os Snrs. Limas tem feito em toda esta occurrencia serviços muito assignalados.

« Além d'isso, não podemos negar que a deliberação decidida do Batalhão do Imperador, commandado pelo Snr. Manoel da Fonseca Lima e Silva e estacionado em S. Christovão, em face do ex-Imperador, quando se passou para o Campo da Honra, decidio a contenda e tirou todas as forças á oppressão. »

E pôde ler tambem então a nação brazileira, nos transportes de sua nobilissima victoria, em *Ordem do Dia* de 8

de Abril de 1831, assignada pelo Commandante das Armas da Corte e Provincia do Rio de Janeiro José Joaquim de Lima e Silva (tambem irmão do dito Brigadeiro e tio do Snr. Duque de Caxias e que morreu Visconde de Magé) as seguintes memoraveis palavras:

« *Desappareceu* finalmente para sempre *o monstruoso despotismo* e raiou tambem para nós a Auróra da Liberdade...

« *Nossos pais estivérão* no Campo da *Honra* no dia sete de Abril e si nós gozamos hoje liberdade *real*, *verdadeira* independencia e Constituição *de facto*, a elles o devemos, é herança sua. » [1]

E em uma Proclamação, assignada igualmente pelo mesmo Snr. José Joaquim de Lima e Silva, ainda estas outras, não menos memoraveis palavras:

« Estão completos os *nossos* votos, os votos *de todo o Brazil*, que a natureza formou para ser grande, *livre* e independente. *Os vis escravos do despotismo*, cégos pela brilhante luz da liberdade, *desapparecerão para sempre* deste solo venturoso, carregados de *opprobrio e de remorsos*, unica herança que lhes coube de suas *trahições e enganos*. (2) »

Mas, Manoel da Fonseca Lima e Silva e José Joaquim de Lima e Silva, posto fossem, o primeiro commandante do Batalhão do Imperador e o segundo commandante das armas da Corte e Provincia do Rio de Janeiro e tios do Snr. Duque de Caxias, não erão o pai deste, o Regente do Imperio...; pois bem, eis aqui alguns trechos da Proclamação de 13 de Abril de 1831, dirigida aos Brazileiros pela Regencia trina, onde se lê a assignatura do Snr. Brigadeiro Francisco de Lima e Silva, pai do Snr. Duque de Caxias:

« Está ultimado o primeiro e mais perigoso periodo da *nossa tão necessaria como gloriosa revolução*. O ex-Impe-

---

(1) Historia da Revolução do Brazil no dia 7 de Abril de 1831, com *peças officiaes* e *fac simile* da propria mão de Dom Pedro, principiada por um Membro da Camara dos Deputados, concluida por J. F. Rio de Janeiro 1831, pags. 20 e 21.

(2) Idem, pag, 30

rador acaba de sahir do porto d'esta Capital. O Brazil *hoje* é livre, vai mostrar o que é, *muito differente* do que parecia ser. *Somos livres, sejamos justos.* » [1]

Mas, ainda o Snr. Brigadeiro Francisco de Lima e Silva, Membro da Regencia trina do Imperio e pai do Snr. Duque de Caxias, não é o proprio Major Luiz Alves de Lima, hoje muito nobre e digno Duque de Caxias..... Não é certamente; mas leia o Monsenhor e o leitor amigo o seguinte trecho de um Officio de despedida do Corpo de Municipaes Permanentes, dirigido ao Snr. Diogo Antonio Feijó, por occasião da sua retirada do Ministerio da Justiça, e leia em baixo do dito Officio, e logo em segundo logar, o nome do Major Luiz Alves de Lima:

« Homens ingratos nos denominárão *fratricidas*, (o Major repellia a gravissima injuria) e a *liberdade*, a seu ver, morria em nossas mãos (outra gravissima injuria que repellia); porém, mal ouvistes o *grito ameaçador da restauração* (!), dissipastes, *e nós vos coadjuvámos* (!!) a sua *affrontosa* (!!!) apparição! » [2]

Então? O proprio Major Luiz Alves de Lima considerava uma *affronta* ao Brazil a *restauração* da autoridade do primeiro Imperador!

Não era uma simples inconveniencia; era uma *affronta!* e para *dissipar* (é o termo) essa *affronta*, elle Major Luiz Alves de Lima e seus companheiros d'armas tinhão *coadjuvado* (e d'isso se orgulhava!) o benemerito Ministro da Justiça de 1832!

Entretanto, o Major Luiz Alves de Lima fôra *offerecer-se* ao primeiro Imperador, a 6 ou 7 de Abril de 1831, para trucidar e exterminar os seus patricios rebellados!!!

Suppondo que *todo* o Batalhão do Imperador e *todo* o

---

[1] Livro retro citado, pags. 29 e 30.

[2] *Exposição dos acontecimentos politicos dos ultimos dias de Julho de 1832, com todos os documentos officiaes.* Rio de Janeiro 1832. Na Typographia Imperial e Constitucional de Seignot Plancher & Cª. rua do Ouvidor n. 95, 1832, pag. 32

Corpo de Artilharia montada quizessem acompanhar o Major Luiz Alves de Lima em seu negro plano (está provado que não houve, porque não podia haver) de reacção sanguinaria e anti-nacional, com quaes outros elementos poderia elle contar? com o prestigio de que nome emprehenderia essa opprobriosa façanha ? Elementos ? onde os encontraria ? Os mercenarios estrangeiros tinhão sido apedrejados, mortos, affugentados e expulsos do paiz pelo bizarro povo fluminense, em um impeto invencivel de indignação patriotica! A nação estava em manifesta hostilidade ao violador da Constituição e ao insultador do pundonor nacional, desde o Oyapock até o Jaguarão e a funebre viagem á provincia de Minas o provára de sóbra e a revolução de 1824, em quasi todo o norte do Imperio, não tinha-se apagado da memoria dos homens, porque quatorze cadaveres de Brazileiros, assassinados juridicamente por delegados do Imperador, clamavão — vingança! Prestigio! d'onde viria o prestigio? Do Imperador? Quem lh'o emprestaria? o Chalaga? o Rocha Pinto? estavão ausentes, algum archeiro beócio e barrigudo? D. Pedro era apenas uma sombra, uma mumia governativa!

O proprio Major valia então muito mais do que elle e pouco valia! A familia Lima e Silva? essa, sim, tinha reaes sympathias, reconhecido prestigio, mas, seus membros erão dignos Brazileiros, partilhavão o universal resentimento da nação contra o intoleravel despotismo do Imperador: não se aviltarião! E o Major Luiz Alves de Lima, investindo contra tudo e contra todos, poderia só, ou mesmo seguido de alguns despresiveis aulicos de bigódes, salvar e reerguer o desmoronado edificio do primeiro reinado!!!

Pyramidal patranha!

E o estimavel Monsenhor comeu gostosamente esse fructo mentiróso de um novo lago Asphaltito e acreditou talvez que era um precioso confeito!!

Et voilà comme on écrit l'histoire!

Carlos IX, rei de França estava firme sobre seu throno, não era estrangeiro, nem tinha a combater uma revolução nacional, antes era elle o revolucionario e de que especie!.. Pois bem; um dia, querendo esse tyranno fazer uma hecatombe de seus subditos e patricios, ordenou ao visconde de Orthes, governador da Bayonna, que fizesse degolar todos os Calvinistas sujeitos a seu governo, no dia de S. Bartholomêo (25 de Agosto de 1572)! O digno visconde, porém, assim lhe respondeu:

« Senhor, communiquei a carta de vossa magestade á guarnição e aos habitantes desta cidade. Não encontrei n'ella senão bravos soldados, bons cidadãos *e nem um só carrasco.* »

E o Snr. Major Luiz Alves de Lima foi *offerecer-se* a D. Pedro para ser *carrasco* de seus patricios, segundo a versão *quatro vezes* falsa de Monsenhor Pinto de Campos!

Falsa, pelo testemunho de Manoel da Fonseca Lima e Silva, commandante do Batalhão do Imperador; falsa, pelo testemunho de José Joaquim Lima e Silva, commandante das armas da Côrte e Provincia do Rio de Janeiro; falsa, pelo testemunho de Francisco de Lima e Silva, Membro da Regencia trina do Imperio, o primeiro e o segundo, tios e o terceiro, pai do Snr. Duque de Caxias; e falsa, finalmente, pelo testemunho do proprio Major Luiz Alves de Lima, Official do Corpo de Municipaes Permanente desta Côrte!

Em quanto a historia cita, rememóra e applaude a immortal resposta do visconde de Orthes, como digna da admiração e do respeito de todas as almas elevadas, queria Monsenhor Pinto de Campos, que a historia tambem citasse um dia de um homem, que devia conquistar na patria, por sua benemerencia, uma corôa ducal (que antes d'elle nenhum cidadão obtivéra) uma pretendida *Offérta*, que dar-lhe-hia apenas a celebridade de Perillo, o inventor do boi de cóbre de tormentos, de Aubriot, o creador da Bastilha, e do Dr. Guillotin, o inventor da guilhotina!

Entretanto, acreditamos que o Monsenhor estava de boa fé e piamente queria e cria elogiar o Snr. Duque de Caxias por sua *fidelidade militar*... mas a quem? ao Imperador, inconstitucional e anti-nacional ou á nação brazileira, da qual era e é membro o então Major Luiz Alves de Lima, hoje Duque de Caxias?

Pondo de parte o vitupério, que resulta desse encomio exclusivo ao Snr. Duque de Caxias, para os honrados e benemeritos parentes do mesmo Duque, elogio, portanto, que este rejeitará, com toda a certeza, *in limine*, existe uma questão preliminar, prejudicial.

Segundo o antigo regimen, na conformidade do direito divino dos reis, de accordo com a ideologia desse regimen e desse direito, é explicavel a obediencia céga, a fidelidade indefinida do militar ás determinações de seu rei.

Comtudo, mesmo sob o dominio do absolutismo, jámais desculpariamos o militar que désse execução a uma ordem infame.

Quando, porém, o regimen vigente é o representativo e o constitucional, quando todos os poderes do Estado são delegações da nação, segundo os dictames sagrados da lei fundamental, do pacto social, quando a nação inteira, tendo enchido, a trasbordar, o amplo lacrymatorio das suas incomportaveis queixas, ergue-se, inspirada pelo genio alteroso da mais justa indignação, e grita á suprema autoridade nacional, violadora, arruinadora e conspurcadora de todos, os direitos, interesses e sentimentos nacionaes: « basta, Senhor! nós vos cassamos os poderes que outorgámos; ide-vos embóra, é o menos que nos é licito fazer-vos; não podeis continuar a ser nosso chefe, porque, nascido estrangeiro, nunca deixaste de sel-o, não sois nacional, nem dais execução á lei magna do paiz, á que vos conferio as faculdades, de que abusais, á que nos garantio direitos que conculcais, á que constitue o laço precioso que liga e déve ligar perpetuamente (importando a violação a sua ruptura) gover-

nantes e governados, a magestade imperial ou real e a soberania popular ou nacional. »

Si em tal emergencia, em tão momentosa crise politica, um Alferes, Tenente, Capitão, Major, Coronel, Brigadeiro ou Marechal vem *offerecer* ao rei sua espada e sua influencia, para combater contra a propria patria, contra a nação sublevada, como Tarquinio, Coriolano, o Marechal de Biron, o Principe Eugenio e Bernadotte, em casos diversos, *se está de boa fé*, porque é ignorante, commette esse Alferes, Tenente, Capitão, Major, Coronel, Brigadeiro ou Marechal um *erro* gravissimo, porque, antes do rei e acima do rei, está a nação, fonte de todo o poder, fóco irradiador de toda a magestade, tabernaculo que guarda *a essencia inextinguivel* da augusta soberania!

Si, porém, *está de má fé*, commette então o mesmo Alferes, Tenente, Capitão, Major, Coronel, Brigadeiro ou Marechal, não simplesmente um erro, mas um *crime* gravissimo, um crime de alta trahição, um crime de lesa-nação!

O Brazil era e é regido por um governo monarchico, constitucional e representativo; o poder imperial derivava e deriva da nação brazileira, segundo os preceitos da Constituição do Estado; tendo D. Pedro se collocado em manifesto antagonismo com a nação brazileira, mandataria, nullificado ou caduco ficava seu mandato e, portanto, seu poder; collocar-se, pois, neste caso, ao lado do rei, implicitamente *exautorado*, em attitude hostil á vontade expressa da nação, era, não só commetter um *crime* gravissimo, que não tem expiação correspondente, como praticar um acto de lamentavel demencia.

O Major Luiz Alves de Lima não podia ignorar, e não ignorava, por certo, que viviamos então sob um governo de representação nacional, que, *segundo o direito escripto*, o governo de Pedro I era bem differente do do rei D. João VI, (e quando assim não fosse, ahi está o proceder digno do Visconde de Orthes contra um rei que era não

só absoluto como tyranno) e que, portanto, nada, nada absolutamente podia explicar, attenuar ou justificar qualquer *offérta* ao Imperador, para debellar, não um motim do vulgacho malfeitor, mas uma manifestação de protesto e resistencia da parte da população válida da Capital do Imperio, dirigida por homens conspicuos, expressão da vontade de todo o Brazil, contra os arbitrios chronicos e aggravados da transviada realeza!

Felizmente, repetimos, o trecho citado da alludida biographia escripta por Monsenhor Joaquim Pinto de Campos, constitue apenas uma patranha pyramidal!

E o honrado e benemérito Snr. Duque de Caxias, em sessão da Camara dos Deputados de 17 de Abril do corrente anno (1877) veio coroar bellamente nossa demonstração, relativamente ao Major Luiz Alves de Lima, com as seguintes *memoraveis* palavras que então pronunciou, e que forão exaradas, no dia seguinte, nas paginas do «Jornal do Commercio»:

« Marchei, portanto, em virtude de ordem competente (seu Coronel, chefe e tio); não fui revolucionario. *Estimei a Abdicação, julguei que era de vantagem para o Brazil*, mas não concorri directa ou indirectamente para ella. »

Estimou a abdicação e julgou que ella era de vantagem para o Brazil. Basta-nos isto.

Como explicará agora o Monsenhor sua heroica e impagavel historieta?

Era, pois, *impossivel* uma contra-resistencia ou uma contra-revolução governativa a 6 ou 7 de Abril de 1831.

O que acabamos de escrever em relação á tal *noticia da meia noute* que nos deu Monsenhor Pinto de Campos é sufficiente para refutar tambem e completamente o que escreveu o muito distincto Snr. Dr. Macedo sobre o mesmo assumpto, mas, *à tout seigneur tout honneur.*

O Snr. Dr. Joaquim Manoel de Macedo é um Brazileiro tão estimado e respeitado por seu talento, sua ins-

trucção, sua *laboriosidade* e sua honradez, que seria descortezia não tomar na merecida consideração qualquer juizo seu, ainda quando baseado exclusivamente na vontade e no coração.

Já dizia o illustre Voltaire que *não admittia em Tito Livio o que applaudia em Homero.* » [1]

Thomaz, no seu « Ensaio sobre os Elogios » escreveu as seguintes phrases, que não se applicão ao Snr. Dr. Macedo, que é um homem perfeitamente de bem, mas que merecem por certo ser meditadas pelo talentoso escriptor:

« E' tempo de respeitar a verdade. Ha dous mil annos que se escreve e ha dous mil annos que se lisongea. Poétas, oradores, historiadores todos tem sido cumplices deste crime. Ha poucos escriptores, pelos quaes não tenhamos de corar; não ha quasi um livro, onde não existão mentiras a eliminar.

« *Os quatro seculos das artes,* monumentos de genio, são tambem monumentos de baixeza! E' preciso que nasça um quinto seculo, que seja da *verdade.*

« A lisonjaria, em todos os seculos, banio das Côrtes a verdade; a lubricidade de nossos costumes banio-a das nossas sociedades; o medo a repelle de nossos corações, quando ella nelles quer entrar.

« O! escriptores! é preciso que a verdade tenha um asylo em vossas obras; que cada um de vós faça juramento de jámais lisongear, de jámais enganar.

« Antes de louvar um homem, interrogai sua vida; antes de louvar o poder, interrogai vossa consciencia.

« Si esperais... si temeis... sereis vis. » [2]

Diz o Dr. Macedo:

« Não ha quem ponha duvida que, *si o Imperador quizesse a 6 de Abril resistir á revolução* e combattel a, teria de

[1] Carta de Voltaire a Collini, sobre o incendio do Palatinato, por Turenne.
[2] Noel e De la Place. Modèles de litterature, pag. 133.

seu lado, *pelo menos, uma parte dos corpos militares*, e ninguem havia então, nem houve depois, que não désse testemunho da coragem e da bravura de D. Pedro I; elle porém, não quiz appellar, nem consentio que se appellasse para o emprego da força armada e não honra pouco sua memoria o ter poupado o sangue que se derramaria na capital do Imperio e nas provincias. » [1]

Para que possamos devidamente apreciar este trecho de um escripto do Dr. Macedo, precisamos primeiramente averiguar a significação exacta de dous verbos empregados pelo distincto escriptor, e são elles: *resistir* e *combatter*.

Resistir, diz Moraes, significa *oppor força em contrario, pôr estorvo á força; combatter*, diz o mesmo lexicógrapho, significa —*pelejar, lutar contra.*

Si nos dous vocabulos empregados não está incluida *necessariamente* a ideia de *victoria*, pouco teriamos a dizer ao illustre biographo do primeiro Imperador, mesmo porque a *resistencia*, que é palavra *mais fórte* do que *combate*, póde ser *vencivel* ou *invencivel.*

Si, porém, o citado escriptor quiz dizer que D. Pedro poderia, si quizesse, oppor uma resistencia, que seria victoriosa, porque invencivel, declaramos solemnemente ao illustrado professor, que não conhece devidamente essa grande crise politica porque passou o Brazil a 6 e 7 de Abril de 1831, o que é inadmissivel.

Além de Abrêo e Lima, Armitage e Pereira da Silva, que escreverão sobre o primeiro reinado, a revolução de 7 de Abril de 1831 teve historiadores especiaes, historiadores contemporaneos e testemunhas dos factos, historiadores que escreverão essa historia, no proprio logar dos acontecimentos, quando elles estavão vivos á memoria de todos, quando não era possivel mentir, e no proprio anno de 1831.

Forão esses narradores e apreciadores Silverio Candido

[1] Dr. Joaquim Manoel de Macedo. Anno biographico brazileiro, vol. 3.º, pag 234.

de Faria, o Camarista José de Saldanha da Gama e um membro do parlamento brazileiro que começou um trabalho que Seignot Plancher fez concluir por pessoa competente e autorisada.

Neste ultimo trabalho, especialmente, encontrão-se todas as peças officiaes relativas á revolução e a narrativa não podia deixar de ser inteiramente fidedigna.

Um dos primeiros historiadores, que é estrangeiro, John Armitage, autor de uma Historia do Brazil, esteve bastante tempo neste Imperio, lógo depois da revolução, e estudou tão profundamente o primeiro reinado, que tem sido e continua a ser sua Historia do Brazil fonte de informação para os proprios escriptores brazileiros, muitos dos quaes o tem plagiado, como Abreu e Lima, que o plagiou indecorosamente, apezar de restaurador ou Caramurú.

No Instituto Historico existe uma carta autographa e interessante do muito digno historiador inglez. Elle teve relações nesta côrte com os primeiros vultos politicos do tempo, vio e estudou todos os documentos que julgou necessarios e seu livro é d'isso prova plena.

Vamos provar, pois, com o testemunho dos ditos escriptores, que D. Pedro não podia oppor, a 6 de Abril de 1831, á resistencia popular e militar, uma contra-resistencia, não sómente invencivel, mas mesmo séria, porque estava só e abandonado, sendo escandalosamente falsa a tal opprobriosa fidelidade do Batalhão do Imperador e a dos soldados e grande numero de Officiaes da Artilharia Montada.

Receba tambem para si o Monsenhor a refutação que vamos escrever de mais essa gratuita supposição.

Principiemos pelo fim, pelo insuspeitissimo *restaurador* Abrêo e Lima.

Diz elle:

« Esse mesmo exercito que D. Pedro havia organisado *com tanto sacrificio* (!), que havia mantido, com tamanho

prejuizo da sua popularidade, e sobre o qual havia depositado *mais confiança do que no povo* (admiravel!) estava destinado a *trahil-o;* e aquelles que elle havia enchido de distincções e de beneficios não forão mais escrupulosos no seu abandono do que os outros.

« O *Batalhão do Imperador*, que estava aquartelado em S. Christovão, *tambem* foi reunir-se no Campo, onde chegou pelas onze horas da noute.

« Quando D. Pedro soube dessa deserção, disse com muito sangue frio: « *Fez bem; que se vá reunir aos seus camaradas no Campo; não desejo que alguem se sacrifique por mim.* »

« Depois d'isso, mandou elle mesmo que o regimento de *Artilharia Montada*, que se achava no páteo da Quinta, fosse igualmente reunir-se aos outros corpos; e assim prevenio *qualquer desaguisado* que a divergencia *entre a trópa* poderia produzir. » [1]

Segundo, pois, a versão archi-conscienciosa e inattacavel do illustre restaurador: 1.° D. Pedro confiava mais no exercito do que no povo; 2.° o dito exercito estava destinado a *trahil-o;* 3.° o Batalhão do Imperador, abandonando-o, fora reunir-se no Campo a seus camaradas, onde chegou ás 11 horas da noute; 4.° finalmente, o proprio Imperador mandou que o regimento de Artilharia Montada fosse para o Campo, afim de evitar *qualquer desaguisado entre a trópa.*

Segundo, pois essa versão, ficava o Imperador sómente com a Artilharia Montada, até que resolveu despedil-a, mas sem o *Batalhão do Imperador*, com grande pezar do citado Monsenhor e prejuizo da opinião do Snr. Dr. Macedo.

Armitage, tratando de uma reunião de deputados que tivéra logar antes da revolução, afim de descobrir-se a melhor solução para o grande problema nacional, diz assim:

---

[1] J. I. de Abrêo e Lima. Compendio da Historia do Brazil, vol. 2.°, pags. 73 e 74

« Nesta conferencia, propoz-se que o partido liberal pegasse lógo em armas e com a cooperação dos officiaes de artilharia, que já se reputavão ganhos a favor da causa popular, se declarasse a revolução.

« Além dos officiaes de artilharia, os conspiradores contavão tambem com a *cooperação da familia dos Limas, constando de tres irmãos*, que nesta occasião occupavão os mais importantes postos no exercito.

« Parece impossivel que o Imperador ignorasse a *disposição* da familia dos Limas; todavia, por uma extraordinaria falta de prudencia, nunca cuidou em obviar as causas do seu descontentamento, nem os demittio. » [1]

E pouco adiante:

« Foi este (Odorico Mendes) escolhido para tratar com os officiaes do exercito, que animados pelo *exemplo de Manoel de Lima*, apoiárão finalmente o partido. » [2]

Segue-se, á pag. 304, todo o primeiro periodo da citação que fizémos de Abrêo e Lima, periodo copiado *ipsis verbis* de Armitage.

Referindo os acontecimentos da noite de 6 de Abril, diz o mesmo integro escriptor:

« Apenas sabida esta resposta no Campo (tudo farei para o povo, mas nada pelo povo) levantárão-se os gritos mais sediciosos e as trópas commandadas por Francisco de Lima principiárão a reunirem-se alli, para fazerem causa commum com o povo.

« O Batalhão do Imperador, que estava aquartelado em S Christovão, e então commandado por Manoel da Fonseca Lima, foi reunir-se a seus camaradas no Campo, onde chegou ás 11 horas da noute.

« Seguio tambem a *Guarda de Honra*, que fora chamada de S. Christovão e os cidadãos e o povo que se

---

[1] John Armitage. Historia do Brazil, pags. 297 e 298.

[2] Idem, idem, pag. 302.

achavão no Campo, *cujo numero augmentava gradualmente*, proverão se de armas tiradas dos quarteis visinhos.

« Quando alguns minutos depois soube (o Imperador) que o Batalhão commandado por Manoel da Fonseca Lima, havia desertado, disse simplesmente: « Fez bem; que se vão reunir aos seus camaradas no Campo; não desejo que alguem se sacrifique por mim. » [1]

Resulta desta exposição do digno historiador inglez: 1.° que muito antes da noute de 6 de Abril, erão reputados ganhos á causa popular, pelos directores do movimento revolucionario, os officiaes de artilharia; 2.° que contavão os mesmos directores ou promotores do movimento com a *cooperação da familia dos Limas*, deprehendendo se da mesma exposição que fôra o General Manoel da Fonseca Lima e Silva, tio do Snr. Duque de Caxias, e irmão dos Generaes Francisco de Lima e Silva e José Joaquim de Lima e Silva, o primeiro membro dessa illustre familia a *pronunciar-se* a favor da resistencia ou revolução; 3.° que o exercito *creado* por D. Pedro (!) estava *destinado a trahil-o* (trecho copiado por Abreu e Lima e que julgámos desnecessario reproduzir); 4.° que as trópas, congraçadas com o povo no mesmo sentimento patriotico, na mesma ideia de resistencia ao Imperador, violador da Constituição e do decóro nacional, erão dirigidas pelo patriarca da familia Lima, o Brigadeiro Francisco de Lima e Silva, que no Campo da Honra (nome que se deu então ao Campo de Sant'Anna) conquistou seu logar de membro da *Regencia trina* do Imperio, depois da Abdicação; 5.° que o *Batalhão do Imperador*, commandado pelo general Manoel da Fonseca Lima e Silva (o primeiro Lima que pronunciou-se a favor da revolução), abandonando seu aquartelamento de S. Christovão, apresentou-se no Campo ás 11 horas da noute, para reunir-se a seus camaradas; 6.° que a propria *Guarda d^e*

[1] John Armitage. Historia do Brazil, pags 305 e 306.

Honra (não o Batalhão do Imperador, mas, provavelmente o tal Regimento de *Artilharia Montada*) *chamada a S. Christovão*, seguio o caminho trilhado pelo Batalhão do Imperador e apresentou-se tambem no Campo, não por *mandado* do Imperador, como diz Abreu e Lima, mas por ter sido *chamada* por seus camaradas; 7.° finalmente, que o Imperador *não se oppuzera ao facto consummado* da retirada do Batalhão que tinha seu nome constitucional (Imperador) o que foi mais um acto da *sua paternal clemencia*!...

Sobre os acontecimentos politicos da noite do 6 de Abril de 1831, assim se exprime o Snr. Conselheiro Pereira da Silva:

« Podia-se dizer que a *opinião publica* estava alli representada, tanto mais efficazmente quanto Evaristo, Pain, Souto, Carneiro Leão, Alencar, Limpo de Abrêo e outros vultos de importancia procuravão dirigir o movimento. » [1]

« O movimento já *não era só de paisanos;* avultava com a juncção de trópas *arregimentadas.*

« Correndo a noticia até S. Christovão, o *Batalhão do Imperador*, que estava de Guarda ao Paço, *abandonou seu posto*, tendo á sua frente como commandante o Coronel Manoel da Fonseca Lima, tratando igualmente de reunir-se no Campo com o *povo e trópa* alli agglomerados. » [2]

« Ao chegar a S. Christovão, encontrou Frias, marchando para o Campo a Artilharia ligeira (a Montada) que estava de guarda no Paço. Soube que *representando os soldados* ao Imperador, que os demais corpos militares *havião abandonado* S. Christovão, respondeu-lhes D. Pedro que não queria o sacrificio de pessôa alguma, e que elles podião juntar-se a seus companheiros. » [3]

Segundo, pois, o illustrado litterato e historiador bra-

---

[1] Conselheiro J. M. Pereira da Silva. Segundo Periodo do reinado de D. Pedro I no Brazil. Narrativa Historica, pag. 452.

[2] Idem, idem, pag. 454.

[3] Idem, idem, pag. 455.

zileiro, segue-se: 1.° que a *opinião publica* estava representada no Campo; 2.° que o movimento era feito por *paisanos e trópas arregimentadas;* 3.° que o *Batalhão do Imperador*, tendo á frente seu commandante o Coronel Manoel da Fonseca Lima, *abandonou* seu posto, quando soube dos acontecimentos do Campo; 4.° finalmente, que o *Batalhão de Artilheria Montada* juntou-se tambem a seus companheiros, em virtude de *representação dos soldados*, attendida pelo Imperador.

Vejamos agora o que dizem os historiadores especiaes da revolução.

O Camarista D. José de Saldanha da Gama, em seu muito interessante escripto sobre a revolução de 7 de Abril, não faz uma narrativa minuciosa dos acontecimentos, diz, porem, mui expressivamente o seguinte:

« Quasi todos os deputados, uma grande parte dos senadores, *officiaes de todos os gráos*, autoridades civis e *quasi a totalidade das trópas* se achavão ou na praça ou armados nos respectivos quarteis, promptos para derramar seu sangue pela *causa nacional ultrajada.* » [1]

Temos, pois, segundo este insuspeito escriptor: 1.° officiaes de todos os gráos; 2.° a quasi totalidade das trópas; 3.° quasi todos os deputados; 4.° uma grande parte dos Senadores, alem do povo, dizemos nós.

O intelligente e honrado Brazileiro o Snr. Silvério Candido de Faria, em seu muito valioso opusculo, dedicado aos illustres generaes Francisco de Lima e Silva e José Joaquim de Lima e Silva, informa e seguinte:

« A trópa do Rio de Janeiro, *desde seu benemérito general até o ultimo soldado* não são os Vandalos que assassinárão os eleitores na Praça do Commercio, nesse mesmo mez de Abril de, 1821; não são os Sarracenos escravos, que em Novembro de 1823 cercárão o Paço da Representação

[1] D. José de Saldanha da Gama. Coup d'œil philosophique et historique sur les affaires brésiliennes, avant, pendant et après la régéneration. Rio de Janeiro 1831 pag. 35.

nacional, dissolverão a Assembléa Constituinte e, com suas mãos sacrilegas, prenderão os Representantes da nação. [1]

« Chegado o General (Francisco de Lima e Silva) á cidade, e sendo informado que o *1.º e o 2.º corpo de Artilheria de Posição se achavão em armas, reforçados de paisanos*, com seus dignos officiaes e tendo á sua tésta o intrépido Commandante Geral de Artilheria o Brigadeiro Francisco de Paula Vasconcellos, *todos* de sentimentos unanimes aos do povo, mandou-lhes ordem, que marchassem para o Campo e juntamente o 1.º Batalhão de Granadeiros, cujas disposições erão as mesmas.

« Ao chegar semelhante ordem, já estes Corpos, tendo-lhes constado a pertinacia do ex-Imperador, vinhão de marcha para o Campo, onde tomárão posição entre o Palacete e o Quartel.

« O *Batalhão do Imperador*, estacionado em S. Christovão, não podia ser indifferente ao ver seus irmãos d'armas e seus concidadãos reunidos, para obterem do então chefe da nação a reintegração de um ministerio da geral confiança da nação, e isto tanto mais quanto era publico que o ex-Imperador se deixára nortear por um *gabinete de conselheiros secretos*.

« Parte d'este Batalhão se achava de guarda ao Paço de S. Christovão, mas, *dominando em todos* os mesmos sentimentos, os soldados, officiaes inferiores e officiaes da guarda se reunem ao Quartel, onde achando seus companheiros promptos a marcharem para a cidade, a elles se incorporárão.

« Erão onze horas da noite quando este Batalhão chegou ao Campo e com elle, o honrado patriota Brigadeiro José Joaquim de Lima e Silva. [2]

---

[1] Silverio Candido de Faria. Bréve Historia dos felizes acontecimentos politicos no Rio de Janeiro, em os sempre memoraveis dias 6 e 7 de Abril de 1831. Rio de Janeiro 1831. Typographia de Thomaz B. Hunt & C.ª, 126 rua da Alfandega, pag. 60.

[2] Silverio Candido de Faria. Obra citada, pags. 62 e 63.

« Achavão se igualmente no Campo os Batalhões de Caçadores n.os 3 e 26 e o Corpo de Artilheria de Marinha, o qual tinha sido de dia dividido em patrulhas pela cidade.

« Os paisanos então se armárão, e uns unidos aos Batalhões de Caçadores e Corpos de Artilheria, e outros formando corpos separados, commandados por officiaes avulsos, que se lhes havião reunido, protestavão morrer antes que ceder a victoria ao *Gabinete Secreto* e aos Vandalos, com quem parecia identificado o ex-Imperador.

« Vendo o General que nenhum meio termo havia e que a *resolução era geral*, tornou a mandar o dito seu Deputado do Ajudante General Miguel de Frias Vasconcellos a S. Christovão, para fazer ver ao ex-Imperador o *unanime accordo* em que se achava o *povo e a trópa*. [1]

« Dirigio-se o Major ao ex-Imperador e fez-lhe ver: que existião *mais de tres mil pessôas de consideração* no Campo; que a *trópa toda exigia o mesmo que o povo*. [2]

« Passados alguns momentos, chegou o Major Zeferino Pimentel Moreira Freire, do 1.º Corpo de Artilheria a cavallo, e mandou dizer ao ex-Imperador, por um criado, que o seu Commandante mandava participar que lhe constava existir no Campo *toda a trópa e até mesmo o Batalhão do Imperador*, que d'alli havia sahido ha pouco; que *conhecia no Corpo alguns officiaes que pretendião fazer o mesmo*, que portanto houvesse elle de determinar a sua ida, para não ser sacrificado. » [3]

« A'quelle recado do Major Zeferino, o ex-Imperador, respondeu: « *Juntem-se no Campo aos seus Companheiros, pois não quéro o sacrificio de pessôa alguma.* »

« Chegando ao Campo a *Artilheria montada*, o General, sempre sollicito na manutenção da ordem, e conhecendo a

---

[1] Silverio Candido de Faria. Obra citada, pags. 63 e 64.
[2] Obra citada, pag. 65.
[3] Obra citada, pag. 68.

indisposição publica que havia contra o Coronel Commandante deste Corpo, João Carlos Pardal, e contra o seu dito Major, Zeferino, os quaes tanto influirão na dissolução da Assembléa Constituinte em 1823 e querendo prevenir qualquer desfavoravel acontecimento, mui facil no estado de exaltação em que se achavão os animos, ordenou que aquelle Coronel e seu Major se retirassem a seus Quarteis, ficando commandando o corpo o benemérito Capitão Solidonio. [1]

Desta muito interessante narrativa conclue-se:

1.° que a trópa do Rio de Janeiro, *desde o general até o ultimo soldado*, não se prestava á realisação de planos liberticidas; 2.° que o *1.° e 2.° Corpo de Artilheria de posição*, reforçados de paisanos, com seus officiaes e o Brigadeiro Paula Vasconcellos á frente, *todos* possuidos de sentimentos iguaes aos do povo, e igualmente o *1.° Batalhão de Granadeiros* forão espontaneamente para o Campo, *advinhando* os desejos do General Francisco de Lima; 3.° que parte do *Batalhão do Imperador*, que estava de guarda no Paço de S. Christovão, abandonou seu posto, apresentando-se no Campo ás 11 horas da noute, com o Brigadeiro José Joaquim de Lima e Silva; 4.° que no Campo achavão-se tambem os Batalhões de Caçadores n.os 3 e 26 e o Corpo de Artilheria de Marinha e paisanos armados, em tão grande numero, que uns se unirão aos Batalhões de Caçadores e Corpos de Artilheria e outros (o maior numero) formárão dous Batalhões separados; 5.° que a resolução era geral e unanime o accordo entre o *povo e a trópa toda*, existindo no Campo *mais de tres mil pessôas de consideração*, o que foi communicado ao Imperador; 6.° que o Major Zeferino fizéra constar a D. Pedro que estava no Campo *toda a trópa e até mesmo o Batalhão do Imperador* e que conhecia no corpo a que pertencia, o *1.° de Artilharia montada* (*unico* que estava ao lado do Imperador) alguns officiaes que *pre-*

[1] Silverio Candido de Faria. Obra citada, pags 69 e 70.

tendião fazer o mesmo e que houvesse S. Magestade de determinar sua ida, *para não ser sacrificado* (!) ao que o Imperador *annuio;* 7.° finalmente, que o General Francisco de Lima fizéra retirar para o quartel o Coronel Pardal e o Major Zeferino, detestados (unicos) por seu imperial servilismo, afim de evitar que fossem victimas da exaltação do povo e trópa.

Vamos agora apresentar aos nossos leitores a mais completa das narrativas publicadas sobre os heróicos acontecimentos da noute de 6 de Abril de 1831.

Esta narrativa confirma todas as anteriores nos pontos principaes.

Ignoramos quem seja seu autor; affirma, porém, o editor-proprietario, Seignot Plancher (tambem biographado pelo Snr. Dr. Macedo) que foi ella começada por um Membro do parlamento e concluida por pessoa competente.

Eil-a:

« A's 11 horas e meia achavão-se postados entre o Palacete e o aquartelamento novo os *dous corpos de artilheria de posição, o Batalhão de Granadeiros e consideravel numero de cidadãos armados.* Com o apparecimento dessa força, capaz de frustar qualquer tentativa do partido liberticida, o enthusiasmo militar dos cidadãos que se achavão no Campo tomou grande incremento; todos se ião organisando regularmente, nomeando seus officiaes e escolhendo seus chefes.

« Nesse comenos, o *Batalhão* chamado do *Imperador*, aproveitava o momento em que a *Guarda de Honra* e a Officialidade da *Artilheria Montada* se entretinhão na cêa, para *evadir-se* de S. Christovão, onde estava de guarda ao Monarca, e com *toda a sua gente*, apresentou-se no Campo, a uma hora depois da meia noute.

« O procedimento patriotico desse bravo Batalhão excitou vontade de o imitar á *Artilheria Montada*, que, bem como elle, se achava estacionada na Quinta da Boa-Vista.

« Os Officiaes *patriotas* desse corpo, aproveitando-se da *boa disposição que apparecia nos soldados*, a despeito dos sentimentos anti-brazileiros do Commandante e de *alguns* outros officiaes, *resolverão* marchar para o Campo, a *reunirem-se a seus companheiros.*

« Esta resolução foi communicada ao ex-Imperador, o qual conhecendo, porém *já tarde*, a sua triste posição, não ousou oppor-se á vontade do *ultimo arrimo que lhe restava.*

« As duas horas e meia da noute, achavão-se acampados *tres corpos de Artilheria, tres Botalhões de Caçadores, um de Granadeiros e dous outros compostos de cidadãos armados, alem de muitos patriotas* que se havião addido ao 1.° Corpo de Artilheria e ao Batalhão 3 de Caçadores. O Batalhão 14 tinha dado nesse dia a guarda da cidade e o resto da sua gente estava postada pelas praias, afim de evitar qualquer tentativa de desembarque.

« Durante que os militares brazileiros se mostravão dignos da heroica nação a que pertencião, unindo-se aos seus concidadãos, em defeza commum da liberdade e da independencia da patria, scenas tristes e memoraveis se passavão no Paço da Boa-Vista.

« O Imperador, que até então, com obsecada pertinacia, teimava em conservar o ministerio execrando, em menoscabo dos votos da população da Capital, expressados pelos dignos Juizes de Paz, e a despeito das fervorosas instancias de sua amavel e desditosa Consorte, principiava a manifestar disposições de contemporisar com as criticas circumstancias em que se achava e a reconhecer a grandeza e imminencia do perigo, de que era ameaçada sua existencia politica, desde que soube, *com assombroso espanto*, que o *proprio Batalhão*, que estava de *guarda á sua pessôa, o havia desamparado!*

« A' proporção que os movimentos do Campo tomavão maior vulto, o caracter de D. Pedro ia se manifestando, tal qual sempre fôra: a coragem, que até então mostrára, de-

generou em cobardia; o susto e o medo hião-se apoderando do seu espirito, de sorte que a *resolução da Artilheria Montada de vir reunir-se aos outros corpos* desconcertou-o de todo...

« Só e abandonado por aquelles com que contava para a execução de seus atrabilarios projectos, e *vendo diante de si a Nação, em armas, prompta a resistir* ás suas tentativas; receiando outro-sim a punição dos crimes que commettera e dos insidiosos tramas que urdia ao generoso paiz que o abraçára e engrandecera, *succumbio* inteiramente; assaltado, ao mesmo tempo, de pungentes remorsos e reconhecendo a propria incapacidade de dirigir os destinos de um povo americano, recolheu-se a um quarto e, de proprio punho, ás 3 horas e meia da madrugada do dia 7 de Abril, lavrou o Decreto de Abdicação. » [1]

Desta importantissima e minuciosa exposição conclue-se summariamente: 1.° que ás 11 horas da noute (de 6 de Abril de 1831) estavão no Campo *dous corpos de Artilheria de posição, o Batalhão de Granadeiros e consideravel numero de cidadãos armados*, quando chegou, *evadido* de S. Christovão, o *Batalhão do Imperador;* 2.° que no proprio regimento de *Artilheria Montada* havião *officiaes patriotas*, apparecendo *boas disposições nos soldados*, e que D. Pedro apenas não oppoz-se, *in extremis*, quando tudo estava para elle perdido, á *resolução tomada* pelo regimento de marchar para o Campo; 3.° que ás duas horas e meia da noute achavão-se acampados *tres Corpos de Artilheria, tres Batalhões de Caçadores, um de Granadeiros e dous outros compostos de cidadãos armados*, além de muitos patriotas que se havião addido ao 1.° Corpo de Artilheria e ao Batalhão 3 de Caçadores; 4.° finalmente, que D. Pedro *succumbio inteiramente*, quando soube, *com assombroso espanto*, que o proprio Batalhão *que estava de guarda á sua pessóa* o havia *desamparado!!!*

---

[1] Historia da Revolução do Brazil, no dia 7 de Abril de 1831, com peças officiaes *fac simile* da propria mão de Dom Pedro, principiada por um Membro da Camara dos Deputados e concluida por J. I. Rio de Janeiro 1831. Typographia de E. Seignot Plancher. editor proprietario, pags. 43 a 46.

Conclusão final e accorde de todos os historiadores: 1.° até ás 11 horas da noute de 6 de Abril de 1831 estavão no Campo de Sant'Anna, além de tres mil cidadãos, todas as trópas brazileiras existentes no Rio de Janeiro, menos dous Batalhões de que fallaremos depois, havendo dous Batalhões de paisanos, congraçados e colligados todos, *trópa e povo*, no mesmo pensamento e mesmo sentimento de resistencia e antipathia ao primeiro Imperador; 2.° ás 11 (um narrador diz *onze e meia*) horas da noute appareceu no Campo o *Batalhão do Imperador*, que havia *abandonado* seu aquartelamento de S. Christovão, mal soube do que se passava no Campo; 3.° nas ultimas horas do seu funestissimo reinado só teve o Imperador ao seu lado, de todo o exercito brazileiro, apenas o Regimento ou Batalhão de *Artilheria Montada* e esse mesmo, seu *ultimo arrimo*, inteiramente *disposto a desamparal-o*.

De todos os historiadores, o menos competente, tristissimo plagiario, que só deixa algumas vezes de sel-o, para errar ou trucidar a verdade notória, Abrêo e Lima, diz que quando D. Pedro soube da *deserção* do *Batalhão do Imperador*, mandou *elle mesmo* que o Regimento de *Artilheria Montada* fosse reunir-se a seus companheiros no Campo. Em opposição a esta de autorisada versão, todos os historiadores (Saldanha da Gama, não fazendo narrativa minuciosa dos acontecimentos, como já dissémos, nada escreveu sobre este facto) affirmão que D. Pedro mandou que o Regimento de Artilheria Montada fosse reunir-se a seus camaradas no Campo, *em virtude de representação* dos soldados e alguns officiaes, da qual foi orgão *involuntario* o Major Zeferino Pimentel Moreira Freire.

De todo o exposto, resumo do resumo, conclue-se necessariamente e peremptoriamente: que na noute de 6 de Abril de 1831 não podia D. Pedro oppor a menor contra-resistencia á resistencia que á sua pessoa e á sua politica oppunhão o povo fluminense e a tropa brazileira existente

no Rio de Janeiro, expressão fiel e digna do querer, do pensar e do sentir de todo o Imperio do Brazil, desde o Oyapock até o Jaguarão!

Um escriptor insuspeito e competentissimo, que foi, durante vinte annos, o jornalista predilecto, o orgão *official* do partido conservador, o Dr. Justiniano José da Rocha, assim aprecia a pujança e a fatalidade da revolução de 7 de Abril de 1831, corroborando tudo o que temos escripto, em seu notavel folheto intitulado: «Acção, Reacção, Transacção»:

« Esse estado de cousas não podia levar *senão a uma revolução:* era a sua méta *necessaria, inevitavel*: a revolução appareceu.

« A revolução appareceu e triumphou na noute de 6 para 7 de Abril de 1831, na Capital do Imperio, e, cumpre *dizel-o e proclamal-o*, invocando as reminiscencias dos coévos, que *tudo no paiz para ella estava tão disposto que o seu triumpho era infallivel.*

« *Si* na Corte houvesse o principe achado regimentos *fieis* e com elles comprimido a revolta, a explosão appareceria *em outros e em outros pontos.*

« Bem inspirado foi, pois, o principe, *retirando-se* (o grypho é do proprio autor), tão bem inspirado como havia sido em 9 de Janeiro de 1822, *ficando;* assumir a dictadura e tentar, por meio d'ella, uma luta de compressão, era *impossivel;* com que elementos o faria? *Anniquilar-se-hia e comsigo levaria ao precipicio a sua dynastia e a monarchia brazileira.* » [1]

O mesmo illustre escriptor, confirmando seis annos depois, nas paginas do «Regenerador», o que disséra no citado folheto, assim ainda se exprime («Regenerador» de 6 de Abril de 1861):

« *Resistisse* (a autoridade) com as armas, o que teria succedido?

---

[1] Dr. Justiniano José da Rocha. Acção, Reacção, Transacção. Rio de Janeiro 1855. pag. 14.

« Quando mesmo, com o espirito de *insubordinação*, que as questões de *nacionalismo* havião innoculado no *exercito*, conseguisse ella abafar o movimento no sangue dos enthusiastas, quando mesmo conseguisse dominar na Capital do Imperio, *uma multiplice insurreição, em quasi todas as provincias*, lhe teria respondido, e, sob o incitamento d'ella, os vencidos da Corte reerguer-se-hião, de novo, para tirarem a sua desforra... afinal *a autoridade seria vencida;* porque infelizmente *contra ella* se achava unida a causa politica do *liberalismo* e da *republica* á causa *nacional* e da *independencia*, »

Um Gentil-Homem da Imperial Camara do primeiro e segundo Imperador do Brazil, o Snr. Camarista D. José de Saldanha da Gama, já por nós citado, descendente de uma das mais antigas e das mais nobres familias portuguezas e herdeiro, portanto, de tradições aulicas venerandas, assim se exprime tambem a respeito da desgraçada situação a que tinha chegado a realeza no Brazil, justificando a Revolução:

« A administração ex-imperial marchava desde muito tempo para seu occaso; suas mólas estavão gastas, e não erão mais precisos grandes esforços para abatter um governo que tinha perdido sua força e a confiança publica. Suas vistas, conhecidas pela nação inteira, a relaxação das autoridades, a duplicidade que revelavão, os vexames de que erão culpadas, o estado deploravel das finanças, a concussão dos magistrados, o aviltamento de todos os ramos da administração, em uma palavra, tudo annunciava o próximo desmoronamento do velho edificio. » [1]

A revolução era, pois, *inevitavel, necessaria e invencivel*, como dizem o Dr. Rocha e os outros autores que citámos, e *tudo a annunciava*, como diz tambem o Camarista Saldanha da Gama.

---

[1] Camarista D. José de Saldanha da Gama. Coup d'œil philosophique et historique sur les affaires brésiliennes, avant, pendant et après la régénération. Rio de Janeiro 1831. pag. 9.

Coroando nossa demonstração, aqui inseriremos as seguintes palavras que, na sua «Aurora Fluminense» de 20 de Abril de 1831, escreveu Evaristo Ferreira da Veiga sobre a tal *chimerica* possibilidade de contra-resistencia governativa; e sejão ellas nossa ultima, posto que já desnecessaria refutação:

« Si no Rio de Janeiro houvessemos succumbido na luta, si um momento de hesitação, si a reunião de forças, que aliás o ex-Imperador *não tinha á sua disposição*, houvessem supplantado os nossos exforços, nossos irmãos de Minas e de S. Paulo terião lógo corrido em nosso soccorro. Dentro de pouco tempo, esse partido, que ousou levantar a cabeça no meio de nós, ver-se-hia cercado dentro dos limites da cidade, *cahiria, e as vinganças tomadas sobre elle serião terriveis.* O genio tutellar do Brazil affastou todos esses flagellos; quiz que a nossa victoria fosse pura e incruenta.»

Quanto á circumstancia muito importante e valiosa de ter-se dado na Capital do Imperio a explosão irreprimivel da nóbre cólera nacional, um escriptor distinctissimo, Sismondi, assim explica esse facto naturalissimo:

« Uma revolução se effeitua, em geral, *na capital;* é ahi que estava o monarca e *onde foi vencido;* é ahi que existe uma população numerosa, prompta a enflammar-se pelas paixões politicas, é ahi que estão reunidos todos os homens, que, pelo habito dos negocios e por seus talentos e sua celebridade, são proprios para compor o novo governo. »

« O povo obedecerá e é provavelmente o melhor que póde fazer. » [1]

A revolução brazileira de 7 de Abril de 1831 deu logar a dous factos que estão pedindo um pequeno commentario:

---

[1] Simonde de Sismondi. Études sur les constitutions de peuples libres. Bruxelles 1836, pag. 284.

foi o primeiro o seguinte dito de D. Pedro: « *Tudo farei para o povo, mas nada pelo povo* »; foi o segundo a *abdicação voluntaria* da coroa, por parte do primeiro Imperador.

« O partido do *realismo puro*, diz o ultimo escriptor citado, abjurando a antiga doutrina servil, que não propunha aos esforços dos subditos senão a maior gloria de seu monarca, diz hoje: « *tudo para o povo e nada pelo povo.* »

« Mas, é possivel fazer *tudo para o povo, quando nada se faz por elle?*

« A este grito de guerra, um outro partido, o da democracia, respondeu por outro grito de guerra: « *Tudo para o povo e pelo povo.* »

« Este tambem perdeu de vista um dos fins da sciencia social. *Tudo pelo povo!* Mas, como se reconhece que *o povo é proprio para tudo?* » [1]

O general Abrêo e Lima, nosso historiador predilecto, porque *restaurador*, depois do 7 de Abril, assim refere o facto:

« Tres Juizes de paz forão a S. Christovão expressar estes mesmos sentimentos (reintegração do ministerio demittido) ao Imperador; mas elle não annuio, respondendo: *tudo farei para o povo, mas nada pelo povo.* » [2]

Como unico commentario a este apophtegma de um monarca constitucional, do Chefe de um Estado, onde, segundo a lei fundamental todos os poderes são delegações da nação, apenas diremos: D. Pedro já tinha estabelecido um tristissimo precedente, em opposição completa á sua opinião de agora (1831) quando em 1822 reintegrára, em consequencia de um irrisorio motim popular, o ministerio dos Andradas que havia demittido, demittindo o que nomeára!

---

[1] Simonde Simondi. Obra citada, pags. 20 e 21.

[2] J. I. de Abrêo e Lima. Compendio da Historia do Brazil, vol. 2.º pag. 73.

E repetiremos a exclamação do illustre Sismondi: « *Mas é possivel fazer tudo para o povo, quando nada se faz por elle?* »

Até o ultimo momento de seu heteróclito reinado, mostrou pois D. Pedro que ignorava o espirito e as praticas dos governos representativos!

CAPITULO XXXII.

ABDICAÇÃO, DEPOSIÇÃO.

MODUS FACIENDI.

Vamos nos occupar neste Capitulo especialmente com a allegada Abdicação *voluntaria* do primeiro Imperador.

Reconhecemos que dos Capitulos anteriores deve tirar-se a conclusão necessaria e indefectivel — que a tal Abdicação *não foi voluntaria* e que ella só teve por fim evitar uma Deposição imminente; comtudo queremos liquidar *distinctamente* essa pretendida questão.

Deixemos tudo claro, a bem da verdade historica que, com tanto empenho, se procura nublar.

O nosso sempre querido Abrêo e Lima diz em uma das suas preclarissimas Historias do Brazil, tratando da Acclamação do Snr. D. Pedro II:

« Subio ao throno no dia 7 de Abril de 1831, pela *voluntaria* Abdicação de seu Augusto Pai, o Magnanimo Snr. D. Pedro I. » [1]

Conhecemos o Decreto de Abdicação e n'elle já tinhamos lido a declaração feita por D. Pedro, que *abdicava mui voluntariamente;* mas precisavamos da asserção de um his-

---

[1] J. I. de Abrêo e Lima. Synopsis dos factos mais notaveis da Historia do Brazil, pag. 341.

toriador, confirmando aquella declaração; Abrêo e Lima veio satisfazer-nos.

Esta confirmação suggere-nos as seguintes considerações:

A *Abdicação* presuppõe a vontade livre do imperante que abdica; a *Deposição* é acto da vontade popular.

Jacques II, rei da Inglaterra, VII de Escossia, foi *deposto*, a 22 de Janeiro de 1689, em virtude de uma resolução da Convenção ingleza; José II foi igualmente *deposto* pelos Estados da Belgica, em 26 de Dezembro de 1789, por ter violado a *Joyeuse entrée*.

Si a historia apresenta alguns factos de reis depostos do throno, por determinação da vontade nacional; mais numerosos são os factos de reis que *abdicão*, para não serem *depostos* e que depois se arrependem, crendo poder rehaver o que não podérão conservar.

Assim aconteceu com Christina da Suecia, Victor Amedeo II de Saboya, Frederico Augusto II de Polonia, Napoleão I, na ilha de Elba e Pedro I do Brazil.

Tendo provado nos Capitulos anteriores: primeiro que D. Pedro tinha se tornado insupportavel para os Brazileiros; 2°. que a resistencia de 6 a 7 de Abril de 1831 foi expressão genuina da vontade de todo o Brazil; 3.° que uma contra-resistencia e uma contra-revolução governativas erão illegitimas e impossiveis, segue-se *necessariamente*, *bom gré*, *mal gré*, que a *Abdicação* do primeiro Imperador *não foi voluntaria* e que elle mui sabiamente abdicou (o melhor acto do seu reinado) para evitar uma *deposição*, a 7 de Abril de 1831 ou mais tarde, si fosse possivel superar aquella crise, pela reconciliação, o *que era impossivel*.

« Nas revoluções, diz um distincto patriarca da nossa independencia, os factos marchão mais rápidos do que as ideias. » [1]

A 13 e 14 de Março, durante as scenas vandalicas das

---

[1] Dr. Francisco Muniz Tavares. Historia da Revolução de Pernambuco em 1817. Pernambuco 1840, pag. 323.

garrafadas, a 17 do mesmo mez, quando 23 Deputados e um Senador pedirão ao Imperador que desaffrontasse o Brazil *vilipendiado e pungido*, a 25 ainda do mesmo mez, quando os amigos da Constituição celebrárão um *Te Deum* solemne, na Igreja de S. Francisco de Paula, ao qual compareceu D. Pedro, *sem ser esperado, nem convidado*, apezar de ter elle ouvido então, ao sahir da Igreja, um *eloquente viva a D. Pedro II*, mesmo *talvez* ainda a 5 de Abril de 1831, quem sabe? não estava a população da Corte inteiramente decidida a resolver *n'aquella conjunctura* o vital problema da conservação da liberdade e do pundonor da nação brazileira, conculcados pela prepotencia imperial.

De 6 para 7 de Abril, porém, a attitude nacional foi decisiva: ou D. Pedro abdicaria ou passaria sob as *forcas caudinas!*

Abdicou; e fez bem: salvou sua honra e a do Brazil.

Iamos concluir este Capitulo, quando nos lembrámos de algumas palavras singularmente expressivas que escreveo o Snr. Dr. Joaquim Manoel de Macedo, relativamente á abdicação do primeiro Imperador.

Já o dissémos e repetimos: o Snr. Dr. Macedo é um cavalheiro e um escriptor tão estimavel e respeitavel, por sua polidez, illustração e probidade, que vivamente nos impressionão todos os seus conceitos historicos, *maxime*, sendo o digno Brazileiro professor de Historia patria, no primeiro estabelecimento de instrucção secundaria do Imperio, o Imperial Collegio de Pedro II.

Ora, tendo o distincto litterato e historiador brazileiro escripto na biographia do primeiro Imperador phrases, das quaes *se pódem* tirar conclusões contrarias á verdade historica, em opposição ao que temos escripto e provado, julgamos dever nosso tomar em especial consideração aquellas phrases, accrescentando mais algumas considerações ás que já temos apresentado a respeito da pretendida *voluntaria* abdicação de 7 de Abril de 1831.

Diz o benemérito professor:

« D. Pedro I. estava profundamente *desgostoso* da opposição que soffria do partido liberal do Brazil, e tanto mais que esse partido tinha o apoio da grande maioria da nação.

« Com esse desgosto coincidião as preoccupações da causa de sua filha D. Maria II e as perspectivas da esplendida gloria da regeneração da liberdade constitucional portugueza.

«Não faltavão *incentivos a chamar á Europa* o Imperador do Brazil, que, aliás, já tinha para deixar no throno do Imperio um filho, Brazileiro de nascimento.

« *A ideia da abdicação* da Corôa *preoccupava* D. Pedro I ainda antes da sua chegada á cidade do Rio de Janeiro, em 11 de Março, quando voltava de Minas Geraes.

« De 12 de Março a 6 de Abril as *hesitações do Imperador* comprehendem-se na luta de dous sentimentos: o amor da filha e a ambição de gloria na Europa e o seu amor ao Brazil, cujo imperio independente fundára » [1]

Segue-se o periodo da *possibilidade da contra-resistencia*, que já refutámos.

Conclue-se naturalmente do trecho citado que a *abdicação* da Corôa do Brazil, pelo primeiro Imperador, dependeu *pura e simplesmente* da sua vontade, que nenhum poder externo influio ou determinou essa resolução magestatica, assentada depois de muitas *hesitações*.

Felizmente o illustre biographo restringio o prazo em que se dérão as ditas *hesitações*, em que a abdicação *preoccupava* a D. Pedro I.

Foi sómente de 12 de Março a 6 de Abril de 1831...; senão perguntariamos, cheios de curiosidade:

Foi em 1822, quando resolveu o Fico e gritou no Ypiranga: Independencia ou morte?

---

[1] Dr. Joaquim Manoel de Macedo. Anno biographico brazileiro, vol. 3.º, pags. 233 e 234.

Foi em 1823, quando a 12 de Novembro dissolveu, apoiado pelos canhões, a Assembléa Constituinte?

Foi em 1824, quando suspendeu as garantias individuaes nas provincias de Pernambuco, Ceará e Bahia e creou Commissões militares, que assassinárão juridicamente, em seu nome, a 18 dos compromettidos nas rebelliões e sedição?

Foi em 1825, quando creou igualmente Commissões militares nas provincias Cisplatina e do Rio Grande do Sul, suspendendo tambem as garantias? ou quando a 29 de Agosto celebrou com Portugal um tratado de paz, pelo qual ficava reconhecida pela ex-Metropolle a independencia do Brazil?

Foi em 1826, quando abrio a 1.ª sessão da 1.ª legislatura brazileira ou quando abdicou, por morte de seu pai, a corôa portugueza, a 2 de Maio?

Foi em 1827, quando soube da derróta das tropas brazileiras, no arroyo Ituzaingo, a 20 de Fevereiro; quando celebrou com Buenos Ayres uma convenção preliminar de paz, a 24 de Maio, ou quando, não ratificada a convenção por aquella republica, reatcou ainda com mais furor a tão desastrosa guerra?

Foi em 1828, quando seus mal pagos Suissos (Allemães e Irlandezes) revoltárão-se no Rio de Janeiro, insultando a autoridade de seu nome e da sua presença; quando humilhou-se e humilhou-nos, sem protesto, ante as bravatas do Almirante Roussin, ou quando celebrou uma paz tardia e vergonhosa com Buenos Ayres, a 28 de Agosto?

Foi em 1829, quando suspendeu *todas* as garantias individuaes em Pernambuco, creando uma Commissão militar ou quando suspendeu no Ceará tambem as garantias individuaes, para punir os Cratenses absolutistas e dar mostras de sincero amor á Constituição?

Foi em 1830, quando a 14 de Setembro chegárão ao Rio de Janeiro noticias da revolução franceza e da proscripção de Carlos X ou quando, a 30 de Dezembro, partio

assustado para Minas, para contraminar nesse então fóco do liberalismo, qualquer velleidade subversiva ou plano revolucionario ?

Foi em 1831, quando esteve no Arraial da Caxoeira do Campo, tramando contra as liberdades publicas, ou quando no Ouro Preto publicou a célebre Proclamação de 22 de Fevereiro, em que appellou para o povo, a fim de resolver uma questão legislativa, fazendo, entretanto, referencias á recente revolução franceza, que lançára no exilio um rei hypócrita e perjuro?

Não; foi, em 1831, sim, mas, sómente de 12 de Março a 6 de Abril desse anno.

Pois, vamos mostrar que, mesmo nesse curtissimo prazo de... apenas 25 dias (!) não queria D. Pedro abdicar a corôa do Brazil e que, si o fez, foi a isso coagido por quem podia mais, a nação soberana!

Além dos trechos citados, diz ainda o Snr. Dr. Macedo na referida biographia:

« D. Pedro *voltou de Minas* Geraes profundamente desgostoso.

« Em caminho para o Rio de Janeiro, apresentou-se a beijar-lhe a mão Manoel Antonio Galvão, que ia tomar posse da Presidencia de Minas Geraes.

« D. Pedro I, que em elevada e justissima estima tinha aquelle distincto e honrado Brazileiro, chamou-o a conversação *confidencial* e nella recommendou-lhe grande prudencia [1] no seu governo presidencial de Minas, *prevenindo o*, em segredo, de que *era possivel* que *em bréve* tivesse de *abdicar* a Coroa do Imperio. » [2]

Ficou assentado pelo Snr. Dr. Macedo que as taes *hesitações* e *preoccupações* de D. Pedro, a respeito da abdicação da Corôa do Imperio, só tivêrão logar, de 12 de Março a 6

---

[1] Para que? si queria abdicar?

[2] Dr. Joaquim Manoel de Macedo. Anno biographico brazileiro, vol. 3º, pag. 226

do Abril de 1831, isto é, durante os ultimos 25 dias do seu reinado.

Antes de qualquer consideração, perguntaremos: que valor ou significação podem ter as *hesitações* e as *preoccupações* de D. Pedro e seu dito confidencial — que *era possivel* que *em bréve* tivesse de *abdicar?*

Nada vemos em tudo isto que seja extraordinario: D. Pedro conheceu, por mil factos expressivos, que todos os dias ia-se tornando de mais a mais impopular e detestado; nestas circumstancias, chega ao Rio de Janeiro a noticia da revolução de Julho em França; esta noticia é festejada com luminarias, não só nesta Côrte, como em Pernambuco, na Bahia e em S. Paulo, onde os Academicos, á frente de um grande concurso de povo, percorrem as ruas da Capital, como demonstração de seu contentamento; D. Pedro assusta-se com os progressos da sua bem conquistada impopularidade; resolve ir á populosa provincia de Minas, esperando encontrar nella o escudo que podia defendel-o (isto em uma estação chuvosa e com péssimos caminhos) encontra é certo na Caxoeira, em Mariana e no Ouro Preto alguns aulicos servis e padres ignaros, que prestão respeitosos a Sua Magestade o culto pouco honroso da sua vassalagem, mas... ao mesmo tempo, seu ministro *ad hoc* e itinerante é derrotado em sua candidatura á Assembléa Geral e Pouso Alegre, Sant'Anna, S. Gonçalo, Campanha, Baependy, Barbacena Piranga, S. João d'Elrei, Tamanduá, Villa do Principe, Tejuco e muitas outras povoações [1] celebrão exequias pomposas pela alma de Badaró, o estrangeiro illustre que morrera martyr do seu amor pela liberdade do Brazil!

A' vista d'isto, é bem natural que D. Pedro voltasse de Minas *profundamente desgostoso* e julgasse dever *prevenir*

---

[1] Historia da Revolução do Brazil no dia 7 de Abril de 1831, com peças officiaes e *fac simile* da propria mão de D. Pedro, Principiada por um Membro da Camara dos Deputados e concluida por J. F. Rio de Janeiro 1831, pag. 17.

confidencialmente a um homem, seu delegado e pessoa de confiança, de que *era possivel* (que modestia! era até provavel) que tivesse *em bréve* de *abdicar* a Corôa do Imperio.

O que prova esta *previdencia* de acontecimentos *provaveis?* Provará que D. Pedro tencionava *mui voluntariamente* abdicar, como disse a 7 de Abril, que estava *perplexo, indeciso* si devia ou não dar esse passo, ou, como diz o Snr. Dr. Macedo, que havia *hesitações* e *preoccupações* da parte de D. Pedro, independentes d'estes acontecimentos, relativamente a uma abdicação *possivel?*

Si D. Pedro *prevenio* o Presidente Galvão de que *era possivel* que tivesse *em bréve* de abdicar, necessariamente assim o fez, porque em todos os pontos do horizonte do Brazil claramente via amontoarem-se nuvens procellosas e o precedente de Carlos X enchia-o de pavores agoureiros!

D. Pedro *temia* a necessidade de abdicar, para não ser deposto violentamente; *previo* a possibilidade d'aquella necessidade e... mais nada.

Amava talvez bastante seu Portugal, mas o que era Portugal á vista do Brazil?

Um sepulcro caiado, diante de um berço diamantino e berço de um gigante!

Não havia, pois, motivos para *hesitações e preoccupações voluntarias.*

O que elle *temia e previa* era a manifestação explosiva e irresistivel da *vontade* soberana de *alguem*, que se chama a Nação brazileira.

Esta é a verdade e só isto é a verdade.

Mas, ainda outras *provas plenas* existem de que D. Pedro *não queria* abdicar e ellas resaltão de seus proprios actos, durante os 25 dias que nos concedeu o illustre Snr. Dr. Macedo; e-l-as:

Si D. Pedro *queria* abdicar, porque, em vez de patrocinar e sustentar os seus fieis asséclas, autores e protogonistas das *noutes das garrafadas* (13 e 14 de Março) e pro-

motores das luminarias e ovações clamorosas, que tiverão logar por occasião da sua entrada triumphal na Capital do Imperio (15 de Março), recuava e curvava-se, ante a energica representação que lhe dirigirão vinte e tres Deputados e um Senador (17 de Março) e lógo no dia seguinte (18) demittia seu ministro itinerante José Antonio da Silva Maia e no immediato (19) ao Visconde de Alcantara, ao Conde do Rio Pardo e ao Marquez de Paranaguá, instrumentos submissos de sua prepotencia e amigos indefectiveis?

Si D. Pedro *queria* abdicar, porque, *sem ser convidado nem esperado*, apresentava-se, a 25 de Março, na Igreja de S. Francisco de Paula, para assistir ao *Te Deum* que os *liberaes*, seus naturaes adversarios, fazião celebrar, pelo anniversario do juramento d'essa Constituição do Imperio, que elle todos os dias violava? E porque recebendo, ao sahir da Igreja, *vivas*, *emquanto* constitucional, retorquia, trémulo e pressuroso, dando assim satisfação á canalha: « *sou e sempre fui constitucional?* » E porque, ao darem tambem vivas ao Snr. D. Pedro II, respondia, com riso sardonico, que mal disfarçava seu vivo despeito: « *ainda é muito creança?* »

Si D. Pedro *queria* abdicar, porque procurava, *in extremis*, *congraçar-se* com a nação brazileira e simultaneamente partilhar com ella a responsabilidade de uma situação tremenda, que elle mesmo creára e convocava *extraordinariamente*, a *tres* de Abril, a Assembléa Geral Legislativa, que sempre menosprezára, *maximè* quando encerrára a Sessão ordinaria de 1829?

Si D. Pedro *queria* abdicar, porque, reconhecendo que os ministros que nomeára a 18 e 19 de Março erão fracos ou impotentes, para superar a crise politica imminente e porque não podia aguardar o desejado, mas demorado e pouco provavel apoio parlamentar, á vista da precipitação dos factos, demittia os mesmos ministros, na noute de 5 de Abril e nomeava de novo dous dos seus dilectos demittidos de 19 de Março (Visconde de Alcantara e Marquez

do Paranaguá) e nomeava mais quatro titulares *fidelissimos e capazes de tudo*, para salvar seu throno, ameaçado pelo tufão revolucionario?

Si D. Pedro *queria* abdicar, porque, na noute de 6 de Abril, mandava publicar uma Proclamação, referendada *por todos os seus seis ministros*, na qual, esmagado e humilhado pelos acontecimentos, dizia, cheio de ternura: « Brazileiros! uma só vontade *nos* una. *Para que tantas desconfianças*, que não podem trazer á patria senão desgraças? *Desconfiaes de mim?* Assentais que poderei ser traidor áquella mesma patria que adoptei por minha? Ao Brazil?... Ah! Brazileiros! socegai: eu vos dou a Minha Imperial Palavra que sou *Constitucional* de coração, etc.? »

E porque ainda nessa mesma noute, *poucas horas* (si horas decorrerão) *antes de abdicar*, mandava o mesmo D. Pedro chamar o Senador Vergueiro, por intermedio do Intendente da Policia Lopes Gama, para organisar um ministerio *verdadeiramente brazileiro*, como referem os historiadores, os contemporaneos e o proprio Dr. Macedo? [1]

Quando foi, pois, que D. Pedro *quiz* abdicar?

Sómente quando a abdicação lhe foi *imposta* pelos acontecimentos, quando elle só tinha a escolher entre uma abdicação *soi disant* voluntaria e uma deposição formal.

Esta é a verdade e só isto é a verdade, repetimos.

E, entretanto, um homem do talento, da instrucção, da probidade e da respeitabilidade do Snr. Dr. Joaquim Manoel de Macedo, quarenta e cinco annos depois de acontecimentos que forão publicos e notórios, tentou, a bem da sua *systematica* moderação, por bondade de seu nobilissimo coração, tornar *mais airosa* a situação do primeiro Imperador, na ultima phase de seu tumultuario reinado, prejudicando, entretanto, a verdade historica, uma e indestructivel!

---

[1] Dr. Joaquim Manoel de Macedo. Anno biographico brazileiro, vol. 3º, pag. 232.

Acreditamos cordialmente que o eminente Brazileiro, lustre da geração actual, só foi movido pelo culto intemerato do que julgou ser a verdade, porque uma alma varonil e pura como aquella não transige jámais com a serenidade e a alteza de sua consciencia. Podendo-se, entretanto, tirar conclusões falsas dos trechos que citámos do seu escripto, julgamos ser dever nosso mostrar a improcedencia — das possiveis ou provaveis conclusões.

O Snr. Dr. Joaquim Manoel de Macedo fica sendo sempre, comtudo, um homem, um cidadão e um escriptor respeitavel.

Mas, permittirá ainda o Snr. Dr. Macedo que citemos dous pedacinhos de ouro, categoricos e peremptorios; são de Evaristo Ferreira da Veiga, o Deputado, Redactor da «Aurora Fluminense».

Dizia Evaristo na sua «Aurora» de 15 de Abril de 1831:

« O ex-Imperador, até os seus ultimos momentos, mostrou-se qual sempre fôra; altivo na prosperidade, humilde e timido na desgraça.

« Quando os Juizes de Paz, em nome do povo, forão á quinta da Bôa-Vista representar-lhe, recebeu-os com desdem, respondeu-lhes com desprezo e cólera; a sua linguagem adoçou-se um pouco, á chegada do general Lima, porque então os seus olhos em parte se desvendarão, e convenceu-se de que a força não queria sustentar a tyrannia; com a nova de que o Batalhão do Imperador o deixára, cahio a energia do ex-monarca e, *vendo-se abandonado de todos*, conheceu então que *não podia mais* ser o Imperador do Brazil; abdicou em seu filho. »

E dizia ainda Evaristo na sua «Aurora» de 20 do citado mez e anno:

« Chegava o « Patriota » a capacitar-se de que, no estado em que as cousas se achavão, o povo e a trópa do Rio de Janeiro, reunidos no Campo da Honra, *se contentarião*, ob-

tendo do ex-Imperador a mudança do ministerio ou a reintegração do que fôra demittido? E' mister ser muito simples.

« Ainda quando o ex-Imperador accedesse a semelhante voto, que garantia nos podia dar a sua palavra, e de que, passadas vinte e quatro horas, não tornasse á pôr na administração os Paranaguás e os Alcantaras, procurando haver á mão os autores da que seria então intitulada — *Horrorosa rebellião* do Campo de Sant'Anna?

« *O que se queria* é que D. Pedro *deixasse de ser Imperador dos Brazileiros;* nem foi o ex-monarca tão lerdo que muito bem o não entendesse.

« Abdicou, *quando vio* que lhe era *impossivel ter a coróa na cabeça por mais duas horas.* »

Esta é a verdade e só isto é a verdade, pela ultima vez dizemos.

O que acabamos de expender, relativamente á abdicação *voluntaria* do primeiro Imperador é plenamente confirmado pelos seguintes escriptores:

Barclay:

« Um rei que se mostra inimigo do povo, tem por este simples facto abdicado. » [1]

E. Duclerc:

« Os reis descem dos thronos, para não serem d'elles precipitados; mas, apenas descidos, desesperão por subir de novo. » [2]

Elias Regnault:

« Elles (os Brazileiros) esperavão ainda alguma cousa do seu imperador; porém, a incapacidade d'este produzia tumultos continuos; *e elle evitou provavelmente uma expulsão* (expulsion) abdicando em 6 de Abril de 1831, em favor de seu filho D. Pedro II. » [3]

---

[1] Dictionnaire politique de Garnier Pagès. Palavra — Abdication —, pag. 2

[2] Mesma obra, mesma palavra, pag. 3.

[3] Mesma obra. Palavra — Brésil —, pag. 170.

Quanto ao facto de abdicar nomeadamente D. Pedro a corôa deste Imperio na pessôa de seu augusto filho, diremos que era elle desnecessario, sendo, alem d'isso, impertinente, porque inconstitucional.

O Snr. D. Pedro II teria de succeder e succedeu effectivamente a seu pai no throno do Brazil, em virtude de preceito da nossa Constituição (artigo 117) e não em virtude do Decreto de Abdicação.

D'aquelle Decreto dever-se-hia concluir que podia D. Pedro abdicar a corôa brazileira em qualquer outra pessôa ou mesmo em alguma das suas duas filhas existentes no Brazil, si não julgasse ainda melhor abdical-a em favor de D. Maria da Gloria, rainha de Portugal, reconstituindo assim a velha e fraccionada monarchia portugueza, sonho dilecto... esvaecido!!

Sendo, porém, absurda tal conclusão, foi realmente desnecessaria, impertinente, inconstitucional e irrisoria a citada designação d'aquelle immortal Decreto de Abdicação.

Diz o provecto Blackstone:

« Quando affirmo que a corôa da Grã Bretanha é hereditaria, não é minha intenção designar de maneira alguma um titulo ao throno *jure divino* » [1] e em outro logar:

« Pela lei commum, pelo *costume constitucional*, a corôa é hereditaria. » [2]

Igual theoria vigora no Brazil, baseada na sua Constituição.

Só existe a este respeito uma differença entre o Brazil e a Inglaterra e é que o parlamento desta ultima nação é perenemente constituinte, e o do Brazil só o é, em virtude de poderes especiaes outorgados pela nação.

Morrendo politicamente para o Brazil, quiz D. Pedro ainda exercer um arbitrio, senão *substancial*, pelo menos *formal*.

---

[1] Blackstone. Commentaires sur les lois anglaises, vol. 1.º, pag. 364.
[2] Mesma obra, pag. 363.

Nada aqui diriamos sobre este ponto, si ás palavras finaes do referido Decreto de Abdicação se seguissem estas outras: «na conformidade do artigo 117 da mesma Constituição.»

Redigido como está o Decreto de Abdicação e conhecidos os precedentes de D. Pedro, foi aquella designação puro luxo de arbitrio, e mais nada.

Mas D. Pedro esqueceu-se de outras determinações igualmente salutares e necessarias.

Poderia tambem ordenar *in extremis*: 1.° o Brazil *continuará* a ficar na America; 2.° a nação brazileira *entrará* no goso de sua inviolavel, mas, violada soberania; 3.° *não mais* crearei commissões militares, nem patrocinarei uma facção estrangeira, affronta insupportavel á dignidade do dito Brazil; 4.° finalmente, os Brazileiros *não terão* saudades do meu archi-paternal governo!...

Esqueceu-se...

CAPITULO XXXIII.

Cinco grandes direitos, garantia dos outros tambem grandes direitos do cidadão.

1.° DE PETIÇÃO E DE PROTESTO.

2.° DE REPRESALIA OU RETORSÃO.

3.° DE INTERVENÇÃO.

4.° DE RESISTENCIA.

5.° DE REVOLUÇÃO.

(PROEMIO.)

Conhecemos cinco gráos no movimento de antipathia, repulsão e aggressão de um povo contra outro povo, de um governo contra outro governo, os quaes tem os seguintes nomes: 1.° Protesto, 2.° Represalia ou retorsão, 3.° Intervenção, 4.° Guerra defensiva, 5.° Guerra offensiva.

Ousamos applicar esta *nomenclatura* e os *principios* que encerra, *nomenclatura* e *principios* quasi exclusivos do *direito internacional*, ao direito publico *constitucional*, ás relações entre governantes e governados, alterando a dita *nomenclatura* sómente nos dous ultimos casos, mas, sem prejuizo dos *principios* que representão, os quaes aceitamos.

Assim temos:

1.° Petição e protesto.
2.° Represalia ou retorsão.
3.° Intervenção.
4.° Resistencia.
5.° Revolução.

Estas cinco expressões correspondem a cinco direitos populares a cinco direitos legitimos e inviolaveis de qualquer nação, livre ou escravisada, qualquer que seja a lettra do pacto social, porque taes direitos tem por fundamento a propria natureza do homem e da sociedade e porque forão reconhecidos pela sciencia pura, independentemente de qualquer hypothese e de qualquer preconceito ignáro, conveniencias politicas ou tradições historicas.

Um estadista eminente, o Snr. Conselheiro de Estado José Thomaz Nabuco de Araujo, já se lembrou de outorgar direitos de cidade na politica interna ás expressões do direito das gentes: *Statu quo* e *uti possidetis*.

Seguiremos o exemplo do sabio mestre.

Temos, porém, uma consideração a fazer, preliminar e, até certo ponto, prejudicial.

Na vida normal dos povos regidos pelos governos mo-

narchicos representativos e parlamentares, é a representação nacional o natural, legitimo e perfeito intermediario entre o povo e a corôa.

Entretanto, mesmo neste caso, póde dar-se, na ausencia *regular* ou legal do Parlamento, facto ou acto governativo tão grave, tão compromettedor da liberdade, da independencia, da fazenda e da honra nacional, uma crise politica, no seu sentido mais lato, ou financeira de tal magnitude, que exija remedio prompto e urgente, em que o povo, não só póssa, como deva usar de seu poder soberano, 1.° protestando, 2.° retaliando, 3.° intervindo, 4.° resistindo, 5.° finalmente exautorando e fulminando a autoridade perjura, impudente e prevaricadora.

Si assim é e deve ser *na vida normal* dos povos regidos por governos representativos e parlamentares, quando, não funccionando as Camaras legislativas, se dão factos momentosos, que exigem providencias immediatas e heróicas, *a fortiori* prevalecem os mesmos principios, quando se dá anormalidade constitucional, quando a realeza é *uscira e vezeira* em abusos condemnaveis, quando ob e sub repticiamente, pela corrupção ou pelo terror, tem a corôa creado e desenvolvido um despotismo de facto, contra o direito de liberdade, escripto em táboas que despedaçára.

O povo brazileiro não seguio rigorosamente, em relação a D. Pedro, esta ordem theórica.

Fez *represalia* ás quatorze execuções de 1824 com o assassinato do Visconde de Camamú, Presidente da Bahia e fez ainda *represalia* ás demonstrações officiaes, forçadas, prestadas a D. Pedro, em sua segunda viagem a Minas, com as exéquias pomposas que fez celebrar em diversas cidades e povoações da mesma provincia, pela alma illustre de um estrangeiro denodado, que morrêra martyr de seu amor pela liberdade do Brazil, o italiano, redactor do «Observador Constitucional», João Baptista Libero Badaró!

Protestou a 17 de Março de 1831, pelo orgão do vinte

e tres Deputados e um Senador, contra o canibalismo affrontoso das *noutes das garrafa-las* de 13 e 14 de Março, contra a protérvia inaudita de uma facção estrangeira, patrocinada pelo governo imperial, que assistio impassivel e applaudio jubiloso aquellas scenas de sangue e vilipendio para a nação brazileira.

Resistio, intervindo nos actos da *privativa competencia* do Poder Moderador, exigindo a destituição de um ministerio composto de homens relapsos e impenitentes, como prevaricadores e instrumentos perversos do despotismo imperial, homens, emfim, que representavão um passado tenebroso, attentatorio das liberdades publicas e do pundonor nacional!

D. Pedro cedeu e fez mesmo mais do que se pedia.

Este facto exige que abramos parenthesis para uma consideração:

O povo e a tropa, reunidos e congraçados no Campo que se chamou da Honra, pedião: primeiro, a exoneração do ministerio nomeado; segundo, a nomeação do ministerio anteriormente demittido.

Devemos expor toda a nossa opinião, que é a seguinte:

O primeiro pedido era justissimo; o segundo inadmissivel para a dignidade do Imperador.

D. Pedro, é certo, tinha aberto um triste precedente, nos tempos da independencia, demittindo um ministerio que acabava de nomear e nomeando de novo os Andradas que acabava de exonerar, tudo em virtude de um motim executado por alguns grupos de homens, que pouco exprimião, dirigidos occultamente pelos mesmos Andradas, como dizem historiadores illustres.

Entretanto, a despeito do procedimento estabelecido, reconhecemos que houve exorbitancia em quererem povo e tropa indicar o pessoal do ministerio que devia servir.

Mas, porque o sempre sensato e soffredor povo do Rio de Janeiro fazia assim uma exigencia inadmissivel?

Por uma razão muito simples, cremos nós, e categórica: o povo estava cansado das arbitrariedades e perfidias imperiaes e altivo pela victoria indisputavel que emfim alcançára, queria tirar d'ella todo o proveito possivel e fundar um novo *modus vivendi*, mais supportavel e mais digno; por isso, fazia aquella exigencia, desafio formal á vencida realeza, contando com o seguinte resultado: ou D. Pedro cedia, renomeando o ministerio que demittira e neste caso ficava para sempre desmoralisado e impotente, porque vulnerado; ou não cedia, e então seria deposto, *bon gré, mal gré.*

D. Pedro foi, pois, bem avisado: salvou, *in extremis*, sua dignidade, posta em conflicto com a soberania nacional, e, abdicando, mostrou-se mais sensato do que em todos os nove annos de seu tumultuario e infelicissimo reinado.

Elle reconheceu, no *dies iræ* da nação brazileira, que existião n'elle dous defeitos insanaveis e inconciliaveis com o sentimento do povo de que era chefe: seu nascimento e sua indole um tanto marcial, rebelde a qualquer correctivo constitucional; reconheceu finalmente que o róseo laço de 1822, que elle mesmo partira com a espada, não podia mais ser reatado, porque elle Imperador tinha perdido a antiga e necessaria confiança do Brazil e a confiança, uma vez perdida, nunca mais volta.

Aquella exigencia foi apenas, portanto, uma formula amena e... generosa de *banimento perpetuo.*

Era muito tarde para o arrependimento!...

SECÇÃO I.

Direito de Petição e de Protesto.

O direito de *petição*, e portanto o de *protesto*, foi reconhecido no § XXX do art. 179 da Constituição do Imperio, nos seguintes termos:

« Todo o cidadão poderá apresentar por escripto ao Poder Legislativo e ao executivo *reclamações*, *queixas* ou *petições*, e *até expor qualquer infracção da Constituição*, requerendo perante a competente autoridade a effectiva responsabilidade dos infractores. »

Este direito é antiquissimo em todos os povos do mundo civilisado; a seguinte phrase do profundo historiador A. Herculano o prova, pelo menos quanto a Portugal:

« Lembrai-vos de que os burguezes tem por *costume antigo* o direito de dizerem *aos reis* seus aggravamentos, de se queixarem e de os *reprehenderem.* » [1]

Depois de ter-se occupado com os *direitos absolutos* do cidadão inglez, *que consistem principalmente no livre goso da segurança pessoal, da liberdade pessoal e da propriedade privada* (textual) diz o erudito e illustre Blackstone:

« Para defender ou reclamar estes direitos, quando elles são de facto violados ou attacados, o Inglez gosa: 1.°

[1] A. Herculano. Lendas e Narrativas, vol. 1°, pag. 110.

do recurso á administração regular, e sem obstaculo, da justiça nos tribunaes; 2.° do *direito de petição* ao rei e ao parlamento, para a reparação de seus aggravos; 3.° do direito de ter armas e de fazer uso d'ellas, para sua defeza e sua propria conservação. » [1]

Em relação á França, diz o egrégio visconde de Cormenin, no seu Direito Administrativo:

« O *direito de petição* é um direito constitucional, garantido pela Carta e que pertence a todos. A *petição* formula votos politicos, litterarios, religiosos, scientificos, administrativos e legislativos ou então exprime queixas. Por ella, o ultimo dos proletarios sóbe á tribuna e falla publicamente perante toda a França. Por ella, o Francez não elegivel, nem eleitor, nem mesmo cidadão, póde exercer a *iniciativa* como os deputados, como o proprio governo, ao menos, segundo a theoria. Por ella, o cidadão opprimido ou ferido em seus direitos ou em seus interesses, póde vir, perante os representantes do paiz, pedir o que crê lhe ser devido, ou como graça ou como justiça e attacar todo o acto que lhe trouxer aggravo. » [2]

Foi provavelmente do direito publico interno que o direito internacional derivou sua theoria do *protesto*, muitas vezes preliminar de um *casus belli* ou de uma intervenção armada.

---

[1] W. Blackstone. Commentaires sur les lois anglaises. Traducção de N. M Chompré. Paris 1822, vol. 1.° pag. 250.

[2] Visconde de Cormenin. Droit administratif. Paris 1840. pag. 395.

SECÇÃO II.

Direito de Represalia e de Retorsão.

Os direitos de represalia e de retorsão radicão-se á antiquissima e proscripta pena de Talião.

São, sem duvida, direitos um tanto selvagens, mas, o que ha de mais selvagem do que o direito de fazer a guerra?

E' conhecida a significação das palavras *represalia* e *retorsão*.

Não escrevendo um livro sobre direito internacional ou diplomacia, pouco nos interessa a significação exacta dos dous vocabulos, que neste Capitulo consideramos como quasi synonymos, posto saibamos que não se dá tal synonymia, e que a *Retorsão* é uma *Represalia* restricta e especial.

Tratando da legitimidade das represalias, diz o conspicuo Vattel:

« Cumpre observar que, si em um assumpto litigioso, nosso adversario esquiva-se aos meios de pôr o direito em evidencia ou os illude artificiosamente, si não se presta de boa fé, aos meios pacificos de terminar a questão, principalmente si é elle o primeiro a vir ás vias de facto, torna elle justo nosso direito de problematico que era; podemos

usar das *represalias*. E' uma ultima tentativa, antes de chegar a uma guerra aberta. » [1]

Pois bem; o que é *direito* de povo a povo, de governo a governo, porque não o será de governados para governantes?

O direito publico interno não o reconhece, mas reconhece o direito de resistencia e de revolução!

Isto não é logico; quem póde mais, póde menos, e si esta regra tem excepção, não póde tel-a neste caso, sem absurdo.

Vem aqui muito a proposito referir um dito espirituoso de Alphonse Karr, que já citámos neste livro.

Instado o *humoristico* litterato para que escrevesse contra a pena de mórte, respondeu graciosamente: « *Je suis pour l'abolition de la peine de mort, mais que messieurs les assassins commencent les premiers.* »

Tambem não teriamos duvida de condemnar o direito de petição, de represalia, de intervenção, de resistencia e de revolução, com tanto que os governos fossem justos, economicos e moralisados, não justificassem o exercicio soberano d'aquelles sagrados direitos, égide e espada dos povos victimados.

« Je suis aussi pour l'abolition ou la proscription de tout desagrement, de toute mailveillance et de toute violence, mais... que messieurs les rois et leurs ministres commencent les premiers » diremos nós.

---

[1] Vattel. Le droit des gens, tom. 2.º, pag. 68.

SECÇÃO III.

Direito de intervenção.

O direito de intervenção de um Estado nos negocios domesticos de outro foi admittido e consagrado pela Inglaterra, na famosa declaração de White Hall, de Novembro de 1793, contra a revolução franceza; no Tratado meio mistico da Santa Alliança, de 25 de Setembro de 1815, para supplantar todos os movimentos e aspirações liberaes; no congresso de Tropau e no Congresso e na Circular de Laybach de 12 de Maio de 1821, para suffocar a revolução nos reinos do Piemonte e das Duas Sicilias; na Circular de lord Castlereagh de 19 de Janeiro de 1821, apoiando a Austria em sua intervenção no dito reino das Duas Sicilias; no Congresso de Verona de 1822, para suffocar a revolução na Hespanha, em beneficio do despotismo de Fernando VII; no Tratado de Londres de 6 de Julho de 1827, para a pacificação da Grecia; na effectiva intervenção da Inglaterra nos negocios de Portugal, em virtude de *allegados* Tratados em 1826; na Conferencia de Londres de 4 de Novembro de 1830, no interesse da revolução belga, o que foi causa da constituição e independencia do reino da Belgica; na Convenção de 22 de Abril de 1834, a favor da monarchia constitucional, em Portugal e na Hespanha e finalmente no Tratado de 15 de Julho de 1840, em beneficio do Imperio Ottomano, em luta com o Pachá do Egypto Mehemet-Ali.

- O direito de intervenção foi clara e solemnemente estabelecido na citada circular de lord Castlereagh de 19 de Janeiro de 1821 e no discurso proferido pelo Visconde de Chateaubriand, ministro dos negocios estrangeiros, em França, na Sessão da Camara dos Deputados de 25 de Fevereiro de 1823, nos seguintes termos:

« Nenhuma nação tem o direito de intervir nos negocios interiores de outra, senão no caso em que o modo de viver desta nação comprometta a *segurança immediata* e os *interesses essenciaes* da primeira. » [1]

Deixando o direito internacional, do qual apenas nos occupámos, no interesse do argumento de analogia, tratemos agora do mesmo *direito de intervenção*, segundo o regimen constitucional, no ponto de vista das relações de governados para governantes.

No Proemio deste Capitulo, já expuzémos todo o nosso pensamento a respeito do direito de intervenção parlamentar, no exercicio das funcções do governo ou do poder executivo e a respeito do direito de intervenção popular, na ausencia do parlamento ou como auxiliar do mesmo parlamento, em casos gravissimos e urgentes.

Ao que então dissémos accrescentaremos o seguinte:

Em 1821 e 1822, o povo, por intermedio da Camara municipal do Rio de Janeiro e das juntas de Minas e São Paulo, e do governo, Bispo, Cabido, clero e camara municipal tambem de São Paulo interveio no governo do reino e determinou D. Pedro: 1.° a ficar no Brazil, desobedecendo a seu pai, a seu rei e ás côrtes soberanas da Metropole: 2.° a convocar uma assembléa constituinte brazileira, contra-posta á metropolitana: 3.° finalmente, a pro

---

[1] Chateaubriand. Opinions et discours, pag. 51.
» ..... Congrès de Veronne.
Henry Wheaton, Elements du droit international, vol. 1.°, pags. 77 a 93.
» » Histoire des progrès du droit des gens, vol. 2.° pags. 1 a 30 e 199 e 259.
Heffter. Droit international de l'Europe, pags. 102 a 107.
Garnier Pagès. Dictionnaire Politique, pags. 859 e 922.

clamar, convicto rebelde, a independencia do reino do Brazil, elevando-o a dignidade de Imperio. Tudo isto foi julgado muito bom, altamente meritorio, porque *a revolução* era favoravel ás ideias, aos sentimentos e aos interesses do governo que então dirigia o grande reino americano.

Em 1831, porem, o mesmo povo, na ausencia do parlamento, urgido pelos perigos gravissimos do momento, no periodo agudo de um grande mal governativo, que se tornára chronico, vendo diante de si o espectro lobrego e terrifico do despotismo, e de um despotismo duas vezes perjuro, consorciado a uma facção estrangeira, desesperado de seu destino, que lhe parecia cavado no fundo de um sepulcro ou formulado irrisoriamente num póste de ignominia — ergueo, junto ao Throno inconsciente, aquella voz póssante e sonora, que fizéra estrugir impertérrito no dia que se chamou de sua independencia e requereo justiça, isto é, liberdade, a seu Perpetuo Defensor!

Transtornão-se os vocabularios da lingua, deturpa-se a nomenclatura scientifica, perverte-se o significado universalmente acceito dos termos e das expressões, torna-se crime o que era virtude, desordem o que era direito, insolencia o que era patriotismo, rebeldia o que era heroismo!...O povo é desattendido e menosprezado, e, então, sem um só acto de violencia, calmo e verdadeiramente soberano, affasta-se paulatinamente da aberrada realeza, e o despotismo, comprehendendo, já tarde, que perdera o unico apoio de seu poder emprestado, precipita-se do throno, para salvar *um principio!*

O direito de intervenção popular, na vida ou no proceder dos governos, é sem duvida tão legitimo ou muito mais legitimo do que o pretendido direito de intervenção governativa nos comicios eleitoraes, na eleição dos representantes da nação, formulado na theoria das *candidaturas officiaes.*

Quando ao direito de intervenção parlamentar, é elle

um postulado juridico e politico, em todos os paizes onde ha parlamentos com attribuições legislativas.

Pelo § 9.º do art. 14 da Constituição do Imperio, é da attribuição da Assembléa Geral Legislativa: « Velar na guarda da Constituição e promover o bem geral da nação. »

Este simples e laconico paragrapho da Constituição dá ao parlamento pleno e absoluto direito de intervir no exercicio das funcções governativas.

Além d'aquella attribuição, tem a dita Assembléa a faculdade: 1.º de *instituir exame da administração que acabou e de reformar os abusos n'ella introduzidos, no caso de morte do imperador ou vaccancia do throno;* 2.º de *escolher nova dynastia, no caso de extincção da imperante*, segundo os §§ 6 e 7 do referido artigo.

Tem ainda a Camara dos Deputados a attribuição privativa de *decretar que tem logar a accusação dos ministros de Estado e Conselheiros de Estado* (textual) segundo o art. 38.

Ao Senado compete ainda *conhecer da responsabilidade dos Secretarios e Conselheiros de Estado* (textual) segundo o art. 47.

Além da censura geral e especial da administração publica, que déve ter logar mais propriamente nas discussões da Resposta á Falla do Throno, dos orçamentos ministeriaes e da fixação das forças de mar e terra e além do direito de *denunciar* o ministro prevaricador e de accusal-o formalmente, tem a Camara dos Deputados (faculdade commum ao Senado): 1.º o direito de *interpellar* solemnemente qualquer membro do gabinete ministerial sobre os actos governativos que carecerem de explicação e justificação; 2.º o direito de votar uma *moção de desconfiança* ministerial; 3.º finalmente, o direito de dirigir uma *mensagem á Coróa*, quer respondendo á Falla do Throno, quer em qualquer outra occasião, si os dous primeiros alvitres forem insufficientes, mostrando a *conveniencia ou a necessidade da destituição do ministerio.*

Do exposto conclue-se que o governo representativo parlamentar é um governo de *perenne intervenção* popular, ou nacional, revelando-se esta intervenção de direito e de facto entre nós, segundo já dissémos, principalmente, do seguinte modo e nos seguintes casos:

1.° Na grande these constitucional: «*todos os Poderes são delegações da Nação.*»

2.° Na existencia de um Poder Legislativo representativo.

3.° Na attribuição que tem a Assembléa Geral Legislativa de *velar na guarda da Constituição e promover o bem geral da nação.*

4.° Na attribuição que tem a mesma Assembléa de *instituir exame da administração que acabou e de reformar os abusos n'ella introdusidos, no caso de vaccancia do throno.*

5.° Na attribuição que tem ainda a mesma Assembléa de *escolher nova dynastia, no caso de extincção da imperante.*

6.° Na attribuição privativa que tem a Camara dos Deputados de *decretar que tem logar a accusação dos ministros de Estado e Conselheiros de Estado.*

7.° Finalmente, na attribuição privativa que tem o Senado de *conhecer da responsabilidade dos Secretarios e Conselheiros de Estado.*

Aquella attribuição de *velar na guarda da Constituição e promover o bem geral da nação* torna-se effectiva, não sómente na votação, interpretação e revogação das leis, como efficazmente dos quatro seguintes modos: 1.° pela *censura* geral e especial; 2.° pela *interpellação*, 3.° pela *moção de desconfiança* ministerial, que é sujeita a votação, e 4.° finalmente pela Resposta á Falla do Throno ou por qualquer outra *mensagem á Coróa*, si outros alvitres forem insufficientes, mostrando a *conveniencia ou a necessidade da destituição do ministerio.*

Aqui suscita-se uma gravissima questão:

Declarando o § 6.º do art. 101 da Constituição do Imperio que o Poder Moderador (delegado privativamente ao Imperador) exerce uma das suas funcções «*nomeando ou demittindo livremente* (*livremente*, nóte-se) *os ministros de Estado*» pergunta-se: é constitucionalmente admissivel: 1.º uma *moção parlamentar* de desconfiança ministerial, 2.º uma *mensagem parlamentar á Coróa*, mostrando a conveniencia ou a necessidade da *destituição de um ministerio?*

A primeira pergunta encontra natural e completa resposta na *theoria das maiorias*, consubstanciada no regimem representativo e parlamentar. Quando dá-se conflicto entre a Camara dos Deputados (unica que póde estabelecer o conflicto, por haver solução legal para elle) e o ministerio, o Poder Moderador, especialmente incumbido da *manutenção da independencia, equilibrio e harmonia dos mais poderes politicos* (art. 98 da Constituição) intervem, ou destituindo o ministerio ou dissolvendo a Camara dos Deputados.

A segunda pergunta não tem resposta tão facil: 1.º porque, havendo o remedio curial da *moção de desconfiança*, fica sem razão de ser o segundo expediente; 2.º porque o emprego d'aquelle meio parlamentar extremo revelaria que o ministerio quer viver *à tout prix*, a despeito de uma maioria adversa, o que é absurdo, na theoria e monstruosidade, na historia.

Entretanto, esse absurdo theorico, essa monstruosidade historica, tem existido na historia da ideologia e na ideologia da historia, pódendo em qualquer tempo ressurgir; e como os absurdos e os monstros devem ser promptamente proscriptos e eliminados, porque são sempre perniciosos, cumpre usar do especifico capaz de supprimir esses entes abortivos da intelligencia e da vontade do homem.

Consideramos, pois, incontestavel e inattacavel o direito *parlamentar*, e, subsidiariamente, *popular*, de pedir e exigir da Corôa a destituição de um ministerio liberticida, immoral, tresloucado e conspurcador do decóro e da honra na-

cional, quando falhem os outros meios mais regulares e mais moderados de obter o indispensavel e inadiavel deferimento para o *desideratum* nacional.

O governo representativo é essencialmente e imperiosamente o governo da opinião publica.

E' a isto que os Inglezes, mestres nestas materias, dão o nome simultaneamente intradusivel e eloquente de *self gouvernement.*

Pelo antiquissimo direito hespanhol, no dia da elevação ao throno de um rei — o *gram justiza*, cercado dos *ricos hombres*, tendo sobre o peito do rei uma espada nua, lhe dirigia estas memoraveis palavras, que aqui daremos no antigo castelhano:

« *Nos otros, que, cada uno por si, somos tanto como os, y que juntos podemos mas que os, os hacemos nuestro rey, contanto que guardareis nuestros fueros; si no, no.* »

E', porém na Inglaterra, no paiz classico do governo parlamentar, senão do governo representativo, que se conhece bem e bem se pratica o principio da intervenção parlamentar e popular (direito de petição e meetings) na alta administração do Estado.

E entretanto, é a Inglaterra um paiz modelo de méthodo e ordem!

Ouçamos seus publicistas:

Theodoro Karcher, Professor na Academia Real Militar de Woolwich e examinador na Universidade de Londres, assim se exprime, citando tambem autores que temos citado, com exclusão de Fischel, unico cujas obras não conhecemos devidamente:

« A ideia da omnipotencia parlamentar, na Inglaterra, não é moderna, porque o parlamento de Oxford declarou em 1258: « o Parlamento. é o poder supremo. Elle tem sempre uma autoridade igual, absoluta. Elle nada reconhece mais alto sobre a terra. »

« O Parlamento, diz De Lolme, póde fazer tudo o que não é impossivel. »

« O Parlamento tem o poder absoluto, é omnipotente » diz Blackstone.

« Depois que o exercicio da prerogativa real passou gradualmente ao parlamento e ao gabinete, diz Fischel, póde-se affirmar que raramente terá existido em um Estado um representante de um poder nacional armado de attribuições mais extensas do que o Parlamento inglez. » [1]

Emfim, o Parlamento inglez é sempre constituinte; o nosso, porém, só o é, em virtude de delegação especial da nação.

Constituinte ou não, tem sempre o parlamento o perfeito direito de intervir na alta governação do Estado, porque representa a nação soberana e a nação soberana, por isso mesmo que o é, tem absoluto direito de fiscalisar, por seus legitimos mandatarios, os incumbidos de prover ás necessidades publicas, de manter a ordem social, de zelar os direitos civis e politicos dos cidadãos e defender a honra e a independencia nacionaes.

Jeremias Benthan, no seu « Tratado dos Sophismas Politicos », diz assim:

« Desde já advirto que é cousa injustissima *confundir uma impugnação contra os que governão ou contra instituições abusivas, com a aversão ao mesmo governo.* Antes é a prova de uma disposição contraria; pela razão de sermos amantes do governo, desejamos vel-o em *mãos mais habeis e puras* e desejamos aperfeiçoar o systema governativo. » [2]

O desejar, pois, ver o governo do Estado em *mãos mais habeis e puras,* como diz o notavel publicista e jurisconsulto inglez, é uma aspiração não só legitima, como digna, nobilissima e até conservadora da sociedade.

---

[1] Theodoro Karcher. Études sur les institutions politiques et sociales de l'Angleterre. Paris 1867, pags. 352 e 353.

[1] Jeremias Benthan. Tratado dos sofismas politicos, traduzido por Antonio José Falcão da Frota. Santa Catharina 1838, pag. 255.

O direito de *intervenção parlamentar* está alli reconhecido categoricamente.

E', porém na seguinte pagina do venerando Conde Russell que aquelle antigo e sempre novo direito inglez, tambem brazileiro, está reconhecido de um modo solemne e revestido de toda a sua magestade e soberania:

« O exemplo mais notavel talvez do *direito de intervenção constitucional* teve logar no fim da guerra da America. Por uma resolução tomada sobre esta questão, a Camara dos Communs estatuio que a declaração ulterior de uma guerra offensiva sobre o continente da America do Nórte tendia a enfraquecer a patria e a impedir a reconciliação com a America. *Uma mensagem*, conforme com este voto, tendo sido apresentada á Corôa e o rei tendo dado uma resposta graciosa no *sentido da mensagem*, a Camara *decretou* que consideraria como inimigos de Sua Magestade e do Estado todos aquelles que aconselhassem de continuar a guerra na America Septentrional, para reduzir, pela força, á obediencia as colonias revoltadas. Posto que a palavra *subsidios* (para a continuação da guerra) não fosse empregada neste caso, nem em alguns outros, *déve ella sempre ficar sub-entendida:* effectivamente, toda a *intervenção da Camara dos Communs no exercicio da prerogativa real* é uma ameaça tácita de recusa de subsidios. » [1]

Nada mais diremos depois destas palavras altamente instructivas para os povos e para os reis, do provecto estadista inglez.

O direito de intervenção é, pois, potencia reconhecida pela opinião do mundo civilisado.

[1] Lord John Russell. Essai sur l'histoire du gouvernement et de la constitution britanniques, pag. 175.

SECÇÃO IV.

Direito de resistencia.

Os *individuos*, segundo todos os jurisconsultos, philosophos e códigos criminaes das nações cultas, tem o *direito natural de defeza.*

Aos *Estados* conferem tambem jurisconsultos e philosophos esse direito natural de defeza, que toma, na linguagem do direito das gentes, o nome de *guerra defensiva*, preparatoria muitas vezes, sinão sempre, de uma *guerra offensiva.*

Os povos, consequentemente, em relação a seus governos, devem ter e tem effectivamente, o mesmo *direito de defeza*, que toma, na linguagem do direito publico interno, o nome de *resistencia passiva*, igualmente preparatoria, muitas vezes, sinão sempre, de uma *resistencia activa.*

O preclarissimo Ahrens, em seu Curso de Direito Natural, depois de definir o *direito de defeza*, diz que o exercicio d'elle só é legitimo nas seguintes condições: 1.º quando o attaque é injusto; 2.º quando do não uso d'aquelle direito resultar necessariamente *um perigo continuo* para a vida; 3.º quando a defeza é proporcional ao attaque. [1]

Vattel assim define a *guerra defensiva:* «A nação que

---

[1] Ahrens. Cours de droit naturel, 3ª edição, pags. 280 e 281.

péga em armas, para repellir um inimigo que a attaca, faz uma *guerra defensiva*. O objecto da *guerra defensiva* é simples, é a defeza propria. [1]

Quanto ao *direito de resistencia* popular ás prepotencias governativas, diz o egrégio Macarel:

« Todo aquelle que, revestido de autoridade, exorbita do poder que lhe foi dado pelas leis, e emprega a força que tem á sua disposição, para fazer, em detrimento de seus subditos, cousas que as leis não permittem, *é um verdadeiro tyranno*. E como elle obra então sem nenhuma especie de autoridade razoavel, *póde o povo* oppor-se a elle e *lhe resistir*, pela mesma razão que se teria o *direito de resistir* a qualquer outro que, pela força, invadisse o direito de outrem. » [2]

Eis, reconhecido, por um Conselheiro de Estado do rei Luiz Philippe, o *direito popular de resistencia* a qualquer violencia ou oppressão governativa.

Não foi um demagogo, um revolucionario systematico, relapso e impenitente quem exarou aquella magistral e tremenda sentença; foi um homem grave, provecto, um Conselheiro de Estado, Professor de Direito administrativo na Universidade de Paris.

O direito popular de resistencia aos arbitrios criminosos de um governo perjuro é, pois, um postulado scientifico.

A legislação brazileira, a bem das liberdades publicas, deu preciosas providencias.

O § 1.º do art. 179 da Constituição do Imperio determina:

« Nenhum cidadão póde ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma cousa, sinão em virtude da lei. »

O art. 1.º do Código criminal determina:

« Não haverá crime ou delicto *sem uma lei anterior* que o qualifique. »

---

[1] Vattel. Les droit de gens (edição de 1830), vol. 2.º, pags. 79 e 80.

[2] M. L. A. Macarel. Elements de droit poitique, Paris 1833, pag. 65.

O § 3.º do art. 2.º do mesmo Código declara que é *crime:*

« *O abuso de poder*, que consiste no uso do poder (conferido por lei) contra os *interesses publicos* ou em *prejuizo de particulares*, sem que a utilidade publica o exija. »

O seis § do art. 14 ainda do Código criminal declarão *justificavel o crime* commettido: 1.º para evitar mal maior; 2.º quando feito *em defeza da propria pessôa ou de seus direitos;* 3.º quando feito em defeza da familia do delinquente; 4.º quando feito em defeza da pessôa de um terceiro; 5.º (é este o caso que especialmente nos interessa agóra) quando feito *em resistencia á execução de ordens illegaes*, não se excedendo os meios necessarios para impedil-a.

O § 5.º do art. 18 tambem do referido Código, enumerando as circumstancias *attenuantes* dos crimes, diz ainda:

« Ter o delinquente commettido o crime, *oppondo-se á execução de ordens illegaes.* »

Finalmente o art. 180 ainda do Código criminal declara ser um crime e o pune « *impedir que alguem faça o que a lei permitte ou obrigar a fazer o que ella não manda* » aggravando a penalidade, si o delinquente fôr empregado publico.

Outras determinações legislativas e executivas beneficião ou garantem a liberdade do cidadão brazileiro.

Entre todas, porém, sobresahem as que declarão 1.º ser *circumstancia attenuante* « ter o delinquente commettido o crime, *oppondo-se á execução de ordens illegaes* »; 2.º ser *justificavel o crime* « quando feito *em resistencia á execução de ordens illegaes*, não se excedendo os meios necessarios para impedil-a. »

Estas duas disposições que reconhecem a *legitimidade da resistencia* a ordens illegaes e o § 3.º do art. 2.º do Código citado que considera *crime* « o abuso do poder que consiste no uso do poder *contra os interesses publicos ou em prejuizo de particulares* » são o principal escudo legal das liberdades e interesses publicos.

Aquelle *direito de resistencia* individual, posto seja bastante valioso, é entretanto insufficiente, por circonscripto, para resalvar a sociedade, a grande communidade nacional, dos assaltos liberticidas do despotismo ou da tyrannia.

O *grande direito de resistencia popular*, que é objecto do exame d'esta Secção de Capitulo, não está escripto em nenhum codigo brazileiro, nem mesmo estrangeiro, elle domina, é anterior, coévo e sobreviverá a toda a legislação, porque elle é a *essencia* da soberania do povo, que é imprescriptivel e inalienavel.

Aquelle direito encerra um poder *constituinte* e immortal.

Aquelle direito é a propria alma da nação, que ás vezes dormita, para resurgir, no *dies iræ*, terrivel, augusta, gloriosa e invencivel.

Diz Blackstone:

« Para as oppressões publicas, que tendessem a dissolver a Constituição, a destruir os fundamentos do governo, são casos que, *por uma especie de decencia*, a lei não suppõe: ella não póde parecer desconfiar d'aquelles a quem investio de uma parte qualquer do poder supremo; uma tal desconfiança tornaria precario e impraticavel o exercicio deste poder. » [1]

« De facto a experiencia tem feito conhecer que, quando o proprio poder soberano marcha a passos de gigante para a oppressão e ameaça destruir a constituição do Estado, os povos não se deixão arrastar, até renunciar os sentimentos proprios do homem, nem sacrificão sua liberdade, por uma adhesão escrupulosa ás máximas politicas, ordinariamente estabelecidas para defender essa liberdade; e posto as leis positivas sejão mudas para taes circumstancias, temos o exemplo de um caso notavel em que vencerão a natureza e a razão. Quando Jacques II attentou contra a constituição fundamental do reino, a Convenção declarou

(1) *W. Blackstone*. Commentaires sur les lois anglaises, traducção de N. M. Chompré. Paris 1822, vol. 1.º, pag. 448.

que havia abdicação, o que tornava vago o throno e autorisava dispôr-se da Corôa por um novo regulamento. » [1]

Tratando dos direitos da segurança pessoal, da liberdade pessoal e da propriedade privada, diz ainda Blackstone: « para defender ou reclamar estes direitos, quando são realmente violados ou attacados, o Inglez gosa: 1.º do recurso á administração regular, e sem obstaculo, da justiça nos tribunaes; 2.º do direito de petição ao rei ou ao parlamento, para reparação dos seus aggravos; 3.º *do direito de ter armas e de usar d'ellas, para sua defeza e sua conservação.* » [2]

De Lolme, publicista igualmente estimado na Inglaterra, posto que menos erudito, diz tambem:

« Qual seria o recurso do povo, no caso em que o principe, libertando-se subitamente de todos os laços, e lançando-se, por assim dizer, fóra da Constituição, não respeitasse mais nem a pessôa, nem a propriedade do cidadão, e *quizesse ou reinar sem parlamento ou forçal-o a subscrever as suas vontades?* seria a *resistencia.*

« Esta these é assim decidida pelas leis da Inglaterra e a *resistencia* é nellas considerada como o *recurso legitimo e final* contra as violencias do poder.

« Foi a *resistencia* que deu existencia á Magna Carta, fundamento da liberdade, e o excesso do poder estabelecido pela força foi reprimido pela força; foi, emfim, a *resistencia a um rei* que menosprezava seus compromissos que collocou sobre o throno a familia hoje reinante.

« Ainda mais: este recurso, que não tinha sido até então senão uma via de facto opposta a vias de factos, foi, nesta epoca, proclamado pela propria lei. Os Lords e os Communs, solemnemente reunidos, declarárão que: « O rei Jacques II, tendo empregado seus esforços para subverter

---

[1] Blackstone. Obra e volume citados, paga. 449 e 450.

[2] Idem, idem, pag. 250. Este trecho já foi citado, quando tratámos do direito de petição.

a Constituição do reino, *rompendo o contracto original entre o rei e o povo, tendo violado as leis fundamentaes* e tendo-se retirado do reino, abdicára o governo, ficando o throno vago, por consequencia. »

« E temendo que a estes principios, que a revolução (ingleza de 1688) estabelecia, acontecesse, com o tempo, o que dá-se com cértos segredos de Estado, que só são verdadeiros para uma determinada classe de cidadãos, o mesmo acto assegurou expressamente a cada particular o direito de reclamar formalmente contra os abusos do poder, e, o que é mais, *o de ter armas para sua defeza.* » [1]

« A revolução de 1688 é, pois, a terceira grande época na historia da Constituição da Inglaterra. A Magna Carta tinha indicado os limites onde devia encerrar-se o poder do rei; o reinado de Eduardo I tinha levantado algumas barreiras, mas, foi na época da revolução que se acabou de fechar o recinto.

« Foi nesta época que se estabelecerão os grandes e verdadeiros principios das sociedades. Pela *expulsão* de um rei violador de seus juramentos, *a doutrina da resistencia,* este recurso final dos povos que são opprimidos, *foi posta fóra de toda a duvida.* Pela exclusão de uma familia hereditariamente despótica, foi decidido que *as nações não pertencem aos reis.* Todos estes principios de obediencia passiva, de direito divino, de poder indestructivel, em uma palavra, esta fabrica de noções funestas, porque falsas, sobre a qual estava assentada até então a autoridade real, foi destruida e substituida pelos esteios sólidos e duraveis do amor da ordem e do sentimento da necessidade de um governo para os homens. » [2]

Um dos escriptores mais conservadores que temos conhecido, Laurentie, em seu muito importante livro intitu-

---

[1] De Lolme. Constitution de l'Angleterre, vol. 2.º, pags. 39, 40 e 41.

[2] Idem, mesma obra, vol. 1.º, pag. 97.

lado « De l'Eloquence politique » fez do seguinte modo a apologia da *resistencia ao despotismo:*

« Os Harlay, os Molé, os Lavaquerie não fazem menos honra ao caracter francez do que os Turenne e os Vauban; porque *não ha menos gloria* em *resistir* ás emprezas dos facciosos ou *ao despotismo de um principe*, do que em combater generosamente os inimigos do Estado.

« Quanto ao *despotismo*, esta palavra não é applicavel, na longa serie de nossos reis, senão a um unico monarca, a Luiz XI; e seu caracter absoluto e mesmo cruel não faz senão tornar mais notavel a generosidade deste Lavaquerie, de que fiz menção, e que se vio *resistir*, com tanta coragem, ás vontades de seu soberano, até o ponto de declarar-lhe, *á frente de todos os membros do parlamento*, em uma circumstancia em que sua *resistencia* era honrosa, *que preferião antes morrer que obedecer.* » [1]

O eminente historiador portuguez A. Herculano assim tambem reconhece, rememóra e louva o antigo *direito* historico e philosophico de *resistencia* da exigua e heroica patria de seus avós:

« O povo, que dórme ás vezes por seculos, fôra accommettido d'uma das suas raras insomnias, e vivia essa possante vida da praça publica, em que de ordinario é ridiculo e feroz; mas, em que não raro é sublime e terrivel. » [2]

« Algumas vezes tambem acontecia que as obscuras e limitadas garantias, ou, para nos servirmos das expressões de então, os foros e privilegios, *quebrados*, *apenas concedidos*, pela cubiça brutal ou pelo orgulho impaciente dos senhores e *dos ministros reaes*, se firmavão e até ampliavão *pelo ferro* dos burguezes, que defendião as conquistadas liberdades, e *vingavão com violencias não menos brutaes*, as injurias recebidas. » [3]

---

[1] Laurentie. De l'Eloquence Politique, pags. 242 e 243.

[2] A. Herculano. Lendas e Narrativas, vol. 1.º, pag. 97.

[3] A. Herculano. Historia de Portugal, vol. 4.º, pag. 39.

O *direito de resistencia* é pois uma realidade esplendida e veneranda.

No *direito de resistencia* está consubstanciada a dignidade do homem sobre a terra!

E' esse um dos titulos heraldicos de sua prisca fidalguia.

Sem esse direito, o homem transforma-se em um verme desprezivel, ioja, avilta-se e suicida-se.

Tirai ao povo o sagrado *direito de resistencia* e tereis, diante de vós, não uma sociedade de homens, porém, uma vil manada, que tremerá ante o aspecto sinistro de seu pastor-lobo, que morrerá de um espasmo de medo, ao ouvir o sibilo do azorrague sangrento de seu algoz, coroado ou não.

No *véto* dos tribunos do povo estava, *em grande parte, o direito de resistencia* da antiga Roma republicana.

Diz Montesquieu:

« O governo de Roma *foi admiravel*, porque desde seu nascimento, sua constituição foi tal, quér pelo espirito do povo, quér pela força do senado ou pela autoridade de certos magistrados, que *todo o abuso do poder póde ser sempre corrigido.* » [1]

Depois de fallar de Carthago e Athenas, accrescenta o mesmo eximio escriptor:

« O governo da Inglaterra é mais sabio, porque ella possue uma corporação (o parlamento) que *examina* esse governo *continuamente* e que se examina tambem continuamente.

« Um governo livre não poderia manter-se, si não fosse, por suas proprias leis, capaz de correcção. » [2]

Durante todo o primeiro reinado, qualquer correcção foi impossivel, a despeito da Constituição do Estado, que

---

[1] Montesquieu. Considerations sur les causes de la grandeur des Romains et de leur decadence, edition classique de Paul Longueville. Paris 1841, pag. 62.

[2] Montesquieu. Mesma obra, pag. 63.

só existia para ser diariamente negada, violada e conspurcada.

Collocado entre dous abysmos formidaveis, o *despotismo e a revolução*, o povo brazileiro escolheo o unico *meio termo* possivel, a *resistencia passiva*, preliminar da activa.

Os seguintes trechos de Royer Collard e do Visconde de Bonald commentão, explicão e desenvolvem nossa ultima proposição.

Diz o sabio fundador do eccletismo moderno:

« Na politica comprimen-nos entre o poder absoluto e a sedição revolucionaria. »

« Das bibliothecas os livros passárão para os espiritos. E' d'ahi que é preciso expellil-os. Tendes vós para isto um projecto de lei? Emquanto não tivermos esquecido o que sabemos, mal dispostos estaremos para o embrutecimento e o servilismo. » [1]

Diz o eximio conservador–catholico:

« A obediencia deve ser activa, para ser inteira, e a *resistencia passiva*, para ser invencivel. » [2]

Assim foi o movimento nacional brazileiro de 7 de Abril de 1831; foi uma *resistencia passiva*, e foi invicta e invencivel.

Um escriptor insuspeito, porque opposicionista ao governo, por assim dizer, surgido do seio d'aquella immortal *resistencia*, Montezuma, que morreu Visconde de Jequitinhonha, assim plenamente justifica a mesma *resistencia*.

« Proclamou-se a independencia: deixárão, por ventura, de apparecer em scena outros *Targinis?* Foi a Fazenda Publica mais respeitada? *Então* é que se fizérão emprestimos ruinosos, com commissões extravagantes e lesivas, *então* é que se deu toda a latitude ao cunho do cóbre, para melhor se promoverem os particulares interes-

---

[1] Timon. Livre des orateurs. Paris 1847, vol. 2.°. pag. 90.

[2] Visconde de Bonald. Œuvres. Pensées.

ses; *então* é que, depois de uma guerra mal começada, *impolitica* e, e mais que tudo, dirigida, já pela *ignorancia mais crassa*, já pelo *espirito de dilapidação mais vergonhoso*, se fez uma paz *que eternamente servirá de labéo* áquelles que, sómente *aulicos e vis adoradores do poder*, são completamente indifferentes ás desgraças da patria.

« Ainda não erão sufficientes taes calamidades; *suas almas negregadas* excogitárão um outro meio de definhar de um modo inaudito o Thesouro Nacional. *A questão portugueza* foi este meio. Com ella se dispendem *dinheiros immensos*, *sacrificão-se os interesses do Brazil* e expõe-se a nação a uma *revolução*.

« *Os verdadeiros revolucionarios*, pois, do Brazil forão *os ministros corrompidos e prevaricadores de D. Pedro I. Forão elles os seus inimigos; forão elles que com taes medidas preparárão* e occasionárão o descontentamento publico que, subindo de ponto diariamente, precipitou a crise de 6 de Abril. Seus planos, si não erão *acabar com as instituições livres*, no Brazil, *desacreditando o systema representativo*, que elle unanimemente havia adoptado, não se póde dizer senão que erão os do mais detestavel egoismo. » [1]

« A arbitrariedade, o despotismo, a oppressão e a antinacionalidade da administração engendrão e arrastão sempre no Brazil a — *resistencia popular*. » [2]

Não póde ser mais completa a apologia da *resistencia nacional* da noute de 6 de Abril de 1831 contra o despotismo do primeiro Imperador.

Eis mais dous eminentes Brazileiros que, em situações diversas, sustentárão o *direito de resistencia* contra violencias governativas :

Dizia o Conselheiro José Maria do Amaral, nas paginas do « Espectador da America do Sul » :

---

[1] A opposição de 1831 e 1832 justificada ou os crimes da administração actual. Por um Brazileiro amante da sua patria. Rio de Janeiro. Na Typographia do Diario 1832, pags. 46 e 47.

[2] Mesma obra. pag. 75.

« Commettem-se abusos?

« Preparão-se talvez golpes de Estado?

Prepare-se tambem a *resistencia legal.*

.....

« Já se ouvem os primeiros gemidos de grandes dôres nacionaes.

« Gemem o commercio e a lavoura; os cófres publicos estão exhaustos, a fortuna particular soffre, o estrangeiro ameaça, e o Estado nem armas tem!

« Estes são os *preludios do desespero;* temamos este *filho do inferno.* » [1]

Dizia o provecto Marquez de Olinda, em 1848:

« Os descendentes d'aquelles que *resistirão ao rei*, para melhor servirem ao mesmo rei, saberão *resistir aos ministros*, para melhor servirem ao Imperador. » [2]

Tendo os governos, assim como os povos, direito de conservação e, portanto, de defeza, e sendo verdade irrefutavel o conhecido apophtegma: « Não ha direito contra direito » como póde justificar-se o *direito de resistencia e de revolução?*

Nada mais facil; o despotismo e a tyrannia, não sendo creações do direito, nem tendo direito, porque são factos abusivos, monstruosos, infames e malditos, perfeitos, e, portanto, inattacaveis são os direitos populares de *resistencia e de revolução* contra taes factos, negação de todos os principios puros da intelligencia e affronta a todos os sentimentos nobres do coração humano.

Não ha, pois, direito contra direito; mas, ha direito contra factos assassinos de todos os direitos dos povos.

O *direito de resistencia* é um direito sacratissimo, perfeito e etérno.

---

[1] Espectador da America do Sul. Anno 1.º n. 1 de 16 de Julho de 1863.

[2] Não garantimos a exactidão destas palavras; foi este, porem, o pensamento.

SECÇÃO V.

Direito de revolução.

Na Secção anterior d'este Capitulo, tratámos do *direito de resistencia;* n'esta, nos occuparemos com o *direito de revolução!*

Ha então alguma differença entre estas duas expressões? nos perguntaráõ talvez alguns escolares inexpertos.

Ha, por certo, e essa differença é a mesma que existe, no direito das gentes, entre *guerra defensiva* e *guerra offensiva*

A distincção é, pois, clara; manifesta e frisante a differença.

Na noute de 6 de Abril de 1831, o povo brazileiro apenas usou do seu *direito de resistencia*, contra o imminente e previsto *gólpe de Estado* do governo imperial; foi o primeiro Imperador D. Pedro quem fez propriamente a revolução, na madrugada de 7 do Abril d'aquelle anno, temendo justamente que o povo a fizesse.

A *abdicação* é que foi a *revolução*, e essa *abdicação* foi incontestavelmente sabia, porque evitou uma *deposição*.

D. Pedro foi mais uma vez *revolucionario*, como o tinha sido a 9 de Janeiro e a 7 de Setembro de 1822.

E como nestas duas ultimas datas, elle foi a 7 de Abril de 1831 o primeiro revolucionario, mesmo chronologicamente. Houve apenas uma differença, mas esta im-

portantissima: em 1822, elle foi o *primeiro* revolucionario, prestando *adhesão* plena aos anhélos de todo o Brazil, porque a revolução seria em seu *beneficio;* em 1831, elle foi ainda o *primeiro* revolucionario, fazendo *renuncia* do throno do grande Imperio americano, porque *presentio* uma revolução, que seria em seu total *prejuizo.*

Em ambos os casos, porém, elle foi um *revolucionario involuntario:* em 1822 o foi, afim de obter para si um Imperio, que perderia sem essa resolução, e em 1831 o foi, para obter um salvo conducto e para assegurar a seu filho o beneficio desse mesmo Imperio, que não mais podia conservar, porque os povos o repellião decididamente.

Posto o povo brazileiro não tivesse occasião, nem necessidade de usar e nem effectivamente usasse de seu perfeito *direito de revolução,* na noute de 6 para 7 de Abril de 1831, vamos mostrar a *legitimidade* desse não exercido direito.

Em um escripto nosso que publicámos, primeiramente nas paginas do «Correio Mercantil» (então folha conservadora) e posteriormente em folheto, dissémos o seguinte:

« O que é a *revolução?* E' a *inversão* da ordem politica e, ás vezes, até da social de um Estado.

« As *inversões* no mundo moral, como no mundo physico, são sempre obra da *violencia* (*natura non facit saltum,* dizia Lynnêo) a consagração do *jus gladii* do vencedor do momento.

« *Violencia* e *direito* ou justiça, são ideias antinomicas, principios contradictorios.

« Ora, as *revoluções* trazem sempre em seu amplo ventre injustiças e iniquidades e o Estado, como diz V. Cousin, é a *justiça constituida.*

« Logo, *revolução* e *Estado* são duas entidades que não podem coexistir harmonicamente e, portanto, são as revoluções, *em these,* condemnaveis.

« Quando, porém, o governo de um povo é a negação viva e armada de todas as leis divinas e humanas, o pólo

negativo de todo o bem publico, a personificação sinistra do arbitrio absoluto e prepotente, quando o individuo, absorvido e anniquilado pelo Estado, *identificação do soberano*, não encontra uma gota de conforto na amphora peçonhenta do poder, e, despojado de todos os seus direitos civis e politicos, não lobriga, nos ennuveados horizontes da patria, um raio de esperança que o embale e avivente, quando, *esgotados todos os tramites legaes*, para a reivindicação da perdida ou espezinhada liberdade, nenhum instrumento servivel resta no arsenal da paciencia publica, então, *a revolução* é, nestes casos muito especiaes e gravissimos, o unico e o ultimo recurso dos povos opprimidos pela tyrannia.» [1]

Tal era e tal é ainda hoje nossa opinião sobre esta importantissima questão de direito publico.

Vejamos a opinião dos philosophos e publicistas.

Diz o classico Ahrens:

« Do mesmo modo que resolvemos a questão do direito de legitima defeza, déve resolver-se a da *legitimidade das revoluções.*

« Os povos tem, como os individuos, o direito de defender sua personalidade; entretanto, fazer uma revolução, isto é, uma mudança politica violenta, pela força physica, não é, por certo, um direito absoluto, *mas relativo* ao estado de cultura de um povo. Uma *revolução* é, em si mesma, sempre um mal, inevitavel talvez, e tão necessario como a guerra, no estado actual da civilisação, mas, que a razão manda que seja o menos frequente que fôr possivel. Fazer uma revolução não é, pois, um direito normal. E' um assumpto de *consciencia popular;* e em todos os casos, só as revoluções feitas por um *impulso espontaneo do povo* é que podem ter felizes resultados, porque é então um signal que

[1] Synopsis chronologica das revoluções, motins, sedições militares e grande crise constitucional, havidos no Brazil, de 1544 a 1848. Rio de Janeiro. Typographia do « Correio Mercantil » 1867, pag. I.ª

o povo as deseja verdadeiramente e que elle já é maduro para as mudanças que quer operar, mudanças que não póde obter senão por uma revolução. » [1]

Si o illustre philosopho applaude e justifica revoluções, isto é, *mudanças politicas violentas, pela força physica*, quando realisadas por um *impulso espontaneo do povo*, o que diria de uma simples *attitude de resistencia* popular, em face de um despotismo relapso e impenitente, sem que o povo praticasse a menor desordem, o minimo desacato?

A *resistencia* de 6 de Abril de 1831 foi realmente o acto popular mais digno e mais honroso da historia d'este Imperio.

Diz Silvestre Pinheiro Ferreira, que foi ministro do rei absoluto e absolutista D. João VI:

« *O mais sagrado dos deveres do cidadão*, depois da obediencia ás ordens da autoridade que forem conformes ás leis do Estado, *é a resistencia ás que lhes forem oppostas.* »

« Si a força publica, encarregada de proteger os cidadãos contra toda a aggressão injusta, não vem em nosso soccorro, *o pacto social* achar-se-hia infringido pela propria autoridade, e desde então *seria preciso repellir a força pela força.* Tal é a marcha da *resistencia legal* do cidadão contra os abusos do poder e da *legitima insurreição dos povos* (os gryphos são do proprio autor) contra o despotismo dos tyrannos. » [2]

« A nação é sujeita tão longo tempo, quanto ella quer *continuar* (versão litteral) ao monarca a soberania. »

« Póde-se, sem duvida, revocar o mandato que se concedeu. » [3]

Não se póde ser mais expressivo e categórico.

Um ministro de Estado de um rei absolulo e absolu-

---

[1] H. Ahrens. Cours de droit naturel, 3.ª edição, pag. 284.

[2] Silvestre Pinheiro Ferreira. Precis d'un cours de droit public interne et externe. Paris 1830, pag. 47.

[3] Mesma obra, pag. 50.

tista reconhece e glorifica a existencia de uma *legitima insurreição dos povos contra o despotismo dos tyrannos!*

Diz Martinez Marina, em uma obra altamente recommendavel:

« São Thomaz de Aquino, principe dos theólogos escolasticos, cento e cincoenta annos antes que o cidadão de Genébra (J. J. Rousseau) publicasse sua excellente obra sobre este assumpto, estabeleceu o contracto social como o fundamento da sociedade politica. Elle affirma mesmo que no caso em que o principe, abusando do poder real, rompesse o pacto, o povo, quando mesmo elle se tivesse anteriormente submettido e perpetuamente, *poderia restringir e mesmo destruir* sua autoridade, *dissolver* seu governo e crear um novo, como fizérão os Romanos, quando, expulsando Tarquinio do throno, *proscreverão a monarchia* e estabelecerão a republica. » [1]

Eis tambem reconhecido pelo doutissimo e eloquente escriptor hespanhol o direito popular de *destruir* a autoridade de um principe perjuro e até de *proscrever a monarchia, estabelecendo a republica!*

Outro escriptor hespanhol, mais timido e moderado, diz tambem:

« E', pois, necessario que um povo *perca inteiramente a paciencia* e que *já não possa soffrer mais*, para que se resolva a fazer uma *revolução.* » [2]

Duvergier de Hauranne, apreciando a *revolução* de 1830, em França, assim se exprime:

« Por minha parte, estou mais do que nunca convencido de que a França, em presença de seus direitos desconhecidos, de suas liberdades supprimidas, de sua honra ultrajada, não tinha dous partidos a tomar, e que ella *respondeu*

---

[1] Dom Francisco Martinez Marina. Histoire des grandes assemblées nationales d'Espagne, traduzido por P. L. F. Fleury. Paris 1824. Introducção, pag. 37.

[2] Ramon Salas. Lições de direito publico constitucional, traduzidas por D. G. L. de Andrade Rio de Janeiro 1831. Prologo, pag. 17.

como devia a uma provocação tão insensata quão culpavel. Estou convencido de que, em seus effeitos como em suas causas, a revolução de 1830 foi *a mais justa, a mais necessaria, a mais salutar das revoluções* e que o governo nascido dessa revolução era o mais conforme aos votos e aos interesses da França. » [1]

Apreciando a situação da França, sob o segundo Imperio, diz ainda o mesmo escriptor:

« Dizer a um povo que elle nomeará seus representantes, que estes discutiráõ livremente seus negocios, que exprimiráõ sobre os homens como sobre as cousas seu modo de pensar, mas que, entretanto, sua opinião não prevalecerá, por não ser bastante esclarecido para comprehender seus interesses, é desconhecer a natureza humana, tomar os homens por abstracções *e dar infallivelmente o signal das revoluções.*

« Quando muito isto seria possivel em um paiz onde a liberdade das eleições, a liberdade da imprensa, a liberdade da tribuna não existissem senão de nome. Sendo, porem, as eleições cousa differente de um simulacro e as Assembléas cousa differente de uma decoração de theatro, cumpre dar necessariamente á nação, legalmente consultada, a voz preponderante. Si não lh'a dão, ella a toma » [2]

Segundo, pois, este preclarissimo escriptor, ha revoluções *justas, necessarias e salutares* e quando o governo, falseando o regimen constitucional adoptado, nega á nação o direito de preponderancia, na direcção politica dos interesses nacionaes, ella d'elle se apossa, usando da sua força, *em que lhe pez.*

Gustavo de Beaumont, estabelecendo uma verdadeira synonymia entre as palavras «liberdade e independencia» diz o seguinte a respeito da então quasi enfeudada Irlanda:

---

[1] Duvergier de Hauranne. Histoire du gouvernement parlementaire en France. Paris 1857. Prefacio, pags. 9 e 10.

[2] Mesma obra. Prefacio, pags. 4 e 5.

« Quando um povo, vergado sob o jugo, alimenta secretamente projectos de independencia e contém germens de regeneração, póde conservar-se longo tempo ainda inerte e mudo; mas, muitas vezes tambem não é preciso, para tiral-o do silencio e do torpor, senão uma *circumstancia extraordinaria* ou um caso *fortuito*. Esta circumstancia favoravel, este accidente feliz não faltárão. » [1]

Tambem no Brazil *não faltárão uma circumstancia extraordinaria, um caso fortuito;* houve mesmo mais de uma circumstancia extraordinaria, mais de um caso fortuito, os quaes forão as *causas occasionaes* da heróica resistencia da noute de 6 de Abril de 1831.

A noticia da revolução franceza de Julho de 1830, o assassinato de Badaró, a chegada das dez mil armas, encommendadas secretamente, a viagem do Imperador a Minas, a Proclamação de Ouro Preto, as *noutes das garrafadas* e a nomeação de um ministerio composto de homens de sinistra nomeada forão as *causas occasionaes* d'aquella immortal resistencia.

Guizot, o magistral doutrinario, mestre predilecto dos *conservadores*, no Brazil, diz o seguinte:

« Evidentemente era chegado o dia em que o poder *perde seu direito á fidelidade*, em que nasce para os povos o de se *proteger a si mesmo pela força*, pois que não encontra mais na ordem estabelecida, nem segurança, nem amparo. Dia terrivel e desconhecido, que nenhuma sciencia humana poderia prever, que nenhuma constituição póde regular, mas que, entretanto, desponta algumas vezes, *marcado pela mão divina.* » [2]

Eis uma confissão preciosissima!...

Segundo, pois, o eminente estadista, eminente historiador e eminente litterato, que foi durante *mais de onze*

---

[1] Gustavo de Beaumont. L'Irlande Sociale, politique et religieuse. Paris 1845, vol. 1.º, pag. 149.

[2] Guizot. Histoire de Washington. Paris 1855. Étude historique, pag. 15.

annos (já o dissémos) ministro do rei Luiz Philippe, como elle mesmo declara em seu livro «Da Democracia em França» ha um dia em que *o poder perde o seu direito á fidelidade e em que o povo adquire o de proteger-se a si mesmo pela força*, dia terrivel e desconhecido, *marcado pela mão divina!*

O profundo escriptor que isto escrevia em Setembro de 1839, devia ver surgir esse *dia terrivel, marcado pela mão divina*, menos de nove annos depois, em 24 de Fevereiro de 1848, sendo elle primeiro ministro do rei, victima como elle d'essa *mão divina* que distribue imparcialmente o premio e o castigo merecidos, aos povos e aos reis!

E o preclarissimo estadista, tão sabedor da historia e tão provecto na sciencia do governo, não soube prever e presentir esse *dia terrivel*, nem contraminar sua sempre agoureira apparição para os felizes do dia, para os incorrigiveis, para as realezas e seus indefectiveis validos!

Ouçamos agora um distincto escriptor nacional.

Diz João Francisco Lisbôa:

« Negar o *direito da revolução* é negar a um tempo a *razão* e a *historia*, isto é, o direito consagrado pela successão dos tempos e dos factos, pela força e natureza das cousas e pela marcha irresistivel dos interesses, que, afinal, triumphão dessa immobilidade a que tão loucamente aspirão todos os partidos de pósse do poder. »

« Epocas ha em que o estado é tão mal dirigido e caminha tão evidentemente á perdição, que a ideia de *derribar, mudar ou modificar* o governo e as leis *acóde espontanea a todos os espiritos;* e em outras, o mal, muito mais grave e profundo, torna até necessario e indispensavel revolver os intimos fundamentos da sociedade. »

« Não é o incidente dos meios brandos ou violentos que póde justificar as *revoluções;* que a força e a *legitimidade* dellas estão totalmente na *sua necessidade e opportunidade*, que vale tanto como dizer — na *sua justiça.* » (1)

---

[1] João Francisco Lisbôa. Jornal de Timon. Maranhão 1852, pags. 279 e 280.

Depois desta completa apologia do *direito de revolução*, nada mais deveriamos dizer, tão completa e expressiva é a demonstração do conspicuo Maranhense.

Accrescentaremos ainda, porem, mais algumas palavras.

São Thomaz de Aquino, um dos luzeiros da Igreja catholica, escreveu o seguinte na sua «Summa Theologiæ»:

« *Pertubatio regiminis tyrannici non habet rationém seditiones; magis autem est seditiosus tyrannus.* » o que traduziremos assim:

« A perturbação ou destruição de um regimen tyrannico não póde ou não déve ser considerada uma sedição; antes é o tyranno que é o sedicioso. »

O Conde José de Maistre, mais cathólico do que o Papa, mais monarchista do que o proprio direito divino, disse algures:

« Eu quizéra poder collocar-me entre os povos e os reis, para dizer aos povos: os abusos são preferiveis ás revoluções; e para dizer aos reis: *os abusos produzem as revoluções.* » [1]

Um outro escriptor, cujas palavras conservámos, mas de cujo nome não nos lembramos, assim define a *revolução:*

« A *revolução* é a insurreição contra *um facto* e a proclamação de *um direito novo.* »

Sendo assim, póde-se dizer que houve *revolução* no Brazil, a 7 de Abril de 1831?

Por certo que sim: houve insurreição contra *o facto* do despotismo; e houve proclamação de um *direito novo*, do direito brazileiro, como uma realidade e realidade completa e indestructivel, o que até então era apenas um vanilóquio irrisório e opprobrioso.

Fechará esta Secção, e será chave de ouro, as seguintes muito memoraveis palavras, proferidas na Camara dos

[1] C. A. Sainte Beuve. Portraits littéraires. Paris 1854, vol. 2.º pag. 430.

Deputados, em Sessão de 10 de Junho de 1867, pelo eminente Brazileiro, principe dos oradores parlamentares, no Brazil, o venerando Snr. Dr. Joaquim Jerönymo Fernandes da Cunha, hoje conselheiro e senador do Imperio, e um dos mais puros e rigidos caracteres que tem figurado na historia politica do Brazil-independente:

« E demais, Senhores, para que fiquem esclarecidos a meu respeito, direi, *uma vez por todas:* no dia em que no Brazil não houver mais, nem fôr possivel, *verdadeiro regimen representativo;* no dia em que não houver mais *verdadeira liberdade*, nem for mais possivel reconquistal-a, pacifica, leal e parlamentarmente, nesse dia, Senhores, *procurem-me entre os conspiradores!* Lá me acharáõ todos. » (apoiados; muito bem).

CAPITULO XXXIV.

Altissima nobreza da Revolução de 7 de Abril de 1831.

A *altissima nobreza* da revolução de 7 de Abril do 1831 está no seguinte facto politico e social:

Ella foi o immaculado e heróico triumpho da Constituição do Imperio!

Existião então no Brazil tres partidos politicos pronunciados: o absolutista ou sectario incondicional de D. Pedro, o liberal moderado e o liberal exaltado ou ultra.

Queria o primeiro sacrificar a Constituição, em beneficio da autoridade; queria o terceiro sacrificar tambem a Constituição, mas, em beneficio, sinão da liberdade, do liberalismo, e queria, finalmente, o segundo a execução fiel da Constituição jurada, nada mais e nada menos.

Foi o partido liberal moderado ou constitucional, constituido pela quasi totalidade dos Brazileiros, que venceu a 7 de Abril de 1831.

Mas, não; essa pura e indisputavel victoria não foi propriamente devida áquelle benemerito partido. Forão o irresistivel prestigio e a imponente magestade da Lei, da Lei fundamental do Estado e *a alma americana* do Brazil que vencerão, em batalha campal, o arbitrio criminoso e

detestavel e o estrangeiro-europêo-Portuguez ingrato e desleal.

Os triumphadores forão, pois, a *Lei* e o sentimento *brazileiro.*

Taes são os titulos da *altissima nobreza* da Revolução de 7 de Abril de 1831.

Não podião ser melhores.

A revolução de 7 de Abril de 1831 deve merecer o amor, o respeito e a admiração: 1.° dos paladinos do principio monarchico, porque ella salvou a monarchia; 2.° dos evangelistas do liberalismo, porque ella salvou a liberdade; e 3.° finalmente de todos os Brazileiros, em geral, sem distincção de crenças politicas e religiosas, porque ella tornou uma realidade fulgurante e perpetua a independencia da patria commum.

O 7 de Abril de 1831 eclypsa e desprestigia o 7 de Setembro de 1822.

O 7 de Setembro foi *uma grande mentira dourada!* Foi um embuste governativo, que durou quasi nove annos, mas que o 7 de Abril desmascarou *coram populo et coram universo!*

A verdadeira independencia do Brazil e a realidade do systema constitucional representativo no mesmo Brazil, datão de 7 de Abril de 1831.

A revolução de 7 de Setembro de 1822 foi uma revolução mixta e heterogenea; n'ella intervierão *elementos estrangeiros* e interesses dynasticos, alheios e até altamente perniciosos aos interesses brazileiros.

A revolução de 7 de Abril de 1831 foi uma revolução homogenea, puramente brazileira, e, si beneficiou uma dynastia, foi porque assim o quiz a soberania nacional, no exercicio de seu direito autocrático e supérno.

Ignoramos o que tem dito o cortezanismo incorrigivel e impudente sobre este primeiro acto de virilidade do povo brazileiro; faremos, porem, menção da opinião de um Bra-

zileiro, distincto pela sua hombridade e pelo seu talento, liberal extremado, para quem o 7 de Abril foi *meia medida*, uma providencia *timida e incompleta.*

Diz o senador Theophilo Ottoni:

« O 7 de Abril foi uma verdadeira *journée des dupes.* Projectado por homens de ideias liberaes *muito adiantadas*, jurado sobre *o sangue* dos Canécas e dos Rateclifs, o movimento tinha por fim o estabelecimento do governo do povo por si mesmo, *na significação mais lata da palavra.*

« Vi, *com pezar*, apoderarem-se os *moderados* do leme da revolução, elles que, só na ultima hora, tinhão appellado comnosco para o juizo de Deus. » [1]

O Senador Theophilo Ottoni refere com inteira probidade a verdade dos acontecimentos.

Os *moderados* (isto é, quasi todo o paiz) não querião revolução; querião que o Imperador fosse realmente *constitucional* e se mostrasse possuido do *sentimento brazileiro.*

Na hora extrema, porém, elles, que mais do que ninguem tinhão impopularisado o Imperador, revelando chagas hediondas, posto reclamassem e esperassem sempre remedios legaes, adherirão ao movimento revolucionario, afim de salvar todos os grandes principios da Constituição e especialmente a monarchia e a liberdade.

A honrada confissão do respeitavel Senador Theophilo Ottoni, é, pois, mais uma prova da *altissima nobreza da Revolução de 7 de Abril de 1831.*

O senador Firmino Rodrigues Silva assim tambem aprecia aquella revolução nacional, em seu notabilissimo folheto intitulado « O bom senso »:

« A revolução de 7 de Abril não foi democratico-separatista e nem podia sel-o; para isso concorrerão causas poderosas e muito especiaes, que se não dão sempre. *Sepa-*

[1] Theophilo Benedicto Ottoni. Circular aos Snrs. Eleitores de Senadores pela Provincia de Minas. Rio de Janeiro 1860, pag. 16.

ratista não podia ser; nasceu na Corte; foi dominada por influencias de *unidade e centralisação.* Não degenerou em *democratica*, porque a *corôa repousou sobre um berço*, que devia fluctuar, *sem submergir-se*, nos mares agitados das dissenções civis. (1) »

O Senador Octaviano, assim termina a esplendida apologia que escreveu do 7 de Abril de 1831, nas paginas do «Correio Mercantil» de 24 de Março de 1862:

« Portanto, (e eis ahi a conclusão a que attingimos, por honra de nossos pais) os Brazileiros que, na legislatura de 1830, na imprensa, nos clubs, em todos os circulos politicos e nos quarteis militares, preparárão, fizérão, dirigirão e defenderão a segunda revolução nacional, de 7 de Abril de 1831, não podem ser vituperados com a feia pécha de ingratos. »

Foi, porém, o Dr. Justiniano José da Rocha, entre os escriptores conservadores, quem escreveu a apologia mais completa da Revolução, verdadeiro hymno laudativo, cujo merito real é engrandecido pela importante circumstancia de partir de um homem, orgão official, durante mais de vinte annos, dos columnas do throno.

Diz o talentoso jornalista:

« No dia em que algum Tacito tiver de escrever a historia de nossa terra, e, esquecidas todas as paixões, apreciar os factos com madureza e o criterio da imparcialidade, que época lhe arrancará mais admiração e lhe revelará mais sublimes as virtudes civicas do Brazileiro, os arcanos da força de vitalidade da nossa nação, do que a que succedeu ao 7 de Abril de 1831? »

E mais adiante:

« Si o Brazileiro, déve, em sua gratidão, bradar: — «gloria eterna aos homens de 1822» não menos, déve a sua gratidão exclamar: — «*gloria eterna aos homens de 1831.* »

---

[1] Firmino Rodrigues Silva. «O bom senso». Rio de Janeiro 1849, pag. 3.

« Das virtudes civicas que elles mostrárão, das subitas illuminações do patriotismo que os esclarecerão, do desinteresse que os dirigio, nunca desmereçamos nós; e da patria brazileira, com justo titulo, ufanar-se-hão os nossos filhos. » [1]

Gloria eterna, tambem dizemos nós, *aos homens de 1831!* Gloria eterna á heróica Revolução de 7 de Abril de 1831!

Ramon Salas, fallando da revolução hespanhola de 1820, faz as seguintes considerações, que tambem se applicão á grande revolução brazileira:

« O talento e o patriotismo dos chefes, o descontentamento universal das trópas e o pouco interesse que o povo devia ter em uma ordem de cousas que o fazia desgraçado e que se pretendia mudar, forão as primeiras causas da *paz e união* com que se fez a *santa* revolução de Hespanha. » [2]

Tem sido innumeras vezes aquella grande revolução nacional objecto dos encomios enthusiasticos de illustres Brazileiros. Sendo impossivel citar todas essas lôas glorificadoras, faremos menção de algumas mais notaveis e que temos presentes.

O Snr. Dr. Domingos José Gonçalves de Magalhães, hoje Visconde de Araguaya, inspirado por aquelles memoraveis acontecimentos, dos quaes foi testemunha, escreveu *tres* bellas e extensas *Odes*, sendo duas *pyndáricas* e mais um *Elogio dramatico* á Revolução de 7 de Abril de 1831.

Estes distinctos escriptos encontrão-se no volume das suas primeiras « Poesias », publicado no Rio de Janeiro, na Typographia de R. Ogier, no anno de 1832.

São trabalhos recommendaveis e pouco conhecidos.

No « Diario do Rio de Janeiro » de 7 de Abril de

---

[1] Dr. Justiniano José da Rocha. Acção, Reacção, Transacção. Rio de Janeiro 1855, pags. 15 e 16.

[2] Ramon Salas. Lições de Direito publico constitucional. traduzidas por D. G. L. de Andrade. Rio de Janeiro 1831. Prologo, pag, 33.

1862 foi publicado pela redacção dessa folha (artigo de *fundo*) o seguinte elogio á citada revolução brazileira:

« O dia de hoje é o dia do povo.

« Para commemora-lo dignamente, ha no coração brazileiro um monumento mais alto do que a estátua do Snr. D. Pedro I, mais duradouro do que o bronze, mais eloquente do que os epinicios alcançados á custa de rogativas e circulares.

« As revoluções podem ser renegadas pelos cortejadores de todas as soberanias triumphantes.

« Mas o povo, que não tem o officio de adular, o povo que recebeu, como legado de uma geração, os fructos da sua liberdade e da sua independencia, esse não esquece os beneficios recebidos, embóra sequestrados depois pela má fé e pela traição.

« Que importa que neste dia não se inaugure nenhuma columna symbolica, nem se vejão flamulas desenroladas?

« O jubilo não deixa por isso de ser mais sincéro.

« Cada cidadão, digno deste nome, consultando a sua consciencia e reconhecendo o preço elevado por que se resgatou outr'ora a sua liberdade e os seus direitos constitucionaes, a segurança da sua propriedade e da sua vida, penetrado de sincéra gratidão, exclama:

« Honra e gloria á revolução de 7 de Abril!

« Porque ella foi a aurora do nosso libertamento constitucional;

« Porque ella foi quem abateu o despotismo de uma tyrannia ingrata, restabelecendo os direitos nacionaes;

« Porque ella foi quem affirmou a base da soberania do povo, unica origem legitima dos poderes publicos do Brazil;

« Porque ella foi finalmente quem elevou a nação ao gráo de força e de civilisação necessaria, para poder estender ás outras nações livres do mundo a sua mão honrada e digna.

« Surge, pois, aurora do 7 de Abril!

« Deslumbra, com a pureza de teus raios, os olhos dos vampyros sociaes que só apparecem na noite das glorias que se eclipsam, esperando, para apparecerem de novo, a noite que sobrevenha aos triumphadores e vencidos!

« Surge aurora do 7 de Abril!

« O sol que, ha 31 annos, resplandeceu sobre as frontes dos patriotas, agora esquecidos, póde brilhar ainda hoje sobre a fronte de um povo que respeita as tradições memoraveis da sua historia.

« Se outr'ora sorriste á gloria dos servidores da liberdade, daquelles que á santa resurreição da patria dedicárão vida, fortuna e reputação; sorri hoje ao desconsolo daquelles que lamentão a traição que defrauda o paiz dos bens que lhe outorgaste!

« Surge aurora do 7 de Abril!

« Tu pódes brilhar, porque a tua honra não foi maculada.

« Se alguma nuvem de vergonha déve encobrir alguma face, o véo negro da deshonra só cabe aos teus filhos renegados, áquelles que desdenhão hoje da tua memória, depois de terem sugado o teu leite até o sangue!

« E se é verdadeira a tradição mythologica, que empresta á estátua antiga de Memnon o privilegio de ser animada, ao tocarem-na os raios do sol nascente,

« Da alta esphera onde resplandesces, oh! sol do 7 de Abril de 1831, lança teus raios sobre o sophisma de bronze que o artificio dos aulicos erigio na praça do Rocio!

« A essa massa inerte empresta, por encanto, alma, vida e consciencia;

« Illumina-lhe os olhos; descerra-lhe os labios, faze subir ás suas faces o pudor da immortalidade...

« Se ella fallar, crê que a honra do morto ha de sobrepujar os interesses e as paixões do vencido.

« E á face do mundo, traduzindo o sentir intimo de

cada um, confirmará solemnemente o vexame que lhe impuzerão, tornando-o symbolo de uma mentira de além tumulo!

« Surge 7 de Abril! Tu, sim, que representas a tradição da verdade e do direito, em opposição ao cortejo que se faz ás falsas glorias da traição coroada! »

Tambem dirigimos um hymno laudativo á benemérita Revolução de 7 de Abril de 1831.

Aqui o transcrevemos, fechando com elle, ainda que mal, este Capitulo do nosso livro.

Em um folheto que publicámos em 1869, lê-se o seguinte:

« Os nove annos de sua (de D. Pedro I) governação constituem uma cadêa de factos tristes, violentos e criminosos, são o corpo de delicto de seus feitos inconstitucionaes e anti-nacionaes, os documentos comprobativos, as bases inconfutaveis do processo sevéro que lhe foi feito pela geração benemérita e heróica de 1831, que o fulminou impertérrita e inexoravel, com as penas de deposição e *banimento*, sem embargo do antemural, legalmente invencivel e invencido, que encontrou o *verdict* nacional, na gratidão e na... coherencia dos representantes de um passado caduco, triste, servil, polluto e calamitoso!

« Esse foi o dia da gloria, o dia da victoria do pudor e da honra brazileira, em seus certames porfiados contra um poder *absoluto e estrangeiro*, que se encobria com a máscara embaidora da Constituição e se abrigava sob a bandeira *bi-color* da nação, que elle trahia nas trévas e deslustrava no grande Forum do mundo civilisado!

« Eu te saúdo, do fundo de meu coração ulcerado, o! 7 de Abril de 1831!

« Tu, sim, és o dia da independencia, o dia da liberdade da minha patria! Tu, sim, és o dia do heroismo, o dia incomparavel dos Annaes brazileiros!

« Tu, sim, és o feito mais varonil, mais digno, mais

honroso e mais illustre de todos os que tem praticado o povo brazileiro, quer antes, quer depois da éra, tambem, por cérto, memoravel, de 1822; mas, que nada mais foi do que o Prólogo do grande Drama, a aurora de um dia rutilante, o nuncio precursor da *boa nóva*, um sonho de esperanças ridentes, que predispoz o espirito nacional para a realidade previsivel de um futuro próximo, glorioso, promettido e indefectivel! » [1]

.....

« Eu te saúdo, de novo, do fundo do meu coração ulcerado, o! 7 de Abril de 1831!

« Tu, sim, és o dia da verdade, o dia da luz inextinguivel, o dia da rehabilitação, o dia da nobilitação da familia brazileira!

« Eu te saúdo, de novo, do fundo do meu coração ulcerado, o! 7 de Abril de 1831! porque tu és o primeiro dia da minha patria e porque allumiaste, com o sol coruscante de tua gloria, o heroismo incomparavel de cidadãos immaculados e beneméritos, de quem sou, neste momento, obscuro representante, pelas ideias, pela religião, pelo patriotismo, pela independencia e pelo amor da liberdade!

« Eu te saúdo, de novo, do fundo de meu coração ulcerado, o! 7 de Abril de 1831! porque tu alteaste a dignidade da especie humana, na pessôa do povo brazileiro! porque tu escreveste uma pagina de ouro, de subido quilate, nos fastos luctuosos deste Imperio! porque tu não marcaste o brilho da corôa das tuas glorias, com o sangue derramado de teus perseguidores e insultadores! porque tu, emfim, és a minha estrella polar, no pélago procelloso e emparcellado da politica, ao mesmo tempo, bizantina e florentina, que estortéga e asphyxia este desditoso paiz, como as serpentes marinhas da Fabula o corpo victimado do misero Laocoonte! » [2]

---

[1] Cogitações acérbas, por Luciano. Rio de Janeiro 1869, pag. 10.
[2] Mesma obra, pag. 13.

CAPITULO XXXV.

IMPARCIALIDADE DO ESCRIPTOR DESTE LIVRO.

A rectidão do nosso juizo manda-nos que digamos o seguinte: D. Pedro fez ao Brazil maleficios e beneficios; *os maleficios passárão, os beneficios perdurão.*

Assim externando nossas profundas e intimas convicções, tornamos bem patente nossa imparcialidade.

Este livro não é um libello accusatorio, desenvolvido, *ex-officio*, por um Promotor da Justiça publica, no grande Jury da Historia; mas um resumo imparcial dos debates judiciarios que se tem travado, desde 1822 até hoje, sobre os actos inconstitucionaes e anti-nacionaes, praticados pelo primeiro Imperador do Brazil e um confronto esmagador dos mais veneraveis preceitos juridicos e postulados scientificos com os ditos actos governativos, cabendo ao autor o unico merito de ser orgão fiel e convencido da verdade historica e da verdade philosophica ou doutrinal.

Aquella primeira proposição carece, entretanto, de uma explicação; eil-a: os beneficios feitos por D. Pedro I ao Brazil forão:

1.° A adhesão á causa da nossa independencia e a direcção unitaria do movimento insurreccional.

2.° O estabelecimento da monarchia, nestas regiões americanas, garantia valiosa de ordem e integridade.

3.° Finalmente, a outórga da Constituição.

Ha, porém, algum merito *pessoal* na concessão dos tres referidos beneficios? Pensamos que nenhum.

1.° Elle adherio á independencia do Brazil, por ambição de gloria e de poder e para evitar que o Brazil fosse cahir em outras mãos, e d'isto foi avisado por seu pai.

2.° O estabelecimento da monarchia foi em seu proprio beneficio, e elle, descendente de reis e herdeiro do throno do reino-unido, representava o principio monarchico, a realeza, ainda quando isso podesse repugnar-lhe.

3.° A Constituição concedida foi-lhe arrancada pela revolução de 1824 ou, antes, pela imminencia de uma insurreição geral, motivada pela dissolução da Assembléa Constituinte, porque os Brazileiros tinhão pugnado pela *Independencia*, especialmente porque querião *liberdade*.

Attribuamos, porém, a D. Pedro todo o merito dos tres factos mencionados, esqueçamo-nos, um momento, de que o merecimento das acções humanas, no ponto de vista da moral, está *na intenção*, está *no movel*, reconheçamol-o benemérito da patria brazileira, pela adhesão á Independencia, pela fundação da monarchia e do Imperio e pela outórga da Constituição.

Póde isto, porem, innocental-o de tudo o que praticou, contra o pundonor e a autonomia nacionaes, contra os direitos e interesses publicos e contra a Constituição?

Si D. Pedro I sanccionou (não promoveu) a nossa independencia de Portugal, si fundou no Brazil a monarchia, como garantia de ordem e integridade, e si outorgou-nos uma Constituição liberal, o seu reinado de 9 annos foi a negação da independencia, da magestade monarchica e da Constituição jurada!

Ficámos independentes de Portugal! mas o elemento portuguez, disfarçado pelo falso colorido da *adopção*, foi sempre objecto de sua predilecção e a base de suas aspirações absolutistas.

Fomos proclamados o Imperio do Brazil! mas quanto desprestigio no interior e no exterior!

Quantas vezes vimos a corôa da realeza e o pavilhão nacional deslustrados por vergonhosos Tratados e por escandalosos e publicos desvios!...

Tivémos uma carta Constitucional, illuminada por preceitos perfumados de liberalismo! mas essa Constituição foi vanilóquio illusório, desde a sua natividade e só servio para contrastar e pôr em relevo as criminosas illegalidades de um governo inconsciente!

A revolução ou antes a *resistencia passiva* de 6 de Abril de 1831, foi pois um acto e um facto irreprehensivel, nobre, justo e meritório.

Entretanto, como, por essa honrosa e gloriosa revolução, tornárão-se realidades mais ou menos apreciaveis, dignas e veneraveis, a independencia da patria, a magestade real e a Constituição do Imperio, poderáõ os que admirão os factos pelas exterioridades, os que se contentão com formalidades juridicas, sem indagar qual o principio propulsor, qual a essencia moral dos actos humanos, outorgar ao primeiro Imperador enthusiasticas lôas, esplendidos laureis.

Mas os Brazileiros que vergárão, durante 9 annos, sob o jugo criminoso (porque, illegal) tresloucado (porque dissipador da fortuna publica) e vergonhoso (porque attentatório da honra nacional) de um governo ingrato e perjuro, os Brazileiros, que desesperárão de conduzir o carro do Estado pelas vias legaes, do bom senso e do pudor, e que protestárão a 6 de Abril de 1831 contra essa *Iliada scelerum* do illegitimo poder imperial, bem merecerão da patria, serião mesmo uns miseraveis, si de outro modo procedessem.

Nada tem, pois, mesmo sob o mais favoravel aspecto, a adhesão á independencia, a fundação da monarchia e a outórga da Constituição — que são hoje realidades, mais ou menos apreciaveis, com o reinado de Pedro I, em que tudo

isto forão espantosas mentiras e com a *resistencia passiva* da noute de 6 e *revolução* de 7 de Abril de 1831, em que desmascarárão-se as imposturas e contraminárão-se as urdiduras liberticidas do despotismo, e em que raiou a aurora da verdade, cheia de prestigio e de pureza, da independencia, da monarchia e da Constituição.

Nada tem as realidades, mais ou menos apreciaveis, do presente, com os embustes criminosos do passado.

Encaremos a questão por uma outra face.

Além das tradições de seus antepassados, repletas de doutrinas e praticas autocráticas e dos principios misticos e estultos do direito divino, respirava D. Pedro, nos tempos em que viveu, uma athmosphéra saturada de elementos reaccionarios contra a liberdade dos povos e reivindicadores da soberania dos reis.

Depois de 1815, vencido Napoleão, esse implacavel demonio, que passou pela terra, vomitando blasphemias, aluindo imperios, creando novas monarchias, reformando, tres vezes maldito, a geographia politica do velho continente, [1] veio a *Santa Alliança* dos déspotas, veio a cruzada liberticida da Pentarchia européa, veio essa nova Santa Wehme coroada, composta dos Imperadores da Russia e da Austria e dos reis da Inglaterra e da Prussia, e na qual forão posteriormente iniciados Luiz XVIII e seu successor Carlos X, Fernando VII e João VI.

A liberdade só existia e foragida no continente de Colombo, nas duas portentosas Americas; mas, D. Pedro *não era americano!...*

Era elle escravo tambem, escravo, como os reis collegas de seu pai, escravo, sim, misero escravo de preconceitos ignaros!... Era, como ellos, cultor de uma sciencia espúrea de convenção, uma sciencia ominosa, haurida, em um conciliabulo de demonios, nas furnas do Inferno, sciencia vil

[1] Assim se exprimião os doutores do *direito divino.*

o assassina, que néga o pudor e a dignidade do homem, que néga a natureza, a moral, o direito, a religião e até o proprio Deus.

Tudo isto é verdade, verdade incontestavel; mas póde esta verdade incontestavel servir para innocentar o primeiro Imperador do Brazil, perante o tribunal augusto e integérrimo da Historia?

Se assim é, então, innocentemos todos os tyrannos e grandes perversos, cujos nomes tem sido votados até hoje ao máximo desprezo, á máxima execração do genero humano! Assim determina a lógica inflexivel; e a lógica, em sua integridade, patentearia o clamoroso absurdo de quem pretendesse innocentar D. Pedro, appellando para as influencias perniciosas e indignas da época em que viveu.

Mas, esses piedosos patronos do despotismo revelarião ignorar que, no tempo de D. Pedro, bem adiantada estava já a sciencia do direito publico, pelo gigantesco impulso que lhe déra a revolução franceza de 1789, existindo derramadas pelo Brazil inteiro grande numero de obras, repletas de ideias verdadeiramente liberaes, a respeito da sciencia do governo e do governo constitucional e representativo, onde devia haurir o 1.° Imperador os principios directores de seu imperial procedimento.

E forão essas as obras que preferimos citar neste livro, constituindo-as a base principal dos preceitos juridicos que emittimos.

Havia, porém, alguma cousa mais respeitavel e imperiosa do que isto.

D. Pedro estava ligado ao Brazil por juramentos solemnes e sacratissimos, por um compromisso inquebrantavel, por todos os principios e sentimentos da honra e do pudor, por sua naturalisação no Brazil e por sua solemne e necessaria submissão aos preceitos inattacaveis da Constituição; violando tudo isto, ficou abaixo de toda a *craveira moral.*

Esta é a verdade e só isto é a verdade sobre este delicadissimo e gravissimo assumpto.

Não sejamos ingratos aos verdadeiros fundadores da independencia e da liberdade da nossa patria, e aos que salvárão, com a monarchia brazileira, a integridade territorial de um grande Imperio!

Não justifiquemos, emfim, este estygma lançado pelo illustre apóstolo do ecletismo moderno, aos que se esquecem inconscientes dos beneficios legados por seus pais:

« E' hoje bastante móda entre os filhos dos que forão libertados pela *revolução* e pela philosophia, o maldizer, a torto e a direito, da revolução e da philosophia. » [1]

[1] Victor Cousin. Discours politiques. Introduction, pag. V.

CAPITULO XXXVI.

EVARISTO FERREIRA DA VEIGA.

D'ordinaire, la biographie n'est q'un des éléments de l'histoire; ici la biographie est l'histoire toute entière.
(Guizot, Histoire de Washington, pag. 2.)

Este Capitulo é exclusivamente consagrado á memoria de Evaristo Ferreira da Veiga, que foi durante oito annos (de Dezembro de 1827 a Dezembro de 1835) redactor da «Aurora Fluminense» e que, tendo sido Deputado á Assembléa Geral Legislativa, nas legislaturas de 1830 a 1833 e de 1834 a 1837, falleceu a 12 de Maio d'este ultimo anno (1837) tendo sido eleito Deputado á mesma Assembléa, para a legislatura de 1838 a 1841, pelas provincias do Rio de Janeiro e Minas Geraes.

Sendo o autor d'este livro próximo parente d'aquelle finado Brazileiro e prezando-o summamente, porque forão as biographias d'elle *os primeiros compendios de direito publico e de moral que leu*, onde haurio principios e vio exemplos que plenamente o edificárão, considera-se suspeito de parcialidade a respeito do mesmo finado Brazileiro, e, portanto, impossibilitado moralmente de emittir um juizo desapaixonado sobre assumpto tão delicado.

Consequentemente recorrerá o autor á autoridade de

pessôas conspicuas ou imparciaes, sem a importante *suspeição do sangue.* Ellas dirão o que foi e valeu Evaristo Ferreira da Veiga.

Quanto ao motivo que nos levou a consagrar um Capitulo áquelle fallecido cidadão brazileiro, está elle exposto no seguinte trecho de uma biographia do mesmo cidadão, devida á aurea penna do integro e illustre Snr. Conselheiro Homem de Mello:

« *Evaristo é a encarnação viva do 7 de Abril:* as ideias da revolução tomárão corpo e personificárão-se n'elle, como em *seu mais genuino representante;* elle a *dirigio,* com coragem e firmeza, e, depois da victoria, sua gloria completou-se com os rasgos de uma *moderação magnanima.*

« O culto da liberdade não traduzia n'elle o delirio febricitante das ideias revolucionarias; nos dias da luta, fôra um dos que, com mais denodo, partilhárão o *perigo;* nos dias do triumpho, foi o *primeiro* que appareceu com o *ramo de oliveira,* e antepoz o prestigio de sua coragem civica ás exigencias da revolução.

« Seu patriotismo foi posto em duvida, as suspeitas o rodeárão, mas, elle *acceitou a impopularidade de um dia* [1] e *salvou a nação.* » [2]

Si Evaristo foi a *encarnação viva do 7 de Abril,* muito natural era que lhe fosse consagrado um Capitulo em um livro, destinado especialmente a provar a perfeita legitimidade da revolução de 7 de Abril de 1831.

Vamos, pois, mostrar summariamente o que foi e valeu Evaristo Ferreira da Veiga, recorrendo, como dissémos á autoridade de pessôas conspicuas ou imparciaes, sem a importante *suspeição do sangue.*

Em vida de Evaristo, disse o muito illustrado Brazileiro Raymundo José da Cunha Mattos, em Sessão da Camara dos Deputados de 15 de Julho de 1829:

---

[1] Expressão de Lamartine, na discussão da Lei relativa á trasladação nos restos de Napoleão. Sessão de 26 de Março de 1840.

[2] Conselheiro Homem de Mello. Esboços biographicos. Parte 2.ª, pag. 71.

« O *sabio* redactor da *bem escripta* « Aurora » acha-se em contradicção com a opinião publica proclamada pelo *infame* « Analista ».

Em vida ainda de Evaristo foi-lhe dedicada uma Ode a respeito da tentativa de morte que houve contra sua pessoa, na noute de 8 de Novembro de 1832. D'essa Ode, que sahio impressa na primeira pagina do periodico « O Independente » de 15 de Novembro do mesmo anno (n.° 127 da folha) apenas citaremos as duas ultimas estancias, que dizem assim:

« Aquelles que, a pé firme, debellárão,
Co'a a espada em uma, e n'outra mão a penna,
De um Rei o despotismo,
Inda coragem tem, valor bastante
Para zombar das vossas artemanhas.

« Deus do Brazil, que, lá do ethéreo Empyreo,
Salvaste a vida do prestante Veiga!
A ti dirijo humilde
Vótos de gratidão e de respeito
Pelo bem que fizeste á patria minha. »

Ainda em vida de Evaristo, foi-lhe dedicada outra Ode pelo Snr. Dr. Domingos José Gonçalves de Magalhães, hoje Visconde de Araguaya, nos seus « Suspiros Poeticos », sob o titulo seguinte:

« O Homem probo
O Snr. Evaristo Ferreira da Veiga. »

D'essa Ode apenas transcreveremos o trecho final, que é como se segue:

« Tudo está profanado!
Como pósso louvar-te, illustre Veiga,
Santuario da honra foragida?
Que nome te darei? que flor? que incenso?
Como o bronze que sôa em torre excelsa,

Chamando a Deus os homens,
Tu bradaste, prégaste o amor da patria;
A teus brados os homens forão surdos,
E tu enrouqueceste.
Apóstolo da ordem,
Cahiste; emfim, cahiste! mas, com gloria!
Cahiste, mas, sem nódoa, sim cahiste!
Mas Socrates tambem soffreu a morte!
Qual se vê, nas cidades arrazadas,
O templo solitario, esparsos bustos,
Rotas columnas, capiteis dispersos,
Combros de terra, montes de ruinas;
E, no meio, inda envolta de poeira,
Uma estátua que o tempo respeitára,
E que os olhos attrahe do peregrino,
Assim te eu vejo em pé; e assim um dia,
A geração futura pesquisando,
No meio das ruinas desta idade,
Alguma cousa inteira, pura e bella,
Sacudirá o pó que hoje te lanção,
E dirá: *Eis aqui o homem probo!*

.....

Ah! praza ao céo que a estrada em que brilhaste
Seja aquella em que morras. »

Na segunda edição dos «Suspiros Poeticos» vem a nóta seguinte, depois da referida Poesia: « *E assim foi.* »

Vamos agora transcrever alguns trechos mais notaveis de publicações que forão feitas em 1837, por occasião da morte de Evaristo.

« Diario do Rio » de 13 de Maio de 1837:

« Um Fluminense sobremaneira penalisado com a irreparavel perda que sente o Brazil com a morte do cidadão Evaristo Ferreira da Veiga, convida a seus patricios para assistirem ao funeral e derramarem lagrimas de saudades sobre o seu tumulo. »

« Jornal do Commercio » de 13 de Maio de 1837:

« Redactor da « Aurora Fluminense », uma das melhores folhas politicas que se tem publicado no Brazil, Deputado á Assembléa Geral Legislativa, desde 1830, e um dos seus mais distinctos oradores, cidadão probo e desinteressado, o Snr. Evaristo Ferreira da Veiga succumbe á idade de 37 annos: a sua morte é uma verdadeira perda para a patria. »

« Pharol do Imperio » de 13 de Maio de 1837:

« Hontem, pelo meio dia, perdeu a Camara dos Snrs. Deputados um dos seus mais illustrados membros, o Snr. Evaristo Ferreira da Veiga, Deputado pela Provincia de Minas Geraes. »

« Correio Official » de 13 de Maio de 1837:

« Sexta-feira, 12 do corrente, terminou seus dias, depois de uma bréve, mas perigosissima enfermidade, o illustre Deputado o Snr. Evaristo Ferreira da Veiga. A Patria, a quem elle servio sempre com honra, os seus amigos e todas aquellas pessoas, a quem forão conhecidas suas preciosas qualidades, terão em benção sua memória, e acompanhão a sua familia nos sentimentos dolorosos, a que os obriga sua morte inesperada. Consagraremos ainda algumas columnas desta folha ás recordações da sua vida, sempre interessante aos seus concidadãos. »

« Jornal dos Debates » de 13 de Maio de 1837:

« O Brazil acaba de soffrer uma perda irreparavel. O Snr. Evaristo Ferreira da Veiga é morto. Em menos de uma semana, aquella poderosa realidade desappareceu como um sonho. A agitação da vida dos negocios publicos consumio, antes do tempo, essa forte existencia, que parecia tão cheia de futuro. Quem poderá calcular a extensão desta perda? Que vasio terrivel feito pela morte, no meio de nossa ordem social! Pela grandeza, moderação e gravidade de seu caracter, pelo zelo desinteressado e puro de seu patriotismo, pela elevação de seu genio, pela nóbre

constancia na luta difficil contra a torrente de tantas paixões contrarias ou divergentes, o Snr. Evaristo se havia grangeado uma posição na opinião do Brazil, que nenhum outro nome poderá talvez substituir. Este homem era o representante das necessidades, das ideias, das opiniões que mais valor merecem na nossa época; quiz constantemente o que devia querer, a mesma cousa, a que era chamado pela sua posição; a sua existencia confunde-se com a do seu paiz, a sua gloria é o patriotismo commum dos progressos da civilisação: e, na ausencia das paixões interessadas, o seu nome se levantará em todos os Brazis futuros, como um d'esses sanctuarios d'onde corre uma fonte inexgotavel para os povos. »

« Diario do Rio » de 17 de Maio de 1837. Artigo do Cincinato:

« Em verdade, grande foi o concurso de cidadãos que assistio ao funeral. Assegurão-nos que *setecentas* tochas não chegárão; e o que se fez mais notavel foi, que ahi se vião homens de todos os partidos. »

« Sem duvida que o cidadão Evaristo Ferreira da Veiga tinha sentimentos de homem de bem. Talvez não seja muito facil achar um homem que, na posição em que se achou, nos famosos tempos da moderação (Cincinato foi adversario de Evaristo) cuidasse menos do interesse proprio. »

« Não deixou sua familia na indigencia, mas, si devemos crer no que nos assegurão pessoas de honra, não ficou ella na opulencia (bem pobre ficou, assegura o autor deste livro); e isto é honroso á memoria do homem, que, por momentos, quasi teve em suas mãos os destinos do Brazil. »

« Chronista » de 17 de Maio de 1837. Artigo do Conselheiro Josino do Nascimento Silva:

« Que homem! não tinha inimigos! não era ambicioso! Seus inimigos erão os inimigos do systema que havia adoptado a nação. »

« A ambição do illustre Deputado Evaristo Ferreira da Veiga era nobre: ambicionava a gloria; ninguem ainda conseguio e talvez conseguirá tanto no Brazil. De 1831 em diante, elle dominou em todas as eleições; os ministerios que immediatamente se seguirão ao 7 de Abril forão dirigidos por elle e assim conseguio, por sua influencia, dominar no pensamento do poder e do povo.

« No dia 7 de Abril agonisava a monarchia brazileira; aos esforços de Evaristo se deve a sua conservação. Sua ambição estava satisfeita. »

« Jornal dos Debates » de 20 de Maio de 1837. Artigo do Snr. Dr. Domingos José Gonçalves de Magalhães, hoje Visconde de Araguaya:

« Uma biographia exacta deste nome deve ser a historia do Brazil, desde 1828 até o fatal dia 12 de Maio de 1837, em que a Providencia o chamou a si. »

« Elle pugnou sempre pela justiça e pela razão, que foi esse o seu unico partido, que foi o nacional. »

« Ah! póssa o Rio de Janeiro ver brévemente, em uma das suas praças, a estátua d'aquelle que tanto honra sua historia. Não sejamos ingratos, o reconhecimento da patria é a unica recompensa de iguaes serviços. »

« Correio Official » de 22 de Maio de 1837:

« A historia nos apresentará Evaristo successivamente publicista, Deputado, orador e distincto membro da opposição. Ella reproduzirá os rasgos de sua eloquencia, tão calorosa, tão persuasiva, tão abundante, que nas sociedades politicas (na Defensora da liberdade nacional) e na tribuna parlamentar lhe grangeava decidida autoridade! Ella se enriquecerá de preciosos documentos philosophicos-politicos dos interesses transcendentes da nação, desenvolvidos nessa « Aurora », que, fraca ao seu despontar, revestio-se, de mez a mez, de anno a anno, de novos fulgores, até que, qual astro brilhante, illuminou o horizonte politico do Brazil. »

« A nação foi o idolo a quem votára trinta e sete

annos de honrada, mas trabalhosa vida. Desde que entrou na carreira politica, o culto da patria occupou lhe todos os seus pensamentos, cuidados e acções. »

« Evaristo, emfim, merece que a posteridade, apreciando muito melhor o seu merito, grave na campa sua este epitaphio, que recommende sua memoria a todos os verdadeiros patriotas: « Aqui jaz o Franklin brazileiro »

« Jornal dos Debates » de 12 de Junho de 1837. Poesia do Snr. Manoel de Araujo Porto Alegre, hoje Barão de Santo Angelo:

« Cabeças aquecidas na cratéra
Do vulcão das paixões, do fanatismo,
Phalanges alinhavão delirantes,
Para a terra regar de patrio sangue!
Sua vóz estacou as bayonetas:
Moderação! — applacão-se os furores,
Um riso fraternal enchuga a espuma
Que labios azedados ensopára!
Moderação! eis sua maior glória,
Eis o bello florão da sua historia!

Basta; na campa dorme, o! Evaristo!
O volver de meus labios não perturbe
Com seu halito as cinzas que nos restão!
Cinzas de homem tão grande! Em paz descança.
A morte rasga o quadro que na vida
A verdade e a mentira bosquejárão,
E as manchas purifica que a calumnia
Lançára sobre o rosto da virtude.
Vive ao lado de Deus, na glória vive,
Que um dia os homens te serão mais gratos. »

« Jornal dos Debates » de 15 de Junho de 1837. Artigo do Snr. Dr. D. J. G. de Magalhães, hoje Visconde de Araguaya.

« Evaristo morreu victima de uma paixão generosa, pela importancia que dava aos destinos da Patria. Vê-se na mascara tirada sobre seu cadaver a expressão incontestavel de sua mórte: a dôr physica tem outros caracteres; tudo aqui explica firmeza e concentração; os labios estão cerrados, e com uma léve inclinação, que denóta dor reprimida; as palpebras fechadas, a tésta sem rugas e as faces turgidas, tudo caracterisando um soffrimento recondito que, a seu pezar, sua phisionomia relatava.

« Dir-se-hia que sua alma, apartando-se do corpo, lhe deixára impresso no rosto, de um modo indelevel, toda a sua firmeza e desgostos que a forçárão a sahir do mundo.

« Esta máscara, prodigioso documento que devemos a um artista, falla como a máscara do Dante. Na do poéta, porem, perseguido e morto no exilio, vê-se o riso sardonico do despeito modelado nos labios, reconhece-se nas prégas de sua fronte, no abatimento de suas faces e na contracção de seus labios o autor da *Divina Comedia*, o homem que tinha desesperado das cousas da patria e que despejára sobre os homens do tempo o fel de sua indignação e a reprovação de seu genio terrivel e implacavel.

« Na máscara de Evaristo, a dor moral relata-se de outro modo; os tecidos estão contrahidos fórtemente, apezar do seu temperamento e da mórte; nenhum vestigio de soffrimento physico, nem leve signal hippocratico, que designe a submissão do espirito enfraquecido á enfermidade do corpo.

« A' vista desta máscara, o phisionomista menos exercitado dirá, sem errar: — « a alma separou-se de um tal corpo, absorvida em um pensamento grande e doloroso, ella conservou esse pensamento até o ultimo instante, e sua enfermidade foi tão rapida e tão subordinada á affecção moral, que nem teve tempo de deixar outros traços, além da firme expressão da dôr de sua alma—e elle ajuntará: tudo denóta um grande homem, tudo n'elle era sublime, até a sua morte.»

« Jornal do Commercio » de 28 de Julho de 1837. Oração Funebre que nas solemnes exéquias, celebradas na Igreja matriz da villa de S. João d'Elrei, em honra do Deputado Evaristo Ferreira da Veiga, recitou o padre, depois Conego José Antonio Marinho:

« Como, Snrs., deixariamos nós de pagar a divida funebre de nossa gratidão ao distincto Brazileiro, ao varão prestante, ao homem recommendavel por sua probidade e desinteresse, por seus serviços em favor da causa publica, ao cidadão Evaristo Ferreira da Veiga, nosso fiel representante, que a nação acaba de perder, que nós choramos? »

« Folheai os seus escriptos e vos convencereis de que nenhum escriptor soube com mais arte sustentar os direitos do povo, sem que lhe approvasse os delirios; defender a liberdade, condemnando seus excessos; censurar o governante, sem expol-o ao ódio e á publica irrisão; emfim, combinar a energia com a decencia, a franqueza e a força com que um coração generoso oppõe-se aos desvios do governo, com a consideração e o respeito que lhe são devidos. As vantagens, os logares rendosos, as condecorações que a Corte tinha á sua disposição, nunca podérão fascinar e corromper o energico Deputado, o corajoso escriptor. »

« E quem é esse que, com o ramo de oliveira na mão, no meio de uma immensa cidade, em armas, orgulhosa de seu recente triumpho, resentida pelos insultos recebidos e ainda tão vivos em a memoria de todos, apparece gritando: « *Perdão, esquecimento do passado, todos somos irmãos, abracemo-nos todos, respeito ás leis, adhesão e lealdade ao throno do Imperador menino?* »

« E' Evaristo, é o escriptor, o Deputado, que, ainda ha tão pouco, havia sido insultado, ameaçado e escarnecido pelos que agora precisão de sua protecção! Quem é esse que, qual anjo da paz, desenvolveu *primeiro* o principio salvador da *moderação*, principio que salvou segunda vez o Brazil e fez recuar para longe a anarchia? E' Evaristo

Ah! como é poderosa a influencia d'aquelles que nascerão para a felicidade de seus semelhantes! Como é irresistivel o imperio do homem de bem! »

« Jornal dos Debates » de 2 de Agosto de 1837:

Uma extensa poesia do Snr. Dr. Domingos José Gonçalves de Magalhães, hoje Visconde de Araguaya, com os seguintes titulos: « Episodio de uma viagem ao outro mundo. Dialogo de duas sombras (D. Pedro e Evaristo) sobre o Brazil »:

Evaristo:

« Entre o povo nasci, vivi com elle
E nunca quiz subir.

A sombra:

Errastc, erraste.

Evaristo:

Quiz sempre ser pequeno

A sombra:

E foste grande!
E o teu genio entre todos se elevava.
Não devias deixar o pó erguer-se;
O pó suffóca o próprio que o eleva.

Evaristo:

Si genio eu tive, oh! que esse foi meu crime! »

Segue-se um Soneto do Snr. Conselheiro Dr. Antonio Felix Martins, hoje Barão de S. Felix, publicado em uma « Collecção de diversas peças, relativas á morte de Evaristo Ferreira da Veiga »:

Roxa saudade a Patria deposita
Sobre a campa que os restos te clausura;
Emquanto essa alma generosa e pura
No seio do Senhor gosa a mór dita,

Ai!... a Patria, chorando, exhala afflicta
Suspiro que lhe arranca a dor mais dura,
Vendo dos annos seus larga espessura
Que hoje, mais do que nunca, o medo excita.

Cinzas do Patrio Heróe! humedecei-vos
Com um fio amargo deste amargo pranto,
E inda pela Patria enternecei-vos.

D'ahi mesmo bradai contra mal tanto,
Que o Brazil ameaça; revolvei-vos,
Para os imigos seus terror e espanto.

« Opinião Campanense » de 19 de Julho de 1837. Oração funebre recitada pelo Padre Bernardino de Souza Caldas, por occasião das exéquias celebradas na Igreja matriz da cidade da Campanha:

« O intrépido defensor de nossos direitos, o amante da liberdade, o patriota inabalavel, firme em seus principios, trabalha com denodo pela sustentação da ordem e pela garantia da liberdade. »

« Mas não; não morrerá jámais sua memoria. Não ha poder sobre a terra que risque a lembrança do homem virtuoso: a corrupção do tempo, o capricho da fortuna estão muito abaixo do verdadeiro merecimento. »

Elogio recitado pelo Snr. Conselheiro Dr. Antonio Felix Martins, hoje Barão de S. Felix, por occasião das exéquias celebradas pela Loja — Integridade Maçonica:

« Instruido e eloquente, sabendo representar com o mais bello colorido todas as ideias que queria fazer adoptar, a despeito das que combattia, elle adquire uma preponderancia na Camara, que o arvora o coryphêo da maioria. Era a sua opinião que fazia pender a balança das resoluções, e o seu voto antecipado a algumas destas era, para as galerias, a equação do problema, d'onde só tinhão de descer ao valor da incógnita, pelas formulas geraes.

« Sempre opposto a D. Pedro, quando este se desviava do que lhe incumbia o titulo de Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil, *a restauração* deste Principe é uma ideia, contra a qual elle emprega toda a força de seus principios, toda a vehemencia de sua razão e todos os meios ao seu alcance. Como Deputado da nação, como escriptor de um incalculavel conceito, como Membro da Sociedade Defensora da Liberdade e Independencia Nacional desta Corte, vasto theatro tambem da sua eloquencia e patriotismo, apresentou os mais reforçados obstaculos ao projecto, que elle chamava o mais ignominioso, sem jámais aterrar-se pela colossal potencia do partido restaurador. »

Segue-se a muito conhecida Nenia do Snr. Dr. Domingos José Gonçalves de Magalhães, hoje Visconde de Araguaya, da qual tambem só transcreveremos alguns versos:

« Nasceu como uma aurora apavonada,
De suaves perfumes rescendentes,
Ao som dos hymnos matinaes das aves;
Rutilou como o sól ao meio dia,
Cheio de luz, no meio das fadigas
Dos homens que trabalhão;
Cahio como o crepusculo sombrio,
No meio da incerteza e da saudade:
Foi a vida do sól, vida do genio
Vida de um grande homem! »

Eis alguns trechos dos principaes escriptos que forão publicados em 1837, relativamente á morte de Evaristo; digo *principaes*, porque, além dos mencionados, forão impressos mais *treze* discursos e apologias e *vinte e quatro* peças poeticas, o que tudo se encontra em *cinco* folhetos publicados sobre seu fallecimento, sendo dous maçonicos, um da Sociedade Amante da Instrucção e dous outros, collecção das publicações dos periodicos da Corte, Minas e Rio Grande do Sul.

A Historia do Brazil de John Armitage, publicada em Londres em 1836, só foi traduzida e reimpressa em Portuguez em 1837.

Já fizémos menção dessa Historia, em alguns Capitulos deste livro e d'ella já citámos palavras sobre Evaristo Ferreira da Veiga.

Seria ingratidão da nossa parte não transcrever neste logar uma muito generosa lei da provincia do Ceará, sanccionada e provavelmente promovida pelo fallecido senador José Martiniano de Alencar, um dos patriarcas da nossa independencia, em honra do nome de Evaristo Ferreira da Veiga:

LEI PROVINCIAL DO CEARÁ N.° 6 DE 7 DE SETEMBRO DE 1837.

« Art. 1.° — Fica decretada uma pensão annual de 400$000, paga pelos cofres da fazenda publica desta provincia, á viuva do benemerito patriota Evaristo Ferreira da Veiga. Esta pensão será conservada á viuva por toda a sua vida.

« Art. 2.° — Si acaso, porem, algum dos filhos do benemerito patriota Evaristo Ferreira da Veiga se vier estabelecer nesta provincia, a pensão passará a elle, depois da morte de sua mãe, e gosará della durante sua vida.

« Art. 3.° — O governo da provincia providenciará, de maneira que seja effectivamente entregue á viuva esta pensão, a qual não será jámais considerada como premio dos impagaveis serviços d'aquelle heróe brazileiro, e sim como um pequeno testemunho da gratidão cearense. » [1]

Citaremos agora tambem alguns trechos de apreciações sobre Evaristo, publicadas mais modernamente.

Em Sessão da Camara dos Deputados de 17 de Junho

---

[1] Cumpre notar que a viuva de Evaristo, *que ainda vive*, nunca se utilisou desta generosidade cearense, credora aliás da maior gratidão.
A lei citada foi revogada pela de n.° 245 de 26 de Outubro de 1842, sanccionada pelo General José Joaquim Coelho, Barão da Victoria.

de 1858, disse o muito integro, illustre e impertérrito Snr. Dr. Martinho Alvares da Silva Campos:

« Echoão ainda na minha memória os sons saudosos da voz poderosa e patriotica desse Brazileiro illustre, *que até hoje não teve igual*, o Snr. Evaristo Ferreira da Veiga, no seu balcão, onde apparecia elle na sua verdadeira grandeza e *igual só a si mesmo e á sua missão*, perante nós, os moços, perante os cidadãos, assim como perante os conselhos das regencias e perante o corpo legislativo, onde exercia a maior e a mais util influencia.

« A politica que esse grande cidadão fez prevalecer teve por dogma *a moderação, a obediencia ás leis, para governantes e governados e o respeito a todos os direitos.*

« Esta sabia e magnanima politica salvou o imperio, nessa quadra, a mais calamitosa e mais cheia de perigos porque temos passado, mas, que tambem forneceo as paginas mais gloriosas da nossa historia. Então os nossos homens de Estado se mostrárão na altura de seus deveres. »

Nesse mesmo anno de 1858, publicou-se na « Galeria dos Brazileiros illustres » uma biographia de Evaristo Ferreira da Veiga, acompanhada de seu retrato.

Essa interessante biographia, que foi escripta pelo Snr. J. C. de Souza Ferreira, termina com as seguintes palavras:

« O dia 12 de Maio de 1837 foi uma data de desolação e de luto para o Imperio; a grande familia brazileira pranteava a morte de seu filho mais querido, do varão que, sempre calmo no vórtice das revoluções, generoso no triumpho, modesto no fastigio do poder, consagrando toda a riqueza da sua intelligencia, todo o amor de seu coração, toda a energia de sua vontade, á ventura da patria, vivendo no periodo mais agitado da historia do Brazil, legou ás gerações por vir o exemplo de uma vida pura e bella, como, em noute serena, o céo estrellado desta terra que elle tanto amou. »

Dando noticia d'essa publicação disse o «Jornal do Commercio» de 29 de Setembro de 1858:

« O ultimo numero desta interessante publicação traz o retrato e a noticia biographica do finado Evaristo Ferreira da Veiga.

« Si o retrato não nos parece inteiramente fiel, a biographia, ao menos, resume os factos principaes da vida laboriosa e sempre transparente e bella desse cidadão benemerito, que foi sempre uma das mais fortes columnas do throno e uma das mais vigilantes sentinellas da liberdade, varão illustre e modesto, que, por alguns annos, influio mais que qualquer outro nos negocios e nos destinos do Imperio, sem jámais querer subir, e que acabou, legando á sua familia a mais honrosa pobreza.

« Evaristo Ferreira da Veiga é, sem a menor contradicção, um dos mais bellos vultos da nossa historia. »

A «Semana» (folhetim) do «Jornal do Commercio» de 3 de Outubro de 1858, apreciando a mesma publicação, diz tambem:

« O ultimo numero da «Galeria dos Brazileiros illustres» apresenta-nos os retratos e as biographias de dous benemeritos, que são por todos os titulos dignos da gratidão e do respeito de todos os seus compatriotas: são elles Antonio Carlos de Andrada Machado e Silva e Evaristo Ferreira da Veiga, ambos já fallecidos, ambos beneméritos, ambos occupando dous dos mais gloriosos logares na historia patria.

« O velho Hercules do Parlamento, o jovem guia da imprensa moralisadora, nobre e patriotica; um, o guarda avançada da Independencia, o outro, a mais forte columna da monarchia constitucional; o primeiro, profundo litterato, que se começara a crear nas Academias, em que primou; o segundo, philosopho formado em sua propria livraria, ambos de uma honestidade e de um desinteresse proverbial, ambos patriotas denodados, ambos liberaes,

ambos verdadeiros heróes da tempera d'aquelles de quem mais se ufana a Grecia e Roma. Antonio Carlos e Evaristo erão tão dignos como os que são mais dignos de figurar na Galeria dos Brazileiros illustres. »

O rigido e talentoso Deputado Dr. Francisco de Paula da Silveira Lobo, hoje Senador do Imperio e Conselheiro, em um discurso proferido na Camara dos Deputados, em Sessão de 17 de Junho de 1859 (Annaes. Appendice, pag. 19) depois de fazer a devida menção honrosa do nome do benemerito ministro da justiça e Regente Diogo Antonio Feijó, assim enunciou-se:

« Outro Brazileiro, de merito em nada sómenos, nessas mesmas épocas de férvido enthusiasmo, obteve com sua palavra e com sua penna resultados que todos os batalhões do actual Snr. ministro da guerra não terião conseguido.

« Fallo do modesto, abnegado e nobre Snr. Evaristo Ferreira da Veiga.

« Sua capacidade intellectual, sua patriotica dedicação á causa de seu paiz, á causa popular, a veneravel abnegação de seu caracter, a sinceridade nunca desmentida de suas palavras o habilitárão para fazer serviços á sua patria, que tornão immorredoura sua memória. »

Na longa Circular (um folheto de 161 paginas) que dirigio aos Eleitores de Senadores pela Provincia de Minas Geraes, no anno de 1860, disse o distincto patriota Snr. Theophilo Ottoni (pag. 22): « A Sociedade Defensora era, com as suas filiaes, o instrumento de Evaristo. »

O Dr. Justiniano José da Rocha assim tambem se exprimio no « Regenerador » de 9 de Fevereiro de 1860:

« A fracção do partido dominante que ficou em torno do regente Feijó, na grande scisão de 1835, vio-se logo engrossada com todos os destroços do partido exaltado e formou o partido liberal.

« Um grande homem, a primeira penna politica de então, que o poderia ter capitaneado e dirigido, poupando-

lhe os erros que, de continuo, o enfraquecerão, Evaristo Ferreira da Veiga, tinha succumbido..... e essa morte foi tão fatal a esse partido, quanto foi a de Vasconcellos aos conservadores. »

Da Biographia de Evaristo Ferreira da Veiga, escripta pelo muito distincto e nobre Snr. Conselheiro Dr Homem de Mello, citaremos apenas os seguintes trechos, que são os mais expressivos:

« Na serie dos homens notaveis que illustrão a historia contemporanea brazileira, Evaristo Ferreira da Veiga occupa um logar distincto.

« A sua carreira politica é um documento vivo e fecundo do poder das grandes vocações.

« Sem os recursos de uma cuidada educação litteraria, sua intelligencia, formada nos solilóquios do gabinete, robusteceu-se no estudo e attrahio a admiração e o respeito de seus compatriotas.

« Arrastado pela força de sua vocação, o livreiro obscuro deixou o balcão do negociante, para identificar seus destinos com os da patria, para confundir seu nome com as glorias de seu paiz.

« Na vida publica revelou talentos superiores, que forão realçados pela probidade de um caracter independente e por um patriotismo nobre e desinteressado. Não o attrahio a politica pelas seducções que por ventura offerecesse á sua ambição; foi arrastado a tomar parte nos negocios publicos de seu paiz, pela força de suas convicções, pela marcha tortuósa da administração.

« Diante da attitude ameaçadora que apresentavão os destinos da sua patria, Evaristo não pôde manter-se impassivel. De accordo com as máximas de um sabio legislador da antiguidade, julgava um crime o indifferentismo politico, nas crises supremas das nações, quando o perigo commum reclama o concurso de todos os cidadãos.

« Fóra do poder, dominou a situação e nunca quiz

gozar de suas doçuras e vantagens, elle que teve em suas mãos os destinos do paiz.

« Ligou seu nome a uma revolução politica e manteve sua gloria pura de excessos.

« Encarnação de uma epoca notavel de nossa vida politica, esse nome simbolisa a parte mais brilhante e mais nobre da historia da democracia no Brazil. »

.....

« A attitude guardada por Evaristo, em frente da arrogancia ameaçadora da revolta triumphante, elle o tribuno que a desencadeára com sua voz, a firmeza que então ostentou, deu a seu caracter uma grandeza difficil de ser imitada. O fautor do 7 de Abril desmentio a sentença da historia sobre as revoluções: não manchou seus louros no sangue, nem mareou sua gloria com a nódoa do crime. »

.....

« No seio da Sociedade Defensora, dominadora omnipotente da situação, n'aquelle tempo, oppunha-se aos excessos da revolução, com o mesmo vigor com que combatia o pensamento sinistro da restauração do ex-Imperador: entre os dous grandes erros politicos, que entre si disputavão os destinos do paiz, seu nome atravessou sem mancha. »

.....

« No dia 12 de Maio de 1837, finou-se sua existencia, porque, como Catão, não pôde sobreviver á ruina da patria, que seu patriotismo enchergára imminente.

« Evaristo succumbio martyr de suas convicções e de seu patriotismo. Morreu, porque as grandes ideias matão as grandes cabeças, e a causa da liberdade conta seus triumphos pelo martyrio de seus filhos. » [1]

Em 1862, discutindo-se nesta Côrte os direitos de D. Pedro I a obter da nação brazileira um monumento de

---

[1] Conselheiro F. I. M. Homem de Mello. Esboços biographicos, Parte 2.ª, pag. 65 e seguintes.

bronze, commemorativo dos serviços que prestára ao Brazil, disse o eminente Brazileiro Snr. Conselheiro Octaviano (hoje Senador do Imperio) no «Correio Mercantil» de 7 de Abril do dito anno:

« Si, porém, o coração do governo, pelo contacto do bronze, for insensivel ás nossas desculpas, não nos poderemos lamentar muito, nós que vimos, no *auto da fé* da grande semana, queimar-se a reputação de Evaristo, *o pai, o mestre, o guia de nossos estadistas mais illustres, e o homem, a quem, depois da Constituição, déve o actual Imperador a sua coróa;* Evaristo que, nesse trabalho, consumio a vida, despendeu o talento, unico bem que possuia, e até não cuidou no futuro de sua familia; Evaristo que fez *Presidentes, Ministros, Senadores e Regentes* e morreu póbre, sem ter exercido emprego! Desgraçado! Pois um misero livreiro podia ter direito á veneração dos ministros da Monarchia? »

Respondendo a essa admiravel imprecação, rapido lampejo do prodigioso talento do excelso escriptor, disse o prestimoso e illustre Snr. Senador Firmino Rodrigues Silva, em um communicado do «Jornal do Commercio» de 9 de Abril do mesmo anno (1862):

« Evaristo, com seu olhar de águia, sondou lógo os abysmos abertos pela nova situação, e com Macaulay conheceu que só em uma outra geração é possivel restaurar a força moral do ordem publica, transtornada por uma revolução. E, com aquella generosa dedicação e ardente patriotismo, tão raros em todas as épocas, e mais ainda hoje do que no tempo em que elle viveu, tratou de reunir todos os elementos conservadores dispersos no paiz, para organisar essa famosa resistencia, de que elle foi o pensamento, a actividade e a coragem, contra aquelles que na Abdicação de Abril não vião senão um obstaculo de menos para conseguir um grande fim.

« Em seis annos, de 1831 a 1837, esse homem de proporções tamanhas, *emprehendeu e levou ao cabo a obra de*

uma geração, restaurar a força moral da ordem publica, abalada por uma revolução.

« Evaristo foi tão necessario, no periodo da minoridade, como D. Pedro I, no periodo da Independencia e da fundação da Monarchia. Aquelle *completou* a obra d'este; o Senhor D. Pedro II a consolida e desenvolve.

« Pensando assim, permitta o « Mercantil » que este estipendiado da Policia, este escravo da Laconia, que mente lagrimas e simula saudades, emquanto os livres se conservão silenciosos, por detraz das calumnias contemporaneas, *subscreva tudo quanto elle disse de Evaristo Ferreira da Veiga.*

«Consinta mais, que accrescentemos o seguinte:

« Em nossa humilde opinião, *a primeira estátua* que se erguesse no Brazil devia ser a D. Pedro I e *a segunda a Evaristo.* Respeitamos a opinião de outros que não pensem assim; nós assim pensamos. »

Depois de transcrever um artigo da « Aurora Fluminense », relativo á encommenda e chegada, na Capital do Imperio, de armamento para dez mil praças, diz o Snr. Conselheiro Pereira da Silva, á pagina 417 do seu importante livro intitulado : « Segundo Periodo do reinado de D. Pedro I no Brazil. Narrativa historica »:

« Assim, a imprensa auxiliava a tribuna, parecendo ellas duas irmãs na lide das liberdades publicas, unidas e combinadas. Evaristo da Veiga excedia a todos os escriptores pelo vigor da argumentação, escolha primorosa dos assumptos, e finura de ideias. Vasconcellos primava no parlamento, pela superioridade de conhecimentos e luzes, pela ousadia do attaque e pelo pungente da ironia e do sarcasmo. Erão os dous vultos populares do momento. » [1]

Discutindo a lei do recrutamento, disse o illustre e digno Snr. Conselheiro Paulino José Soares de Sousa, em

[1] J. M. Pereira da Silva. Obra supra-citada, pag. 417.

Sessão da Camara dos Deputados de 1.º de Setembro de 1874 («Jornal do Commercio» de 22 de Setembro):

« Não será certamente, Snr. Presidente, por se levarem á collecção das leis as disposições deste ou de outro projecto que se mudará o caracter nacional. A grandeza do Brazil não póde assentar na gloria das armas; as condições da sua realização consistem na prosperidade economica, no bem estar da população, na paz exterior, na ordem interna, nas garantias de liberdade individual, na effectividade da liberdade politica. (Apoiados.)

« O meu pensamento de hoje exprimia-o, ha quasi cincoenta annos, Evaristo Ferreira da Veiga, o mestre do nosso jornalismo, escriptor eminente e verdadeiro patriota, quando em 1828, a proposito de intervir o Brazil na guerra de successão da corôa portugueza, publicava na « Aurora Fluminense» estas palavras tão eloquentes, quanto repassadas de bom senso e de criterio politico:

« A gloria nacional do Brazil não consiste em praticar desatinos... consiste em medir cautelosamente seus meios e posição, para se limitar a justos termos; consiste em trabalhar, para augmentar a nossa riqueza interna, e portanto os nossos recursos pela industria e pela economia: consiste em cuidar menos na superficie e mais na realidade das cousas; ter menos baionetas e mais lavradores, menos fragatas a apodrecerem e mais machinas productoras em actividade; consiste, finalmente, no contrario de tudo quanto se tem feito e se continúa a fazer. E' ahi que nós encaramos a gloria do Brazil, que está inteiramente ligada á sua prosperidade, essa gloria, nós a desejamos á nossa patria, como quem lhe consagra um culto de amor, de veneração e de ternuras sem limites. » [1]

Em uma das suas *Ephemérides*, publicada no «Globo »

---

[1] O distincto estadista brazileiro lêo provavelmente este trecho da «Aurora» ou na Historia do Brazil de J. Armitage e na Narrativa Historica do Snr. Conselheiro Pereira da Silva, onde o dito trecho é citado *com omissões;* á pagina 322 deste livro encontra-se o trecho integral.

de 8 de Outubro do dito anno de 1874, escreveu o distincto e estimavel Snr. Dr. Joaquim Manoel de Macedo:

« Patrióta e dedicado ás idéas liberaes, Evaristo revelou-se na arena politica, aos vinte e oito annos de idade, publicando a « Aurora Fluminense » periodico, cujo credito e influencia cada dia cresceram e avultárão mais. Orgão notavel da opposição liberal, a « Aurora » ao envez de quasi todos os periodicos politicos daquelle tempo, primava pelo comedimento e pela cortezia da linguagem, o que ainda mais fazia sobresahir o vigor de sua argumentação.

« Na segunda legislatura, Evaristo Ferreira da Veiga foi eleito deputado pela provincia de Minas Geraes, e na Camara occupou lógo logar distincto, influindo muito na opposição, pelo seu prudente conselho e pela sua palavra eloquente.

« Como orador, era de tão admiravel fluidez, que chegava a perder um pouco por isso; em seus discursos não havia um só instante de folga para a attenção do auditorio dominado; as ideias, sempre adequadas e esclarecidas, precipitavão-se umas sobre outras na palavra corrente, que nunca achava leve estorvo.

« Mas, o que principalmente distingio Evaristo, tanto na imprensa, como no parlamento, e lhe deu a poderosa influencia que se firma na confiança, foi o encanto do seu patriotismo, sublimado pelo bom senso no conselho, pela moderação e pelo amor da ordem na acção, pelo desinteresse, probidade, sem a mais leve mácula, modestia e exemplares costumes, em toda sua vida.

« Nos dias tremendos de Março de 1831, quando na Côrte toda a imprensa liberal rugia, transportada pela cólera que a nacionalidade offendida provocava, a « Aurora » de Evaristo pronunciava-se forte e energica, atacava com ardor o governo; mas admirava ainda pela decorosa hombridade.

« A 7 de Abril do mesmo anno, quando o povo e a tropa

enchião o Campo de Sant'Anna, Evaristo Ferreira da Veiga, no meio de um circulo de patriotas, junto da face oriental do palacete que alli havia, pronunciou, *elle o primeiro*, a palavra «moderação»!

« De 1831 em diante, Evaristo foi o principal e o mais influente chefe do partido liberal dominante, que se denominou *moderado:* dirigio a opinião com a sua «Aurora», e, por meio da Sociedade Defensora da Liberdade, que então fundou, e attrahindo e inspirando bella pleiade de jovens talentosos, instruidos e patriotas.

« Evaristo influio muito na eleição das regencias e na organisação de diversos ministerios, e, até certo ponto, durante quatro annos, governou o Brazil ou tomou parte na direcção de seus destinos, e nunca foi ministro, nem teve emprego algum, nem commissão alguma lucrativa.

« Morreu simples livreiro. »

O Snr. Dr. Americo Brasiliense, em suas «Lições de historia patria» publicadas em S. Paulo, em 1876, assim tambem se pronuncia sobre Evaristo Ferreira da Veiga (pag. 166):

« Evaristo, desde 1827, tinha adquirido elevado prestigio, por seus talentos e, sobretudo, por seu tino politico.

« Quando mesmo elle não tivesse tomado parte nestes acontecimentos (representação de 17 de Março de 1831, redigida por Evaristo, relativa ás *noutes das garrafadas*) a sua alta reputação e importancia já estavão firmadas, desde que elle appareceu na arena do jornalismo. »

Deviamos parar aqui, porque aqui terminão as citações dos *trechos mais notaveis dos mais notaveis escriptos* que tem sido publicados sobre Evaristo Ferreira da Veiga.

Permittirá, porém, o leitor que accrescentemos mais algumas palavras, as quaes apenas serviráõ para pôr em maior relevo, si é possivel, algumas ideias já exaradas nos referidos escriptos.

Citaremos alguns trechos de dous bellos livros do res-

peitavel Snr. Guizot, um sobre Washington e outro sobre Monk.

Reconhecemos que ha differenças importantes entre Washington e Monk, que forão homens de espada, e Evaristo Ferreira da Veiga, que só foi homem de penna, posto seja, ás vezes, a penna uma formidavel espada.

Sendo, porém, o 7 de Abril de 1831, não sómente o dia da verdadeira *liberdade*, como da verdadeira *Independencia* do Brazil, tendo feito todas as *trópas brazileiras* causa commum com o povo brazileiro, na noute de 6 para 7 de Abril de 1831 e sendo Evaristo, segundo diz o Sr. Conselheiro Homem de Mello, a encarnação viva do 7 de Abril, parece-nos haver alguma plausibilidade nos *similes* que vamos estabelecer entre o *libertador* da America e o *restaurador* da monarchia ingleza, por um lado, e Evaristo, a encarnação viva do 7 de Abril de 1831, data da verdadeira liberdade e da verdadeira independencia do Brazil e do renascimento revigorado da monarchia, pelo outro.

Depois de recommendar ao respeito e á gratidão dos Estados-Unidos os nomes de Franklin, Adam, Hamilton, Jefferson, Madison, Jay, Henry, Mason, Green, Knox, Morris, Pinckney, Clinton, Trumbull e Rutledge, como beneméritos e gloriosos autores da independencia da grande colonia ingleza da America e da fundação da auspiciosa republica,—diz o Snr. Guizot: « Washington é seu chefe. » [1]

No Brazil, tambem muitos forão os cidadãos que trabalhárão na grande obra da regeneração da monarchia americana, entre os quaes mencionaremos Odorico Mendes, Vergueiro, Vasconcellos e Lino Coutinho; mas, Evaristo foi, de 1828 em diante, o chefe da illustre cruzada, a *primeira popularidade*, a encarnação viva da revolução incruenta, necessaria e bemfeitora de 1831.

« Elle levou ao cabo, continúa Guizot, fallando de Was-

[1] Guizot. Histoire de Washington. Étude historique, pags. 26 e 27.

hington, as duas maiores emprezas que em politica seja permittido ao homem tentar. Manteve pela paz a independencia de seu paiz, que conquistára pela guerra. Fundou um governo livre, em nome dos principios de ordem, estabelecendo seu imperio. » [1]

De Evaristo podia se dizer tambem, *de accordo com os escriptos* que citámos neste Capitulo: *firmou* por uma resistencia nacional *a precaria* independencia de seu paiz e (ipsis verbis) fundou tambem um governo livre, em nome dos principios de ordem, estabelecendo seu imperio.

Evaristo, embora não fallasse de si, poderia tambem escrever as seguintes palavras, por Washington dirigidas a uma commissão do Congresso Americano:

« Eu me lembrarei sempre de que a espada, á qual recorremos, na ultima extremidade, para a defeza de nossas liberdades, déve ser deposta, lógo que estas liberdades estiverem firmemente estabelecidas. » [2]

Tambem se poderia dizer de Evaristo, sempre *de accordo com os escriptos citados*, mais este trecho de Guizot sobre Washington:

« Resistir em nome da libordade e em nome do poder, ao rei e ao povo, começar uma revolução e concluil-a. » [3]

Referindo-se a Monk, diz ainda o Snr. Guizot:

« E, realisado o acontecimento, quiz Monk que nas *Cartas-patentes* que consagravão sua fortuna e sua gloria se inscrisse estas palavras: *Victor sine sanguine* (vencedor sem effusão de sangue); tanto sua prudencia tinha sido reflectida e voluntaria. » [4]

« E esta phrase de suas Cartas-patentes prova que foi tambem este seu melhor titulo de gloria aos olhos dos contemporaneos. » [5]

---

[1] Guizot. Histoire de Washington. Étude historique. pag. 100.
[2] Guizot. Mesma obra, pag. 108.
[3] Guizot. Mesma obra. Étude historique, pag. 36.
[4] Guizot. Revolution d'Angleterre. Monk. Prefacio, pag. VI.
[5] Guizot. Mesma obra, pag. 171. Nota.

Si é certo que é Evaristo *a encarnação viva do 7 de Abril* e si, em vez de não ter elle acceitado um só emprego publico, n'aquella conjunctura, se fizesse pelo contrario eleger Regente ou membro da Regencia do Imperio, não poderia dizer de si, dito este que seria confirmado pelos contemporaneos e pela historia: *Victor sine sanguine?*

« Até hoje, dizia Monk a John Greenville, commissario de Carlos II, não tenho estado em situação de servir ao rei; agora, eu o posso; e estou resolvido a arriscar nesta empreza minha fortuna e minha vida. » [1]

« Em 23 de Maio recebeo (Monk) nas praias de Dover o rei, que o abraçou, chamando-o seu pai. » [2]

Evaristo podia dirigir tambem aquellas palavras ao jovem imperador D. Pedro II, representante do principio monarchico, no Brazil, na noute de 6 para 7 de Abril de 1831 e, de então por diante, até a sua morte.

Quanto á gratidão da realeza... respeitemos o deserto...

Um dia conversavamos com o fallecido Snr. Visconde de Itaborahy; coube-nos, muitas vezes, essa honra, esse prazer e esse proveito.

Tinhamos lido, nesse mesmo dia, algures, que ao fallecido padre Diogo Antonio Feijó se devia, em grande parte, a conservação da monarchia no Brazil; e referimos essa asserção ao honrado Visconde, esperando que a confirmasse: elle, porém, immediatamente respondeu-nos, pouco mais ou menos, nos seguintes termos: « Não Snr.; si ha monarchia no Brazil, déve-se isto ao Snr. Evaristo Ferreira da Veiga, porque a « Aurora Fluminense » equivalia então a um verdadeiro exercito » (parodiando deste modo o dito de Luiz XVIII, a respeito do pamphleto « De Buonaparte et des Bourbons » pelo visconde de Chateaubriand.)

Replicámos, entretanto, nos seguintes termos:

---

[1] Guizot. Monk, pag 152.

[2] Guizot. Mesma obra, pag. 168.

« Mas, parece-me que o Snr. Feijó, como ministro da Justiça, de 1831 a 1832, prestou grandes serviços a essa causa? »

O honrado Visconde respondeu-nos ainda nos seguintes termos:

« O Snr. Feijó nada fez individualmente ou isoladamente, os actos mais significativos de seu ministerio, forão consequencia das resoluções de todo o gabinete; era preciso, porém, convencer a população de que na monarchia estava a melhor garantia de ordem, integridade e prosperidade e não impor a monarchia ou procurar conserval-a, a todo o transe; a « Aurora » cumprio essa missão, prestou esse grande serviço; é innegavel. »

Que abnegação! que probidade! o Snr. Visconde de Itaborahy tinha sido então collega de ministerio do integro, rigido e benemerito Snr. Diogo Antonio Feijó, e assim despojava-se d'aquella cubiçada gloria!

O Brazil nunca pranteará bastante a morte de um Visconde de Itaborahy!

Quem substitue, hoje, aquelle varão, simbolo da honra, do patriotismo, do bom senso, consorciado a profunda sciencia, e das mais raras virtudes que podem ennobrecer o homem e o cidadão, em sua altissima missão, moralisadora do governo deste Imperio?

O espectaculo da profunda degradação dos costumes publicos, que hoje affronta e deslustra a consciencia e o pudor do Brazil inteiro, e essa immensa e tripudiante *Feira da Ládra*, que n'elle se ergue, vive, folga e floresce *gloriosamente*, serião sufficientes para matar de novo aquelle austéro, sabio e sempre vigilante patrióta, si elle, evocado pelos gritos de angustias dessa patria a quem tanto amou e a quem tanto beneficiou, podesse resurgir de seu perpétuo e venerando jazigo!

Evaristo foi seu amigo e elle foi amigo de Evaristo. Deus os recompensará.

Os serviços prestados por Evaristo Ferreira da Veiga, em beneficio da estabilidade da *monarchia constitucional*, no Brazil, forão tão relevantes, que elle pôde, sem réplica, lançal-os em face áquelles que o crião suspeito de *republicanismo*, porque se oppunha digna e intrepidamente á ignominiosa *restauração* de Pedro I.

Em um discurso, proferido na Camara dos Deputados, no anno de 1833, o qual foi publicado no «Correio Official» de 22 de Julho desse mesmo anno, disse Evaristo:

« Porque não apparecerão *os campeões de Pedro I*, no tempo do aviltamento do Throno desse Principe? Nenhum sahio a campo! A mesma Monarchia Constitucional pareceu vacillar e ninguem procurava sustel a! Era *eu então*, eu o *revolucionario* que *defendia* com meus debeis exforços *a causa da Monarchia Constitucional*, porque entendia e entendo não convir o regimen republicano ao meu paiz »

Perguntai, porém, aos homens do cortezanismo, aos egrégios tinelleiros dos Paços imperiaes, o que pensão elles a respeito d'aquellas memoraveis palavras de um homem de bem. Elles vos responderáõ que a monarchia brazileira subsiste por si mesma e persistirá *ab eterno*, sem dependencia dos homens!

Imbecilidade ou perversidade?

Um dos lados mais sympathicos do caracter de Evaristo foi sua predilecção pela mocidade estudiosa e morigerada.

Evaristo detestava o passado de seu paiz, porque esse passado tinha sido a escravidão e o obscurantismo; prezando, entretanto, em extremo, a terra de seu nascimento, seu formoso e gigantesco Brazil, elle procurava doutrinar e guiar a mocidade estudiosa e morigerada de então, legando lhe, d'este modo, a missão que se impuzéra de promover a felicidade da patria commum, defendendo insomne e inpertérrito a liberdade constitucional, a ordem publica e o pundonor nacional.

Chateaubriand declara, em uma das suas obras, que no frontal da pórta da casa de sua residencia, havia, durante o reinado de Luiz Philippe, este distico altamente expressivo: « *Legação da França antiga.* »

Evaristo podia tambem mandar escrever, no frontal da pórta de sua modesta morada, este lettreiro não menos expressivo: « *Legoção do Brazil do futuro.* »

E' tambem á mocidade brazileira estudiosa e morigerada que consagramos especialmente este livro.

Que ella n'elle aprenda, mais uma vez, a amar a liberdade e a honra e a detestar o despotismo, o perjurio, a dobrez e o aviltamento.

Ha em lógica uma especie de argumento, que consiste na demonstração da verdade de uma proposição pelo absurdo da proposição contraria; dá a sciencia a esse argumento o nome de *apagogia.*

Pois bem; o primeiro reinado forneceu-nos o principal elemento de uma importantissima *apagogia;* pois que, por meio d'elle, demonstrámos, e exuberantemente, a verdade e a excellencia dos mais regeneradores e redemptores preceitos da moral e do direito.

Este livro é, pois, altamente edificante para os povos e para..... todos.

ADVERTENCIA FINAL.

Acreditamos que os leitores conscienciosos e benevolos, que tiverem feito uma leitura integral e attenta deste livro, não desconhecerão que n'elle avulta um importante material historico e doutrinal, concernente ao muito edificante reinado do primeiro Imperador do Brazil e igualmente que alguma luz diffundimos sobre este tão bréve e tão intenso periodo da nossa historia, liquidando, ou, antes, pondo em relevo alguns pontos, não historicamente duvidosos, mas ardilosamente ennuveados pela infatigavel e engenhosissima subserviencia do cortezanismo, sempre o mesmo em todos os tempos e em todas as latitudes!...

Pois bem; tomamos agóra o compromisso solemne de, em uma segunda edição d'este livro (e esperamos que isto não seja muito demorado) além da correcção dos erros que possão ter escapado, ampliar ainda mais as nossas theses historico-politicas, revigorando-as com os testemunhos ou com os assertos de outras autoridades respeitaveis, não mencionadas, creando mesmo alguns Capitulos novos; pois que, apezar de tudo o que ficou expendido, não exhaurimos a opulentissima *seára*, havendo ainda alguma cousa a respigar e... preciosa!...

E ninguem, por cérto, se deve admirar de que tão copiosa seja a *messe* historica de que dispomos, quando é sabido quão pródiga foi a imperial *sementeira* governativa!...

This book should be retu
the Library on or before the l
stamped below.
A fine of five cents a day is i
by retaining it beyond the s
time.
Please return promptly.